



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Cidadania.....	82
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	89
Ministério das Comunicações.....	92
Ministério da Defesa.....	101
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	101
Ministério da Economia.....	102
Ministério da Educação.....	122
Ministério da Infraestrutura.....	128
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	141
Ministério do Meio Ambiente.....	152
Ministério de Minas e Energia.....	159
Ministério da Saúde.....	168
Ministério do Trabalho e Previdência.....	181
Ministério do Turismo.....	184
Banco Central do Brasil.....	187
Controladoria-Geral da União.....	189
Ministério Público da União.....	190
Poder Judiciário.....	190
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	191

.....Esta edição é composta de 195 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.791 (1)

ORIGEM : 5791 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : SOLIDARIEDADE
ADV.(A/S) : ANDRE DE VILHENA MORAES SILVA (50700/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. O Ministro Alexandre de Moraes acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 26.8.2022 a 2.9.2022.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. FUNDEB. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO. COMPETÊNCIA DO TCU PARA FISCALIZAR APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

I - No desenho constitucional do Fundeb, cabe à União repassar, aos Estados e ao Distrito Federal, o montante destinado a complementar o valor mínimo por aluno definido nacionalmente.

II - É competência do TCU fiscalizar a aplicação de verbas originárias da União por parte dos demais entes da Federação.

III - Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
ADAUTO CIDREIRA NETO
Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.201, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Joaquim Nabuco e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Funções Gratificadas - FG, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - da FUNDAJ para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) um DAS 101.6;
b) quatro DAS 101.5;
c) dez DAS 101.4;
d) vinte e um DAS 101.3;
e) treze DAS 101.2;
f) dois DAS 101.1;
g) dois DAS 102.4;
h) duas FCPE 101.2;
i) três FG-1;
j) sete FG-2; e
k) dez FG-3; e
II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a FUNDAJ:
a) um CCE 1.17;
b) quatro CCE 1.15;
c) onze CCE 1.13;
d) vinte e dois CCE 1.10;
e) onze CCE 1.06;
f) dois CCE 1.05;
g) um CCE 2.13;
h) três FCE 1.06;
i) cinco FCE 1.03; e
j) sete FCE 1.02.

Art. 3º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo IV:

I - em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e

II - em FCE:

a) cargos em comissão do Grupo-DAS;

b) FCPE; e

c) FG.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir no Estatuto da FUNDAJ por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Aplica-se o disposto nos art. 14 e art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto:

I - ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

II - aos prazos para apostilamentos;

III - ao regimento interno;

IV - à permuta entre CCE e FCE;

V - ao registro das alterações por ato inferior a decreto; e

VI - à realocação de cargos em comissão e funções de confiança no Estatuto da FUNDAJ.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 10.196, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 7º Este Decreto entra em 10 de outubro de 2022.

Brasília, 20 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO

Paulo Guedes

Víctor Godoy Veiga

ANEXO I

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA SEDE E DA FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ, fundação pública vinculada ao Ministério da Educação, cuja instituição foi autorizada pela Lei nº 6.687, de 17 de setembro de 1979, tem sede e foro no Município do Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A FUNDAJ tem por finalidade promover estudos e pesquisas no campo das ciências sociais nas Regiões Norte e Nordeste do País.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A FUNDAJ tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão de direção superior: Conselho Diretor;

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente da FUNDAJ:

a) Gabinete; e

b) Coordenação-Geral de Comunicação e Mídia;

III - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal;

b) Auditoria Interna; e

c) Diretoria de Planejamento e Administração; e

IV - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Pesquisas Sociais;

b) Diretoria de Memória, Educação, Cultura e Arte; e

c) Diretoria de Formação Profissional e Inovação.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 4º A direção superior da FUNDAJ será exercida pelo Conselho Diretor, composto por um Presidente e quatro Diretores.

Parágrafo único. O Presidente da FUNDAJ será indicado pelo Ministro de Estado da Educação e nomeado na forma prevista na legislação.

Art. 5º A nomeação do Procurador-Chefe será precedida de indicação do Advogado-Geral da União, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Art. 6º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe serão submetidas pelo Presidente da FUNDAJ ao Conselho Diretor para aprovação e, posteriormente, à Controladoria-Geral da União, na forma estabelecida no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I Do órgão de direção superior

Art. 7º Ao Conselho Diretor compete:

I - formular as diretrizes estratégicas e definir as prioridades institucionais da FUNDAJ, em consonância com as políticas de educação, de cultura, de ciência, de tecnologia e de inovação do Governo federal;

II - propor e apreciar as políticas que orientarão as atividades da FUNDAJ;

III - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da FUNDAJ;

IV - elaborar e aprovar, em consonância com as políticas e com as diretrizes do Ministério da Educação:

a) os planos de trabalho anuais e plurianuais e seus orçamentos; e

b) o relatório anual de gestão e a sua execução orçamentária e financeira;



V - apreciar a política de recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelas autoridades competentes;

VI - pronunciar-se sobre a celebração de convênios, de acordos de cooperação e de instrumentos congêneres;

VII - criar, regulamentar ou extinguir prêmios de incentivo ao desenvolvimento científico, educacional e cultural;

VIII - apreciar propostas de aquisição, de cessão e de alienação de bens imóveis ou de aceitação de doações com ou sem encargos;

IX - aprovar a indicação do Auditor-Chefe; e

X - acompanhar os processos de avaliação de desempenho institucional da FUNDAJ.

§ 1º O Conselho Diretor se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º O Presidente e os Diretores da FUNDAJ são membros permanentes do Conselho Diretor.

§ 3º O quórum de reunião do Conselho Diretor será de quatro membros e o quórum de deliberação será de maioria simples.

§ 4º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 5º O Presidente exercerá a presidência do Conselho Diretor e será substituído, em suas ausências e impedimentos, por seu substituto legal.

§ 6º O Procurador-Chefe e o Auditor-Chefe poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

§ 7º Nas reuniões do Conselho Diretor, os membros serão substituídos, em suas faltas e seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais.

Seção II

Do órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da Fundação Joaquim Nabuco

Art. 8º Ao Gabinete compete:

I - assessorar o Presidente da FUNDAJ em sua representação social e política;

II - incumbir-se do preparo e do despacho do expediente do Presidente da FUNDAJ; e

III - exercer as atividades de comunicação, de integração institucional e de ouvidoria.

Seção III

Dos órgãos seccionais

Art. 9º À Procuradoria Federal junto à FUNDAJ, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a FUNDAJ, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da FUNDAJ, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito da FUNDAJ, observado, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da FUNDAJ, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus respectivos membros.

Art. 10. À Auditoria Interna compete:

I - proceder ao controle interno, fiscalizar e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da FUNDAJ;

II - assessorar a alta administração para o cumprimento dos objetivos institucionais da FUNDAJ, prioritariamente na supervisão e no controle interno administrativo;

III - realizar auditorias e emitir relatórios sobre a execução física e financeira e sobre os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente a programas e a ações sob a responsabilidade da FUNDAJ;

IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da FUNDAJ e sobre tomada de contas especial;

V - editar normas e estabelecer diretrizes inerentes à área da auditoria, em conjunto com as demais unidades da FUNDAJ;

VI - acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União; e

VII - elaborar o plano anual de atividades da auditoria interna e o relatório anual de atividades de auditoria interna.

Parágrafo único. A Auditoria Interna vincula-se, administrativamente, ao Conselho Diretor, observado o disposto no art. 15 do Decreto nº 3.591, de 2000.

Art. 11. À Diretoria de Planejamento e Administração compete:

I - coordenar e controlar, na condição de órgão seccional, as atividades relacionadas com os seguintes Sistemas:

a) de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;

b) de Administração Financeira Federal;

c) de Contabilidade Federal;

d) de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;

e) de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

f) de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipe;

g) de Serviços Gerais - Sisg; e

h) de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - coordenar o processo de planejamento estratégico, em conformidade com o plano plurianual; e

III - acompanhar física e financeiramente os planos e os programas da FUNDAJ e avaliá-los quanto à eficácia e à efetividade, com vistas a subsidiar o processo de alocação de recursos, a política de gastos e a coordenação das ações.

Seção IV

Dos órgãos específicos singulares

Art. 12. À Diretoria de Pesquisas Sociais, no campo das ciências sociais, compete:

I - desenvolver e executar estudos relacionados com a cultura, a memória e a identidade das Regiões Norte e Nordeste do País;

II - formular, planejar e coordenar linhas de pesquisa da FUNDAJ, em conjunto com as demais Diretorias;

III - desenvolver e executar estudos, planos e projetos, por sua iniciativa ou em parceria com instituições públicas e privadas, destinados à compreensão da realidade socioeconômica e territorial brasileira; e

IV - promover e difundir técnicas de pesquisa.

Art. 13. À Diretoria de Memória, Educação, Cultura e Arte compete:

I - formular, planejar e coordenar as políticas de divulgação científica, de difusão cultural e de memória da FUNDAJ, em conjunto com as demais Diretorias;

II - registrar, salvaguardar e restaurar a memória histórico-cultural representativa da sociedade brasileira, nos campos da museologia e da documentação histórica; e

III - promover o acesso ao acervo institucional e ao conhecimento produzido por meio de estudos, de pesquisas, de projetos e de cursos nas inter-relações entre arte, cultura, memória e educação.

Art. 14. À Diretoria de Formação Profissional e Inovação compete:

I - formular, planejar e coordenar a política de formação profissional da FUNDAJ, em conjunto com as demais Diretorias;

II - planejar, coordenar e executar atividades destinadas à formação, nos níveis de pós-graduação **lato e stricto sensu**, e ao aperfeiçoamento de pessoal para empreendimentos públicos e privados nas áreas de atuação da FUNDAJ; e

III - desenvolver programas de cooperação nacional e internacional destinados às suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Presidente da Fundação Joaquim Nabuco

Art. 15. Ao Presidente da FUNDAJ incumbe:

I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito da FUNDAJ;

II - firmar convênios, contratos, acordos de cooperação, acordos judiciais e extrajudiciais, termos de fomento, termos de colaboração, termos de execução descentralizada, termos de ajustamento de conduta e instrumentos congêneres, observada a legislação específica;

III - propor estratégias para a execução das atividades da FUNDAJ, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação; e

IV - planejar, dirigir, coordenar, controlar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades da FUNDAJ.

Seção II

Do demais dirigentes

Art. 16. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, aos Coordenadores-Gerais, ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes incumbe supervisionar, planejar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente da FUNDAJ.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Presidente	CCE 1.17
	1	Assessor	CCE 2.13
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Serviço	1	Chefe	CCE 1.06
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Seção	5	Chefe	FCE 1.03
Setor	7	Chefe	FCE 1.02
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Serviço	1	Chefe	CCE 1.06
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	CCE 1.13
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	CCE 1.10
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	7	Coordenador	CCE 1.10
Serviço	5	Chefe	CCE 1.06
Serviço	2	Chefe	FCE 1.06
DIRETORIA DE PESQUISAS SOCIAIS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
DIRETORIA DE MEMÓRIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ARTE	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	7	Coordenador	CCE 1.10
Serviço	3	Chefe	CCE 1.06

Serviço	1	Chefe	FCE 1.06
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
DIRETORIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E INOVAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Serviço	1	Chefe	CCE 1.06

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAJ:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27		
DAS 101.5	5,04	4	20,16		
DAS 101.4	3,84	10	38,40		
DAS 101.3	2,10	21	44,10		
DAS 101.2	1,27	13	16,51		
DAS 101.1	1,00	2	2,00		
DAS 102.4	3,84	2	7,68		
CCE 1.17	6,27			1	6,27
CCE 1.15	5,04			4	20,16
CCE 1.13	3,84			11	42,24
CCE 1.10	2,12			22	46,64
CCE 1.06	1,17			11	12,87
CCE 1.05	1,00			2	2,00
CCE 2.13	3,84			1	3,84
SUBTOTAL 1		53	135,12	52	134,02
FCPE 101.2	0,76	2	1,52		
FCE 1.06	0,70			3	2,10
FCE 1.03	0,37			5	1,85
FCE 1.02	0,21			7	1,47
SUBTOTAL 2		2	1,52	15	5,42
FG-1	0,20	3	0,60		
FG-2	0,15	7	1,05		
FG-3	0,12	10	1,20		
SUBTOTAL 3		20	2,85		
TOTAL		75	139,49	67	139,44

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DE CARGOS COMMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA FUNDAJ PARA A SEGES/ME	
		QTD	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	4	20,16
DAS 101.4	3,84	10	38,40
DAS 101.3	2,10	21	44,10
DAS 101.2	1,27	13	16,51
DAS 101.1	1,00	2	2,00
DAS 102.4	3,84	2	7,68
SUBTOTAL 1		53	135,12
FCPE 101.2	0,76	2	1,52
SUBTOTAL 2		2	1,52
FG-1	0,20	3	0,60
FG-2	0,15	7	1,05
FG-3	0,12	10	1,20
SUBTOTAL 3		20	2,85
TOTAL		75	139,49

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A FUNDAJ:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A FUNDAJ	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	4	20,16
CCE 1.13	3,84	11	42,24
CCE 1.10	2,12	22	46,64
CCE 1.06	1,17	11	12,87
CCE 1.05	1,00	2	2,00
CCE 2.13	3,84	1	3,84
SUBTOTAL 1		52	134,02
FCE 1.06	0,70	3	2,10
FCE 1.03	0,37	5	1,85
FCE 1.02	0,21	7	1,47
SUBTOTAL 2		15	5,42
TOTAL		67	139,44

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	DAS/CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-17	6,27	-	-	1	6,27	1	6,27
CCE-15	5,04	-	-	4	20,16	4	20,16
CCE-13	3,84	-	-	12	46,08	12	46,08
CCE-10	2,12	-	-	22	46,64	22	46,64
CCE-6	1,17	-	-	11	12,87	11	12,87
CCE-5	1,00	-	-	2	2,00	2	2,00
DAS-6	6,27	1	6,27	-	-	-1	-6,27
DAS-5	5,04	4	20,16	-	-	-4	-20,16
DAS-4	3,84	12	46,08	-	-	-12	-46,08
DAS-3	2,10	21	44,10	-	-	-21	-44,10
DAS-2	1,27	13	16,51	-	-	-13	-16,51
DAS-1	1,00	2	2,00	-	-	-2	-2,00
FCE-6	0,70	-	-	3	2,10	3	2,10
FCE-3	0,37	-	-	5	1,85	5	1,85
FCE-2	0,21	-	-	7	1,47	7	1,47
FCPE-2	0,76	2	1,52	-	-	-2	-1,52
FG-1	0,20	3	0,60	-	-	-3	-0,60
FG-2	0,15	7	1,05	-	-	-7	-1,05
FG-3	0,12	10	1,20	-	-	-10	-1,20
TOTAL		75	139,49	67	139,44	-8	-0,05

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve:

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, ALI ABDULLAH OMER BAHITHAM, Embaixador do Reino da Arábia Saudita no Brasil.

Brasília, 20 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
Carlos Alberto Franco França

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 520, de 20 de setembro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.009-DF.

Nº 521, de 20 de setembro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional das portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 3.272, de 10 de agosto de 2021 - Associação Cultural de Radiodifusão Portofirmense, no município de Porto Firme - MG;
- 2 - Portaria nº 3.398, de 24 de agosto de 2021 - Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ouro Fino, no município de Ouro Fino - MG; e
- 3 - Portaria nº 3.493, de 13 de setembro de 2021 - Associação Comunitária e Cultural de Guaraciama, no município de Guaraciama - MG.

Nº 522, de 20 de setembro de 2022. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada a financiar parcialmente o "Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte".

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 144, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das competências que lhe conferem o inciso VI do artigo 262 e "caput" do artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva - SE/MAPA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11/04/2018, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2018, e da Instrução Normativa MAPA nº 13 de 28 de maio de 2015, e o que consta do Processo SEI MAPA nº 21006.001360/2020-09 resolve:

Art. 1º Aprovar o Anexo I - Regimento Interno da Comissão da Produção Orgânica no Estado do Espírito Santo - CPOrg-ES, que tem por objetivo definir sua estrutura administrativa, organização e funcionamento, atribuições, responsabilidades.



Anexo I
REGIMENTO INTERNO DA CPOrg-ES
Comissão da Produção Orgânica do Espírito Santo
Seção I
Da Finalidade
Art. 1. A Comissão da Produção Orgânica no Estado do Espírito Santo - CPOrg-ES tem por finalidade auxiliar nas ações necessárias ao desenvolvimento da produção orgânica, com base na integração entre os agentes da rede de produção orgânica do setor público e do privado, e na participação da sociedade no planejamento e gestão democrática das políticas públicas.

Seção II
Da Composição
Art. 2º. A Comissão será constituída de forma paritária por representantes do setor público e de entidades da sociedade civil (setor privado) de reconhecida atuação no âmbito da produção orgânica, sendo a mesa diretora composta pela Coordenação e Secretaria Executiva.

§ 1º As entidades representadas na CPOrg-ES poderão, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de seus responsáveis legais à Coordenação da Comissão, alterar os seus representantes.

§ 2º A alteração não resulta em prorrogação da vigência do mandato da CPOrg-ES.

Art. 3º. A inclusão de novo membro poderá ocorrer a partir de manifestação de interesse enviada à Coordenação e aprovada na primeira reunião ordinária subsequente, observada a paridade;

Seção III
Da Organização e Funcionamento
Art. 4º. A CPOrg-ES será constituída sob a responsabilidade da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Espírito Santo - SFA-ES, cujo titular viabilizará meios para sua implantação e funcionamento.

Art. 5º A Coordenação da CPOrg-ES estará a cargo de representantes titular e suplente do setor privado, escolhidos por seus pares na Assembleia de Composição da Comissão.

Parágrafo único. O titular e o suplente deverão ser de entidades distintas.

Art. 6º A Secretaria-Executiva da CPOrg-ES estará a cargo dos representantes titular e suplente da SFA-ES, cabendo ao suplente a substituição na função, nos casos de faltas e impedimentos do titular.

Art. 7º O mandato dos membros da CPOrg-ES será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, consecutivamente, por igual período, mediante o processo de escolha de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os representantes titular e suplente da Coordenação da CPOrg-ES também terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, consecutivamente, mediante o processo de escolha especificado na respectiva legislação vigente.

Art. 8º. As comunicações administrativas, incluídas as convocações para as reuniões, serão preferencialmente realizadas por meio eletrônico aos endereços cadastrados junto ao seu Coordenador, ou por outro meio que venha a ser aprovado pela Comissão.

Seção VI
Das Atribuições da Comissão
Art. 9º São atribuições da CPOrg-ES:

I. Emitir parecer sobre regulamentos que tratem da produção orgânica, sugerindo alterações, inclusões e exclusões nos textos normativos;

II. Propor à Comissão Nacional de Produção Orgânica - CNPOrg regulamentos, normativos e sugestões que tenham por finalidade o aperfeiçoamento da legislação e da rede de produção orgânica no âmbito nacional e internacional;

III. Assessorar o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica e, se necessário, atuar como controle social junto às Organizações de Controle Social (OCS);

IV. Contribuir para elaboração dos bancos de especialistas, capacitados a atuar no processo de acreditação;

V. Articular e fomentar a criação de fóruns setoriais e territoriais que aprimorem a representação do movimento social envolvido com a produção orgânica;

VI. Discutir e propor os posicionamentos a serem levados pelos representantes brasileiros em fóruns nacionais e internacionais que tratem da produção orgânica;

VII. Manifestar-se sobre pedidos de credenciamento de Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC), contemplados os aspectos positivos e negativos ou, ainda, a abstenção de opinião dos membros a respeito da solicitação;

VIII. Manifestar-se, no momento em que julgar necessário, sobre o acompanhamento de OCS;

IX. Subsidiar a CNPOrg) e a CPOR/MAPA, acerca das prioridades e especificidades regionais em relação à produção orgânica; e

X. Colaborar com ações que visem à divulgação, expansão e o fortalecimento da produção orgânica nas Unidades da Federação.

Parágrafo Único: A manifestação a que se refere o inciso VII deste artigo deverá ser enviada ao OAC solicitante em até 5 (cinco) dias úteis após a primeira reunião ordinária ou extraordinária seguinte ao recebimento da demanda.

Seção V
Das Competências da Mesa Diretora e dos Membros
Art. 10º. Compete ao(à) Coordenador(a):

I. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborando as pautas propostas pelos seus membros e submeter à CPOrg-ES todos os assuntos constantes, assim como matérias para exame e parecer;

II. preparar e coordenar as reuniões e trabalhos da CPOrg-ES;

III. assinar documentos e representar a CPOrg-ES nos atos aprovados, respeitada a natureza de suas atribuições, em reuniões ordinárias ou extraordinárias;

IV. convidar a participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas que possam subsidiar o debate dos assuntos tratados;

V. zelar pelo cumprimento da Instrução Normativa nº 13, das normas que compõe este regimento e resolver as questões de ordem;

VI. elaborar e encaminhar comunicações internas, publicar e divulgar atividades da CPOrg-ES e das alterações de seus membros;

VII. manter estreita articulação com o representante da região Sudeste na CNPOrg e, sempre que possível, com as demais CPOrg-UF;

VIII. designar membros da CPOrg-ES ou fora dela para a execução de tarefas, responsabilizando-se pela execução dos trabalhos; e

IX. elaborar planejamento orçamentário para viabilização das atividades e reuniões da CPOrg-ES.

Art. 11º. Compete à Secretaria Executiva da CPOrg-ES

I. manter os arquivos e o acervo técnico da CPOrg-ES;

II. auxiliar a coordenação da CPOrg-ES na preparação e coordenação das reuniões e trabalhos da Comissão;

III. elaborar e distribuir as memórias das reuniões aos membros da CPOrg-ES e ao seu representante na CNPOrg;

IV. auxiliar na elaboração de comunicações internas, sendo responsável pela publicação oficial do que se fizer necessário, por meio de atos do Superintendente Federal de Agricultura do Espírito Santo;

V. auxiliar na elaboração do planejamento orçamentário para viabilização das atividades e reuniões da CPOrg-ES;

VI. providenciar apoio administrativo e financeiro ao funcionamento da CPOrg-ES.

Art. 12º. Compete aos membros da CPOrg-ES:

I. participar e deliberar nas reuniões;

II. propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III. examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pela coordenação ou secretaria Executiva, dentro dos prazos estabelecidos; e

IV. trabalhar para o desenvolvimento da produção orgânica.

Seção VI
Das Reuniões
Art. 13º. A Comissão se reunirá ordinariamente cinco vezes ao ano e extraordinariamente quando verificada urgência, por convocação do coordenador.

§ 1º. O calendário das reuniões ordinárias será definido na primeira reunião de cada ano.

Art. 14º. O envio da convocação das reuniões ordinárias será feito com antecedência mínima de 7 (sete) dias, acompanhado de pauta, horário e local de sua realização.

Parágrafo Único Sugestões de pauta deverão ser feitas até 1 (um) dia útil antes da convocação da reunião, com exceção de matéria de caráter urgente que poderá ser apresentada a qualquer momento.

Art. 15º Poderá ser incluída na pauta de discussão e votação matéria que tenha regime de urgência aprovada pela CPOrg-ES.

Parágrafo Único: A matéria a ser proposta em regime de urgência deverá ser levada ao conhecimento dos membros no início dos trabalhos da reunião em que será tratada.

Art. 16º. As reuniões extraordinárias da CPOrg-ES serão convocadas com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, em função das seguintes situações:

I. pela Coordenação mediante fato relevante levado a conhecimento dos demais membros pelos meios usuais;

II. por requerimento de um terço dos membros; e

III. por solicitação da Comissão Nacional de Produção Orgânica - CNPOrg.

Art. 17º. As reuniões presenciais da CPOrg-ES serão preferencialmente realizadas na sede da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Espírito Santo ou em outro local acordado pelos seus membros, buscando-se viabilizar sempre que possível a participação híbrida.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais, notadamente nas convocações extraordinárias, por solicitação de 1/3 dos membros ou por decisão da Mesa Diretora, a CPOrg-ES poderá reunir-se remotamente, sendo que o link de acesso será informado na convocação, pelos meios usuais.

Art. 18º. As reuniões da CPOrg-ES somente poderão realizar-se, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/2 (metade) dos membros da Comissão e, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos membros.

Parágrafo único. Para efeito de quorum e deliberação será somente considerado o voto dos membros titulares presentes à reunião ou de seus suplentes, no caso de ausência dos titulares.

Art. 19º. Cada organização membro deverá garantir a presença do seu representante em todas as reuniões para a qual for convocada, devendo justificar à Coordenação da CPOrg-ES quando da impossibilidade de comparecer.

§ 1º. Na impossibilidade de comparecimento do representante oficialmente designado, a participação eventual nas reuniões poderá ser efetivada através da indicação de um substituto eventual, mediante comunicação dos titulares da organização ou de seus representantes oficiais, encaminhadas à Coordenação da Comissão até o início da reunião;

§ 2º. Nos casos de impedimentos de natureza permanente, a organização deverá encaminhar novos nomes para a representação junto à Comissão.

§ 3º. Faltas ou outros entraves de participação ensejarão medidas previstas na Seção VII deste Regimento.

Art. 20º. A deliberação sobre as matérias apreciadas deverá, preferencialmente, se dar por consenso e nos casos em que isto não seja possível deverá ser conduzido um processo de votação.

§ 1º. Nos casos de votação de alterações no Regimento Interno, as decisões deverão ser tomadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a Comissão.

§ 2º. Nas votações para deliberação das demais matérias, as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º. Em caso de empate na votação, a Coordenação deverá abrir uma nova rodada de discussão da matéria, após o que, permanecendo o empate em nova votação, caberá a ele o voto de desempate.

Art. 21º. As memórias das reuniões serão encaminhadas em tempo hábil para apreciação dos membros por e-mail, estabelecendo-se o prazo de 5 dias úteis para sua aprovação no mesmo meio.

§ 1º. A ausência de manifestação diante da memória apresentada, ao final do prazo estabelecido, será considerada aprovação.

§ 2º. Mediante pedidos de correção da memória, a versão corrigida será submetida novamente à apreciação, abrindo-se novo prazo para sua aprovação final.

§ 3º. Uma cópia das memórias das reuniões da Comissão, após aprovação na reunião subsequente, deverá ser encaminhada ao coordenador da CNPOrg, por meio eletrônico.

Seção VII
Das Subcomissões
Art. 22º A CPOrg-ES deliberará os temas de maior relevância no debate do contexto contemporâneo da rede de agroecologia e produção orgânica capixaba e funcionará por meio de subcomissões temáticas, com membros selecionados a partir da afinidade no seu âmbito de atuação institucional.

Parágrafo único. As Subcomissões temáticas serão conduzidas por um Coordenador escolhido entre os pares, que elaborará o calendário de reuniões, convidará especialistas para contribuição ao debate, será responsável pelas memórias das reuniões da Subcomissão e por retornará à plenária geral da CPOrg-ES, nas Assembleias Gerais Ordinárias com os resultados dos trabalhos desenvolvidos por seus membros.

Seção VIII
Das Sanções
Art. 22º. A entidade que tiver 2 (duas) faltas seguidas ou 3 (três) faltas alternadas no ano-calendário será notificada pela Secretaria-Executiva, com fins da manutenção do bom andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 23º. Será submetida à deliberação da Comissão, mediante inclusão prévia na pauta, a exclusão de instituição ou organização sem participação efetiva na Comissão, em função de ausências frequentes às reuniões, não-encaminhamento das demandas e deliberações da Comissão ao segmento que representa dentre outras ações que prejudiquem o andamento dos trabalhos.

§ 1º. No caso de exclusão de organização, será iniciado processo de escolha de novo representante para o segmento, observada a manutenção da paridade

§ 2º. Havendo organização suplente escolhida no processo de composição da CPOrg-ES, esta será conduzida como representante titular, mediante referendo da Comissão.

§ 3º. No caso previsto no parágrafo anterior, poderá ainda, segundo deliberação da Comissão, ser iniciado novo processo de escolha da representação suplente.

Seção V
Das Disposições Gerais
Art. 24º. A participação de qualquer membro na CPOrg-ES não será remunerada, cabendo à Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Espírito Santo prestar todo o apoio administrativo necessário ao seu trabalho.

Parágrafo único: Os membros do setor privado que necessitem de auxílio financeiro para deslocamento de seus representantes para reuniões e outras atividades da Comissão devem apresentar solicitação formal, a ser avaliada e autorizada pela mesa diretora, de acordo com o planejamento e disponibilidade orçamentária.

Art. 25º. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pela Comissão, em reunião com pauta previamente encaminhada aos seus membros pelos meios usuais.

Art. 26º Este Regimento e demais atos necessários ao funcionamento da CPOrg-ES serão submetidos à SFA-ES, para apreciação e publicação oficial.

Art. 27º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria nº 2.757, de 14 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e ainda o constante dos autos do processo SEI 21000.090646/2022-64, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário GABRIEL DE AMORIM FERRARO, registrado junto ao CRMV Primário nº 11987-SC, para colheita e envio de amostras para diagnóstico do Mormo no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: o profissional deverá confeccionar carimbo contendo nome, CRMV-SC e o número da Habilitação Mormo - SC que é composto do número da habilitação, seguido por barra e ano: (Habilitação/Ano).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CEZAR FARIA DE MESQUITA

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 117, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022 (*)

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21050.000179/2004-11, resolve:

Art. 1º Cadastrar sob o número nº BR-SC0071, a empresa Sólida Brasil Madeiras Ltda., CNPJ nº 10.556.018/0002-09, Rod. BR 280, 4116, Industrial Sul, município de Rio Negrinho/SC, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, nas modalidades: tratamento térmico por secagem em estufa.

Art. 2º O cadastro é válido por tempo indeterminado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

JORGE JACINTO CALIXTO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 179, de 20-9-2022, Seção 1, página 2, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 119, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022 (*)

O Chefe Substituto do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21050.006382/2022-83, resolve:

Art. 1º Cadastrar sob o número nº BR-SC0875, a empresa Berneck S.A Painéis e Serrados - CNPJ 81.905.176/0005-18, situada na Rod. BR 116, Km 254, sn, Área Industrial, município de Lages/SC, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, nas modalidades: tratamento térmico por secagem em estufa.

Art. 2º O cadastro é válido por tempo indeterminado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U.

RODRIGO DA COSTA MACHADO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 179, de 20-9-2022, Seção 1, página 2, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 120, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022 (*)

O Chefe Substituto do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21050.006264/2022-75, resolve:

Art. 1º Cadastrar sob o número nº BR-SC0876, a empresa AF Madeiras e Transporte Ltda. - CNPJ 43.239.074/0001-98, situada na Rua Artemino Bordignon, nº 410, Parque Industrial, município de Papanduva/SC, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, nas modalidades: tratamento térmico por secagem em estufa.

Art. 2º O cadastro é válido por tempo indeterminado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U.

RODRIGO DA COSTA MACHADO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 179, de 20-9-2022, Seção 1, página 2, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 121, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022 (*)

O Chefe Substituto do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21050.003132/2022-91, resolve:

Art. 1º Cadastrar sob o número nº BR-SC0877, a empresa Salvador Ind. e Com. de Madeiras Ltda - CNPJ 85.211.787/0001-93, situada na R. Heliodoro Muniz, 1890, Área Industrial, município de Lages/SC, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, nas modalidades: tratamento térmico por secagem em estufa e ar quente forçado.

Art. 2º O cadastro é válido por tempo indeterminado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U.

RODRIGO DA COSTA MACHADO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 179, de 20-9-2022, Seção 1, página 3, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 122, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022 (*)

O Chefe Substituto do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21050.006267/2022-17, resolve:

Art. 1º Cadastrar sob o número nº BR-SC0878, a empresa Abb Wood Brazil Ltda. - CNPJ 39.271.111/0001-78, situada na Avenida Orlando Scariot nº 840 - Condomínio Industrial Dagoberto Libel, município de Santa Cecília/SC, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, nas modalidades: tratamento térmico por secagem em estufa e ar quente forçado.

Art. 2º O cadastro é válido por tempo indeterminado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U.

RODRIGO DA COSTA MACHADO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 179, de 20-9-2022, Seção 1, página 3, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 123, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022 (*)

O Chefe Substituto do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21050.006299/2022-12, resolve:

Art. 1º Credenciação sob o número nº BR-SC0880, a empresa Cia. Olsen de Tratores Agro Industrial - CNPJ 83.055.194/0001-50, situada na R. Brasília, 971, São Cristóvão, município de Caçador/SC, como fabricante de embalagens e suportes de madeira autorizado,

Art. 2º O Credenciamento é válido por 5 (cinco) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U

RODRIGO DA COSTA MACHADO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 179, de 20-9-2022, Seção 1, página 2, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 124, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022 (*)

O Chefe Substituto do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21050.002892/2022-81, resolve:

Art. 1º Cadastrar sob o número nº BR-SC0882, a empresa Pinheirinho Madeiras LTDA - ME CNPJ 79.939.096/0001-08, situada na R. José da Costa Varela, 469, Centro, município de Campo Belo do Sul/SC, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, nas modalidades: tratamento térmico por ar quente forçado e secagem em estufa.

Art. 2º O Credenciamento é válido por 5 (cinco) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U.

RODRIGO DA COSTA MACHADO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 179, de 20-9-2022, Seção 1, página 3, com incorreção no original.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA SPA/MAPA Nº 314, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Feijão 2ª Safra no Distrito Federal, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA substituto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Distrito Federal, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria SPA/MAPA nº 399 de 31 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 1º de setembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do feijão 2ª safra no Distrito Federal, ano-safra 2021/2022.

II - a retificação publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 30 de setembro de 2021, páginas 42 e 43, que alterou as Portarias SPA/MAPA de nº 399-414, de 31 de agosto de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2021, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do Feijão 2ª Safra no Distrito Federal e nos estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Sergipe, Acre, Rondônia, Tocantins, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, respectivamente, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro, pode ser considerada o elemento climático que mais exerce influência sobre a porcentagem de vingamento de vagens. As altas temperaturas do ar têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro.



No período compreendido entre a diferenciação dos botões florais até o enchimento dos grãos, as temperaturas elevadas causam redução nos componentes de rendimento, notadamente no número de vagens por planta, devido a esterilização do grão de pólen e a consequente queda de flores.

A taxa de abscisão de flores e vagens pequenas é uma das maiores limitações no rendimento do feijoeiro e pode atingir índices elevados quando temperaturas diurnas e noturnas forem superiores a 30°C e 25°C, respectivamente.

A ocorrência de temperaturas do ar inferiores a 12°C na fase vegetativa retarda o crescimento das plantas, quando estas ocorrem na diferenciação das estruturas reprodutivas, podem provocar a redução no número de grãos por vagem.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão 2º no Distrito Federal, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, a duração das fases fenológicas, o ciclo das cultivares e a reserva útil de água dos solos, bem como os dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Ao modelo de balanço hídrico adaptado à cultura do feijoeiro, foram incorporados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura do ar: Foi utilizado como limite de corte temperatura máxima do ar de 32°C e mínima de 12°C, amplitude térmica mais apropriada para um bom crescimento e desenvolvimento do feijoeiro. Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 3°C no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e fases fenológicas:

Para simulação do balanço hídrico foram analisados os comportamentos das cultivares dos ciclos de 70, 80 e 90 dias; os quais foram divididos em 4 fases fenológicas: Fase I - semeadura, germinação e emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III - florescimento e enchimento de grãos e Fase IV - maturação.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 75 dias); Grupo II (76 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 28 mm, 44 mm e 60 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 40 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,50 na Fase I - semeadura, germinação e emergência e ISNA ≥ 0,60 na Fase III - florescimento e enchimento de grãos.

Considerou-se apto para o cultivo do feijão 2ª safra o Distrito Federal, por apresentar, no mínimo, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias para sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

3. A mosca-branca é uma das principais pragas que afeta a cultura do feijoeiro, por ser transmissora de doenças viróticas, como o vírus-do-mosaico- dourado do feijoeiro (VMDF), medidas de manejo, que incluem o período de vazio sanitário, são recomendadas pelas instituições de pesquisa, com o objetivo de reduzir a densidade populacional do inseto na entressafra e diminuição de infecção das plantas.

4.Visando a prevenção e controle da mosca-branca, Bemisia tabaci, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas nas Portarias nº 46 e 32, de 16 de maio de 2013 e de 28 de maio de 2014, respectivamente, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, SEAGRI - DF.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos Estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROP. TERRA ALTA: TAA Marhe e TAA GOL;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRSMG Realce, BRS FC104 e BRS

FS212;

IAC: IAC 1849 Polaco, IAC Harmonia e IAC Veloz;

IDR - PARANÁ: IPR Eldorado.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9, ANFc 5 e ANfp 119;

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA e TAA Bola Cheia;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Emgopa 201 (Ouro), Rudá, Xamego, BRS 7762, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Agreste, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS 10408, BRS Ártico, BRS FC402, BRSMG Uai, BRS FS305, BRS FC406, BRS FS308, BRS FC310, BRS FS311, Aporé e BRS Horizonte;

IDR - PARANÁ: IPR Uirapurú, IPR Tiziu e IPR Juriti.

GRUPO III

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Ametista, BRS Esteio, BRS FP403, BRS FC409 e BRS Sublime;

IAC: IAC 1850 e IAC 2051.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I									
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
2 a 5	1	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7		

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II									
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7	

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III									
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		6	

PORTARIA SPA/MAPA Nº 315, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Feijão 2ª Safra no estado de Goiás, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA substituto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no estado de Goiás, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 400 de 31 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 1º de setembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do feijão 2ª safra no estado de Goiás, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro, pode ser considerada o elemento climático que mais exerce influência sobre a porcentagem de vingamento de vagens. As altas temperaturas do ar têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro.

No período compreendido entre a diferenciação dos botões florais até o enchimento dos grãos, as temperaturas elevadas causam redução nos componentes de rendimento, notadamente no número de vagens por planta, devido a esterilização do grão de pólen e a consequente queda de flores.

A taxa de abscisão de flores e vagens pequenas é uma das maiores limitações no rendimento do feijoeiro e pode atingir índices elevados quando temperaturas diurnas e noturnas forem superiores a 30°C e 25°C, respectivamente.

A ocorrência de temperaturas do ar inferiores a 12°C na fase vegetativa retarda o crescimento das plantas, quando estas ocorrem na diferenciação das estruturas reprodutivas, podem provocar a redução no número de grãos por vagem.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão 2º no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.



Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, a duração das fases fenológicas, o ciclo das cultivares e a reserva útil de água dos solos, bem como os dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Ao modelo de balanço hídrico adaptado à cultura do feijoeiro, foram incorporados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura do ar: Foi utilizado como limite de corte temperatura máxima do ar de 32°C e mínima de 12°C, amplitude térmica mais apropriada para um bom crescimento e desenvolvimento do feijoeiro. Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 3°C no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e fases fenológicas:

Para simulação do balanço hídrico foram analisados os comportamentos das cultivares dos ciclos de 70, 80 e 90 dias; os quais foram divididos em 4 fases fenológicas: Fase I - semeadura, germinação e emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III - florescimento e enchimento de grãos e Fase IV - maturação.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 75 dias); Grupo II (76 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 28 mm, 44 mm e 60 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 40 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,50 na Fase I - semeadura, germinação e emergência e ISNA ≥ 0,60 na Fase III - florescimento e enchimento de grãos.

Considerou-se apto para o cultivo do feijão 2ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias para sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

3. A mosca-branca é uma das principais pragas que afeta a cultura do feijoeiro, por ser transmissora de doenças viróticas, como o vírus-do-mosaico- dourado do feijoeiro (VMDF), medidas de manejo, que incluem o período de vazio sanitário, são recomendadas pelas instituições de pesquisa, com o objetivo de reduzir a densidade populacional do inseto na entressafra e diminuição de infecção das plantas.

4. Visando a prevenção e controle da mosca-branca, Bemisia tabaci, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e calendário de plantio, estabelecidas na Instrução Normativa nº 05 de 26 de abril de 2018 da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos Estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: Rajado;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Marhe e TAA GOL;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRSMG Realce, BRS FC104 e BRS FS212;

IAC: IAC 1849 Polaco, IAC Harmonia, IAC Imperador e IAC Veloz;

IDR - PARANÁ: IPR Colibri e IPR Eldorado.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9, ANFc 5 e ANfp 119;

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA e TAA Bola Cheia;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Emgopa 201 (Ouro), Aporé, Rudá, Xamego, BRS Horizonte, BRS 7762, BRSMG Majestoso, BRS 9435 Cometa, BRS Embaixador, BRS Esplendor, BRS Agreste, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS 10408, BRS Ártico, BRS FC402, BRSMG Uai, BRS FS305, BRS FC406, BRS FS308, BRS FC310 e BRS FS311;

IDR - PARANÁ: IPR Chopim, IPR Campos Gerais, IPR Uirapuru, IPR Tuiuiú, IPR Siriri, IPR Tiziu, IPR Juriti, IPR Graúna e Iapar 81.

GRUPO III

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Diamante Negro, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Pitanga, BRS Executivo, BRS Ametista, BRS Estelo, BRS FP403, BRS FC409 e BRS Sublime;

IAC: IAC 1850 e IAC 2051.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Abadiânia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Acreúna	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Adelândia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Água Fria De Goiás		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Água Limpa	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Águas Lindas De Goiás	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Alexânia	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Aloândia	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Alto Horizonte	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Alto Paraíso De Goiás		1 a 4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	7
Alvorada Do Norte			1 a 5		1 a 5		1 a 5		6
Amaralina	2	1 + 3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Americano Do Brasil	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Amorinópolis	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Anápolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Ananguera		1 a 5		1 a 4	5	6	1 a 6		7
Anicuns	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Aparecida De Goiânia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Aparecida Do Rio Doce	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 7		
Aporé	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 7		
Araçu	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Aragarças	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Aragoiânia	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7		
Araguapaz	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Arenópolis	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Aruanã	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Aurilândia	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6		7
Avelinópolis	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Baliza	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Barro Alto	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Bela Vista De Goiás	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Bom Jardim De Goiás	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Bom Jesus De Goiás	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Bonfinópolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Bonópolis	2	1 + 3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Brazabrantes	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Britânia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Buriti Alegre	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Buriti De Goiás	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Buritópolis			1 a 5		1 a 5			1 a 5	6
Cabeceiras		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Cachoeira Alta	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Cachoeira De Goiás	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Cachoeira Dourada	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Caçu	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Caiapônia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Caldas Novas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Caldazinha	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	
Campestre De Goiás	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Campinaçu	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Campinorte	2	1 + 3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Campo Alegre De Goiás		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Campo Limpo De Goiás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Campos Belos		2 a 4	1 + 5	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5	6	7
Campos Verdes	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Carmo Do Rio Verde	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Castelândia	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Catalão		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Caturai	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Cavalcante		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Ceres	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Cezarina	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Chapadão Do Céu	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		
Cidade Ocidental	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Cocalzinho De Goiás	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Colinas Do Sul		1 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Córrego Do Ouro	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Corumbá De Goiás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Corumbalza	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Cristalina		1 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Cristianópolis	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	



Crixás	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Cromínia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Cumari		1 a 5		1 a 4	5	6	1 a 6		7
Damianópolis			3 a 4		3 a 5	1 a 2		1 a 5	6
Damolândia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Davinópolis		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Diorama	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Divinópolis De Goiás		2 a 3	1 + 4 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Doverlândia	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Edealina	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Edéia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Estrela Do Norte	2	1 + 3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Faina	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Fazenda Nova	1 a 2	3 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Firminópolis	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Flores De Goiás		1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	
Formosa		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Formoso	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	
Gameleira De Goiás	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	
Goianápolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Goiandira		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 6		7
Goianésia	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Goiãoia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Goianira	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Goiás	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Goiatuba	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Gouvelândia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Guapó	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7		
Guaraíta	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Guarani De Goiás			1 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	
Guarinos	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Heitorai	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Hidrolândia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Hidrolina	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Iaciara			1 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	
Inaciolândia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Indiara	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Inhumas	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Ipameri	2	1 + 3 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Ipiranga De Goiás	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Iporá	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Israelândia	1 a 2	3 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Itaberaí	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Itaguari	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Itaguaru	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Itajá	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Itapaci	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Itapirapuã	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Itapuranga	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Itarumã	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Itauçu	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Itumbiara	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Ivolândia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Jandaia	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Jaraguá	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Jataí	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		
Jaupaci	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Jesúpolis	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Joviânia	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Jussara	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Lagoa Santa	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
Leopoldo De Bulhões	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Luziânia	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Mairipotaba	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Mambai			3 a 4		3 a 5	1 a 2		1 a 5	6
Mara Rosa	2	1 + 3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Marzagão	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Matrinchã	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Maurilândia	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Mimoso De Goiás	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Minaçu	2	1 + 3 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Mineiros	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Moiporá	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Monte Alegre De Goiás		1 a 3	4 a 5	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6	7
Montes Claros De Goiás	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Montividiu	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Montividiu Do Norte	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Morrinhos	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Morro Agudo De Goiás	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Mossâmedes	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Mozarlândia	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Mundo Novo	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Mutunópolis	2	1 + 3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Nazário	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Nerópolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Niquelândia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Nova América	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Nova Aurora	2	1 + 3 a 5		1 a 4	5	6	1 a 6		7
Nova Crixás	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Nova Glória	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Nova Iguaçu De Goiás	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Nova Roma		2	1 + 3 a 5	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6	7
Nova Veneza	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Novo Brasil	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Novo Gama	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Novo Planalto	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Orizona	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Ouro Verde De Goiás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Ouvidor		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Padre Bernardo	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Palestina De Goiás	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Palmeiras De Goiás	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Palmelo	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Palminópolis	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Panamá	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Paranaiguara	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Paraúna	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Perolândia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Petrolina De Goiás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Pilar De Goiás	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	
Piracanjuba	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Piranhas	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Pirenópolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Pires Do Rio	1 a 4	5	6	1 a 5		6	1 a 6		7
Planaltina		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Pontalina	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Porangatu	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Porteirão	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Portelândia	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7		
Posse			1 a 5		1 a 5	6	1 a 5		6
Professor Jamil	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Quirinópolis	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Rialma	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Rianópolis	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Rio Quente	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Rio Verde	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Rubiataba	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Sanclerlândia	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Santa Bárbara De Goiás	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Santa Cruz De Goiás	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Santa Fé De Goiás	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Santa Helena De Goiás	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Santa Isabel	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Santa Rita Do Araguaia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Santa Rita Do Novo Destino	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Santa Rosa De Goiás	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Santa Tereza De Goiás	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Santa Terezinha De Goiás	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Santo Antônio Da Barra	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Santo Antônio De Goiás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Santo Antônio Do Descoberto	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
São Domingos		2	1 + 3 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	
São Francisco De Goiás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
São João Da Paraúna	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
São João D'Aliança		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7
São Luís De Montes Belos	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
São Luiz Do Norte	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
São Miguel Do Araguaia	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
São Miguel Do Passa Quatro	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
São Patrício	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
São Simão	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Senador Canedo	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Serranópolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Silvânia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Simolândia			1 a 5		1 a 5	6	1 a 5		6
Sítio D'Abadia			1 a 5		3 a 5	1 a 2		1 a 5	6
Taquaral De Goiás	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Teresina De Goiás		1 a 2	3 a 5	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6	7
Terezópolis De Goiás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Três Ranchos		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Trindade	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Trombas	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Turvânia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Turvelândia	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Uirapuru		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Uruaçu	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Uruana	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Urutaí	2 a 3	1 + 4 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Valparaíso De Goiás	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Varjão	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	

Água Fria De Goiás	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5		6
Água Limpa	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	7
Águas Lindas De Goiás	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Alexânia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Aloândia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Alto Horizonte	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Alto Paraíso De Goiás	1	2 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5 a 6	
Alvorada Do Norte		1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Amaralina	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Americano Do Brasil	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Amorinópolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Anápolis	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Anhanguera	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Anicuns	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Aparecida De Goiânia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Aparecida Do Rio Doce	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Aporé	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Araçu	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Aragarças	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Aragoiânia	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Araguapaz	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Arenópolis	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Aruanã	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Aurilândia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Avelinópolis	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Baliza	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5		6
Barro Alto	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Bela Vista De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Bom Jardim De Goiás	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Bom Jesus De Goiás	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Bonfinópolis	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Bonópolis	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Brazabrantes	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Britânia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Buriti Alegre	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Buriti De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Buritinópolis		2	1 + 3 a 4		1 a 4	5	1 a 2	3 a 5	6
Cabeceiras		1 a 4	5	2 a 4	1 + 5		1 a 4	5	6
Cachoeira Alta	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Cachoeira De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Cachoeira Dourada	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Caçu	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Caiapônia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Caldas Novas	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Caldazinha	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Campestre De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 5	6	7
Campinaçu	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Campinorte	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Campo Alegre De Goiás	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Campo Limpo De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Campos Belos		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Campos Verdes	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Carmo Do Rio Verde	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Castelândia	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Catalão	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Caturai	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Cavalcante	1	2 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 4	5 a 6	
Ceres	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Cezarina	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Chapadão Do Céu	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Cidade Ocidental	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 6		7
Cocalzinho De Goiás	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Colinas Do Sul	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Córrego Do Ouro	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Corumbá De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Corumbaíba	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	7
Cristalina	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Cristianópolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Crixás	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Cromínia	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Cumari	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Damianópolis			1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6
Damolândia	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Davinópolis	2	1 + 3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Diorama	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Divinópolis De Goiás		1 a 4	5	1 a 2	3 a 5		1 a 5		6
Doverlândia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Edealina	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Edéia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Estrela Do Norte	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Faina	1 a 4	5		1 a 5			1 a 5	6	
Fazenda Nova	1 a 4	5		1 a 5			1 a 5		6
Firminópolis	1 a 4		5				1 a 5		
Flores De Goiás		1 a 3	4	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	6
Formosa	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Formoso	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Gameleira De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Goianápolis	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
GoianDIRA	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Goianésia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Goiânia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Goianira	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Goiás	1 a 5			1 a 5		6	1 a 5	6	7
Goiatuba	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Gouvelândia	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Guapó	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 5	6	7
Guaraíta	1 a 5			1 a 5		6	1 a 5	6	7
Guarani De Goiás		1 a 3	4 a 5	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	6
Guarinos	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Heitorai	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Hidrolândia	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Hidrolina	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Iaciara		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	6
Inaciolândia	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Indiara	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Inhumas	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Ipameri	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Ipiranga De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Iporá	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5		6
Israelândia	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5		6
Itaberaí	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Itaguari	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Itaguaru	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Itajá	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Itapaci	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Itapirapuã	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Itapuranga	1 a 5			1 a 5		6	1 a 5	6	7
Itarumã	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Itauçu	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Itumbiara	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Ivolândia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Jandaia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Jaraguá	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Jataí	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Jaupaci	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5		6
Jesúpolis	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Joviânia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Jussara	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Lagoa Santa	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Leopoldo De Bulhões	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Luziânia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Mairipotaba	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Mambaí			1 a 4		2 a 4	1 + 5		1 a 5	
Mara Rosa	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Marzagão	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	7
Matrinchã	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Maurilândia	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Mimoso De Goiás	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Minaçu	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Mineiros	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Moiporá	1 a 4	5		1 a 5			1 a 5	6	
Monte Alegre De Goiás		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Montes Claros De Goiás	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Montividiu	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Montividiu Do Norte	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Morrinhos	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Morro Agudo De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Mossâmedes	1 a 5			1 a 5		6	1 a 5	6	7
Mozarlândia	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Mundo Novo	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Mutunópolis	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Nazário	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Nerópolis	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Niquelândia	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Nova América	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Nova Aurora	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Nova Crixás	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Nova Glória	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Nova Iguaçu De Goiás	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Nova Roma		1 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6
Nova Veneza	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Novo Brasil	1 a 4	5		1 a 5			1 a 5	6	
Novo Gama	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Novo Planalto	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Orizona	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Ouro Verde De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Ouvidor	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Padre Bernardo	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Palestina De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Palmeiras De Goiás	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Palmelo	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Palminópolis	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Panamá	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Paranaiguara	1 a 3	4	5						

Porangatu	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Porteirão	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Portelândia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Posse		2	1 + 3 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Professor Jamil	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Quirinópolis	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Rialma	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Rianápolis	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		
Rio Quente	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Rio Verde	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Rubiataba	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Sanclerlândia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Santa Bárbara De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Santa Cruz De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Santa Fé De Goiás	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	
Santa Helena De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Santa Isabel	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Santa Rita Do Araguaia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Santa Rita Do Novo Destino	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Santa Rosa De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Santa Tereza De Goiás	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Santa Terezinha De Goiás	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Santo Antônio Da Barra	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Santo Antônio De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Santo Antônio Do Descoberto	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
São Domingos		1 a 4	5	1 a 2	3 a 5		1 a 5		6
São Francisco De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
São João Da Paraúna	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
São João D'Aliança		1 a 3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5		6
São Luís De Montes Belos	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
São Luíz Do Norte	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
São Miguel Do Araguaia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
São Miguel Do Passa Quatro	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		
São Patrício	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
São Simão	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Senador Canedo	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Serranópolis	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Silvânia	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Simolândia		2	1 + 3 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Sítio D'Abadia			1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6
Taquaral De Goiás	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Teresina De Goiás		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Terezópolis De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Três Ranchos	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Trindade	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Trombas	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Turvânia	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		
Turvelândia	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Uirapuru	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Uruaçu	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Uruana	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Urutaí	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Valparaíso De Goiás	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Varjão	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Vianópolis	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		
Vicentinópolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Vila Boa		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Vila Propício	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Abadiânia	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Acreúna	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Adelândia	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Água Fria De Goiás		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Água Limpa	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Águas Lindas De Goiás	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Alexânia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Aloândia	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Alto Horizonte	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Alto Paraíso De Goiás		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4		5
Alvorada Do Norte			1 a 3		1 a 3	4	1 a 2	3 a 4	5
Amaralina	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Americano Do Brasil	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Amorinópolis	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5 a 6
Anápolis	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Anhanguera	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Anicuns	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Aparecida De Goiânia	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Aparecida Do Rio Doce	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Aporé	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Araçu	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		
Aragarças	1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 4		
Aragoiânia	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Araguapaz	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Arenópolis	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Aruanã	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4		

Aurilândia	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Avelinópolis	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Baliza	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Barro Alto	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Bela Vista De Goiás	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Bom Jardim De Goiás	1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 4		5
Bom Jesus De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Bonfinópolis	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Bonópolis	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Brazabrantes	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Britânia		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Buriti Alegre	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Buriti De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Buritinópolis			1 a 3		1 a 2	3 a 4		1 a 4	
Cabeceiras		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Cachoeira Alta	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Cachoeira De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Cachoeira Dourada	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Caçu	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		6
Calapônia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Caldas Novas	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4		5
Caldazinha	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Campestre De Goiás	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Campinaçu	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Campinorte	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		

Jussara	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 4		
Lagoa Santa	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Leopoldo De Bulhões	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Luziânia	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Mairipotaba	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Mambáí			2 a 3		2	1 + 3 a 4		1 a 4	
Mara Rosa	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Marzagão	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Matrinchã	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Maurilândia	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Mimoso De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Minaçu	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Mineiros	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	7
Moiporá	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Monte Alegre De Goiás		1 a 2	3	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5
Montes Claros De Goiás	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Montividiu	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Montividiu Do Norte	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Morrinhos	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Morro Agudo De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Mossâmedes	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Mozarlândia	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Mundo Novo	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Mutunópolis	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Nazário	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Nerópolis	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Niquelândia		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Nova América	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Nova Aurora	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Nova Crixás	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Nova Glória	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Nova Iguaçu De Goiás	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Nova Roma		1	2 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Nova Veneza	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Novo Brasil	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Novo Gama	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		6
Novo Planalto	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Orizona	1 a 3		4	1 a 4			1 a 4		5
Ouro Verde De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Ouvidor		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Padre Bernardo	1 a 2	3 a 4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Palestina De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Palmeiras De Goiás	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Palmelo	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4		5
Palminópolis	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Panamá	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Paranaiguara	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Paraúna	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Perolândia	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Petrolina De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Pilar De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Piracanjuba	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Piranhas	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Pirenópolis	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Pires Do Rio	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Planaltina	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Pontalina	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Porangatu	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Porteirão	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Portelândia	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Posse			1 a 3		1 a 3	4	1 a 2	3 a 4	5
Professor Jamil	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Quirinópolis	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Rialma	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Rianápolis	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Rio Quente	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4		5
Rio Verde	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Rubiataba	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Sanclerlândia	1 a 2	3 a 4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Santa Bárbara De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		
Santa Cruz De Goiás	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Santa Fé De Goiás		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Santa Helena De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Santa Isabel	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Santa Rita Do Araguaia	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
Santa Rita Do Novo Destino	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Santa Rosa De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		
Santa Tereza De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Santa Terezinha De Goiás	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Santo Antônio Da Barra	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Santo Antônio De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Santo Antônio Do Descoberto	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
São Domingos		2	1 + 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
São Francisco De Goiás	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
São João Da Paraúna	1 a 2	3 a 4		1 a 4		5	1 a 4	5	
São João D'Aliança		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
São Luís De Montes Belos	1 a 2	3 a 4		1 a 4		5	1 a 5		
São Luíz Do Norte	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
São Miguel Do Araguaia	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
São Miguel Do Passa Quatro	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
São Patrício	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	

São Simão	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Senador Canedo	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Serranópolis	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Silvânia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Simolândia			1 a 3		1 a 3	4	1 a 2	3 a 4	5
Sítio D'Abadia			1 a 3		1 a 2	3 a 4		1 a 4	
Taquaral De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		
Teresina De Goiás		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Terezópolis De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Três Ranchos		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		
Trindade	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		
Trombas	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Turvânia	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Turvelândia	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Uirapuru	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Uruaçu	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Uruana	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Urutaí	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Valparaíso De Goiás	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		6
Varjão	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Vianópolis	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Vicentinópolis	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Vila Boa		1 a 2	3	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5
Vila Propício	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5	1 a 4	5	

PORTARIA SPA/MAPA Nº 316, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Feijão 2ª Safra no estado de Mato Grosso, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA substituto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no estado de Mato Grosso, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 401 de 31 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 1º de setembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do feijão 2ª safra no estado de Mato Grosso, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro, pode ser considerada o elemento climático que mais exerce influência sobre a porcentagem de vingamento de vagens. As altas temperaturas do ar têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro.

No período compreendido entre a diferenciação dos botões florais até o enchimento dos grãos, as temperaturas elevadas causam redução nos componentes de rendimento, notadamente no número de vagens por planta, devido a esterilização do grão de pólen e a consequente queda de flores.

A taxa de abscisão de flores e vagens pequenas é uma das maiores limitações no rendimento do feijoeiro e pode atingir índices elevados quando temperaturas diurnas e noturnas forem superiores a 30°C e 25°C, respectivamente.

A ocorrência de temperaturas do ar inferiores a 12°C na fase vegetativa retarda o crescimento das plantas, quando estas ocorrem na diferenciação das estruturas reprodutivas, podem provocar a redução no número de grãos por vagem.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão 2º no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, a duração das fases fenológicas, o ciclo das cultivares e a reserva útil de água dos solos, bem como os dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Ao modelo de balanço hídrico adaptado à cultura do feijoeiro, foram incorporados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura do ar: Foi utilizado como limite de corte temperatura máxima do ar de 32°C e mínima de 12°C, amplitude térmica mais apropriada para um bom crescimento e desenvolvimento do feijoeiro. Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 3°C no abrigo meteorológico;



II. Ciclo e fases fenológicas:

Para simulação do balanço hídrico foram analisados os comportamentos das cultivares dos ciclos de 70, 80 e 90 dias; os quais foram divididos em 4 fases fenológicas: Fase I - semeadura, germinação e emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III - florescimento e enchimento de grãos e Fase IV - maturação.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 75 dias); Grupo II (76 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 28 mm, 44 mm e 60 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 40 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,50 na Fase I - semeadura, germinação e emergência e ISNA ≥ 0,60 na Fase III - florescimento e enchimento de grãos.

Considerou-se apto para o cultivo do feijão 2ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias para sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos Estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: Rajado;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Marhe e TAA GOL;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce, BRS FC104 e BRS FS212;

IAC: IAC 1849 Polaco, IAC Harmonia, IAC Imperador e IAC Veloz;

IDR - PARANÁ: IPR Colibri e IPR Eldorado.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: BRANQUINHO, ANFc 9, ANFc 5, ANfp 110 e ANfp 119;

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA e TAA Bola Cheia;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Emgopa 201 (Ouro), Aporé, Rudá, BRS Campeiro, BRS 7762, BRSMG Majestoso, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS 10408, BRS Ártico, BRS FC402, BRSMG Uai, BRS FS305, BRS FC406, BRS FS308, BRS FC310 e BRS FS311;

IDR - PARANÁ: IPR Chopim, IPR Campos Gerais, IPR Uirapuru, IPR Saracura, IPR Gralha, IPR Siriri, IPR Tiziu, IPR Juriti, IPR Graúna e Iapar 81.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 23;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Diamante Negro, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Pitanga, BRS Ametista, BRS Esteio, BRS FP403, BRS FC409, BRS Timbó e BRS Sublime;

IAC: IAC 1850 e IAC 2051.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Água Boa	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Alta Floresta	1 a 7	8		1 a 8		9	1 a 8	9	
Alto Araguaia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Alto Boa Vista	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		
Alto Garças	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Alto Paraguai	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Alto Taquari	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
Apiacás	1 a 8	9		1 a 9			1 a 9		
Araguaiana	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Araguainha	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Araputanga	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		
Arenópolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Aripuanã	1 a 8		9	1 a 8	9		1 a 9		
Barão De Melgaço	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Barra Do Bugres	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8
Barra Do Garças	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Bom Jesus Do Araguaia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Brasnorte	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Cáceres	1	2	3 a 4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7
Campinápolis	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Campo Novo Do Parecis	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7	8	
Campo Verde	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Campos De Júlio	1 a 7			1 a 7	8		1 a 8		9
Canabrava Do Norte	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8
Canarana	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Carlinda	1 a 7		8	1 a 8		9	1 a 8	9	
Castanheira	1 a 7		8	1 a 7	8		1 a 8		9
Chapada Dos Guimarães	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7		8
Cláudia	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Cocalinho	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6		1 a 5	6	7
Colíder	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 8	9	
Colniza	1 a 8	9		1 a 9			1 a 9		
Comodoro	1 a 7			1 a 7	8		1 a 8		9
Confresa	1 a 5	6	7	1 a 7		8	1 a 7	8	
Conquista D'Oeste	1 a 5	6	7	1 a 7		8	1 a 7	8	
Cotriguaçu	1 a 8		9	1 a 8	9		1 a 9		
Cuiabá	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Curvelândia	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Denise	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Diamantino	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
Dom Aquino	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7		8
Feliz Natal	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Figueirópolis D'Oeste	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Gaúcha Do Norte	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
General Carneiro	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Glória D'Oeste	1	2	3 a 5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7
Guarantã Do Norte	1 a 7	8		1 a 8		9	1 a 9		
Guiratinga	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Indiavaí	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		
Ipiranga Do Norte	1 a 6		7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Itanhangá	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		8
Itaúba	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8		9
Itiquira	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7	8
Jaciara	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Jangada	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Jauru	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Juara	1 a 7		8	1 a 8			1 a 8		9
Juína	1 a 7		8	1 a 8			1 a 8	9	
Juruena	1 a 7		8	1 a 8		9	1 a 8	9	
Juscimeira	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Lambari D'Oeste	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Lucas Do Rio Verde	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	8
Luciara	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Marcelândia	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 8		9
Matupá	1 a 6	7 a 8		1 a 8			1 a 8	9	
Mirassol D'Oeste	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
Nobres	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Nortelândia	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
Nossa Senhora Do Livramento	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Nova Bandeirantes	1 a 7	8	9	1 a 8	9		1 a 9		
Nova Brasilândia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Nova Canaã Do Norte	1 a 7		8	1 a 7	8		1 a 8		9
Nova Guarita	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 8	9	
Nova Lacerda	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Nova Marilândia	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
Nova Maringá	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		8
Nova Monte Verde	1 a 7	8		1 a 8		9	1 a 8	9	
Nova Mutum	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Nova Nazaré	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Nova Olímpia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Nova Santa Helena	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 8	9	
Nova Uiratã	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Nova Xavantina	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Novo Horizonte Do Norte	1 a 7			1 a 7	8		1 a 8		9
Novo Mundo	1 a 7	8	9	1 a 8		9	1 a 8	9	
Novo Santo Antônio	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Novo São Joaquim	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Paranaíta	1 a 7	8	9	1 a 8	9		1 a 9		
Paranatinga	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		
Pedra Preta	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Peixoto De Azevedo	1 a 6	7	8	1 a 8			1 a 8	9	
Planalto Da Serra	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Poconé	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	
Pontal Do Araguaia	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Ponte Branca	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	



Pontes E Lacerda	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Porto Alegre Do Norte	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Porto Dos Gaúchos	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Porto Esperidião	1	2	3 a 5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6 a 7	
Porto Estrela	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Poxoréo	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Primavera Do Leste	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Querência	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7		8
Reserva Do Cabaçal	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Ribeirão Cascalheira	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Ribeirãozinho	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Rio Branco	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Rondolândia	1 a 7	8	9	1 a 8	9		1 a 9		
Rondonópolis	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Rosário Oeste	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Salto Do Céu	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Santa Carmem	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Santa Cruz Do Xingu	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 7	8	9
Santa Rita Do Trivelato	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Santa Terezinha	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		
Santo Afonso	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
Santo Antônio Do Leste	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Santo Antônio Do Leverger	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
São Félix Do Araguaia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
São José Do Povo	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
São José Do Rio Claro	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
São José Do Xingu	1 a 5	6	7	1 a 7		8	1 a 7	8	
São José Dos Quatro Marcos	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
São Pedro Da Cipa	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Sapezal	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 8		
Serra Nova Dourada	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Sinop	1 a 6		7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Sorriso	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Tabaporã	1 a 7			1 a 7	8		1 a 8		9
Tangará Da Serra	1 a 6		7	1 a 7		8	1 a 7	8	
Tapurah	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Terra Nova Do Norte	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 8	9	
Tesouro	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Torixoréu	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
União Do Sul	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
Vale De São Domingos	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Várzea Grande	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Vera	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	8
Vila Bela Da Santíssima Trindade	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Vila Rica	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Água Boa	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Alta Floresta	1 a 7		8	1 a 7	8		1 a 8	9	
Alto Araguaia	1 a 5	6	1 a 5	6	7		1 a 6	7	
Alto Boa Vista	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Alto Garças	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Alto Paraguai	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Alto Taquari	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Apiacás	1 a 8		9	1 a 8	9		1 a 9		
Araguaiana	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Araguainha	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Araputanga	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Arenápolis	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	8
Aripuanã	1 a 7	8		1 a 8		9	1 a 8	9	
Barão De Melgaço	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Barra Do Bugres	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Barra Do Garças	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Bom Jesus Do Araguaia	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Brasnorte	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Cáceres	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5		6
Campinápolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Campo Novo Do Parecis	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Campo Verde	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	8
Campos De Júlio	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 7	8	
Canabrava Do Norte	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Canarana	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Carlinda	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 8		9
Castanheira	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7		8
Chapada Dos Guimarães	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8
Cláudia	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
Cocalinho	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Colíder	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Colniza	1 a 8		9	1 a 8	9		1 a 9		
Comodoro	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 7	8	
Confresa	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Conquista D'Oeste	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7		8
Cotriguaçu	1 a 7	8		1 a 8		9	1 a 8	9	
Cuiabá	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	8
Curvelândia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Denise	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	

Diamantino	1 a 5	6	7	1 a 6		7	1 a 7		
Dom Aquino	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Feliz Natal	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	8
Figueirópolis D'Oeste	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Gaúcha Do Norte	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
General Carneiro	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Glória D'Oeste	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7
Guarantã Do Norte	1 a 7		8	1 a 7	8		1 a 8	9	
Guiratinga	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Indiavaí	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Ipiranga Do Norte	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Itanhangá	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Itaúba	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Itiquira	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Jaciara	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Jangada	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6	7	
Jauru	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 7		
Juara	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 7	8	9
Juína	1 a 7			1 a 7	8		1 a 7	8	9
Juruena	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 7	8	9
Juscimeira	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Lambari D'Oeste	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Lucas Do Rio Verde	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Luciara	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	
Marcelândia	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Matupá	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 8		9
Mirassol D'Oeste	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Nobres	1 a 5	6		1 a 5	6	7	1 a 7		8
Nortelândia	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Nossa Senhora Do Livramento	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Nova Bandeirantes	1 a 7		8	1 a 8		9	1 a 8	9	
Nova Brasilândia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Nova Canaã Do Norte	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8		
Nova Guarita	1 a 6	7	8	1 a 7		8	1 a 8		9
Nova Lacerda	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
Nova Marilândia	1 a 5	6	7	1 a 6		7	1 a 7		8
Nova Maringá	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7		1 a 7		
Nova Monte Verde	1 a 7		8	1 a 7	8		1 a 8	9	
Nova Mutum	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 7		
Nova Nazaré	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Nova Olímpia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Nova Santa Helena	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Nova Ubiratã	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Nova Xavantina	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Novo Horizonte Do Norte	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7	8	
Novo Mundo	1 a 7	8		1 a 7	8	9	1 a 8	9	
Novo Santo Antônio	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		
Novo São Joaquim	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Paranaíta	1 a 7	8		1 a 8		9	1 a 8	9	
Paranatinga	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Pedra Preta	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Peixoto De Azevedo	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8		
Planalto Da Serra	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Poconé	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	
Pontal Do Araguaia	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Ponte Branca	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Pontes E Lacerda	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6		1 a 7		
Porto Alegre Do Norte	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Porto Dos Gaúchos	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7	8	
Porto Esperidião	1	2 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6 a 7	
Porto Estrela	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Poxoréo	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Primavera Do Leste	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 5	6	7
Querência	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Reserva Do Cabaçal	1 a 5		6	1 a 6			1 a 7		
Ribeirão Cascalheira	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Ribeirãozinho	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Rio Branco	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Rondolândia	1 a 7	8		1 a 8		9	1 a 8	9	
Rondonópolis	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Rosário Oeste	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Salto Do Céu	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Santa Carmem	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Santa Cruz Do Xingu	1 a 6	7		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Santa Rita Do Trivelato	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Santa Terezinha	1 a 6		7	1 a 7		8	1 a 7	8	
Santo Afonso	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Santo Antônio Do Leste	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Santo Antônio Do Leverger	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7	1 a 6		7
São Félix Do Araguaia	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	8
São José Do Povo	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
São José Do Rio Claro	1 a 5	6 a 7		1 a 6		7	1 a 6	7	
São José Do Xingu	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
São José Dos Quatro Marcos	1 a 2	3 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
São Pedro Da Cipa	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Sapezal	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7	8	
Serra Nova Dourada	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Sinop	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Sorriso	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Tabaporã	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Tangará Da Serra	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Tapurah	1 a 5	6	7	1 a 6		7	1 a 6	7	
Terra Nova Do Norte	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 8		
Tesouro	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Torixoréu	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
União Do Sul	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7		8
Vale De São Domingos	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7		
Várzea Grande	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7

Vera	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 7		
Vila Rica	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7	8	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Água Boa	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Alta Floresta	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Alto Araguaia	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Alto Boa Vista	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Alto Garças	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Alto Paraguai	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Alto Taquari	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Apiacás	1 a 7		8	1 a 7	8		1 a 8		9
Araguaiana	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Araguainha	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Araputanga	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Arenápolis	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Aripuanã	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Barão De Melgaço		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Barra Do Bugres	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Barra Do Garças	1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 4		
Bom Jesus Do Araguaia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Brasnorte	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Cáceres		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Campinápolis	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Campo Novo Do Parecis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Campo Verde	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Campos De Júlio	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Canabrava Do Norte	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Canarana	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Carlinda	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Castanheira	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Chapada Dos Guimarães	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Cláudia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Cocalinho	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Colíder	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Colniza	1 a 7		8	1 a 8			1 a 8		9
Comodoro	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		
Confresa	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Conquista D'Oeste	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Cotriguaçu	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Cuiabá	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Curvelândia	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Denise	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Diamantino	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Dom Aquino	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Feliz Natal	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Figueirópolis D'Oeste	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Gaúcha Do Norte	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
General Carneiro	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Glória D'Oeste		1	2 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Guarantã Do Norte	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Guiratinga	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Indiavaí	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Ipiranga Do Norte	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Itanhangá	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Itaúba	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Itiquira	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Jaciara	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Jangada	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		6
Jauru	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Juara	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Juína	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Juruena	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Juscimeira	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Lambari D'Oeste	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Lucas Do Rio Verde	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5		6
Luciara	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5		6
Marcelândia	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Matupá	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Mirassol D'Oeste	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Nobres	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	
Nortelândia	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Nossa Senhora Do Livramento	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Nova Bandeirantes	1 a 6		7	1 a 7		8	1 a 7	8	
Nova Brasilândia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Nova Canaã Do Norte	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Nova Guarita	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Nova Lacerda	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Nova Marilândia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Nova Maringá	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Nova Monte Verde	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Nova Mutum	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	
Nova Nazaré	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Nova Olímpia	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Nova Santa Helena	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Nova Ubiratã	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Nova Xavantina	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		
Novo Horizonte Do Norte	1 a 5		6	1 a 6			1 a 6	7	
Novo Mundo	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		8
Novo Santo Antônio	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Novo São Joaquim	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Paranaita	1 a 6		7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Paranatinga	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Pedra Preta	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Peixoto De Azevedo	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	

Planalto Da Serra	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Poconé		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Pontal Do Araguaia	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Ponte Branca	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Pontes E Lacerda	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6
Porto Alegre Do Norte	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Porto Dos Gaúchos	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6	7	
Porto Esperidião		1	2 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Porto Estrela	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Poxoréo	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Primavera Do Leste	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Querência	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Reserva Do Cabaçal	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Ribeirão Cascalheira	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Ribeirãozinho	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Rio Branco	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Rondolândia	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Rondonópolis	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Rosário Oeste	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Salto Do Céu	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Santa Carmem	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Santa Cruz Do Xingu	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Santa Rita Do Trivelato	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	
Santa Terezinha	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Santo Afonso	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Santo Antônio Do Leste	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Santo Antônio Do Leverger	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
São Félix Do Araguaia	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
São José Do Povo	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
São José Do Rio Claro	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
São José Do Xingu	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
São José Dos Quatro Marcos	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
São Pedro Da Cipa	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Sapezal	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6	7	
Serra Nova Dourada	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Sinop	1 a 4	5	6	1 a 5		6	1 a 5	6	
Sorriso	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Tabaporã	1 a 5		6	1 a 6			1 a 6	7	
Tangará Da Serra	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Tapurah	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Terra Nova Do Norte	1 a 5	6		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Tesouro	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Torixoréu	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
União Do Sul	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Vale De São Domingos	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Várzea Grande	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Vera	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Vila Rica	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	

PORTARIA SPA/MAPA Nº 317, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Feijão 2ª Safra no estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA substituto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 402 de 31 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 1º de setembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do feijão 2ª safra no estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro, pode ser considerada o elemento climático que mais exerce influência sobre a porcentagem de vingamento de vagens. As altas temperaturas do ar têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro.

No período compreendido entre a diferenciação dos botões florais até o enchimento dos grãos, as temperaturas elevadas causam redução nos componentes de rendimento, notadamente no número de vagens por planta, devido a esterilização do grão de pólen e a consequente queda de flores.

A taxa de abscisão de flores e vagens pequenas é uma das maiores limitações no rendimento do feijoeiro e pode atingir índices elevados quando temperaturas diurnas e noturnas forem superiores a 30°C e 25°C, respectivamente.



A ocorrência de temperaturas do ar inferiores a 12°C na fase vegetativa retarda o crescimento das plantas, quando estas ocorrem na diferenciação das estruturas reprodutivas, podem provocar a redução no número de grãos por vagem.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão 2º no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, a duração das fases fenológicas, o ciclo das cultivares e a reserva útil de água dos solos, bem como os dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Ao modelo de balanço hídrico adaptado à cultura do feijoeiro, foram incorporados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura do ar: Foi utilizado como limite de corte temperatura máxima do ar de 32°C e mínima de 12°C, amplitude térmica mais apropriada para um bom crescimento e desenvolvimento do feijoeiro. Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 3°C no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e fases fenológicas:

Para simulação do balanço hídrico foram analisados os comportamentos das cultivares dos ciclos de 70, 80 e 90 dias; os quais foram divididos em 4 fases fenológicas: Fase I - semeadura, germinação e emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III - florescimento e enchimento de grãos e Fase IV - maturação.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 75 dias); Grupo II (76 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 28 mm, 44 mm e 60 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 40 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,50 na Fase I - semeadura, germinação e emergência e ISNA ≥ 0,60 na Fase III - florescimento e enchimento de grãos.

Considerou-se apto para o cultivo do feijão 2ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias para sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos Estados.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Marhe e TAA GOL;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRSMG Realce e BRS FC104;

IAC: IAC 1849 Polaco, IAC Harmonia, IAC Imperador, IAC Nuance, IAC Tigre e IAC Veloz;

IDR - PARANÁ: IPR Colibri, IPR CURIÓ, IPR Andorinha e IPR Eldorado.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9 e ANfp 119;

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA e TAA Bola Cheia;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Emgopa 201 (Ouro), Aporé, Rudá, BRS Campeiro, BRS 7762, BRSMG Majestoso, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS 10408, BRS FC402, BRS FC406, BRS FS308, BRS FC310 e BRS FS311;

IAC: IAC 2153, IAC 2156, IAC 2157, IAC Milênio, IAC Netuno e IAC Sintonia;

IDR - PARANÁ: IPR Chopim, IPR Campos Gerais, IPR Tangará, IPR Uirapuru, IPR Urutau, IPR BEM-TE-VI, IPR Quero-quero, IPR Nhambu, IPR CELEIRO, IPR Tiziu, IPR Juriti e Iapar 81;

GRUPO III

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Diamante Negro, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Pitanga, BRS Ametista, BRS Esteio, BRS Sublime, BRS FP403 e BRS FC409;

IAC: IAC 1850, IAC 2051, IAC 2152, IAC 2154 e IAC 2155;

IDR - PARANÁ: IPR Sabiá.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Alcinópolis	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 7		
Amambai			1 a 2		1 a 2	3 + 7		1 a 3	4 a 7
Anastácio			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5
Anaurilândia			1 a 2		1 a 3		1 a 2	3	4 a 7
Angélica			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Antônio João			1 a 2		1 a 3	4 a 7	2	1 + 3 a 7	
Aparecida Do Taboado		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Aquidauana			1 a 2	2	1	3	1 a 3	4	5
Aral Moreira			1 a 2		1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Bandeirantes	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6 a 7
Bataguassu		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	5
Batayporã			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Bela Vista			2		1 a 2	3 a 4	2	1 + 3 a 7	
Bodoquena					2	1 + 3	2	1 + 3 a 4	5
Bonito					1 a 2	3	2	1 + 3 a 4	5
Brasilândia		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Caarapó			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Camapuã	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Campo Grande		1 a 2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Caracol			2		1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 a 7	
Cassilândia	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Chapadão Do Sul	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 7		
Corguinho		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5 a 6
Coronel Sapucaia			1 a 2		1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Corumbá		1	2	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Costa Rica	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		
Coxim	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Deodápolis			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Dois Irmãos Do Buriti			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Douradina			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Dourados			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Eldorado						1 a 2		1 a 2	3
Fátima Do Sul			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Figueirão	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Glória De Dourados			1		1 a 2	3	2	1 + 3	4
Guia Lopes Da Laguna			1 a 2		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3 a 5	6 a 7
Iguatemi					1	2		1 a 2	3 + 7
Inocência	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Itaporã			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Itaquiraí					1	2		1 a 2	3
Ivinhema			1 a 2		1 a 2	3	2	1 + 3	4 a 7
Japorã						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Jaraguari		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6
Jardim			1 a 2		1 a 2	3 a 4	2	1 + 3 a 7	
Jateí			1		1 a 2	3		1 a 3	
Juti			1		1 a 2	3	2	1 + 3	
Ladário						1 a 3		1 a 4	
Laguna Carapã			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Maracaju			1 a 2		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Miranda					1 a 2	3	2	1 + 3 a 4	
Mundo Novo						1 a 2		1 a 2	3
Naviraí					1 a 2			1 a 2	3
Nioaque			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5
Nova Alvorada Do Sul			1 a 2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Nova Andradina			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Novo Horizonte Do Sul			1		1 a 2	3	2	1 + 3	
Paraíso Das Águas	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Paranaíba	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Paranhos			1 a 2		1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Pedro Gomes	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Ponta Porã			1 a 2		1 a 3	4	1 a 2	3 a 7	
Porto Murtinho			2		2	1 + 3	2	1 + 3 a 5	6 a 7
Ribas Do Rio Pardo	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6
Rio Brilhante			1 a 2		1 a 3		1 a 3	4	5
Rio Negro		1 a 2		1 a 3		4 a 5	1 a 3	4	5 a 6



Rio Verde De Mato Grosso	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Rochedo		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Rita Do Pardo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
São Gabriel Do Oeste	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Selvíria		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6
Sete Quedas					1 a 2			1 a 2	3 + 7
Sidrolândia			1 a 2	2	1 + 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Sonora	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	
Tacuru					1 a 2	7		1 a 3	7
Taquarussu			1		1 a 2	3		1 a 3	4 a 7
Terenos		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Três Lagoas	1 a 2		3	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	
Vicentina			1		1 a 2	3	2	1 + 3	4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Alcinópolis	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Amambai			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1	2 a 7	
Anastácio			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Anaurilândia		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Angélica			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Antônio João			1 a 2		1 a 3	4 a 7	1 a 3	4 a 7	
Aparecida Do Taboado	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Aquidauana		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Aral Moreira			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1	2 a 7	
Bandeirantes	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6
Bataguassu		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Batayporã			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Bela Vista			1 a 2		1 a 3	4 a 7	1 a 3	4 a 7	
Bodoquena			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Bonito			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Brasilândia	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Caarapó			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3 a 7	
Camapuã	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Campo Grande		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	
Caracol			1 a 2		1 a 2	3 a 7	2 a 3	1 + 4 a 5	6 a 7
Cassilândia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Chapadão Do Sul	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Corguinho		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Coronel Sapucaia			1 a 2		1 a 2	6 a 7	1	2 a 7	
Corumbá		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Costa Rica	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Coxim	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Deodápolis			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Dois Irmãos Do Buriti		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Douradina		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 7
Dourados			1 a 2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 7	
Eldorado						1 a 2		1 a 2	7
Fátima Do Sul			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3 a 6	7
Figueirão	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Glória De Dourados			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3 a 6	7
Guia Lopes Da Laguna			1 a 2	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Iguatemi			1		1	2		1 a 2	3 a 7
Inocência	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Itaporã			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Itaquiraí					1	2		1 a 2	3 + 7
Ivinhema			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Japorã					1	2		1 a 2	3 a 7
Jaraguari	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Jardim			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Jateí			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Juti			1		1 a 2		1	2 a 3	4 a 7
Ladário			1		1 a 2	3	1	2	3 a 4
Laguna Carapã			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Maracaju			1 a 2	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Miranda			1		1 a 2	3	1 a 2		3 a 4
Mundo Novo						1 a 2		1 a 2	6 a 7
Naviraí			1		1	2		1 a 2	3 a 7
Nioaque			1 a 2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Nova Alvorada Do Sul		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Nova Andradina		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 7
Novo Horizonte Do Sul			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Paraíso Das Águas	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Paranaíba	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Paranhos			1 a 2		1 a 2	6 a 7		1 a 7	
Pedro Gomes	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Ponta Porã			1 a 2	1	2 a 3	4 a 7	1 a 3	4 a 7	
Porto Murtinho			1 a 2		1 a 2	3 a 4	2	1 + 3 a 5	6 a 7
Ribas Do Rio Pardo	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Rio Brilhante		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Rio Negro	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Rio Verde De Mato Grosso	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Rochedo	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Rita Do Pardo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
São Gabriel Do Oeste	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Selvíria	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Sete Quedas			1		1	2 + 6 a 7		1 a 2	3 a 7
Sidrolândia			1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5
Sonora	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Tacuru			1		1	2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Taquarussu			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7

Terenos		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Três Lagoas	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Vicentina			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3 a 6	7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Alcinópolis	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Amambai						1 + 6 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Anastácio					1	2	1	2	3
Anaurilândia					1	2	1	2	3
Angélica						1 a 2	1	2	3
Antônio João					1	2 a 7		1 a 7	
Aparecida Do Taboado		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Aquidauana					1	2	1	2	3 a 4
Aral Moreira					1	2 a 7		1 a 7	
Bandeirantes		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Bataguassu					1	2	1	2	3
Batayporã					1	2		1 a 2	3 a 7
Bela Vista					1	2 a 3		1 a 3	4 a 7
Bodoquena						1		1	2 a 3
Bonito						1 a 2		1 a 2	3
Brasilândia			1	1	2		1 a 2	3	4
Caarapó						1		1 a 2	3 a 7
Camapuã	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Campo Grande			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4
Caracol					1	2 a 3		1 a 3	4 a 7
Cassilândia	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Chapadão Do Sul	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Corguinho			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Coronel Sapucaia					1 + 6 a 7	5		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Corumbá					1 a 2	3	1 a 2	3	4
Costa Rica	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Coxim	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Deodápolis						1 a 2	1	2	
Dois Irmãos Do Buriti					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Douradina					1	2	1	2	
Dourados					1	2	1	2	3 a 7
Eldorado									1 + 6 a 7
Fátima Do Sul						1		1 a 2	3
Figueirão	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4		5 a 6
Glória De Dourados						1		1 a 2	3
Guia Lopes Da Laguna					1	2		1 a 3	4 a 7
Iguatemi						1 + 6 a 7		1	2 a 7
Inocência	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Itaporã					1	2	1	2	3 a 7
Itaquiraí									1 a 2 + 6 a 7
Ivinhema						1		1 a 2	
Japorã						6 a 7			1 + 5 a 7
Jaraguari		1	2	1	2 a 3		1 a 2	3 a 4	
Jardim					1	2 a 3		1 a 3	4 a 7
Jateí						1		1	2 + 7
Juti						1		1	2 a 7
Ladário						1		1	2
Laguna Carapã					1	2 + 6 a 7		1 a 7	
Maracaju					1	2	1	2 a 3	4 a 7
Miranda						1		1	2 a 3
Mundo Novo									1 + 6 a 7
Naviraí						1		1	2 + 6 a 7
Nioaque					1	2		1 a 2	3 a 4
Nova Alvorada Do Sul			1		1 a 2		1	2	3 a 4
Nova Andradina					1	2	1	2	3
Novo Horizonte Do Sul						1		1	2 + 7
Paraíso Das Águas	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4		5 a 6
Paranaíba	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Paranhos					6 a 7	1		1 + 6 a 7	2 a 5
Pedro Gomes	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Ponta Porã					1	2 a 7		1 a 7	
Porto Murtinho						1 a 2		1 a 2	3 a 7
Ribas Do Rio Pardo		1	2	1 a 2	3	4	1 a 2	3 a 4	
Rio Brilhante					1	2	1	2	3 a 4
Rio Negro			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Rio Verde De Mato Grosso		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Rochedo		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Santa Rita Do Pardo			1	1		2	1 a 2	3	
São Gabriel Do Oeste		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Selvíria		1	2	1	2 a 3		1 a 2	3 a 4	
Sete Quedas						1 + 6 a 7		1 + 6 a 7	2 a 5
Sidrolândia			1		1 a 2	3	1	2 a 3	4
Sonora	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Tacuru						1 + 6 a 7		1 + 6 a 7	2 a 5
Taquarussu						1		1	2 + 6

PORTARIA SPA/MAPA Nº 318, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Feijão 2ª Safra no estado da Bahia, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA substituto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no estado da Bahia, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 403 de 31 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 1º de setembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do feijão 2ª safra no estado da Bahia, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro, pode ser considerada o elemento climático que mais exerce influência sobre a porcentagem de vingamento de vagens. As altas temperaturas do ar têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro.

No período compreendido entre a diferenciação dos botões florais até o enchimento dos grãos, as temperaturas elevadas causam redução nos componentes de rendimento, notadamente no número de vagens por planta, devido a esterilização do grão de pólen e a consequente queda de flores.

A taxa de abscisão de flores e vagens pequenas é uma das maiores limitações no rendimento do feijoeiro e pode atingir índices elevados quando temperaturas diurnas e noturnas forem superiores a 30°C e 25°C, respectivamente.

A ocorrência de temperaturas do ar inferiores a 12°C na fase vegetativa retarda o crescimento das plantas, quando estas ocorrem na diferenciação das estruturas reprodutivas, podem provocar a redução no número de grãos por vagem.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão 2º no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, a duração das fases fenológicas, o ciclo das cultivares e a reserva útil de água dos solos, bem como os dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Ao modelo de balanço hídrico adaptado à cultura do feijoeiro, foram incorporados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura do ar: Foi utilizado como limite de corte temperatura máxima do ar de 32°C e mínima de 12°C, amplitude térmica mais apropriada para um bom crescimento e desenvolvimento do feijoeiro. Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 3°C no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e fases fenológicas:

Para simulação do balanço hídrico foram analisados os comportamentos das cultivares dos ciclos de 70, 80 e 90 dias; os quais foram divididos em 4 fases fenológicas: Fase I - semeadura, germinação e emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III - florescimento e enchimento de grãos e Fase IV - maturação.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 75 dias); Grupo II (76 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 28 mm, 44 mm e 60 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 40 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,50 na Fase I - semeadura, germinação e emergência e ISNA ≥ 0,60 na Fase III - florescimento e enchimento de grãos.

Considerou-se apto para o cultivo do feijão 2ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias para sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos Estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Marhe e TAA GOL;

IAC: IAC 1849 Polaco, IAC Imperador e IAC Veloz;

IDR - PARANÁ: IPR Eldorado.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9 e ANfp 119;

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA e TAA Bola Cheia;

IDR - PARANÁ: IPR Uirapuru, IPR Tiziu e IPR Juriti.

GRUPO III

IAC: IAC 1850 e IAC 2051;

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	11 a 19	10	9	10 a 19	9	8	10 a 19	9	8
Adustina		13 a 16	12 + 17		13 a 17	12 + 18	13 a 16	12 + 17	11 + 18
Água Fria	13 a 15	12 + 16	10 a 11 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	9 + 18 a 19	12 a 17	10 a 11 + 18	9 + 19
Aiquara									14 a 15
Alagoinhas	11 a 19	10	9	10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	
Alcobaça						8			7 a 10 + 14 a 17
Almadina			14 a 15		15 a 16	7 a 14 + 17		8 a 9 + 13 a 17	6 a 7 + 10 a 12 + 18
Amargosa			14		14	11 a 13 + 15		12 a 15	11 + 16
Amélia Rodrigues	11 a 19	9 a 10		10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	7
Anguera		14	13 + 15	14	13 + 15	11 a 12 + 16	13 a 14	12 + 15 a 16	11 + 17
Antas			14 a 15			13 a 16		14 a 15	13 + 16 a 17
Antônio Cardoso	14 a 15	13	11 a 12 + 16	12 a 15	10 a 11 + 16 a 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	9
Aporá	11 a 18	10 + 19		10 a 19	9	8	10 a 19	9	8
Apuarema						9 + 14 a 17		14 a 17	8 a 13
Araças	11 a 19	9 a 10		10 a 19	9	7 a 8	10 a 19	8 a 9	7
Araci						14 a 15			13 a 15
Aramari	11 a 18	10 + 19	9	10 a 19	9	8	10 a 19	9	8
Arataca		15	13 a 14 + 16 + 6 a 9		8 a 9 + 13 a 17	5 a 7 + 10 a 12 + 18	14 a 17	6 a 13 + 18	5
Aratuípe	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	6 a 8	
Aurelino Leal	14 a 16	13 + 17 + 9	10 a 12 + 18 a 19 + 6 a 8	13 a 17	8 a 12 + 18 a 19	6 a 7	8 a 18	6 a 7 + 19	5
Banzaê						14 a 15			14 a 16
Barra Do Rocha		14 a 16	13 + 17 + 9	14 a 16	13 + 17 + 9	10 a 12 + 18 + 7 a 8	14 a 17	7 a 13 + 18	6 + 19
Barreiras			2 a 5		2 a 4	1 + 5		1 a 5	6 a 7
Barro Preto		14 a 16	6 a 13 + 17	14 a 16	8 a 13 + 17	6 a 7 + 18	9 a 10 + 14 a 18	6 a 8 + 11 a 13	5 + 19
Barrocas						14 a 15			13 a 15
Belmonte		15 a 16	13 a 14 + 17 + 7 a 9		8 a 9 + 13 a 17	5 a 7 + 10 a 12 + 18	15 a 17	6 a 14 + 18	5 + 19
Biritinga		13 a 15	12	14	12 a 13 + 15	11 + 16	13 a 15	12 + 16	10 a 11 + 17
Buerarema		8 + 13 a 16	6 a 7 + 9 a 12 + 17 a 18	14 a 17	6 a 13 + 18	5 + 19	9 a 10 + 14 a 18	6 a 8 + 11 a 13 + 19	4 a 5



Cabaceiras Paraguaçu	Do	14 a 15	13 + 16	10 a 12 + 17	12 a 15	10 a 11 + 16 a 17	9 + 18	11 a 18	10	9 + 19
Cachoeira		11 a 19	9 a 10		10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	7
Cairu		9 a 19	7 a 8	6	8 a 19	6 a 7	5	7 a 19	5 a 6	
Camacan				8 + 15		9	6 a 8 + 10 a 17		8 a 17	5 a 7 + 18
Camacaari		10 a 19	9	7 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Camamu		9 a 19	7 a 8	6	8 a 19	6 a 7	5	7 a 19	5 a 6	4
Campo Alegre De Lourdes										4 a 5
Canavieiras			14 a 16	6 a 13 + 17 a 18	15 a 16	8 a 14 + 17 a 18	5 a 7	10 + 14 a 18	6 a 9 + 11 a 13	5 + 19
Candeal						14	13 + 15		14	12 a 13 + 15 a 16
Candeias		11 a 19	9 a 10	8	10 a 19	7 a 9	6	10 a 19	7 a 9	6
Caravelas							8			8 a 10
Cardeal Da Silva Castro Alves		11 a 19	10	9	10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	7
			13 a 15	12 + 16	13 a 15	11 a 12 + 16	10 + 17	12 a 17	11	9 a 10 + 18
Catu		11 a 19	9 a 10		10 a 19	9	7 a 8	10 a 19	8 a 9	7
Cícero Dantas				14 a 15			13 a 16		14 a 15	13 + 16 a 17
Cipó			13 a 15	12 + 16		13 a 15	12 + 16 a 17	13 a 15	12 + 16	11 + 17 a 18
Coaraci			15	13 a 14 + 16		9 + 13 a 17	6 a 8 + 10 a 12	14 a 17	8 a 13 + 18	6 a 7
Cocos				4			3 a 5		5	3 a 4
Conceição Da Feira		12 a 16	9 a 11 + 17 a 18	19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 18	9 + 19	8
Conceição Almeida	Do	13 a 15	9 a 12 + 16 a 17	18	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	7
Conceição Coité	Do									14 a 15
Conceição Jacuípe	Do	11 a 18	9 a 10 + 19		10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	
Conde		10 a 19		9	10 a 19	9	7 a 8	10 a 19	9	7 a 8
Coração De Maria	De	11 a 17	10 + 18	9 + 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9	8
Coronel João Sá			14 a 15	13 + 16		13 a 17	12	14	13 + 15 a 17	12 + 18
Correntina				3 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6
Cravolândia										13 a 14
Crisópolis		12 a 18	10 a 11 + 19		10 a 19	9		10 a 19	9	8
Cruz Das Almas		12 a 17	9 a 11	18 a 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 18	8 a 9 + 19	7
Dias D'Ávila		11 a 19	9 a 10	8	10 a 19	7 a 9		10 a 19	7 a 9	6
Dom Macedo Costa		12 a 17	9 a 11 + 18	19	9 a 18	8 + 19	7	9 a 19	7 a 8	
Elísio Medrado				13 a 15		13 a 15	11 a 12	14	12 a 13 + 15	11 + 16
Entre Rios		11 a 19	9 a 10		10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	7
Esplanada		11 a 19	9 a 10		10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	7
Eunápolis							8 a 9			6 a 17
Fátima				13 a 16		13 a 15	12 + 16 a 17	14	13 + 15 a 16	12 + 17
Feira Santana	De	13 a 15	12 + 16	10 a 11 + 17	12 a 15	10 a 11 + 16 a 17	9 + 18	11 a 18	10	9 + 19
Floresta Azul							7 a 9 + 13 a 16		9 + 14 a 16	6 a 8 + 10 a 13 + 17
Formosa Do Rio Preto			2	1 + 3 a 5		1 a 5	6	1 a 2	3 a 6	7
Gandu		14 a 16	13 + 17 + 8 a 9	10 a 12 + 18 a 19	9 + 13 a 17	8 + 10 a 12 + 18	6 a 7 + 19	8 a 18	7 + 19	6
Gongogi			14 a 16	8 a 13 + 17	14 a 17	13 + 9	10 a 12 + 18 + 6 a 8	14 a 18	7 a 13 + 19	6
Governador Mangabeira		12 a 16	10 a 11 + 17	9 + 18 a 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 18	9 + 19	8
Guaratinga										8 a 10
Heliópolis				13 a 16		13 a 15	12 + 16 a 17	14	12 a 13 + 15 a 16	17
Ibicaraí				13 a 16		9 + 13 a 16	6 a 8 + 10 a 12 + 17	15 a 16	8 a 14 + 17 a 18	6 a 7
Ibicuí							14 a 15		14 a 15	7 a 13 + 16 a 17
Ibirapitanga		14 a 17	13 + 8 a 9	10 a 12 + 18 a 19 + 7	9 + 13 a 18	8 + 10 a 12 + 19	6 a 7	8 a 19	6 a 7	
Ibirapuã										8
Ibirataia			14 a 15	16	14 a 15	13 + 16 a 17	8 a 12	14 a 17	8 a 13 + 18	6 a 7 + 19
Ichu							13 a 15		14	12 a 13 + 15
Igrapiúna		9 a 19	7 a 8	6	8 a 19	6 a 7	5	7 a 19	6	4 a 5
Ilhéus		14 a 17	8 a 13 + 18	6 a 7 + 19	9 + 13 a 18	6 a 8 + 10 a 12 + 19	5	8 a 19	5 a 7	4
Inhambupe		11 a 17	10 + 18 a 19		10 a 19	9		10 a 19	9	8
Ipecaetá				13 a 15		14	12 a 13 + 15		12 a 15	11 + 16
Ipiaú				14 a 15		14 a 16	9 a 13 + 17		9 + 14 a 17	7 a 8 + 10 a 13 + 18
Irará		12 a 15	10 a 11 + 16 a 17	9 + 18 a 19	10 a 17	18 a 19	9	10 a 18	9 + 19	8
Itabela							8 a 9			6 a 10 + 14 a 17
Itabuna			8 a 9 + 13 a 17	6 a 7 + 10 a 12 + 18	14 a 17	8 a 13 + 18	5 a 7 + 19	9 a 18	6 a 8 + 19	5
Itacaré										
Itagibá		9 a 19	7 a 8							
Itagimirim										
Itaju Do Colônia										
Itajuípe										
Itamaraju										
Itamari										
Itanagra		11 a 19	9 a 10							
Itanhém										
Itaparica		10 a 19	9							
Itapé										
Itapebi										
Itapicuru		13 a 16								
Itapitanga										
Itatim										
Ituberá		9 a 19	7 a 8							
Jaborandi										
Jaguaquara										
Jaguaripe		9 a 19								
Jandaíra		10 a 19								
Jeremoabo										
Jiquiriçá										
Jitaúna										
Jucuruçu										
Jussari										
Laje		13 a 16	9 a 12 + 17							
Lamarão										
Lauro De Freitas		10 a 19	9							
Luís Eduardo Magalhães										
Madre De Deus		11 a 19	9 a 10							
Maragogipe		11 a 19	9 a 10							
Maraú		9 a 19	7 a 8							
Mascote										
Mata De São João		11 a 19	9 a 10							
Medeiros Neto										
Milagres										
Mucuri										
Muniz Ferreira		11 a 18	9 a 10 + 19							
Muritiba		12 a 17	9 a 11 + 18							
Mutuípe										
Nazaré		11 a 19	9 a 10							
Nilo Peçanha		9 a 19	7 a 8							
Nova Ibiá										
Nova Soure										
Nova Viçosa										
Novo Triunfo										
Olindina		13 a 15	12 + 16							
Ouriçangas		12 a 16	10 a 11 + 17 a 18							
Paripiranga		14	13 + 15 a 17							
Pau Brasil										
Pedraõ		11 a 17	10 + 18 a 19							
Pedro Alexandre										
Pilão Arcado										
Pirai Do Norte		13 a 17	8 a 12 + 18 a 19							
Pojuca		11 a 19	9 a 10							
Porto Seguro										
Potiraguá										
Prado										
Presidente Tancredo Neves		14 a 16	9 a 13 + 17							
Quijingue										



Rafael Jambeiro						14 a 15		14	12 a 13 + 15
Retirolândia									14
Riachão Das Neves						2 a 4		2	1 + 3 a 5
Riachão Do Jacuípe									14
Ribeira Amparo			13 a 15	12 + 16		13 a 16	12 + 17	13 a 15	12 + 16
Ribeira Do Pombal				13 a 15		14 a 15	13 + 16		13 a 15
Rio Real	11 a 19	10	9	10 a 19	9	8	10 a 19	9	7 a 8
Salinas Da Margarida	11 a 19	9 a 10	6 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Salvador	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Santa Bárbara		13 a 15	12	14 a 15	12 a 13	10 a 11 + 16	13 a 15	12 + 16	10 a 11 + 17
Santa Brígida									14 a 15
Santa Cruz Cabralia			8 + 14 a 17		8 + 15 a 16	6 a 7 + 9 a 14 + 17 a 18	16	7 a 15 + 17 a 18	5 a 6
Santa Cruz Da Vitória						15			7 a 16
Santa Luzia		15 a 16	6 a 14 + 17	16	8 a 15 + 17	5 a 7 + 18	14 a 17	6 a 13 + 18	5 + 19
Santa Teresinha					14	12 a 13 + 15		12 a 14	11 + 15
Santanópolis	13 a 15	16	17 + 10 a 12	12 a 15	10 a 11 + 16 a 17	9 + 18	12 a 17	10 a 11 + 18	9 + 19
Santo Amaro	11 a 19	9 a 10		10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	7
Santo Antônio De Jesus	12 a 17	9 a 11 + 18	19	9 a 18	8 + 19	7	9 a 19	7 a 8	6
Santo Estêvão		13 a 15	12 + 16	13 a 15	12	10 a 11 + 16 a 17	12 a 15	11 + 16 a 17	10 + 18
São Desidério			2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6
São Felipe	11 a 17	9 a 10 + 18 a 19		9 a 19	8	7	9 a 19	7 a 8	
São Félix	11 a 17	9 a 10 + 18 a 19		10 a 19	8 a 9		10 a 19	8 a 9	7
São Francisco Do Conde	11 a 19	9 a 10		10 a 19	8 a 9	7	9 a 19	7 a 8	6
São Gonçalo Dos Campos	11 a 17	9 a 10 + 18	19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9	8
São José Da Vitória		14 a 16	6 a 13 + 17	15 a 16	6 a 14 + 17	5 + 18	14 a 17	6 a 13 + 18	5 + 19
São Miguel Das Matas	14	13 + 15	11 a 12 + 16 a 17	13 a 15	10 a 12 + 16 a 17	8 a 9 + 18	11 a 17	8 a 10 + 18	7
São Sebastião Do Passé	11 a 19	9 a 10		10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	7
Sapeaçu	13 a 15	12 + 16 a 17	9 a 11	11 a 17	10 + 18	8 a 9 + 19	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Sátiro Dias	13 a 15	12 + 16	10 a 11 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	9 + 18 a 19	12 a 17	10 a 11 + 18	9 + 19
Saubara	11 a 19	9 a 10	8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Serra Preta						14 a 15			12 a 15
Serrinha			13 a 15		14 a 15	12 a 13		12 a 15	16
Simões Filho	10 a 19	9	7 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Sítio Do Quinto			13 a 16		14 a 15	13 + 16 a 17		13 a 16	12 + 17
Tanquinho			13 a 15		13 a 15	12	14	12 a 13 + 15	11 + 16
Taperoá	9 a 19	7 a 8	6	8 a 19	6 a 7	5	8 a 19	6 a 7	5
Teixeira De Freitas						8			8 a 10
Teodoro Sampaio	11 a 19	9 a 10		10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	
Teofilândia			13 a 15			13 a 15		13 a 15	12 + 16
Teolândia	14 a 16	13 + 17 + 8 a 9	10 a 12 + 18 a 19 + 7	9 a 17	8 + 18	6 a 7 + 19	8 a 18	7 + 19	6
Terra Nova	11 a 19	9 a 10		10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	7
Tucano			13 a 15			13 a 15		13 a 15	12 + 16
Ubaira					14	12 a 13 + 15		13 a 14	8 a 12 + 15
Ubaitaba	14 a 17	13 + 18 + 8 a 9	10 a 12 + 19 + 6 a 7	9 + 13 a 18	7 a 8 + 10 a 12 + 19	6	8 a 19	6 a 7	5
Ubatã	15	13 a 14 + 16 a 17	8 a 12	14 a 17	8 a 13 + 18	6 a 7 + 19	9 a 18	7 a 8 + 19	6
Una	15	13 a 14 + 16 a 17 + 8 a 9	10 a 12 + 18 + 6 a 7	14 a 17	6 a 13 + 18	5 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Uruçuca	13 a 18	8 a 12 + 19	6 a 7	8 a 19	6 a 7	5	8 a 19	6 a 7	5
Valença	9 a 19	7 a 8	6	8 a 19	6 a 7		8 a 19	6 a 7	5
Varzedo	14	13 + 15	11 a 12 + 16 a 17	12 a 15	10 a 11 + 16 a 17	8 a 9 + 18	11 a 17	8 a 10 + 18	7
Vera Cruz	9 a 19		6 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	6 a 8	
Vereda						8			8 a 10
Wenceslau Guimarães		14 a 16	13 + 17 + 8 a 9	14 a 16	8 a 13 + 17	7 + 18	9 a 10 + 14 a 17	7 a 8 + 11 a 13 + 18	6 + 19

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	11 a 19	10		10 a 19		8 a 9	10 a 19	9	7 a 8
Adustina		12 a 16	11 + 17	13 a 14	12 + 15 a 16	10 a 11 + 17	13 a 15	11 a 12 + 16 a 17	10
Água Fria	12 a 15	11 + 16	10 + 17	11 a 16	10 + 17	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Aiquara									13 a 15

Alagoinhas	11 a 19	10	9	10 a 19	9	7 a 8	11 a 19	9 a 10	7 a 8
Alcobaça						6 a 9 + 15		8	6 a 7 + 9 + 13 a 16
Almadina			6 + 13 a 15		13 a 15	5 a 12 + 16	15	13 a 14 + 16 + 8 a 9	10 a 12 + 17 + 5 a 7
Amargosa			13 a 14		13 a 14	10 a 12	13 a 14	11 a 12	10 + 15
Amélia Rodrigues	11 a 18	10 + 19	9	10 a 19	9	7 a 8	11 a 19	8 a 10	7
Anguera		13 a 14	11 a 12 + 15	13	11 a 12 + 14	10 + 15	13 a 14	11 a 12 + 15	10 + 16
Antas			13 a 15		13 a 14	12 + 15		13 a 15	12 + 16
Antônio Cardoso	13 a 14	11 a 12 + 15	9 a 10 + 16	11 a 15	10 + 16	9 + 17	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Aporá	11 a 18	10 + 19		10 a 19		8 a 9	11 a 19	9 a 10	8
Apuarema					14	13 + 15 a 16 + 7		13 a 16	6 a 12 + 17
Araças	10 a 19		9	10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	9	6 a 8
Araci						13 a 14			12 a 15
Aramari	11 a 18	10	9 + 19	10 a 19	9	8	11 a 19	9 a 10	7 a 8
Arataca		13 a 15	5 a 12 + 16		6 a 9 + 13 a 16	5 + 10 a 12 + 17	14 a 16	5 a 13 + 17	4 + 18
Aratuípe	10 a 19	6 a 9		9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5
Aurelino Leal	13 a 16	7 a 12 + 17	5 a 6 + 18	9 + 13 a 17	6 a 8 + 10 a 12 + 18	5 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	
Banzaê						13 a 15			13 a 15
Barra Do Rocha		13 a 16	7 a 12 + 17	13 a 16	8 a 12 + 17	6 a 7 + 18	13 a 17	6 a 12 + 18	5 + 19
Barreiras		2	1 + 3 a 4		1 a 4	5	1 a 2	3 a 5	6
Barro Preto	15	13 a 14 + 16 + 8	9 a 12 + 17 + 5 a 7	13 a 16	6 a 12 + 17	5 + 18	8 a 9 + 13 a 17	5 a 7 + 10 a 12 + 18	4 + 19
Barrocas			13			13 a 14		13	12 + 14 a 15
Belmonte		14 a 16	5 a 13 + 17	15	13 a 14 + 16 a 17 + 7 a 9	10 a 12 + 18 + 5 a 6	15 a 16	5 a 14 + 17 a 18	4
Biritinga		12 a 14	11 + 15	13 a 14	11 a 12 + 15	10 + 16	12 a 14	11 + 15 a 16	9 a 10 + 17
Buerarema	14 a 15	7 a 13 + 16 a 17	5 a 6 + 18	13 a 16	5 a 12 + 17 a 18	4 + 19	8 a 17	5 a 7 + 18	4 + 19
Buritirama									4 a 5
Cabaceiras Do Paraguaçu	13 a 15	11 a 12 + 16	9 a 10 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Cachoeira	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7
Cairu	9 a 19	6 a 8	5	6 a 19	5	4	6 a 19	5	4
Camacan			6 a 8 + 13 a 15		8 + 15	5 a 7 + 9 a 14 + 16		6 a 16	5 + 17
Camaçari	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	6 a 9		9 a 19	6 a 8	5
Camamu	9 a 19	6 a 8	5	7 a 19	5 a 6	4	6 a 19	5	3 a 4
Campo Alegre De Lourdes								5	4
Canavieiras	15	13 a 14 + 16 + 7 a 8	9 a 12 + 17 a 18 + 5 a 6	14 a 16	6 a 13 + 17	4 a 5 + 18	9 + 13 a 17	5 a 8 + 10 a 12 + 18	4 + 19
Candeal			13 a 14		13	12 + 14 a 15		13 a 14	11 a 12 + 15
Candeias	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7
Caravelas						6 a 8			6 a 9
Cardeal Da Silva	10 a 19		9	10 a 19	8 a 9	6 a 7	10 a 19	9	6 a 8
Castro Alves	13	12 + 14 a 15	10 a 11 + 16	12 a 14	10 a 11 + 15 a 16	9 + 17	11 a 16	10 + 17	8 a 9 + 18
Catu	10 a 19		9	10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	6 a 7
Cícero Dantas			13 a 15		14	13 + 15		13 a 15	12 + 16
Cipó		13 a 15	11 a 12	13	11 a 12 + 14 a 15	16	13 a 14	11 a 12 + 15 a 16	10 + 17
Coaraci		13 a 15	12 + 16 + 6 a 8		8 + 13 a 16	5 a 7 + 9 a 12 + 17	13 a 16	6 a 12 + 17	5 + 18
Cocos						2 a 4		4 a 5	1 a 3
Conceição Da Feira	11 a 17	10 + 18	9	10 a 17	9 + 18	7 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	7
Conceição Almeida	12 a 16	9 a 11 + 17	8 + 18	9 a 17	8 + 18	7 + 19	9 a 18	8	6 a 7 + 19
Conceição Do Coité						13			13 a 14
Conceição Do Jacuípe	11 a 18	10 + 19	9	10 a 18	9 + 19	7 a 8	11 a 19	9 a 10	7 a 8
Conde	10 a 19		9	10 a 19	8 a 9	6 a 7	10 a 19	9	6 a 8
Coração De Maria	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	9 + 19	8	11 a 18	9 a 10 + 19	7 a 8
Coronel João Sá		13 a 15	12 + 16		12 a 16	11 + 17	13 a 15	12 + 16	11 + 17
Correntina			2 a 4		2 a 4	1 + 5		1 a 5	
Cravolândia									13 a 14
Crisópolis	11 a 17	10 + 18	19	10 a 19		8 a 9	11 a 19	9 a 10	8
Cruz Das Almas	11 a 17	10 + 18	9	10 a 17	9 + 18	7 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	7
Dias D'Ávila	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	7 a 9	6	9 a 19	6 a 8	
Dom Macedo Costa	11 a 17	9 a 10 + 18	8	9 a 17	8 + 18 a 19	6 a 7	9 a 18	7 a 8 + 19	6
Elísio Medrado		13	12 + 14 a 15		12 a 14	10 a 11 + 15	13 a 14	11 a 12	9 a 10 + 15 a 16
Entre Rios	10 a 19		9	10 a 19	8 a 9	6 a 7	10 a 19	8 a 9	6 a 7
Esplanada	10 a 19		8 a 9	10 a 19	8 a 9	6 a 7	10 a 19	9	6 a 8
Eunápolis						6 a 9 + 15		8 a 9	5 a 7 + 10 a 16
Fátima		13 a 15	12 + 16		13 a 15	11 a 12 + 16		12 a 16	11 + 17
Feira De Santana	13 a 15	11 a 12 + 16	9 a 10 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Firmino Alves									7 + 15



Floresta Azul						6 a 8 + 13 a 16		13 a 15	5 a 12 + 16
Formosa Do Rio Preto		1 a 4	5		1 a 5		1 a 3	4 a 5	6
Gandu	13 a 16	8 a 12 + 17	6 a 7 + 18	9 + 13 a 17	7 a 8 + 10 a 12 + 18	5 a 6 + 19	8 a 18	6 a 7 + 19	5
Gongogi	15	13 a 14 + 16	6 a 12 + 17	13 a 16	8 a 12 + 17	5 a 7 + 18	13 a 17	6 a 12 + 18	5 + 19
Governador Mangabeira	11 a 16	10 + 17	9 + 18	10 a 17	9 + 18	7 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9	7 + 19
Guaratinga						8			6 a 9
Heliópolis		13 a 14	12 + 15		13 a 15	11 a 12 + 16		12 a 15	11 + 16 a 17
Ibicaraí		15	12 a 14 + 16 + 6 a 8		8 + 13 a 16	5 a 7 + 9 a 12 + 17	15 a 16	6 a 14 + 17	5 + 18
Ibicuí						13 a 15		15	6 a 14 + 16
Ibirapitanga	13 a 16	8 a 12 + 17 a 18	6 a 7	8 a 18	6 a 7 + 19	5	8 a 18	5 a 7 + 19	
Ibirapuã									7 a 8
Ibirataia		13 a 16	8 a 9	14 a 16	13	6 a 12 + 17	13 a 16	7 a 12 + 17	6 + 18
Ichu			13 a 14			12 a 14		13	12 + 14 a 15
Igrapiúna	9 a 19	6 a 8	5	6 a 19	5	4	6 a 19	5	4
Ilhéus	13 a 17	6 a 12 + 18	5 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 18	4 a 7 + 19	3
Inhambupe	11 a 17	10 + 18	19	10 a 18	19	8 a 9	11 a 19	9 a 10	8
Ipecaetá		13	12 + 14		12 a 14	11 + 15	13 a 14	12	10 a 11 + 15
Ipiaú			13 a 15		13 a 16	7 a 12	15	13 a 14 + 16 + 8	9 a 12 + 17 + 6 a 7
Irará	11 a 16	10 + 17	18	10 a 17	9 + 18	8 + 19	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Itabela						7 a 9 + 15		9	5 a 8 + 10 a 17
Itabuna	13 a 16	7 a 12 + 17	5 a 6 + 18	13 a 17	5 a 12 + 18	4 + 19	8 a 17	5 a 7 + 18 a 19	4
Itacaré	8 a 19	6 a 7	5	7 a 19	5 a 6	4	6 a 19	5	3 a 4
Itagibá						7 + 13 a 16		13 a 16	6 a 12 + 17
Itagimirim						6 a 8			5 a 13
Itaju Do Colônia						6 a 8 + 13 a 16		13 a 15	5 a 12 + 16
Itajuípe	15	12 a 14 + 16 + 8	9 a 11 + 17 + 5 a 7	13 a 16	6 a 12 + 17	5 + 18	8 a 9 + 13 a 17	5 a 7 + 10 a 12 + 18	4 + 19
Itamaraju						7 a 8			6 a 10
Itamari			13 a 16		13 a 16	6 a 12 + 17	14 a 15	13 + 16 a 17 + 8 a 9	10 a 12 + 18 + 6 a 7
Itanagra	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	10 a 19	8 a 9	6 a 7
Itanhém						8			6 a 8
Itaparica	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5
Itapê		13 a 16	5 a 12	15	7 a 14 + 16	5 a 6 + 17	13 a 16	5 a 12 + 17	4 + 18
Itapebi			7			6 a 9 + 15		9	5 a 8 + 10 a 16
Itapicuru	12 a 16	11 + 17 a 18	10	11 a 17	10 + 18	8 a 9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Itapitanga		13 a 16	6 a 12	14 a 15	12 a 13 + 16 a 17 + 8	9 a 11 + 5 a 7	13 a 16	6 a 12 + 17	5 + 18
Itatim									13 a 14
Ituberá	9 a 19	6 a 8	5	6 a 19	5	4	6 a 19	5	4
Jaborandi			2 a 4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	
Jaguaripe	10 a 19	6 a 9	5	9 a 19	6 a 8	5	6 a 19	5	
Jandaíra	10 a 19		9	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	9	6 a 8
Jeremoabo									14
Jiquiriçá		13	12 + 14 a 15		12 a 14	6 a 11 + 15 a 16	13 a 14	8 a 12 + 15 a 16	6 a 7 + 17
Jitaúna						14			7 + 13 a 15
Jucuruçu						8			7 a 9
Jussari		15	12 a 14 + 16 + 5 a 8		8 + 13 a 16	5 a 7 + 9 a 12 + 17	15 a 16	5 a 14 + 17	4 + 18
Laje	12 a 16	9 a 11 + 17	6 a 8 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18 a 19	6	9 a 18	6 a 8 + 19	
Lamarão		13 a 14	11 a 12 + 15	13	11 a 12 + 14 a 15	10 + 16	13 a 14	11 a 12 + 15 a 16	10 + 17
Lauro De Freitas	10 a 19	6 a 9		9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5
Luís Eduardo Magalhães		1 a 4	5		1 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6
Madre De Deus	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	8	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7
Maragogipe	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	8	6 a 7	9 a 19	6 a 8	5
Marau	9 a 19	6 a 8	4 a 5	7 a 19	5 a 6	4	6 a 19	5	3 a 4
Mascote			5 a 8 + 13 a 16		7 a 8 + 14 a 16	5 a 6 + 9 a 13 + 17		5 a 17	4
Mata De São João	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7
Medeiros Neto						8			6 a 8
Milagres									12 a 14
Mucuri									7 a 8
Muniz Ferreira	10 a 18	9 + 19	6 a 8	9 a 19	6 a 8		9 a 19	6 a 8	5
Muritiba	11 a 17	10 + 18	9	10 a 17	9 + 18 a 19	7 a 8	10 a 18	8 a 9 + 19	7
Mutuípe	13	14 a 15	16 + 8 a 12	13 a 16	8 a 12	6 a 7 + 17	12 a 17	7 a 11 + 18	6
Nazaré	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5
Nilo Peçanha	9 a 19	6 a 8	5	6 a 19	5	4	6 a 19	5	4
Nova Ibiá		13 a 16	7 a 12 + 17	13 a 16	8 a 12 + 17	6 a 7 + 18	13 a 17	6 a 12 + 18	
Nova Soure	13	12 + 14 a 15	11 + 16	12 a 14	11 + 15 a 16	10 + 17	12 a 15	11 + 16 a 17	9 a 10 + 18

Nova Viçosa						6 a 8			6 a 8
Novo Triunfo			14			13 a 15			13 a 15
Olindina	12 a 15	11 + 16 a 17	10 + 18	11 a 16	10 + 17 a 18	9 + 19	11 a 18	9 a 10	19
Ouriçangas	11 a 16	10 + 17 a 18		10 a 17	9 + 18	8 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Paripiranga	13 a 15	12 + 16	10 a 11 + 17	12 a 16	11 + 17	9 a 10 + 18	12 a 16	11 + 17 a 18	9 a 10
Pau Brasil			7			6 a 8 + 13 a 15		15	5 a 14 + 16
Pedraão	11 a 17	10 + 18	9 + 19	10 a 18	9 + 19	8	11 a 19	9 a 10	7 a 8
Pedro Alexandre		13 a 15	12 + 16		13 a 16	12 + 17		13 a 16	11 a 12 + 17
Pilão Arcado								5	4
Pirai Do Norte	9 + 13 a 17	7 a 8 + 10 a 12 + 18 a 19	5 a 6	9 a 18	6 a 8 + 19	5	8 a 19	5 a 7	
Pojuca	10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	10 a 19	8 a 9	6 a 7
Porto Seguro			7 a 8 + 14 a 16		15 a 16	6 a 14 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18
Potiraguá						6 a 8			5 a 15
Prado			7 + 15			6 a 9 + 14 a 16		8 a 9 + 15	5 a 7 + 10 a 14 + 16 a 17
Presidente Tancredo Neves	13 a 16	8 a 12 + 17	6 a 7 + 18	9 a 17	6 a 8 + 18	19	8 a 18	6 a 7 + 19	5
Quijingue									14
Rafael Jambeiro			13			11 a 14		13 a 14	11 a 12
Riachão Das Neves			2			1 a 4		1 a 3	4 a 5

Riachão Do Jacuípe									13 a 14	
Ribeira Amparo	Do	13 a 15	11 a 12 + 16		12 a 15	11 + 16 a 17	13 a 14	11 a 12 + 15 a 16	10 + 17	
Ribeira Pombal	Do		13 a 15		13 a 14	12 + 15		13 a 15	12 + 16	
Rio Real		11 a 19	10		10 a 19	7 a 9	10 a 19	9	7 a 8	
Salinas Margarida	Da	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5
Salvador		10 a 19	6 a 9	5	9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5
Santa Bárbara		12 a 14	11 + 15	13 a 14	11 a 12 + 15	10 + 16	13 a 14	10 a 12 + 15 a 16	9 + 17	
Santa Brígida									13 a 15	
Santa Cruz Cabralia		15	6 a 14 + 16 a 17		7 a 8 + 14 a 16	5 a 6 + 9 a 13 + 17		6 a 17	4 a 5 + 18	
Santa Cruz Da Vitória									6 a 16	
Santa Luzia		8 + 13 a 16	5 a 7 + 9 a 12 + 17	15 a 16	6 a 14 + 17	4 a 5 + 18	13 a 17	5 a 12 + 18	4	
Santa Rita De Cássia									1 a 4	
Santa Teresinha			13			11 a 14	14	13	11 a 12 + 15	
Santanópolis	13 a 14	11 a 12 + 15 a 16	10 + 17	11 a 15	10 + 16 a 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	
Santo Amaro	10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7	
Santo Antônio De Jesus	11 a 17	9 a 10 + 18	6 a 8	9 a 17	7 a 8 + 18 a 19	6	9 a 18	7 a 8 + 19	6	
Santo Estêvão	13	12 + 14 a 15	10 a 11	13 a 14	11 a 12 + 15	9 a 10 + 16	12 a 14	10 a 11 + 15 a 16	9 + 17	
São Desidério		2 a 3	1 + 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
São Felipe	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19	9 a 18	8 + 19	6 a 7	9 a 19	7 a 8	6	
São Félix	11 a 18	9 a 10	8 + 19	10 a 18	9 + 19	7 a 8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	
São Francisco Do Conde	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7	
São Gonçalo Dos Campos	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	9 + 19	7 a 8	10 a 18	8 a 9 + 19	7	
São José Da Vitória		8 + 13 a 16	5 a 7 + 9 a 12 + 17	14 a 16	6 a 13 + 17	4 a 5 + 18	13 a 17	5 a 12 + 18	4 + 19	
São Miguel Das Matas	13 a 14	12 + 15 a 16	8 a 11 + 17	12 a 16	8 a 11 + 17	6 a 7	11 a 17	8 a 10 + 18	6 a 7	
São Sebastião Do Passé	10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7	
Sapeaçu	13 a 15	11 a 12 + 16	9 a 10 + 17	11 a 17	9 a 10	8 + 18	10 a 18	8 a 9	7	
Sátiro Dias	12 a 14	11 + 15 a 16	10 + 17	11 a 15	10 + 16 a 17	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18		
Saubara	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	8	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7	
Serra Preta			13			12 a 14		13 a 14	12	
Serrinha		13	12 a 14 a 15		13 a 14	11 a 12 + 15		12 a 14	11 + 15 a 16	
Simões Filho	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5	
Sítio Do Quinto		13 a 14	12 + 15		13 a 15	12 + 16		13 a 15	11 a 12 + 16	
Tanquinho		13	12 + 14 a 15		12 a 14	11 + 15	13 a 14	11 a 12	10 + 15 a 16	
Taperoá	9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	5 a 8		6 a 19	5	4	
Teixeira De Freitas						7 a 8			6 a 9	
Teodoro Sampaio	11 a 18	10 + 19	9	10 a 19	9	7 a 8	11 a 19	9 a 10	7 a 8	
Teofilândia			13 a 14		13	12 + 14 a 15		13 a 14	11 a 12 + 15	



Teolândia	13 a 16	8 a 12 + 17	6 a 7 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	6 + 19	8 a 18	6 a 7 + 19	5
Terra Nova	11 a 19	10	9	10 a 19	9	7 a 8	10 a 19	8 a 9	7
Tucano			13 a 15		13 a 14	12 + 15		13 a 14	11 a 12 + 15
Ubaíra			13			11 a 14		13 a 14	7 a 12 + 15
Ubaitaba	13 a 17	7 a 12 + 18	5 a 6 + 19	8 a 18	6 a 7 + 19	5	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Ubatã	13 a 15	16 + 8	17 a 18 + 6 a 7 + 9 a 12	13 a 17	7 a 12 + 18	5 a 6	8 a 9 + 13 a 18	6 a 7 + 10 a 12	5 + 19
Una	13 a 16	6 a 12 + 17	5 + 18	13 a 17	5 a 12 + 18	4 + 19	8 a 18	4 a 7 + 19	3
Uruçuca	8 a 18	6 a 7 + 19	5	8 a 18	5 a 7 + 19	4	7 a 19	5 a 6	3 a 4
Valença	9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5	6 a 19	5	
Varzedo	13 a 14	12 + 15 a 16	8 a 11 + 17	12 a 16	9 a 11 + 17	7 a 8	11 a 17	8 a 10 + 18	6 a 7
Vera Cruz	10 a 19	6 a 9	5	9 a 19	6 a 8	5	6 a 19	5	
Vereda						7 a 8			6 a 9
Wenceslau Guimarães		13 a 16	7 a 12 + 17	13 a 16	7 a 12 + 17	6 + 18	8 a 9 + 13 a 17	6 a 7 + 10 a 12 + 18	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	11 a 17	10 + 18	19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9	6 a 8
Ajustina		12 a 14	11 + 15		11 a 15	10 + 16	13 a 15	11 a 12	10 + 16
Água Fria	12 a 13	11 + 14 a 15	10	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	10 a 15	9 + 16	8 + 17
Aiquara									13
Alagoinhas	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	9	6 a 8
Alcobaça						6 a 8			6 a 8 + 14
Almadina						5 a 7 + 12 a 15		12 a 15	5 a 11 + 16
Amargosa						10 a 14		11 a 13	10 + 14
Amélia Rodrigues	11 a 17	10	9 + 18	10 a 18	8 a 9	6 a 7 + 19	10 a 19	8 a 9	6 a 7
Anguera		13	11 a 12		12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	12 a 13	10 a 11 + 14	9 + 15
Antas			13			12 a 14		13	11 a 12 + 14 a 15
Antônio Cardoso	12 a 13	11 + 14	9 a 10 + 15	11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16	10 a 15	9 + 16	8
Aporá	11 a 17	10	18	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	7 a 8
Apurema						13 a 14		13 a 14	12 + 15 + 6 a 8
Araças	10 a 18	19	6 a 9	10 a 19	8 a 9	6 a 7	10 a 19	6 a 9	
Araci									12 a 13
Aramari	11 a 16	10 + 17	9 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	7 a 8
Arataca			5 a 7 + 12 a 15		6 a 7 + 12 a 15	4 a 5 + 8 a 11 + 16	13 a 15	5 a 12 + 16	4 + 17
Aratuípe	10 a 17	6 a 9 + 18	5	6 a 18	5 + 19		6 a 19	5	4
Aurelino Leal	13 a 15	8 a 12 + 16	5 a 7 + 17	12 a 16	6 a 11 + 17	4 a 5 + 18	7 a 17	5 a 6 + 18	4 + 19
Banzaê									13
Barra Do Rocha		13 a 14	12 + 15	14 a 15	12 a 13	6 a 11 + 16	13 a 15	6 a 12 + 16	5 + 17
Barreiras			1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5
Barro Preto		12 a 15	5 a 11 + 16	13 a 15	6 a 12 + 16	4 a 5 + 17	13 a 15	5 a 12 + 16 a 17	4
Barrocas									12 a 13
Belmonte		14	11 a 13 + 15 a 16 + 5 a 7		6 a 8 + 12 a 15	4 a 5 + 9 a 11 + 16		5 a 16	4 + 17
Biringa		12 a 13	10 a 11 + 14		11 a 14	10 + 15	12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	9 + 16
Buerarema		12 a 15	5 a 11 + 16	13 a 15	6 a 12 + 16	4 a 5 + 17	8 + 12 a 16	4 a 7 + 9 a 11 + 17	3 + 18
Cabaceiras Paraguacu	Do 12 a 13	11 + 14	9 a 10 + 15	11 a 15	9 a 10 + 16	8	10 a 15	8 a 9 + 16	7 + 17
Cachoeira	10 a 17	9 + 18	6 a 8	10 a 18	6 a 9	19	10 a 18	6 a 9 + 19	5
Cairu	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5		5 a 19	4	3
Camacan						5 a 8 + 12 a 15		6 a 8 + 13 a 15	4 a 5 + 9 a 12 + 16
Camaçari	10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5
Camamu	9 a 17	6 a 8 + 18	4 a 5 + 19	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5	3
Canavieiras		13 a 15	5 a 12 + 16	15	6 a 14 + 16	4 a 5 + 17	13 a 16	5 a 12 + 17	3 a 4
Candeal						12 a 13		13	11 a 12 + 14
Candeias	10 a 18	6 a 9 + 19		10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5
Caravelas						6			5 a 7
Cardeal Da Silva	10 a 18	19	6 a 9	10 a 19	6 a 9		10 a 19	6 a 9	5
Castro Alves		12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	8 a 9 + 16	10 a 14	15	16 + 8 a 9
Catu	10 a 18		6 a 9 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	6 a 7	10 a 19	6 a 9	
Cícero Dantas			13			12 a 14		13	11 a 12 + 14 a 15
Cipó		13	11 a 12 + 14		11 a 14	10 + 15	13	10 a 12 + 14 a 15	16

Coaraci				12 a 15		12 a 15	5 a 11 + 16	13 a 14	7 a 12 + 15 a 16	4 a 6 + 17
Cocos							2 a 3			2 a 4
Conceição Feira	Da 11 a 15	10 + 16	9 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	7 + 18	10 a 17	8 a 9	6 a 7 + 18	
Conceição Almeida	Do 12 a 14	9 a 11 + 15	8 + 16	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7	10 a 17	7 a 9	6 + 18	
Conceição Coité	Do									13
Conceição Jacuípe	Do 11 a 17	10	9 + 18	10 a 17	9 + 18	7 a 8	10 a 18	9 + 19	6 a 8	
Conde	10 a 19		6 a 9	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	6 a 9	5	
Coração Maria	De 11 a 15	10 + 16 a 17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	7 a 8 + 19	
Coronel João Sá		13 a 14	12 + 15		12 a 15	11 + 16	15	11 a 14	10 + 16	
Correntina			2 a 3		2	1 + 3 a 4		1 a 4		
Cravolândia										12
Crisópolis	11 a 16	10 + 17	18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8	
Cruz Das Almas	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7 + 18	10 a 17	8 a 9	6 a 7 + 18	
Dias D'Ávila	10 a 19	6 a 9		10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5	
Dom Macedo Costa	11 a 15	9 a 10 + 16	6 a 8 + 17	10 a 17	6 a 9	5 + 18	9 a 17	6 a 8 + 18	5 + 19	
Elísio Medrado			12 a 13		12 a 13	10 a 11 + 14	13	10 a 12 + 14	9 + 15	
Entre Rios	10 a 18	19	6 a 9	10 a 19	6 a 9		10 a 19	6 a 9	5	
Esplanada	10 a 19		6 a 9	10 a 19	6 a 9		10 a 19	6 a 9	5	
Eunápolis						6 a 7			5 a 9 + 13 a 14	
Fátima				12 a 14		12 a 14	11 + 15		11 a 15	10 a 16
Feira Santana	De 12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	9	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9	7 a 8 + 17	
Floresta Azul						12 a 14		13 a 14	5 a 12 + 15	
Formosa Do Rio Preto			1 a 3		1 a 3	4	1	2 a 4	5	
Gandu	13 a 14	12 + 15 + 8	9 a 11 + 16 + 6 a 7	8 + 12 a 16	6 a 7 + 9 a 11 + 17	5	8 a 16	5 a 7 + 17	18	
Gongogi		12 a 15	7 a 11 + 16	13 a 15	12 + 16 + 8	9 a 11 + 17 + 5 a 7	12 a 15	6 a 11 + 16 a 17	5	
Governador Mangabeira	11 a 15	10 + 16	9 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	7 + 18	10 a 17	8 a 9	6 a 7 + 18	
Guaratinga						4			6 a 8	
Heliópolis			12 a 14		12 a 14	11 + 15		11 a 15	10	
Ibicaraí			12 a 14		12 a 15	5 a 11		6 a 15	4 a 5 + 16	
Ibicuí									6 a 8 + 12 a 14	
Ibirapitanga	12 a 15	8 a 11 + 16	6 a 7 + 17	8 + 12 a 16	6 a 7 + 9 a 11 + 17	5 + 18	7 a 17	5 a 6 + 18	4 + 19	
Ibirataia		13	12 + 14 a 15	14	12 a 13 + 15	6 a 11 + 16	13 a 14	8 a 12 + 15 a 16	5 a 7 + 17	
Ichu						12 a 13		13	11 a 12	
Igrapiúna	9 a 17	5 a 8 + 18	4 + 19	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5	3	
Ilhéus	12 a 15	6 a 11 + 16	4 a 5 + 17	8 + 12 a 16	5 a 7 + 9 a 11 + 17	4 + 18	7 a 17	4 a 6 + 18	3 + 19	
Inhambupe	11 a 16	10 + 17		10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	7 a 8	
Ipecaetá			12 a 13			11 a 13	13	12	10 a 11 + 14	
Ipiaú			13		14	12 a 13 + 15		12 a 14	6 a 11 + 15 a 16	
Irará	11 a 14	10 + 15	9 + 16	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	7 a 8 + 18	
Itabela						6 a 8			5 a 8 + 14	
Itabuna	13	12 + 14 a 15	5 a 11 + 16	13 a 15	6 a 12 + 16	4 a 5 + 17	8 + 12 a 16	4 a 7 + 9 a 11 + 17	3 + 18	
Itacaré	9 a 17	6 a 8 + 18	4 a 5 + 19	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5	3	
Itagibá						13 a 14		13 a 14	6 a 12 + 15	
Itagimirim						6			5 a 8	
Itaju Do Colônia						13			5 a 15	
Itajuípe		12 a 15	5 a 11 + 16	13 a 15	6 a 12 + 16	4 a 5 + 17	8 + 12 a 16	5 a 7 + 9 a 11 + 17	4 + 18	
Itamaraju						6			6 a 8	
Itamari			13 a 14		13 a 14	12 + 15 + 6 a 7	13	12 + 14 a 15	6 a 11 + 16	
Itanagra	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5	
Itaparica	10 a 18	6 a 9 + 19	5	10 a 19	6 a 9	5	9 a 19	5 a 8	4	
Itapé		13	12 + 14 a 15 + 5 a 7		6 a 7 + 12 a 15	4 a 5 + 8 a 11 + 16	13 a 15	5 a 12 + 16	4 + 17	
Itapebi						5 a 7			5 a 9 + 13 a 14	
Itapicuru	11 a 15	10 + 16	17	11 a 16	10 + 17	9 + 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19	
Itapitanga		13	12 + 14 a 15		12 a 15	5 a 11 + 16	13 a 15	7 a 12 + 16	5 a 6 + 17	
Ituberá	6 a 17	5 + 18	4 + 19	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5	3	
Jaborandi						1 a 3		2 a 3	1 + 4	
Jaguaripe	9 a 18	6 a 8	5 + 19	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	5	4	
Jandaíra	10 a 18	19	9	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	9	6 a 8	
Jiquiriçá			12 a 13		12 a 14	7 a 11 + 15	13	10 a 12 + 14	6 a 9 + 15	
Jitaúna									13	
Jucuruçu						4				
Jussari			12 a 15		12 a 15	5 a 11		5 a 15	4 + 16	
Laje	12 a 15	9 a 11 + 16	6 a 8 + 17	9 a 16	6 a 8 + 17	5 + 18	9 a 17	6 a 8	5 + 18	
Lamarão		12 a 13	11 + 14		11 a 13	10 + 14 a 15	12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	9	



Lauro De Freitas	10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	5 a 9		9 a 19	5 a 8	4
Luís Eduardo Magalhães		1 a 2	3		1 a 3	4	1 a 2	3 a 4	5
Madre De Deus	10 a 18	6 a 9 + 19		10 a 19	6 a 9	5	9 a 19	6 a 8	5
Maragogipe	10 a 17	6 a 9 + 18	19	10 a 18	6 a 9 + 19	5	9 a 19	6 a 8	5
Maraú	9 a 17	6 a 8 + 18	4 a 5 + 19	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5	3
Mascote			5 a 7 + 14		6	5 + 7 a 15		5 a 8 + 12 a 15	4 + 9 a 11 + 16
Mata De São João	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5
Milagres									12
Muniz Ferreira	10 a 16	6 a 9 + 17	18	10 a 17	6 a 9 + 18	5 + 19	6 a 18	5 + 19	
Muritiba	11 a 15	9 a 10 + 16	17	10 a 17	8 a 9	7 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7
Mutuípe		12 a 13	8 a 11 + 14 a 15	12 a 14	10 a 11 + 15	6 a 9 + 16	12 a 14	6 a 11 + 15	16 a 17
Nazaré	10 a 17	6 a 9 + 18	5	10 a 18	6 a 9 + 19	5	6 a 18	5 + 19	
Nilo Peçanha	6 a 17	5 + 18	4 + 19	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5	3
Nova Ibiá		13 a 14	12 + 15	14	12 a 13 + 15	6 a 11 + 16	13 a 15	6 a 12 + 16	5 + 17
Nova Soure		12 a 14	10 a 11 + 15	12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	16	11 a 15	10	9 + 16
Nova Viçosa									6 a 7
Novo Triunfo									13 a 14
Olindina	11 a 13	14 a 15	16 + 10	11 a 15	9 a 10 + 16	17	10 a 16	9 + 17	8 + 18
Ouriçangas	11 a 15	10 + 16	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	9	7 a 8 + 18 a 19
Paripiranga		11 a 15	10 + 16	12 a 15	11 + 16	9 a 10 + 17	11 a 15	10 + 16	9 + 17
Pau Brasil						5 a 7			5 a 8 + 13 a 14
Pedraõ	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 17	9 + 18 a 19	7 a 8
Pedro Alexandre			12 a 14		12 a 14	11 + 15		12 a 15	11 + 16
Pirai Do Norte	12 a 16	6 a 11 + 17	5	8 a 17	5 a 7 + 18	4	6 a 17	5 + 18	4 + 19
Pojuca	10 a 18	19	6 a 9	10 a 19	6 a 9		10 a 19	6 a 9	5
Porto Seguro			14			5 a 8 + 12 a 15		6 + 14	4 a 5 + 7 a 13 + 15 a 16
Potiraguá						6			5 a 8
Prado						6 a 8 + 14 a 15			5 a 15
Presidente Tancredo Neves	12 a 15	8 a 11 + 16	6 a 7 + 17	9 a 16	6 a 8 + 17	5 + 18	9 a 17	5 a 8	18
Rafael Jambeiro						12		13	10 a 12
Riachão Das Neves						1 a 2			1 a 3
Riachão Do Jacuípe									13
Ribeira Do Amparo		13	11 a 12 + 14		11 a 14	10 + 15	13	10 a 12 + 14 a 15	16
Ribeira Do Pombal			13 a 14			12 a 14		13	11 a 12 + 14 a 15
Rio Real	11 a 18	10	9 + 19	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	9	6 a 8
Salinas Da Margarida	10 a 18	6 a 9	5 + 19	10 a 19	6 a 9	5	9 a 19	5 a 8	
Salvador	10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	5 a 9		6 a 19	5	4
Santa Bárbara		12 a 13	11 + 14		11 a 14	9 a 10 + 15	12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	9 + 16
Santa Cruz Cabralia			6 a 7 + 12 a 15		13 a 15	4 a 12 + 16		6 a 8 + 12 a 16	4 a 5 + 9 a 11 + 17
Santa Cruz Da Vitória									6 + 13 a 14
Santa Luzia		13 a 14	5 a 12 + 15 a 16		6 a 8 + 12 a 15	4 a 5 + 9 a 11 + 16	13 a 15	5 a 12 + 16	3 a 4 + 17
Santa Teresinha						12 a 13		12 a 13	10 a 11 + 14
Santanópolis	12 a 13	11 + 14	10 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8 + 16	10 a 15	9 + 16	8 + 17
Santo Amaro	10 a 17	9 + 18	6 a 8	10 a 18	6 a 9 + 19		10 a 19	6 a 9	5
Santo Antônio De Jesus	11 a 15	9 a 10 + 16	6 a 8 + 17	10 a 16	6 a 9 + 17	5 + 18	9 a 17	6 a 8 + 18	5 + 19
Santo Estêvão		12 a 13	10 a 11 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16
São Desidério			1 a 3		1 a 2	3 a 4		1 a 4	5
São Felipe	10 a 16	9 + 17	6 a 8	10 a 17	6 a 9 + 18	5	9 a 17	6 a 8 + 18	5 + 19
São Félix	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7	10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7 + 19
São Francisco Do Conde	10 a 18	6 a 9 + 19		10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5
São Gonçalo Dos Campos	11 a 15	10 + 16 a 17	9	10 a 17	8 a 9	7 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7 + 19
São José Da Vitória		13 a 14	5 a 12 + 15		6 a 8 + 12 a 15	4 a 5 + 9 a 11 + 16	13 a 15	5 a 12 + 16	3 a 4 + 17
São Miguel Das Matas	13	12 + 14	8 a 11 + 15	12 a 15	10 a 11	6 a 9 + 16	10 a 15	7 a 9 + 16	6 + 17
São Sebastião Do Passé	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	6 a 9		10 a 19	6 a 9	5
Sapeaçu	12 a 14	10 a 11 + 15	8 a 9 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	7 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	7
Sátiro Dias	11 a 13	14	15 + 10	11 a 15	9 a 10 + 16	17	10 a 15	9 + 16	8 + 17
Saubara	10 a 17	6 a 9 + 18	19	10 a 18	6 a 9 + 19	5	10 a 19	6 a 9	5
Serra Preta								13	11 a 12

Serrinha			12 a 13			11 a 14	13	12	10 a 11 + 14 a 15
Simões Filho	10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5	9 a 19	5 a 8	
Sítio Do Quinto			12 a 14		13	11 a 12 + 14 a 15		12 a 15	11
Tanquinho			12 a 13		12 a 13	10 a 11 + 14	13	12	10 a 11 + 14 a 15
Taperoá	9 a 17	6 a 8 + 18	5	6 a 18	5 + 19	4	6 a 18	4 a 5 + 19	
Teixeira De Freitas									6 a 8
Teodoro Sampaio	11 a 17	10	9 + 18	10 a 18	9	6 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19	6 a 8
Teofilândia						11 a 13		13	11 a 12 + 14
Teolândia	12 a 14	8 a 11 + 15	6 a 7 + 16 a 17	8 + 12 a 16	6 a 7 + 9 a 11 + 17	5	8 a 17	5 a 7	18
Terra Nova	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	8 a 9 + 19	6 a 7	10 a 19	8 a 9	6 a 7
Tucano			13			12 a 14		13	11 a 12 + 14 a 15
Ubaíra						12 a 14		12 a 13	10 a 11 + 14
Ubaitaba	12 a 15	7 a 11 + 16	5 a 6 + 17	8 + 12 a 16	6 a 7 + 9 a 11 + 17	4 a 5 + 18	7 a 17	5 a 6 + 18	4 + 19
Ubatã	13	12 + 14 a 15	6 a 11 + 16	12 a 15	7 a 11 + 16	5 a 6 + 17	9 a 16	6 a 8 + 17	5 + 18
Una	13 a 15	11 a 12 + 16 + 7	8 a 10 + 17 + 5 a 6	13 a 16	5 a 12	3 a 4 + 17	8 a 16	4 a 7 + 17	3 + 18
Uruçuca	12 a 16	6 a 11 + 17	4 a 5 + 18	7 a 17	5 a 6 + 18	4 + 19	6 a 18	4 a 5 + 19	3
Valença	9 a 17	6 a 8 + 18	5	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5	
Varzedo	13	11 a 12 + 14	8 a 10 + 15	11 a 15	10	7 a 9 + 16	10 a 15	7 a 9 + 16	6 + 17
Vera Cruz	9 a 18	6 a 8 + 19	5	6 + 10 a 19	5 + 7 a 9	4	6 a 19	5	4
Vereda									6 a 8
Wenceslau Guimarães		13 a 14	12 + 15 + 8	13 a 15	12 + 7 a 8	9 a 11 + 16 + 6	12 a 15	6 a 11 + 16	5 + 17

PORTARIA SPA/MAPA Nº 319, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Feijão 2ª Safra no estado de Sergipe, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA substituto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no estado de Sergipe, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 404 de 31 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 1º de setembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do feijão 2ª safra no estado do Sergipe, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro, pode ser considerada o elemento climático que mais exerce influência sobre a porcentagem de vingamento de vagens. As altas temperaturas do ar têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro.

No período compreendido entre a diferenciação dos botões florais até o enchimento dos grãos, as temperaturas elevadas causam redução nos componentes de rendimento, notadamente no número de vagens por planta, devido a esterilização do grão de pólen e a consequente queda de flores.

A taxa de abscisão de flores e vagens pequenas é uma das maiores limitações no rendimento do feijoeiro e pode atingir índices elevados quando temperaturas diurnas e noturnas forem superiores a 30°C e 25°C, respectivamente.

A ocorrência de temperaturas do ar inferiores a 12°C na fase vegetativa retarda o crescimento das plantas, quando estas ocorrem na diferenciação das estruturas reprodutivas, podem provocar a redução no número de grãos por vagem.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão 2º no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, a duração das fases fenológicas, o ciclo das cultivares e a reserva útil de água dos solos, bem como os dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de



séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Ao modelo de balanço hídrico adaptado à cultura do feijoeiro, foram incorporados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura do ar: Foi utilizado como limite de corte temperatura máxima do ar de 32°C e mínima de 12°C, amplitude térmica mais apropriada para um bom crescimento e desenvolvimento do feijoeiro. Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 3°C no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e fases fenológicas:

Para simulação do balanço hídrico foram analisados os comportamentos das cultivares dos ciclos de 70, 80 e 90 dias; os quais foram divididos em 4 fases fenológicas: Fase I - semeadura, germinação e emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III - florescimento e enchimento de grãos e Fase IV - maturação.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 75 dias); Grupo II (76 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 28 mm, 44 mm e 60 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 40 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,50 na Fase I - semeadura, germinação e emergência e ISNA ≥ 0,60 na Fase III - florescimento e enchimento de grãos.

Considerou-se apto para o cultivo do feijão 2ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias para sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos Estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

IAC: IAC Imperador.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANfp 119.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9
Aquidabã	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9
Aracaju	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Araúá	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Areia Branca	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		8 a 9

Barra Dos Coqueiros	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
Boquim	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Brejo Grande	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Campo Do Brito	12 a 17	10 a 11		10 a 17	9		10 a 17		8 a 9
Canhoba	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9
Canindé De São Francisco						14 a 16		14 a 15	13 + 16 a 17
Capela	11 a 17	10		10 a 17		9	10 a 17		9
Carira		13 a 17	12	13 a 17	12	10 a 11	13 a 17	12	10 a 11
Carmópolis	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9
Cedro De São João	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Cristinápolis	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Cumbe	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9
Divina Pastora	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9
Estância	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Feira Nova	13 a 17	12	10 a 11	12 a 17	11	9 a 10	12 a 17	10 a 11	9
Frei Paulo	13 a 17	12	10 a 11	12 a 17	10 a 11	9	12 a 17	10 a 11	9
Gararu	13 a 17	12	11	12 a 17	11	10	12 a 17	11	10
General Maynard	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9
Gracho Cardoso	12 a 17	11	10	12 a 17	11	9 a 10	12 a 17	10 a 11	9
Ilha Das Flores	11 a 17	10	9	10 a 17	9		10 a 17		9
Indiaroba	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Itabaiana	12 a 17	10 a 11		10 a 17	9		10 a 17		9
Itabaianinha	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Itabi	13 a 17	11 a 12		12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9
Itaporanga D'Ajuda	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Japaratuba	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9
Japoatã	11 a 17	10		10 a 17		9	10 a 17		9
Lagarto	12 a 17	10 a 11		10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
Laranjeiras	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
Macambira	13 a 17	12	10 a 11	12 a 17	9 a 11		10 a 17		9
Malhada Dos Bois	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	10 a 17		9
Malhador	12 a 17	10 a 11		10 a 17	9		10 a 17		9
Maruim	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9
Moita Bonita	12 a 17	10 a 11		11 a 17	9 a 10		10 a 17		9
Monte Alegre De Sergipe		13 a 17	12	13 a 16	17	12	13 a 17	12	11
Muribeca	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	10 a 17		9
Neópolis	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9	10 a 17		9
Nossa Senhora Aparecida	13 a 17	12	10 a 11	13 a 17	11 a 12	9 a 10	12 a 17	10 a 11	9
Nossa Senhora Da Glória	13 a 16	12 + 17	11	13 a 17	12	10 a 11	13 a 17	11 a 12	10
Nossa Senhora Das Dores	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	10 a 17		9
Nossa Senhora De Lourdes	13 a 17	11 a 12		12 a 17	11	9 a 10	12 a 17	10 a 11	9
Nossa Senhora Do Socorro	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
Pacatuba	11 a 17	10	9	10 a 17	9		10 a 17		8 a 9
Pedra Mole	13 a 17	12	10 a 11	13 a 17	10 a 12	9	12 a 17	10 a 11	9
Pedrinhas	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Pinhão	13 a 16	12 + 17	10 a 11	13 a 17	12	9 a 11	12 a 17	10 a 11	9
Pirambu	11 a 17	10	9	10 a 17	9		10 a 17		9
Poço Redondo			13 a 16		13 a 17	12		13 a 17	12
Poço Verde		13 a 16	12 + 17	13 a 15	12 + 16 a 17	11	13 a 16	12 + 17	10 a 11
Porto Da Folha	13 a 16	12 + 17		13 a 17	12	11	13 a 17	12	10 a 11
Propriá	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Riachão Do Dantas	12 a 17	10 a 11	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
Riachuelo	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9
Ribeirópolis	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9	10 a 17		9
Rosário Do Catete	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9
Salgado	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Santa Luzia Do Itanhhy	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Santa Rosa De Lima	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9
Santana Do São Francisco	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9	10 a 17		9
Santo Amaro Das Brotas	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
São Cristóvão	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
São Domingos	12 a 17	10 a 11		11 a 17	9 a 10		10 a 17		8 a 9
São Francisco	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	10 a 17		9
São Miguel Do Aleixo	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9
Simão Dias	13 a 16	12 + 17	10 a 11	13 a 17	9 a 12		12 a 17	10 a 11	9
Siriri	11 a 17	10		11 a 17	9 a 10		10 a 17		9
Telha	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Tobias Barreto	12 a 17	10 a 11		11 a 17	9 a 10		10 a 17		9
Tomar Do Geru	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Umbaúba	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Aquidabã	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Aracaju	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Araúá	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Areia Branca	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	8
Barra Dos Coqueiros	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	8
Boquim	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Brejo Grande	12 a 17	10 a 11	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	
Campo Do Brito	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	8
Canhoba	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Canindé De São Francisco						13 a 15			13 a 16



Capela	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Carira	13 a 16	12 + 17	11	12 a 16	11 + 17	10	13 a 17	11 a 12	9 a 10
Carmópolis	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	
Cedro De São João	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Cristinápolis	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Cumbe	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Divina Pastora	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Estância	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Feira Nova	13 a 17	11 a 12	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Frei Paulo	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9
Gararu	13 a 17	12	11	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9
General Maynard	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	
Gracho Cardoso	13 a 17	11 a 12	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Ilha Das Flores	12 a 17	10 a 11	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	
Indiaroba	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Itabaiana	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Itabaianinha	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	8
Itabi	13 a 17	11 a 12		11 a 17	10	9	12 a 17	10 a 11	9
Itaporanga D'Ajuda	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Japaratuba	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	
Japoatã	12 a 17	10 a 11		10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	
Lagarto	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	8
Laranjeiras	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	8
Macambira	12 a 17	11	10	11 a 17	10	8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Malhada Dos Bois	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Malhador	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Maruim	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	
Moita Bonita	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Monte Alegre De Sergipe	15	12 a 14 + 16	11 + 17	13 a 16	12 + 17	10 a 11	13 a 16	11 a 12 + 17	10
Muribeca	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	11 a 17	9 a 10	
Neópolis	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	8 a 9	10 a 17	9	
Nossa Senhora Aparecida	13 a 17	11 a 12	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9
Nossa Senhora Da Glória	13 a 16	12 + 17	11	12 a 17	11	10	12 a 17	11	9 a 10
Nossa Senhora Das Dores	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	8 a 9	11 a 17	10	9
Nossa Senhora De Lourdes	13 a 17	11 a 12		11 a 17	10		12 a 17	10 a 11	9
Nossa Senhora Do Socorro	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	8
Pacatuba	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	
Pedra Mole	13 a 17	11 a 12	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9
Pedrinhas	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Pinhão	13 a 16	12 + 17	10 a 11	12 a 17	11	9 a 10	12 a 17	10 a 11	9
Pirambu	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	
Poço Redondo		13 a 15	12 + 16		13 a 16	12 + 17	15	12 a 14 + 16	11 + 17
Poço Verde		12 a 16	11 + 17	13 a 15	11 a 12 + 16	10 + 17	13 a 15	11 a 12 + 16 a 17	9 a 10
Porto Da Folha	13 a 16	12 + 17	11	13 a 17	11 a 12	10	13 a 17	11 a 12	10
Propriá	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Riachão Do Dantas	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	8
Riachuelo	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Ribeirópolis	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Rosário Do Catete	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Salgado	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Santa Luzia Do Itanhý	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Santa Rosa De Lima	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Santana Do São Francisco	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Santo Amaro Das Brotas	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	
São Cristóvão	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
São Domingos	11 a 17	10		11 a 17	10	8 a 9	11 a 17	9 a 10	8
São Francisco	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
São Miguel Do Aleixo	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Simão Dias	13 a 16	11 a 12 + 17	10	12 a 17	10 a 11	8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Siriri	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Telha	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Tobias Barreto	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	8 a 9	11 a 17	9 a 10	8
Tomar Do Geru	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	8
Umbaúba	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Aquidabã	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Aracaju	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Araúá	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Areia Branca	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
Barra Dos Coqueiros	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Boquim	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Brejo Grande	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
Campo Do Brito	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Canhoba	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Canindé De São Francisco						13			12 a 15
Capela	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Carira	14	11 a 13 + 15 a 16	10	12 a 15	11 + 16	9 a 10 + 17	11 a 15	10 + 16 a 17	9
Carmópolis	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Cedro De São João	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	11 a 17	10	9

Cristinápolis	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Cumbe	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Divina Pastora	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Estância	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Feira Nova	13 a 16	11 a 12 + 17	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Frei Paulo	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	8 a 9
Gararu	13 a 16	11 a 12	17	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9
General Maynard	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Gracho Cardoso	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Ilha Das Flores	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Indiaroba	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Itabaiana	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Itabaianinha	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Itabi	13 a 16	11 a 12 + 17		11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Itaporanga D'Ajuda	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Japaratuba	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Japoatã	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Lagarto	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Laranjeiras	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
Macambira	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9
Malhada Dos Bois	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Malhador	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Maruim	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Moita Bonita	11 a 17	10		11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9
Monte Alegre De Sergipe		12 a 15	11 + 16	13 a 15	11 a 12 + 16	10	13 a 15	11 a 12 + 16	10 + 17
Muribeca	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	11 a 17	10	8 a 9
Neópolis	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	10	8 a 9
Nossa Senhora Aparecida	13 a 16	11 a 12	10 + 17	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10	9
Nossa Senhora Da Glória	13 a 15	11 a 12 + 16		11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	10 + 17	9
Nossa Senhora Das Dores	11 a 17	10		11 a 17	10	9	11 a 17	10	8 a 9
Nossa Senhora De Lourdes	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Nossa Senhora Do Socorro	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Pacatuba	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Pedra Mole	12 a 15	11 + 16	10 + 17	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10	8 a 9
Pedrinhas	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Pinhão	13 a 15	11 a 12 + 16	10	11 a 15	10 + 16 a 17	9	11 a 16	10 + 17	8 a 9
Pirambu	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Poço Redondo			12 a 15		12 a 14	11 + 15		12 a 15	11 + 16
Poço Verde		12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 15	10 + 16	13 a 15	10 a 12	9 + 16 a 17
Porto Da Folha	13 a 15	12 + 16	11	13 a 15	11 a 12 + 16	10 + 17	13 a 16	10 a 12 + 17	9
Propriá	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Riachão Do Dantas	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Riachuelo	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Ribeirópolis	12 a 16	10 a 11 + 17		11 a 17	10	9	11 a 17	10	8 a 9
Rosário Do Catete	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Salgado	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Santa Luzia Do Itanhý	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Santa Rosa De Lima	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Santana Do São Francisco	11 a 17	10		10 a 17		9	11 a 17	10	8 a 9
Santo Amaro Das Brotas	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
São Cristóvão	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
São Domingos	11 a 17	10		10 a 17		9	10 a 17	9	8
São Francisco	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
São Miguel Do Aleixo	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Simão Dias	12 a 15	11 + 16	10 + 17	11 a 16	10 + 17	9	11 a 16	10 + 17	8 a 9
Siriri	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Telha	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Tobias Barreto	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10	9	10 a 17	9	8
Tomar Do Geru	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Umbaúba	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro, pode ser considerada o elemento climático que mais exerce influência sobre a porcentagem de vingamento de vagens. As altas temperaturas do ar têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro.

No período compreendido entre a diferenciação dos botões florais até o enchimento dos grãos, as temperaturas elevadas causam redução nos componentes de rendimento, notadamente no número de vagens por planta, devido a esterilização do grão de pólen e a consequente queda de flores.

A taxa de abscisão de flores e vagens pequenas é uma das maiores limitações no rendimento do feijoeiro e pode atingir índices elevados quando temperaturas diurnas e noturnas forem superiores a 30°C e 25°C, respectivamente.

A ocorrência de temperaturas do ar inferiores a 12°C na fase vegetativa retarda o crescimento das plantas, quando estas ocorrem na diferenciação das estruturas reprodutivas, podem provocar a redução no número de grãos por vagem.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão 2º no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, a duração das fases fenológicas, o ciclo das cultivares e a reserva útil de água dos solos, bem como os dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Ao modelo de balanço hídrico adaptado à cultura do feijoeiro, foram incorporados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura do ar: Foi utilizado como limite de corte temperatura máxima do ar de 32°C e mínima de 12°C, amplitude térmica mais apropriada para um bom crescimento e desenvolvimento do feijoeiro. Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 3°C no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e fases fenológicas:

Para simulação do balanço hídrico foram analisados os comportamentos das cultivares dos ciclos de 70, 80 e 90 dias; os quais foram divididos em 4 fases fenológicas: Fase I - semeadura, germinação e emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III - florescimento e enchimento de grãos e Fase IV - maturação.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 75 dias); Grupo II (76 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 28 mm, 44 mm e 60 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 40 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,50 na Fase I - semeadura, germinação e emergência e ISNA ≥ 0,60 na Fase III - florescimento e enchimento de grãos.

Considerou-se apto para o cultivo do feijão 2ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias para sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de

2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos Estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: Anfp 119.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o estado obteve enquadramento nos Grupos I e III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	5 a 7	8	9	5 a 9		10	5 a 9	10	
Assis Brasil	5 a 6	7	8	5 a 8	9		5 a 8	9	
Brasileia		5	6 a 7	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Bujari	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 9	10	11
Capixaba	5 a 6	7 a 8		5 a 8	9		5 a 9		10
Cruzeiro Do Sul	5 a 10	11	12	5 a 12	13		5 a 13	14	
Epitaciolândia		5	6	5 a 6	7 a 8		5 a 8	9	
Feijó	5 a 9	10		5 a 10	11	12	5 a 11	12	13
Mâncio Lima	5 a 10	11	12	5 a 12	13		5 a 13	14	
Manoel Urbano	5 a 9		10	5 a 9	10	11	5 a 10	11	12
Marechal	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11 a 12	5 a 11	12	13
Thaumaturgo									
Plácido De Castro	5 a 7	8	9	5 a 8	9		5 a 9	10	
Porto Acre	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 10		11
Porto Walter	5 a 9	10	11	5 a 10	11 a 12	13	5 a 12	13	
Rio Branco	5 a 7	8	9	5 a 9			5 a 9	10	
Rodrigues Alves	5 a 10	11	12	5 a 11	12 a 13		5 a 13		14
Santa Rosa Do Purus	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11	5 a 10	11	12
Sena Madureira	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10	11	
Senador Guimard	5 a 7	8	9	5 a 9		10	5 a 9	10	
Tarauacá	5 a 9	10	11	5 a 10	11	12	5 a 11	12 a 13	
Xapuri	5	6 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
Assis Brasil	5 a 6	7	8	5 a 8			5 a 9		
Brasileia		5 a 6	7	5 a 6	7 a 8		5 a 8	9	
Bujari	5 a 8		9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	
Capixaba	5 a 6	7 a 8		5 a 8		9	5 a 9		10
Cruzeiro Do Sul	5 a 9	10	11 a 12	5 a 11	12		5 a 12		13
Epitaciolândia		5	6 a 7	5 a 6	7	8	5 a 8	9	
Feijó	5 a 9	10		5 a 10	11		5 a 11		12
Mâncio Lima	5 a 10	11	12	5 a 11	12	13	5 a 12	13	
Manoel Urbano	5 a 8	9	10	5 a 9	10		5 a 10	11	
Marechal	5 a 8	9		5 a 9	10	11	5 a 10	11	12
Thaumaturgo									
Plácido De Castro	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9		10
Porto Acre	5 a 8		9	5 a 9		10	5 a 9	10	
Porto Walter	5 a 9	10		5 a 10	11	12	5 a 11	12	13
Rio Branco	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9	10	
Rodrigues Alves	5 a 9	10	11 a 12	5 a 11	12		5 a 12		13
Santa Rosa Do Purus	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10		11
Sena Madureira	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 9	10	11
Senador Guimard	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
Tarauacá	5 a 9	10		5 a 10	11	12	5 a 11	12	
Xapuri	5 a 6	7		5 a 8			5 a 8	9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8	9	
Assis Brasil		5 a 6		5 a 6	7		5 a 8		
Brasileia			5	5	6	7	5 a 6	7	8
Bujari	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8	9	
Capixaba	5	6	7	5 a 7		8	5 a 8		
Cruzeiro Do Sul	5 a 8	9	10	5 a 10	11		5 a 11		12
Epitaciolândia				5	6		5 a 6	7	8
Feijó	5 a 8		9	5 a 9	10		5 a 9	10	11
Mâncio Lima	5 a 9	10	11	5 a 10	11		5 a 11	12	13
Manoel Urbano	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9		10
Marechal	5 a 6	7 a 8		5 a 8	9		5 a 9	10	
Thaumaturgo									
Plácido De Castro	5	6 a 7		5 a 7		8	5 a 8		9
Porto Acre	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8	9	
Porto Walter	5 a 8	9		5 a 9	10	11	5 a 10	11	12
Rio Branco	5	6 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9	
Rodrigues Alves	5 a 8	9	10	5 a 9	10 a 11		5 a 11		12
Santa Rosa Do Purus	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9		10
Sena Madureira	5 a 6	7	8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Senador Guimard	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8	9	
Tarauacá	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10	11	
Xapuri		5	6	5 a 6	7		5 a 7	8	



PORTARIA SPA/MAPA Nº 321, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Feijão 2ª Safra no estado de Rondônia, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA substituto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no estado de Rondônia, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 406 de 31 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 1º de setembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do feijão 2ª safra no estado de Rondônia, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro, pode ser considerada o elemento climático que mais exerce influência sobre a porcentagem de vingamento de vagens. As altas temperaturas do ar têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro.

No período compreendido entre a diferenciação dos botões florais até o enchimento dos grãos, as temperaturas elevadas causam redução nos componentes de rendimento, notadamente no número de vagens por planta, devido a esterilização do grão de pólen e a consequente queda de flores.

A taxa de abscisão de flores e vagens pequenas é uma das maiores limitações no rendimento do feijoeiro e pode atingir índices elevados quando temperaturas diurnas e noturnas forem superiores a 30°C e 25°C, respectivamente.

A ocorrência de temperaturas do ar inferiores a 12°C na fase vegetativa retarda o crescimento das plantas, quando estas ocorrem na diferenciação das estruturas reprodutivas, podem provocar a redução no número de grãos por vagem.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão 2º no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, a duração das fases fenológicas, o ciclo das cultivares e a reserva útil de água dos solos, bem como os dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Ao modelo de balanço hídrico adaptado à cultura do feijoeiro, foram incorporados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura do ar: Foi utilizado como limite de corte temperatura máxima do ar de 32°C e mínima de 12°C, amplitude térmica mais apropriada para um bom crescimento e desenvolvimento do feijoeiro. Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 3°C no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e fases fenológicas:

Para simulação do balanço hídrico foram analisados os comportamentos das cultivares dos ciclos de 70, 80 e 90 dias; os quais foram divididos em 4 fases fenológicas: Fase I - semeadura, germinação e emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III - florescimento e enchimento de grãos e Fase IV - maturação.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 75 dias); Grupo II (76 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 28 mm, 44 mm e 60 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 40 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,50 na Fase I - semeadura, germinação e emergência e ISNA ≥ 0,60 na Fase III - florescimento e enchimento de grãos.

Considerou-se apto para o cultivo do feijão 2ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias para sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos Estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: Anfp 119.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o estado obteve enquadramento nos Grupos I e III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo ZONEAMENTO SÓCIOECONÔMICO ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA-ZSEE-RO. O ZONEAMENTO SÓCIOECONÔMICO ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA-ZSEE-RO foi institucionalizado pelo Decreto Estadual Nº 3.782, de 14 de junho de 1988, cujas diretrizes foram, posteriormente, incorporadas aos dispositivos da Constituição Estadual de 1.989. Também, à Lei Complementar Nº 52, de 20 de dezembro de 1.991 que respaldou sua 1ª aproximação. O ZONEAMENTO SÓCIOECONÔMICO ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA ZSEE - RO - 2ª aproximação Legislação Estadual, após aprovação na Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico - CEZEE foi aprovado em 18 de maio de 2.000, pela Assembleia Legislativa, sendo sancionado como Lei Complementar nº 233, de 6 de julho de 2.000. Finalmente, através de acordo com a União, foi regulamentado através do Decreto 4.297/2.002 e o Projeto de Lei Complementar da Assembleia Legislativa do Estado Nº 312/2.005.

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêdio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Alto Alegre Dos Parecis	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Alto Paraíso	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 10		11
Alvorada D'Oeste	3 a 7		8	3 a 7	8		3 a 8	9	
Ariquemes	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 9	10	
Buritis	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 9	10	
Cabixi	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		
Cacaulândia	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9	10	
Cacoal	3 a 7		8	3 a 8		9	3 a 8	9	
Campo Novo De Rondônia	3 a 7	8		3 a 8	9	10	3 a 9	10	
Candeias Do Jamari	3 a 9		10	3 a 10			3 a 10	11	
Castanheiras	3 a 7			3 a 7	8		3 a 8		9
Cerejeiras	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Chupinguaia	3 a 7			3 a 7	8	9	3 a 8		9
Colorado Do Oeste	3 a 7			3 a 7	8		3 a 8		9
Corumbiara	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Costa Marques	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Cujubim	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 10		11
Espigão D'Oeste	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 8	9	
Governador Jorge Teixeira	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 8	9 a 10	
Guajará-Mirim	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10
Itapuã Do Oeste	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 10	11	
Jaru	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 9		10
Ji-Paraná	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 9		10
Machadinho D'Oeste	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 10		11
Ministro Andreazza	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	
Mirante Da Serra	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10
Monte Negro	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 9	10	
Nova Brasilândia D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Nova Mamoré	3 a 7	8		3 a 8	9	10	3 a 9	10	
Nova União	3 a 7		8	3 a 8		9	3 a 8	9	10
Novo Horizonte Do Oeste	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Ouro Preto Do Oeste	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Parecis	3 a 7			3 a 7	8		3 a 8		9
Pimenta Bueno	3 a 7		8	3 a 8		9	3 a 8	9	
Pimenteiras Do Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		9
Porto Velho	3 a 8	9	10	3 a 9	10	11	3 a 10	11	
Presidente Médici	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	
Primavera De Rondônia	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8		9
Rio Crespo	3 a 8	9		3 a 9		10	3 a 10		11
Rolim De Moura	3 a 7			3 a 7	8		3 a 8		9



Santa Luzia D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
São Felipe D'Oeste	3 a 7			3 a 7	8		3 a 8		9
São Francisco Do Guaporé	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
São Miguel Do Guaporé	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Seringueiras	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Teixeirópolis	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10
Theobroma	3 a 7	8	9	3 a 8	9		3 a 9	10	
Urupá	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10
Vale Do Anari	3 a 8	9		3 a 9		10	3 a 9	10	
Vale Do Paraíso	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9	10	
Vilhena	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Alto Alegre Dos Parecis	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	
Alto Paraíso	3 a 8		9	3 a 8	9		3 a 9	10	
Alvorada D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		9
Ariquemes	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Buritis	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Cabixi	3 a 6		7	3 a 6	7		3 a 7		8
Cacaulândia	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 9		10
Cacoal	3 a 7		8	3 a 7	8		3 a 8		9
Campo Novo De Rondônia	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 9		10
Candeias Do Jamari	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 10		11
Castanheiras	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Cerejeiras	3 a 6		7	3 a 6	7		3 a 7		8
Chupinguaia	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Colorado Do Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	
Corumbiara	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	
Costa Marques	3 a 6	7		3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Cujubim	3 a 8	9		3 a 9		10	3 a 9	10	
Espigão D'Oeste	3 a 7		8	3 a 7	8		3 a 8	9	
Governador Jorge Teixeira	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	
Guajará-Mirim	3 a 6	7		3 a 7	8	9	3 a 8	9	
Itapuã Do Oeste	3 a 8	9		3 a 9		10	3 a 10		
Jaru	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10
Ji-Paraná	3 a 7		8	3 a 7	8		3 a 8	9	
Machadinho D'Oeste	3 a 8	9		3 a 9			3 a 9	10	
Ministro Andreazza	3 a 6	7	8	3 a 7	8		3 a 8		9
Mirante Da Serra	3 a 6	7	8	3 a 7	8		3 a 8	9	
Monte Negro	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Nova Brasilândia D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Nova Mamoré	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Nova União	3 a 6	7	8	3 a 7	8		3 a 8	9	
Novo Horizonte Do Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Ouro Preto Do Oeste	3 a 7		8	3 a 8		9	3 a 8	9	
Parecis	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Pimenta Bueno	3 a 7		8	3 a 7	8		3 a 8	9	
Pimenteiras Do Oeste	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 7	8	
Porto Velho	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 10		11
Presidente Médici	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		9
Primavera De Rondônia	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 7	8	9
Rio Crespo	3 a 8		9	3 a 8	9		3 a 9	10	
Rolim De Moura	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Santa Luzia D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
São Felipe D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
São Francisco Do Guaporé	3 a 6	7		3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
São Miguel Do Guaporé	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Seringueiras	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Teixeirópolis	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8	9	
Theobroma	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 9		10
Urupá	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8	9	
Vale Do Anari	3 a 8		9	3 a 8	9		3 a 9		10
Vale Do Paraíso	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 8	9	
Vilhena	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	3 a 5		6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	
Alto Alegre Dos Parecis	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Alto Paraíso	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	
Alvorada D'Oeste	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 6	7	8
Ariquemes	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 7	8 a 9	
Buritis	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 7	8 a 9	
Cabixi	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
Cacaulândia	3 a 5	6	7	3 a 7		8	3 a 7	8	9
Cacoal	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
Campo Novo De Rondônia	3 a 5	6 a 7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Candeias Do Jamari	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Castanheiras	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 6	7	
Cerejeiras	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
Chupinguaia	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 7		
Colorado Do Oeste	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Corumbiara	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Costa Marques	3 a 4	5	6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Cujubim	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 9		
Espigão D'Oeste	3 a 5	6	7	3 a 6	7		3 a 7		8

Governador Jorge Teixeira	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7		8
Guajará-Mirim	3 a 5	6		3 a 6	7	8	3 a 6	7 a 8	9
Itapuã Do Oeste	3 a 7		8	3 a 8	9		3 a 9		
Jaru	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Ji-Paraná	3 a 5	6	7	3 a 6	7		3 a 7		8
Machadinho D'Oeste	3 a 7		8	3 a 8		9	3 a 9		
Ministro Andreazza	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 6	7	8
Mirante Da Serra	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
Monte Negro	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 7	8	9
Nova Brasilândia D'Oeste	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Nova Mamoré	3 a 5	6	7	3 a 7	8		3 a 7	8 a 9	
Nova União	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
Novo Horizonte Do Oeste	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Ouro Preto Do Oeste	3 a 5	6	7	3 a 6	7		3 a 7	8	
Parecis	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Pimenta Bueno	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		
Pimenteiras Do Oeste	3 a 4	5	6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Porto Velho	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Presidente Médici	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 6	7	8
Primavera De Rondônia	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 6	7	
Rio Crespo	3 a 7		8	3 a 7	8		3 a 8	9	
Rolim De Moura	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Santa Luzia D'Oeste	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
São Felipe D'Oeste	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 6	7	
São Francisco Do Guaporé	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	
São Miguel Do Guaporé	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Seringueiras	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Teixeirópolis	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
Theobroma	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 7	8	9
Urupá	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 6	7	8
Vale Do Anari	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Vale Do Paraíso	3 a 5	6	7	3 a 7		8	3 a 7	8	
Vilhena	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		

PORTARIA SPA/MAPA Nº 322, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Feijão 2ª Safra no estado de Tocantins, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA substituto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no estado de Tocantins, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 407 de 31 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 1º de setembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do feijão 2ª safra no estado do Tocantins, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro, pode ser considerada o elemento climático que mais exerce influência sobre a porcentagem de vingamento de vagens. As altas temperaturas do ar têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro.

No período compreendido entre a diferenciação dos botões florais até o enchimento dos grãos, as temperaturas elevadas causam redução nos componentes de rendimento, notadamente no número de vagens por planta, devido a esterilização do grão de pólen e a consequente queda de flores.

A taxa de abscisão de flores e vagens pequenas é uma das maiores limitações no rendimento do feijoeiro e pode atingir índices elevados quando temperaturas diurnas e noturnas forem superiores a 30°C e 25°C, respectivamente.

A ocorrência de temperaturas do ar inferiores a 12°C na fase vegetativa retarda o crescimento das plantas, quando estas ocorrem na diferenciação das estruturas reprodutivas, podem provocar a redução no número de grãos por vagem.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão 2º no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.



Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, a duração das fases fenológicas, o ciclo das cultivares e a reserva útil de água dos solos, bem como os dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Ao modelo de balanço hídrico adaptado à cultura do feijoeiro, foram incorporados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura do ar: Foi utilizado como limite de corte temperatura máxima do ar de 32°C e mínima de 12°C, amplitude térmica mais apropriada para um bom crescimento e desenvolvimento do feijoeiro. Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 3°C no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e fases fenológicas:

Para simulação do balanço hídrico foram analisados os comportamentos das cultivares dos ciclos de 70, 80 e 90 dias; os quais foram divididos em 4 fases fenológicas: Fase I - semeadura, germinação e emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III - florescimento e enchimento de grãos e Fase IV - maturação.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 75 dias); Grupo II (76 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 28 mm, 44 mm e 60 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 40 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,50 na Fase I - semeadura, germinação e emergência e ISNA ≥ 0,60 na Fase III - florescimento e enchimento de grãos.

Considerou-se apto para o cultivo do feijão 2ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias para sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos Estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROP. TERRA ALTA: TAA Marhe e TAA GOL;

IAC: IAC 1849 Polaco, IAC Harmonia, IAC Imperador e IAC Veloz.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9 e ANfp 119;

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA e TAA Bola Cheia;

IDR - PARANÁ: IPR Uirapuru.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5;

IAC: IAC 1850 e IAC 2051.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Aguiarnópolis	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Aliança Do Tocantins	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Almas	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Alvorada	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Ananás	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Angico	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Aparecida Do Rio Negro	1 a 6	7		1 a 6	7		1 a 7		
Aragominas	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Araguacema	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Araguaçu	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Araguaina	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Araguanã	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Araguatins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Arapoema	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Arraias		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7
Augustinópolis	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Aurora Do Tocantins		2 a 4	1 + 5	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5	6	7
Axixá Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Babaçulândia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Bandeirantes Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Barra Do Ouro	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Barrolândia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Bernardo Sayão	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Bom Jesus Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Brasilândia Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Brejinho De Nazaré	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Buriti Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Cachoeirinha	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Campos Lindos	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Cariri Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Carmolândia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Carrasco Bonito	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Caseara	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Centenário	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Chapada Da Natividade	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Chapada De Areia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Colinas Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Colméia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Combinado		2 a 4	1 + 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Conceição Do Tocantins	2 a 3	1 + 4 a 5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Couto Magalhães	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Cristalândia	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Crixás Do Tocantins	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Darcinópolis	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Dianópolis	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Divinópolis Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Dois Irmãos Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Dueré	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Esperantina	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Fátima	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Figueirópolis	1 a 4	5 a 6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Filadélfia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Formoso Do Araguaia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Fortaleza Do Taboão	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Goianorte	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Goiatins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Guaraí	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Gurupi	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Ipueiras	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Itacajá	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Itaguatins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Itapiratins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Itaporã Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Jau Do Tocantins	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Juarina	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Lagoa Da Confusão	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Lagoa Do Tocantins	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7		1 a 7		
Lajeado	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Lavandeira		2 a 4	1 + 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Lizarda	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Luzinópolis	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Marianópolis Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Mateiros	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Maurilândia Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Miracema Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Miranorte	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Monte Do Carmo	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Monte Santo Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Muricilândia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Natividade	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Nazaré	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Nova Olinda	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Nova Rosalândia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Novo Acordo	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Novo Alegre		2 a 4	1 + 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Novo Jardim	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 5	6 a 7	
Oliveira De Fátima	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Palmas	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		



Palmeirante	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Palmeiras Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Palmeirópolis	2	1 + 3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Paraíso Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Paranã	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Pau D'Arco	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Pedro Afonso	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Peixe	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Pequizeiro	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Pindorama Do Tocantins	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7		1 a 7		
Piraquê	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Pium	1 a 6			1 a 7			1 a 7		
Ponte Alta Do Bom Jesus		1 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 5	6 a 7	
Ponte Alta Do Tocantins	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7		1 a 7		
Porto Alegre Do Tocantins	2 a 4	1 + 5	6	1 a 6		7	1 a 7		
Porto Nacional	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Praia Norte	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Presidente Kennedy	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Pugmil	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Recursolândia	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Riachinho	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Rio Da Conceição	2 a 3	1 + 4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Rio Dos Bois	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Rio Sono	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Sampaio	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Sandolândia	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Santa Fé Do Araguaia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Santa Maria Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Santa Rita Do Tocantins	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Santa Rosa Do Tocantins	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Santa Tereza Do Tocantins	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7		1 a 7		
Santa Terezinha Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Bento Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Félix Do Tocantins	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		
São Miguel Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Salvador Do Tocantins	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
São Sebastião Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Valério	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Silvanópolis	1 a 6	7		1 a 6	7		1 a 7		
Sítio Novo Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Sucupira	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Taguatinga		2 a 4	1 + 5 a 6	2 a 4	1 + 5 a 6	7	1 a 5	6 a 7	
Taipas Do Tocantins	2 a 3	1 + 4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 5	6 a 7	
Talismã	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Tocantínia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Tocantinópolis	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Tupirama	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Tupiratins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Wanderlândia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Xambioá	1 a 7			1 a 7			1 a 7		

Arraias	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Augustinópolis	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Aurora Do Tocantins		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5		6
Axixá Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Babaculândia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Bandeirantes Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Barra Do Ouro	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Barrolândia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Bernardo Sayão	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Bom Jesus Do Tocantins	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Brasilândia Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Brejinho De Nazaré	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Buriti Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Cachoeirinha	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Campos Lindos	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Cariri Do Tocantins	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Carmolândia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Carrasco Bonito	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Caseara	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Centenário	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Chapada Da Natividade	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Chapada De Areia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Colinas Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Colméia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Combinado		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Conceição Do Tocantins	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5		6
Couto Magalhães	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Cristalândia	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Crixás Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Darcinópolis	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Dianópolis	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Divinópolis Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Dois Irmãos Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Dueré	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Esperantina	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Fátima	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Figueirópolis	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Filadélfia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Formoso Do Araguaia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Fortaleza Do Taboão	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Goianorte	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Goiatins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Guaraí	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Gurupi	1 a 5		6	1 a 6			1 a 6	7	
Ipueiras	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Itacajá	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Itaguatins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Itapiratins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Itaporã Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Jau Do Tocantins	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Juarina	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Lagoa Da Confusão	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Lagoa Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Lajeado	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Lavandeira		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5		6
Lizarda	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Luzinópolis	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Marianópolis Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Mateiros	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Maurilândia Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Miracema Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Miranorte	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Monte Do Carmo	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Monte Santo Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Muricilândia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Natividade	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 5	6	7
Nazaré	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Nova Olinda	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Nova Rosalândia	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Novo Acordo	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Novo Alegre		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Novo Jardim	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Oliveira De Fátima	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Palmas	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Palmeirante	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Palmeiras Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Palmeirópolis	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Paraíso Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Paranã	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5		6
Pau D'Arco	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Pedro Afonso	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Peixe	1 a 5		6	1 a 6			1 a 6		7
Pequizeiro	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Pindorama Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Piraquê	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Pium	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Ponte Alta Do Bom Jesus	2	1 + 3 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Ponte Alta Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Porto Alegre Do Tocantins	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 5	6	7
Porto Nacional	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Praia Norte	1 a 7			1 a 7			1 a 7		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Aguarnópolis	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Aliança Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Almas	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Alvorada	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		
Ananás	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Angico	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Aparecida Do Rio Negro	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Aragominas	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Araguacema	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Araguaçu	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Araguaína	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Araguanã	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Araguatins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Arapoema	1 a 7			1 a 7			1 a 7		



Presidente Kennedy	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Pugmil	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Recursolândia	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Riachinho	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Rio Da Conceição	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Rio Dos Bois	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Rio Sono	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Sampaio	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Sandolândia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		
Santa Fé Do Araguaia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Santa Maria Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Santa Rita Do Tocantins	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 6	7	
Santa Rosa Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Santa Tereza Do Tocantins	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 6	7	
Santa Terezinha Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Bento Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Félix Do Tocantins	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
São Miguel Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Salvador Do Tocantins	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
São Sebastião Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Valério	1 a 5		6	1 a 6			1 a 6	7	
Silvanópolis	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Sítio Novo Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Sucupira	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Taguatinga	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Taipas Do Tocantins	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Talismã	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Tocantínia	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Tocantinópolis	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Tupirama	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Tupiratins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Wanderlândia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Xambioá	1 a 7			1 a 7			1 a 7		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Aguiarnópolis	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		
Aliança Do Tocantins	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Almas	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Alvorada	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Ananás	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Angico	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Aparecida Do Rio Negro	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Aragominas	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Araguacema	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Araguaçu	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	
Araguaína	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Araguanã	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Araguatins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Arapoema	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Arraias		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Augustinópolis	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Aurora Do Tocantins		1 a 2	3	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	
Axixá Do Tocantins	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Babaçulândia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Bandeirantes Do Tocantins	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Barra Do Ouro	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Barrolândia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6		7
Bernardo Sayão	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Bom Jesus Do Tocantins	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Brasilândia Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Brejinho De Nazaré	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Buriti Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Cachoeirinha	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Campos Lindos	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Cariri Do Tocantins	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Carmolândia	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Carrasco Bonito	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Caseara	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Centenário	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Chapada Da Natividade	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Chapada De Areia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6		7
Colinas Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Colméia	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Combinado		1 a 2	3	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	
Conceição Do Tocantins	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Couto Magalhães	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Cristalândia	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Crixás Do Tocantins	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Darcinópolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Dianópolis	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Divinópolis Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Dois Irmãos Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Dueré	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Esperantina	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Fátima	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7

Figueirópolis	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Filadélfia	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Formoso Do Araguaia	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Fortaleza Do Tabocão	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Goianorte	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Goiatins	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Guaraí	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Gurupi	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
Ipueiras	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Itacajá	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Itaguatins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Itapiratins	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Itaporã Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Jaú Do Tocantins	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Juarina	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Lagoa Da Confusão	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5		6 a 7
Lagoa Do Tocantins	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Lajeado	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Lavandeira		1 a 2	3	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5
Lizarda	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Luzinópolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Marianópolis Do Tocantins	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Mateiros	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Maurilândia Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Miracema Do Tocantins	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6		7
Miranorte	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6		7
Monte Do Carmo	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	

PORTARIA SPA/MAPA Nº 323, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Feijão 2ª Safra no estado do Espírito Santo, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA substituto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no estado do Espírito Santo, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 408 de 31 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 1º de setembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do feijão 2ª safra no estado do Espírito Santo, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro, pode ser considerada o elemento climático que mais exerce influência sobre a porcentagem de vingamento de vagens. As altas temperaturas do ar têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro.

No período compreendido entre a diferenciação dos botões florais até o enchimento dos grãos, as temperaturas elevadas causam redução nos componentes de rendimento, notadamente no número de vagens por planta, devido a esterilização do grão de pólen e a consequente queda de flores.

A taxa de abscisão de flores e vagens pequenas é uma das maiores limitações no rendimento do feijoeiro e pode atingir índices elevados quando temperaturas diurnas e noturnas forem superiores a 30°C e 25°C, respectivamente.

A ocorrência de temperaturas do ar inferiores a 12°C na fase vegetativa retarda o crescimento das plantas, quando estas ocorrem na diferenciação das estruturas reprodutivas, podem provocar a redução no número de grãos por vagem.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão 2º no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, a duração das fases fenológicas, o ciclo das cultivares e a reserva útil de água dos solos, bem como os dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Ao modelo de balanço hídrico adaptado à cultura do feijoeiro, foram incorporados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura do ar: Foi utilizado como limite de corte temperatura máxima do ar de 32°C e mínima de 12°C, amplitude térmica mais apropriada para um bom crescimento e desenvolvimento do feijoeiro. Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 3°C no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e fases fenológicas:

Para simulação do balanço hídrico foram analisados os comportamentos das cultivares dos ciclos de 70, 80 e 90 dias; os quais foram divididos em 4 fases fenológicas: Fase I - semeadura, germinação e emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III - florescimento e enchimento de grãos e Fase IV - maturação.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 75 dias); Grupo II (76 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 28 mm, 44 mm e 60 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 40 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,50 na Fase I - semeadura, germinação e emergência e ISNA ≥ 0,60 na Fase III - florescimento e enchimento de grãos.

Considerou-se apto para o cultivo do feijão 2ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias para sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos Estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROP. TERRA ALTA: TAA Marhe e TAA GOL;

IAC: IAC 1849 Polaco e IAC Veloz;

IDR - PARANÁ: IPR Eldorado.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5;

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA e TAA Bola Cheia;

IDR - PARANÁ: IPR Uirapuru e IPR Juriti.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9 e ANFp 119;

IAC: IAC 1850 e IAC 2051.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio			5		5 a 6	4 + 7 a 8		4 a 8	3 + 9
Alegre			4 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	5	4 + 6 a 9	1 a 3
Alfredo Chaves			4 a 8		5 a 9	4	6 a 9	5	4
Anchieta					8	7 + 9		7 a 9	5 a 6
Apiacá						5 a 6		5	4 + 6 a 8
Aracruz									8
Atilio Vivacqua									5 a 9
Bom Jesus Do Norte						5 a 6		5	4 + 6 a 7
Brejetuba			4 a 5		5	3 a 4 + 6 a 7		4 a 7	3 + 8 a 9
Cachoeiro De Itapemirim			5 a 6		5 a 8	4 + 9		4 a 9	3
Cariacica						7 a 8		8	5 a 7 + 9
Castelo			4 a 8		5 a 9	3 a 4	6 a 9	4 a 5	3
Conceição Do Castelo			4 a 7	5	6 a 8	9 + 3 a 4	6 a 8	4 a 5 + 9	3
Divino De São Lourenço			4 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8	5	3 a 4 + 6 a 8	1 a 2 + 9
Domingos Martins			4 a 8		5 a 8	4 + 9	6 a 9	4 a 5	3
Dores Do Rio Preto			4 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8	5	3 a 4 + 6 a 8	1 a 2 + 9
Fundão									5 a 8
Guaçuí			4 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8	5	4 + 6 a 8	1 a 3 + 9
Guarapari						7 a 9		7 a 9	5 a 6
Ibatiba			4 a 5		5	3 a 4 + 6 a 7		4 a 8	3 + 9
Ibiraçu									5 a 8
Ibitirama			4 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 9	1 a 2
Iconha			8		8 a 9	5 a 7	8	5 a 7 + 9	4
Irupi			4 a 5		5 a 6	3 a 4 + 7		3 a 8	1 a 2 + 9
Itapemirim									5 a 9
Itarana						5		5	4 + 6 a 8
Iúna			4 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	1 a 2 + 9
Jerônimo Monteiro			5		5 a 6	4 + 7 a 8		4 a 8	9
João Neiva									5
Laranja Da Terra									4 a 6
Marechal Floriano			4 a 8		5 a 9	4	6 a 9	5	4
Mimoso Do Sul							6		4 a 8
Muniz Freire			4 a 7	5	6 a 8	3 a 4	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	1 a 2



Muqui						5 a 7		5 a 8	4 + 9
Piúma						8		9	5 a 8
Rio Novo Do Sul				8		5 a 7 + 9		5 a 9	4
Santa Leopoldina						5 a 8		5 a 9	4
Santa Maria De Jetibá				5		4 + 6 a 8		5 a 8	3 a 4 + 9
Santa Teresa						5			5 a 8
São José Do Calçado						4 a 6		4 a 8	
São Roque Do Canaã									5
Serra									5 a 9
Vargem Alta			4 a 8		5 a 9	4	6 a 9	5	3 a 4
Venda Nova Do Imigrante			4 a 8	5	6 a 8	9 + 3 a 4	6 a 9	4 a 5	3
Viana						6 a 9		7 a 9	4 a 6
Vila Velha									6 a 9
Vitória									6 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio			3 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 7	1 a 3 + 8 a 9
Alegre			3 a 7		4 a 7	3 + 8	4 a 5	3 + 6 a 8	1 a 2 + 9
Alfredo Chaves		7	4 a 6 + 8		4 a 9	3	5 a 9	4	3
Anchieta			7 a 8		7 a 8	4 a 6 + 9		6 a 9	4 a 5
Apiacá						4 a 5		5	3 a 4 + 6 a 8
Aracruz									6 a 7
Atilio Vivacqua						4 a 7		5 a 7	4 + 8 a 9
Bom Jesus Do Norte						4 a 5		5	3 a 4 + 6 a 7
Brejetuba			3 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 7	1 a 2 + 8
Cachoeiro De Itapemirim			4 a 7		4 a 8	3 + 9	7	4 a 6 + 8 a 9	1 a 3
Cariacica						4 a 8		6 a 8	4 a 5 + 9
Castelo		5 a 7	3 a 4 + 8		4 a 8	3 + 9	5 a 8	3 a 4 + 9	1 a 2
Conceição Do Castelo		5	3 a 4 + 6 a 7		4 a 8	3	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	1 a 2
Divino De São Lourenço			3 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 5	3 + 6 a 8	1 a 2
Domingos Martins		5	3 a 4 + 6 a 8		4 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	1 a 3
Dores Do Rio Preto			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 8	1 a 2
Fundão									4 a 8
Guaçuí			3 a 5		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 5	3 + 6 a 8	1 a 2
Guarapari			7		7 a 8	5 a 6 + 9		7 a 9	4 a 6
Ibatiba			3 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 7	1 a 2 + 8
Ibiraçu									4 a 7
Ibitirama			3 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 8	1 a 2
Iconha			5 a 8		5 a 8	4 + 9	7 a 8	5 a 6 + 9	4
Irupi			3 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Itapemirim						7			5 a 9
Itarana						4 a 5			3 a 7
Iúna			3 a 5		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 5	3 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Jerônimo Monteiro			4 a 5		4 a 7	8		4 a 8	1 a 3 + 9
João Neiva									6
Laranja Da Terra									3 a 5
Marechal Floriano		7	4 a 6 + 8		4 a 8	3 + 9	6 a 8	4 a 5 + 9	3
Mimoso Do Sul						4 a 5		5	4 + 6 a 8
Muniz Freire			3 a 7		4 a 7	3 + 8	4 a 7	3 + 8 a 9	1 a 2
Muqui						4 a 7		5 a 7	3 a 4 + 8 a 9
Piúma						7 a 9		7 a 9	5 a 6
Presidente Kennedy									7
Rio Novo Do Sul			5 a 7		7 a 8	4 a 6 + 9		5 a 9	4
Santa Leopoldina						4 a 8		6 a 8	3 a 5 + 9
Santa Maria De Jetibá			4		4	3 + 5 a 8		4 a 7	3 + 8 a 9
Santa Teresa						4 a 5			4 a 7
São José Do Calçado			4 a 5		4 a 5	6 a 7		4 a 7	1 a 3 + 8
Serra						6 a 7			4 a 8
Vargem Alta		5 a 7	3 a 4 + 8		4 a 8	3 + 9	5 a 9	4	3
Venda Nova Do Imigrante		5 a 7	3 a 4 + 8	5	4 + 6 a 8	3 + 9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	1 a 2
Viana			7		7	4 a 6 + 8 a 9		6 a 8	4 a 5 + 9
Vila Velha						7			6 a 9
Vitória						7			6 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio					4	2 a 3 + 5 a 6		4 a 6	2 a 3 + 7
Alegre			3 a 4		4 a 5	2 a 3 + 6 a 7	4	2 a 3 + 5 a 7	1 + 8
Alfredo Chaves			3 a 7		4 a 7	3 + 8	6 a 8	4 a 5	3 + 9
Anchieta						4 a 8		6 a 8	4 a 5 + 9
Apiacá						4			3 a 6
Atilio Vivacqua									4 a 7
Bom Jesus Do Norte									3 a 5
Brejetuba						2 a 5		3 a 6	2 + 7
Cachoeiro De Itapemirim			4		4	3 + 5 a 7		3 a 8	2 + 9
Cariacica						5		6	4 a 5 + 7
Castelo			3 a 7		4 a 7	2 a 3 + 8	4 a 7	2 a 3 + 8	1 + 9
Conceição Do Castelo			3 a 5		4 a 6	2 a 3 + 7	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	1
Divino De São Lourenço			3 a 4		4	2 a 3 + 5	4	2 a 3 + 5 a 6	1 + 7
Domingos Martins			3 a 5		4 a 7	2 a 3 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Dores Do Rio Preto			3 a 4		4	2 a 3 + 5		2 a 6	1 + 7
Fundão									4 a 6
Guaçuí			3 a 4		4	2 a 3 + 5		2 a 6	1 + 7
Guarapari						6 a 7		6 a 7	4 a 5 + 8 a 9
Ibatiba					4	2 a 3 + 5		3 a 6	1 a 2 + 7
Ibitirama			3 a 4		4 a 5	2 a 3 + 6	4	2 a 3 + 5 a 7	1
Iconha			7			4 a 8	7	4 a 6 + 8	3 + 9
Irupi			3 a 4		4	2 a 3 + 5	4	2 a 3 + 5 a 6	1 + 7
Itapemirim									7 a 8
Itarana						4			3 a 5
Iúna			3 a 4		4	2 a 3 + 5 a 6	4	2 a 3 + 5 a 6	1 + 7
Jerônimo Monteiro					4	3 + 5 a 6		3 a 7	2 + 8
Marechal Floriano			4 a 7		4 a 7	3 + 8	6 a 7	4 a 5 + 8	2 a 3 + 9
Mimoso Do Sul									3 a 6
Muniz Freire			3 a 4		4 a 5	2 a 3 + 6 a 7	4 a 5	2 a 3 + 6 a 7	1 + 8
Muqui						4 a 5		4	3 + 5 a 7
Piúma									6 a 8
Rio Novo Do Sul						4 a 7		4 a 8	3 + 9
Santa Leopoldina						4 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7
Santa Maria De Jetibá						3 a 6		4 a 6	2 a 3 + 7
Santa Teresa									4 a 6
São José Do Calçado						3 a 5		4 a 5	2 a 3 + 6 a 7
Serra									4 a 6
Vargem Alta			3 a 7		4 a 7	3 + 8	4 a 8		2 a 3 + 9
Venda Nova Do Imigrante			3 a 6		4 a 7	2 a 3	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	1 + 9
Viana						4 a 7		6 a 7	4 a 5 + 8 a 9
Vila Velha									6 a 8
Vitória									6

PORTARIA SPA/MAPA Nº 324, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Feijão 2ª Safra no estado de Minas Gerais, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA substituto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no estado de Minas Gerais, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 409 de 31 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 1º de setembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do feijão 2ª safra no estado de Minas Gerais, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro, pode ser considerada o elemento climático que mais exerce influência sobre a porcentagem de vingamento de vagens. As altas temperaturas do ar têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro.

No período compreendido entre a diferenciação dos botões florais até o enchimento dos grãos, as temperaturas elevadas causam redução nos componentes de rendimento, notadamente no número de vagens por planta, devido a esterilização do grão de pólen e a consequente queda de flores.

A taxa de abscisão de flores e vagens pequenas é uma das maiores limitações no rendimento do feijoeiro e pode atingir índices elevados quando temperaturas diurnas e noturnas forem superiores a 30°C e 25°C, respectivamente.

A ocorrência de temperaturas do ar inferiores a 12°C na fase vegetativa retarda o crescimento das plantas, quando estas ocorrem na diferenciação das estruturas reprodutivas, podem provocar a redução no número de grãos por vagem.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão 2º no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, a duração das fases fenológicas, o ciclo das cultivares e a reserva útil de água dos solos, bem como os dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Ao modelo de balanço hídrico adaptado à cultura do feijoeiro, foram incorporados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura do ar: Foi utilizado como limite de corte temperatura máxima do ar de 32°C e mínima de 12°C, amplitude térmica mais apropriada para um bom crescimento e desenvolvimento do feijoeiro. Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 3°C no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e fases fenológicas:

Para simulação do balanço hídrico foram analisados os comportamentos das cultivares dos ciclos de 70, 80 e 90 dias; os quais foram divididos em 4 fases fenológicas: Fase I - semeadura, germinação e emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III - florescimento e enchimento de grãos e Fase IV - maturação fisiológica.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 75 dias); Grupo II (76 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 28 mm, 44 mm e 60 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 40 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,50 na Fase I - semeadura, germinação e emergência e ISNA ≥ 0,60 na Fase III - florescimento e enchimento de grãos.

Considerou-se apto para o cultivo do feijão 2ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias para sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

3. A mosca-branca é uma das principais pragas que afeta a cultura do feijoeiro, por ser transmissora de doenças viróticas, como o vírus-do-mosaico- dourado do feijoeiro (VMDF), medidas de manejo, que incluem o período de vazio sanitário, são recomendadas pelas instituições de pesquisa, com o objetivo de reduzir a densidade populacional do inseto na entressafra e diminuição de infecção das plantas.

4. Visando a prevenção e controle da mosca-branca, Bemisia tabaci, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Portaria nº 1.537, de 1 de setembro de 2015 do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos Estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5;
AGROP. TERRA ALTA: TAA Marhe e TAA GOL;
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRSMG Tesouro e BRSMG Realce;
IAC: IAC 1849 Polaco, IAC Harmonia, IAC Imperador e IAC Veloz;
IDR - PARANÁ: IPR Colibri e IPR Eldorado.

GRUPO II

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA e TAA Bola Cheia;
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Emgopa 201 (Ouro), Aporé, Rudá, BRS Campeiro, BRSMG Talismã, BRS 7762, BRSMG Majestoso, BRS 9435 Cometa, BRS Embaixador, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG União, BRSMG Madrepérola, BRS 10408, BRS Ártico, BRSMG Uai, BRS FS305 e BRS FS308;

IDR - PARANÁ: IPR Chopim, IPR Uirapuru, IPR Tiziu e IPR Juriti.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9 e ANfp 119;
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Diamante Negro, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Grafite, BRS Requite, BRSMG Pioneiro, BRS Executivo, BRS Esteio, BRS FP403 e BRS Pontal;

IAC: IAC 1850 e IAC 2051;

IDR - PARANÁ: Iapar 81.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Abaeté			1 a 4		1 a 4	5	1 a 5		6
Abre Campo						3 a 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Acaiaca					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Açucena									4 a 5
Água Comprida	1 a 2	3 a 5		1 a 5		6	1 a 6		
Aguanil		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Aiuruoca	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Alagoa	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 8	9	
Albertina	1 a 2	3 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7	8	
Além Paraíba					4 a 5	1 a 3 + 6	5	1 a 4 + 6	7
Alfenas		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Alfredo Vasconcelos		3 a 5	1 a 2	1 a 5		6	1 a 6		7
Alvinópolis		1 a 4	5	1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	
Alterosa		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	8
Alto Caparaó			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 8	1 a 2
Alto Jequitibá			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 7	1 a 2 + 8
Alto Rio Doce			3 a 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7
Alvinópolis			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Alvorada De Minas			4 a 5		5	1 a 4 + 6		1 a 6	
Amparo Do Serra						3 a 5		1 a 4	5 a 6
Andradas	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7	8	
Andrelândia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Antônio Carlos	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Antônio Dias						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Antônio Prado De Minas			4		5	4 + 6		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8
Araçá			4		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Aracitaba		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7	
Araguari		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Arantina	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 8		9
Araponga			4		4	3 + 5 a 6		3 a 6	1 a 2 + 7
Araporã	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Arapuá		3 a 5	1 a 2	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Araújos			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Araxá	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7	8	
Arceburgo		1 a 4	5	1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	8
Arcos			1 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Areão		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	8
Argirita						1 a 5		1 a 5	6
Arinos			4			1 a 5		3 a 5	1 a 2
Astolfo Dutra					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Augusto De Lima						4 a 5		4 a 5	1 a 3
Baependi	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	9
Baldim			4		4 a 5	1 a 3 + 6	4	1 a 3 + 5 a 6	
Bambuí		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Bandeira Do Sul	1 a 2	3 a 5		1 a 6		7	1 a 7		8
Barão De Cocais		4	3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6 a 7	8



Barão De Monte Alto						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Barbacena	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Barra Longa					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Barroso	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Bela Vista De Minas			4 a 5			1 a 5		1 a 6	7
Belmiro Braga		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Belo Horizonte		3 a 5	1 a 2	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Belo Oriente									4 a 5
Belo Vale	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Betim		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 5		6	1 a 6	7	
Bias Fortes	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Bicas			5		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Biquinhas			1 a 4		1 a 4	5	3 a 4	1 a 2 + 5	6
Boa Esperança		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Bocaina De Minas	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9	1 a 9		
Bocaiúva									4 a 5
Bom Despacho			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Bom Jardim De Minas	1 a 5	6	7	1 a 7		8	1 a 8		9
Bom Jesus Da Penha		1 a 4	5	1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	8
Bom Jesus Do Amparo			4 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Bom Jesus Do Galho									3 a 5
Bom Repouso	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Bom Sucesso		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Bonfim		1 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Bonfinópolis De Minas						1 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5
Borda Da Mata	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7		8
Botelhos	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7		8
Brás Pires			4		3 a 5	1 a 2	4 a 5	1 a 3 + 6	
Brasilândia De Minas						4			1 a 5
Braúnas						4 a 5			1 a 6
Brazópolis	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Brumadinho		3 a 5	1 a 2 + 6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Bueno Brandão	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8 a 9
Buenópolis						4 a 5		4 a 5	1 a 3
Bugre									4
Buritís			1 a 5		1 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6	
Buritizeiro						4 a 5		4 a 5	1 a 3
Cabeceira Grande		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7
Cabo Verde	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Cachoeira Da Prata			3 a 4		1 a 4	5	4	1 a 3 + 5	6
Cachoeira De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 7		
Cachoeira Dourada	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Caetanópolis			4		1 a 4	5	4	1 a 3 + 5	6
Caeté		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 6	7	8
Caiana			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 8	1 a 2 + 9
Cajuri						1 a 5		1 a 5	6
Caldas	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7	8	
Camacho		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Camanducaia	1 a 4	5	6	1 a 6	7	8	1 a 7		8 a 9
CambuÍ	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Cambuquira	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Campanha		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Campestre	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7		8
Campina Verde		1 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	
Campo Belo		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Campo Do Meio		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Campo Florido	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Campos Altos	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Campos Gerais		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Cana Verde		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Canaã						3 a 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Canápolis	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Candeias		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Cantagalo									4 a 5
Caparaó			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 8	1 a 2
Capela Nova		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6		7
Capetinga	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Capim Branco			4		1 a 4	5	4 a 5	1 a 3	6
Capinópolis	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Capitólio		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Caputira						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Caranaíba		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 5		6	1 a 6		7
CarandaÍ		1 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Carangola			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 8	1 a 2
Caratinga									4 a 5
Careaçú	1	2 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Carmésia						4 a 6		1 a 6	
Carmo Da Cachoeira		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Carmo Da Mata		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Carmo De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Carmo Do Cajuru		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Carmo Do Paranaíba			1 a 5				1 a 5	6	
Carmo Do Rio Claro			1 a 4			5	1 a 4	5	6
Carmópolis De Minas			1 a 4			5	1 a 5		6
Carneirinho			1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5	1 a 5
Carrancas	4		1 a 3 + 5			1 a 5	6		1 a 6
Carvalhópolis	1		2 a 4			5	1 a 5		6
Carvalhos	1 a 5		6			7	1 a 7		8
Casa Grande			1 a 5				1 a 5		6
Cascalho Rico			1 a 5				1 a 5		6
Cássia	1 a 5					6	1 a 5	6	7
Cataguases								4 a 5	
Catas Altas			4			3 + 5		1 a 5	6
Catas Altas Da Noruega			4			1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6
Caxambu	1 a 4		5				1 a 5	6	
Cedro Do Abaeté						1 a 5	3 a 4	1 a 2 + 5	
Centralina	1 a 2		3 a 5				1 a 5	6	
Chácara						4 a 5		5	4 + 6
Chalé									4
Chapada Gaúcha									4 a 5
Chiadór						4 a 5		5	1 a 4 + 6
Cipotânea						3 a 5		1 a 5	
Claraval	1 a 5					6	1 a 6		7
Claro Dos Poções									
Cláudio			1 a 4			5	1 a 4	5	
Coimbra								4	1 a 3 + 5
Coluna									
Comendador Gomes	1 a 2		3 a 4			5	1 a 5		6
Conceição Da Aparecida			1 a 4			5	1 a 5		6
Conceição Da Barra De Minas	4		1 a 3 + 5				1 a 5		6
Conceição Das Alagoas	1 a 2		3 a 5				1 a 5	6	
Conceição Das Pedras	1		2 a 5				1 a 5	6	
Conceição De Ipanema									
Conceição Do Mato Dentro						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Conceição Do Pará						1 a 4		1 a 5	
Conceição Do Rio Verde	1 a 4		5				1 a 5		6
Conceição Dos Ouros	1 a 4		5				1 a 6		7
Confins						4	4	1 a 3 + 5	
Congonhal	1 a 4		5				1 a 6		7
Congonhas	4		3 + 5			1 a 2	1 a 5	6	7
Congonhas Do Norte						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Conquista	1 a 5					6	1 a 5	6	7
Conselheiro Lafaiete			3 a 5			1 a 2	1 a 5	6	
Consolação	1 a 4		5			6	1 a 6		7
Contagem			3 a 4			1 a 2 + 5	1 a 5		6
Coqueiral			1 a 4				1 a 4	5	
Cordisburgo						4		4	1 a 3 + 5
Cordislândia			1 a 4			5	1 a 4	5	6
Corinto									1 a 5
Coroaci									
Coromandel			1 a 5				1 a 5	6	
Coronel Fabriciano									4 a 5
Coronel Pacheco						4 a 5		5	1 a 4 + 6
Coronel Xavier Chaves	4		1 a 3 + 5				1 a 5		6
Córrego Danta			1 a 5				1 a 5	6	
Córrego Do Bom Jesus	1 a 4		5			6	1 a 6	7	
Córrego Fundo						1 a 4	1 a 4	5	
Córrego Novo									
Couto De Magalhães De Minas									4 a 5
Cristais			1 a 3			4	1 a 4	5	
Cristiano Otóni			3 a 5			1 a 2	1 a 5		6
Cristina	1		2 a 5				1 a 5	6	7
Crucilândia			1 a 4			5	1 a 5		6
Cruzeiro Da Fortaleza	4		1 a 3 + 5				1 a 5	6	
Cruzília	1 a 4		5				1 a 5	6	
Curvelo								4	1 a 3 + 5
Datas						4 a 5		5	1 a 4 + 6
Delfim Moreira	1 a 4		5			6	1 a 5	6	7
Delfinópolis	1 a 5					6	1 a 6		7
Delta	1 a 4		5				1 a 5	6	
Descoberto								4 a 5	1 a 3 + 6
Desterro De Entre Rios	4		1 a 3 + 5				1 a 5		6
Desterro Do Melo			4			1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6
Diamantina									3 a 5
Diogo Vasconcelos						4		4 a 5	1 a 3
Dionísio									4 a 5
Divinésia								4	1 a 3 + 5
Divino						4 a 5		4 a 5	3 + 6



Divinolândia Minas	De								4 a 6
Divinópolis		3 a 4	1 a 2	1 a 4	5		1 a 5	6	
Divisa Nova		1 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Dom Bosco						1 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5
Dom Cavati									4
Dom Joaquim			5		5	1 a 4 + 6		1 a 6	
Dom Silvério						1 a 5		1 a 5	6
Dom Viçoso	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Dona Eusébia						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Dores De Campos	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Dores De Guanhães						4 a 6		4 a 5	1 a 3 + 6
Dores Do Indaiá			1 a 4		1 a 5		1 a 5		6
Dores Do Turvo			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	
Doresópolis		1 a 3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Douradoquara		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Durandé						4 a 5		4 a 6	1 a 3 + 7
Elói Mendes		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Engenheiro Navarro									4 a 5
Entre Folhas									4 a 5
Entre Rios De Minas	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Ervália			4		4	3 + 5 a 6		3 a 6	1 a 2 + 7
Esmeraldas		4	1 a 3 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7
Espera Feliz			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 8	1 a 2 + 9
Espírito Santo Do Dourado	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7		8
Estiva	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Estrela Dalva								4	1 a 3 + 5 a 6
Estrela Do Indaiá		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Estrela Do Sul	3	1 a 2 + 4 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Eugenópolis			4		5	3 a 4 + 6		4 a 7	1 a 3 + 8
Ewbank Da Câmara		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7	8

Extrema	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Fama		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Faria Lemos			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 8	1 a 3
Felício Dos Santos						4 a 5		4	1 a 3 + 5 a 6
Felixlândia					4	1 a 3 + 5		1 a 5	
Ferros						4 a 6		4 a 5	1 a 3 + 6
Fervedouro			4		4 a 5	3 + 6		3 a 7	1 a 2
Florestal		4	1 a 3 + 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Formiga		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Formoso			3 a 5		3 a 5	1 a 2		1 a 5	6
Fortaleza De Minas		1 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	8
Fortuna De Minas			1 a 4		1 a 4	5	1 a 5		6
Francisco Dumont									1 a 5
Frei Lagonegro									4
Fronteira		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Frutal	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Funilândia			4		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6
Goianá			4 a 5		4 a 6	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	
Gonçalves	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Gonzaga									4 a 5
Gouveia			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	
Grupiara		1 a 5		1 a 4	5	6	1 a 6		7
Guanhães						4 a 5		4	1 a 3 + 5 a 6
Guapé		1 a 3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Guaraciaba					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Guaranésia		1 a 4	5	1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	8
Guarani					4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Guarará					4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Guarda-Mor			1 a 4	2 a 3	1 + 4 a 5		1 a 5		6
Guaxupé		1 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Guidoval						1 a 5		1 a 5	6
Guimarânia	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Guiricema					4	3 + 5		3 a 6	1 a 2
Gurinhata		1 a 3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Heliódora	1	2 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6		7
Iapu									4
Ibertioga	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7	1 a 7	8	

Ibiá	1 a 5		6	1 a 6			1 a 7	8	
Ibiraci	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	
Ibirité		3 a 5	1 a 2 + 6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Ibitiúra De Minas	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Ibituruna		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Igarapé		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Igaratinga		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	
Iguatama			1 a 5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Ijaci		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Ilicínea		1 a 3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Imbé De Minas									4
Inconfidentes	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7		8
Indianópolis	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Ingaí		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		
Inhapim									4
Inhaúma			4		1 a 4	5	4 a 5	1 a 3	6
Inimutaba					1 a 5			1 a 5	6
Ipaba									4 a 5
Ipanema									4 a 5
Ipatinga									3 a 6
Ipiacu	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Ipuiúna	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Iraí De Minas	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Itabira			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Itabirito	4	3 + 5	1 a 2 + 6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Itaguara		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Itajubá	1	2 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Itamarandiba									4
Itamarati De Minas						1 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Itambé Do Mato Dentro			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Itamogi	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Itamonte	1 a 6		7	1 a 7		8	1 a 8	9	
Itanhandu	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	9
Itapagipe	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	
Itapecerica		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Itapeva	1 a 4	5	6	1 a 6	7	8	1 a 7		8 a 9
Itatiaiuçu		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Itaú De Minas	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Itaúna		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Itaverava		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2	6	1 a 6		7
Ituiutaba		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Itumirim		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
Iturama		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Itutinga	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Jaboticatubas			4 a 5		1 a 5	6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Jacuí		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Jacutinga	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Jaguaraçu						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Januária									4 a 5
Japaraíba			1 a 4	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	
Jeceaba	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6		7
Jequeri						3 a 5		1 a 5	6
Jequitaiá									4 a 5
Jequitibá			4		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Jesuânia	1	2 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Joanésia					4 a 5		4 a 5		1 a 6
João Monlevade			4 a 5		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5 a 6	7
João Pinheiro			4		3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	
Joaquim Felício						4 a 5		4	1 a 3 + 5
Juatuba		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Juiz De Fora		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	
Juruia		1 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Lagamar		4	1 a 3 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	
Lagoa Da Prata			1 a 4		1 a 5		1 a 5		6
Lagoa Dourada	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Lagoa Formosa		3 a 5	1 a 2	1 a 5	6		1 a 6	7	
Lagoa Grande			3 a 4		1 a 5		1 a 4	5	6
Lagoa Santa			4 a 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Lajinha						4 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8
Lambari	1	2 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6		7
Lamim		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7
Laranjal						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Lassance						4 a 5		4 a 5	1 a 3
Lavras		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Leandro Ferreira			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Leopoldina						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Liberdade	1 a 5	6	7	1 a 7	8		1 a 8	9	
Lima Duarte	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Limeira Do Oeste		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	



Luisburgo			4 a 5		4 a 5	3 + 6		3 a 7	1 a 2 + 8
Luminárias		1 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Luz			1 a 5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Machado		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	8
Madre De Deus De Minas	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Manhuaçu						3 a 5		4 a 6	1 a 3 + 7
Manhumirim			4 a 5		5	3 a 4 + 6 a 7		4 a 7	1 a 3 + 8
Mar De Espanha			5		4 a 6	1 a 3	4 a 6	1 a 3	7 a 8
Maravilhas			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Maria Da Fé	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Mariana			3 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Mário Campos		3 a 5	1 a 2	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Maripá De Minas					4	1 a 3 + 5	5	1 a 4 + 6	7
Marliéria						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Marmelópolis	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7		1 a 7		8
Martinho Campos			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Martins Soares			4			3 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8
Materlândia						4 a 5		4	1 a 3 + 5 a 6
Mateus Leme		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Matias Barbosa			1 a 5	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6		7 a 8
Matipó						3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7
Matozinhos			4		1 a 5		1 a 5		6
Matutina		3 a 5	1 a 2	1 a 5	6		1 a 5	6	
Medeiros	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Mercês			3 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Mesquita						4			1 a 6
Minduri	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Miradouro			4		4 a 5	3 + 6		3 a 7	1 a 2
Miraí						3 a 6		4 a 6	1 a 3
Moeda	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Moema			1 a 4		1 a 4	5	1 a 5		6
Monjolos			4		5	1 a 4 + 6		1 a 5	6
Monsenhor Paulo		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Monte Alegre De Minas	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Monte Belo		1 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 5	6 a 7	8
Monte Carmelo	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Monte Santo De Minas		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Monte Sião	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Morada Nova De Minas			3 a 4		1 a 4	5	3 a 4	1 a 2 + 5	6
Morro Da Garça						1 a 5		1 a 4	5
Morro Do Pilar			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4	1 a 3 + 5 a 6	7
Munhoz	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Muriaé			4		4	3 + 5 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7
Mutum						4			3 a 7
Muzambinho		1 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Naque									4
Natalândia						1 a 5		1 a 5	
Natércia	1	2 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Nazareno	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Nepomuceno		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Nova Era						4 a 5		1 a 5	6
Nova Lima		3 a 5	1 a 2 + 6	1 a 5	6	7	1 a 7	8	
Nova Ponte	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Nova Resende		1 a 4	5	1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	8
Nova Serrana			1 a 4		1 a 5		1 a 4	5	6
Nova União			4 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Olaria	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 8		9
Olhos-D'Água									1 a 5
Olímpio Noronha	1	2 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Oliveira		1 a 4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Oliveira Fortes		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7	8
Onça De Pitangui			1 a 4		1 a 5		1 a 5		6
Oratórios						1 a 5		1 a 4	5 a 6
Orizânia			4		4 a 5	3 + 6		3 a 7	1 a 2
Ouro Branco		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2 + 6		1 a 6		7 a 8
Ouro Fino	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Ouro Preto		3 a 5	1 a 2	3 a 5	1 a 2 + 6		1 a 6	7	8
Paineiras			1 a 4		1 a 5		1 a 5		6
Pains			1 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Paiva			1 a 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6	7	
Palma						4 a 5		4	1 a 3 + 5 a 6
Palmópolis									9
Papagaios			3 a 4		1 a 4	5	4	1 a 3 + 5	
Pará De Minas			1 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Paracatu			1 a 4		1 a 4	5	1 a 5		6
Paraguaçu		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Paraisópolis	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8 a 9
Paraopeba			4		1 a 4	5	4	1 a 3 + 5	
Passa Quatro	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Passa Tempo		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
Passabém					5	1 a 4 + 6		1 a 6	

Passa-Vinte	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8	9	
Passos	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Patos De Minas		3 a 5	1 a 2	1 a 5	6		1 a 6	7	
Patrocínio	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Patrocínio Do Muriaé						4 a 5		4 a 6	1 a 3
Paula Cândido					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Paulistas						5			1 a 6
Peçanha									4
Pedra Bonita			4			3 a 5		3 a 6	1 a 2 + 7
Pedra Do Anta						3 a 5		1 a 5	6
Pedra Do Indaiá			1 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Pedra Dourada			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 7	1 a 3 + 8
Pedralva	1	2 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Pedrinópolis	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Pedro Leopoldo			1 a 4	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Pedro Teixeira	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Pequeri			5		1 a 6		4 a 6	1 a 3	7 a 8
Pequi			1 a 4		1 a 4	5	1 a 5		6
Perdigão			1 a 4		1 a 5		1 a 4	5	6
Perdizes	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Perdões		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Periquito									4
Piau			4 a 5	5	1 a 4 + 6	7	4 a 6	1 a 3 + 7	
Piedade De Caratinga									4 a 5
Piedade De Ponte Nova						3 a 5		1 a 4	5 a 6
Piedade Do Rio Grande	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Piedade Dos Gerais		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Pimenta		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Pingo-D'Água									3 a 5
Piracema		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
Pirajuba	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6		7
Piranga			3 a 5		1 a 5		1 a 5	6	
Piranguçu	1 a 2	3 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Piranguinho	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Pirapetinga								4	1 a 3 + 5
Pirapora									1 a 5
Piraúba					4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Pitangui			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Piumhi		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Planura		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Poço Fundo	1	2 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Poços De Caldas	1 a 2	3 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Pompéu					1 a 4	5		1 a 5	
Ponte Nova						1 a 5		1 a 5	6
Porto Firme					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Pouso Alegre	1 a 4	5		1 a 6		7	1 a 7		8
Pouso Alto	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Prados	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Prata	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Pratápolis	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Pratinha	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7	8	
Presidente Bernardes			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3	6
Presidente Juscelino			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Presidente Kubitschek			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	
Presidente Olegário		4	1 a 3 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	
Prudente De Moraes			4		1 a 4	5	4 a 5	1 a 3	6
Quartel Geral			1 a 5	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	
Queluzito		1 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Raposos		3 a 5	1 a 2	3 a 5	1 a 2 + 6		1 a 6	7	8
Raul Soares						4		4	1 a 3 + 5
Recreio						4		4	1 a 3 + 5 a 6
Reduto						3 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7
Resende Costa	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Ressaquinha		3 a 5	1 a 2	1 a 5		6	1 a 6		7
Riachinho						4 a 5			1 a 5
Ribeirão Das Neves		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Ribeirão Vermelho		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Rio Acima		3 a 5	1 a 2 + 6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Rio Casca						4 a 5		4	1 a 3 + 5 a 6
Rio Doce						1 a 5		1 a 5	6
Rio Espera		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7
Rio Manso		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Rio Novo			4 a 5		4 a 6	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	
Rio Paranaíba	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Rio Piracicaba			4 a 5		4 a 5	1 a 3	4	1 a 3 + 5 a 6	7
Rio Pomba			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Rio Preto	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7	8	1 a 8		9
Rio Vermelho					4 a 5				1 a 6
Ritópolis	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7



Rochedo De Minas					4 a 5	1 a 3 + 6	5	1 a 4 + 6	7
Rodeiro						1 a 5		1 a 5	6
Romaria	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Rosário Da Limeira			4		4	3 + 5 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7
Sabará		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 6	7	
Sabinópolis						4 a 6		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6
Sacramento	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7	8	
Santa Bárbara		4 a 5	3	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7	8
Santa Bárbara Do Leste						4			3 a 5
Santa Bárbara Do Monte Verde	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Santa Bárbara Do Tugúrio		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6	7	
Santa Cruz De Minas	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Santa Cruz Do Escalvado						1 a 5		1 a 5	6
Santa Efigênia De Minas									4
Santa Fé De Minas									4 a 5
Santa Juliana	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Santa Luzia		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Santa Margarida			4			3 a 6		3 a 6	1 a 2 + 7
Santa Maria De Itabira						4 a 6		1 a 6	
Santa Rita De Caldas	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Santa Rita De Ibitipoca	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Santa Rita De Jacutinga	1 a 5	6	7	1 a 7	8		1 a 8	9	
Santa Rita De Minas									3 a 5
Santa Rita Do Sapucaí	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Santa Rosa Da Serra		1 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Santa Vitória	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Santana Da Vargem		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Santana De Cataguases						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Santana De Pirapama			4		4 a 5	1 a 3 + 6	4	1 a 3 + 5	6
Santana Do Deserto			4 a 5	5	1 a 4 + 6		1 a 6		7 a 8
Santana Do Garambéu	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Santana Do Jacaré		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Santana Do Manhuaçu						4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7
Santana Do Paraíso									3 a 5
Santana Do Riacho			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4	1 a 3 + 5 a 6	7
Santana Dos Montes		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2	6	1 a 6		7
Santo Antônio Do Amparo		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Santo Antônio Do Aventureiro						1 a 5	5	1 a 4 + 6	
Santo Antônio Do Grama						3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6
Santo Antônio Do Itambé						3 a 6		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6
Santo Antônio Do Monte			1 a 4	4	1 a 3 + 5		1 a 4	5	6
Santo Antônio Do Rio Abaixo			5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	
Santo Hipólito			4			1 a 5		1 a 5	6
Santos Dumont		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
São Bento Abade		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
São Brás Do Suaçuí	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6		7
São Domingos Das Dores									4
São Domingos Do Prata						4 a 5		1 a 5	6
São Francisco De Paula		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
São Francisco De Sales		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
São Francisco Do Glória			4 a 5		4 a 5	3 + 6		3 a 7	1 a 2 + 8
São Geraldo					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
São Geraldo Da Piedade									4
São Gonçalo Do Abaeté			3 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6
São Gonçalo Do Pará			1 a 4	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	
São Gonçalo Do Rio Abaixo			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
São Gonçalo Do Rio Preto						4 a 5		4	1 a 3 + 5 a 6
São Gonçalo Do Sapucaí	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
São Gotardo		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
São João Batista Do Glória		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
São João Da Mata	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
São João Del Rei	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
São João Do Manhuaçu			4			3 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7
São João Do Oriente									4
São João Evangelista									5
São João Nepomuceno									4 a 5
São Joaquim De Bicas									1 a 3 + 6
São José Da Barra									4 a 5
São José Da Lapa									1 a 3 + 6
São José Da Varginha									1 a 3 + 5
São José Do Alegre	1	2 a 5							4
São José Do Goiabal									1 a 3 + 6
São José Do Jacuri									4
São José Do Mantimento									5
São Lourenço	1 a 4	5							3 a 4 + 6
São Miguel Do Anta									5
São Pedro Da União									1 a 5
São Pedro Do Suaçuí									7
São Pedro Dos Ferros									6
São Romão									4
São Roque De Minas	1 a 5								4 a 5
São Sebastião Da Bela Vista	1 a 4	5							7
São Sebastião Da Vargem Alegre									1 a 7
São Sebastião Do Oeste									1 a 6
São Sebastião Do Paraíso	1 a 2	3 a 5							7
São Sebastião Do Rio Preto									8
São Sebastião Do Rio Verde	1 a 5								4
São Thomé Das Letras	1 a 4	5							1 a 3 + 6
São Tiago									7
São Tomás De Aquino	1 a 4	5							1 a 6
São Vicente De Minas	1 a 5								7
Sapucaí-Mirim	1 a 3	4 a 5							8
Sardá									9
Sarzedo									4
Sem-Peixe									8
Senador Amaral	1 a 4	5							7
Senador Cortes									6
Senador Firmino									8 a 9
Senador José Bento	1 a 4	5							7
Senador Modestino Gonçalves									1 a 4 + 6
Senhora De Oliveira									1 a 6
Senhora Do Porto									6
Senhora Dos Remédios									3 a 5
Sericita									4 a 6
Seritinga	1 a 5	6							3 a 5
Serra Azul De Minas									1 a 6
Serra Da Saudade									7
Serra Do Salitre	3 a 5	1 a 2							6
Serrania									1 a 5
Serranos	1 a 5								1 a 6
Serro									7
Sete Lagoas									4 a 5
Silveirânia									1 a 4 + 6
Silvianópolis	1 a 2	3 a 5							1 a 4 + 6
Simão Pereira									1 a 3 + 6
Simonésia									5
Soledade De Minas	1 a 4	5							1 a 5
Tabuleiro									6
Taparuba									1 a 6
Tapira	1 a 5	6							4 a 5
Tapiraí									1 a 3
Taquaraçu De Minas									7
Teixeiras									6
Tímóteo									1 a 5
Tiradentes	4	1 a 3 + 5							5
Tiros									1 a 4 + 6
Tocantins									7
Tocos Do Moji	1 a 4	5							6
Toledo	1 a 3	4 a 5							1 a 2 + 5
Tombo									6
Três Corações									4 a 5
Três Marias									3 + 6 a 7
Três Pontas									4 a 8
Tupaciguara	1 a 2	3 a 5							6
Turvolândia	1	2 a 4							1 a 5
Ubá									7
Ubaporanga									8
Uberaba	1 a 4	5							9



Uberlândia	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Unai			1 a 5		1 a 5		1 a 5		6
União De Minas		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Uruana De Minas			4			1 a 5		3 a 5	1 a 2
Urucânia						3 a 5		1 a 4	5 a 6
Uruçua									4 a 5
Vargem Alegre									4 a 5
Vargem Bonita		1 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	
Varginha		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Varão De Minas		4	1 a 3 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5		6
Várzea Da Palma						4		4	1 a 3 + 5
Vazante			1 a 4	3	1 a 2 + 4 a 5		1 a 5		6
Veríssimo	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Vermelho Novo						4		4	3 + 5 a 6
Vespasiano		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Viçosa					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Vieiras			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 7	1 a 3 + 8
Virgínia	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7		1 a 7		8
Virginópolis						4 a 5			1 a 6
Virgolândia									4
Visconde Do Rio Branco					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Volta Grande						4		4 a 5	1 a 3 + 6
Wenceslau Braz	1	2 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Abaeté			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Abre Campo						1 a 5		1 a 4	5
Acaiaca			1 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Açucena									3 a 4
Água Comprida	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Aguanil		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Aiuruoca	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7 a 8	
Alagoa	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8		1 a 7	8	9
Albertina	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7 a 8
Além Paraíba			4		1 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	
Alfenas	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Alfredo Vasconcelos	4	1 a 3	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Alpinópolis	1	2 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Alterosa	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Alto Caparaó			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Alto Jequitibá			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	5	3 a 4 + 6	1 a 2 + 7 a 8
Alto Rio Doce		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6
Alvinópolis		4	1 a 3		1 a 5		1 a 4	5 a 6	
Alvorada De Minas			3 a 5		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Amparo Do Serra						1 a 5		1 a 4	5
Andradas	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Andrelândia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Antônio Carlos	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Antônio Dias					4	1 a 3 + 5		1 a 4	5 a 6
Antônio Prado De Minas			4		4 a 5	3		3 a 6	1 a 2 + 7 a 8
Araçai			4		1 a 4		1 a 4		5
Aracitaba		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6		7
Araguari	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Arantina	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Araponga			3 a 4		4	1 a 3 + 5		1 a 6	
Araporã	1 a 3	4 a 5		1 a 5			1 a 5	6	
Arapuá		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Araújos			1 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Araxá	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Arceburgo	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Arcos		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Areado	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Argirita					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Aricanduva									4
Arinos			3		4	1 a 3		1 a 5	
Astolfo Dutra			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Augusto De Lima					4	1 a 3		3 a 4	1 a 2 + 5
Baependi	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	8
Baldim			3 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 4	5	6
Bambuí		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Bandeira Do Sul	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	

Barão De Cocais			3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7
Barão De Monte Alto						4	3 + 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Barbacena	4		1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Barra Longa				4		3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Barroso	4		1 a 3	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Bela Vista De Minas				4		3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6
Belmiro Braga	4		1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	8
Belo Horizonte			1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Belo Oriente										3 a 4
Belo Vale	3 a 4		1 a 2 + 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Betim			1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Bias Fortes	3 a 4		1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Bicas				4 a 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Biquinhas				1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Boa Esperança			1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Bocaina De Minas	1 a 6			7	1 a 7	8		1 a 8	9	
Bocaiúva							4			3 a 4
Bom Despacho				1 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Bom Jardim De Minas	1 a 5		6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Bom Jesus Da Penha	1		2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Bom Jesus Do Amparo			4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Bom Jesus Do Galho							4			1 a 5
Bom Repouso	1 a 4		5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Bom Sucesso	1 a 3		4		1 a 4	5		1 a 5		6
Bonfim	3		1 a 2 + 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Bonfinópolis De Minas							1 a 4		1 a 4	5
Borda Da Mata	1 a 4		5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Botelhos	1 a 3		4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Brás Pires				1 a 4		1 a 5		1 a 5		6
Brasilândia De Minas							1 a 4		2	1 + 3 a 4
Braúnas							3 a 5			1 a 6
Brazópolis	1 a 4		5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Brumadinho	3 a 4		1 a 2 + 5		1 a 5		6	1 a 6	7	
Bueno Brandão	1 a 4		5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Buenópolis						4	3		4	1 a 3 + 5
Bugre										4
Buritís			2	1 + 3 a 4		1 a 5		1 a 4	5	6
Buritizero							1 a 4		4	1 a 3 + 5
Cabeceira Grande			1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Cabo Verde	1 a 2		3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Cachoeira Da Prata				1 a 4		1 a 4	5	1 a 4		5
Cachoeira De Minas	1 a 4		5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Cachoeira Dourada	1 a 3		4		5	1 a 5		6	1 a 5	6
Caetanópolis				1 a 4		1 a 4		1 a 4		5
Caeté			3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7
Caiana				3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Cajuri				4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Caldas	1 a 4		5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Camacho			1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Camanducaia	1 a 4		5		6	1 a 6		7	1 a 7	8
Cambuí	1 a 4		5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7
Cambuquira	1 a 3		4		5	1 a 4	5		1 a 5	6
Campanha	1 a 3		4		5	1 a 4	5		1 a 5	6
Campestre	1 a 4		5		1 a 5	6		1 a 6		7
Campina Verde	1 a 2		3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Campo Belo			1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Campo Do Meio			1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Campo Florido	1 a 4			5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Campos Altos	1 a 4		5		1 a 5		6	1 a 6		7
Campos Gerais	1		2 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cana Verde			1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Canaã				3 a 4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Canápolis	1 a 3		4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Candeias			1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cantagalo										3 a 4
Caparaó				3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	3 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Capela Nova			1 a 4	5	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7
Capetinga	1 a 4		5		1 a 5	6		1 a 6		7
Capim Branco				1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Capinópolis	1 a 3		4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Capitólio			1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Caputira							3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6
Caranaíba			1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Carandaí	4		1 a 3	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Carangola				3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Caratinga										3 a 5
Carbonita									4	
Careaçu	1 a 4			5	1 a 5			1 a 5	6	7
Carmésia				4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Carmo Da Cachoeira			1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Carmo Da Mata			1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Carmo De Minas	1 a 4		5		1 a 5		6	1 a 6		7



Carmo Do Cajuru		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Carmo Do Paranaíba	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5			1 a 5	6	
Carmo Do Rio Claro		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Carmópolis De Minas		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Carneirinho	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Carrancas	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5		6
Carvalhópolis	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Carvalhos	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Casa Grande	4	1 a 3	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Cascalho Rico	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5		6 a 7
Cássia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Cataguases					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Catas Altas		3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Catas Altas Da Noruega		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7
Caxambu	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Cedro Do Abaeté		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Centralina	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Chácara		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Chalé						3 a 5		4	1 a 3 + 5
Chapada Gaúcha						3 a 4		5	1 a 4
Chiador			1 a 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Cipotânea		4	1 a 3	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6
Claraval	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Claro Dos Poções									4
Cláudio		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Coimbra			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Coluna									3 a 5
Comendador Gomes	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Conceição Da Aparecida	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Conceição Da Barra De Minas	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Conceição Das Alagoas	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Conceição Das Pedras	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Conceição De Ipanema						4			3 a 5
Conceição Do Mato Dentro			3 a 5		4 a 5	1 a 3		1 a 5	6
Conceição Do Pará		3	1 a 2 + 4	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6
Conceição Do Rio Verde	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
Conceição Dos Ouros	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Confins		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		
Congonhal	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Congonhas	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Congonhas Do Norte			3 a 4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Conquista	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Conselheiro Lafaiete	4	1 a 3	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Consolação	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Contagem		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Coqueiral		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cordisburgo			4		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2	5
Cordislândia	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Corinto						1 a 4		1 a 4	5
Coromandel	2 a 3	1 + 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Coronel Fabriciano						4 a 5			1 a 5
Coronel Pacheco		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7
Coronel Xavier Chaves	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Córrego Danta		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Córrego Do Bom Jesus	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Córrego Fundo		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Córrego Novo						4			1 a 5
Couto De Magalhães De Minas						3 a 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Cristais		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cristiano Ottoni	4	1 a 3	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Cristina	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Crucilândia	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Cruzeiro Da Fortaleza	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Cruzília	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Curvelo					4	1 a 3		1 a 4	5
Datas			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	
Delfim Moreira	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Delfinópolis	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Delta	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Descoberto			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	
Desterro De Entre Rios	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Desterro Do Melo		4	1 a 3 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7
Diamantina			4		4	1 a 3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Diogo De Vasconcelos			1 a 4		1 a 5		1 a 5		6
Dionísio						3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5
Divinésia			4		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Divino			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7
Divinolândia De Minas									3 a 4
Divinópolis									6
Divisa Nova	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
Dom Bosco						1 a 4		1 a 4	5
Dom Cavati									4
Dom Joaquim			4			4	1 a 3 + 5		1 a 5
Dom Silvério						4	1 a 3 + 5		1 a 5
Dom Viçoso	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Dona Eusébia					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Dores De Campos	4	1 a 3	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Dores De Guanhães						3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6
Dores Do Indaiá			1 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Dores Do Turvo			1 a 4		1 a 5		3 a 5	1 a 2	6
Doresópolis		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Douradoquara	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Durandé			4		4	3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6 a 7
Elói Mendes	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Engenheiro Navarro									3 a 4
Entre Folhas									3 a 4
Entre Rios De Minas	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Ervália			3 a 4		4 a 5	1 a 3		1 a 6	7
Esmeraldas		1 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6
Espera Feliz			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Espírito Santo Do Dourado	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Estiva	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Estrela Dalva						4		1 a 2	3 a 5
Estrela Do Indaiá		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Estrela Do Sul	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5		6 a 7
Eugenópolis			3 a 5		4 a 5	3 + 6		3 a 6	1 a 2 + 7 a 8
Ewbank Da Câmara	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Extrema	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Fama	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Faria Lemos			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Felício Dos Santos						3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5
Felixlândia			4		1 a 3	4	3	1 a 2 + 4	5
Ferros			4			3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6
Fervedouro			3 a 4		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7
Florestal		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Formiga		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Formoso			1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6
Fortaleza De Minas	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Fortuna De Minas			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Francisco Dumont						4			1 a 4
Frei Lagonegro									3 a 5
Fronteira	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Frutal	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Funilândia			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Glaucilândia									4
Goianá			1 a 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Gonçalves	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Gonzaga									3 a 4
Gouveia		4	3		4	1 a 3 + 5 a 6		1 a 6	
Grupiara	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Guanhães						3 a 5		3	1 a 2 + 4 a 6
Guapé		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Guaraciaba			4		3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5	
Guaraciama									4
Guaranésia	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	
Guarani			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	
Guarará			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Guarda-Mor		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Guaxupé	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	
Guidoval			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Guimarânia	2 a 4	1 + 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Guiricema			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Gurinhatã	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Heliodora	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Iapu									4
Ibertioga	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Ibiá	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6	7	8
Ibiaí									4
Ibiraci	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Ibirité	3	1 a 2 + 4 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Ibitiúra De Minas	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Ibituruna	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Igarapé		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Igaratinga		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Iguatama		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Ijaci	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Ilícinea		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Imbé De Minas									4
Inconfidentes	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Indianópolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Ingaí	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Inhapim									4
Inhaúma			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	



Inimutaba					4	1 a 3		1 a 4	5
Ipaba									3 a 4
Ipanema									3 a 4
Ipatinga						4 a 5			1 a 5
Ipiacu	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Ipuiúna	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Iraí De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Itabira			3 a 4		3 a 5	1 a 2	3 a 4	1 a 2 + 5 a 6	
Itabirito	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Itacambira									4
Itaguara		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Itajubá	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Itamarandiba									3 a 5
Itamarati De Minas					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Itambé Do Mato Dentro			3 a 5		3 a 5	1 a 2	3 a 4	1 a 2 + 5 a 6	
Itamogi	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 6	7	
Itamonte	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Itanhandu	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	8
Itapagipe	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Itapecerica		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Itapeva	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Itatiaiuçu		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Itaú De Minas	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Itaúna		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Itaverava		1 a 4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Ituiutaba	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Itumirim	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Iturama		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Itutinga	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Jaboticatubas		4	1 a 3		1 a 5		1 a 4	5	6
Jacuí	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	
Jacutinga	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Jaguaraçu						3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5
Januária						4			4 a 5
Japaraíba		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Jeceaba	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Jequeri			4		4	1 a 3 + 5		1 a 4	5 a 6
Jequitai									3 a 4
Jequitibá			4		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 4	5	
Jesuânia	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	
Joanésia						4 a 5			1 a 6
João Monlevade			4		3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5	6
João Pinheiro			1 a 4		1 a 4	5	2 a 3	1 + 4	5
Joaquim Felício						3 a 4		4	1 a 3 + 5
José Raydan									3
Juatuba		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Juiz De Fora	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Juramento									4
Juruia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	
Lagamar		1 a 4		2 a 4	1	5	1 a 5		6
Lagoa Da Prata		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Lagoa Dos Patos									4
Lagoa Dourada	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Lagoa Formosa	3	1 a 2 + 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Lagoa Grande			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Lagoa Santa		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6
Lajinha			4		4	3 + 5 a 6		3 a 5	1 a 2 + 6 a 7
Lambari	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	
Lamim		4	1 a 3 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6
Laranjal					4	5		4 a 5	1 a 3 + 6
Lassance						1 a 4		1 a 4	5
Lavras	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Leandro Ferreira			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Leopoldina					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Liberdade	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Lima Duarte	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Limeira Do Oeste	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Luisburgo			3 a 4		4 a 5	1 a 3 + 6		3 a 6	1 a 2 + 7
Luminárias	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Luz		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Machado	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Madre De Deus De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Manhuaçu			4		4	3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Manhumirim			3 a 4		4 a 5	1 a 3 + 6		3 a 6	1 a 2 + 7
Mar De Espanha			4 a 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Maravilhas			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Maria Da Fé	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Mariana		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Mário Campos	3	1 a 2 + 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Maripá De Minas			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3	6

Marliéria						4 a 5			1 a 5
Marmelópolis	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Martinho Campos			1 a 4		1 a 4		1 a 4	5	
Martins Soares			3 a 4		4 a 5	3 + 6		3 a 6	1 a 2 + 7
Materlândia						3 a 5		3	1 a 2 + 4 a 6
Mateus Leme		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Matias Barbosa		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7
Matipó			4		4	1 a 3 + 5		1 a 4	5 a 6
Matozinhos			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Matutina		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Medeiros	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Mercês		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Mesquita						4			1 a 5
Minduri	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Miradouro			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7
Mirai			4		4 a 5	1 a 3		1 a 6	
Moeda	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Moema			1 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Monjolos			3 a 4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Monsenhor Paulo	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Monte Alegre De Minas	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Monte Belo	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7 a 8
Monte Carmelo	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Monte Santo De Minas	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	
Monte Sião	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Morada Nova De Minas			1 a 4		1 a 4	5	2 a 4	1 + 5	
Morro Da Garça						1 a 4		1 a 4	5
Morro Do Pilar			3 a 5		3 a 5	1 a 2	3 a 4	1 a 2 + 5 a 6	
Munhoz	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Muriaé			3 a 4		4 a 5	1 a 3		3 a 6	1 a 2 + 7
Mutum						3 a 5		4	3 + 5
Muzambinho	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	8
Naque									4
Natalândia			4		2 a 4	1		1 a 4	5
Natércia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Nazareno	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Nepomuceno		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Nova Era			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Nova Lima	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Nova Ponte	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Nova Resende	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Nova Serrana		3	1 a 2 + 4	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6
Nova União		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	
Olaria	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Olhos-D'Água						4		4	3
Olímpio Noronha	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Oliveira		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Oliveira Fortes		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2	6	1 a 6		7
Onça De Pitangui			1 a 4	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6
Oratórios						1 a 5		1 a 4	5
Orizânia			3 a 4		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7
Ouro Branco		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Ouro Fino	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Ouro Preto		1 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Paineiras			1 a 4	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6
Pains		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Paiva		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Palma						4 a 5		4	1 a 3 + 5
Papagaios			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Pará De Minas		1 a 3	4	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6
Paracatu		2	1 + 3 a 4	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5	
Paraguaçu	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Paraisópolis	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Paraopeba			1 a 2		1 a 4		3 a 4	1 a 2	5
Passa Quatro	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Passa Tempo	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Passabém			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Passa-Vinte	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8		1 a 8	9	
Passos	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Patos De Minas	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Patrocínio	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Patrocínio Do Muriaé			4		4	3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6 a 7
Paula Cândido			4		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	
Paulistas						5			1 a 5
Peçanha									3 a 4
Pedra Bonita			3 a 4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Pedra Do Anta					4	1 a 3 + 5		1 a 4	5
Pedra Do Indaiá		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		6

Pedra Dourada			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Pedralva	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Pedrinópolis	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Pedro Leopoldo		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6
Pedro Teixeira	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Pequeri			4 a 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Pequi			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Perdigão		1 a 3	4	3	1 a 2 + 4	5	1 a 5		6
Perdizes	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Perdões		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Periquito									4
Piau		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7
Piedade De Caratinga									3 a 4
Piedade De Ponte Nova						1 a 5		1 a 4	5
Piedade Do Rio Grande	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Piedade Dos Gerais	3	1 a 2 + 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Pimenta		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Pingo-D'Água						4			1 a 5
Piracema	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Pirajuba	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Piranga		4	1 a 3	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6
Piranguçu	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Piranguinho	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Pirapetinga						4			1 a 5
Pirapora									1 a 4
Piraúba			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3	6
Pitangui			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Piumhi		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Planura	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Poço Fundo	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Poços De Caldas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Pompéu			1 a 4		1 a 4		1 a 3	4	5
Ponte Nova					4	1 a 3 + 5		1 a 4	5
Porto Firme			2 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Pouso Alegre	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Pouso Alto	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Prados	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Prata	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Pratápolis	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Pratinha	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Presidente Bernardes			1 a 4		1 a 4	5	3 a 5	1 a 2	6
Presidente Juscelino			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	
Presidente Kubitschek			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	
Presidente Olegário		2 a 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5		1 a 5	6	
Prudente De Moraes			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Quartel Geral		1 a 4		1 a 4		5	1 a 5		6
Queluzito	4	1 a 3	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Raposos		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Raul Soares						3 a 4			1 a 5
Recreio						4 a 5			1 a 5
Reduto			4		4	3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6 a 7
Resende Costa	3 a 4	1 a 2	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Ressaquinha	4	1 a 3	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Riachinho						1 a 4			1 a 5
Ribeirão Das Neves		3 a 4	1 a 2	1 a 4	5		1 a 5		6
Ribeirão Vermelho		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Rio Acima	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Rio Casca						1 a 5		1 a 4	5
Rio Doce					4	1 a 3 + 5		1 a 4	5
Rio Espera		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6
Rio Manso	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Rio Novo			4 a 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Rio Paranaíba	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Rio Piracicaba			4		3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5 a 6	
Rio Pomba			1 a 4	4	1 a 3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6	
Rio Preto	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Rio Vermelho						3 a 5			1 a 5
Ritápolis	3 a 4	1 a 2	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Rochedo De Minas			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Rodeiro			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Romaria	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Rosário Da Limeira			3 a 4		4 a 5	1 a 3		1 a 6	7
Sabará		1 a 4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Sabinópolis						3 a 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Sacramento	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Santa Bárbara		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2	6	1 a 5	6	7
Santa Bárbara Do Leste						4			1 a 5
Santa Bárbara Do Monte Verde	3 a 5	1 a 2	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Santa Bárbara Do Tugúrio		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2		1 a 5	6	7
Santa Cruz De Minas	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Santa Cruz Do Escalvado								1 a 5	
Santa Cruz Do Escalvado									1 a 4
Santa Efigênia De Minas									5
Santa Fé De Minas									3 a 4
Santa Fé De Minas									1 a 4
Santa Juliana	1 a 5					1 a 5	6		1 a 6
Santa Luzia			3 a 4	1 a 2	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	
Santa Luzia									6
Santa Margarida				3 a 4			4	1 a 3 + 5	1 a 5
Santa Margarida									6 a 7
Santa Maria De Itabira				4			4	1 a 3 + 5	1 a 5
Santa Maria De Itabira									6
Santa Rita De Caldas	1 a 5			6	1 a 5	6	7	1 a 6	7
Santa Rita De Caldas									8
Santa Rita De Ibitipoca	1 a 4	5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7
Santa Rita De Ibitipoca									8
Santa Rita De Jacutinga	1 a 5	6		7	1 a 6	7	8	1 a 7	8
Santa Rita De Jacutinga									9
Santa Rita De Minas								4	1 a 5
Santa Rita Do Sapucaí	1 a 4	5				1 a 5	6		1 a 5
Santa Rita Do Sapucaí									6
Santa Rosa Da Serra		1 a 4	5			1 a 5		6	1 a 5
Santa Rosa Da Serra									6
Santa Vitória	1 a 2	3		4		1 a 4	5		1 a 5
Santana Da Vargem		1 a 4				1 a 4	5		1 a 5
Santana Da Vargem									6
Santana De Cataguases							4	1 a 3 + 5	3 a 5
Santana De Cataguases									1 a 2 + 6
Santana De Pirapama				3 a 4			4	1 a 3 + 5	3 a 4
Santana De Pirapama									1 a 2 + 5
Santana De Pirapama									6
Santana Do Deserto		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6		1 a 5	6
Santana Do Deserto									7
Santana Do Garambéu	1 a 5			6	1 a 5	6	7	1 a 6	7
Santana Do Garambéu									8
Santana Do Jacaré		1 a 4				1 a 4	5		1 a 5
Santana Do Jacaré									6
Santana Do Manhuaçu								3 a 5	3 a 4
Santana Do Manhuaçu									1 a 2 + 5 a 6
Santana Do Paraíso								4	3 a 5
Santana Do Riacho				3 a 5			3 a 5	1 a 2	3 a 4
Santana Do Riacho									1 a 2 + 5 a 6
Santana Dos Montes		1 a 4	5			1 a 5			1 a 5
Santana Dos Montes									6
Santo Antônio Do Amparo		1 a 4				1 a 4	5		1 a 5
Santo Antônio Do Amparo									6
Santo Antônio Do Aventureiro							4	1 a 3 + 5	4
Santo Antônio Do Aventureiro									1 a 3 + 5
Santo Antônio Do Grama								1 a 5	1 a 4
Santo Antônio Do Grama									5
Santo Antônio Do Itambé				4			4	3 + 5	3 a 5
Santo Antônio Do Itambé									1 a 2 + 6
Santo Antônio Do Monte		1 a 3	4		1 a 4			5	1 a 4
Santo Antônio Do Monte									5
Santo Antônio Do Rio Abaixo				4			4 a 5	1 a 3	1 a 4
Santo Antônio Do Rio Abaixo									5
Santo Antônio Do Rio Abaixo									6
Santo Hipólito				4			4	1 a 3 + 5	1 a 4
Santo Hipólito									5
Santos Dumont	4	1 a 3 + 5				1 a 5		6	1 a 6
Santos Dumont									7
São Bento Abade	1 a 3	4		5		1 a 4	5		1 a 5
São Bento Abade									6
São Brás Do Suaçuí	3 a 4	1 a 2	5		1 a 5			6	1 a 5
São Brás Do Suaçuí									6
São Domingos Das Dores									4
São Domingos Das Dores									
São Domingos Do Prata							4	1 a 3 + 5	1 a 4
São Domingos Do Prata									5 a 6
São Francisco De Paula		1 a 4				1 a 4	5		1 a 5
São Francisco De Paula									6
São Francisco De Sales	1 a 2	3		4		1 a 3	4	5	1 a 5
São Francisco De Sales									6
São Francisco Do Glória				3 a 5			4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 7
São Francisco Do Glória									8
São Geraldo				4			4	1 a 3 + 5	1 a 5
São Geraldo									6
São Geraldo Da Piedade									4
São Geraldo Da Piedade									
São Gonçalo Do Abaeté				1 a 4			1 a 4	5	2 a 4
São Gonçalo Do Abaeté									1 + 5
São Gonçalo Do Pará		1 a 4				1 a 4	5		1 a 5
São Gonçalo Do Pará									6
São Gonçalo Do Rio Abaixo		4	1 a 3 + 5			1 a 5	6	3 a 4	1 a 2 + 5 a 6
São Gonçalo Do Rio Abaixo									7
São Gonçalo Do Rio Preto								3 a 5	3 a 4
São Gonçalo Do Rio Preto									1 a 2 + 5
São Gonçalo Do Sapucaí	1 a 3	4		5		1 a 5			1 a 5
São Gonçalo Do Sapucaí									6
São Gotardo		1 a 4	5			1 a 5		6	1 a 5
São Gotardo									6
São João Batista Do Glória	1 a 3	4		5		1 a 5			1 a 5
São João Batista Do Glória									6
São João Da Mata	1 a 4	5				1 a 5		6	1 a 6
São João Da Mata									7
São João Del Rei	1 a 4	5				1 a 5		6	1 a 5
São João Del Rei									6
São João Do Manhuaçu				3 a 4			4	1 a 3 + 5 a 6	3 a 6
São João Do Manhuaçu									1 a 2 + 7
São João Do Oriente									4
São João Evangelista								5	
São João Evangelista									1 a 5
São João Nepomuceno				4			4 a 5	1 a 3	4 a 5
São João Nepomuceno									1 a 3 + 6
São Joaquim De Bicas	3	1 a 2 + 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6
São Joaquim De Bicas									7
São José Da Barra		1 a 4	5		1 a 4	5		1 a 5	
São José Da Barra									6
São José Da Lapa		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2 + 5			1 a 5	
São José Da Lapa									

São Sebastião Do Anta									4
São Sebastião Do Maranhão									3 a 5
São Sebastião Do Oeste		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
São Sebastião Do Paraíso	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
São Sebastião Do Rio Preto			4		4 a 5	1 a 3		1 a 5	6
São Sebastião Do Rio Verde	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6		7 a 8
São Thomé Das Letras	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
São Tiago	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
São Tomás De Aquino	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
São Vicente De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		
Sapucaí-Mirim	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Sardoá									3 a 4
Sarzedo	3	1 a 2 + 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Sem-Peixe						1 a 5		1 a 4	5
Senador Amaral	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Senador Cortes			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3	6
Senador Firmino			1 a 4		1 a 4	5	3 a 5	1 a 2	6
Senador José Bento	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Senador Modestino Gonçalves						4		4	3 + 5
Senhora De Oliveira		4	1 a 3	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6
Senhora Do Porto			4			3 a 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Senhora Dos Remédios		1 a 4	5	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7
Sericita			3 a 4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Seritinga	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	8
Serra Azul De Minas						3 a 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Serra Da Saudade		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Serra Do Salitre	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Serrania	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Serranos	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7 a 8
Serro			3 a 5		4 a 5	1 a 3		1 a 5	6
Sete Lagoas			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Silveirânia			1 a 4	4	1 a 3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6	
Silvianópolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Simão Pereira		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7
Simonésia						3 a 5		4	1 a 3 + 5
Sobralia									4
Soledade De Minas	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Tabuleiro		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Taparuba									4
Tapira	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Tapiraí	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Taquaraçu De Minas		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	
Teixeiras						1 a 5		1 a 4	5
Timóteo						4 a 5			1 a 5
Tiradentes	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Tiros		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Tocantins			4		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6
Tocos Do Moji	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Toledo	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Tombo			3 a 5		4 a 5	3 + 6	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Três Corações	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Três Marias			3 a 4		1 a 4			1 a 4	5
Três Pontas		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Tupaciguara	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Turvolândia	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Ubá			4		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Ubaporanga									4
Uberaba	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Uberlândia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Unai		2 a 4	1	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5	
União De Minas	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Uruana De Minas			4		3 a 4	1 a 2		1 a 4	5
Urucânia						1 a 5		1 a 4	5
Urucuia						4			1 a 4
Vargem Alegre									3 a 4
Vargem Bonita	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Varginha	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Varjão De Minas		2 a 4	1	2 a 4	1	5	1 a 4	5	6
Várzea Da Palma						3 a 4			1 a 4
Vazante		1 a 3	4	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5	
Veredinha									4
Veríssimo	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Vermelho Novo						3 a 4		4	1 a 3 + 5
Vespasiano		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6
Viçosa					4	1 a 3 + 5		1 a 5	
Vieiras			3 a 5		4 a 5	3 + 6		3 a 6	1 a 2 + 7 a 8
Virgínia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Virginópolis						5			1 a 5
Visconde Do Rio Branco			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Volta Grande						1 a 5		1 a 5	
Wenceslau Braz	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Abaeté			1		1 a 3		1 a 3	4	
Abre Campo						2		2 a 3	1 + 4
Acaiaca						1 a 4		1 a 4	5
Açucena									3
Água Comprida	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Aguanil		1	2 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Aiuruoca	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
Alagoa	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Albertina	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Além Paraíba						1 a 4		1 a 4	5
Alfenas		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Alfredo Vasconcelos		2 a 3	1 + 4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Alpinópolis		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Alterosa		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4		5
Alto Caparaó					4	2 a 3 + 5		2 a 5	1 + 6 a 7
Alto Jequitibá						2 a 5		2 a 5	1 + 6
Alto Rio Doce			1 a 3		1 a 4		1 a 4	5	
Alvinópolis			2 a 3		2 a 3	1 + 4		1 a 4	5
Alvorada De Minas						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Amparo Do Serra						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Andradas	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Andrelândia	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Antônio Carlos		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Antônio Dias						2 a 4		2 a 3	1 + 4
Antônio Prado De Minas						2 a 4		3 a 4	2 + 5
Araçai					3	1 a 2		1 a 3	4
Aracitaba			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Araguari	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Arantina	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
Araponga						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Araporã	1	2 a 3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Arapuá		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Araújos			1 a 2		1 a 3		1 a 3		4
Araxá	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Arceburgo		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Arcos			1 a 2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Areão		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Argirita						1 a 3		1 a 4	
Arinos						1 a 3			1 a 4
Astolfo Dutra						1 a 4		1 a 4	
Augusto De Lima						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Baependi	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Baldim					2 a 3	1 + 4		1 a 4	
Bambuí		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Bandeira Do Sul	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Barão De Cocais			1 a 4		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Barão De Monte Alto						3			1 a 4
Barbacena		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Barra Longa						1 a 4		1 a 4	5
Barroso		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Bela Vista De Minas						1 a 4		2 a 3	1 + 4 a 5
Belmiro Braga		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Belo Horizonte		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5	6
Belo Oriente									3
Belo Vale		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Betim		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5	
Bias Fortes	3	1 a 2 + 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Bicas					1 a 4		3 a 4	1 a 2	5
Biquinhas			2 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	
Boa Esperança		1	2 a 3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Bocaina De Minas	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7 a 8	
Bocaiúva									3
Bom Despacho			1 a 2		1 a 3		1 a 3		4
Bom Jardim De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6		7
Bom Jesus Da Penha		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Bom Jesus Do Amparo			2 a 3		2 a 4	1	2 a 3	1 + 4	5
Bom Jesus Do Galho									2 a 3
Bom Repouso	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Bom Sucesso		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Bonfim		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Bonfinópolis De Minas						2 a 3			1 a 3
Borda Da Mata	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Botelhos	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Brás Pires					2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5
Brasilândia De Minas									1 a 3
Braúnas									2 a 4
Brazópolis	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Brumadinho		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5	6	
Bueno Brandão	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Buenópolis						3			1 a 4
Buritís			1 a 3		1 a 3	4	1 a 2	3 a 4	
Buritizeiro									1 a 3
Cabeceira Grande		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 4		5
Cabo Verde		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Cachoeira Da Prata					1 a 3		2 a 3	1	4
Cachoeira De Minas	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Cachoeira Dourada	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Caetanópolis					3	1 a 2		1 a 3	4
Caeté			1 a 4	3	1 a 2 + 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Caiana			3		4	2 a 3 + 5		2 a 5	1 + 6 a 7
Cajuri						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Caldas	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6 a 7
Camacho		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	

CambuÍ	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Cambuquira		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Campanha		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Campestre	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Campina Verde		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 4		
Campo Belo		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Campo Do Meio		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Campo Florido	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Campos Altos		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		
Campos Gerais		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Cana Verde		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Canaã						2 a 4		2 a 3	1 + 4 a 5
Canápolis	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Candeias		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Cantagalo									2
Caparaó			3		4	2 a 3 + 5		2 a 5	1 + 6 a 7
Capela Nova		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5	
Capetinga	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Capim Branco					1 a 3		2 a 3	1 + 4	
Capinópolis	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Capitólio		1 a 3		1 a 3		4	1 a 4		5
Caputira						2			1 a 4
Caranaíba		2 a 3	1	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5	
Carandaí		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Carangola			3			2 a 5		2 a 5	1 + 6 a 7
Caratinga									3
Careaçú	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Carmésia						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Carmo Da Cachoeira		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Carmo Da Mata		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Carmo De Minas	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Carmo Do Cajuru		2	1 + 3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Carmo Do Paranaíba		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Carmo Do Rio Claro		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Carmópolis De Minas		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Carneirinho		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Carrancas	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Carvalhópolis		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Carvalhos	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Casa Grande		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Cascalho Rico	2	1 + 3		1 a 3	4	5	1 a 4		5
Cássia	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Cataguases						2 a 3		2 a 4	1
Catas Altas			1 a 4		1 a 4	5	2 a 4	1 + 5	6
Catas Altas Da Noruega			1 a 3		1 a 4		1 a 4	5	
Caxambu	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Cedro Do Abaeté			1 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Centralina	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Chácara			3		1 a 4		1 a 4	5	6
Chalé									2 a 4
Chapada Gaúcha									3
Chiador					1 a 4		1 a 4	5	
Cipotânea			2 a 3		1 a 3	4	2 a 4	1	5
Claraval	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cláudio		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Coimbra						1 a 4		2 a 3	1 + 4
Coluna									2 a 3
Comendador Gomes	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Conceição Da Aparecida		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Conceição Da Barra De Minas		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Conceição Das Alagoas	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Conceição Das Pedras		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Conceição De Ipanema									3 a 4
Conceição Do Mato Dentro					3	1 a 2 + 4		1 a 4	5
Conceição Do Pará			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3		4 a 5
Conceição Do Rio Verde	1 a 2	3		1 a 4			1 a 4	5	
Conceição Dos Ouros	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Confins			2		1 a 3	4	1 a 3	4	
Congonhal	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Congonhas		1 a 3	4	1 a 4			1 a 4	5	6
Congonhas Do Norte					3	1 a 2 + 4		1 a 4	5
Conquista	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Conselheiro Lafaiete		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	6
Consolação	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Contagem		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5	
Coqueiral		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Cordisburgo					3	1 a 2		1 a 3	4
Cordislândia		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Corinto						1 a 2		1 a 3	4
Coromandel		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Coronel Fabriciano									2 a 4
Coronel Pacheco			2 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Coronel Xavier Chaves		1 a 3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Córrego Danta		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Córrego Do Bom Jesus	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Córrego Fundo			1 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Córrego Novo									2 a 4
Couto De Magalhães De Minas						2 a 3			1 a 5
Cristais		1	2 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Cristiano Ottoni		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Cristina	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Crucilândia		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Cruzeiro Da Fortaleza	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Cruzília	1 a 3		4	1 a 4			1 a 4	5	
Curvelo						1 a 3		1 a 3	4
Datas								2 a 5	
Delfim Moreira	1 a 2	3	4	1 a 4	5			1 a 5	6
Delfinópolis	1 a 3	4		1 a 4	5			1 a 5	6
Delta	1 a 2	3	4	1 a 4		5		1 a 4	5
Descoberto							1 a 4		1 a 4 5
Desterro De Entre Rios		1 a 3	4	1 a 3	4			1 a 4	5
Desterro Do Melo			1 a 3			1 a 4		1 a 4	5
Diamantina							2 a 4		2 a 3 1 + 4 a 5
Diogo De Vasconcelos						2 a 3	1 + 4		1 a 4 5
Dionísio									1 a 4
Divinésia							1 a 4		1 a 4
Divino							2 a 5		2 a 5 1
Divinolândia De Minas									3
Divinópolis			1 a 3	2 a 3	1	4	1 a 3	4	5
Divisa Nova		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Dom Bosco							2 a 3		1 a 3
Dom Joaquim							2 a 4		2 a 4 1 + 5
Dom Silvério							1 a 4		1 a 3 4
Dom Viçoso	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Dona Eusébia							1 a 3		2 a 4 1
Dores De Campos		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Dores De Guanhães							2 a 4		3 1 a 2 + 4
Dores Do Indaiá			1 a 2			1 a 3	4	1 a 3	4 5
Dores Do Turvo						2 a 3	1 + 4	2	1 + 3 a 4 5
Doresópolis		1	2 a 3	1 a 3			4	1 a 3	4 5
Douradoquara		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4		5
Durandé							2 a 4		3 a 4 1 a 2 + 5
Elói Mendes		1 a 2	3	1 a 3			4	1 a 4	5
Engenheiro Navarro									3
Entre Folhas									3
Entre Rios De Minas		1 a 3	4	1 a 3	4			1 a 4	5 6
Ervália							2 a 4		2 a 4 1 + 5
Esmeraldas			1 a 3	3	1 a 2	4	1 a 3	4	5
Espera Feliz			3		4	2 a 3 + 5		2 a 5	1 + 6 a 7
Espírito Santo Do Dourado	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Estiva	1 a 3		4	1 a 4	5			1 a 5	6
Estrela Dalva									1 a 4
Estrela Do Indaiá			1 a 3	1 a 3	4			1 a 4	5
Estrela Do Sul	1 a 2	3	4	1 a 4	5			1 a 4	5
Eugenópolis							2 a 4		3 a 5 1 a 2
Ewbank Da Câmara		2 a 3	1 + 4	2 a 4	1 + 5			1 a 5	6
Extrema	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5			1 a 5	6 7
Fama		1 a 2	3	1 a 3			4	1 a 4	5
Faria Lemos							2 a 5		2 a 5 1 + 6 a 7
Felício Dos Santos									1 a 4
Felixlândia							1 a 3		1 a 3 4
Ferros							2 a 4		3 1 a 2 + 4
Fervedouro							2 a 4		2 a 4 1 + 5
Florestal			1 a 3	2 a 3	1	4	1 a 3	4	5
Formiga			1 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Formoso			1 a 3		2	1 + 3 a 4		1 a 4	
Fortaleza De Minas	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Fortuna De Minas						1 a 3		1 a 3	4
Francisco Dumont									2 a 3
Frei Lagonegro									2
Fronteira		1	2	1 a 2	3			1 a 3	4
Frutal		1 a 2	3	1 a 3			4	1 a 4	5
Funilândia						3	1 a 2 + 4		1 a 4
Goianá						1 a 4		2 a 4	1 + 5
Gonçalves	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5			1 a 5	6 7
Gonzaga									3
Gouveia						3	1 a 2 + 4 a 5		1 a 4 5
Grupiara	2	1 + 3		1 a 3	4	5	1 a 4		5
Guanhães							3		1 a 4
Guapé		1	2 a 3	1 a 3			4	1 a 3	4 5
Guaraciaba							1 a 4		1 a 3 4
Guaranésia		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Guarani							1 a 4		1 a 4 5
Guarará						3	1 a 2 + 4	4	1 a 3 5
Guarda-Mor			1 a 2	1 a 2	3			1 a 3	4
Guaxupé		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Guidoval							2 a 4		2 a 4 1
Guimarânia		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Guiricema							2 a 4		2 a 4 1 + 5
Gurinhata		1 a 2	3	1 a 3	4			1 a 4	
Heliodora		1 a 3		1 a 3	4			1 a 4	5
Ibertioga	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5			1 a 5	6
Ibiá	1 a 3	4		1 a 4	5			1 a 5	6
Ibiraci	1 a 3	4		1 a 4	5			1 a 5	6
Ibirité		2 a 3	1 + 4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Ibitiúra De Minas	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5			1 a 5	6 a 7
Ibituruna		1 a 3		1 a 3	4			1 a 4	
Igarapé		2 a 3	1 + 4	1 a 3	4			1 a 4	5
Igaratinga			1 a 3	2 a 3	1	4	1 a 3	4	5
Iguatama			1 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Ijaci		1 a 2	3	1 a 3		4		1 a 4	
Illicínea		1	2 a 3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Inconfidentes	1 a 3	4		1 a 4	5			1 a 5	6 7

Ipiacu	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Ipuiuna	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Iraí De Minas	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Itabira					2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5
Itabirito		1 a 4		1 a 4		5	1 a 5	6	
Itaguara		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Itajubá	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Itamarandiba									2
Itamarati De Minas					1 a 4		1 a 4		
Itambé Do Mato Dentro					2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5
Itamogi	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	
Itamonte	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Itanhandu	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Itapagipe		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Itapeçerica		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Itapeva	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Itatiaiuçu		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Itaú De Minas	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Itaúna		2	1 + 3	1 a 3	4		1 a 3	4 a 5	
Itaverava		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5	6
Ituiutaba	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Itumirim		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		
Iturama		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Itutinga		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Jaboticatubas					2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5
Jacuí	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Jacutinga	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Jaguaraçu									1 a 4
Japaraíba			1 a 2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Jeceaba		1 a 3	4	1 a 4			1 a 4	5	6
Jequeri						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Jequitibá					3	1 a 2 + 4		1 a 4	
Jesuânia	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Joanésia									2 a 4
João Monlevade						1 a 4		1 a 4	5
João Pinheiro						1 a 3		1 a 3	4
Joaquim Felício									2 a 4
Juatuba		2 a 3	1	2 a 3	1 + 4		1 a 4		5
Juiz De Fora		2 a 4	1	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Juruaia		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Lagamar		2	1 + 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Lagoa Da Prata			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Lagoa Dourada		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Lagoa Formosa		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Lagoa Grande			1 a 2		1 a 3		1 a 3		4
Lagoa Santa			2 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Lajinha						2 a 4		4	2 a 3 + 5 a 6
Lambari		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Lamim			1 a 3		1 a 4		1 a 4	5	
Laranjal									1 a 4
Lassance						3		2	1 + 3 a 4
Lavras		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Leandro Ferreira			1 a 2		1 a 3		1 a 3		4
Leopoldina								2 a 4	1
Liberdade	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6		7 a 8
Lima Duarte	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Limeira Do Oeste		1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	4	
Luisburgo						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Luminárias		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Luz			1 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Machado		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Madre De Deus De Minas	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		6
Manhuaçu						2 a 4		2 a 4	1
Manhumirim						2 a 4		2 a 4	1 + 5 a 6
Mar De Espanha					1 a 4		1 a 4	5	
Maravilhas					1 a 3		1 a 3		4
Maria Da Fé	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Mariana			1 a 3		1 a 4		1 a 4	5	6
Mário Campos		2 a 3	1 + 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Maripá De Minas						1 a 4		1 a 4	5
Marliéria									1 a 4
Marmelópolis	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Martinho Campos					1 a 3		1 a 3		4
Martins Soares						2 a 4		2 a 4	1 + 5 a 6
Materlândia						2 a 3			1 a 5
Mateus Leme		2 a 3	1	1 a 3	4		1 a 3	4	5 a 6
Matias Barbosa			1 a 4	3 a 4	1 a 2	5	1 a 4	5	6
Matipó						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Matozinhos					1 a 3	4	1 a 3	4	
Matutina		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Medeiros	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Mercês			2 a 3		1 a 4		2 a 4	1 + 5	
Mesquita									2 a 4
Minduri	1 a 3		4	1 a 4			1 a 4	5	
Miradouro						2 a 4		2 a 5	1
Mirai						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Moeda		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5	6	
Moema			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3	4	
Monjolos						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Monsenhor Paulo		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Monte Alegre De Minas	1	2 a 3	4	1 a 4			1 a 4	5	6
Monte Belo		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Monte Carmelo	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	
Monte Santo De Minas		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Monte Sião	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Morada Nova De Minas							1 a 3		
Morro Da Garça								1 a 3	
Morro Do Pilar								1 a 3	
Munhoz	1 a 2	3 a 4			1 a 4	5		1 a 5	6
Muriaé								2 a 4	1 + 5
Mutum									2 a 4
Muzambinho		1 a 3	4		1 a 3	4	5	1 a 4	5
Natalândia								1 a 3	1 a 3
Natércia	1 a 2	3	4		1 a 3	4	5	1 a 4	5
Nazareno		1 a 3			1 a 3	4		1 a 4	5
Nepomuceno		1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 4	
Nova Era								2 a 4	2 a 3
Nova Lima		1 a 4			1 a 4		5	1 a 5	6
Nova Ponte	1 a 3	4			1 a 4	5		1 a 5	6
Nova Resende		1 a 3	4		1 a 3	4	5	1 a 4	5
Nova Serrana			1 a 2			1 a 3	4	1 a 3	4 a 5
Nova União					2 a 3		2 a 4	1	1 a 3
Olaria	1 a 4				5	1 a 5		6	1 a 5
Olhos-D'Água									6 a 7
Olímpio Noronha	1	2 a 3	4		1 a 4				2 a 3
Oliveira		1 a 3			1 a 3	4		1 a 4	5
Oliveira Fortes		3	1 a 2 + 4		2 a 4	1	5	1 a 4	5
Onça De Pitangui					1 a 2		1 a 3	4	1 a 3
Oratórios								2 a 3	2 a 3
Orizânia								2 a 4	2 a 4
Ouro Branco			2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5
Ouro Fino	1 a 2	3 a 4			1 a 4	5		1 a 5	6
Ouro Preto		2 a 3		1 + 4	2 a 4	1	5	1 a 4	5 a 6
Paineiras				1 a 2		1 a 3	4	1 a 3	4
Pains				1 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4
Paiva				1 a 3		1 a 4		1 a 4	5
Palma									1 a 4
Palmópolis								4	
Papagaios							1 a 3		2
Pará De Minas					1 a 3	2 a 3	1	4	1 a 3
Paracatu						1 a 2	1 a 3		1 a 3
Paraguaçu			1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 4
Paraisópolis	1 a 2	3 a 4			1 a 4	5		1 a 5	
Paraopeba							3	1 a 2	1 a 3
Passa Quatro	1 a 3				1 a 4	5		1 a 5	6
Passa Tempo		1 a 3			1 a 3	4		1 a 4	5
Passabém								2 a 4	2 a 4
Passa-Vinte	1 a 4	5	6		1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8
Passos	1 a 2	3	4		1 a 3	4	5	1 a 4	5
Patos De Minas		1 a 3	4		1 a 3	4	5	1 a 4	5
Patrocínio	1 a 3	4			1 a 4		5	1 a 4	5
Patrocínio Do Muriaé								3 a 4	4
Paula Cândido								1 a 4	1 a 4
Paulistas									2 a 4
Pedra Bonita								2 a 4	2 a 4
Pedra Do Anta								2 a 3	2 a 3
Pedra Do Indaiá				1 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4
Pedra Dourada								2 a 5	2 a 5
Pedralva	1 a 2	3	4		1 a 4		5	1 a 5	6
Pedrinópolis	1 a 3	4			1 a 4	5		1 a 5	6
Pedro Leopoldo				1 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4
Pedro Teixeira	3	1 a 2 + 4			1 a 4	5	6	1 a 5	6
Pequeri							1 a 4	1 a 4	5
Pequi				1 a 2		1 a 3		1 a 3	4
Perdigão				1 a 2		1 a 3	4	1 a 3	4
Perdizes	1 a 3	4			1 a 4	5		1 a 5	6
Perdões		1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 4	
Piau			2 a 4			1 a 4	5	1 a 4	5
Piedade De Caratinga									3
Piedade De Ponte Nova								2	2 a 3
Piedade Do Rio Grande	1 a 3	4			1 a 4	5		1 a 5	6
Piedade Dos Gerais		1 a 3	4		1 a 3	4	5	1 a 4	5
Pimenta		1	2 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pingo-D'Água									2 a 3
Piracema			1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5
Pirajuba		1 a 3			1 a 3	4		1 a 4	5
Piranga				2 a 3		1 a 3	4	1 a 4	5
Piranguçu	1 a 2	3	4		1 a 4	5		1 a 5	6
Piranguinho	1 a 2	3	4		1 a 4		5	1 a 5	6
Pirapetinga									1 a 2
Pirapora									2 a 3
Piraúba							1 a 4		1 a 4
Pitangui				1 a 2		1 a 3		1 a 3	4
Piumhi		1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4	5
Planura		1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 4	5
Poço Fundo	1	2 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5
Poços De Caldas	1	2 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5
Pompéu						1 a 3		2	1 + 3
Ponte Nova							1 a 3		1 a 3
Porto Firme							2	1 + 3 a 4	1 a 4
Pouso Alegre	1 a 3			4	1 a 4	5		1 a 5	6
Pouso Alto	1 a 3	4			1 a 4	5		1 a 5	6
Prados		1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5
Prata	1	2 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5
Pratápolis	1 a 2	3	4		1 a 3	4	5	1 a 4	5
Pratinha	1 a 3	4							

Raposos		2 a 3	1 + 4	2 a 4	1	5	1 a 4	5	6
Raul Soares									2 a 4
Recreio									1 a 4
Reduto						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Resende Costa		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Ressaquinha		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Riachinho									1 a 3
Ribeirão Das Neves			1 a 3	3	1 a 2	4	1 a 3	4	5
Ribeirão Vermelho		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Rio Acima		2 a 3	1 + 4	2 a 4	1	5	1 a 5	6	
Rio Casca						2		2 a 3	1 + 4
Rio Doce						1 a 3		1 a 3	4
Rio Espera			1 a 3		1 a 4		1 a 4	5	
Rio Manso		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Rio Novo					2 a 4	1	2 a 4	1	5
Rio Paranaíba		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Rio Piracicaba						1 a 4		1 a 4	5
Rio Pomba					2 a 3	1 + 4	2 a 4	1	5
Rio Preto	1 a 4		5	1 a 5		6 a 7	1 a 5	6 a 7	
Rio Vermelho									1 a 4
Ritópolis		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Rochedo De Minas						1 a 4	4	1 a 3	5
Rodeiro						1 a 4		2 a 4	1
Romaria	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 4	5	
Rosário Da Limeira						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Sabará		2	1 + 3 a 4	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5	6
Sabinópolis						2 a 4		3	1 a 2 + 4 a 5
Sacramento	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Santa Bárbara		2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6
Santa Bárbara Do Leste									2 a 4
Santa Bárbara Do Monte Verde	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Santa Bárbara Do Tugúrio			1 a 4	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5	6
Santa Cruz De Minas		1 a 3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Santa Cruz Do Escalvado						2		2 a 3	1 + 4
Santa Juliana	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Santa Luzia			1 a 3	3	1 a 2 + 4		1 a 3	4	5
Santa Margarida						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Santa Maria De Itabira						2 a 4		2 a 4	1
Santa Rita De Caldas	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Santa Rita De Ibitipoca	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Santa Rita De Jacutinga	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6		7 a 8
Santa Rita De Minas									2 a 3
Santa Rita Do Sapucaí	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		
Santa Rosa Da Serra		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Santa Vitória	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Santana Da Vargem		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Santana De Cataguases						3			1 a 4
Santana De Pirapama					3	1 a 2 + 4		1 a 4	5
Santana Do Deserto			1 a 2		1 a 4		1 a 4	5	
Santana Do Garambéu	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Santana Do Jacaré		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Santana Do Manhuaçu						2			2 a 4
Santana Do Paraíso									2 a 3
Santana Do Riacho			3		2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5
Santana Dos Montes		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5	
Santo Antônio Do Amparo		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Santo Antônio Do Aventureiro						1 a 4		1 a 4	5
Santo Antônio Do Grama						2		2 a 3	1 + 4
Santo Antônio Do Itambé						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Santo Antônio Do Monte			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Santo Antônio Do Rio Abaixo						2 a 4		2 a 4	1
Santo Hipólito						2 a 3		1 a 3	4
Santos Dumont		2 a 3	1 + 4	2 a 4	1 + 5		1 a 5	6	
São Bento Abade		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		
São Brás Do Suaçuí		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	6
São Domingos Do Prata						2 a 4		2 a 3	1 + 4
São Francisco De Paula		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
São Francisco De Sales		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
São Francisco Do Glória						2 a 5		2 a 5	1
São Geraldo						1 a 4		2 a 4	1
São Gonçalo Do Abaeté			2 a 3		1 a 3	4	2 a 3	1	4
São Gonçalo Do Pará			1 a 3	2	1 + 3	4	1 a 3	4	5
São Gonçalo Do Rio Abaixo			3		2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5
São Gonçalo Do Rio Preto						2 a 3			1 a 5
São Gonçalo Do Sapucaí		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
São Gotardo		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
São João Batista Do Glória	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	6
São João Da Mata	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
São João Del Rei	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
São João Do Manhuaçu						2 a 4		2 a 4	1 + 5
São João Evangelista									2 a 4
São João Nepomuceno									
São Joaquim De Bicas		2 a 3	1 + 4	1 a 3		4	5	1 a 4	5
São José Da Barra		1 a 3		1 a 3			4	1 a 4	5
São José Da Lapa			1 a 3			1 a 3	4	1 a 3	4
São José Da Varginha			1 a 2			1 a 3	4	1 a 3	
São José Do Alegre	1 a 2	3	4	1 a 4			5	1 a 5	6
São José Do Goiabal									1 a 4
São José Do Jacuri									2
São José Do Mantimento									2 a 4
São Lourenço	1 a 3		4	1 a 4			5	1 a 5	6
São Miguel Do Anta							2 a 4		2 a 3
São Pedro Da União		1 a 3	4	1 a 3		4	5	1 a 4	5
São Pedro Do Suaçuí									2
São Pedro Dos Ferros									1 a 4
São Roque De Minas	1 a 3	4		1 a 4		5		1 a 5	6
São Sebastião Da Bela Vista	1 a 2	3	4	1 a 3		4	5	1 a 5	
São Sebastião Da Vargem Alegre							2 a 4		2 a 4
São Sebastião Do Oeste			1 a 3	2 a 3	1	4	1 a 3	4	
São Sebastião Do Paraíso	1 a 2	3	4	1 a 3		4	5	1 a 4	5
São Sebastião Do Rio Preto							2 a 4		2 a 4
São Sebastião Do Rio Verde	1 a 3		4	1 a 4		5		1 a 5	6
São Thomé Das Letras	1 a 2	3		1 a 3		4		1 a 4	5
São Tiago		1 a 3		1 a 3		4		1 a 4	5
São Tomás De Aquino	1 a 3		4	1 a 3		4	5	1 a 4	5
São Vicente De Minas	1 a 3	4		1 a 4			5	1 a 5	6
Sapucaí-Mirim	1 a 2	3 a 4		1 a 4		5		1 a 5	6
Sarzedo		2 a 3	1 + 4	1 a 3		4	5	1 a 4	5
Sem-Peixe							2		2 a 3
Senador Amaral	1 a 2	3 a 4		1 a 4		5		1 a 5	6
Senador Cortes							1 a 4		1 a 4
Senador Firmino						2	1 + 3 a 4		1 a 4
Senador José Bento	1 a 3	4		1 a 4		5		1 a 5	6
Senador Modestino Gonçalves									2 a 4
Senhora De Oliveira			2 a 3			1 a 3	4	1 a 4	5
Senhora Do Porto							2 a 4		3 a 4
Senhora Dos Remédios		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4			1 a 4	5
Sericita							2 a 4		2 a 4
Seritinga	1 a 4		5	1 a 5			6	1 a 5	6
Serra Azul De Minas							2 a 3		3
Serra Da Saudade			1 a 3	1 a 3	4			1 a 4	5
Serra Do Salitre	1 a 3	4		1 a 4		5		1 a 5	6
Serrania		1 a 3		1 a 3	4	5		1 a 4	5
Serranos	1 a 3	4		1 a 4	5			1 a 5	6
Serro							2 a 5		2 a 4
Sete Lagoas						2 a 3	1	2 a 3	1
Silveirânia						2 a 3	1 + 4	2 a 4	1
Silvianópolis	1 a 2	3	4	1 a 3		4	5	1 a 4	5
Simão Pereira			1 a 4	3 a 4	1 a 2			1 a 4	5
Simonésia									2 a 4
Soledade De Minas	1 a 3		4	1 a 4				1 a 4	5
Tabuleiro			3		1 a 4			2 a 4	1 + 5
Tapira	1 a 4		5	1 a 5				1 a 5	6
Tapiraí		1 a 3	4	1 a 4			5	1 a 5	
Taquaraçu De Minas			2 a 3			1 a 3	4	1 a 3	4
Teixeiras							1 a 3		2 a 3
Timóteo									2 a 4
Tiradentes		1 a 3	4	1 a 4				1 a 4	5
Tiros			1 a 3	1 a 3			4	1 a 4	5
Tocantins							1 a 4		1 a 4
Tocos Do Moji	1 a 3	4		1 a 4	5			1 a 5	6 a 7
Toledo	1 a 2	3	4	1 a 4	5			1 a 5	6 a 7
Tombos							2 a 5		2 a 5
Três Corações		1 a 3		1 a 3	4			1 a 4	
Três Marias							1 a 3		1 a 3
Três Pontas		1 a 2	3	1 a 3			4	1 a 4	
Tupaciguara	1 a 2	3	4	1 a 4				1 a 4	5
Turvolândia		1 a 3		1 a 3	4			1 a 4	5
Ubá							1 a 4		1 a 4
Uberaba	1 a 3		4	1 a 4	5			1 a 5	6
Uberlândia	1 a 2	3	4	1 a 4			5	1 a 4	5
Unai			1 a 3		1 a 3		4	1 a 3	4
União De Minas		1	2	1 a 2	3			1 a 3	4
Uruana De Minas							1 a 3		1 a 3
Urucânia							2		2 a 3
Vargem Alegre									3
Vargem Bonita		1 a 3	4	1 a 3	4			1 a 4	5
Varginha		1 a 2	3	1 a 3			4	1 a 4	
Varjão De Minas			1 a 3		1 a 3		4	1 a 3	4
Várzea Da Palma									2 a 3
Vazante			1 a 2	1 a 2	3	4		1 a 3	4
Veríssimo	1 a 2	3	4	1 a 4			5	1 a 4	5
Vermelho Novo									2 a 4
Vespasiano			1 a 3	3	1 a 2	4		1 a 3	4
Viçosa							1 a 3		2 a 3
Vieiras							2 a 4		2 a 5
Virgínia	1 a 3		4	1 a 4	5			1 a 5	6
Virginópolis									2 a 4
Visconde Do Rio Branco							2 a 4		2 a 4
Volta Grande									2
Wenceslau Braz	1 a 2	3	4	1 a 4	5			1 a 5	6



PORTARIA SPA/MAPA Nº 325, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Feijão 2ª Safra no estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA substituto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 410 de 31 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 1º de setembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do feijão 2ª safra no estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro, pode ser considerada o elemento climático que mais exerce influência sobre a porcentagem de vingamento de vagens. As altas temperaturas do ar têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro.

No período compreendido entre a diferenciação dos botões florais até o enchimento dos grãos, as temperaturas elevadas causam redução nos componentes de rendimento, notadamente no número de vagens por planta, devido a esterilização do grão de pólen e a consequente queda de flores.

A taxa de abscisão de flores e vagens pequenas é uma das maiores limitações no rendimento do feijoeiro e pode atingir índices elevados quando temperaturas diurnas e noturnas forem superiores a 30°C e 25°C, respectivamente.

A ocorrência de temperaturas do ar inferiores a 12°C na fase vegetativa retarda o crescimento das plantas, quando estas ocorrem na diferenciação das estruturas reprodutivas, podem provocar a redução no número de grãos por vagem.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão 2º no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, a duração das fases fenológicas, o ciclo das cultivares e a reserva útil de água dos solos, bem como os dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Ao modelo de balanço hídrico adaptado à cultura do feijoeiro, foram incorporados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura do ar: Foi utilizado como limite de corte temperatura máxima do ar de 32°C e mínima de 12°C, amplitude térmica mais apropriada para um bom crescimento e desenvolvimento do feijoeiro. Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 3°C no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e fases fenológicas:

Para simulação do balanço hídrico foram analisados os comportamentos das cultivares dos ciclos de 70, 80 e 90 dias; os quais foram divididos em 4 fases fenológicas: Fase I - semeadura, germinação e emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III - florescimento e enchimento de grãos e Fase IV - maturação.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 75 dias); Grupo II (76 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 28 mm, 44 mm e 60 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 40 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,50 na Fase I - semeadura, germinação e emergência e ISNA ≥ 0,60 na Fase III - florescimento e enchimento de grãos.

Considerou-se apto para o cultivo do feijão 2ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias para sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos Estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

IAC: IAC 1849 Polaco e IAC Veloz.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5;

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA e TAA Bola Cheia;

IDR - PARANÁ: IPR Uirapuru.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9 e ANfp 119;

IAC: IAC 1850 e IAC 2051.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	5	1 a 4 + 6 a 7	8	1 a 7	8 a 9		1 a 8	9	
Aperibé									4 a 5
Araruama		4 a 9		4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Areal		5	1 a 4 + 6	4 a 6	1 a 3	7	1 a 7	8	9
Armação Dos Búzios			4 a 9	5 + 9	4 + 6 a 8	1 a 3	4 a 9	1 a 3	
Arraial Do Cabo		5 a 9	4	4 a 9		1 a 3	4 a 9	1 a 3	
Barra Do Pirai	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6		7 a 8	1 a 7	8	9
Barra Mansa	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Belford Roxo		5	1 a 4 + 6 a 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
Bom Jardim		5	4 + 6 a 7	5 a 6	1 a 4 + 7 a 8	9	1 a 8	9	
Bom Jesus Do Itabapoana						4 a 6		4 a 5	6 a 8
Cabo Frio		5 a 9	4	5 a 9	4	1 a 3	4 a 9	1 a 3	
Cachoeiras De Macacu	5 a 6	4 + 7 a 8	1 a 3 + 9	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Cantagalo						4 a 5	5	4	1 a 3 + 6 a 7
Carapebus									5 a 8
Carmo					4 a 5	1 a 3	5	1 a 4 + 6	7
Casimiro De Abreu		4 a 7	8 a 9	5 a 9	1 a 4		4 a 9	1 a 3	
Comendador Levy Gasparian			1 a 5	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6		7 a 8
Conceição De Macabu						4 a 7		5 a 8	1 a 4 + 9
Cordeiro			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	5	1 a 4 + 6 a 7	8
Duas Barras			4 a 5	5	4 + 6	1 a 3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	8
Duque De Caxias		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
Engenheiro Paulo De Frontin		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 6	1 a 3	7 a 8	1 a 7	8	9
Guapimirim	5	4 + 6 a 7	1 a 3 + 8 a 9	4 a 8	1 a 3 + 9		1 a 9		
Iguaba Grande		5 a 9	4	4 a 9		1 a 3	4 a 9	1 a 3	
Itaboraí		4 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Itaguaí		5	1 a 4 + 6 a 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	9	1 a 8	9	
Itaocara									4 a 5
Itaperuna						4 a 5		4 a 5	6
Itatiaia	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 8	9	
Japeri		5	1 a 4 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Laje Do Muriaé						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Macaé			4 a 7	5	4 + 6 a 9	1 a 3	5 a 8	1 a 4 + 9	
Macuco					5	4 + 6	5	1 a 4 + 6 a 7	8



Magé		4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 7	1 a 3 + 8 a 9		1 a 9		
Mangaratiba		4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	9	1 a 8	9	
Maricá		4 a 5 + 9	1 a 3 + 6 a 8	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Mendes		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 6	1 a 3	7 a 8	1 a 7	8	9
Mesquita		5	1 a 4 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
Miguel Pereira		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7	8	1 a 8	9	
Miracema								4	5 a 6
Natividade						4 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8
Nilópolis		5	1 a 4 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
Niterói		5	1 a 4 + 6 a 9	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Nova Friburgo	5	4 + 6 a 7	1 a 3 + 8	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Nova Iguaçu		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	9	1 a 8	9	
Paracambi		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7	8	1 a 7	8 a 9	
Paraíba Do Sul		4 a 5	1 a 3	4 a 6	1 a 3	7	1 a 6	7 a 8	9
Paraty	5	1 a 4 + 6 a 7	8	1 a 7	8 a 9		1 a 8	9	
Paty Do Alferes		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7	8	1 a 7	8	9
Petrópolis		4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	9	1 a 8	9	
Pinheiral		1 a 5		1 a 6		7	1 a 7	8	9
Piraí		1 a 5	6	1 a 6	7	8	1 a 7	8 a 9	
Porciúncula			4 a 5		5	4 + 6 a 7		4 a 8	1 a 3 + 9
Porto Real	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7	8	1 a 8	9	
Quatis	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 8	9	
Queimados		5	1 a 4 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7	8 a 9	1 a 8	9	
Resende	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 9		
Rio Bonito	5	4 + 6 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Rio Claro		1 a 6	7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Rio Das Flores		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 6		7	1 a 6	7	8 a 9
Rio Das Ostras			4 a 8		4 a 9	3	5 a 9	4	1 a 3
Rio De Janeiro		5	1 a 4 + 6 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
Santa Maria Madalena						5			1 a 8
Santo Antônio De Pádua									4 a 5
São Gonçalo		4 a 5	1 a 3 + 6 a 9	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
São João De Meriti		5	1 a 4 + 6 a 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
São José De Ubá									4 a 5
São José Do Vale Do Rio Preto		5	1 a 4 + 6	5 a 6	1 a 4	7	1 a 6	7 a 8	9
São Pedro Da Aldeia		5 a 9	4	5 a 9	4	1 a 3	4 a 9	1 a 3	
São Sebastião Do Alto						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7
Sapucaia			4 a 5	5	4 + 6	1 a 3 + 7	1 a 6	7	8
Saquarema		4 a 9		4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Seropédica		5	1 a 4 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Silva Jardim	5 a 6	4 + 7 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Sumidouro		5	4 + 6	5	1 a 4 + 6 a 7	8	1 a 7	8	9
Tanguá		4 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Teresópolis	5	4 + 6	1 a 3 + 7	4 a 7	1 a 3 + 8 a 9		1 a 8	9	
Trajano De Moraes			4 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	5 a 6	1 a 4 + 7 a 8	9
Três Rios			1 a 5	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7	8
Valença	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7	8	1 a 8	9	
Varre-Sai			4 a 5		5	4 + 6 a 7		4 a 8	1 a 3 + 9
Vassouras		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 6		7	1 a 7	8	9
Volta Redonda	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	8	1 a 7	8	9	1 a 8	9	
Aperibé									1 a 5
Araruama		4 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Areal		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Armação Dos Búzios		4 a 9		4 a 7	3 + 8 a 9	1 a 2	4 a 9	1 a 3	
Arraial Do Cabo		4 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Barra Do Piraí	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	9
Barra Mansa	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Belford Roxo		4 a 5	1 a 3 + 6 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
Bom Jardim		4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	8	1 a 6	7 a 8	9
Bom Jesus Do Itabapoana			4		4 a 5			4 a 5	1 a 3 + 6 a 8
Cabo Frio		4 a 9	3	4 a 9	1 a 3		3 a 9	1 a 2	

Cachoeiras De Macacu	4 a 6	3 + 7 a 9	1 a 2	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
Cantagalo						1 a 5		1 a 5	6
Carapebus						5			4 a 6
Carmo			4		4 a 5	1 a 3	4	1 a 3 + 5	6
Casimiro De Abreu		4 a 9	1 a 3	4 a 8	1 a 3 + 9		3 a 9	1 a 2	
Comendador Levy Gasparian		4	1 a 3 + 5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Conceição De Macabu					5	4 + 6 a 7		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8
Cordeiro			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Duas Barras		4	5	4 a 5	1 a 3	6 a 7	1 a 5	6	7 a 8
Duque De Caxias		4 a 5	1 a 3 + 6 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Engenheiro Paulo De Frontin	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Guapimirim	4 a 5	3 + 6 a 7	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 8 a 9		1 a 9		
Iguaba Grande		4 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		3 a 9	1 a 2	
Itaboraí	4 a 5	6 a 9	1 a 3	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
Itaguaí	4 a 5	1 a 3	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 8	9	
Itaocara									1 a 5
Itaperuna					4 a 5		4	1 a 3 + 5	
Itatiaia	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8		1 a 7	8	9
Japeri		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 6	7	8 a 9	1 a 6	7 a 9	
Laje Do Muriaé					4	5		4	1 a 3 + 5
Macaé		4 a 5	3 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 8	1 a 2 + 9	4 a 8	1 a 3 + 9	
Macuco			4		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Magé	4 a 5	3 + 6 a 7	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 8 a 9		1 a 9		
Mangaratiba	4 a 5	1 a 3 + 6	7 a 8	1 a 6	7 a 9		1 a 8	9	
Maricá	4	5 a 9	1 a 3	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
Mendes	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Mesquita		4 a 5	1 a 3 + 6 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
Miguel Pereira	4	1 a 3 + 5	6	1 a 6	7	8	1 a 6	7 a 9	
Miracema						4			1 a 5
Natividade			4		4 a 5	3		3 a 5	1 a 2 + 6 a 8
Nilópolis		4 a 5	1 a 3 + 6 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
Niterói		4 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Nova Friburgo	4 a 5	3 + 6 a 7	1 a 2 + 8 a 9	3 a 8	1 a 2 + 9		1 a 9		
Nova Iguaçu		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 9		
Paracambi	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6 a 7	8	1 a 6	7 a 9	
Paraíba Do Sul	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Paraty	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	8 a 9	1 a 7	8	9	1 a 8	9	
Paty Do Alferes	4	1 a 3 + 5	6	1 a 6	7		1 a 6	7 a 8	9
Petrópolis	5	3 a 4 + 6	1 a 2 + 7	3 a 7	1 a 2	8 a 9	1 a 8	9	
Pinheiral	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Piraí	4	1 a 3 + 5	6	1 a 6		7 a 9	1 a 7	8	9
Porciúncula			3 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Porto Real	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Quatis	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 8		9
Queimados		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Resende	1 a 5	6	7	1 a 7	8		1 a 8	9	
Rio Bonito	4 a 6	7 a 9	1 a 3	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
Rio Claro	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Rio Das Flores	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Rio Das Ostras		4	5 a 9	5	4 + 6 a 9	1 a 3	4 a 8	3 + 9	1 a 2
Rio De Janeiro		4 a 5	1 a 3 + 6 a 9	4 a 7	1 a 3 + 8 a 9		1 a 9		
Santa Maria Madalena						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7
Santo Antônio De Pádua							4		1 a 5
São Gonçalo		4 a 9	1 a 3	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
São João De Meriti		4 a 5	1 a 3 + 6 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
São José De Ubá						4			3 a 5
São José Do Vale Do Rio Preto		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7	8 a 9
São Pedro Da Aldeia		4 a 9	3	4 a 9	1 a 3		3 a 9	1 a 2	
São Sebastião Do Alto						3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Sapucaia		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6		7 a 8
Saquarema	4 a 5	6 a 9	1 a 3	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
Seropédica		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Silva Jardim	4 a 7	3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
Sumidouro		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7		1 a 6	7	8 a 9
Tanguá	4 a 5	6 a 9	1 a 3	3 a 9	1 a 2		1 a 9		

Teresópolis	5	3 a 4 + 6	1 a 2 + 7	3 a 7	1 a 2	8 a 9	1 a 9		
Trajano De Moraes		4	5 a 6	5	3 a 4 + 6	1 a 2 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	8 a 9
Três Rios		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7	
Valença	1 a 5		6	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Varre-Sai			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Vassouras	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Volta Redonda	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	4	1 a 3 + 5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8	1 a 8		9
Araruama		3 a 9	2	3 a 9	1 a 2		2 a 9	1	
Areal			1 a 4	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7 a 8
Armação Dos Búzios			4 a 9	4	3 + 5 a 9	1 a 2	4 a 9	2 a 3	1
Arraial Do Cabo		4 a 9	2 a 3	3 a 9	1 a 2		2 a 9	1	
Barra Do Pirai	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 8
Barra Mansa	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7 a 8
Belford Roxo			1 a 5	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	8 a 9	1 a 8	9	
Bom Jardim		3 a 4	2 + 5	4	2 a 3 + 5	1 + 6 a 7	2 a 6	1 + 7	8
Bom Jesus Do Itabapoana						3 a 4		4	2 a 3 + 5
Cabo Frio		4 a 8	2 a 3 + 9	3 a 8	2 + 9	1	2 a 9	1	
Cachoeiras De Macacu	4	2 a 3 + 5 a 7	1 + 8	2 a 8	1 + 9		1 a 9		
Cantagalo						2		3 a 4	1 a 2
Carmo						1 a 4		1 a 4	5
Casimiro De Abreu		3 a 7	2 + 8	3 a 8	2	1 + 9	2 a 8	1 + 9	
Comendador Levy Gasparian			1 a 4	3 a 4	1 a 2		1 a 4	5	6
Conceição De Macabu						3 a 4			2 a 7
Cordeiro					3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Duas Barras			3 a 4		2 a 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6
Duque De Caxias		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	8 a 9	1 a 8	9	
Engenheiro Paulo De Frontin		4	1 a 3	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Guapimirim	4	3 + 5	1 a 2 + 6 a 8	2 a 7	1 + 8 a 9		1 a 9		
Iguaba Grande		4 a 9	2 a 3	3 a 9	1 a 2		2 a 9	1	
Itaboraí		3 a 8	1 a 2 + 9	2 a 9	1		1 a 9		
Itaguaí		4	1 a 3 + 5	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Itaocara									2
Itaperuna									2 a 4
Itatiaia	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Japeri			1 a 4	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7 a 8	9
Laje Do Muriaé									2 a 4
Macaé			3 a 5	4	3 + 5	1 a 2 + 6 a 8	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	1
Macuco						1 a 4		2 a 4	1 + 5
Magé		3 a 4	1 a 2 + 5 a 7	2 a 6	1 + 7 a 9		1 a 8	9	
Mangaratiba		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Maricá		4 a 9	1 a 3	2 a 9	1		1 a 9		
Mendes		1 a 4		1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Mesquita			1 a 4	3 a 4	1 a 2 + 5 a 7	8 a 9	1 a 8	9	
Miguel Pereira		3 a 4	1 a 2	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7 a 8	9
Miracema									2 a 3
Natividade						3 a 4		4	2 a 3 + 5
Nilópolis			1 a 4	3 a 4	1 a 2 + 5 a 7	8 a 9	1 a 8	9	
Niterói		8	1 a 7 + 9	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
Nova Friburgo	4	3 + 5 a 7	1 a 2	3 a 5	1 a 2 + 6 a 8	9	1 a 8		9
Nova Iguaçu		4	1 a 3	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Paracambi		4	1 a 3	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9
Paraíba Do Sul			1 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 8
Paraty	4	1 a 3 + 5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8	1 a 7	8	9
Paty Do Alferes		4	1 a 3	1 a 4	5	6	1 a 6	7	8
Petrópolis		3 a 4	1 a 2 + 5	2 a 5	1 + 6 a 7		1 a 7	8	9
Pinheiral		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Pirai		1 a 4		1 a 4	5	6	1 a 6	7	8 a 9
Porciúncula						2 a 5		2 a 5	1 + 6 a 7
Porto Real	1 a 4		5	1 a 5	6		1 a 6		7 a 8
Quatis	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6		7 a 8
Queimados			1 a 4	3 a 4	1 a 2 + 5 a 6	7	1 a 7	8	9
Resende	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	
Rio Bonito	4	2 a 3 + 5 a 8	1 + 9	2 a 9	1		1 a 9		
Rio Claro		1 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Rio Das Flores		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Rio Das Ostras			4 a 7		3 a 8	2 + 9	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	1 + 9

Rio De Janeiro				1 a 8	3 a 5	1 a 2 + 6 a 9		1 a 9		
Santa Maria Madalena										2 a 5
Santo Antônio De Pádua										1 a 2
São Gonçalo		4		1 a 3 + 5 a 9	2 a 9	1		1 a 9		
São João De Meriti				1 a 5	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	8 a 9	1 a 8	9	
São José Do Vale Do Rio Preto				1 a 4	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7
São Pedro Da Aldeia		4 a 8		2 a 3 + 9	3 a 9	2	1	2 a 9	1	
São Sebastião Do Alto										1 a 4
Sapucaia				4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Saquarema		3 a 9		1 a 2	2 a 9	1		1 a 9		
Seropédica				1 a 4	1 a 4	5 a 6	7 a 9	1 a 7	8	9
Silva Jardim	4	2 a 3 + 5 a 8		1 + 9	3 a 8	1 a 2 + 9		1 a 9		
Sumidouro		4		2 a 3	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7 a 8
Tanguá		3 a 8		1 a 2 + 9	2 a 9	1		1 a 9		
Teresópolis	4	3 + 5		1 a 2 + 6	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	8	1 a 7	8	9
Trajano De Moraes				3 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5	4	2 a 3 + 5 a 6	1 + 7 a 8
Três Rios				1 a 4	3 a 4	1 a 2	5	1 a 4	5	6
Valença	1 a 4			5	1 a 5		6	1 a 5	6	7 a 8
Varre-Sai							2 a 5		3 a 5	2 + 6 a 7
Vassouras		1 a 4			1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 8
Volta Redonda	1 a 3	4			1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 8

PORTARIA SPA/MAPA Nº 326, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Feijão 2ª Safra no estado de São Paulo, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA substituto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no estado de São Paulo, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 411 de 31 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 1º de setembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do feijão 2ª safra no estado de São Paulo, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro, pode ser considerada o elemento climático que mais exerce influência sobre a porcentagem de vingamento de vagens. As altas temperaturas do ar têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro.

No período compreendido entre a diferenciação dos botões florais até o enchimento dos grãos, as temperaturas elevadas causam redução nos componentes de rendimento, notadamente no número de vagens por planta, devido a esterilização do grão de pólen e a consequente queda de flores.

A taxa de abscisão de flores e vagens pequenas é uma das maiores limitações no rendimento do feijoeiro e pode atingir índices elevados quando temperaturas diurnas e noturnas forem superiores a 30°C e 25°C, respectivamente.

A ocorrência de temperaturas do ar inferiores a 12°C na fase vegetativa retarda o crescimento das plantas, quando estas ocorrem na diferenciação das estruturas reprodutivas, podem provocar a redução no número de grãos por vagem.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão 2º no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, a duração das fases fenológicas, o ciclo das cultivares e a reserva útil de água dos solos, bem como os dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Ao modelo de balanço hídrico adaptado à cultura do feijoeiro, foram incorporados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura do ar: Foi utilizado como limite de corte temperatura máxima do ar de 32°C e mínima de 12°C, amplitude térmica mais apropriada para um bom crescimento e desenvolvimento do feijoeiro. Foi considerado o risco de ocorrência



de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 3°C no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e fases fenológicas:

Para simulação do balanço hídrico foram analisados os comportamentos das cultivares dos ciclos de 70, 80 e 90 dias; os quais foram divididos em 4 fases fenológicas: Fase I - semeadura, germinação e emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III - florescimento e enchimento de grãos e Fase IV - maturação.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 75 dias); Grupo II (76 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 28 mm, 44 mm e 60 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 40 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,50 na Fase I - semeadura, germinação e emergência e ISNA ≥ 0,60 na Fase III - florescimento e enchimento de grãos.

Considerou-se apto para o cultivo do feijão 2ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias para sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos Estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Marhe e TAA GOL;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRSMG Realce e BRS

FC104;

IAC: IAC 1849 Polaco, IAC Boreal, IAC Imperador, IAC Nuance, IAC Tigre e

IAC Veloz;

IDR - PARANÁ: IPR Colibri, IPR CURIÓ, IPR Andorinha e IPR Eldorado.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9 e ANfp 119;

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA e TAA Bola Cheia;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Campeiro, BRS Horizonte, BRS 7762, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS 10408, BRS FC402, BRS FC406, BRS FS308, BRS FC310, BRS FS311 e Aporé;

IAC: IAC Esperança, IAC Galante, IAC Jabola, IAC 2153, IAC-Una, IAC 2156, IAC 2157, IAC Milênio, IAC Netuno e IAC Sintonia;

IDR - PARANÁ: IPR Chopim, IPR Campos Gerais, IPR Tangará, IPR Uirapuru,

IPR Tuiuiú, IPR Urutau, IPR BEM-TE-VI, IPR Quero-quero, IPR Nhambu, IPR CELEIRO, IPR Siriri, IPR Tiziu, IPR Juriti e Iapar 81.

GRUPO III

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Diamante Negro, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Ametista, BRS Esteio, BRS Sublime, BRS FP403 e BRS FC409;

FRANCISCO TERASAWA: FTS 65 e FTS 41;

IAC: IAC 1850, IAC 2051, IAC 2152, IAC 2154 e IAC 2155;

IDR - PARANÁ: IPR Sabiá.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Adolfo		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Aguai		1 a 3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	
Águas Da Prata	1 a 2	3 a 5		1 a 6		7	1 a 7		8
Águas De Lindóia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Águas De Santa Bárbara		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Águas De São Pedro	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Agudos		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Alambari		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Alfredo Marcondes		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Altair		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Altinópolis	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Alto Alegre		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Alumínio	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Álvares Florence		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6
Álvares Machado		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Álvaro De Carvalho		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Alvinlândia		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Americana		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Américo Brasiliense	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Américo De Campos		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Amparo	1	2 a 3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	
Analândia	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6
Andradina		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 6
Angatuba		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9
Anhembi	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 8
Anhumas		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4
Aparecida		1 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Aparecida D'Oeste		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Apiáí	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 5	6 a 9	
Araçaguama	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Araçatuba		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Araçoiaba Da Serra		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
Aramina	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		
Arandu		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Arapeí	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Araraquara	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Araras		1 a 2	3	1 a 3	4	5 a 7	1 a 4	5	6
Arco-Íris		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Arealva		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Areias	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Areiópolis	1	2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6
Arianha		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Artur Nogueira		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7
Arujá	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Aspásia		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Assis		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5
Atibaia	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6 a 7	8
Auriflama		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Avaí		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Avanhandava		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Avaré		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Bady Bassitt		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Balbinos		1	2	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Bálsamo		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Bananal	5	1 a 4 + 6	7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Barão De Antonina		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Barbosa		1	2	1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Bariri		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4	5	
Barra Bonita	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Barra Do Chapéu	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Barra Do Turvo	1 a 4	5 a 9		1 a 9			1 a 9		
Barretos		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Barrinha		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Barueri	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Bastos		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5
Batatais	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Bauru		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Bebedouro		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6
Bento De Abreu		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Bernardino De Campos		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Bertioga	5 a 6	1 a 4 + 7 a 9		1 a 9			1 a 9		
Bilac		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Birigui		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Biritiba-Mirim		1 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Boa Esperança Do Sul		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Bocaina		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	6
Bofete		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9
Boituva		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Bom Jesus Dos Perdões	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Bom Sucesso De Itararé	1 a 2		3	1 a 3		4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Borá		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5
Boracéia		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Borborema		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Borebi	1	2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Botucatu	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
Bragança Paulista	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Braúna		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Brejo Alegre		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4 a 5	
Brodowski		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Brotas	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6 a 7
Buri	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9
Buritama		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	



Buritizal	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7 a 8
Cabralia Paulista		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Cabreúva	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7
Caçapava	1 a 2	3 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Cachoeira Paulista	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Caconde	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Cafelândia		1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	
Caiabu		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Caieiras	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Caiuá		1		1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	
Cajamar	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Cajati	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Cajobi		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Cajuru		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Campina Do Monte Alegre		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9
Campinas		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Campo Limpo Paulista	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Campos Do Jordão	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7		8
Campos Novos Paulista		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Cananéia	1 a 9			1 a 9			1 a 9		
Canas	1	2 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Cândido Mota		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Cândido Rodrigues		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Canitar		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9
Capão Bonito	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 8	9	
Capela Do Alto		1 a 2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Capivari		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Caraguatatuba		1 a 6	7	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Carapicuíba	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Cardoso		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Casa Branca		1 a 3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Cássia Dos Coqueiros		1 a 4	5	1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	8
Castilho		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Catanduva		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Catiguá		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Cedral		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Cerqueira César		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Cerquilha		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Cesário Lange		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Charqueada	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Chavantes		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9
Clementina		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Colina		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Colômbia		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Conchal		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7
Conchas		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Cordeirópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Coroados		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Coronel Macedo		1 a 2		1 a 2		3	1 a 3		4 a 9
Corumbataí	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Cosmópolis		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Cosmorama		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Cotia	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Cravinhos		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Cristais Paulista	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Cruzália			1	1	2	3	1 a 2	3	
Cruzeiro	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Cubatão	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Cunha	5	1 a 4 + 6	7	1 a 7	8	9	1 a 8	9	
Descalvado	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Diadema	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7	8 a 9	1 a 9		
Dirce Reis		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Divinolândia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Dobrada		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Dois Córregos	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Dolcinópolis		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Dourado	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Dracena		1		1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 5	
Duartina		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Dumont		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Echaporã		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Eldorado	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Elias Fausto		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Elisiário		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Embaúba		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Embu Das Artes	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Embu-Guaçu	1 a 3	4 a 6	7 a 8	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Emilianópolis		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3	4 a 5
Engenheiro Coelho		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7
Espírito Santo Do Pinhal	1	2 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Espírito Santo Do Turvo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Estiva Gerbi		1 a 3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	
Estrela Do Norte			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Estrela D'Oeste		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Euclides Da Cunha Paulista			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 9
Fartura		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4 a 9
Fernando Prestes		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Fernandópolis		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Fernão		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Ferraz Vasconcelos	De 1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Flora Rica		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Floreal		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Flórida Paulista		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 5	
Florínia			1	1	2		1 a 2	3	
Franca	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Francisco Morato	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 9
Franco Da Rocha	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Gabriel Monteiro		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Gália		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Garça		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Gastão Vidigal		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Gavião Peixoto		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
General Salgado		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Getulina		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Glicério		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4 a 5	
Guaíçara		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Guaimbê		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Guaíra		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Guapiaçu		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Guapiara	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 5	6 a 9	
Guará	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Guaraçaí		1	2	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Guaraci		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Guarani D'Oeste		1	2 a 3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Guarantã		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Guararapes		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Guararema	1 a 2	3 a 5	6	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Guaratinguetá	1	2 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Guareí		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9
Guariba		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Guarujá	5 a 7	1 a 4 + 8 a 9		1 a 9			1 a 9		
Guarulhos	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Guataparã		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Guzolândia		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Herculândia		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Holambra		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7
Hortolândia		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Iacanga		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4		5
Iacri		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Iaras		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Ibaté	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Ibirá		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Ibirarema		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5
Ibitinga		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Ibiúna	1 a 3	4 a 5	6 a 7	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	
Icém		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Iepê			1		1 a 2	3	1 a 2	3	
Igarapu Do Tietê	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Igarapava	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7 a 8
Igaratá	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8 a 9
Iguape	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Ilha Comprida	1 a 7	8 a 9		1 a 9			1 a 9		
Ilha Solteira		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Indaiatuba		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Indiana		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Indiaporã		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Inúbia Paulista		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Ipaussu		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Iperó		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Ipeúna	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Ipiguá		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Iporanga	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 8	9	
Ipuã		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Iracemópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Irapuã		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Irapuru		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 5	
Itaberá		1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 9
Itaí		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Itajobi		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Itaju		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Itanhaém	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 9			1 a 9		
Itaóca	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9	
Itapecerica Da Serra	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 6	7 a 9	
Itapetininga		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Itapeva		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Itapevi	1 a 2								

Júlio Mesquita		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Jumirim		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Jundiaí	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6 a 7
Junqueirópolis		1	2	1	2	3 a 5	1 a 3	4 a 5	
Juquiá	1 a 2	3 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Juquitiba	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Lagoinha		1 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Laranjal Paulista		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Lavinia		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Lavrinhas	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Leme	1	2	3	1 a 3	4	5 a 7	1 a 4	5	6
Lençóis Paulista	1	2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Limeira		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Lindóia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Lins		1	2	1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Lorena	1 + 5	2 a 4	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Lourdes		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Louveira		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Lucélia		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5
Lucianópolis		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Luís Antônio		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Luiziânia		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Lupércio		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Lutécia		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5
Macatuba	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4	5	6
Macaubal		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Macedônia		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Magda		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Mairinque	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6 a 7	8 a 9
Mairiporã	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7	8 a 9
Manduri		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Marabá Paulista			1	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Maracáí		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Marapoama		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Mariápolis		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Marília		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Marinópolis		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Martinópolis		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Matão		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Mauá	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Mendonça		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		
Meridiano		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Mesópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Miguelópolis		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Mineiros Do Tietê	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Mira Estrela		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Miracatu	1 a 2	3 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Mirandópolis		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Mirante Do Paranapanema			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Mirassol		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Mirassolândia		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Mococa		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Mogi Das Cruzes	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Mogi Guaçu		1 a 3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	
Mogi Mirim		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7
Mombuca		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Monções		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Mongaguá	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Monte Alegre Do Sul	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 5	6 a 7	8
Monte Alto		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Monte Aprazível		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Monte Azul Paulista		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Monte Castelo		1	2	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Monte Mor		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6
Monteiro Lobato	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Morro Agudo		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Morungaba		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7
Motuca		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Murutinga Do Sul		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Nantes			1		1 a 2	3	1 a 2	3	
Narandiba			1		1 a 2	3	1 a 2	3	
Natividade Da Serra		1 a 6	7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 8	9	
Nazaré Paulista	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Neves Paulista		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Nhandeara		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Nipoã		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		
Nova Aliança		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		
Nova Campina	1	2	3	1 a 3		4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Nova Canaã Paulista		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Nova Castilho		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Nova Europa		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Nova Granada		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Nova Guataporanga		1		1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 5	
Nova Independência		1	2	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Nova Luzitânia		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Nova Odessa		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Novais		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Novo Horizonte		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Nuporanga	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Ocaçu		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Óleo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Olímpia		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Onda Verde		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Oriente		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Orindiúva		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Orlândia		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Osasco	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Oscar Bressane		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5
Oswaldo Cruz		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Ourinhos		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9
Ouro Verde			1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 5		
Ouroeste		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Pacaembu		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 5	
Palestina		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Palmares Paulista		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Palmeira D'Oeste		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Palmital		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5
Panorama		1	2	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Paraguaçu Paulista		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5
Paraibuna		1 a 2	3 a 7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 8	9	
Paraíso		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Paranapanema		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Paranapuã		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Parapuã		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3 a 4	5
Pardinho		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9
Pariquera-Açu	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Parisi		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Patrocínio Paulista	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Paulicéia		1	2	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Paulínia		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Paulistânia		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Paulo De Faria		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Pederneiras		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Pedra Bela	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8 a 9
Pedranópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Pedregulho	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	
Pedreira		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7
Pedrinhas Paulista			1		2	3	1 a 2	3	
Pedro De Toledo	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
Penápolis		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Pereira Barreto		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Pereiras		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Peruibe	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
Piacatu		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Piedade	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 8	9	
Pilar Do Sul	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 8	9	
Pindamonhangaba		1 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Pindorama		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Pinhalzinho	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Piquerobi		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3	4 a 5
Piquete	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7		1 a 7		8 a 9
Piracaia	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8 a 9
Piracicaba		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Piraju		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Pirajuí		1	2	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Pirangi		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Pirapora Do Bom Jesus	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Pirapozinho		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4
Pirassununga	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Piratinga		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Pitangueiras		1 a 2		1 a 3	4	5	1 a 5		6
Planalto		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	
Platina		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5
Poá	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Poloni		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Pompéia		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pongai		1	2	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	
Pontal		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Pontalinda		1	2	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Pontes Gestal		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Populina		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Porangaba		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 8
Porto Feliz		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 6
Porto Ferreira		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Potim		1 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Potirendaba		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Pracinha		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Pradópolis									

Sagres		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Sales		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Sales Oliveira		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Salesópolis		1 a 6	7	1 a 7	8	9	1 a 9		
Salmourão		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5
Saltinho		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Salto		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4		5 a 6
Salto De Pirapora	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Salto Grande		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4 a 5
Sandovalina			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5 + 9
Santa Adélia		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Santa Albertina		1	2 a 3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Bárbara D'Oeste		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6
Santa Branca		1 a 4	5 a 6	1 a 6	7		1 a 7	8 a 9	
Santa Clara D'Oeste		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Santa Cruz Da Conceição	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Cruz Da Esperança		1 a 3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Santa Cruz Das Palmeiras		1 a 2	3	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Santa Cruz Do Rio Pardo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Santa Ernestina		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Santa Fé Do Sul		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Santa Gertrudes	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Isabel	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Santa Lúcia		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Maria Da Serra	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Mercedes		1		1	2 a 3	4 a 5	1 a 2	3 a 5	
Santa Rita Do Passa Quatro		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Rita D'Oeste		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Santa Rosa De Viterbo		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Santa Salete		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Santana Da Ponte Pensa		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Santana De Parnaíba	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 9
Santo Anastácio		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Santo André	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
Santo Antônio Da Alegria	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Santo Antônio De Posse		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7
Santo Antônio Do Aracanguá		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Santo Antônio Do Jardim	1 a 2	3 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Santo Antônio Do Pinhal	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Santo Expedito		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Santópolis Do Aguapeí		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Santos	1 a 6	7 a 9		1 a 9			1 a 9		
São Bento Do Sapucaí	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
São Bernardo Do Campo	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
São Caetano Do Sul	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
São Carlos	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6 a 7
São Francisco		1	2	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
São João Da Boa Vista	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7		8
São João Das Duas Pontes		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
São João De Iracema		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
São João Do Pau D'Alho		1	2	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
São Joaquim Da Barra		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
São José Da Bela Vista	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
São José Do Barreiro	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 7		8 a 9	1 a 7	8 a 9	
São José Do Rio Pardo	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	7
São José Do Rio Preto		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
São José Dos Campos	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
São Lourenço Da Serra	1 a 3	4 a 5	6 a 7	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
São Luís Do Paraitinga		1 a 6	7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 8	9	
São Manuel	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
São Miguel Arcanjo	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 5	6 a 9	
São Paulo	1 a 3	4 a 6	7 a 8	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
São Pedro	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
São Pedro Do Turvo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
São Roque	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8 a 9
São Sebastião		1 a 6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
São Sebastião Da Grama	1 a 2	3 a 4	5	1 a 6		7	1 a 6	7	8
São Simão		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
São Vicente	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Sarapuí	1 a 2		3	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Sarutaiá		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Sebastianópolis Do Sul		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Serra Azul		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Serra Negra	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Serrana		1 a 3	4	1 a 4	5	6	1 a 5		6
Sertãozinho		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Sete Barras	1 a 2	3 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Severínia		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Silveiras	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Socorro	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7		8

Sorocaba		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Sud Mennucci		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Sumaré		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Suzanópolis		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Suzano	1 a 2	3 a 6	7 a 8	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Tabapuã		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Tabatinga		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Taboão Da Serra	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Taciba		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4
Taguaí		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4 a 9
Taiacu		1	2 a 3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Taiúva		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Tambaú		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Tanabi		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Tapiraí	1 a 2	3 a 5	6 a 8	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Tapiratiba	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Taquaral		1	2	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Taquaritinga		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Taquarituba		1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 9
Taquarivaí	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9
Tarabai		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Tarumã			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Tatui		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Taubaté		1 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Tejupá		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Teodoro Sampaio									

Aparecida	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Aparecida D'Oeste		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	
Apiáí	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 8	9	1 a 6	7 a 9	
Araçariguama	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6 a 9
Araçatuba		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Araçoiaba Da Serra	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
Aramina	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Arandu	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Arapeí	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Araraquara	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Araras	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Arco-Íris		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Arealva	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Areias	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	9
Areiópolis	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Ariranha	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Artur Nogueira	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Arujá	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Aspásia		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Assis		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5
Atibaia	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 6		7 a 8
Auriflama		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	
Avai	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Avanhandava		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Avaré	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Bady Bassitt		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Balbinos		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Bálsamo	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Bananal	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Barão De Antonina		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5 + 9
Barbosa		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Bariri	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Barra Bonita	1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 4	5	
Barra Do Chapéu	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Barra Do Turvo	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Barretos	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		
Barrinha	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Barueri	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Bastos		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3 a 4	
Batatais	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Bauru	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Bebedouro		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Bento De Abreu		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Bernardino De Campos		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5 a 9
Bertioga	1 a 7	8 a 9		1 a 9			1 a 9		
Bilac		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Birigui		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Biritiba-Mirim	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 9			1 a 9		
Boa Esperança Do Sul	1	2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 4		5
Bocaina	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Bofete	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Boituva		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Bom Jesus Dos Perdões	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9
Bom Sucesso De Itararé	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Borá		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4
Boracéia	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Borborema		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Borebi	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Botucatu	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Bragança Paulista	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7	8
Braúna		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Brejo Alegre		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Brodowski	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Brotas	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Buri	1	2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Buritama		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Buritizal	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Cabrália Paulista	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Cabreúva	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Caçapava	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Cachoeira Paulista	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Caconde	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
Cafelândia		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4		5
Caiabu		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Caieiras	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 9
Caiuá		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Cajamar	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5 a 6	7
Cajati	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Cajobi	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Cajuru	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Campina Do Monte Alegre	1	2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Campinas		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Campo Limpo Paulista	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Campos Do Jordão	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Campos Novos Paulista		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Cananéia	1 a 9			1 a 9			1 a 9		
Canas	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	8 a 9
Cândido Mota		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5 + 9
Cândido Rodrigues		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Canitar		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Capão Bonito	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5 a 8	9	1 a 6	7 a 9	
Capela Do Alto	1	2		1 a 2	3	4	1 a 4		5 a 6
Capivari		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Caraguatatuba	4 a 5	1 a 3 + 6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Carapicuíba	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Cardoso	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Casa Branca	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Cássia Dos Coqueiros	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Castilho		1	2	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Catanduva	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Catiguá	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Cedral	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Cerqueira César	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Cerquilha		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Cesário Lange		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Charqueada	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Chavantes		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Clementina		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Colina		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Colômbia	1 a 2	3 a 4		1 a 4		5	1 a 5		6
Conchal	1	2	3	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Conchas	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Cordeirópolis	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Coroados		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Coronel Macedo		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4 a 9
Corumbataí	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Cosmópolis	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Cosmorama		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Cotia	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Cravinhos	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		
Cristais Paulista	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Cruzália		1		1	2		1 a 2	3	
Cruzeiro	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Cubatão	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Cunha	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7 a 8	9	1 a 7	8 a 9	
Descalvado	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Diadema	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7 a 9		1 a 7	8 a 9	
Dirce Reis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	
Divinolândia	1 a 3	4	5	1 a 5	6		1 a 5	6	7
Dobrada	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Dois Córregos	1 a 2		3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Dolcinópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Dourado	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Dracena		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Duartina	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Dumont	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Echaporã		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Eldorado	1 a 4	5	6 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Elias Fausto		1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Elisiário		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Embaúba	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Embu Das Artes	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Embu-Guaçu	1 a 4	5 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Emilianópolis		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Engenheiro Coelho	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Espírito Santo Do Pinhal	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6		7
Espírito Santo Do Turvo	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Estiva Gerbi	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Estrela Do Norte			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	
Estrela D'Oeste		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Euclides Da Cunha Paulista			1		1 a 2		1 a 2	3	4 + 8 a 9
Fartura		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Fernando Prestes		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Fernandópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Fernão	1	2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Ferraz De Vasconcelos	1 a 4	5	6 a 9	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Flora Rica		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Floreal		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Flórida Paulista		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Florínia		1		1	2		1 a 2		3 + 9
França	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7 a 8
Francisco Morato	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Franco Da Rocha	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Gabriel Monteiro		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Gália	1	2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Garça	1	2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Gastão Vidigal		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4	5	

Ibiúna	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 8	9	1 a 8	9	
Icém	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Iepê			1	1	2		1 a 2	3	
Igarapu Do Tietê	1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 4	5	
Igarapava	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Igaratá	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Iguape	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Ilha Comprida	1 a 8	9		1 a 9			1 a 9		
Ilha Solteira		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	
Indaiatuba		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Indiana		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Indiaporã		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Inúbia Paulista		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Ipaussu		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 9
Iperó	1	2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Ipeúna	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Ipiguá	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Iporanga	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Ipuã	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Iracemópolis	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Irapuã		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Irapuru		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Itaberá	1	2		1 a 2	3	4 + 9	1 a 3	4	5 a 9
Itaí	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Itajobi		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Itaju	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Itanhaém	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Itaóca	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 4	5 a 9	
Itapecerica Da Serra	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Itapetininga	1	2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6 a 9
Itapeva	1	2		1 a 2	3	4 a 5 + 9	1 a 3	4 a 5 + 9	6 a 8
Itapevi	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 9
Itapira	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6		7
Itapirapuã Paulista	1 a 2		3	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9	
Itápolis	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Itaporanga		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 9
Itapuí	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Itapura		1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Itaquapecetuba	1 a 4	5		1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 6	7 a 9	
Itararé	1	2		1 a 2	3	4 a 5 + 9	1 a 3	4 a 5 + 9	6 a 8
Itariri	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9		1 a 9		
Itatiba	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Itatinga	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Itirapina	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Itirapuã	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Itobi	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Itu	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Itupeva	1 a 2		3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Ituverava	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Jaborandi		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Jaboticabal	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Jacarei	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Jaci		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Jacupiranga	1 a 6	7 a 9		1 a 9			1 a 9		
Jaguariúna	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4		6
Jales		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Jambeiro	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Jandira	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 9
Jardinópolis	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Jarinu	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Jaú	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Jeriquara	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7 a 8
Joanópolis	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
João Ramalho		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4
José Bonifácio		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Júlio Mesquita		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Jumirim		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Jundiá	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Junqueirópolis		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Juquiá	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
Juquitiba	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Lagoinha	1 a 5		6	1 a 6	7	8	1 a 7		8 a 9
Laranjal Paulista		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Lavínia		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Lavrinhas	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8 a 9
Leme	1	2 a 3		1 a 4		5	1 a 4	5	
Lençóis Paulista	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Limeira	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Lindóia	1 a 3	4	5	1 a 5	6		1 a 6		7 a 8
Lins		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Lorena	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Lourdes		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Louveira	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Lucélia		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Lucianópolis	1	2		1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Luís Antônio	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Luiziânia		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Lupércio		1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5 a 6
Lutécia		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	
Macatuba	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Macaubal		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Macedônia		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Magda		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Mairinque	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Mairiporã	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9
Manduri	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Marabá Paulista		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Maracá		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Marapoama		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Mariápolis		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Marília		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Marinópolis		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	
Martinópolis		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Matão	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5

Mauá	1 a 4	5 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Mendonça		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4	5	
Meridiano		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Mesópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Miguelópolis	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Mineiros Do Tietê	1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 4	5	
Mira Estrela		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Miracatu	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Mirandópolis		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Mirante Do Paranapanema			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 9
Mirassol	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Mirassolândia	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Mococa	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Mogi Das Cruzes	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Mogi Guaçu	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Mogi Mirim	1 a 2		3 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Mombuca		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Monções		1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	
Mongaguá	1 a 6	7 a 9		1 a 9			1 a 9		
Monte Alegre Do Sul	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 6	7	8
Monte Alto		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Monte Aprazível		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Monte Azul Paulista		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Monte Castelo		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Monte Mor		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Monteiro Lobato	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Morro Agudo	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Morungaba	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Motuca	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Murutinga Do Sul		1	2	1 a 2	3	4	1 a 2	3 a 4	5
Nantes		1	2		1 a 2		1 a 2	3	
Narandiba		1	2	1	2		1 a 2	3	
Natividade Da Serra	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7 a 8	9	1 a 7	8 a 9	
Nazaré Paulista	1 a 4		5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Neves Paulista		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Nhandeara		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Nipoã		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Nova Aliança		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Nova Campina	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Nova Canaã Paulista		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	
Nova Castilho		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Nova Europa	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Nova Granada	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Nova Guataporanga		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Nova Independência		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Nova Luzitânia		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Nova Odessa		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Novais	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Novo Horizonte		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Nuporanga	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Ocauçu		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Óleo	1	2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5 a 9
Olímpia	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6

Onda Verde	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Oriente		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Orindiúva	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Orlândia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Osasco	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Oscar Bressane		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Oswaldo Cruz		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3 a 4	5
Ourinhos		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Ouro Verde		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Ouroeste		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Pacaembu		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Palestina	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Palmares Paulista	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Palmeira D'Oeste		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	
Palmital		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3	4 a 5 + 9
Panorama		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Paraguacu Paulista		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Paraibuna	1 + 5	2 a 4	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Paraíso	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Paranapanema	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Paranapuã		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Parapuã		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3 a 4	5
Pardinho	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Paríquera-Açu	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Parisi		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Patrocínio Paulista	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Paulicéia		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Paulínia	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Paulistânia	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Paulo De Faria	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6
Pederneiras	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pedra Bela	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Pedranópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6

Pedregulho	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8		
Pedreira	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7		
Pedrinhas Paulista		1		1	2		1 a 2	3			
Pedro De Toledo	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9				
Penápolis		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5		
Pereira Barreto		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5		
Pereiras		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7		
Peruíbe	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9		1 a 9				
Piacatu		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5		
Piedade	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 6	7 a 9			
Pilar Do Sul	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9			
Pindamonhangaba	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8		
Pindorama		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5			
Pinhalzinho	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8		
Piquerobi		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5		
Piquete	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7			
Piracaia	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9		
Piracicaba	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6		
Piraju		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9		
Pirajuí		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5		
Pirangi	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5			
Pirapora Do Bom Jesus	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6 a 7		
Pirapozinho		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4		
Pirassununga	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5			
Piratininga	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5		
Pitangueiras	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5			
Planalto		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4	5			
Platina		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5		
Poá	1 a 4	5	6 a 9	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9			
Poloni		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5			
Pompéia		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5		
Pongai		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4		5		
Pontal	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5			
Pontalinda		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5			
Pontes Gestal	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6		
Populina		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5			
Porangaba	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 7		
Porto Feliz		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5		
Porto Ferreira	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5			
Potim	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7			
Potirendaba		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5			
Pracinha		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4		
Pradópolis	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5			
Praia Grande	1 a 6	7 a 9		1 a 9			1 a 9				
Pratânia	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9		
Presidente Alves	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5		
Presidente Bernardes		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4		
Presidente Epitácio		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5		
Presidente Prudente		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5		
Presidente Venceslau		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5		
Promissão		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5			
Quadra	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7		
Quatá		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4		
Queiroz		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5		
Queluz	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	9		
Quintana		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4			
Rafard		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5		
Rancharia		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4		
Redenção Da Serra	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9		
Regente Feijó		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4		
Reginópolis		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5		
Registro	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9		1 a 9				
Restinga	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7		
Ribeira	1 a 2	3		1 a 3	4	5 + 9	1 a 4	5 a 6	7 a 9		
Ribeirão Bonito	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7		
Ribeirão Branco	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 4	5 a 9			
Ribeirão Corrente	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7 a 8		
Ribeirão Do Sul		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9		
Ribeirão Dos Índios		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5		
Ribeirão Grande	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5 a 8	9	1 a 6	7 a 9			
Ribeirão Pires	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9				
Ribeirão Preto	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5				
Rifaina	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8		
Rincão	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5			
Rinópolis		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5		
Rio Claro	1 a 2		3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6		
Rio Das Pedras		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5			
Rio Grande Da Serra	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9				
Riolândia	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6		
Riversul		1	2	1 a 2		3 + 9	1 a 2	3	4 a 9		
Rosana			1		1 a 2	3	1 a 2	3 + 9	4 a 8		
Roseira	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9		
Rubiácea		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5		
Rubinéia		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5			
Sabino		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4	5			
Sagres		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4		
Sales		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4	5			
Sales Oliveira	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6		
Salesópolis	1 a 5	6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9				
Salmourão		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5		
Saltinho		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5		
Salto		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5			
Salto De Pirapora	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5 a 6	7 a 9		
Salto Grande		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9		
Sandovalina			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4		
Santa Adélia		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5			
Santa Albertina		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5			
Santa Bárbara D'Oeste		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5			
Santa Branca	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8	9		
Santa Clara D'Oeste		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5			
Santa Cruz Da Conceição	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5			
Santa Cruz Da Esperança	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6		
Santa Cruz Das Palmeiras		1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6	
Santa Cruz Do Rio Pardo		1	2		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5 a 9
Santa Ernestina		1	2	3	1 a 3			4	1 a 4		5
Santa Fé Do Sul			1 a 2	3	1 a 2	3 a 4			1 a 3	4 a 5	
Santa Gertrudes		1	2	3	1 a 3	4	5		1 a 4	5	6
Santa Isabel		1 a 4	5		1 a 5	6	7		1 a 6	7 a 8	9
Santa Lúcia		1	2	3	1 a 3	4	5		1 a 4	5	
Santa Maria Da Serra		1 a 2		3	1 a 3	4	5		1 a 4	5	
Santa Mercedes			1	2	1	2	3 a 4		1 a 2	3 a 4	5
Santa Rita Do Passa Quatro		1	2 a 3	4	1 a 4			5	1 a 4	5	
Santa Rita D'Oeste			1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5		1 a 4	5	
Santa Rosa De Viterbo		1 a 2	3	4	1 a 4	5			1 a 4	5	
Santa Salete			1 a 2	3	1 a 3	4	5		1 a 3	4 a 5	
Santana Da Ponte Pensa			1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5		1 a 3	4 a 5	
Santana De Parnaíba		1 a 2	3 a 4		1 a 4	5			1 a 5	6	7 a 9
Santo Anastácio			1	2	1	2	3		1 a 2	3	4
Santo André		1 a 5	6 a 9		1 a 9				1 a 9		
Santo Antônio Da Alegria		1 a 3	4	5	1 a 5			6	1 a 5	6	7
Santo Antônio De Posse		1	2	3 a 4	1 a 4			5	1 a 5	6	7
Santo Antônio Do Aracanguá			1	2	1 a 2	3	4		1 a 3	4	5
Santo Antônio Do Jardim		1 a 3	4 a 5		1 a 5	6			1 a 6		7
Santo Antônio Do Pinhal		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7		1 a 7		8
Santo Expedito			1	2	1	2	3 a 4		1 a 2	3 a 4	5
Santópolis Do Aguapeí			1	2	1 a 2		3 a 4		1 a 2	3 a 4	5
Santos		1 a 7	8 a 9		1 a 9				1 a 9		
São Bento Do Sapucaí		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7		1 a 7		8
São Bernardo Do Campo		1 a 5	6 a 9		1 a 8	9			1 a 9		
São Caetano Do Sul		1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9		1 a 7	8 a 9	
São Carlos		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5		1 a 4	5	6 a 7
São Francisco			1 a 2	3	1 a 3	4	5		1 a 4	5	
São João Da Boa Vista		1 a 3	4 a 5		1 a 5	6			1 a 6		7
São João Das Duas Pontes			1 a 2	3	1 a 3	4	5		1 a 4	5	
São João De Iracema			1 a 2	3	1 a 3	4	5		1 a 4	5	
São João Do Pau D'Alho			1	2	1	2	3 a 4		1 a 2	3 a 4	5
São Joaquim Da Barra		1 a 3	4	5	1 a 4	5			1 a 5	6	
São José Da Bela Vista		1 a 4	5		1 a 5	6			1 a 6		7
São José Do Barreiro		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9		1 a 7	8 a 9	
São José Do Rio Pardo		1 a 2	3 a 4		1 a 5				1 a 5	6	
São José Do Rio Preto		1	2 a 3	4	1 a 3	4	5		1 a 4	5	6
São José Dos Campos		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7		1 a 6	7	8
São Lourenço Da Serra		1 a 4	5	6 a 9	1 a 6	7 a 9			1 a 8	9	
São Luís Do Paraitinga		4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7 a 8	9		1 a 7	8 a 9	
São Manuel		1 a 2		3	1 a 3	4	5		1 a 4	5	6 a 7
São Miguel Arcanjo		1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6 a 9		1 a 6	7 a 9	
São Paulo		1 a 4	5 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9			1 a 9		
São Pedro		1	2	3	1 a 3	4	5		1 a 4	5	6
São Pedro Do Turvo			1 a 2		1 a 2	3 a 4			1 a 3	4	5 a 9
São Roque		1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6 a 7		1 a 5	6 a 7	8 a 9
São Sebastião		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9			1 a 9		
São Sebastião Da Grama		1 a 3	4	5	1 a 5	6			1 a 6		7
São Simão		1	2 a 3	4	1 a 4		5		1 a 4	5	
São Vicente		1 a 5	6 a 9		1 a 9				1 a 9		
Sarapuí		1 a 2		3	1 a 3	4	5		1 a 4	5	6 a 9
Sarutaiá			1	2	1 a 2	3	4		1 a 3	4	5 a 9
Sebastianópolis Do Sul			1 a 2	3	1 a 3	4	5		1 a 4	5	
Serra Azul		1 a 2	3	4	1 a 4	5			1 a 5		6
Serra Negra		1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5 a 6			1 a 6		7 a 8
Serrana		1 a 2	3 a 4		1 a 4						

Torre De Pedra	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 8
Torrinha	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Trabiju	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Tremembé	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Três Fronteiras		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	
Tuiuti	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	6	1 a 6		7 a 8
Tupã		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	
Tupi Paulista		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Turiúba		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Turmalina		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Ubarana		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Ubatuba	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Ubirajara		1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5 a 6
Uchoa		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
União Paulista		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	
Urânia		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Uru		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Urupês		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Valentim Gentil		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Valinhos	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Valparaíso		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Vargem	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Vargem Grande Do Sul	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Vargem Grande Paulista	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9	1 a 5	6 a 9	
Várzea Paulista	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Vera Cruz		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Vinhedo	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Viradouro		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Vista Alegre Do Alto	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Vitória Brasil		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Votorantim	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Votuporanga		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Zacarias		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina					1	2	1	2 a 3	
Adolfo			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Aguaí		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Águas Da Prata	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Águas De Lindóia	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Águas De Santa Bárbara			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Águas De São Pedro		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4
Agudos		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Alambari		1		1	2	3	1 a 2	3	4 + 9
Alfredo Marcondes					1	2	1	2	3
Altair		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Altinópolis	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Alto Alegre			1		1	2	1	2 a 3	4
Alumínio		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 6
Álvares Florence			1	1	2 a 3		1 a 3		4
Álvares Machado					1	2	1	2	3
Álvaro De Carvalho			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Alvinlândia			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Americana		1		1	2	3	1 a 3	4	
Américo Brasiliense		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Américo De Campos			1	1	2 a 3		1 a 3	4	
Amparo	1		2	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	6
Analandia		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Andradina			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4
Angatuba		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Anhembi		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Anhumas					1		1	2	3
Aparecida		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Aparecida D'Oeste			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Apiaí		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 3	4 a 9	
Araçariguama	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 6
Araçatuba					1	2	1	2 a 3	
Araçoiaba Da Serra		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5 + 9
Aramina	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Arandu			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Arapeí	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Araraquara		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Araras		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	5
Arco-Íris			1		1	2	1	2 a 3	
Arealva			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Areias	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7 a 9
Areiópolis		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Ariranha		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Artur Nogueira		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Arujá	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Aspásia			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Assis					1	2	1	2	3
Atibaia	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Auriflama			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Avai			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Avanhandava			1	1		2 a 3	1 a 2	3	4
Avaré		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Bady Bassitt		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	

Balbinos			1	1	2		1 a 2	3	4
Bálsamo		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Bananal		1 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Barão De Antonina					1	2	1	2	3 + 9
Barbosa			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Bariri		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Barra Bonita		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Barra Do Chapéu		1	2	1	2	3 a 4 + 8 a 9	1 a 3	4	5 a 9
Barra Do Turvo	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Barretos		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Barrinha		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Barueri	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5 a 9
Bastos					1	2	1	2	3
Batatais	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Bauru			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Bebedouro			1 a 2	1	2 a 3		1 a 3		4
Bento De Abreu					1	2	1	2 a 3	
Bernardino De Campos			1	1	2	3	1 a 2	3	4 a 8
Bertioga	4	1 a 3 + 5 a 8	9	1 a 8	9		1 a 9		
Bilac			1		1	2	1	2 a 3	
Birigui			1		1	2	1	2 a 3	4
Biritiba-Mirim	4	1 a 3 + 5	6 a 7	1 a 6	7 a 8	9	1 a 8	9	
Boa Esperança Do Sul		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Bocaina		1		1	2	3	1 a 3		4
Bofete		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Boituva			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Bom Jesus Dos Perdões	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7
Bom Sucesso De Itararé		1		1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3	4 a 9
Borá					1	2	1	2	3
Boracéia		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Borborema			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Borebi		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Botucatu		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Bragança Paulista	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Braúna			1		1	2	1	2 a 3	4
Brejo Alegre			1		1	2	1 a 2	3	4
Brodowski		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Brotas		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Buri		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Buritama			1	1	2		1 a 2	3	
Buritizal	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Cabrália Paulista			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Cabreúva		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Caçapava	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Cachoeira Paulista	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Caconde	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Cafelândia			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Caiabu					1	2	1	2	3
Caieiras	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Caiuá					1	2	1	2	3
Cajamar	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Cajati	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Cajobi		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Cajuru		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Campina Do Monte Alegre		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Campinas		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Campo Limpo Paulista	1	2		1 a 2	3	4	1 a 4		5
Campos Do Jordão	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Campos Novos Paulista			1		1	2	1	2 a 3	4
Cananéia	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Canas	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cândido Mota					1		1	2	3
Cândido Rodrigues			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Canitar					1	2	1	2	3 a 8
Capão Bonito	1	2		1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9	
Capela Do Alto		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Capivari			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Caragatatuba		1 a 4	5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8 a 9	
Carapicuíba	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
Cardoso		1		1	2 a 3		1 a 3	4	
Casa Branca		1 a 2		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Cássia Dos Coqueiros		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Castilho			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4
Catanduva		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Catiguá		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Cedral		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Cerqueira César		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 8
Cerquilha			1	1	2		1 a 2	3	4
Cesário Lange			1	1	2		1 a 2	3	4
Charqueada		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Chavantes					1	2	1	2	3 a 8
Clementina			1		1	2	1	2 a 3	
Colina		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Colômbia		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Conchal		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Conchas		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Cordeirópolis		1	2	1	2 a 3		1 a 3		4
Coroados			1		1	2	1	2 a 3	4
Coronel Macedo			1		1	2	1	2	3 a 9
Corumbataí		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	5
Cosmópolis		1		1	2	3	1 a 3	4	
Cosmorama			1	1	2 a 3		1 a 3	4	5
Cotia	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9	
Cravinhos		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Cristais Paulista	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cruzália					1		1		2
Cruzeiro	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cubatão	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 9			1 a 9		

Cunha	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7 a 8	1 a 6	7 a 8	9
Descalvado		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Diadema	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Dirce Reis		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4
Divinolândia	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4		5
Dobrada		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Dois Córregos		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Dolcinópolis			1	1	2	3	1 a 3		4
Dourado		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Dracena					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Duartina			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Dumont		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Echaporã			1		1	2	1	2	3
Eldorado	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Elias Fausto			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Elisiário		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Embaúba		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Embu Das Artes	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7 a 9
Embu-Guaçu	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 5	6 a 9		1 a 6	7 a 9	
Emilianópolis					1	2	1	2	3
Engenheiro Coelho		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Espírito Santo Do Pinhal	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Espírito Santo Do Turvo			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Estiva Gerbi		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	
Estrela Do Norte					1		1	2	3
Estrela D'Oeste			1	1	2	3	1 a 3		4
Euclides Da Cunha Paulista						1		1 a 2	8 a 9
Fartura					1	2	1	2	3 a 9
Fernando Prestes		1		1 a 2		3	1 a 3		4
Fernandópolis			1	1	2	3	1 a 3		4
Fernão			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Ferraz De Vasconcelos	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Flora Rica					1	2	1	2	3
Floreal			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Flórida Paulista					1	2	1	2 a 3	
Florínia						1	1		2
Franca	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Francisco Morato	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	6
Franco Da Rocha	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Gabriel Monteiro			1		1	2	1	2 a 3	
Gália			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Garça			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Gastão Vidigal			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Gavião Peixoto		1		1	2	3	1 a 3		4
General Salgado			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Getulina			1		1	2	1 a 2	3	4
Glicério			1		1	2	1	2 a 3	4
Guaícara			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Guaimbê			1		1	2	1 a 2	3	4
Guaira		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Guapiaçu		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Guapiara		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 3	4 a 9	
Guará	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Guaraçaí			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4
Guaraci		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Guarani D'Oeste			1	1	2	3	1 a 3		4
Guarantã			1	1	2		1 a 2	3	4
Guararapes					1	2	1	2 a 3	
Guararema	1	2 a 3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9
Guaratinguetá	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Guareí		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Guariba		1		1	2	3	1 a 3		4
Guarujá	4 a 5	1 a 3 + 6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Guarulhos	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Guataporá		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Guzolândia			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Herculândia			1		1	2	1	2	3
Holambra		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Hortolândia			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Iacanga			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Iacri			1		1	2	1	2	3
Iaras		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Ibaté		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Ibirá		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Ibirarema					1	2	1	2	3 a 4
Ibitinga			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Ibiúna	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Icém		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Iepê						1	1	2	
Igarapu Do Tietê		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Igarapava	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Igaratá	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Iguape	1 a 2	3 a 8	9	1 a 8	9		1 a 9		
Ilha Comprida	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Ilha Solteira			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Indaiatuba		1	2	1	2	3	1 a 3	4	
Indiana					1	2	1	2	3
Indiaporã		1		1 a 2	3		1 a 3		4
Inúbia Paulista					1	2	1	2	3
Ipaussu			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4 a 8
Iperó			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Ipeúna		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	5
Ipiгуá		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Iporanga	1	2	3 a 4 + 8	1 a 3	4 a 8	9	1 a 5	6 a 9	
Ipuã		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Iracemópolis		1	2	1	2	3	1 a 3		4
Irapuã			1	1	2	3	1 a 3		4
Irapuru					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Itaberá			1	1		2	1 a 2	3	4 a 9
Itaí			1	1	2		1 a 2	3	4 a 9
Itajobi			1			2	1 a 2		
Itaju						1	1	2	3
Itanhaém	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
Itaóca	1	2		1 a 2	3	4 + 8 a 9	1 a 3	4 a 9	
Itapecerica Da Serra	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Itapetininga		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Itapeva		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 9
Itapevi	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
Itapira	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Itapirapuã Paulista		1	2	1	2	3 a 4 + 8 a 9	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Itápolis		1		1	2	3	1 a 3		4
Itaporanga					1	2	1	2	3 + 8 a 9
Itapuí		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Itapura			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Itaquaquecetuba	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Itararé			1	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9
Itariri	1 a 4	5 a 6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Itatiba		1	2	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Itatinga		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Itirapina		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Itirapuã	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Itobi		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Itu		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Itupeva		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Ituverava	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Jaborandi		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Jaboticabal			1	1	2	3	1 a 3		4
Jacareí	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Jaci		1	2	1	2 a 3		1 a 3		4
Jacupiranga	1 a 4	5 a 8	9	1 a 8	9		1 a 9		
Jaguariúna		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Jales			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Jambeiro		1 a 2	3 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Jandira	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
Jardinópolis		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 3	4	5
Jarinu	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Jaú		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Jeriquara	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Joanópolis	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
João Ramalho					1	2	1	2	3
José Bonifácio			1	1	2	3	1 a 3		4
Júlio Mesquita			1		1	2 a 3	1 a 2	3	4
Jumirim			1	1	2		1 a 2	3	4
Jundiá	1		2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Junqueirópolis					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Juquía	1	2 a 5	6 a 8	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Juquitiba	1 a 2	3 a 5	6 a 8	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Lagoinha		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	8
Laranjal Paulista			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Lavínia					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Lavrinhas	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Leme		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	5
Lençóis Paulista		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Limeira		1	2	1	2	3	1 a 3	4	
Lindóia	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Lins			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Lorena	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5			1 a 5	6	7 a 8
Lourdes			1	1	2		1 a 2	3	
Louveira		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Lucélia					1	2	1	2 a 3	
Lucianópolis			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Luís Antônio		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Luiziânia			1		1	2	1	2 a 3	
Lupércio		1		1 a 2	3		1 a 2	3	4
Lutécia			1		1	2	1	2	3
Macatuba		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Macaubal			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Macedônia			1	1	2 a 3		1 a 3		4
Magda			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Mairinque	1	2		1 a 2	3	4	1 a 4		5 a 9
Mairiporã	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Manduri			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 8
Marabá Paulista					1	2	1	2	3
Maracá					1		1	2	
Marapoama		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Mariópolis					1	2	1	2	3
Marília			1		1	2 a 3	1 a 2	3	4
Marinópolis			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Martinópolis					1	2	1	2	3
Matão		1		1	2	3	1 a 3		4
Mauá	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 6	7 a 9	

Monte Aprazível		1		1	2 a 3		1 a 3		4
Monte Azul Paulista		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Monte Castelo					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Monte Mor			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Monteiro Lobato	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Morro Agudo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Morungaba		1	2	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Motuca		1	2	1	2	3	1 a 3		4
Murutinga Do Sul			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4
Nantes					1		1	2	
Narandiba					1		1	2	
Natividade Da Serra		1 a 4	5	1 a 5	6	7 a 8	1 a 6	7 a 8	9
Nazaré Paulista	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Neves Paulista		1	2	1	2 a 3		1 a 3		4
Nhandeara			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Nipoã			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Nova Aliança		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Nova Campina		1		1	2	3 a 4 + 8 a 9	1 a 2	3	4 a 9
Nova Canaã Paulista			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Nova Castilho			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Nova Europa		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Nova Granada		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Nova Guataporanga					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Nova Independência			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4
Nova Luzitânia			1	1	2	3	1 a 2	3	
Nova Odessa		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Novais		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Novo Horizonte			1	1	2	3	1 a 3		4
Nuporanga	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Ocaçu			1		1	2	1 a 2	3	4
Óleo			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 7

Olímpia		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Onda Verde		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Oriente			1		1	2	1	2 a 3	
Orindiúva		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Orlândia		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Osasco	1 a 2		3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
Oscar Bressane			1		1	2	1	2	3
Osvaldo Cruz					1	2	1	2	3
Ourinhos			1		1	2	1	2	3 a 5
Ouro Verde					1	2	1	2 a 3	4
Ouroeste		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Pacaembu					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Palestina		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Palmares Paulista		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Palmeira D'Oeste			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Palmital					1	2	1	2	3 a 4
Panorama					1	2	1	2 a 3	4
Paraguaçu Paulista					1		1	2	3
Paraibuna		1 a 2	3 a 5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 8	9
Paraíso		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Paranapanema			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Paranapuã			1	1	2	3	1 a 3		4
Parapuã					1	2	1	2	3
Pardinho		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Paríquera-Açu	1 a 3	4 a 8	9	1 a 8	9		1 a 9		
Parisi			1	1	2 a 3		1 a 3		4
Patrocínio Paulista	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Paulicéia			1		1	2	1	2 a 3	4
Paulínia		1		1	2	3	1 a 3	4	
Paulistânia			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Paulo De Faria		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Pederneiras		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Pedra Bela	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Pedranópolis			1	1	2 a 3		1 a 3		4
Pedregulho	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Pedreira		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pedrinhas Paulista					1		1		2
Pedro De Toledo	1	2 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Penápolis			1		1	2	1 a 2	3	4
Pereira Barreto			1		1 a 2	3	1	2 a 3	4
Pereiras			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Peruíbe	1 a 4	5 a 6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Piacatu			1		1	2	1	2	3
Piedade	1	2	3 a 4	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 4	5 a 9	
Pilar Do Sul	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Pindamonhangaba	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Pindorama		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Pinhalzinho	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Piqueroibi					1	2	1	2	3
Piquete	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Piracaia	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Piracicaba		1	2	1	2	3	1 a 3		4
Piraju			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 8
Pirajuí			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Pirangi		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Pirapora Do Bom Jesus	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pirapozinho					1		1	2	3
Pirassununga		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Piratininga			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Pitangueiras			1 a 2	1	2 a 3		1 a 3		4
Planalto			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Platina					1	2	1	2	3 a 4

Poá	1 a 2	3 a 4		1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Poloni			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Pompéia			1		1	2	1	2 a 3	
Pongai			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Pontal		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Pontalinda			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Pontes Gestal		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Populina		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Porangaba			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Porto Feliz			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Porto Ferreira		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Potim	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Potirendaba		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Pracinha					1	2	1	2	3
Pradópolis		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Praia Grande	4	1 a 3 + 5 a 8	9	1 a 9			1 a 9		
Pratânia		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Presidente Alves			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Presidente Bernardes					1	2	1	2	3
Presidente Epitácio					1	2	1	2	3
Presidente Prudente					1	2	1	2	3
Presidente Venceslau					1	2	1	2	3
Promissão			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Quadra			1	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Quatá					1	2	1	2	3
Queiroz			1		1	2	1	2 a 3	
Queluz	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7 a 8
Quintana			1		1	2	1	2	3
Rafard			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Rancharia					1	2	1	2	3
Redenção Da Serra		1 a 2	3 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 8
Regente Feijó					1		1	2	3
Reginópolis			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Registro	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Restinga	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Ribeira		1	2	1 a 2	3	4 + 8 a 9	1 a 3	4	5 a 9
Ribeirão Bonito		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Ribeirão Branco		1	2	1 a 2		3 a 9	1 a 3	4 a 9	
Ribeirão Corrente	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Ribeirão Do Sul			1		1	2	1	2	3 a 5
Ribeirão Dos Índios					1	2	1	2	3
Ribeirão Grande		1 a 2	3	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9	
Ribeirão Pires	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	
Ribeirão Preto		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Rifaina	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Rincão		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Rinópolis			1		1	2	1	2	3
Rio Claro		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	5
Rio Das Pedras			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Rio Grande Da Serra	1	2 a 5	6 a 8	1 a 6	7 a 9		1 a 8	9	
Riolândia		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Riversul			1		1	2	1	2	3 a 4 + 8 a 9
Rosana						1		1 a 2	8 a 9
Roseira		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Rubiácea					1	2	1	2 a 3	
Rubinéia			1	1	2	3	1 a 3		4
Sabino			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Sagres					1	2	1	2	3
Sales			1	1	2	3	1 a 3		4
Sales Oliveira		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Salesópolis		1 a 4	5	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Salmourão					1	2	1	2 a 3	
Saltinho			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Salto			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Salto De Pirapora		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 9
Salto Grande					1	2	1	2	3 a 5
Sandovalina					1		1	2	3
Santa Adélia		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Santa Albertina			1	1	2	3	1 a 3		4
Santa Bárbara D'Oeste			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Santa Branca	1	2	3 a 4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Santa Clara D'Oeste			1	1	2	3	1 a 3		4
Santa Cruz Da Conceição		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Santa Cruz Da Esperança		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Santa Cruz Das Palmeiras		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Santa Cruz Do Rio Pardo			1	1	2	3	1 a 2	3	4 a 7
Santa Ernestina		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Santa Fé Do Sul			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Santa Gertrudes		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Santa Isabel	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 9
Santa Lúcia		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Santa Maria Da Serra		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Santa Mercedes					1	2	1	2 a 3	4
Santa Rita Do Passa Quatro		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Santa Rita D'Oeste			1	1	2	3	1 a 3		4
Santa Rosa De Viterbo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Santa Salete			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Santana Da Ponte Pensa			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Santana De Parnaíba	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5 a 6
Santo Anastácio					1	2	1	2	3
Santo André	1 a 4	5	6 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
Santo Antônio Da Alegria	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santo Antônio De Posse		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Santo Antônio Do Aracanguá			1		1	2 a 3	1 a 2	3	

Santo Antônio Do Jardim	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Santo Antônio Do Pinhal	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Santo Expedito					1	2	1	2	3
Santópolis Do Aguapeí			1		1	2	1	2	3
Santos	1 a 4	5 a 8	9	1 a 9			1 a 9		
São Bento Do Sapucaí	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
São Bernardo Do Campo	1 a 4	5	6 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
São Caetano Do Sul	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	6 a 9	1 a 6	7 a 9	
São Carlos		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
São Francisco			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
São João Da Boa Vista	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
São João Das Duas Pontes			1	1	2	3	1 a 2	3	4
São João De Iracema			1	1	2	3	1 a 2	3	4
São João Do Pau D'Alho			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4
São Joaquim Da Barra	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
São José Da Bela Vista	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		
São José Do Barreiro	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
São José Do Rio Pardo	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
São José Do Rio Preto		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
São José Dos Campos	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
São Lourenço Da Serra	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 6	7 a 9	
São Luís Do Paraitinga		1 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	
São Manuel		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
São Miguel Arcanjo		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
São Paulo	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 5	6 a 9		1 a 6	7 a 9	
São Pedro		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	5
São Pedro Do Turvo			1	1		2 a 3	1 a 2	3	4 a 5
São Roque	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
São Sebastião		1 a 4	5 a 7	1 a 6	7 a 9		1 a 8	9	
São Sebastião Da Grama	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
São Simão		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
São Vicente	1 a 4	5 a 8	9	1 a 9			1 a 9		
Sarapuá		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5 a 9
Sarutaiá			1		1	2	1	2	3 a 8
Sebastianópolis Do Sul			1	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Serra Azul		1 a 2		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Serra Negra	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Serrana		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Sertãozinho		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Sete Barras	1 a 2	3 a 4	5 a 8	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Severínia		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Silveiras	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7 a 9
Socorro	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Sorocaba		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Sud Mennucci			1		1 a 2	3	1	2 a 3	4
Sumaré			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Suzanápolis			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Suzano	1	2 a 4	5 a 7	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Tabapuã		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Tabatinga		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Taboão Da Serra	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7 a 9
Taciba					1		1	2	
Taguaí					1	2	1	2	3 a 4 + 8 a 9
Taiacu			1	1	2 a 3		1 a 3		4
Taiúva			1	1	2 a 3		1 a 3		4
Tambaú		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Tanabi		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Tapiraí	1	2 a 4	5	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Tapiratiba	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Taquaral			1	1	2 a 3		1 a 3		4
Taquaritinga			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Taquarituba			1		1	2	1	2	3 a 9
Taquarivaí		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Tarabai					1		1	2	3
Tarumã					1		1	2	
Tatuí			1	1	2		1 a 2	3	4
Taubaté		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Tejupá			1		1	2	1	2	3 a 9
Teodoro Sampaio					1			1 a 2	3
Terra Roxa			1 a 2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Tietê			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Timburi					1	2	1	2	3 a 8
Torre De Pedra		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Torrinha		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	5
Trabiju		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Tremembé	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Três Fronteiras			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Tuiuti	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Tupã			1		1	2	1	2	3
Tupi Paulista					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Turiúba			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Turmalina			1	1	2	3	1 a 3		4
Ubarana			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Ubatuba	4	1 a 3 + 5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 8	9	
Ubirajara			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Uchoa		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
União Paulista			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Urânia			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Uru			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Urupês		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Valentim Gentil			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Valinhos		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Valparaíso					1	2	1	2 a 3	
Vargem	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Vargem Grande Do Sul	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Vargem Grande Paulista	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Várzea Paulista	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Vera Cruz			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Vinhedo		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Viradouro			1 a 2	1	2 a 3		1 a 3		4
Vista Alegre Do Alto		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Vitória Brasil			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Votorantim		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 9
Votuporanga			1	1	2 a 3		1 a 3		4 a 5
Zacarias			1	1	2	3	1 a 2	3	4

PORTARIA SPA/MAPA Nº 327, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Feijão 2ª Safra no estado do Paraná, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA substituto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no estado do Paraná, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 412 de 31 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 1º de setembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do feijão 2ª safra no estado do Paraná, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro, pode ser considerada o elemento climático que mais exerce influência sobre a porcentagem de vingamento de vagens. As altas temperaturas do ar têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro.

No período compreendido entre a diferenciação dos botões florais até o enchimento dos grãos, as temperaturas elevadas causam redução nos componentes de rendimento, notadamente no número de vagens por planta, devido a esterilização do grão de pólen e a consequente queda de flores.

A taxa de abscisão de flores e vagens pequenas é uma das maiores limitações no rendimento do feijoeiro e pode atingir índices elevados quando temperaturas diurnas e noturnas forem superiores a 30°C e 25°C, respectivamente.

A ocorrência de temperaturas do ar inferiores a 12°C na fase vegetativa retarda o crescimento das plantas, quando estas ocorrem na diferenciação das estruturas reprodutivas, podem provocar a redução no número de grãos por vagem.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão 2º no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, a duração das fases fenológicas, o ciclo das cultivares e a reserva útil de água dos solos, bem como os dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Ao modelo de balanço hídrico adaptado à cultura do feijoeiro, foram incorporados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura do ar: Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 3°C no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e fases fenológicas: Para simulação do balanço hídrico foram analisados os comportamentos das cultivares dos ciclos de 70, 80 e 90 dias; os quais foram divididos em 4 fases fenológicas: Fase I - semeadura, germinação e emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento de grãos e Fase IV - maturação.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 75 dias); Grupo II (76 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: Ressalta-se que quando cultivado no período denominado de "2ª safra", majoritariamente entre janeiro e março em diversas regiões do Brasil, o feijoeiro comum apresenta retardamento do ciclo de desenvolvimento nas regiões sujeitas a ocorrência de temperaturas baixas. Dessa forma, nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, especialmente em regiões de maior altitude onde as temperaturas diminuem acentuadamente no outono e inverno, foi considerado, para fins de avaliação dos riscos térmicos, um acréscimo proporcional de 30 dias no ciclo da cultura em relação ao ciclo representativo original.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 28 mm, 44 mm e 60 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 40 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ≥ 0,5 nas Fases I e II - semeadura até o estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,6 na Fase III - florescimento e enchimento de grãos.

Considerou-se apto para o cultivo do feijão 2ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias para sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.



Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos Estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROP. TERRA ALTA: TAA Marhe e TAA GOL;
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRSMG Realce e BRS FC104;

IAC: IAC 1849 Polaco, IAC Harmonia, IAC Imperador, IAC Nuance, IAC Tigre e IAC Veloz;

IDR - PARANÁ: IPR Colibri, IPR Garça, IPR CURIÓ, IPR Andorinha e IPR Eldorado.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5;
AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA;
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Rudá, Xamego, BRS Campeiro, BRSMG Talismã, BRS Horizonte, BRS 7762, BRSMG Majestoso, BRS 9435 Cometa, BRS Embaixador, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS 10408, BRS FC402, BRS FS305, BRS FC406, BRS FS308, BRS FC310, BRS FS311 e BRS Ártico;
EPAGRI: SCS205 Riqueza, SCS207 Querência e SCS206 Potência;
IAC: IAC 2153, IAC 2156, IAC 2157, IAC Milênio, IAC Netuno e IAC Sintonia;

IDR - PARANÁ: IPR Chopim, IPR Campos Gerais, IPR Tangará, IPR Uirapuru, IPR Tuiuiú, IPR Urutau, IPR Maracanã, IPR BEM-TE-VI, IPR Quero-quero, IPR Nhambu, IPR CELEIRO, IPR Saracura, IPR Gralha, IPR Siriri, IPR Tiziu, IPR Corujinha, IPR 139, IPR Juriti, IPR Graúna e Iapar 81.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9 e ANFp 119;
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Diamante Negro, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRSMG Pioneiro, BRS Executivo, BRS Ametista, BRS Esteio, BRS Sublime, BRS FP403 e BRS FC409;
FRANCISCO TERASAWA: FTS 65 e FTS 41;
IAC: IAC 1850, IAC 2051, IAC 2152, IAC 2154 e IAC 2155;
IDR - PARANÁ: IPR Sabiá.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Abatiá			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6	
Adrianópolis	36 a 3		4 a 5	36 a 4	5	6	36 a 6			
Agudos Do Sul	36 a 3		4 a 6	36 a 4	5 a 6		36 a 5	6		
Almirante Tamandaré	36 a 2	3	4	36 a 3	4 a 6		36 a 5	6		
Altamira Do Paraná		1 a 2	36	1 a 2	36 + 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6		
Alto Paraíso						36 a 2		36 a 2	3	
Alto Paraná			1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6	
Alto Piquiri					1 a 2	36		36 a 2	3	
Altônia						36 a 2		1 a 2	36 + 3	
Alvorada Do Sul			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3		
Amaporã			1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6	
Ampére		1	36 + 2	1	36 + 2	3 a 6	36 a 2	3	4 a 6	
Anahy			1 a 2		36 a 3	4 a 6	1 a 3	36 + 4 a 6		
Andirá		1	36 + 2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6	
Ângulo			36 a 2		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6	
Antonina	36 a 5	6		36 a 6			36 a 6			
Antônio Olinto	2	36 a 1	3	36 a 3		4 a 5	36 a 4	5		
Apucarana		1 a 2	36	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6		
Arapongas		1 a 2	36	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6		
Arapoti		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6		
Arapuã		1	36 + 2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6		
Araruna			1 a 2		36 a 2	3	36 a 2	3 a 4	5 a 6	
Araucária	1 a 2	36 + 3		36 a 3	4	5 a 6	36 a 5	6		
Ariranha Do Ivaí		1	36 + 2	36 a 2	3		36 a 3	4 a 6		
Assaí			36 a 2	36 a 1	2	3	36 a 3		4 a 6	
Assis Chateaubriand					1 a 2	36	2	36 a 1 + 3	4 a 6	
Astorga		1	36 + 2	1 a 2	36	3 a 4	36 a 3	4 a 6		
Atalaia			36 a 2		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6	

Balsa Nova	1 a 2	36 + 3		36 a 3	4	5 a 6	36 a 4	5 a 6	
Bandeirantes			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Barbosa Ferraz		1	36 + 2	1	36 + 2 a 3		36 a 3	4 a 6	
Barra Do Jacaré			36 a 1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Barracão		1 a 2	36	1 a 2	36	3 a 6	36 a 3	4 a 6	
Bela Vista Da Caroba		1	36 + 2	1	36 + 2	3 a 6	36 a 2	3	4 a 6
Bela Vista Do Paraíso			36 a 2		36 a 2	3	36 a 2	3	4
Bituruna	1 a 2	36 + 3		36 a 3	4	5	36 a 4	5	
Boa Esperança			1 a 2		36 a 2	3	36 a 2	3 a 6	
Boa Esperança Do Iguaçu			36 a 2		36 a 2	3 a 6	36 a 2	3	4 a 6
Boa Ventura De São Roque		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Boa Vista Da Aparecida			36 a 2	1 a 2	36 + 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Bocaiúva Do Sul	36 a 3	4	5 a 6	36 a 5	6		36 a 6		
Bom Jesus Do Sul		1 a 2	36	1 a 2	36	3 a 6	36 a 3	4 a 6	
Bom Sucesso		1	36 + 2	1 a 2	36	3 a 6	36 a 3	4 a 6	
Bom Sucesso Do Sul		2	36 a 1	1 a 2	36 + 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Borrazópolis		1	36 + 2	36 a 2		3	36 a 3	4 a 6	
Braganey			36 a 2	1 a 2	36 + 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Brasilândia Do Sul					1 a 2	36		36 a 2	3
Cafeara			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	
Cafelândia			1 a 2		36 a 3	4 a 6	1 a 3	36 + 4 a 6	
Cafezal Do Sul					1	36 + 2		36 a 2	3
Califórnia		1 a 2	36	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Cambará		36 a 1	2	36 a 2		3	36 a 3		4 a 6
Cambé		1	36 + 2	1 a 2	36 + 3		36 a 3	4	5 a 6
Cambira		1 a 2	36	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Campina Da Lagoa			1 a 2	2	36 a 1 + 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Campina Do Simão		36 a 2	3	36 a 3	4	5 a 6	36 a 4	5	6
Campina Grande Do Sul	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5	6		36 a 6		
Campo Bonito			36 a 2	1 a 2	36 + 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Campo Do Tenente	1 a 2	36 + 3		36 a 3		4 a 6	36 a 4	5 a 6	
Campo Largo	1 a 2	36 + 3		36 a 3	4	5 a 6	36 a 4	5 a 6	
Campo Magro	36 a 2	3		36 a 3	4 a 5	6	36 a 5	6	
Campo Mourão			36 a 2	1	36 + 2 a 3	4	36 a 3	4 a 5	6
Cândido De Abreu		36 a 2		36 a 2	3		36 a 3	4	5 a 6
Candói	1 a 2	36 + 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6		36 a 5	6	
Cantagalo		36 a 2	3	36 a 3	4 a 6		36 a 5	6	
Capanema			1 a 2		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Capitão Leônidas Marques			36 a 2		36 a 2	3 a 6	36 a 3	4 a 6	
Carambei	1 a 2	36	3	36 a 3		4 a 5	36 a 4	5	
Carlópolis		1	36 + 2	36 a 2		3	36 a 2	3	4 a 6
Cascavel		2	36 a 1 + 3	1 a 2	36 + 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Castro	36 a 2	3		36 a 3	4	5	36 a 4	5	
Catanduvas		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Centenário Do Sul			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	
Cerro Azul	36 a 2		3	36 a 3	4	5	36 a 4	5 a 6	
Céu Azul			1 a 2	2	36 a 1 + 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Chopinzinho		1 a 2	36	1 a 2	36 + 3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Cianorte			1 a 2		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Cidade Gaúcha			1		1 a 2	36 + 3	36 a 2	3	4
Clelândia		36 a 2	3	36 a 3	4	5 a 6	36 a 4	5	6
Colombo	36 a 2	3	4 a 5	36 a 4	5 a 6		36 a 5	6	
Colorado			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4
Congonhinhas			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Conselheiro Mairinck			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Contenda	1 a 2	36 + 3		36 a 3	4	5 a 6	36 a 4	5 a 6	
Corbélia			1 a 2	1	36 + 2 a 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Cornélio Procópio			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Coronel Domingos Soares	1 a 2	36 + 3		36 a 3	4	5 a 6	36 a 4	5	6
Coronel Vivida		1 a 2	36	1 a 2	36 + 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Corumbataí Do Sul			36 a 2	1	36 + 2 a 3		36 a 3	4 a 5	6
Cruz Machado	1 a 2	36 + 3		36 a 3	4 a 5		36 a 4	5	
Cruzeiro Do Iguaçu			36 a 2		36 a 3	4 a 6	36 a 2	3 a 6	
Cruzeiro Do Oeste			1		1 a 2	36	1 a 2	36 + 3	
Cruzeiro Do Sul			1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Cruzmaltina		1	36 + 2	36 a 2		3 a 4	36 a 3	4 a 6	
Curitiba	36 a 2	3	4	36 a 4	5 a 6		36 a 6		
Curiúva			36 a 2	36 a 2		3	36 a 2	3	4 a 6
Diamante Do Norte			1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Diamante Do Sul		1 a 2	36	1 a 2	36 + 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Diamante D'Oeste					2	36 a 1 + 3		36 a 3	4 a 6
Dois Vizinhos			36 a 2		36 a 2	3 a 6	36 a 2	3	4 a 6
Douradina					1 a 2	36	1	36 + 2	3
Doutor Camargo		1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 3	4 a 6	
Doutor Ulysses	36 a 2		3	36 a 3	4	5 a 6	36 a 4	5 a 6	
Enéas Marques			36 a 2		36 a 2	3 a 6	36 a 2	3	4 a 6
Engenheiro Beltrão		1	2		36 a 2	3	36 a 3	4 a 6	
Entre Rios Do Oeste					2	36 a 1		36 a 2	3
Esperança Nova						36 a 2		1 a 2	36 + 3
Espigão Alto Do Iguaçu		1 a 2	36 + 3	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Farol			1 a 2		36 a 2	3	36 a 2	3 a 4	5 a 6
Faxinal		1	36 + 2	36 a 2	3	4	36 a 3	4	5 a 6
Fazenda Rio Grande	1 a 2	36 + 3	4	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5	6	
Fênix		1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 3	4	5 a 6
Fernandes Pinheiro	2	36 a 1	3	36 a 3		4	36 a 3	4	5
Figueira			36 a 1	36	1 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Flor Da Serra Do Sul		1 a 2	36	1 a 2	36 + 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Floraí		1	36 + 2		36 a 2	3	36 a 2	3 a 6	
Floresta		1	36 + 2	1	36 + 2	3 a 6	36 a 3	4 a 6	
Florestópolis			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4
Flórida			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Formosa Do Oeste			1		1 a 2	36	1 a 2	36 + 3	
Foz Do Iguaçu						36 a 2		36 a 2	3
Foz Do Jordão		36 a 2	3 a 6	36 a 3	4 a 6		36 a 5	6	

Francisco Alves						36 a 2		36 a 2	3
Francisco Beltrão		1	36 + 2	1 a 2	36	3 a 6	36 a 3	4 a 6	
General Carneiro	1 a 2	36 + 3	4 a 5	36 a 3	4	5	36 a 4		5
Godoy Moreira		1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 3	4 a 6	
Goioerê			1		36 a 2	3	1 a 2	36 + 3	
Goioxim		36 a 2	3 a 6	36 a 3	4 a 6		36 a 5	6	
Grandes Rios		1	36 + 2	36 a 2	3		36 a 3	4	5 a 6
Guaíra						1 a 2		1 a 2	36 + 3 a 6
Guairacá					36 a 2		36 a 2	3	
Guamiranga		36 a 2	3	36 a 3		4	36 a 3	4	5
Guapirama			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Guaporema			1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Guaraci			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4
Guaraniáçu		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Guarapuava	36 a 2	3		36 a 3	4 a 5		36 a 4	5	
Guaraqueçaba	36 a 6			36 a 6			36 a 6		
Guaratuba	36 a 5	6		36 a 6			36 a 6		
Honório Serpa		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Ibaiti			36 a 1	36	1 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Ibema		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Ibiporã			36 a 2	36 a 2		3	36 a 3		4 a 6
Icaraíma					1	36 + 2		36 a 2	3
Iguaraçu		1	36 + 2		36 a 2	3	36 a 3	4	5 a 6
Iguatu			1 a 2		36 a 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Imbaú		36 a 2		36 a 2	3		36 a 3	4	5 a 6
Imbituva		36 a 2	3	36 a 3		4	36 a 3	4	5
Inácio Martins	36 a 2	3		36 a 3	4 a 5		36 a 4	5	
Inajá			1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 5
Indianópolis			1 a 2		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Ipiranga		36 a 2	3	36 a 3		4	36 a 3	4 a 5	
Iporã						36 a 2		36 a 2	3
Iracema Do Oeste					1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3	4 a 6
Iratí	1 a 2	36	3	36 a 3		4	36 a 4	5	
Iretama		1	36 + 2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Itaguajé			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 5
Itaipulândia						36 a 2		36 a 2	3
Itambaracá			36 a 1	1	36 + 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Itambé		1	36 + 2	1	36 + 2	3 a 4	36 a 3	4 a 6	
Itapejara D'Oeste			36 a 2	1 a 2	36	3 a 6	36 a 3	4 a 6	
Itaperuçu	36 a 2	3		36 a 3	4	5 a 6	36 a 5	6	
Itaúna Do Sul					36 a 2		1 a 2	36 + 3	4 a 6
Ivaí		36 a 2	3	36 a 2	3	4	36 a 3	4	5 a 6
Ivaiporã		1	36 + 2	36 a 2	3		36 a 3	4 a 5	6
Ivaté					1	36 + 2		36 a 2	3
Ivatuba		1	36 + 2	1	36 + 2	3 a 4	36 a 3	4 a 6	
Jaboti			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4
Jacarezinho		1	36 + 2	36 a 1	2	3	36 a 3	4 a 5	6
Jaguapitã			36 a 2		36 a 2	3	36 a 3		4 a 6
Jaguariaíva	36 a 2		3	36 a 3	4	5 a 6	36 a 4	5	6
Jandaia Do Sul		1 a 2	36	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Janiópolis			1 a 2		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Japira			36 a 1	36	1 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Japurá			36 a 2		36 a 2	3	36 a 2	3 a 4	5 a 6
Jardim Alegre		1	36 + 2	36 a 2	3		36 a 3	4 a 6	
Jardim Olinda			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 5
Jataizinho			36 a 2	36 a 1	2	3	36 a 3		4
Jesuítas			1		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3	4 a 6
Joaquim Távora			36 a 1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Jundiá Do Sul			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Juranda			1 a 2		36 a 3		36 a 3	4 a 6	
Jussara			1 a 2		36 a 2	3	36 a 2	3 a 4	5 a 6
Kaloré		1	36 + 2	1 a 2	36	3	36 a 3	4 a 6	
Lapa	1 a 2	36 + 3		36 a 3		4 a 6	36 a 4	5	6
Laranjal		1 a 2	36	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Laranjeiras Do Sul		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6	36 a 4	5 a 6	
Leópolis			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	
Lidianópolis		1	36 + 2	36 a 1	2	3	36 a 3	4 a 6	
Lindoeste			36 a 3	1 a 2	36 + 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Loanda					1 a 2	36	1 a 2	36 + 3	
Lobato			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Londrina		1	36 + 2	36 a 2	3		36 a 3	4	5 a 6
Luiziana			36 a 2	1	36 + 2 a 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Lunardelli		1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 3	4 a 6	
Lupionópolis			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	
Mallet	1 a 2	36 + 3		36 a 3	4	5	36 a 4	5	
Mamborê			36 a 2		36 a 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Mandaguacu		1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 3	4 a 6	
Mandaguari		1	36 + 2	1 a 2	36 + 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Mandirituba	36 a 3		4	36 a 4	5	6	36 a 5	6	
Manfrinópolis		1	36 + 2	1 a 2	36	3 a 6	36 a 3	4 a 6	
Mangueirinha		36 a 2	3	36 a 3	4	5 a 6	36 a 4	5	6
Manoel Ribas		1	36 + 2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Marechal Cândido Rondon					2	36 a 1		36 a 2	3 a 6
Maria Helena					1 a 2	36	1 a 2	36 + 3	
Marialva		1	36 + 2	1 a 2	36 + 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Marilândia Do Sul	1 a 2	36	36 a 2	3	4 a 6		36 a 3	4 a 6	
Marilena					36 a 2	3	2	36 a 1 + 3	4 a 6
Mariluz					1 a 2	36		36 a 2	3
Maringá		1	36 + 2	1	36 + 2	3 a 6	36 a 3	4 a 6	
Mariópolis		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 5	6
Maripá					2	36 a 1		36 a 2	3 a 6
Marmeleiro		1 a 2	36	1 a 2	36 + 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Marquinho		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6	36 a 5	6	
Marumbi		1 a 2	36	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Matelândia			1 a 2		36 a 2	3 a 6	1 a 3	36 + 4 a 6	
Matinhos	36 a 6			36 a 6			36 a 6		
Mato Rico		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6	36 a 4	5 a 6	
Mauá Da Serra			1 a 2		36	36 a 2		3 a 5	36 a 3
Medianeira							2	36 a 1 + 3	36 a 3
Mercedes								1 a 2	36 a 2
Mirador				1 a 2		36 a 2	3	36 a 2	3
Miraselva				36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3
Missal					2	36 a 1			36 a 3
Moreira Sales				1		36 a 2	3	1	36 + 2 a 3
Morretes	36 a 5	6				36 a 6			36 a 6
Munhoz De Melo				36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3
Nossa Senhora Das Graças				36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3

Santa Amélia			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Santa Cecília Do Pavão			36 a 2	36 a 2		3	36 a 3		4 a 6
Santa Cruz De Monte Castelo					1 a 2	36		36 a 2	3
Santa Fé			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Santa Helena					2	36 a 1		36 a 2	3
Santa Inês			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 5
Santa Isabel Do Ivaí					1 a 2	36		36 a 3	
Santa Izabel Do Oeste			36 a 2		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Santa Lúcia			36 a 2	1 a 2	36 + 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Santa Maria Do Oeste		36 a 2	3	36 a 2	3 a 6		36 a 5	6	
Santa Mariana			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Santa Mônica					1 a 2	36	1 a 2	36 + 3	
Santa Tereza Do Oeste			36 a 2	1 a 2	36 + 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Santa Terezinha De Itaipu						36 a 2		36 a 2	3
Santana Do Itararé			36 a 2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Santo Antônio Da Platina			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Santo Antônio Do Caiuá			1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 5
Santo Antônio Do Paraíso			36 a 2		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Santo Antônio Do Sudoeste		1	36 + 2	1	36 + 2	3 a 6	36 a 2	3 a 6	
Santo Inácio			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4
São Carlos Do Ivaí			36 a 2		36 a 2	3	36 a 2	3 a 4	5 a 6
São Jerônimo Da Serra		1	36 + 2	36 a 2		3	36 a 3		4 a 6
São João			36 a 2	1 a 2	36 + 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
São João Do Caiuá			1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6
São João Do Ivaí		1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 3	4 a 6	
São João Do Triunfo	2	36 a 1	3	36 a 3		4	36 a 3	4 a 5	
São Jorge Do Ivaí		1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 3	4 a 6	
São Jorge Do Patrocínio						36 a 2		1 a 2	36 + 3
São Jorge D'Oeste			36 a 2	1	36 + 2 a 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
São José Da Boa Vista		36 a 1	2	36 a 2		3	36 a 3		4 a 6
São José Das Palmeiras					2	36 a 1		36 a 3	4 a 6
São José Dos Pinhais	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5	6		36 a 6		
São Manoel Do Paraná			36 a 2		36 a 2	3	36 a 2	3 a 4	5 a 6
São Mateus Do Sul	2	36 a 1	3	36 a 3		4 a 5	36 a 3	4 a 5	
São Miguel Do Iguaçu						36 a 2		36 a 2	3
São Pedro Do Iguaçu			2		36 a 2	3 a 6	1 a 3	36 + 4 a 6	
São Pedro Do Ivaí		1	36 + 2	1 a 2	36	3	36 a 3	4 a 6	
São Pedro Do Paraná					36 a 2	3	2	36 a 1 + 3	4 a 6
São Sebastião Da Amoreira			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6
São Tomé			36 a 2		36 a 2	3	36 a 3	4	5 a 6
Sapopema			36 a 2	36 a 2		3	36 a 2	3	4 a 6
Sarandi		1	36 + 2	1 a 2	36	3 a 6	36 a 3	4 a 6	
Saudade Do Iguaçu		1 a 2	36	1 a 2	36 + 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Sengés	1 a 2	36	3	36 a 3	4	5 a 6	36 a 4	5 a 6	
Serranópolis Do Iguaçu			1		36 a 2	3	1	36 + 2 a 3	4 a 6
Sertaneja			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	
Sertanópolis			36 a 2		36 a 2	3	36 a 2	3	4
Siqueira Campos			36 a 2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 5
Sulina			36 a 2	1 a 2	36 + 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Tamarana		1	36 + 2	36 a 2		3 a 4	36 a 3	4	5 a 6
Tamboara			36 a 2		36 a 2	3	36 a 2	3 a 4	5 a 6
Tapejara			1		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3	
Tapira					1 a 2	36	1 a 2	36 + 3	
Teixeira Soares	2	36 a 1	3	36 a 3		4	36 a 4	5	
Telêmaco Borba		36 a 2		36 a 2		3	36 a 3	4 a 5	6
Terra Boa			1 a 2		36 a 2	3	36 a 2	3 a 4	5 a 6
Terra Rica			1		36 a 2		36 a 2	3	
Terra Roxa						36 a 2		36 a 2	3 a 6
Tibagi		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 5	6
Tijucas Do Sul	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5	6		36 a 6		
Toledo			1 a 2		36 a 2	3	1 a 2	36 + 3 a 6	
Tomazina			36 a 1	36	1 a 2		36 a 2	3	4 a 5
Três Barras Do Paraná			36 a 2	1 a 2	36 + 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Tunas Do Paraná	36 a 2	3	4 a 5	36 a 4	5	6	36 a 5	6	
Tuneiras Do Oeste			1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Tupãssi			1 a 2		36 a 2	3	1 a 2	36 + 3	4 a 6
Turvo		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5	
Ubiratã			1 a 2		36 a 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Umuarama					1	36 + 2	1	36 + 2	3
União Da Vitória	1 a 2	36 + 3		36 a 3	4	5	36 a 4	5	
Uniflor			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Uraí			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	
Ventania		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 5	6
Vera Cruz Do Oeste			2		36 a 2	3 a 6	1 a 3	36 + 4 a 6	
Verê			36 a 2	1 a 2	36	3 a 6	36 a 2	3	4 a 6
Virmond		36 a 2	3	36 a 3	4 a 6		36 a 4	5 a 6	
Vitorino		1 a 2	36	1 a 2	36 + 3	4 a 6	36 a 3	4 a 5	6
Wenceslau Braz			36 a 2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 5
Xambrê					1	36 + 2		36 a 2	3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá			36 a 1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Adrianópolis	36 a 3	4	5 a 6	36 a 4	5 a 6		36 a 6		
Agudos Do Sul	36 a 3	4	5 a 6	36 a 3	4 a 6		36 a 6		
Almirante Tamandaré	36 a 2	3	4	36 a 4	5 a 6		36 a 5	6	
Altamira Do Paraná		36 a 2		36 a 2	3 a 6		36 a 6		
Alto Paraíso					1	36 + 2		36 a 2	3
Alto Paraná			36 a 1	1	36 + 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Alto Piquiri			1		36 a 1	2	1	36 + 2	3
Altônia					1	36 + 2		36 a 2	6
Alvorada Do Sul			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4
Amaporã			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Ampére		36 a 1	2 + 6	1	36 + 2 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Anahy			36 a 2		36 a 3	4 a 6	36 a 2	3 a 6	
Andirá		36 a 1		36 a 2		3	36 a 2	3	4 a 6
Ângulo		1	36 + 2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Antonina	36 a 6			36 a 6			36 a 6		
Antônio Olinto	1 a 2	36	3	36 a 3		4 a 5	36 a 3	4 a 5	
Apucarana		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Arapongas		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Arapoti		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Arapuã		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Araruna		1	36 + 2		36 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 4	5 a 6
Araucária	36 a 2	3	4	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5	6	
Ariranha Do Ivaí		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Assaí		36 a 1		36 a 2			36 a 2	3	4 a 6
Assis Chateaubriand			1		36 a 2	6	1 a 2	36 + 6	3 a 5
Astorga		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Atalaia		1	36	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Balsa Nova	36 a 2		3	36 a 3	4	5 a 6	36 a 4	5 a 6	
Bandeirantes		36	1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Barbosa Ferraz		36 a 1	2	36 a 1	2 a 3	4 a 6	36 a 2	3 a 6	
Barra Do Jacaré		36 a 1		36 a 2		3	36 a 2	3	4 a 6
Barracão		36 a 1	2 + 6	36 a 2	6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Bela Vista Da Caroba		36 a 1	6	1	36 + 2 + 6		36 a 2	3 a 6	
Bela Vista Do Paraíso		1	36 + 2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Bituruna	36 a 2		3 a 5	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5	
Boa Esperança			36 a 2		36 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 6	
Boa Esperança Do Iguaçu			6 + 36 a 2	36	1 a 2 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Boa Ventura De São Roque	1	36 + 2	6	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Boa Vista Da Aparecida		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 6		
Bocaiúva Do Sul	36 a 3	4	5 a 6	36 a 4	5 a 6		36 a 6		
Bom Jesus Do Sul		36 a 1	2 + 6	36 a 2	6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Bom Sucesso		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Bom Sucesso Do Sul		36 a 1	2 + 6	36 a 2	6	3 a 5	36 a 3	4 a 6	
Borrazópolis		36 a 1	2	36 a 2		3 a 6	36 a 3	4 a 6	
Braganey		1 a 2	36	36 a 2	3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Brasilândia Do Sul			1		1	36 + 2		36 a 2	3
Cafeara			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4
Cafelândia			36 a 2		6 + 36 a 2	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Cafezal Do Sul					1	36 + 2		36 a 2	
Califórnia		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Cambará		36 a 1	2	36 a 2		3 a 4	36 a 2	3 a 4	5 a 6
Cambé		36 a 1	2	36 a 2		3	36 a 2	3 a 4	5 a 6
Cambira		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Campina Da Lagoa		1	36 + 2	1 a 2	36 + 3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Campina Do Simão	36 a 2		3 a 6	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5		6
Campina Grande Do Sul	36 a 4	5 a 6		36 a 6			36 a 6		
Campo Bonito		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 6		
Campo Do Tenente	36 a 2		3 a 6	36 a 3		4 a 6	36 a 4	5 a 6	
Campo Largo	36 a 2		3	36 a 3	4	5 a 6	36 a 4	5 a 6	
Campo Magro	36 a 2	3	4	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5	6	
Campo Mourão		1	36 + 2	36 a 1	2 a 3	4 a 6	36 a 2	3 a 6	
Cândido De Abreu		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6	36 a 3		4 a 6
Candói	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6		36 a 5	6	
Cantagalo	36 a 2		3 a 6	36 a 3	4 a 6		36 a 5	6	
Capanema			36 a 1		36 a 2	6	36 a 2	6	3 a 5
Capitão Leônidas Marques		36 a 1	2 + 6	36 a 1	2 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Carambeí	36 a 2		3	36 a 3	4	5	36 a 3	4 a 5	
Carlópolis		36 a 1	2	36 a 2		3	36 a 2	3 a 4	5 a 6
Cascavel		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 6		
Castro	36 a 2	3		36 a 3	4	5	36 a 4	5	
Catanduvas		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 6		
Centenário Do Sul			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4
Cerro Azul	36 a 2		3	36 a 3	4	5 a 6	36 a 4	5 a 6	
Céu Azul		1 a 2	36 + 6	1 a 2	36 + 3 a 6		36 a 6		
Chopinzinho		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Cianorte		1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Cidade Gaúcha			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Clelândia	36	1 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 5	6	36 a 4	5	6
Colombo	36 a 2	3 a 4	5	36 a 4	5 a 6		36 a 5	6	
Colorado			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4
Congoninhas			36 a 1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Conselheiro Mairinck			36 a 1	36 a 1	2		36 a 2		3 a 6
Contenda	36 a 2		3	36 a 3	4	5 a 6	36 a 4	5 a 6	
Corbélia		1	36 + 2	36 a 2	3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Cornélio Procópio			36 a 1		36 a 2		36 a 2		3 a 6
Coronel Domingos Soares	36 a 2		3 a 6	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6
Coronel Vivida		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Corumbataí Do Sul		36 a 1	2	36 a 1	2 a 3	4 a 6	36 a 2	3 a 5	6
Cruz Machado	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5	
Cruzeiro Do Iguaçu			6 + 36 a 2	36	1 a 2 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Cruzeiro Do Oeste			1		36 a 2		36 a 2		3
Cruzeiro Do Sul			36 a 1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Cruzmalta		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	

Curitiba	36 a 2	3	4 a 5	36 a 4	5 a 6		36 a 6		
Curitúva		36 a 1	2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Diamante Do Norte			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Diamante Do Sul		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 6		
Diamante D'Oeste					36 a 2	6	2	36 a 1 + 3 a 6	
Dois Vizinhos		36	1 a 2 + 6	36	1 a 2 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Douradina			1		36 a 1	2	1	36 + 2	3 a 6
Doutor Camargo		1	36 + 2	1	36 + 2 a 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Doutor Ulysses	36 a 2		3	36 a 3	4	5 a 6	36 a 3	4 a 6	
Enéas Marques		36	1 a 2 + 6	36 a 1	2 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Engenheiro Beltrão		1	36 + 2	1	36 + 2 a 3	4 a 6	36 a 2	3 a 6	
Entre Rios Do Oeste					1	36 + 2		36 a 2	3 a 6
Esperança Nova					1	36 + 2		36 a 2	
Espigão Alto Do Iguaçu		36 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 6		36 a 6		
Farol		1	36 + 2	36 a 1	2	3 a 6	36 a 2	3 a 6	
Faxinal		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Fazenda Rio Grande	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 6		36 a 6		
Fênix		1	36 + 2	1	36 + 2	3 a 6	36 a 2	3 a 6	
Fernandes Pinheiro	1	36 + 2	3	36 a 2	3	4	36 a 3	4 a 5	
Figueira		36	1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Flor Da Serra Do Sul		36 a 1	2 + 6	36 a 2	3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Floraí		1	36 + 2	36 a 1	2	3 a 6	36 a 2	3 a 6	
Floresta		36 a 1	2	1	36 + 2 a 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Florestópolis			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4
Flórida		1	36	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Formosa Do Oeste			1		36 a 2		1	36 + 2	3 a 6
Foz Do Iguaçu						36 a 2		36 a 2	6
Foz Do Jordão	36 a 2	6	3 a 5	36 a 3	4 a 6		36 a 5	6	
Francisco Alves					1	36 + 2		36 a 2	6
Francisco Beltrão		36 a 1	2 + 6	36 a 1	2 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
General Carneiro	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4	5	36 a 4		5
Godoy Moreira		36 a 1	2	36 a 1	2 a 3	4 a 6	36 a 2	3 a 6	
Goioerê			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Goioxim	36 a 2	6	3 a 5	36 a 3	4 a 6		36 a 5	6	
Grandes Rios		36 a 1	2	36 a 2		3 a 6	36 a 3	4 a 6	
Guaira						36 a 2		36 a 2	3 a 6
Guairaçá			36 a 1		36 a 2		36 a 2		3
Guamiranga	36 a 1	2		36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5	
Guapirama			36 a 1	36 a 1	2		36 a 2	3	4 a 6
Guaporema			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Guaraci			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Guaraniçu		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 6		
Guarapuava	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5	
Guaraqueçaba	36 a 6			36 a 6			36 a 6		
Guaratuba	36 a 5	6		36 a 6			36 a 6		
Honório Serpa	36	1 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Ibaiti		36	1	36 a 1	2		36 a 2	3	4 a 6
Ibema		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 6		
Ibiporã		36 a 1	2	36 a 2		3	36 a 2	3	4 a 6
Icaraíma					1	36 + 2		36 a 2	3
Iguaraçu		1	36 + 2	36 a 1	2	3 a 6	36 a 3	4	5 a 6
Iguatu			36 a 2	1 a 2	36 + 3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Imbaú		36 a 1	2	36 a 2		3	36 a 3	4	5 a 6
Imbituva	36 a 1	2		36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5	
Inácio Martins	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5	
Inajá			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4
Indianópolis		1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Ipiranga	36 a 1	2		36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5	
Iporã					1	36 + 2		36 a 2	
Iracema Do Oeste			36 a 1		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6	
Irati	36 a 2		3	36 a 3		4 a 5	36 a 3	4 a 5	
Iretama		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Itaguajé			36 a 2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Itaipulândia					2	36 a 1		36 a 2	3 a 6
Itambaracá		36	1	36 a 1	2		36 a 2	3	4 a 6
Itambé		36 a 1	2	36 a 1	2 a 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Itapejara D'Oeste		36 a 1	2 + 6	36 a 2	6	3 a 5	36 a 3	4 a 6	
Itaperuçu	36 a 2	3	4	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5	6	
Itaúna Do Sul			36 a 1		36 a 2		36 a 2		3 a 6
Ivaí	36 a 1	2		36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 5	6
Ivaiporã		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Ivaté			1		36 a 1	2		36 a 2	3 a 6
Ivatuba		1	36 + 2	1	36 + 2 a 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Jaboti			36 a 1	36 a 1	2		36 a 2		3 a 4
Jacarezinho		36 a 1	2	36 a 2		3 a 4	36 a 2	3 a 4	5 a 6
Jaguapitã		1	36 + 2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Jaguariaíva	36 a 2		3	36 a 3	4	5 a 6	36 a 3	4 a 5	6
Jandaia Do Sul		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Janiópolis			36 a 2		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Japira		36	1	36 a 1	2		36 a 2		3 a 6
Japurá		1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 2	3 a 4	5 a 6
Jardim Alegre		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Jardim Olinda			36 a 2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Jataizinho		36 a 1		36 a 2			36 a 2	3	4
Jesuítas			36 a 1		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6	
Joaquim Távora		36	1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Jundiá Do Sul			36 a 1	36 a 1	2		36 a 2	3	4 a 6
Juranda			36 a 2	1	36 + 2 a 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Jussara		1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Kaloré		36 a 1	2	36 a 2		3 a 6	36 a 3	4 a 6	
Lapa	36 a 2		3	36 a 3		4 a 6	36 a 3	4 a 5	6
Laranjal		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 6		
Laranjeiras Do Sul		36	1 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 6	36 a 4	5 a 6	
Leópolis			36 a 1		36 a 2		36 a 2		3
Lidianópolis		36 a 1	2	36 a 1	2	3 a 6	36 a 2	3 a 6	
Lindoeste		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 6		
Loanda			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Lobato			36 a 1	36 a 1	2		36 a 2	3	4 a 6
Londrina			36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 2	3 a 6
Luiziana			36 a 1	2	36 a 2	3 a 6		36 a 3	4 a 6
Lunardelli			36 a 1	2	36 a 1	2	3 a 6	36 a 2	3 a 6
Lupionópolis				36 a 1		36 a 2		36 a 2	3
Mallet	36 a 2			3	36 a 3	4	5	36 a 3	4 a 5
Mamborê		1	36 + 2	36 a 2	3 a 6			36 a 3	4 a 6
Mandaguacu		1	36 + 2	36 a 1	2	3 a 6	36 a 3	4 a 6	
Mandaguari		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Mandirituba	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6			36 a 6	
Manfrinópolis		36 a 1	2 + 6	36 a 1	2 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Mangueirinha	36 a 1	2	3 a 6	36 a 2	3 a 5	6	36 a 3	4 a 5	6
Manoel Ribas		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Marechal Cândido Rondon			1		1	36 + 2 + 6		36 a 2	3 a 6
Maria Helena			1		36 a 2		1 a 2	36	3 a 6
Marialva		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Marilândia Do Sul		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Marilena			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Mariluz			1		36 a 1	2	1	36 + 2	3
Maringá		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Mariópolis		36 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 5	6	36 a 3	4 a 5	6
Maripá			1		1 a 2	36		36 a 2	3 a 6
Marmeleiro		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Marquinho	36 a 1	2	3 a 6	36 a 3	4 a 6		36 a 6		
Marumbi		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Matelândia			36 a 2		6 + 36 a 2	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Matinhos	36 a 6			36 a 6			36 a 6		
Mato Rico		36 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 6		36 a 6		
Mauá Da Serra		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 5	6
Medianeira			1		36 a 2	6		36 a 6	
Mercedes						36 a 2		36 a 2	3 a 6
Mirador			36 a 1	1	36 + 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Miraselva			36 a 1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Missal					1 a 2	36 + 6		6 + 36 a 2	3 a 5
Moreira Sales				36 a 1		36 a 2		36 a 1	2
Morretes	36 a 5	6			36 a 6		36 a 6		
Munhoz De Melo			36 a 1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Nossa Senhora Das Graças			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4
Nova Aliança Do Ivaí		1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Nova América Da Colina		36	1	36 a 1	2		36 a 2	3	4 a 6
Nova Aurora			36 a 2		36 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 6	
Nova Cantu		36 a 2		36 a 2	3 a 6		36 a 4	5 a 6	
Nova Esperança		1	36 + 2	36 a 1	2	3 a 6	36 a 2	3 a 6	
Nova Esperança Do Sudoeste			6 + 36 a 2	36 a 1	2 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Nova Fátima				36 a 1	36	1 a 2		36 a 2	3
Nova Laranjeiras		36 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 6		36 a 6		
Nova Londrina			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Nova Olímpia			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Nova Prata Do Iguaçu		1	36 + 2 + 6	36 a 1	2 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Nova Santa Bárbara		36 a 1		36 a 2		3	36 a 2	3	4 a 6
Nova Santa Rosa					1	36 + 2		36 a 2	3 a 6
Nova Tebas		36 a 2		36 a 2	3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Novo Itacolomi		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Ortigueira		36 a 1	2	36 a 2		3	36 a 2	3	4 a 6
Ourizona		36 a 1	2	36 a 1	2 a 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Ouro Verde Do Oeste			1		36 a 2	3 a 6	1 a 2	36 + 3 a 6	
Paíandu			36 a 1	2	36 a 1	2 a 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6
Palmas	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5	
Palmeira	36 a 2		3	36 a 3		4 a 6	36 a 3	4 a 5	6
Palmital		36 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 6		36 a 6		
Palotina					1	36 + 2		36 a 2	3 a 6
Paraíso Do Norte		1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Paranacity			36 a 1	36 a 1	2				

Rancho Alegre			36 a 1	36 a 1	2		36 a 2		3
Rancho Alegre D'Oeste			36 a 2		36 a 2	3 a 6	36 a 2	3	4 a 6
Realeza		36	1 a 2	36	1 a 2	6	36 a 2	3 a 6	
Rebouças	1	36 + 2	3	36 a 2	3	4	36 a 3	4 a 5	
Renascença		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Reserva		36 a 2		36 a 2	3		36 a 3	4	5 a 6
Reserva Do Iguaçu	36 a 2		3 a 6	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6
Ribeirão Claro		36 a 1	2	36 a 2		3 a 4	36 a 2	3 a 4	5 a 6
Ribeirão Do Pinhal			36 a 1	36 a 1	2		36 a 2	3	4 a 6
Rio Azul	36 a 2		3	36 a 3		4 a 5	36 a 3	4 a 5	
Rio Bom		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Rio Bonito Do Iguaçu		36 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 6		36 a 4	5 a 6	
Rio Branco Do Ivaí		36 a 1	2	36 a 2		3	36 a 2	3	4 a 6
Rio Branco Do Sul	36 a 2	3	4	36 a 3	4	5 a 6	36 a 4	5 a 6	
Rio Negro	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6
Rolândia		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4	5 a 6
Roncador		36 a 2		36 a 2	3 a 6		36 a 4	5 a 6	
Rondon			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Rosário Do Ivaí		36 a 1	2	36 a 2	3		36 a 2	3	4 a 6
Sabáudia		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Salgado Filho		36 a 1	2 + 6	36 a 1	2 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Salto Do Itararé		36 a 1	2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4
Salto Do Lontra			6 + 36 a 2		6 + 36 a 2	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Santa Amélia			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Santa Cecília Do Pavão		36 a 1	2	36 a 2		3	36 a 2	3	4 a 6
Santa Cruz De Monte Castelo			36 a 1		36 a 1	2		36 a 2	3 a 6
Santa Fé			36 a 1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Santa Helena						36 a 2		36 a 2	3 a 6
Santa Inês			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4
Santa Isabel Do Ivaí			36 a 1		36 a 1	2	1	36 + 2	3
Santa Isabel Do Oeste			6 + 36 a 1	36	1 a 2	6	36 a 2	3 a 6	
Santa Lúcia		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		6 + 36 a 2	3 a 5	
Santa Maria Do Oeste	1	36 + 2	3 a 6	36 a 2	3 a 6		36 a 5	6	
Santa Mariana			36 a 1	36 a 1	2		36 a 2		3 a 6
Santa Mônica			36 a 1		36 a 2		36 a 2		3 a 6
Santa Tereza Do Oeste		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Santa Terezinha De Itaipu						36 a 2		36 a 2	6
Santana Do Itararé		36 a 1	2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4
Santo Antônio Da Platina		36	1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Santo Antônio Do Caiuá			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4
Santo Antônio Do Paraíso		36	1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Santo Antônio Do Sudoeste		36 a 1	2 + 6	36 a 1	2 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Santo Inácio			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4
São Carlos Do Ivaí		1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 2	3 a 6	
São Jerônimo Da Serra		36 a 1	2	36 a 2		3	36 a 2	3	4 a 6
São João		36 a 1	2 + 6	36 a 1	2 + 6	3 a 5	36 a 3	4 a 6	
São João Do Caiuá			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
São João Do Ivaí		36 a 1	2	36 a 2		3 a 6	36 a 3	4 a 6	
São João Do Triunfo	1 a 2	36	3	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5	
São Jorge Do Ivaí		36 a 1	2	36 a 1	2 a 3	4 a 6	36 a 2	3 a 6	
São Jorge Do Patrocínio					1	36 + 2		36 a 2	
São Jorge D'Oeste		36 a 1	2 + 6	36 a 1	2 + 6	3 a 5	36 a 3	4 a 6	
São José Da Boa Vista		36 a 1	2	36 a 2		3	36 a 2	3	4 a 6
São José Das Palmeiras			1		36 a 2	6	2	36 a 1 + 6	3 a 5
São José Dos Pinhais	36 a 4	5 a 6		36 a 6			36 a 6		
São Manoel Do Paraná		1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 2	3	4 a 6
São Mateus Do Sul	1 a 2	36	3	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5	
São Miguel Do Iguaçu					36 a 1	2 + 6		36 a 2	3 a 6
São Pedro Do Iguaçu			36 a 2		6 + 36 a 2	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
São Pedro Do Ivaí		36 a 1	2	36 a 2		3 a 6	36 a 3	4 a 6	
São Pedro Do Paraná			36 a 1		36 a 2	3	1 a 2	36 + 3	4 a 6
São Sebastião Da Amoreira		36	1	36 a 2			36 a 2	3	4 a 6
São Tomé		1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 2	3 a 4	5 a 6
Sapopema		36 a 1	2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Sarandi		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Saudade Do Iguaçu		36 a 1	2 + 6	36 a 1	2 a 6		36 a 3	4 a 6	
Sengés	36 a 2		3	36 a 2	3 a 4	5 a 6	36 a 3	4 a 6	
Serranópolis Do Iguaçu			36 a 1		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6	
Sertaneja			36 a 1	36 a 1	2		36 a 2		3
Sertanópolis		1	36	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4
Siqueira Campos		36	1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4
Sulina		36 a 1	2 + 6	36 a 1	2 + 6	3 a 5	36 a 3	4 a 6	
Tamarana		36 a 1	2	36 a 2		3 a 6	36 a 2	3 a 4	5 a 6
Tamboara		1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 2	3 a 6	
Tapejara			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Tapira			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Teixeira Soares	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5	
Telêmaco Borba		36 a 1	2	36 a 2		3 a 6	36 a 2	3 a 5	6
Terra Boa		1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 2	3 a 6	
Terra Rica			36 a 1		36 a 2		36 a 2		3
Terra Roxa						36 a 2		36 a 2	6
Tibagi	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 5	6
Tijucas Do Sul	36 a 3	4 a 6		36 a 6			36 a 6		
Toledo			36 a 2		6 + 36 a 2	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Tomazina		36	1	36 a 1	2		36 a 2		3 a 4
Três Barras Do Paraná		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 6		
Tunas Do Paraná	36 a 3	4	5	36 a 4	5 a 6		36 a 5	6	
Tuneiras Do Oeste			36 a 1		36 a 2	3	36 a 1	2 a 3	4 a 6
Tupãssi			36 a 2		36 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 6	
Turvo	1	36 + 2	3	36 a 2	3 a 5		36 a 3	4 a 5	
Ubiratã			36 a 2		36 a 3	4 a 6	36 a 2	3 a 6	
Umuarama			1		36 a 1	2	1	36 + 2	3 a 6
União Da Vitória	36 a 2		3 a 5	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5	
Uniflor			36 a 1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Uraí			36 a 1	36 a 1	2		36 a 2		3
Ventania		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 5	6

Vera Cruz Do Oeste			36 a 2	2	36 a 1 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Verê		36	1 a 2 + 6	36 a 1	2 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Virmond	36 a 1	2	3 a 6	36 a 2	3 a 6		36 a 5	6	
Vitorino		36 a 2	6	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 5	6
Wenceslau Braz		36 a 1		36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 5
Xambrê					1	36 + 2		36 a 2	3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá			36 a 1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Adrianópolis	36 a 3	4	5 a 6	36 a 4	5 a 6		36 a 6		
Agudos Do Sul	36 a 3	4	5 a 6	36 a 3	4 a 6		36 a 6		
Almirante Tamandaré	36 a 2	3	4	36 a 4	5 a 6		36 a 5	6	
Altamira Do Paraná		36 a 2		36 a 2	3 a 6		36 a 6		
Alto Paraíso					1	36 + 2		36 a 2	3
Alto Paraná			36 a 1	1	36 + 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Alto Piquiri			1		36 a 1	2	1	36 + 2	3
Altônia					1	36 + 2		36 a 2	6
Alvorada Do Sul			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4
Amaporã			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Ampére		36 a 1	2 + 6	1	36 + 2 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Anahy			36 a 2		36 a 3	4 a 6	36 a 2	3 a 6	
Andirá		36 a 1		36 a 2		3	36 a 2	3	4 a 6
Ângulo		1	36 + 2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Antonina	36 a 6			36 a 6			36 a 6		
Antônio Olinto	1 a 2	36	3	36 a 3		4 a 5	36 a 3	4 a 5	
Apucarana		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Arapongas		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Arapoti		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Arapuã		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Araruna		1	36 + 2		36 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 4	5 a 6
Araucária	36 a 2	3	4	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5	6	
Ariranha Do Ivaí		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Assaí		36 a 1		36 a 2			36 a 2	3	4 a 6
Assis Chateaubriand			1		36 a 2	6	1 a 2	36 + 6	3 a 5
Astorga		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Atalaia		1	36	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Balsa Nova	36 a 2		3	36 a 3	4	5 a 6	36 a 4	5 a 6	
Bandeirantes		36	1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Barbosa Ferraz		36 a 1	2	36 a 1	2 a 3	4 a 6	36 a 2	3 a 6	
Barra Do Jacaré		36 a 1		36 a 2		3	36 a 2	3	4 a 6
Barracão		36 a 1	2 + 6	36 a 2	6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Bela Vista Da Caroba		36 a 1	6	1	36 + 2 + 6		36 a 2	3 a 6	
Bela Vista Do Paraíso		1	36 + 2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Bituruna	36 a 2		3 a 5	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5	
Boa Esperança			36 a 2		36 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 6	
Boa Esperança Do Iguaçu			6 + 36 a 2	36	1 a 2 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Boa Ventura De São Roque	1	36 + 2	6	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Boa Vista Da Aparecida		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 6		
Bocaiúva Do Sul	36 a 3	4	5 a 6	36 a 4	5 a 6		36 a 6		
Bom Jesus Do Sul		36 a 1	2 + 6	36 a 2	6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Bom Sucesso		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Bom Sucesso Do Sul		36 a 1	2 + 6	36 a 2	6	3 a 5	36 a 3	4 a 6	
Borrazópolis		36 a 1	2	36 a 2		3 a 6	36 a 3	4 a 6	
Braganey		1 a 2	36	36 a 2	3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Brasilândia Do Sul			1		1	36 + 2		36 a 2	3
Cafeara			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4
Cafelândia			36 a 2		6 + 36 a 2	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Cafezal Do Sul					1	36 + 2		36 a 2	
Califórnia		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Cambará		36 a 1	2	36 a 2		3 a 4	36 a 2	3 a 4	5 a 6
Cambé		36 a 1	2	36 a 2		3	36 a 2	3 a 4	5 a 6
Cambira		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Campina Da Lagoa		1	36 + 2	1 a 2	36 + 3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Campina Do Simão	36 a 2		3 a 6	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5		6
Campina Grande Do Sul	36 a 4	5 a 6		36 a 6			36 a 6		
Campo Bonito		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 6		
Campo Do Tenente	36 a 2		3 a 6	36 a 3		4 a 6	36 a 4	5 a 6	
Campo Largo	36 a 2		3	36 a 3	4	5 a 6	36 a 4	5 a 6	
Campo Magro	36 a 2	3	4	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5	6	
Campo Mourão		1	36 + 2	36 a 1	2 a 3	4 a 6	36 a 2	3 a 6	
Cândido De Abreu		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6	36 a 3		4 a 6
Candói	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6		36 a 5	6	
Cantagalo	36 a 2		3 a 6	36 a 3	4 a 6		36 a 5	6	
Capanema			36 a 1		36 a 2	6	36 a 2	6	3 a 5
Capitão Leônidas Marques		36 a 1	2 + 6	36 a 1	2 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Carambei	36 a 2		3	36 a 3	4	5	36 a 3	4 a 5	
Carlópolis		36 a 1	2	36 a 2		3	36 a 2	3 a 4	5 a 6
Cascavel		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 6		
Castro	36 a 2	3		36 a 3	4	5	36 a 4	5	
Catanduvas		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 6		
Centenário Do Sul			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4
Cerro Azul	36 a 2		3	36 a 3	4	5 a 6	36 a 4	5 a 6	
Céu Azul		1 a 2	36 + 6	1 a 2	36 + 3 a 6		36 a 6		
Chopinzinho		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Cianorte		1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Cidade Gaúcha			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Clelândia	36	1 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 5	6	36 a 4	5	6
Colombo	36 a 2	3 a 4	5	36 a 4	5 a 6		36 a 5	6	
Colorado			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4
Congoninhas			36 a 1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Conselheiro Mairinck			36 a 1	36 a 1	2		36 a 2		3 a 6
Contenda	36 a 2		3	36 a 3	4	5 a 6	36 a 4	5 a 6	
Corbélia		1	36 + 2	36 a 2	3 a 6		36 a 3	4 a 6	

Cornélio Procópio			36 a 1		36 a 2		36 a 2		3 a 6
Coronel Domingos Soares	36 a 2		3 a 6	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6
Coronel Vivida		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Corumbataí Do Sul		36 a 1	2	36 a 1	2 a 3	4 a 6	36 a 2	3 a 5	6
Cruz Machado	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5	
Cruzeiro Do Iguaçu			6 + 36 a 2	36	1 a 2 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Cruzeiro Do Oeste			1		36 a 2		36 a 2		3
Cruzeiro Do Sul			36 a 1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Cruzmaltina		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Curitiba	36 a 2	3	4 a 5	36 a 4	5 a 6		36 a 6		
Curiúva		36 a 1	2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Diamante Do Norte			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Diamante Do Sul		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 6		
Diamante D'Oeste					36 a 2	6	2	36 a 1 + 3 a 6	
Dois Vizinhos		36	1 a 2 + 6	36	1 a 2 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Douradina			1		36 a 1	2	1	36 + 2	3 a 6
Doutor Camargo		1	36 + 2	1	36 + 2 a 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Doutor Ulysses	36 a 2		3	36 a 3	4	5 a 6	36 a 3	4 a 6	
Enéas Marques		36	1 a 2 + 6	36 a 1	2 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Engenheiro Beltrão		1	36 + 2	1	36 + 2 a 3	4 a 6	36 a 2	3 a 6	
Entre Rios Do Oeste					1	36 + 2		36 a 2	3 a 6
Esperança Nova					1	36 + 2		36 a 2	
Espigão Alto Do Iguaçu		36 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 6		36 a 6		
Farol		1	36 + 2		36 a 1	2	3 a 6	36 a 2	3 a 6
Faxinal		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Fazenda Rio Grande	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 6		36 a 6		
Fênix		1	36 + 2	1	36 + 2	3 a 6	36 a 2	3 a 6	
Fernandes Pinheiro	1	36 + 2	3	36 a 2	3	4	36 a 3	4 a 5	
Figueira		36	1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Flor Da Serra Do Sul		36 a 1	2 + 6	36 a 2	3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Floraí		1	36 + 2	36 a 1	2	3 a 6	36 a 2	3 a 6	
Floresta		36 a 1	2	1	36 + 2 a 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Florestópolis			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4
Flórida		1	36	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Formosa Do Oeste			1		36 a 2		1	36 + 2	3 a 6
Foz Do Iguaçu						36 a 2		36 a 2	6
Foz Do Jordão	36 a 2	6	3 a 5	36 a 3	4 a 6		36 a 5	6	
Francisco Alves					1	36 + 2		36 a 2	6
Francisco Beltrão		36 a 1	2 + 6	36 a 1	2 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
General Carneiro	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5	5	36 a 4		5
Godoy Moreira		36 a 1	2	36 a 1	2 a 3	4 a 6	36 a 2	3 a 6	
Goioerê			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Goioxim	36 a 2	6	3 a 5	36 a 3	4 a 6		36 a 5	6	
Grandes Rios		36 a 1	2	36 a 2		3 a 6	36 a 3	4 a 6	
Guaira						36 a 2		36 a 2	3 a 6
Guairaçá			36 a 1		36 a 2		36 a 2		3
Guamiranga	36 a 1	2		36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5	
Guapirama			36 a 1	36 a 1	2		36 a 2	3	4 a 6
Guaporema			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Guaraci			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Guaraniáçu		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 6		
Guarapuava	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5	
Guaraqueçaba	36 a 6			36 a 6			36 a 6		
Guaratuba	36 a 5	6		36 a 6			36 a 6		
Honório Serpa	36	1 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Ibaiti		36	1	36 a 1	2		36 a 2	3	4 a 6
Ibema		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 6		
Ibiporã		36 a 1	2	36 a 2		3	36 a 2	3	4 a 6
Icaraíma					1	36 + 2		36 a 2	3
Iguaraçu		1	36 + 2	36 a 1	2	3 a 6	36 a 3	4	5 a 6
Iguatu			36 a 2	1 a 2	36 + 3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Imbaú		36 a 1	2	36 a 2		3	36 a 3	4	5 a 6
Imbituva	36 a 1	2		36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5	
Inácio Martins	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5	
Inajá			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4
Indianópolis		1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Ipiranga	36 a 1	2		36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5	
Iporã					1	36 + 2		36 a 2	
Iracema Do Oeste			36 a 1		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6	
Irati	36 a 2		3	36 a 3		4 a 5	36 a 3	4 a 5	
Iretama		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Itaguajé			36 a 2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Itaipulândia					2	36 a 1		36 a 2	3 a 6
Itambaracá		36	1	36 a 1	2		36 a 2	3	4 a 6
Itambé		36 a 1	2	36 a 1	2 a 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Itapejara D'Oeste		36 a 1	2 + 6	36 a 2	6	3 a 5	36 a 3	4 a 6	
Itaperuçu	36 a 2	3	4	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5	6	
Itaúna Do Sul			36 a 1		36 a 2		36 a 2		3 a 6
Ivaí	36 a 1	2		36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 5	6
Ivaiporã		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Ivaté			1		36 a 1	2		36 a 2	3 a 6
Ivatuba		1	36 + 2	1	36 + 2 a 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Jaboti			36 a 1	36 a 1	2		36 a 2		3 a 4
Jacarezinho		36 a 1	2	36 a 2		3 a 4	36 a 2	3 a 4	5 a 6
Jaguapitã		1	36 + 2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Jaguariaíva	36 a 2		3	36 a 3	4	5 a 6	36 a 3	4 a 5	6
Jandaia Do Sul		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Janiópolis			36 a 2		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Japira		36	1	36 a 1	2		36 a 2		3 a 6
Japurá		1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 2	3 a 4	5 a 6
Jardim Alegre		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Jardim Olinda			36 a 2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Jataizinho		36 a 1		36 a 2			36 a 2	3	4
Jesuítas			36 a 1		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6	
Joaquim Távora		36	1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Jundiá Do Sul			36 a 1	36 a 1	2		36 a 2	3	4 a 6
Juranda			36 a 2	1	36 + 2 a 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	

Jussara			1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Kaloré			36 a 1	2	36 a 2		3 a 6	36 a 3	4 a 6	
Lapa	36 a 2			3	36 a 3		4 a 6	36 a 3	4 a 5	6
Laranjal		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6			36 a 6		
Laranjeiras Do Sul	36	1 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 6			36 a 4	5 a 6	
Leópolis			36 a 1		36 a 2			36 a 2		3
Lidianópolis		36 a 1	2	36 a 1	2	3 a 6		36 a 2	3 a 6	
Lindoeste		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6			36 a 6		
Loanda			36 a 1		36 a 2			36 a 2	3	4 a 6
Lobato			36 a 1	36 a 1	2			36 a 2	3	4 a 6
Londrina	36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6			36 a 2	3 a 6	
Luiziana		36 a 1	2	36 a 2	3 a 6			36 a 3	4 a 6	
Lunardelli		36 a 1	2	36 a 1	2	3 a 6		36 a 2	3 a 6	

Lupionópolis			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	
Mallet	36 a 2		3	36 a 3	4	5	36 a 3	4 a 5	
Mamborê		1	36 + 2	36 a 2	3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Mandaguaçu		1	36 + 2	36 a 1	2	3 a 6	36 a 3	4 a 6	
Mandaguari		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Mandirituba	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6		36 a 6		
Manfrinópolis		36 a 1	2 + 6	36 a 1	2 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Mangueirinha	36 a 1	2	3 a 6	36 a 2	3 a 5	6	36 a 3	4 a 5	6
Manoel Ribas		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Marechal Cândido Rondon			1		1	36 + 2 + 6		36 a 2	3 a 6
Maria Helena			1		36 a 2		1 a 2	36	3 a 6
Marialva		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Mariilândia Do Sul		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Marilena			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Mariluz			1		36 a 1	2	1	36 + 2	3
Maringá		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Mariópolis		36 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 5	6	36 a 3	4 a 5	6
Maripá			1		1 a 2	36		36 a 2	3 a 6
Marmeleiro		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Marquinho	36 a 1	2	3 a 6	36 a 3	4 a 6		36 a 6		
Marumbi		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Matelândia			36 a 2		6 + 36 a 2	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Matinhos	36 a 6			36 a 6			36 a 6		
Mato Rico		36 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 6		36 a 6		
Mauá Da Serra		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 5	6
Medianeira			1		36 a 2	6		36 a 6	
Mercedes						36 a 2		36 a 2	3 a 6
Mirador			36 a 1	1	36 + 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Miraselva			36 a 1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Missal					1 a 2	36 + 6		6 + 36 a 2	3 a 5
Moreira Sales			36 a 1		36 a 2		36 a 1	2	3 a 6
Morretes	36 a 5	6		36 a 6			36 a 6		
Munhoz De Melo			36 a 1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Nossa Senhora Das Graças			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4
Nova Aliança Do Ivaí		1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Nova América Da Colina		36	1	36 a 1	2		36 a 2	3	4 a 6
Nova Aurora			36 a 2		36 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 6	
Nova Cantu		36 a 2		36 a 2	3 a 6		36 a 4	5 a 6	
Nova Esperança		1	36 + 2	36 a 1	2	3 a 6	36 a 2	3 a 6	
Nova Esperança Do Sudoeste			6 + 36 a 2	36 a 1	2 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Nova Fátima			36 a 1	36	1 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Nova Laranjeiras		36 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 6		36 a 6		
Nova Londrina			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Nova Olímpia			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Nova Prata Do Iguaçu		1	36 + 2 + 6	36 a 1	2 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Nova Santa Bárbara		36 a 1		36 a 2		3	36 a 2	3	4 a 6
Nova Santa Rosa					1	36 + 2		36 a 2	3 a 6
Nova Tebas		36 a 2		36 a 2	3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Novo Itacolomi		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Ortigueira		36 a 1	2	36 a 2		3	36 a 2	3	4 a 6
Ourizona		36 a 1	2	36 a 1	2 a 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Ouro Verde Do Oeste			1		36 a 2	3 a 6	1 a 2	36 + 3 a 6	
Paçandu		36 a 1	2	36 a 1	2 a 3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Palmas	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5	
Palmeira	36 a 2		3	36 a 3		4 a 6	36 a 3	4 a 5	6
Palmital		36 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 6		36 a 6		
Palotina					1	36 + 2		36 a 2	3 a 6
Paraíso Do Norte		1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Paranacity			36 a 1	36 a 1	2		36 a 2	3	4 a 6
Paranaguá	36 a 6			36 a 6			36 a 6		
Paranapoema			36 a 2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Paranavaí			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Pato Bragado					1	36 + 2		36 a 2	3 a 6
Pato Branco		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Paula Freitas	36 a 2		3	36 a 3		4 a 5	36 a 3	4 a 5	
Paulo Frontin	1 a 2	36	3	36 a 3		4 a 5	36 a 3	4 a 5	
Peabiru		1	36 + 2	1	36 + 2	3 a 6	36 a 2	3 a 6	
Perobal			1		36 a 1	2	1	36 + 2	3
Pérola					1	36 + 2		36 a 2	
Pérola D'Oeste		36 a 1	6		36 a 2	6	36 a 1	2 a 6	
Piên	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6		36 a 4	5 a 6	
Pinhais	36 a 3	4	5 a 6	36 a 4	5 a 6		36 a 6		
Pinhal De São Bento		36 a 1	2 + 6	36 a 1	2 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Pinhalão		36 a 1		36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Pinhão	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5		36 a 5		
Pirai Do Sul	36 a 2		3 a 5	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6
Piraquara	36 a 4		5 a 6	36 a 5	6		36 a 5	6	
Pitanga		36 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 6		36 a 4	5 a 6	
Pitangueiras		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4	5 a 6
Planaltina Do Paraná			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Planalto			36 a 1		36 a 2	6	36 a 1	2 + 6	3 a 5
Ponta Grossa	36 a 2		3	36 a 3	4	5 a 6	36 a 3	4 a 5	6

Pontal Do Paraná	36 a 6			36 a 6			36 a 6		
Porecatu			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	
Porto Amazonas	36 a 2		3	36 a 3		4 a 6	36 a 3	4 a 5	6
Porto Barreiro	36	1 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 6		36 a 4	5 a 6	
Porto Rico			36 a 1		36 a 2		36 a 1	2 a 3	4 a 6
Porto Vitória	36 a 2		3 a 5	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5	
Prado Ferreira		36 a 1	2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Pranchita		36 a 1	2 + 6	36 a 1	2 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Presidente Castelo Branco		1	36 + 2	36 a 1	2	3 a 6	36 a 3	4 a 6	
Primeiro De Maio			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	
Prudentópolis	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 5	6
Quarto Centenário			36 a 2		36 a 2	3 a 6	36 a 2	3	4 a 6
Quatiguá		36	1	36 a 1	2	3	36 a 2		3 a 6
Quatro Barras	36 a 4	5 a 6		36 a 5	6		36 a 5	6	
Quatro Pontes			1		36 a 1	2 + 6		6 + 36 a 2	3 a 5
Quedas Do Iguaçu		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 6		
Querência Do Norte			36 a 1		36 a 1	2		36 a 2	3 a 6
Quinta Do Sol		1	36 + 2	1	36 + 2	3 a 6	36 a 2	3 a 6	
Quitandinha	36 a 2		3 a 6	36 a 3	4 a 6		36 a 4	5 a 6	
Ramilândia			1		36 a 2	3 a 6	2	36 a 1 + 3 a 6	
Rancho Alegre			36 a 1	36 a 1	2		36 a 2		3
Rancho Alegre D'Oeste			36 a 2		36 a 2	3 a 6	36 a 2	3	4 a 6
Realeza		36	1 a 2	36	1 a 2	6	36 a 2	3 a 6	
Rebouças	1	36 + 2	3	36 a 2	3	4	36 a 3	4 a 5	
Renascença		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Reserva		36 a 2		36 a 2	3		36 a 3	4	5 a 6
Reserva Do Iguaçu	36 a 2		3 a 6	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6
Ribeirão Claro		36 a 1	2	36 a 2		3 a 4	36 a 2	3 a 4	5 a 6
Ribeirão Do Pinhal			36 a 1	36 a 1	2		36 a 2	3	4 a 6
Rio Azul	36 a 2		3	36 a 3		4 a 5	36 a 3	4 a 5	
Rio Bom		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Rio Bonito Do Iguaçu		36 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 6		36 a 4	5 a 6	
Rio Branco Do Ivaí		36 a 1	2	36 a 2		3	36 a 2	3	4 a 6
Rio Branco Do Sul	36 a 2	3	4	36 a 3	4	5 a 6	36 a 4	5 a 6	
Rio Negro	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6
Rolândia		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4	5 a 6
Roncador		36 a 2		36 a 2	3 a 6		36 a 4	5 a 6	
Rondon			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6
Rosário Do Ivaí		36 a 1	2	36 a 2	3		36 a 2	3	4 a 6
Sabáudia		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Salgado Filho		36 a 1	2 + 6	36 a 1	2 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Salto Do Itararé		36 a 1	2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4
Salto Do Lontra			6 + 36 a 2		6 + 36 a 2	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Santa Amélia			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Santa Cecília Do Pavão		36 a 1	2	36 a 2		3	36 a 2	3	4 a 6
Santa Cruz De Monte Castelo			36 a 1		36 a 1	2		36 a 2	3 a 6
Santa Fé			36 a 1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Santa Helena						36 a 2		36 a 2	3 a 6
Santa Inês			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4
Santa Isabel Do Ivaí			36 a 1		36 a 1	2	1	36 + 2	3
Santa Izabel Do Oeste			6 + 36 a 1	36	1 a 2	6	36 a 2	3 a 6	
Santa Lúcia		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		6 + 36 a 2	3 a 5	
Santa Maria Do Oeste	1	36 + 2	3 a 6	36 a 2	3 a 6		36 a 5	6	
Santa Mariana			36 a 1	36 a 1	2		36 a 2		3 a 6
Santa Mônica			36 a 1		36 a 2		36 a 2		3 a 6
Santa Tereza Do Oeste		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 3	4 a 6	
Santa Terezinha De Itaipu						36 a 2		36 a 2	6
Santana Do Itararé		36 a 1	2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4
Santo Antônio Da Platina		36	1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Santo Antônio Do Caiuá			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4
Santo Antônio Do Paraíso		36	1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Santo Antônio Do Sudoeste		36 a 1	2 + 6	36 a 1	2 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Santo Inácio			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4
São Carlos Do Ivaí		1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 2	3 a 6	
São Jerônimo Da Serra		36 a 1	2	36 a 2		3	36 a 2	3	4 a 6
São João		36 a 1	2 + 6	36 a 1	2 + 6	3 a 5	36 a 3	4 a 6	
São João Do Caiuá			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
São João Do Ivaí		36 a 1	2	36 a 2		3 a 6	36 a 3	4 a 6	
São João Do Triunfo	1 a 2	36	3	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5	
São Jorge Do Ivaí		36 a 1	2	36 a 1	2 a 3	4 a 6	36 a 2	3 a 6	
São Jorge Do Patrocínio					1	36 + 2		36 a 2	
São Jorge D'Oeste		36 a 1	2 + 6	36 a 1	2 + 6	3 a 5	36 a 3	4 a 6	
São José Da Boa Vista		36 a 1	2	36 a 2		3	36 a 2	3	4 a 6
São José Das Palmeiras			1		36 a 2	6	2	36 a 1 + 6	3 a 5
São José Dos Pinhais	36 a 4	5 a 6		36 a 6			36 a 6		
São Manoel Do Paraná		1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 2	3	4 a 6
São Mateus Do Sul	1 a 2	36	3	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5	
São Miguel Do Iguaçu					36 a 1	2 + 6		36 a 2	3 a 6
São Pedro Do Iguaçu			36 a 2		6 + 36 a 2	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
São Pedro Do Ivaí		36 a 1	2	36 a 2		3 a 6	36 a 3	4 a 6	
São Pedro Do Paraná			36 a 1		36 a 2	3	1 a 2	36 + 3	4 a 6
São Sebastião Da Amoreira		36	1	36 a 2			36 a 2	3	4 a 6
São Tomé		1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 2	3 a 4	5 a 6
Sapopema		36 a 1	2	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Sarandi		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 6	
Saudade Do Iguaçu		36 a 1	2 + 6	36 a 1	2 a 6		36 a 3	4 a 6	
Sengés	36 a 2		3	36 a 2	3 a 4	5 a 6	36 a 3	4 a 6	
Serranópolis Do Iguaçu			36 a 1		36 a 2	6	36 a 2	3 a 6	
Sertaneja			36 a 1	36 a 1	2		36 a 2		3
Sertanópolis		1	36	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4
Siqueira Campos		36	1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4
Sulina		36 a 1	2 + 6	36 a 1	2 + 6	3 a 5	36 a 3	4 a 6	
Tamarana		36 a 1	2	36 a 2		3 a 6	36 a 2	3 a 4	5 a 6
Tamboara		1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 2	3 a 6	
Tapejara			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Tapira			36 a 1		36 a 2		36 a 2	3	4 a 6
Teixeira Soares	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 5	36 a 3	4 a 5	

Telêmaco Borba			36 a 1	2	36 a 2		3 a 6	36 a 2	3 a 5	6
Terra Boa			1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 2	3 a 6	
Terra Rica				36 a 1		36 a 2		36 a 2		3
Terra Roxa							36 a 2		36 a 2	6
Tibagi	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 5	6	
Tijucas Do Sul	36 a 3	4 a 6			36 a 6			36 a 6		
Toledo				36 a 2		6 + 36 a 2	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Tomazina			36	1	36 a 1	2		36 a 2		3 a 4
Três Barras Do Paraná			36 a 2	6	36 a 2	3 a 6		36 a 6		
Tunas Do Paraná	36 a 3	4	5	36 a 4	5 a 6			36 a 5	6	
Tuneiras Do Oeste				36 a 1		36 a 2	3	36 a 1	2 a 3	4 a 6
Tupãssi				36 a 2		36 a 2	3 a 6	36 a 2	3 a 6	
Turvo	1	36 + 2	3	36 a 2	3 a 5			36 a 3	4 a 5	
Ubiratã				36 a 2		36 a 3	4 a 6	36 a 2	3 a 6	
Umuarama				1		36 a 1	2	1	36 + 2	3 a 6
União Da Vitória	36 a 2			3 a 5	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5	
Uniflor				36 a 1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 6
Uraí				36 a 1	36 a 1	2		36 a 2		3
Ventania		36 a 1	2	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 5	6	
Vera Cruz Do Oeste				36 a 2	2	36 a 1 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Verê			36	1 a 2 + 6	36 a 1	2 + 6	3 a 5	36 a 2	3 a 6	
Virmond	36 a 1	2	3 a 6	36 a 2	3 a 6			36 a 5	6	
Vitorino			36 a 2	6	36 a 2	3	4 a 6	36 a 3	4 a 5	6
Wenceslau Braz			36 a 1		36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 5
Xambrê						1	36 + 2		36 a 2	3

PORTARIA SPA/MAPA Nº 328, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Feijão 2ª Safra no estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA substituto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 413 de 31 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 1º de setembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do feijão 2ª safra no estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro, pode ser considerada o elemento climático que mais exerce influência sobre a porcentagem de vingamento de vagens. As altas temperaturas do ar têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro.

No período compreendido entre a diferenciação dos botões florais até o enchimento dos grãos, as temperaturas elevadas causam redução nos componentes de rendimento, notadamente no número de vagens por planta, devido a esterilização do grão de pólen e a consequente queda de flores.

A taxa de abscisão de flores e vagens pequenas é uma das maiores limitações no rendimento do feijoeiro e pode atingir índices elevados quando temperaturas diurnas e noturnas forem superiores a 30°C e 25°C, respectivamente.

A ocorrência de temperaturas do ar inferiores a 12°C na fase vegetativa retarda o crescimento das plantas, quando estas ocorrem na diferenciação das estruturas reprodutivas, podem provocar a redução no número de grãos por vagem.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão 2º no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, a duração das fases fenológicas, o ciclo das cultivares e a reserva útil de água dos solos, bem como os dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Ao modelo de balanço hídrico adaptado à cultura do feijoeiro, foram incorporados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura do ar: Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 3°C no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e fases fenológicas: Para simulação do balanço hídrico foram analisados os comportamentos das cultivares dos ciclos de 70, 80 e 90 dias; os quais foram divididos em 4 fases fenológicas: Fase I - semeadura, germinação e emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento de grãos e Fase IV - maturação.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 75 dias); Grupo II (76 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.



Obs: Ressalta-se que quando cultivado no período denominado de "2ª safra", majoritariamente entre janeiro e março em diversas regiões do Brasil, o feijoeiro comum apresenta retardamento do ciclo de desenvolvimento nas regiões sujeitas a ocorrência de temperaturas baixas. Dessa forma, nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, especialmente em regiões de maior altitude onde as temperaturas diminuem acentuadamente no outono e inverno, foi considerado, para fins de avaliação dos riscos térmicos, um acréscimo proporcional de 30 dias no ciclo da cultura em relação ao ciclo representativo original.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 28 mm, 44 mm e 60 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 40 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,5 nas Fases I e II - semeadura até o estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,6 na Fase III - florescimento e enchimento de grãos.

Considerou-se apto para o cultivo do feijão 2ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias para sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de

2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos Estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROP. TERRA ALTA: TAA Marhe e TAA GOL;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRSMG Realce e BRS FC104;

IAC: IAC 1849 Polaco, IAC Nuance, IAC Tigre e IAC Veloz;

IDR - PARANÁ: IPR Colibri, IPR CURIÓ e IPR Andorinha;

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL/DDPA :

FEPAGRO Triunfo.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5 e ANfp 119;

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA e TAA Bola Cheia;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Campeiro, BRS 7762, BRSMG Majestoso, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS 10408, BRS FC402, BRS FC406, BRS FS308, BRS FS311 e BRS FC310;

EPAGRI: SCS205 Riqueza, SCS207 Querência e SCS206 Potência;

IAC: IAC 2153, IAC 2156, IAC 2157, IAC Milênio, IAC Netuno e IAC Sintonia;

IDR - PARANÁ: IPR Chopim, IPR Uirapuru, IPR Tuiuiú, IPR Urutau, IPR Quero-quero, IPR Nhambu, IPR Siriri e IPR Juriti;

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL/DDPA: RS CENTENÁRIO.

GRUPO III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Diamante Negro, BR Ipagro 3 (Minuano), BR Ipagro 35 (Macotaço), BR Ipagro 44 (Guapo Brilhante), BR Ipagro 1 (Macanudo), BRS Grafite, BRS Pontal, BRS Expedito, BRSMG Pioneiro, BRS Ametista, BRS Esteio, BRS Sublime, BRS FP403 e BRS FC409;

FRANCISCO TERASAWA: FTS 65 e FTS 41;

IAC: IAC 1850, IAC 2051, IAC 2152, IAC 2154 e IAC 2155;

IDR - PARANÁ: IPR Campos Gerais, IPR Sabiá, IPR Tangará, IPR BEM-TE-VI, IPR Tiziu, IPR Graúna e Iapar 81.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decenciais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Aceguá						2				1 a 6
Água Santa			1 a 2	2	1	3	1 a 2	3		4 a 5
Agudo						1 a 2 + 6		1 a 2		3 a 6
Ajuricaba						2		1 a 2		3 a 6
Alecrim										2 a 6
Alegria						2				1 a 6
Almirante Tamandaré Do Sul					1 a 2	3 a 6	2	1 + 3		4 a 6
Alpestre					1 a 2	3		1 a 3		4 a 6
Alto Alegre					2	1 + 3	2	1 + 3		4 a 6
Alto Feliz			2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3		4 a 6
Alvorada										1 a 2
Amaral Ferrador						1 a 2		1 a 2		3
Ametista Do Sul						1 a 2		1 a 2		3 a 6
André Da Rocha		1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	4		5
Anta Gorda			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3		4 a 6
Antônio Prado		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5		6
Arambaré						1 a 2		2		1 + 3
Araricá						1 a 2		1 a 2		3 a 6
Aratiba		2	1	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		
Arroio Do Meio					1 a 2	3	2	1 + 3		4 a 6
Arroio Do Padre					1 a 2	3 a 6		1 a 6		
Arroio Do Sal		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		
Arroio Do Tigre					2	1 + 3 a 6		1 a 3		4 a 6
Arroio Dos Ratos						2				1 a 3
Arroio Grande						1 a 3		1 a 3		4 a 6
Arvorezinha			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3		4 a 6
Augusto Pestana						2		1 a 2		3 a 6
Áurea		2	1	1 a 2	3		1 a 3			4 a 5
Bagé						2				1 a 6
Balneário Pinhal										1 a 2
Barão					1 a 2	3	1 a 2	3		4 a 6
Barão De Cotegipe			1 a 2	2	1 + 3		1 a 3			4 a 5
Barão Do Triunfo						2				1 a 3
Barra Do Guarita						1 a 2		1 a 2		3 a 6
Barra Do Ribeiro						2				1 a 3
Barra Do Rio Azul			1 a 2	2	1 + 3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		
Barra Funda					2	1 + 3 a 6		1 a 3		4 a 6
Barracão		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4		5
Barros Cassal			2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3		4 a 6
Benjamin Constant Do Sul			2		1 a 2	3	1 a 2	3		4 a 6
Bento Gonçalves			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		
Boa Vista Das Missões						1 a 2		1 a 2		3 a 6
Boa Vista Do Buricá										1 a 6
Boa Vista Do Cadeado						1 a 2		1 a 2		3 a 6
Boa Vista Do Incra					2	1		1 a 3		4 a 6
Boa Vista Do Sul					1 a 2	3	1 a 2	3		4 a 5
Bom Jesus	1 a 2	3		1 a 2	3	4	1 a 2	3		4
Bom Princípio					1 a 2	3	2	1 + 3		4 a 6
Bom Progresso						2				1 a 6
Bom Retiro Do Sul						1 a 2		1 a 2		3 a 6
Boqueirão Do Leão			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3		4 a 6
Bossoroca						2				1 a 6
Bozano						1 a 2		1 a 2		3 a 6
Braga						2				1 a 6
Brochier						1 a 2		1 a 2		3 a 6
Butiá						1 a 2		2		1 + 3
Caçapava Do Sul						1 a 2		2		1 + 3 a 6
Cacequi										1 a 2 + 6
Cachoeira Do Sul						1 a 2		1 a 2		3 a 6
Cachoeirinha										1 a 2
Cacique Doble		1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	4		5
Caibaté										1 a 6
Caíara						1 a 2		1 a 2		3 a 6
Camaquã						1 a 2		1 a 3		4 a 6
Camargo			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3		4 a 6
Cambará Do Sul	1 a 2		3	1 a 3	4	5	1 a 4	5		
Campestre Da Serra		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4		5
Campina Das Missões										2 a 3
Campinas Do Sul			2		1 a 2	3	1 a 2	3		4 a 5
Campo Bom						1 a 2		1 a 2		3 a 6
Campo Novo						2				1 a 6
Campos Borges					2	1 + 3	2	1 + 3		4 a 6
Candelária						1 a 6		1 a 2		3 a 6
Cândido Godói										1 a 6
Candiota						1 a 2		2		1 + 3 a 6
Canela		1	2	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5		6
Canguçu					1 a 2	3 a 6		1 a 6		
Canoas										1 a 2
Canudos Do Vale			1		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3		4 a 6
Capão Bonito Do Sul		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4		5
Capão Da Canoa			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3		4 a 6
Capão Do Cipó						1 a 2 + 6		1 a 2		3 a 6
Capão Do Leão			2		1 a 2	3 a 6		1 a 6		
Capela De Santana						1 a 2		1 a 2		3
Capitão					1 a 2	3 a 6	1 a 2	3		4 a 6
Capivari Do Sul										1 a 2
Caraá					1 a 2	3	1 a 2	3		4 a 6
Carazinho					1 a 2	3	1 a 2	3		4 a 5
Carlos Barbosa			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3		4 a 5
Carlos Gomes		2	1	1 a 2	3		1 a 3			4 a 5
Casca			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3		4 a 5
Caseiros		2	1	1 a 2	3		1 a 3			4 a 5
Catuípe										1 a 6
Caxias Do Sul		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5		
Centenário		2	1	2	1 + 3		1 a 3			4 a 5
Cerrito					1 a 2	3 a 6		1 a 6		
Cerro Branco						1 a 6		1 a 2		3 a 6
Cerro Grande						1 a 2		1 a 2		3 a 6
Cerro Grande Do Sul						1 a 2		2		1 + 3
Cerro Largo										1 a 6



Chapada						1 a 6		1 a 3	4 a 6
Charqueadas						1 a 2		2	1 + 3
Charrua			1 a 2	2	1 + 3		1 a 2	3	4 a 5
Chiapetta						2			1 a 6
Chuí									1 a 3
Chuvisca						1 a 2		1 a 3	4 a 6
Cidreira						1 a 2		2	1 + 3
Ciriaco			1 a 2	2	1	3	1 a 2	3	4 a 5
Colinas					2	1 + 3	2	1 + 3	4 a 6
Colorado					2	1 + 3		1 a 3	4 a 6
Condor						1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6
Constantina					2	1		1 a 3	4 a 6
Coqueiro Baixo			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Coqueiros Do Sul					1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Coronel Barros						2		2	1 + 3 a 6
Coronel Bicaco						1 a 2		1 a 2	3 a 6
Coronel Pilar					1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Cotiporã			1 a 2	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Coxilha			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Crissiumal									1 a 6
Cristal					2	1		1 a 3	4 a 6
Cristal Do Sul						1 a 2		1 a 2	3 a 6
Cruz Alta						1 a 2		1 a 3	4 a 6
Cruzaltense					1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Cruzeiro Do Sul						1 a 2		1 a 2	3 a 6
David Canabarro			1 a 2	1 a 2	3		1 a 2	3	4 a 5
Derrubadas						2		2	1 + 3 a 6
Dezesseis De Novembro									2 a 6
Dilermando De Aguiar						2			1 a 2 + 6
Dois Irmãos						1 a 2		1 a 2	3 a 6
Dois Irmãos Das Missões						1 a 2		1 a 2	3 a 6
Dois Lajeados			1 a 2	2	1 + 3	4 a 6	1 a 3		4 a 6
Dom Feliciano						1 a 2		1 a 2	3 a 6
Dom Pedrito									2 + 6
Dom Pedro De Alcântara			1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6
Dona Francisca						1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6
Doutor Maurício Cardoso									1 a 6
Doutor Ricardo			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Eldorado Do Sul						2		2	1
Encantado			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Encruzilhada Do Sul						1 a 2		1 a 2	3 a 6
Engenho Velho					2	1 + 3		1 a 3	4 a 6
Entre Rios Do Sul			2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Entre-Ijuís						2		2	1 + 3 a 6
Erebango			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Erechim			2	1	1 a 2	3		1 a 3	4 a 5
Ernestina					1	3	1 a 2	3	4 a 5
Erval Grande			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Erval Seco						1 a 2		1 a 2	3 a 6
Esmeralda			1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4
Esperança Do Sul									1 a 6
Espumoso					1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Estação			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Estância Velha						1 a 2		1 a 2	3 a 6
Esteio									1 a 2
Estrela					2	1 + 3		1 a 2	3 a 6
Estrela Velha					2	1 + 3 a 6		1 a 3	4 a 6
Eugênio De Castro						2		1 a 2	3 a 6
Fagundes Varela			1 a 2	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4	5 a 6
Farroupilha			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5
Faxinal Do Soturno						1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6
Faxinalzinho			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6
Fazenda Vilanova						1 a 2		1 a 2	3 a 6
Feliz					1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Flores Da Cunha			1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5 6
Floriano Peixoto			1 a 2	2	1 + 3		1 a 2	3	4 a 5
Fontoura Xavier			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Formigueiro						1 a 2		2	1 + 3 a 6
Forquetinha					2	1 + 3 a 6		1 a 3	4 a 6
Fortaleza Dos Valos					2	1		1 a 3	4 a 6
Frederico Westphalen						1 a 2		1 a 2	3 a 6
Garibaldi			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Garruchos									2 + 6
Gaurama			1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	4 a 5
General Câmara						1 a 2		1 a 2	3
Gentil			1 a 2	2	1	3	1 a 2	3	4 a 5
Getúlio Vargas			1 a 2	2	1 + 3		1 a 2	3	4 a 5
Giruí									1 a 6
Glorinha						1 a 2		1 a 2	3
Gramado			1 a 2	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6
Gramado Dos Loureiros					1 a 2	3	1 a 2	3	4
Gramado Xavier					1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Gravataí						2			1 a 3
Guabiju			1 a 2	1 a 2	3		1 a 3		4 a 5
Guaíba						2			1 a 2
Guaporé			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Guarani Das Missões									1 a 6
Harmonia						1 a 2		1 a 2	3 a 6
Herval						1 a 2		1 a 3	4 a 6
Herveiras						1 a 6		1 a 3	4 a 6
Horizontina									1 a 6
Hulha Negra						2			1 a 6
Humaitá									1 a 6
Ibarama						1 a 6		1 a 3	4 a 6
Ibiaçá			2	1	1 a 2	3		1 a 3	4 a 5
Ibiraiaras			1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	4 a 5

Ibirapuitã				1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Ibirubá							1 a 3		1 a 3	4 a 6
Igrejinha				2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Ijuí							2		2	1 + 3 a 6
Ilópolis				1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Imbé						1	2		1 a 3	4 a 6
Imigrante						1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6
Independência										1 a 6
Inhacorá										1 a 6
Ipê		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4		5
Ipiranga Do Sul				1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Iraí							1 a 2		1 a 3	4 a 6
Itaara							1 a 2		1 a 2	3
Itacurubi							2			1 a 2 + 6
Itapuca				1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Itati		1 a 2			1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5 a 6	
Itatiba Do Sul			1 a 2		2	1 + 3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Ivorá							1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6
Ivoti							1 a 2		1 a 2	3 a 6
Jaboticaba							1 a 2		1 a 2	3 a 6
Jacuízinho						2	1 + 3 a 6	2	1 + 3	4 a 6
Jacutinga				2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Jaguarão							1 a 2		2 a 3	1 + 4 a 6
Jaguari							2		2	1 + 3 a 6
Jaquirana	1 a 2			3	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Jari							1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6
Jóia							1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6
Júlio De Castilhos							1 a 2 + 6		1 a 3	4 a 6
Lagoa Bonita Do Sul							1 a 3		1 a 2	3
Lagoa Dos Patos							1 a 6		1 a 3	4 a 6
Lagoa Dos Três Cantos						2	1 + 3 a 6	2	1 + 3	4 a 6
Lagoa Mirim							1 a 3		1 a 3	4 a 6
Lagoa Vermelha		1 a 2			1 a 2	3		1 a 3	4	5
Lagoão						1 a 2	3 a 6	2	1 + 3	4 a 6
Lajeado						2	1 + 3		1 a 3	4 a 6
Lajeado Do Bugre							1 a 2		1 a 2	3 a 6
Lavras Do Sul										1 a 2 + 6
Liberato Salzano						1 a 2			1 a 3	4 a 6
Lindolfo Collor							1 a 2		1 a 2	3 a 6
Linha Nova						1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6
Maçambará										2
Machadinho		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4		5
Mampituba		1 a 2	3	1 a 2	3 a 6		1 a 6			
Maquiné			1 a 2		1 a 3	4 a 6	1 a 2	3 a 6		
Maratá						1 a 2		1 a 2		3 a 6
Marau			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3		4 a 5
Marcelino Ramos		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4		5 a 6
Mariana Pimentel						2				1 a 3
Mariano Moro		1 a 2		1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6		
Marques De Souza			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		
Mata						2				1 a 6
Mato Castelhano			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3		4 a 5
Mato Leitão						1 a 3		1 a 2		3 a 6
Mato Queimado										1 a 6
Maximiliano De Almeida		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4		5
Minas Do Leão						1 a 2		2		1 + 3
Miraguaí						2				1 a 6
Montauri			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3		4 a 6
Monte Alegre Dos Campos	1 a 2			3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4	5
Monte Belo Do Sul			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3		4 a 6
Montenegro						1 a 2		1 a 2		3
Mormaço			1		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3		4 a 6
Morrinhos Do Sul		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		
Morro Redondo			2		1 a 2	3 a 6	2	1 + 3 a 6		
Morro Reuter					1 a 2	3	1	2 a 3		4 a 6
Mostardas										2
Muçum			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		
Muitos Capões		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4		5
Muliterno			1 a 2	1 a 2	3		1 a 3			4 a 5
Não-Me-Toque					1 a 2	3 a 6	1 a 2	3		4 a 6
Nicolau Vergueiro			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3		4 a 5
Nonoai			2		1 a 2	3	1 a 2	3		4 a 6
Nova Alvorada			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3		4 a 6
Nova Araçá			1 a 2	2	1 + 3		1 a 3			4 a 5
Nova Bassano			1 a 2	1 a 2	3		1 a 3			4 a 5
Nova Boa Vista					2	1 + 3 a 6		1 a 3		4 a 6
Nova Bréscea			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3		4 a 6
Nova Candelária										1 a 6
Nova Esperança Do Sul						2				1 a 6
Nova Hartz					1 a 2	3	1	2 a 3		4 a 6
Nova Pádua		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5		6
Nova Palma						1 a 2 + 6		1 a 2		3 a 6
Nova Petrópolis			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		
Nova Prata		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4		5
Nova Ramada						1 a 2		1 a 2		3 a 6
Nova Roma Do Sul		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5		6
Nova Santa Rita						2				1 a 2
Novo Barreiro						1 a 2		1 a 3		4 a 6
Novo Cabrais						1 a 2 + 6		1 a 2		3 a 6
Novo Hamburgo						1 a 2		1 a 2		3
Novo Machado										1 a 6

Novo Tiradentes					1 a 2		1 a 2	3 a 6	
Novo Xingu				2	1		1 a 3	4 a 6	
Osório				1 a 2			1 a 3	4 a 6	
Paim Filho	1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	4	5	
Palmares Do Sul								1 a 2	
Palmeira Das Missões					1 a 2		1 a 2	3 a 6	
Palmitinho					1 a 2		1 a 2	3 a 6	
Panambi					1 a 2 + 6		1 a 3	4 a 6	
Pantano Grande					1 a 2		2	1 + 3	
Paraí			1 a 2	2	1 + 3		1 a 3	4 a 5	
Paraíso Do Sul					1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6	
Pareci Novo					1 a 2		1 a 2	3 a 6	
Parobé				1 a 2	3		1 a 3	4 a 6	
Passa Sete					1 a 6		1 a 3	4 a 6	
Passo Do Sobrado					1 a 2		1 a 2	3 a 6	
Passo Fundo			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Paulo Bento			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Paverama					1 a 2		1 a 2	3 a 6	
Pedras Altas					1 a 2		2	1 + 3 a 6	
Pedro Osório				1	2 a 6		1 a 6		
Pejuçara					1 a 2		1 a 3	4 a 6	
Pelotas			2		1 a 2	3 a 6	1 a 6		
Picada Café					1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Pinhal					1 a 2		1 a 2	3 a 6	
Pinhal Da Serra	1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	
Pinhal Grande					1 a 2 + 6		1 a 3	4 a 6	
Pinheirinho Do Vale					1 a 2		1 a 2	3 a 6	
Pinheiro Machado					1 a 2 + 6		1 a 3	4 a 6	
Pinto Bandeira			1 a 2		1 a 3	4 a 6	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Pirapó									2 + 6
Piratini				1	2 a 6		1 a 6		
Planalto					1 a 2		1 a 3	4 a 6	
Poço Das Antas				2	1 + 3	2	1 + 3	4 a 6	
Pontão					1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Ponte Preta			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Portão					1 a 2		1 a 2	3	
Porto Alegre								1 a 2	
Porto Lucena								2 a 3	
Porto Mauá								2 a 6	
Porto Vera Cruz								2 a 3	
Porto Xavier								2 a 3	
Pouso Novo			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Presidente Lucena					1 a 3		1 a 3	4 a 6	
Progresso			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Protásio Alves		1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	4	5
Putinga			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Quatro Irmãos			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Quevedos					1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6	
Quinze De Novembro				2	1 + 3		1 a 3	4 a 6	
Redentora					1 a 2		1 a 2	3 a 6	
Relvado			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Restinga Seca					1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6	
Rio Dos Índios			2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6
Rio Grande					1 a 2	3 a 6	1 a 3	4 a 6	
Rio Pardo					1 a 2		1 a 2	3 a 6	
Riozinho			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Roca Sales			2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	

Rodeio Bonito						1 a 2		1 a 2	3 a 6
Rolador									1 a 6
Rolante			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Ronda Alta					1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Rondinha					1 a 2	3 a 6	2	1 + 3	4 a 6
Roque Gonzales									2 a 3
Rosário Do Sul									6
Sagrada Família				2	1		1 a 3	4 a 6	
Saldanha Marinho					1 a 3		1 a 3	4 a 6	
Salto Do Jacuí				2	1 + 3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Salvador Das Missões									2 a 6
Salvador Do Sul				2	1 + 3		1 a 3	4 a 6	
Sananduva		2	1	1 a 2	3		1 a 3	4 a 5	
Santa Bárbara Do Sul					1 a 6		1 a 3	4 a 6	
Santa Cecília Do Sul			1 a 2	2	1 + 3	1 a 2	3	4 a 5	
Santa Clara Do Sul				2	1 + 3		1 a 3	4 a 6	
Santa Cruz Do Sul					1 a 3		1 a 3	4 a 6	
Santa Margarida Do Sul								2	
Santa Maria					1 a 2		2	1 + 3 a 6	
Santa Maria Do Herval					1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Santa Rosa									1 a 6

Santa Tereza				1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		
Santa Vitória Do Palmar							1 a 2		2	1 + 3	
Santana Da Boa Vista							1 a 2		1 a 2	3 a 6	
Santiago							2		2	1 + 3 a 6	
Santo Ângelo										1 a 6	
Santo Antônio Da Patrulha							1 a 2		1 a 2	3 a 6	
Santo Antônio Das Missões										2 + 6	
Santo Antônio Do Palma				1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	
Santo Antônio Do Planalto				1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	
Santo Augusto							2			1 a 6	
Santo Cristo										1 a 6	
Santo Expedito Do Sul			2	1	1 a 2	3		1 a 3	4	5	
São Borja										2	
São Domingos Do Sul				1 a 2	2	1	3	1 a 2	3	4 a 5	
São Francisco De Assis										1 a 2 + 6	
São Francisco De Paula			1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 4	5	6	
São Gabriel										1 a 2 + 6	
São Jerônimo							1 a 2		2	1 + 3 a 6	
São João Da Urtiga			2	1	1 a 2	3		1 a 3		4 a 5	
São João Do Polêsine							1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6	
São Jorge				1 a 2	1 a 2	3		1 a 3		4 a 5	
São José Das Missões							1 a 2		1 a 3	4 a 6	
São José Do Herval				1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6	
São José Do Hortêncio						2	1 + 3		1 a 3	4 a 6	
São José Do Inhacorá										1 a 6	
São José Do Norte							1 a 2		1 a 3	4 a 6	
São José Do Ouro			2	1	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	
São José Do Sul							1 a 2		1 a 2	3 a 6	
São José Dos Ausentes	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4		
São Leopoldo							1 a 2		1 a 2	3	
São Lourenço Do Sul				2		2	1 + 3 a 6		1 a 3	4 a 6	
São Luiz Gonzaga							2			1 a 6	
São Marcos			1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6	
São Martinho							2			1 a 6	
São Martinho Da Serra							1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6	
São Miguel Das Missões							1 a 2		1 a 2	3 a 6	
São Nicolau										2 + 6	
São Paulo Das Missões										2 a 3	
São Pedro Da Serra							1 a 2	3	2	1 + 3	4 a 5
São Pedro Das Missões							1 a 2		1 a 2	3 a 6	
São Pedro Do Butiá										1 a 6	
São Pedro Do Sul							2		1 a 2	3 a 6	
São Sebastião Do Caí							1 a 2		1 a 2	3 a 6	
São Sepé							1 a 2			1 a 6	
São Valentim				1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	
São Valentim Do Sul				1 a 2	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4	5 a 6	
São Valério Do Sul							2			1 a 6	
São Vendelino						1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6	
São Vicente Do Sul										1 a 2 + 6	
Sapiranga							1 a 3		1 a 2	3 a 6	
Sapucaia Do Sul							2			1 a 3	
Sarandi							1 a 2	3 a 6	2	1 + 3	4 a 6
Seberi							1 a 2		1 a 2	3 a 6	
Sede Nova										1 a 6	
Segredo							2	1 + 3 a 6		1 a 3	4 a 6
Selbach							2	1 + 3	2	1 + 3	4 a 6
Senador Salgado Filho											1 a 6
Sentinelá Do Sul											



Tucunduva									1 a 6
Tunas					2	1 + 3 a 6	2	1 + 3	4 a 6
Tupanci Do Sul		2	1	1 a 2	3		1 a 3	4	
Tupanciretã						1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6
Tupandi					2	1 + 3		1 a 3	4 a 6
Tuparendi									1 a 6
Turuçu			2		2	1 + 3 a 6		1 a 3	4 a 6
Ubiretama									1 a 6
União Da Serra			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Unistalda									1 a 2 + 6
Vacaria	1 a 2		3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Vale Do Sol						1 a 6		1 a 3	4 a 6
Vale Real			2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Vale Verde						1 a 2		1 a 2	3 a 6
Vanini			1 a 2	2	1 + 3		1 a 2	3	4 a 5
Venâncio Aires						1 a 3		1 a 3	4 a 6
Vera Cruz						1 a 3		1 a 2	3 a 6
Veranópolis		1	2	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4	5 a 6
Vespasiano Correa			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 3	4	5 a 6
Viadutos		1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	4	5
Viamão									2
Vicente Dutra						1 a 2		1 a 3	4 a 6
Victor Graeff			1		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Vila Flores		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	5
Vila Lângaro			1 a 2	2	1 + 3		1 a 2	3	4 a 5
Vila Maria			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Vila Nova Do Sul									1 a 2 + 6
Vista Alegre						1 a 2		1 a 2	3 a 6
Vista Alegre Do Prata			1 a 2	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3		4 a 6
Vista Gaúcha						1 a 2		1 a 2	3 a 6
Vitória Das Missões						2			1 a 6
Westfalia					1 a 2	3	2	1 + 3	4 a 6
Xangri-Lá					1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			RISCO DE 40%
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Aceguá						1 a 2 + 6				1 a 2 + 6
Água Santa		1	2	1	2	3 a 5	1 a 2	3		4 a 5
Agudo					1	2 + 6		1 a 2 + 6		3 a 5
Ajuricaba						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6		3 a 5
Alecrim						6				1 a 2 + 6
Alegrete						6				1 + 6
Alegria						1 + 6		2 + 6		1 + 3 a 5
Almirante Tamandaré Do Sul			1 + 6		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3		4 a 6
Alpestre			1		1 a 2	3 a 6	1	2 + 6		3 a 5
Alto Alegre			1		1 a 2	6	1	2		3 a 6
Alto Feliz			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		
Alvorada										1 a 2
Amaral Ferrador			1		1	2		1 a 2		3 a 6
Ametista Do Sul					1	2 + 6		1 a 2 + 6		3 a 5
André Da Rocha		1	2	1 a 2		3 a 5	1 a 2	3 a 4		5
Anta Gorda		1	2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3		4 a 6
Antônio Prado		1 a 2	6	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5		6
Arambaré						1 a 2		1 a 2		3 a 6
Araricá					1	2 a 6	1	2		3 a 6
Aratiba		1 a 2	6	1 a 2	3 a 6		1 a 2	3 a 6		
Arroio Do Meio			1		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		
Arroio Do Padre			1		1 a 2	3 a 6		1 a 6		
Arroio Do Sal		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		
Arroio Do Tigre			1 + 6		1 a 2	6	1	2 a 6		
Arroio Dos Ratos						1 a 2		1		2
Arroio Grande			1		1	2 a 6		1 a 6		
Arvorezinha		1	2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3		4 a 6
Augusto Pestana						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6		3 a 5
Áurea		1 a 2		1 a 2		3 a 5	1 a 2	3		4 a 5
Bagé						1 a 2 + 6		1		2 a 6
Balneário Pinhal						1		1		2
Barão			1		1 a 2	3 a 6	1	2 a 3		4 a 6
Barão De Cotegipe		1	2	1	2	3 a 5	1 a 2	3		4 a 5
Barão Do Triunfo						1 a 2		1		2 a 6
Barra Do Guarita						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6		3 a 5
Barra Do Quaraí										6
Barra Do Ribeiro						1 a 2		1		2
Barra Do Rio Azul		1 a 2	6	1 a 2	6	3 a 5	1 a 2	3 a 6		
Barra Funda			6		1 a 2	6	1	2 + 6		3 a 5
Barracão		1 a 2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4		5
Barros Cassal			1		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		
Benjamin Constant Do Sul			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3		4 a 6
Bento Gonçalves		1	2 + 6	1	2 + 6	3 a 5	1 a 2	3 a 6		

Boa Vista Das Missões							1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6
Boa Vista Do Buricá							1 + 6		6	1 a 5
Boa Vista Do Cadeado							1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6
Boa Vista Do Incra						1 a 2	6	1	2	3 a 6
Boa Vista Do Sul				1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Bom Jesus	1 a 2	3	4	1 a 2		3	4	1 a 2	3	4
Bom Princípio			1			1 a 2	3 a 6	1	2 a 6	
Bom Progresso							1 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Bom Retiro Do Sul						1	2		1 a 2	3 a 6
Boqueirão Do Leão			1			1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Bossoroca							1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	
Bozano							1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Braga							1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Brochier						1	2 + 6		1 a 2	3 a 6
Butiá							1 a 2		1	2 a 6
Caçapava Do Sul							1 a 2 + 6		1	2 a 6
Cacequi							6			1 a 2 + 6
Cachoeira Do Sul						1	2 + 6		1 a 2	3 a 6
Cachoeirinha							1		1	2
Cacique Doble		1 a 2	3 a 5	1 a 2		3	4 a 5	1 a 2	3 a 4	5
Caibaté							1 a 2 + 6		2 + 6	1
Caíçara							1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Camaquã						1	2 + 6		1 a 2	3 a 6
Camargo				1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Cambará Do Sul	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5			1 a 4	5	
Campestre Da Serra	1	2	3 a 5	1 a 2		3	4 a 5	1 a 3	4	5
Campina Das Missões							6			1 a 2 + 6
Campinas Do Sul				1 a 2		1 a 2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Campo Bom							1 a 2		1 a 2	3 a 6
Campo Novo							1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6
Campos Borges				1		1 a 2	6	1	2	3 a 6
Candelária				1		1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Cândido Godói							6			1 a 2 + 6
Candiota							1 a 2 + 6		1	2 a 6
Canela			1	2 + 6	1	2 a 3	4 a 6	1 a 2	3 a 5	6
Canguçu						1 + 6		1 a 2	3 a 6	1 a 6
Canoas							1		1	2
Canudos Do Vale				1		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Capão Bonito Do Sul		1 a 2	3 a 5	1 a 2		3	4 a 5	1 a 3	4	5
Capão Da Canoa				1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Capão Do Cipó							1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Capão Do Leão				1 a 2		1 a 2	3 a 6	2	1 + 3 a 6	
Capela De Santana							1 a 2		1 a 2	3 a 6
Capitão				1		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Capivari Do Sul							1		1	2
Caraá				1		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Carazinho				1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Carlos Barbosa				1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Carlos Gomes		1 a 2			1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3 a 5	
Casca		1	2		1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 5	
Caseiros			1	2	1 a 2		3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Catuípe							1 a 2 + 6		2 + 6	1 + 3 a 5
Caxias Do Sul	1	2	3	1 a 2		3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Centenário			1 a 2			1 a 2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Cerrito				1		1 a 2	3 a 6	2	1 + 3 a 6	
Cerro Branco				1		1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Cerro Grande						1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Cerro Grande Do Sul							1 a 2		1 a 2	3 a 6
Cerro Largo							1 + 6			1 a 2 + 6
Chapada						6	1 a 2	6	1	2
Charqueadas							1 a 2		1	2
Charrua			1	2	1 a 2		3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Chiapetta							1 a 2 + 6		2	1 + 3 a 6
Chuí										1 a 6
Chuívisca				1		1	2		1 a 2	3 a 6
Cidreira							1 a 2		1 a 2	
Ciríaco			1	2	1 a 2		3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Colinas				1		1 a 2	3 a 6	1	2 a 6	
Colorado				6		1 a 2	6	1	2	3 a 6
Condor				6			1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6
Constantina				1		1 a 2	6	1	2 + 6	3 a 5
Coqueiro Baixo				1 a 2 + 6	1	2 + 6	3 a 5	1 a 2	3 a 6	
Coqueiros Do Sul				1		1 a 2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Coronel Barros							1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Coronel Bicaco							1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6
Coronel Pilar				1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Cotiporã			1	2 + 6	1 a 2	6	3 a 5	1 a 2	3 a 6	
Coxilha			1	2	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Crissiumal							1 + 6			1 a 6
Cristal				1		1 a 2	6		1 a 2	3 a 6



Cristal Do Sul					1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Cruz Alta					1	2 + 6		1 a 2	3 a 6
Cruzaltense			1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Cruzeiro Do Sul			1		1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
David Canabarro		1	2	1 a 2		3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Derrubadas						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Dezesseis De Novembro						6		6	1 a 2
Dilermando De Aguiar						1 + 6		1	2 + 6
Dois Irmãos				1		2 + 6		1 a 2	3 a 6
Dois Irmãos Das Missões						1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6
Dois Lajeados		1	2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6
Dom Feliciano					1	2		1 a 2	3 a 6
Dom Pedrito						6			1 a 2 + 6
Dom Pedro De Alcântara		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Dona Francisca					1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Doutor Maurício Cardoso						6			1 a 6
Doutor Ricardo		1	2 + 6	1	2 + 6	3 a 5	1 a 2	3 a 6	
Eldorado Do Sul						1 a 2		1	2
Encantado			1 a 2		1 a 2 + 6	3 a 5	1 a 2	3 a 6	
Encruzilhada Do Sul					1	2 + 6		1 a 2	3 a 6
Engenho Velho			1		1 a 2	6	1	2	3 a 6
Entre Rios Do Sul			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Entre-Ijuís						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Erebango			1 a 2	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Erechim		1 a 2		1 a 2		3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Ernestina			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Erval Grande			1 a 2	1	2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Erval Seco						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Esmeralda		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Esperança Do Sul						1 + 6			1 a 6
Espumoso					1 a 2	6	1 a 2	3	4 a 6
Estação		1 a 2	1	2		3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Estância Velha						1 a 2		1 a 2	3 a 6
Esteio						1		1	2
Estrela			1		1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Estrela Velha			1		1 a 2	6	1	2 + 6	3 a 5
Eugênio De Castro						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Fagundes Varela		1	2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6
Farroupilha		1	2	1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 5	
Faxinal Do Soturno						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Faxinalzinho			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Fazenda Vilanova					1	2 + 6		1 a 2	3 a 6
Feliz			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1	2 a 6	
Flores Da Cunha		1 a 2	6	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Floriano Peixoto		1	2	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Fontoura Xavier			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Formigueiro						1 a 2 + 6		1	2 a 6
Forquetinha			1		1 a 2	6	1	2 a 6	
Fortaleza Dos Valos			1		1 a 2	6	1	2	3 a 6
Frederico Westphalen					1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Garibaldi			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Garruchos						6		6	1 a 2
Gaurama		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3		4 a 5
General Câmara					1	2		1 a 2	3 a 6
Gentil		1	2	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Getúlio Vargas		1	2	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Giruá						1 a 2 + 6		2	1 + 3 a 6
Glorinha						1 a 2		1 a 2	3 a 6
Gramado		1	2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6
Gramado Dos Loureiros			1		1 a 2		1 a 2		3 a 5
Gramado Xavier			1		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Gravataí						1 a 2		1	2
Guabiju		1	2	1 a 2		3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Guaíba						1 a 2		1	2
Guaporé		1	2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6
Guarani Das Missões						1 a 2 + 6		2 + 6	1
Harmonia					1	2 + 6	1	2	3 a 6
Herval					1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Herveiras			1		1 a 2	6		1 a 6	
Horizontina						6			1 a 6
Hulha Negra						1 a 2 + 6		1	2 + 6
Humaitá						1 + 6		2	1 + 3 a 6
Ibarama			1		1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Ibiaçá		1	2	1 a 2		3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Ibiraiaras		1	2	1 a 2		3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Ibirapuitã			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Ibirubá					1 a 2	6	1	2	3 a 6
Igrejinha			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1	2 a 6	
Ijuí						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Ilópolis		1	2	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Imbé			1		1	2		1 a 2	3 a 6
Imigrante			1		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Independência						1 + 6			1 a 6
Inhacorá						1 + 6		2 + 6	1 + 3 a 5
Ipê		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	

Ipiranga Do Sul				1 a 2	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	
Iraí						1 a 2	3 a 6		1 a 2 + 6	3 a 5	
Itaara							1 a 2		1 a 2	3 a 5	
Itacurubi							1 + 6		6	1 a 2	
Itapuca				1 a 2	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	
Itaqui							6			6	
Itati			1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6		
Itatiba Do Sul			1	2 + 6	1 a 2	6	3 a 5	1 a 2	3 a 6		
Ivorá							1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5	
Ivoti						1	2 a 6	1	2	3 a 6	
Jaboticaba						1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5	
Jacuzinho					1		1 a 2	6	1	2 + 6	3 a 5
Jacutinga					1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Jaguarão								1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6
Jaguari								1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Jaquirana		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 4		5	
Jari							1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5	
Jóia							1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5	
Júlio De Castilhos				1		1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5	
Lagoa Bonita Do Sul				1		1	2		1 a 2	3 a 5	
Lagoa Dos Patos				1		1 a 2	3 a 6		1 a 6		
Lagoa Dos Três Cantos				1 + 6		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6	
Lagoa Mirim							1 a 2 + 6		1 a 3	4 a 6	
Lagoa Vermelha			1 a 2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3 a 4	5	
Lagoão				1		1 a 2	6	1 a 2	3 a 6		
Lajeado				1			1 a 2	6		1 a 2 + 6	3 a 5
Lajeado Do Bugre						1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5	
Lavras Do Sul								1 + 6		1 a 2 + 6	
Liberato Salzano				1		1 a 2	6	1	2 + 6	3 a 5	
Lindolfo Collor							1	2 + 6		1 a 2	3 a 6
Linha Nova				1		1 a 2	3 a 6	1	2 a 6		
Maçambará											



Novo Hamburgo					1 a 2		1 a 2	3 a 6
Novo Machado					6			1 a 2 + 6
Novo Tiradentes				1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Novo Xingu			1	1 a 2	6	1	2 + 6	3 a 5
Osório			1	1 a 2		1	2	3 a 6
Paim Filho		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3 a 4 5
Palmares Do Sul								1 a 2
Palmeira Das Missões					1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6
Palmitinho					1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Panambi			6		1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Pantano Grande				1	2		1 a 2	3 a 6
Paráí		1	2	1 a 2		3 a 5	1 a 2	3 a 5
Paraíso Do Sul				1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Pareci Novo				1	2		1 a 2	3 a 6
Parobé			1	1	2 a 6	1	2	3 a 6
Passa Sete			1	1 a 2	6		1 a 3	4 a 6
Passo Do Sobrado			1	1	2 + 6		1 a 2	3 a 6
Passo Fundo			1 a 2	1	2	3 a 5	1 a 2	3 4 a 5
Paulo Bento			1 a 2	1	2	3 a 5	1 a 2	3 4 a 5
Paverama				1	2		1 a 2	3 a 6
Pedras Altas					1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6
Pedro Osório			1	1 a 2	3 a 6		1 a 6	
Pejuçara					1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6
Pelotas			1 a 2	1 a 2	3 a 6	2	1 + 3 a 6	
Picada Café			1 a 2	1 a 2	3 a 6	1	2 a 6	
Pinhal					1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Pinhal Da Serra		1 a 2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 5
Pinhal Grande			1	1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Pinheirinho Do Vale					1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Pinheiro Machado			6	1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Pinto Bandeira		1	2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5 6
Pirapó					6		6	1 a 2
Piratini			1 + 6	1 a 2	3 a 6		1 a 6	
Planalto			1	1 a 2	6	1	2	3 a 6
Poço Das Antas			1	1	2 a 6	1	2 + 6	3 a 5
Pontão			1 a 2	1 a 2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Ponte Preta			1 a 2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3 4 a 6
Portão					1 a 2		1 a 2	3 a 6
Porto Alegre					1			1 a 2
Porto Lucena					6			1 a 2 + 6
Porto Mauá					6			1 a 2 + 6
Porto Vera Cruz					6			1 a 2 + 6
Porto Xavier					6			1 a 2 + 6
Pouso Novo			1 a 2 + 6	1 a 2 + 6	3 a 5	1 a 2	3 a 6	
Presidente Lucena				1	2 a 6	1	2 a 6	
Progresso			1 a 2	1 a 2 + 6	3 a 5	1 a 2	3 a 6	
Protásio Alves		1	2	1 a 2		3 a 5	1 a 2	3 a 5
Putinga		1	2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3 4 a 6
Quaraí								6
Quatro Irmãos			1 a 2	1	2	3 a 5	1 a 2	3 4 a 5
Quevedos				1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Quinze De Novembro			1	1 a 2	6	1	2	3 a 6
Redentora					1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Relvado		1	2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3 4 a 6
Restinga Seca				1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Rio Dos Índios			1	1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Rio Grande			1	1 a 2	3 a 6		1 a 6	
Rio Pardo				1	2 + 6		1 a 2	3 a 6
Riozinho		1	2	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 6
Roca Sales			1 a 2	1 a 2 + 6	3 a 5	1 a 2	3 a 6	
Rodeio Bonito					1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Rolador					1 a 2 + 6		2 + 6	1
Rolante					1 a 2	1	2	3 a 6
Ronda Alta					1		1 a 2	3 a 5
Rondinha					1		1 a 2	6
Roque Gonzales								6
Rosário Do Sul								6
Sagrada Família					1		1 a 2	6
Saldanha Marinho					6		1 a 2	6
Salto Do Jacuí					1		1 a 2	6
Salvador Das Missões								6
Salvador Do Sul					1		1	2 a 6
Sananduva			1 a 2			1 a 2	3	4 a 5
Santa Bárbara Do Sul					6		1	2 + 6
Santa Cecília Do Sul			1	2	1 a 2		3 a 5	1 a 2
Santa Clara Do Sul					1		1	2 + 6
Santa Cruz Do Sul					1		1	2 + 6
Santa Margarida Do Sul								
Santa Maria								1 a 2 + 6
Santa Maria Do Herval					1 a 2		1 a 2	3
Santa Rosa								1 + 6
Santa Tereza					1 a 2 + 6	1	2 + 6	3 a 5
Santa Vitória Do Palmar								1 a 2
Santana Da Boa Vista								1 a 2
Sant'Ana Do Livramento								
Santiago								1 a 2 + 6
Santo Ângelo								1 a 2 + 6
Santo Antônio Da Patrulha							1	2
Santo Antônio Das Missões								6
Santo Antônio Do Palma			1	2	1	2	3 a 5	1 a 2
Santo Antônio Do Planalto						1	1 a 2	3
Santo Augusto								1 a 2 + 6
Santo Cristo								6
Santo Expedito Do Sul			1 a 2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2
São Borja								6
São Domingos Do Sul			1	2	1	2	3 a 5	1 a 2
São Francisco De Assis								1 + 6
São Francisco De Paula		1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 3
São Gabriel							1	
São Jerônimo								1 a 2
São João Da Urtiga			1 a 2			1 a 2	3	4 a 5
São João Do Polésine								1 a 2 + 6
São Jorge			1	2	1 a 2			3 a 5
São José Das Missões							1 a 2	6
São José Do Herval					1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6
São José Do Hortêncio					1		1	2 a 6
São José Do Inhacorá								6
São José Do Norte					1			1 a 2
São José Do Ouro			1 a 2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3
São José Do Sul							1	2 + 6
São José Dos Ausentes		1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2
São Leopoldo								1 a 2
São Lourenço Do Sul					1		1 a 2	3 a 6
São Luiz Gonzaga								1 a 2 + 6
São Marcos		1	2	6	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3
São Martinho								1 + 6
São Martinho Da Serra								1 a 2 + 6
São Miguel Das Missões								1 a 2 + 6
São Nicolau								6
São Paulo Das Missões								6
São Pedro Da Serra						1		1 a 2
São Pedro Das Missões								1 a 2 + 6
São Pedro Do Butiá								1 + 6
São Pedro Do Sul								1 a 2 + 6
São Sebastião Do Cai								1
São Sepé								1 + 6
São Valentim						1 a 2	1	2
São Valentim Do Sul			1	2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2
São Valério Do Sul								1 a 2 + 6
São Vendelino						1 a 2		1 a 2
São Vicente Do Sul								1 + 6
Sapiranga							1	2 a 6
Sapuçaia Do Sul								1 a 2
Sarandi						1		1 a 2
Seberi								1 a 2 + 6
Sede Nova								1 + 6
Segredo						1 + 6	1 a 2	6
Selbach							1	1 a 2



Senador Salgado Filho						1 + 6			1 a 2 + 6
Sentinela Do Sul						1 a 2		1 a 2	3
Serafina Corrêa		1	2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6
Sério			1		1 a 2	6	1	2 a 3	4 a 6
Sertão			1 a 2	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Sertão Santana						1 a 2		1	2 a 3
Sete De Setembro						1 a 2 + 6		2	1 + 6
Severiano De Almeida		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Silveira Martins						1 a 2		1 a 2	3 a 5
Sinimbu			1		1 a 2	6		1 a 6	
Sobradinho			1		1 a 2	6		1 a 2	3 a 6
Soledade			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Tabaí					1	2		1 a 2	3 a 6
Tapejara		1	2	1 a 2		3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Tapera			1 + 6		1 a 2	6	1 a 2	3	4 a 6
Tapes						1 a 2		1	2 a 3
Taquara			1		1 a 2	3 a 6	1	2 a 6	
Taquari					1	2		1 a 2	3 a 6
Taquaruçu Do Sul						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Tavares						1 a 2			1 a 2
Tenente Portela						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Terra De Areia		1	2	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Teutônia			1		1	2 + 6	1	2 + 6	3 a 5
Tio Hugo			1 + 6		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Tiradentes Do Sul						1 + 6			1 a 6
Toropi						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Torres	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Tramandaí					1	2		1 a 2	6
Travesseiro			1		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Três Arroios		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Três Cachoeiras		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Três Coroas		1	2 + 6	1	2 + 6	3 a 5	1 a 2	3 a 6	
Três De Maio						6			1 a 6
Três Forquilhas		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Três Palmeiras			1		1 a 2		1 a 2		3 a 5
Três Passos						1 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Trindade Do Sul			1		1 a 2	6	1 a 2		3 a 6
Triunfo					1	2		1 a 2	
Tucunduva						6			1 a 2 + 6
Tunas			1 + 6		1 a 2	6	1 a 2	3 a 6	
Tupanci Do Sul		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 2	3 a 4	
Tupanciretã					1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Tupandi			1		1 a 2	3 a 6	1	2 a 6	
Tuparendi						6			1 a 2 + 6
Turuçu			1 a 2		1 a 2	3 a 6		1 a 6	
Ubiretama						1 + 6			1 a 2 + 6
União Da Serra		1	2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Unistalda						1 + 6		6	1 a 2
Uruguaiana						6			6
Vacaria	1 a 2		3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Vale Do Sol			1		1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Vale Real			1 a 2		1 a 2 + 6	3 a 5	1 a 2	3 a 6	
Vale Verde					1	2		1 a 2	3 a 6
Vanini		1	2	1 a 2		3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Venâncio Aires			1		1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Vera Cruz			1		1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Veranópolis		1	2 + 6	1 a 2		3 a 6	1 a 2	3 a 5	6
Vespasiano Correa		1	2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6
Viadutos		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Viamão									1 a 2
Vicente Dutra					1 a 2	3 a 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Victor Graeff			1 + 6		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Vila Flores		1	2	1 a 2		3 a 5	1 a 2	3 a 5	
Vila Lângaro		1	2	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Vila Maria		1	2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Vila Nova Do Sul						1 + 6			1 a 2 + 6
Vista Alegre						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Vista Alegre Do Prata		1	2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6
Vista Gaúcha						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Vitória Das Missões						1 a 2 + 6		2 + 6	1 + 3 a 5
Westfália			1		1 a 2	3 a 6	1	2 a 6	
Xangri-Lá			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Aceguá						1 a 2 + 6			1 a 2 + 6	
Água Santa		1	2	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	
Agudo					1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5	
Ajuricaba						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5	
Alecrim						6			1 a 2 + 6	
Alegrete						6			1 + 6	

Alegria							1 + 6		2 + 6	1 + 3 a 5
Almirante Tamandaré Do Sul				1 + 6		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Alpestre				1		1 a 2	3 a 6	1	2 + 6	3 a 5
Alto Alegre				1		1 a 2	6	1	2	3 a 6
Alto Feliz				1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Alvorada										1 a 2
Amaral Ferrador				1		1	2		1 a 2	3 a 6
Ametista Do Sul						1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
André Da Rocha		1	2	1 a 2			3 a 5	1 a 2	3 a 4	5
Anta Gorda		1	2 + 6	1	2		3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Antônio Prado		1 a 2	6	1 a 2	3		4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Arambaré							1 a 2		1 a 2	3 a 6
Araricá							1	2 a 6	1	2
Aratiba			1 a 2	6	1 a 2	3 a 6		1 a 2	3 a 6	
Arroio Do Meio				1		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Arroio Do Padre				1		1 a 2	3 a 6		1 a 6	
Arroio Do Sal		1 a 2			1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Arroio Do Tigre				1 + 6		1 a 2	6	1	2 a 6	
Arroio Dos Ratos							1 a 2		1	2
Arroio Grande				1		1	2 a 6		1 a 6	
Arvorezinha		1	2 + 6	1	2		3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Augusto Pestana							1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Áurea		1 a 2			1 a 2		3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Bagé							1 a 2 + 6		1	2 a 6
Balneário Pinhal							1		1	2
Barão				1		1 a 2	3 a 6	1	2 a 3	4 a 6
Barão De Cotegipe		1	2	1	2		3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Barão Do Triunfo							1 a 2		1	2 a 6
Barra Do Guarita							1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Barra Do Quaraí										6
Barra Do Ribeiro							1 a 2		1	2
Barra Do Rio Azul		1 a 2	6	1 a 2	6		3 a 5	1 a 2	3 a 6	
Barra Funda				6		1 a 2	6	1	2 + 6	3 a 5
Barracão		1 a 2	3 a 5	1 a 2	3		4 a 5	1 a 3	4	5
Barros Cassal				1		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Benjamin Constant Do Sul				1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Bento Gonçalves		1	2 + 6	1	2 + 6	3 a 5	1 a 2	3 a 6		
Boa Vista Das Missões						1 a 2 + 6			1 a 2	3 a 6
Boa Vista Do Buricá							1 + 6		6	1 a 5
Boa Vista Do Cadeado						1 a 2 + 6			1 a 2	3 a 6
Boa Vista Do Incra							1 a 2	6	1	2
Boa Vista Do Sul				1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Bom Jesus	1 a 2	3	4	1 a 2	3		4	1 a 2	3	4
Bom Princípio				1		1 a 2	3 a 6	1	2 a 6	
Bom Progresso							1 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Bom Retiro Do Sul							1	2	1 a 2	3 a 6
Boqueirão Do Leão				1		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Bossoroca							1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	
Bozano							1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Braga							1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Brochier							1	2 + 6	1 a 2	3 a 6
Butiá							1 a 2		1	2 a 6
Caçapava Do Sul							1 a 2 + 6		1	2 a 6
Cacequi							6			1 a 2 + 6
Cachoeira Do Sul							1	2 + 6	1 a 2	3 a 6
Cachoeirinha								1		1
Cacique Doble		1 a 2	3 a 5	1 a 2	3		4 a 5	1 a 2	3 a 4	5
Caibaté							1 a 2 + 6		2 + 6	1
Caiçara							1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Camaquã							1	2 + 6	1 a 2	3 a 6
Camargo						1 a 2 + 6	1 a 2	3 a 6	1 a 2	3
Cambará Do Sul	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5			1 a 4	5	
Campestre Da Serra	1	2	3 a 5	1 a 2	3		4 a 5	1 a 3	4	5
Campina Das Missões							6			1 a 2 + 6
Campinas Do Sul				1 a 2		1 a 2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Campo Bom							1 a 2		1 a 2	3 a 6
Campo Novo							1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6
Campos Borges				1		1 a 2	6	1	2	3 a 6
Candelária				1		1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Cândido Godói							6			1 a 2 + 6
Candiota							1 a 2 + 6		1	2 a 6
Canela		1	2 + 6	1	2 a 3	4 a 6	1 a 2	3 a 5		6
Canguçu				1 + 6		1 a 2	3 a 6		1 a 6	
Canoas							1		1	2
Canudos Do Vale				1		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Capão Bonito Do Sul		1 a 2	3 a 5	1 a 2	3		4 a 5	1 a 3	4	5
Capão Da Canoa				1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Capão Do Cipó							1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Capão Do Leão				1 a 2		1 a 2	3 a 6	2	1 + 3 a 6	
Capela De Santana							1 a 2		1 a 2	3 a 6
Capitão				1		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Capivari Do Sul							1		1	2
Caraá				1		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6



Carazinho			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Carlos Barbosa			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Carlos Gomes		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3 a 5	
Casca		1	2	1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 5	
Caseiros		1	2	1 a 2		3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Catuípe						1 a 2 + 6		2 + 6	1 + 3 a 5
Caxias Do Sul	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Centenário		1 a 2		1 a 2		3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Cerrito			1		1 a 2	3 a 6	2	1 + 3 a 6	
Cerro Branco			1		1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Cerro Grande					1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Cerro Grande Do Sul						1 a 2		1 a 2	3 a 6
Cerro Largo						1 + 6			1 a 2 + 6
Chapada			6		1 a 2	6	1	2	3 a 6
Charqueadas						1 a 2		1	2
Charrua		1	2	1 a 2		3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Chiapetta						1 a 2 + 6		2	1 + 3 a 6
Chuí									1 a 6
Chuvisca			1		1	2		1 a 2	3 a 6
Cidreira						1 a 2		1 a 2	
Ciríaco		1	2	1 a 2		3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Colinas			1		1 a 2	3 a 6	1	2 a 6	
Colorado			6		1 a 2	6	1	2	3 a 6
Condor			6			1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6
Constantina			1		1 a 2	6	1	2 + 6	3 a 5
Coqueiro Baixo			1 a 2 + 6	1	2 + 6	3 a 5	1 a 2	3 a 6	
Coqueiros Do Sul			1		1 a 2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Coronel Barros						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Coronel Bicaco						1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6
Coronel Pilar			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Cotiporã		1	2 + 6	1 a 2	6	3 a 5	1 a 2	3 a 6	
Coxilha		1	2	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Crissiumal						1 + 6			1 a 6
Cristal			1		1 a 2	6		1 a 2	3 a 6
Cristal Do Sul					1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Cruz Alta					1	2 + 6		1 a 2	3 a 6
Cruzaltense			1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Cruzeiro Do Sul			1		1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
David Canabarro		1	2	1 a 2		3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Derrubadas						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Dezesseis De Novembro						6		6	1 a 2
Dilermando De Aguiar						1 + 6		1	2 + 6
Dois Irmãos					1	2 + 6		1 a 2	3 a 6
Dois Irmãos Das Missões						1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6
Dois Lajeados		1	2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6
Dom Feliciano					1	2		1 a 2	3 a 6
Dom Pedrito						6			1 a 2 + 6
Dom Pedro De Alcântara		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Dona Francisca					1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Doutor Maurício Cardoso						6			1 a 6
Doutor Ricardo		1	2 + 6	1	2 + 6	3 a 5	1 a 2	3 a 6	
Eldorado Do Sul						1 a 2		1	2
Encantado			1 a 2		1 a 2 + 6	3 a 5	1 a 2	3 a 6	
Encruzilhada Do Sul					1	2 + 6		1 a 2	3 a 6
Engenho Velho			1		1 a 2	6	1	2	3 a 6
Entre Rios Do Sul			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Entre-Ijuís						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Erebango			1 a 2	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Erechim		1 a 2		1 a 2		3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Ernestina			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Erval Grande			1 a 2	1	2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Erval Seco						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Esmeralda		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Esperança Do Sul						1 + 6			1 a 6
Espumoso			1		1 a 2	6	1 a 2	3	4 a 6
Estação			1 a 2	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Estância Velha						1 a 2		1 a 2	3 a 6
Esteio						1		1	2
Estrela			1		1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Estrela Velha			1		1 a 2	6	1	2 + 6	3 a 5
Eugênio De Castro						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Fagundes Varela		1	2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6
Farroupilha		1	2	1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 5	
Faxinal Do Soturno						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Faxinalzinho			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Fazenda Vilanova					1	2 + 6		1 a 2	3 a 6
Feliz			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1	2 a 6	
Flores Da Cunha		1 a 2	6	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Floriano Peixoto		1	2	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Fontoura Xavier			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Formigueiro						1 a 2 + 6		1	2 a 6
Forquetinha			1		1 a 2	6	1	2 a 6	
Fortaleza Dos Valos			1		1 a 2	6	1	2	3 a 6
Frederico Westphalen					1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5

Garibaldi				1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Garruchos							6		6	1 a 2
Gaurama			1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3		4 a 5
General Câmara						1	2		1 a 2	3 a 6
Gentil			1	2	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Getúlio Vargas			1	2	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Girua							1 a 2 + 6		2	1 + 3 a 6
Glorinha							1 a 2		1 a 2	3 a 6
Gramado			1	2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6
Gramado Dos Loureiros				1		1 a 2		1 a 2		3 a 5
Gramado Xavier				1		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Gravataí							1 a 2		1	2
Guabiju			1	2	1 a 2		3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Guaíba							1 a 2		1	2
Guaporé			1	2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6
Guarani Das Missões							1 a 2 + 6		2 + 6	1
Harmonia						1	2 + 6	1	2	3 a 6
Herval						1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Herveiras				1		1 a 2	6		1 a 6	
Horizontina							6			1 a 6
Hulha Negra							1 a 2 + 6		1	2 + 6
Humaitá							1 + 6		2	1 + 3 a 6
Ibarama				1		1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Ibiaçá			1	2	1 a 2		3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Ibiraiaras			1	2	1 a 2		3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Ibirapuitã				1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Ibirubá						1 a 2	6	1	2	3 a 6
Igrejinha				1 a 2		1 a 2	3 a 6	1	2 a 6	
Ijuí							1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Ilópolis			1	2	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Imbé				1		1	2		1 a 2	3 a 6
Imigrante				1		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6

Independência							1 + 6			1 a 6
Inhacorá							1 + 6		2 + 6	1 + 3 a 5
Ipê			1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Ipiranga Do Sul				1 a 2	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Iraí						1 a 2	3 a 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Itaara							1 a 2		1 a 2	3 a 5
Itacurubi							1 + 6		6	1 a 2
Itapuca				1 a 2	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Itaqui							6			6
Itati			1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Itatiba Do Sul			1	2 + 6	1 a 2	6	3 a 5	1 a 2	3 a 6	
Ivorá							1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Ivoti						1	2 a 6	1	2	3 a 6
Jaboticaba						1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Jacuizinho				1		1 a 2	6	1	2 + 6	3 a 5
Jacutinga				1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Jaguarão							1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6
Jaguari							1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Jaquirana	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 4		5	
Jari							1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Jóia							1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Júlio De Castilhos				1		1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Lagoa Bonita Do Sul				1		1	2		1 a 2	3 a 5
Lagoa Dos Patos				1		1 a 2	3 a 6		1 a 6	
Lagoa Dos Três Cantos				1 + 6		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Lagoa Mirim							1 a 2 + 6		1 a 3	4 a 6
Lagoa Vermelha			1 a 2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3 a 4	5
Lagoão				1		1 a 2	6	1 a 2	3 a 6	
Lajeado				1		1 a 2	6		1 a 2 + 6	3 a 5
Lajeado Do Bugre						1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Lavras Do Sul							1 + 6			1 a 2 + 6
Liberato Salzano				1		1 a 2	6	1	2 + 6	3 a 5
Lindolfo Collor						1	2 + 6		1 a 2	3 a 6
Linha Nova				1		1 a 2	3 a 6	1	2 a 6	
Maçambará							6			1 a 2 + 6
Machadinho		1 a 2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	
Mampituba		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 6			
Manoel Viana							6			1 a 2 + 6
Maquiné			1	2	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Maratá						1	2 + 6	1	2	3 a 6
Marau			1	2	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Marcelino Ramos			1 a 2	6	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6



Mariana Pimentel						1 a 2		1	2
Mariano Moro		1 a 2	6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Marques De Souza			1		1 a 2 + 6	3 a 5	1 a 2	3 a 6	
Mata						1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6
Mato Castelhana		1	2	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Mato Leitão			1		1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Mato Queimado						1 a 2 + 6		2 + 6	1
Maximiliano De Almeida		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Minas Do Leão						1 a 2		1	2 + 6
Miraguaí						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Montauri		1	2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Monte Alegre Dos Campos	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5
Monte Belo Do Sul			1 a 2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Montenegro					1	2		1 a 2	3 a 6
Mormaço			1 + 6		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Morrinhos Do Sul		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Morro Redondo			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Morro Reuter			1		1 a 2	3 a 6	1	2 a 3	4 a 6
Mostardas									1 a 2
Muçum		1	2 + 6	1	2 + 6	3 a 5	1 a 2	3 a 6	
Muitos Capões		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5
Muliterno		1	2	1 a 2		3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Não-Me-Toque			1 + 6		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Nicolau Vergueiro			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Nonoai			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Nova Alvorada			1 a 2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Nova Araçá		1	2	1 a 2		3 a 5	1 a 2	3 a 5	
Nova Bassano		1	2	1 a 2		3 a 5	1 a 2	3 a 5	
Nova Boa Vista			1 + 6		1 a 2	6	1	2 + 6	3 a 5
Nova Brésčia			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Nova Candelária						1 + 6			1 a 6
Nova Esperança Do Sul						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Nova Hartz			1		1 a 2	3 a 6	1	2 a 6	
Nova Pádua	1 a 2	6	1 a 2	3	4 a 6	1 a 2	3 a 5	6	
Nova Palma					1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Nova Petrópolis			1 a 2 + 6	1	2 + 6	3 a 5	1 a 2	3 a 6	
Nova Prata		1	2	1 a 2		3 a 5	1 a 2	3 a 5	
Nova Ramada						1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6
Nova Roma Do Sul		1	2 + 6	1 a 2	3	4 a 6	1 a 2	3 a 5	6
Nova Santa Rita						1 a 2		1	2
Novo Barreiro			6		1 a 2	6	1	2 + 6	3 a 5
Novo Cabrais			1		1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Novo Hamburgo						1 a 2		1 a 2	3 a 6
Novo Machado						6			1 a 2 + 6
Novo Tiradentes					1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Novo Xingu			1		1 a 2	6	1	2 + 6	3 a 5
Osório			1		1 a 2		1	2	3 a 6
Paim Filho		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3 a 4	5
Palmares Do Sul									1 a 2
Palmeira Das Missões						1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6
Palmitinho						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Panambi			6			1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Pantano Grande					1	2		1 a 2	3 a 6
Paráí		1	2	1 a 2		3 a 5	1 a 2	3 a 5	
Paraíso Do Sul					1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Pareci Novo					1	2		1 a 2	3 a 6
Parobé			1		1	2 a 6	1	2	3 a 6
Passa Sete			1		1 a 2	6		1 a 3	4 a 6
Passo Do Sobrado			1		1	2 + 6		1 a 2	3 a 6
Passo Fundo			1 a 2	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Paulo Bento			1 a 2	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Paverama					1	2		1 a 2	3 a 6
Pedras Altas						1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6
Pedro Osório			1		1 a 2	3 a 6		1 a 6	
Pejuçara						1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6
Pelotas			1 a 2		1 a 2	3 a 6	2	1 + 3 a 6	
Picada Café			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1	2 a 6	
Pinhal						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Pinhal Da Serra		1 a 2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5
Pinhal Grande			1		1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Pinheirinho Do Vale						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Pinheiro Machado			6		1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Pinto Bandeira		1	2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6
Pirapó						6		6	1 a 2
Piratini			1 + 6		1 a 2	3 a 6		1 a 6	
Planalto			1		1 a 2	6	1	2	3 a 6
Poço Das Antas			1		1	2 a 6	1	2 + 6	3 a 5
Pontão			1 a 2		1 a 2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Ponte Preta			1 a 2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Portão						1 a 2		1 a 2	3 a 6
Porto Alegre						1			1 a 2
Porto Lucena									6
Porto Mauá									6
Porto Vera Cruz									6
Porto Xavier									6
Pouso Novo						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Presidente Lucena								1	2 a 6
Progresso						1 a 2		1 a 2 + 6	3 a 5
Protásio Alves			1	2	1 a 2			3 a 5	1 a 2
Putinga			1	2 + 6	1	2		3 a 6	1 a 2
Quaraí									6
Quatro Irmãos				1 a 2	1	2	3 a 5	1 a 2	3
Quevedos						1	2 + 6		1 a 2 + 6
Quinze De Novembro					1		1 a 2	6	1
Redentora								1 a 2 + 6	1 a 2 + 6
Relvado			1	2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3
Restinga Seca							1	2 + 6	
Rio Dos Índios					1		1 a 2	3 a 6	1 a 2
Rio Grande					1		1 a 2	3 a 6	
Rio Pardo							1	2 + 6	
Riozinho			1	2	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 6
Roca Sales				1 a 2			1 a 2 + 6	3 a 5	1 a 2
Rodeio Bonito								1 a 2 + 6	
Rolador								1 a 2 + 6	
Rolante				1 a 2	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 6
Ronda Alta				1			1 a 2	3 a 5	1 a 2
Rondinha				1			1 a 2	6	1
Roque Gonzales								6	
Rosário Do Sul								6	
Sagrada Família				1			1 a 2	6	1
Saldanha Marinho				6			1 a 2	6	1
Salto Do Jacuí				1			1 a 2	6	1
Salvador Das Missões								6	
Salvador Do Sul				1			1	2 a 6	1
Sananduva			1 a 2			1 a 2	3	4 a 5	1 a 2
Santa Bárbara Do Sul				6			1	2 + 6	
Santa Cecília Do Sul			1	2	1 a 2			3 a 5	1 a 2
Santa Clara Do Sul				1			1	2 + 6	
Santa Cruz Do Sul				1			1	2 + 6	
Santa Margarida Do Sul									
Santa Maria								1 a 2 + 6	
Santa Maria Do Herval				1 a 2			1 a 2	3	1
Santa Rosa								1 + 6	
Santa Tereza				1 a 2 + 6	1	2 + 6	3 a 5	1 a 2	3 a 6
Santa Vitória Do Palmar								1 a 2	
Santana Da Boa Vista							1	2 + 6	
Sant'Ana Do Livramento									
Santiago								1 a 2 + 6	
Santo Ângelo								1 a 2 + 6	
Santo Antônio Da Patrulha								1	2
Santo Antônio Das Missões								6	
Santo Antônio Do Palma			1	2	1	2	3 a 5	1 a 2	3
Santo Antônio Do Planalto				1			1 a 2	3	1 a 2
Santo Augusto								1 a 2 + 6	
Santo Cristo								6	
Santo Expedito Do Sul			1 a 2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3 a 4
São Borja								6	
São Domingos Do Sul			1	2	1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 5
São Francisco De Assis								1 + 6	
São Francisco De Paula			1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 3
São Gabriel								1	
São Jerônimo								1 a 2	
São João Da Urtiga			1 a 2			1 a 2	3	4 a 5	1 a 2
São João Do Polésine								1 a 2 + 6	
São Jorge			1	2	1 a 2			3 a 5	1 a 2
São José Das Missões							1 a 2	6	1
São José Do Herval				1 a 2 + 6			1 a 2	3 a 6	1 a 2
São José Do Hortêncio				1			1	2 a 6	1
São José Do Inhacorá								6	
São José Do Norte				1				1 a 2	
São José Do Ouro			1 a 2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4
São José Do Sul							1	2 + 6	1
São José Dos Ausentes			1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2
São Leopoldo								1 a 2	
São Lourenço Do Sul				1			1 a 2	3 a 6	
São Luiz Gonzaga								1 a 2 + 6	
São Marcos			1	2	6	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3



São Martinho						1 + 6		2 + 6	1 + 3 a 5
São Martinho Da Serra						1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6
São Miguel Das Missões						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
São Nicolau						6		6	1 a 2
São Paulo Das Missões						6			1 a 2 + 6
São Pedro Da Serra			1		1 a 2	3	1	2 a 3	4 a 5
São Pedro Das Missões						1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6
São Pedro Do Butiá						1 + 6			1 a 2 + 6
São Pedro Do Sul						1 a 2 + 6		1 a 2	3 a 6
São Sebastião Do Caí					1	2 + 6		1 a 2	3 a 6
São Sepé						1 + 6		1	2 + 6
São Valentim			1 a 2	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
São Valentim Do Sul		1	2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6
São Valério Do Sul						1 a 2 + 6		2 + 6	1 + 3 a 5
São Vendelino			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1	2 a 6	
São Vicente Do Sul						1 + 6		1	2 + 6
Sapiranga					1	2 a 6	1	2	3 a 6
Sapucaia Do Sul						1 a 2		1	2
Sarandi			1		1 a 2	6	1 a 2		3 a 6
Seberi						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Sede Nova						1 + 6		2	1 + 3 a 6
Segredo			1 + 6		1 a 2	6		1 a 6	
Selbach			1		1 a 2	6	1 a 2		3 a 6
Senador Salgado Filho						1 + 6			1 a 2 + 6
Sentinela Do Sul						1 a 2		1 a 2	3
Serafina Corrêa		1	2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6
Sério			1		1 a 2	6	1	2 a 3	4 a 6
Sertão			1 a 2	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Sertão Santana						1 a 2		1	2 a 3
Sete De Setembro						1 a 2 + 6		2	1 + 6
Severiano De Almeida		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Silveira Martins						1 a 2		1 a 2	3 a 5
Sinimbu			1		1 a 2	6		1 a 6	
Sobradinho			1		1 a 2	6		1 a 2	3 a 6
Soledade			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Tabaí					1	2		1 a 2	3 a 6
Tapejara		1	2	1 a 2		3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Tapera			1 + 6		1 a 2	6	1 a 2	3	4 a 6
Tapes						1 a 2		1	2 a 3
Taquara			1		1 a 2	3 a 6	1	2 a 6	
Taquari					1	2		1 a 2	3 a 6
Taquaruçu Do Sul						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Tavares						1 a 2			1 a 2
Tenente Portela						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Terra De Areia		1	2	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Teutônia			1		1	2 + 6	1	2 + 6	3 a 5
Tio Hugo			1 + 6		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Tiradentes Do Sul						1 + 6			1 a 6
Toropi						1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Torres	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Tramandaí					1	2		1 a 2	6
Travesseiro			1		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Três Arroios		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Três Cachoeiras		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Três Coroas		1	2 + 6	1	2 + 6	3 a 5	1 a 2	3 a 6	
Três De Maio						6			1 a 6
Três Forquilhas		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Três Palmeiras			1		1 a 2		1 a 2		3 a 5
Três Passos						1 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Trindade Do Sul			1		1 a 2	6	1 a 2		3 a 6
Triunfo					1	2		1 a 2	
Tucunduva						6			1 a 2 + 6
Tunas			1 + 6		1 a 2	6	1 a 2	3 a 6	
Tupanci Do Sul		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 2	3 a 4	
Tupanciretã					1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Tupandi			1		1 a 2	3 a 6	1	2 a 6	
Tuparendi						6			1 a 2 + 6
Turuçu			1 a 2		1 a 2	3 a 6		1 a 6	
Ubiretama						1 + 6			1 a 2 + 6
União Da Serra		1	2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Unistalda						1 + 6		6	1 a 2
Uruguaiana						6			6
Vacaria	1 a 2		3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Vale Do Sol			1		1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Vale Real			1 a 2		1 a 2 + 6	3 a 5	1 a 2	3 a 6	
Vale Verde					1	2		1 a 2	3 a 6
Vanini		1	2	1 a 2		3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Venâncio Aires			1		1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Vera Cruz			1		1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Veranópolis		1	2 + 6	1 a 2		3 a 6	1 a 2	3 a 5	6
Vespasiano Correa		1	2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6
Viadutos		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Viamão									1 a 2
Vicente Dutra					1 a 2	3 a 6		1 a 2 + 6	3 a 5

Victor Graeff				1 + 6		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Vila Flores			1	2	1 a 2		3 a 5	1 a 2	3 a 5	
Vila Lângaro			1	2	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Vila Maria			1	2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Vila Nova Do Sul							1 + 6			1 a 2 + 6
Vista Alegre							1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Vista Alegre Do Prata			1	2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6
Vista Gaúcha							1 a 2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Vitória Das Missões							1 a 2 + 6		2 + 6	1 + 3 a 5
Westfalia				1		1 a 2	3 a 6	1	2 a 6	
Xangri-Lá				1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6

PORTARIA SPA/MAPA Nº 329, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Feijão 2ª Safra no estado de Santa Catarina, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA substituto, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no estado de Santa Catarina, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 414 de 31 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 1º de setembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do feijão 2ª safra no estado de Santa Catarina, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro, pode ser considerada o elemento climático que mais exerce influência sobre a porcentagem de vingamento de vagens. As altas temperaturas do ar têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro.

No período compreendido entre a diferenciação dos botões florais até o enchimento dos grãos, as temperaturas elevadas causam redução nos componentes de rendimento, notadamente no número de vagens por planta, devido a esterilização do grão de pólen e a consequente queda de flores.

A taxa de abscisão de flores e vagens pequenas é uma das maiores limitações no rendimento do feijoeiro e pode atingir índices elevados quando temperaturas diurnas e noturnas forem superiores a 30°C e 25°C, respectivamente.

A ocorrência de temperaturas do ar inferiores a 12°C na fase vegetativa retarda o crescimento das plantas, quando estas ocorrem na diferenciação das estruturas reprodutivas, podem provocar a redução no número de grãos por vagem.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo de feijão 2º no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, a duração das fases fenológicas, o ciclo das cultivares e a reserva útil de água dos solos, bem como os dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Ao modelo de balanço hídrico adaptado à cultura do feijoeiro, foram incorporados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura do ar: Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 3°C no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e fases fenológicas: Para simulação do balanço hídrico foram analisados os comportamentos das cultivares dos ciclos de 70, 80 e 90 dias; os quais foram divididos em 4 fases fenológicas: Fase I - semeadura, germinação e emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento de grãos e Fase IV - maturação.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 75 dias); Grupo II (76 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: Ressalta-se que quando cultivado no período denominado de "2ª safra", majoritariamente entre janeiro e março em diversas regiões do Brasil, o feijoeiro comum apresenta retardamento do ciclo de desenvolvimento nas regiões sujeitas a ocorrência de temperaturas baixas. Dessa forma, nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, especialmente em regiões de maior altitude onde as temperaturas diminuem acentuadamente no outono e inverno, foi considerado, para fins de avaliação dos riscos térmicos, um acréscimo proporcional de 30 dias no ciclo da cultura em relação ao ciclo representativo original.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 28 mm, 44 mm e 60 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 40 cm.



IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ≥ 0,5 nas Fases I e II - semeadura até o estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,6 na Fase III - florescimento e enchimento de grãos.

Considerou-se apto para o cultivo do feijão 2ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias para sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos Estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 5;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Marhe e TAA GOL;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRSMG Realce e BRS

FC104;

IAC: IAC 1849 Polaco, IAC Harmonia, IAC Imperador, IAC Nuance, IAC Tigre e IAC Veloz;

IDR - PARANÁ: IPR Colibri, IPR CURIÓ e IPR Andorinha.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9 e ANfp 119;

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA e TAA Bola Cheia;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Campeiro, BRS Horizonte, BRS 7762, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS 10408, BRS FC402, BRS FC406, BRS FC310 e BRS FS311;

EPAGRI: SCS205 Riqueza, SCS207 Querência, SCS204 Predileto e SCS206

Potência;

IAC: IAC 2153, IAC 2156, IAC 2157, IAC Milênio, IAC Netuno e IAC Sintonia;

IDR - PARANÁ: IPR Chopim, IPR Campos Gerais, IPR Uirapuru, IPR Tuiuiú, IPR Urutau, IPR BEM-TE-VI, IPR Quero-quero, IPR Nhambu, IPR Siriri, IPR Juriti e Ipar 81.

GRUPO III

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Diamante Negro, BR Ipagro 1 (Macanudo), BRS Timbó, BRS Vereda e BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRSMG Pioneiro, BRS Ametista, BRS Esteio, BRS Sublime, BRS FP403, BRS FS308 e BRS FC409;

FRANCISCO TERASAWA: FTS 65 e FTS 41;

IAC: IAC 1850, IAC 2051, IAC 2152, IAC 2154 e IAC 2155;

IDR - PARANÁ: IPR Sabiá, IPR Tangará, IPR Tiziu e IPR Graúna.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE	RISCO DE	RISCO DE	RISCO DE	RISCO DE	RISCO DE	RISCO DE	RISCO DE	RISCO DE
	20%	30%	40%	20%	30%	40%	20%	30%	40%
Abdon Batista	2	1	3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4	5
Abelardo Luz	2	1 + 3		1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5	6
Agrolândia	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Agronômica	1 a 2	3		1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Água Doce	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Águas De Chapecó			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6
Águas Frias			1 a 2		1 a 3	4 a 6	1 a 2	3 a 6	
Águas Mornas	1 a 4	5 a 6		1 a 6			1 a 6		

Alfredo Wagner	1 a 3	4 a 6		1 a 5	6		1 a 6		
Alto Bela Vista		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4	5 a 6
Anchieta		2	1	2	1 + 3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Angelina	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
Anita Garibaldi	2	1	3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4	5
Anitápolis	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
Antônio Carlos	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
Apiúna	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	
Arabutã		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Araquari	1 a 3	4	5 a 6	1 a 5	6		1 a 6		
Araranguá		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Armazém	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 6		1 a 5	6	
Arroio Trinta	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Arvoredo		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Ascurra	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	
Atalanta	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Aurora	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	
Balneário Arroio Do Silva		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Balneário Barra Do Sul	1 a 3	4	5 a 6	1 a 5	6		1 a 6		
Balneário Camboriú	1 a 3		4 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Balneário Gaivota		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Balneário Piçarras	1 a 2	3	4	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	
Balneário Rincão		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Bandeirante			1		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6
Barra Bonita			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Barra Velha	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Bela Vista Do Toldo	1 a 2	3		1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	
Belmonte					1 a 2		2	1 + 3	4 a 6
Benedito Novo	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 6		1 a 5	6	
Biguaçu	1 a 3	4	5 a 6	1 a 6			1 a 6		
Blumenau	1 a 2	3	4	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	
Bocaina Do Sul	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Bom Jardim Da Serra	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Bom Jesus		1 a 2	3 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Bom Jesus Do Oeste		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Bom Retiro	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5		1 a 4	5	
Bombinhas	1 a 3	4	5 a 6	1 a 5	6		1 a 6		
Botuverá	1 a 3		4 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Braço Do Norte	1 a 2	3	4	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	
Braço Do Trombudo	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Brunópolis	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3	4	
Brusque	1 a 3		4 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Caçador	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 3	4	
Caibi					1 a 2	3	2	1 + 3	4 a 6
Calmon	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3		4
Camboriú	1 a 3		4 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Campo Alegre	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Campo Belo Do Sul	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3		4
Campo Erê		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Campos Novos	2	1	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Canelinha	1 a 3	4	5 a 6	1 a 5	6		1 a 6		
Canoinhas	2	1 + 3		1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	
Capão Alto	1 a 2	3		1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Capinzal		1 a 2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4	5
Capivari De Baixo	2	1	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Catanduvas	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Caxambu Do Sul			2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6
Celso Ramos		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5
Cerro Negro	2	1	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Chapadão Do Lageado	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Chapecó			1 a 2		1 a 3	4 a 6	1 a 3	4	5 a 6
Cocal Do Sul	2	1	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6
Concórdia		1 a 2	3	1 a 3		4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Cordilheira Alta		2	1	2	1 + 3		1 a 3	4	5
Coronel Freitas			1 a 2		1 a 3	4 a 6	1 a 2	3 a 6	
Coronel Martins		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Correia Pinto	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3		4
Corupá	1 a 3		4 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Criciúma		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Cunha Porã			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6
Cunhataí			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6
Curitibanos	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 3	4	
Descanso					1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Dionísio Cerqueira		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Dona Emma	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	
Doutor Pedrinho	1 a 2	3		1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Entre Rios		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Ermo	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Erval Velho	2	1	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Faxinal Dos Guedes	2	1	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Flor Do Sertão			2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Florianópolis	1 a 3	4	5 a 6	1 a 6			1 a 6		
Formosa Do Sul		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Forquilha	2	1	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Fraiburgo	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3		4
Frei Rogério	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 3	4	
Galvão		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Garopaba	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Garuva	1 a 4	5 a 6		1 a 6			1 a 6		
Gaspar	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 6		1 a 5	6	
Governador Celso Ramos	1 a 3	4	5 a 6	1 a 6			1 a 6		
Grão Pará	1 a 2	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Gravatal	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	
Guabiruba	1 a 2	3	4	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Guaraciaba			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Guaramirim	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Guarujá Do Sul		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Guatambú			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6
Herval D'Oeste	2	1 + 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Ibiam	2	1 + 3		1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Ibicaré	2	1 + 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Ibirama	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	
Içara		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Ilhota	1 a 2	3	4	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	
Imaruí	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 6		
Imbituba	1 a 2	3	4	1 a 4	5 a 6		1 a 6		

Imbuia	1 a 3		4 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	
Indaial	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	
Iomerê	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Ipira		1 a 2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4	5
Iporã Do Oeste					2	1		1 a 3	4 a 6
Ipuacu		1 a 2	3	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Ipumirim		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Iraceminha			2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Irani	2	1 + 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Irati		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Irineópolis	2	1 + 3		1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	
Itá		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Itaiópolis	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	
Itajaí	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Itapema	1 a 3		4 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Itapiranga						1 a 2		1 a 2	3 a 6
Itapoá	1 a 4	5 a 6		1 a 6			1 a 6		
Ituporanga	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 6		
Jaborá	2	1 + 3		1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Jacinto Machado	1 a 2		3	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Jaguaruna		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Jaraguá Do Sul	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Jardinópolis		2	1	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Joaçaba	2	1 + 3		1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Joinville	1 a 4	5 a 6		1 a 6			1 a 6		
José Boiteux	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	
Jupiá		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Lacerdópolis	2	1	3	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	
Lages	1 a 2	3		1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Laguna		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Lajeado Grande		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Laurentino	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	
Lauro Muller	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 5	6	
Lebon Régis	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3		4
Leoberto Leal	1 a 3	4	5 a 6	1 a 5	6		1 a 6		
Lindóia Do Sul	2	1	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Lontras	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	
Luiz Alves	1 a 2	3	4	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	
Luzerna	2	1 + 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Macieira	1 a 2	3	4	1 a 3		4	1 a 3		4
Mafra	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5	6
Major Gercino	1 a 3	4	5 a 6	1 a 6			1 a 6		
Major Vieira	1 a 2	3		1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	
Maracajá		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Maravilha			1 a 2		1 a 3	4 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Marema		2	1	2	1 + 3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Massaranduba	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Matos Costa	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Meleiro	2	1	3	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	
Mirim Doce	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Modelo		2	1	2	1 + 3	4 a 6	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Mondáí					2	1		1 a 3	4 a 6
Monte Carlo	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3		4
Monte Castelo	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Morro Da Fumaça		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Morro Grande	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Navegantes	1 a 2	3	4	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	
Nova Erechim			1 a 2		1 a 3	4 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Nova Itaberaba			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Nova Trento	1 a 3		4 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Nova Veneza	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	
Novo Horizonte		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Orleans	1 a 3		4 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	
Otacilio Costa	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Ouro	2	1	3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Ouro Verde	2	1	3 a 6	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5	6
Paial		2	1	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Painel	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Palhoça	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
Palma Sola		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Palmeira	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3		4
Palmitos					1 a 2	3	2	1 + 3	4 a 6
Papanduva	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5	6
Paraíso			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Passo De Torres		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Passos Maia	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Paulo Lopes	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6			1 a 6		
Pedras Grandes	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6
Penha	1 a 2	3	4	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	
Peritiba		1 a 2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4	5
Pescaria Brava	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Petrolândia	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 5	6	
Pinhalzinho			1 a 2	2	1 + 3	4 a 6	1 a 2	3 a 6	
Pinheiro Preto	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Piratuba		1 a 2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4	5
Planalto Alegre			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6
Pomerode	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Ponte Alta	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 3	4	
Ponte Alta Do Norte	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 3	4	
Ponte Serrada	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Porto Belo	1 a 3	4	5 a 6	1 a 5	6		1 a 6		
Porto União	1 a 2	3		1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	
Pouso Redondo	1 a 2	3		1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Praia Grande		1 a 2	3	1 a 2	3 a 6		1 a 6		
Presidente Castello Branco	2	1	3	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	
Presidente Getúlio	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	
Presidente Nereu	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 6	1 a 5	6	
Princesa		1	2		1 a 2	3 a 6	1 a 3	4 a 6	
Quilombo			1 a 2	2	1 + 3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Rancho Queimado	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
Rio Das Antas	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Rio Do Campo	1 a 2	3		1 a 3	4 a 5	6	1 a 5		6
Rio Do Oeste	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	
Rio Do Sul	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	
Rio Dos Cedros	1 a 3		4 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	
Rio Fortuna	1 a 3	4	5 a 6	1 a 5	6		1 a 6		
Rio Negrinho	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Rio Rufino	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Riqueza					1 a 2	3	2	1 + 3	4 a 6
Rodeio	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	
Romelândia		2	1	2	1 + 3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Salete	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5	6
Saltinho		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Salto Veloso	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Sangão		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Santa Cecília	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Santa Helena					2	1		1 a 3	4 a 6
Santa Rosa De Lima	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6			1 a 6		
Santa Rosa Do Sul	2	1	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5 a 6	
Santa Terezinha	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	
Santa Terezinha Do Progresso		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Santiago Do Sul		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Santo Amaro Da Imperatriz	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
São Bento Do Sul	1 a 3		4 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
São Bernardino		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
São Bonifácio	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
São Carlos			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6
São Cristovão Do Sul	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3		4
São Domingos		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 3	4 a 6	
São Francisco Do Sul	1 a 4	5 a 6		1 a 6			1 a 6		
São João Batista	1 a 3	4	5 a 6	1 a 6			1 a 6		
São João Do Itaperiú	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
São João Do Oeste						1 a 2		1 a 2	3 a 6
São João Do Sul		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5 a 6	
São Joaquim	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
São José	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
São José Do Cedro		1	2	2	1	3 a 6	1 a 3	4 a 6	
São José Do Cerrito	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3	4	
São Lourenço Do Oeste		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
São Ludgero	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	
São Martinho	1 a 3	4	5 a 6	1 a 5	6		1 a 6		
São Miguel Da Boa Vista			1 a 2	2	1 + 3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
São Miguel Do Oeste			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
São Pedro De Alcântara	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
Saudades			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Schroeder	1 a 3	4	5 a 6	1 a 5	6		1 a 6		
Seara		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4	5 a 6
Serra Alta		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Siderópolis	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5 a 6	
Sombrio		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Sul Brasil		1 a 2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Taió	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6		1 a 5	6	
Tangará	2	1 + 3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Tigrinhos			1 a 2	2	1 + 3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Tijucas	1 a 3	4	5 a 6	1 a 5	6		1 a 6		
Timbé Do Sul	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 5	6	
Timbó	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Timbó Grande	1 a 2	3		1 a 3		4 a 5	1 a 3	4	5
Três Barras	2	1	3	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	
Treviso	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	
Treze De Maio		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Treze Tilias	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Trombudo Central	1 a 2	3		1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Tubarão	2	1	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Tunápolis						1 a 2		1 a 2	3 a 6
Turvo	1 a 2</								

Arabutã		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Araquari	1 a 3	4 a 6		1 a 5	6		1 a 6		
Araranguá	1	2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Armazém	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6		1 a 6		
Arroio Trinta	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Arvoredo		1 a 2	6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Ascurra	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 6		1 a 3	4 a 6	
Atalanta	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Aurora	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Balneário Arroio Do Silva	1	2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Balneário Barra Do Sul	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6		1 a 6		
Balneário Camboriú	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Balneário Gaivota	1	2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Balneário Piçarras	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	
Balneário Rincão	1	2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Bandeirante			1		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Barra Bonita		1	2 + 6	1	2 + 6	3 a 5	1 a 2	3 a 6	
Barra Velha	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Bela Vista Do Toldo	1 a 2		3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Belmonte			1		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Benedito Novo	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Biguaçu	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
Blumenau	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 6		
Bocaina Do Sul	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Bom Jardim Da Serra	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Bom Jesus	1	2 + 6	3 a 5	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6	
Bom Jesus Do Oeste		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3 a 5	
Bom Retiro	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Bombinhas	1 a 3	4	5 a 6	1 a 6			1 a 6		
Botuverá	1 a 3		4 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Braço Do Norte	1 a 3		4 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Braço Do Trombudo	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Brunópolis	1 a 2		3 a 4	1 a 3		4	1 a 3	4	
Brusque	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Caçador	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 3	4	
Caibi			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Calmon	1 a 2	3	4	1 a 3		4	1 a 3		4
Camboriú	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Campo Alegre	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Campo Belo Do Sul	1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 3		4
Campo Erê		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Campos Novos	1 a 2		3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Canelinha	1 a 3	4	5 a 6	1 a 6			1 a 6		
Canoinhas	1 a 2		3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Capão Alto	1 a 2	3		1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Capinzal	1 a 2		3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5
Capivari De Baixo	1	2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Catanduvas	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Caxambu Do Sul			1		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Celso Ramos		1 a 2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5
Cerro Negro	1 a 2		3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Chapadão Do Lageado	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6		1 a 6		
Chapecó		1	2	1	2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Cocal Do Sul	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Concórdia	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6
Cordilheira Alta		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Coronel Freitas		1	2 + 6		1 a 6		1 a 2	3 a 6	
Coronel Martins		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Correia Pinto	1 a 2	3	4	1 a 3		4	1 a 3		4
Corupá	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Criciúma	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Cunha Porã			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Cunhataí			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Curitibanos	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 3	4	
Descanso			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Dionísio Cerqueira		1	2 + 6	1 a 2		3 a 6	1 a 2	3 a 5	6
Dona Emma	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Doutor Pedrinho	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Entre Rios		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 6		
Ermo	1	2	3	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Ervai Velho	1 a 2		3 a 5	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4	5
Faxinal Dos Guedes	1 a 2		3 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Flor Do Sertão			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Florianópolis	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
Formosa Do Sul		1	2 + 6	1 a 2	3 a 6		1 a 2	3 a 6	
Forquilha	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 3	4 a 6	
Fraiburgo	1 a 2	3	4	1 a 3		4	1 a 3		4
Frei Rogério	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4		1 a 3	4	
Galvão		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6
Garopaba	1 a 3	4	5 a 6	1 a 6			1 a 6		
Garuva	1 a 4	5 a 6		1 a 6			1 a 6		
Gaspar	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 6		
Governador Celso Ramos	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
Grão Pará	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Gravatal	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	
Guabiruba	1 a 3		4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 6		
Guaraciaba		1	2 + 6	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Guaramirim	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Guarujá Do Sul		1	2 + 6	1 a 2	6	3 a 5	1 a 2	3 a 6	
Guatambú			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Herval D'Oeste	1 a 2		3 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Ibiam	1 a 2		3 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Ibicaré	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Ibirama	1 a 2	3		1 a 3	4 a 6		1 a 3	4 a 6	
Içara	1	2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Ilhota	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Imaruí	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 6		
Imbituba	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 6		
Imbuia	1 a 3		4 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	
Indaial	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Iomerê	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Ipira	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Iporã Do Oeste			1		1 a 2	3 a 6		1 a 6	
Ipuacu		1 a 2 + 6	3 a 5	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Ipumirim		1 a 2	3 a 5	1 a 2	3 a 5		1 a 3	4 a 5	
Iraceminha			1 a 2				1 a 2	3 a 6	
Irani	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Irati		1 a 2	6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Irineópolis	1 a 2		3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Itá		1 a 2	6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Itaiópolis	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Itajaí	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Itapema	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Itapiranga					1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Itapoá	1 a 5	6		1 a 6			1 a 6		
Ituporanga	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 6		
Jaborá	1 a 2	3 a 5		1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Jacinto Machado	1 a 2		3 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 6		
Jaguaruna	1	2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Jaraguá Do Sul	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Jardinópolis		1	2 + 6	1 a 2	3 a 6		1 a 2	3 a 6	
Joaçaba	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Joinville	1 a 4	5 a 6		1 a 6			1 a 6		
José Boiteux	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 3	4 a 6	
Jupiá		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6
Lacerdópolis	1 a 2		3 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 3	4 a 5	
Lages	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Laguna	1	2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Lajeado Grande		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Laurentino	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Lauro Muller	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 5	6	
Lebon Régis	1 a 2	3	4	1 a 3		4	1 a 3		4
Leoberto Leal	1 a 3	4 a 6		1 a 5	6		1 a 6		
Lindóia Do Sul	1 a 2		3 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Lontras	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Luiz Alves	1 a 3		4 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Luzerna	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Macieira	1 a 2	3	4	1 a 3		4	1 a 3		4
Mafra	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5	6
Major Gercino	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
Major Vieira	1 a 2		3	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	
Maracajá	1	2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Maravilha		1	2	1	2 a 3	4 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Marema		1	2 + 6	1 a 2	3 a 6		1 a 2	3 a 6	
Massaranduba	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Matos Costa	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Meleiro	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 3	4 a 6	
Mirim Doce	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Modelo		1	2 + 6	1	2 a 3	4 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Mondai					1 a 2	3 a 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Monte Carlo	1 a 2		3 a 4	1 a 3		4	1 a 3		4
Monte Castelo	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Morro Da Fumaça	1	2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Morro Grande	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 5	6	
Navegantes	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Nova Erechim		1	2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Nova Itaberaba			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Nova Trento	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Nova Veneza	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Novo Horizonte		1 a 2	6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Orleans	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	
Otacílio Costa	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Ouro	1 a 2		3 a 5	1 a 3	4 a				

Salete	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5	6
Saltinho		1 a 2	6	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Salto Veloso	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Sangão	1	2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Santa Cecília	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Santa Helena					1 a 2	6		1 a 2 + 6	3 a 5
Santa Rosa De Lima	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
Santa Rosa Do Sul	1	2	3	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Santa Terezinha	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Santa Terezinha Do Progresso		1	2 + 6	1 a 2	3 a 6		1 a 2	3 a 6	
Santiago Do Sul		1	2 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Santo Amaro Da Imperatriz	1 a 4	5 a 6		1 a 6			1 a 6		
São Bento Do Sul	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
São Bernardino		1 a 2	6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
São Bonifácio	1 a 4	5 a 6		1 a 6			1 a 6		
São Carlos			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
São Cristovão Do Sul	1 a 2	3	4	1 a 3		4	1 a 3		4
São Domingos		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
São Francisco Do Sul	1 a 4	5 a 6		1 a 6			1 a 6		
São João Batista	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
São João Do Itaperiú	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
São João Do Oeste					1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
São João Do Sul	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
São Joaquim	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
São José	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
São José Do Cedro		1	2 + 6	1 a 2	6	3 a 5	1 a 2	3 a 6	
São José Do Cerrito	1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 3	4	
São Lourenço Do Oeste		1 a 2	6	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
São Ludgero	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	
São Martinho	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
São Miguel Da Boa Vista		1	2 + 6	1	2 a 6		1 a 2	3 a 6	
São Miguel Do Oeste			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
São Pedro De Alcântara	1 a 4	5 a 6		1 a 6			1 a 6		
Saudades		1	2	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Schroeder	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
Seara		1 a 2	6	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Serra Alta		1 a 2	6	1 a 2	3 a 6		1 a 2	3 a 6	
Siderópolis	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 5	6	
Sombrio	1	2	3	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Sul Brasil		1	2 + 6	1 a 2	3 a 6		1 a 2	3 a 6	
Taió	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Tangará	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Tigrinhos		1	2 + 6	1	2 a 6		1 a 2	3 a 6	
Tijucas	1 a 3	4	5 a 6	1 a 6			1 a 6		
Timbé Do Sul	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 6		
Timbó	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Timbó Grande	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4	5
Três Barras	1 a 2		3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Treviso	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 5	6	
Treze De Maio	1	2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Treze Tilias	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Trombudo Central	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Tubarão	1	2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Tunápolis					1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Turvo	1 a 2		3 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
União Do Oeste		1	2 + 6	1	2 a 6		1 a 2	3 a 6	
Urubici	1 a 3		4	1 a 3		4	1 a 3		4
Urupema	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Urussanga	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Vargeão	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Vargem	1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Vargem Bonita	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Vidal Ramos	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 6		
Videira	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Vitor Meireles	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Witmarsum	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Xanxerê		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6
Xavantina		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6
Xaxim		1 a 2	6	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Zortéa		1 a 2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5
Abelardo Luz	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Agrolândia	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Agronômica	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Água Doce	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Águas De Chapecó			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Águas Frias		1	2 + 6		1 a 6		1 a 2	3 a 6	
Águas Mornas	1 a 4	5 a 6		1 a 6			1 a 6		
Alfredo Wagner	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
Alto Bela Vista	1	2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Anchieta		1	2 + 6	1 a 2	3 a 6		1 a 2	3 a 6	
Angelina	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
Anita Garibaldi	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5
Anitápolis	1 a 4	5 a 6		1 a 6			1 a 6		
Antônio Carlos	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
Apiúna	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	
Arabutã		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Araquari	1 a 3	4 a 6		1 a 5	6		1 a 6		
Araranguá	1	2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Armazém	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6		1 a 6		
Arroio Trinta	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Arvoredo		1 a 2	6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Ascurra	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 6		1 a 3	4 a 6	
Atalanta	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Aurora	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Balneário Arroio Do Silva	1	2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	

Balneário Barra Do Sul	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6		1 a 6		
Balneário Camboriú	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Balneário Gaivota	1	2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Balneário Piçarras	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	
Balneário Rincão	1	2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Bandeirante			1		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Barra Bonita		1	2 + 6	1	2 + 6	3 a 5	1 a 2	3 a 6	
Barra Velha	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Bela Vista Do Toldo	1 a 2		3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Belmonte			1		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Benedito Novo	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Biguaçu	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
Blumenau	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 6		
Bocaina Do Sul	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Bom Jardim Da Serra	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Bom Jesus	1	2 + 6	3 a 5	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6	
Bom Jesus Do Oeste		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3 a 5	
Bom Retiro	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Bombinhas	1 a 3	4	5 a 6	1 a 6			1 a 6		
Botuverá	1 a 3		4 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Braço Do Norte	1 a 3		4 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Braço Do Trombudo	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Brunópolis	1 a 2		3 a 4	1 a 3		4	1 a 3	4	
Brusque	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Caçador	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 3	4	
Caibi			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Calmon	1 a 2	3	4	1 a 3		4	1 a 3		4
Camboriú	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Campo Alegre	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Campo Belo Do Sul	1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 3		4
Campo Erê		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Campos Novos	1 a 2		3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Canelinha	1 a 3	4	5 a 6	1 a 6			1 a 6		
Canoinhas	1 a 2		3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Capão Alto	1 a 2	3		1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Capinzal	1 a 2		3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5
Capivari De Baixo	1	2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Catanduvas	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Caxambu Do Sul			1		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Celso Ramos		1 a 2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5
Cerro Negro	1 a 2		3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Chapadão Do Lageado	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6		1 a 6		
Chapecó		1	2	1	2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Cocal Do Sul	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Concórdia	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6
Cordilheira Alta		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Coronel Freitas		1	2 + 6		1 a 6		1 a 2	3 a 6	
Coronel Martins		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Correia Pinto	1 a 2	3	4	1 a 3		4	1 a 3		4
Corupá	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Criciúma	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Cunha Porã			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Cunhataí			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Curitibanos	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 3	4	
Descanso			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Dionísio Cerqueira		1	2 + 6	1 a 2		3 a 6	1 a 2	3 a 5	6
Dona Emma	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Doutor Pedrinho	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	

	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5
Abelardo Luz	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Agrolândia	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Agroñômica	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Água Doce	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Águas De Chapecó			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Águas Frias		1	2 + 6		1 a 6		1 a 2	3 a 6	
Águas Mornas	1 a 4	5 a 6		1 a 6			1 a 6		
Alfredo Wagner	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
Alto Bela Vista	1	2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Anchieta		1	2 + 6	1 a 2	3 a 6		1 a 2	3 a 6	
Angelina	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
Anita Garibaldi	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5
Anitápolis	1 a 4	5 a 6		1 a 6			1 a 6		
Antônio Carlos	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
Apiúna	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	
Arabutã		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Araquari	1 a 3	4 a 6		1 a 5	6		1 a 6		
Araranguá	1	2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Armazém	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6		1 a 6		
Arroio Trinta	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Arvoredo		1 a 2	6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Ascurra	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 6		1 a 3	4 a 6	
Atalanta	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Aurora	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Balneário Arroio Do Silva	1	2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	

Imbituba	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 6		
Imbuia	1 a 3		4 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	
Indaial	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Iomerê	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Ipira	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Iporã Do Oeste			1		1 a 2	3 a 6		1 a 6	
Ipuacu		1 a 2 + 6	3 a 5	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Ipumirim		1 a 2	3 a 5	1 a 2	3 a 5		1 a 3	4 a 5	
Iraceminha			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Irani	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Irati		1 a 2	6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Irineópolis	1 a 2		3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Itá		1 a 2	6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Itaiópolis	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Itajaí	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Itapema	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Itapiranga					1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Itapoá	1 a 5	6		1 a 6			1 a 6		
Ituporanga	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 6		
Jaborá	1 a 2	3 a 5		1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Jacinto Machado	1 a 2		3 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 6		
Jaguaruna	1	2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Jaraguá Do Sul	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Jardinópolis		1	2 + 6	1 a 2	3 a 6		1 a 2	3 a 6	
Joaçaba	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Joinville	1 a 4	5 a 6		1 a 6			1 a 6		
José Boiteux	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 3	4 a 6	
Jupiá		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6
Lacerdópolis	1 a 2		3 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 3	4 a 5	
Lages	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Laguna	1	2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Lajeado Grande		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Laurentino	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Lauro Muller	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 5	6	
Lebon Régis	1 a 2	3	4	1 a 3		4	1 a 3		4
Leoberto Leal	1 a 3	4 a 6		1 a 5	6		1 a 6		
Lindóia Do Sul	1 a 2		3 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Lontras	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Luiz Alves	1 a 3		4 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Luzerna	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Macieira	1 a 2	3	4	1 a 3		4	1 a 3		4
Mafra	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5	6
Major Gercino	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
Major Vieira	1 a 2		3	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	
Maracajá	1	2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	
Maravilha		1	2	1	2 a 3	4 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Marema		1	2 + 6	1 a 2	3 a 6		1 a 2	3 a 6	
Massaranduba	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Matos Costa	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Meleiro	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 3	4 a 6	
Mirim Doce	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Modelo		1	2 + 6	1	2 a 3	4 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Mondai					1 a 2	3 a 6		1 a 2 + 6	3 a 5
Monte Carlo	1 a 2		3 a 4	1 a 3		4	1 a 3		4
Monte Castelo	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Morro Da Fumaça	1	2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Morro Grande	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 5	6	
Navegantes	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Nova Erechim		1	2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Nova Itaberaba			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Nova Trento	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
Nova Veneza	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Novo Horizonte		1 a 2	6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Orleans	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	
Otacílio Costa	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Ouro	1 a 2		3 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 3	4 a 5	
Ouro Verde	1 a 2		3 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5		6
Paial		1 a 2	6	1 a 2	6	3 a 5	1 a 2	3 a 6	
Painel	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Palhoça	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
Palma Sola		1	2 + 6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Palmeira	1 a 2	3	4	1 a 3		4	1 a 3		4
Palmitos			1		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Papanduva	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5	6
Paraíso		1	2	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Passo De Torres	1	2	3	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Passos Maia	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5		1 a 4	5	
Paulo Lopes	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
Pedras Grandes	1	2	3	1 a 3	4	5 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Penha	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	
Peritiba	1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 5		1 a 3	4 a 5	
Pescaria Brava	1	2	3	1 a 3	4	5 a 6	1 a 3	4 a 6	
Petrolândia	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 6		
Pinhalzinho		1	2 + 6	1	2 a 6		1 a 2	3 a 6	
Pinheiro Preto	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Piratuba	1	2	3 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Planalto Alegre			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3	4 a 6
Pomerode	1 a 3		4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 6		
Ponte Alta	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 3	4	
Ponte Alta Do Norte	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 3	4	
Ponte Serrada	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Porto Belo	1 a 3	4	5 a 6	1 a 6			1 a 6		
Porto União	1 a 2		3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Pouso Redondo	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 6		
Praia Grande	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 6		
Presidente Castello Branco	1 a 2		3 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 3	4 a 5	
Presidente Getúlio	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 3	4 a 6	
Presidente Nereu	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 5	6	
Princesa		1	2 + 6	1	2 + 6	3 a 5	1 a 2	3 a 6	
Quilombo		1	2 + 6	1 a 2	3 a 6		1 a 2	3 a 6	
Rancho Queimado	1 a 4	5 a 6		1 a 6			1 a 6		
Rio Das Antas	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Rio Do Campo	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Rio Do Oeste	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 6		
Rio Do Sul	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Rio Dos Cedros	1 a 3		4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 6		
Rio Fortuna	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
Rio Negrinho	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Rio Rufino	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Riqueza			1		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Rodeio	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Romelândia		1	2 + 6	1	2 a 6		1 a 2	3 a 6	
Salete	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5	6
Saltinho		1 a 2	6	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Salto Veloso	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Sangão	1	2		1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Santa Cecília	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Santa Helena					1 a 2	6		1 a 2 + 6	3 a 5
Santa Rosa De Lima	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
Santa Rosa Do Sul	1	2	3	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Santa Terezinha	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Santa Terezinha Do Progresso		1	2 + 6	1 a 2	3 a 6		1 a 2	3 a 6	
Santiago Do Sul		1	2 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Santo Amaro Da Imperatriz	1 a 4	5 a 6		1 a 6			1 a 6		
São Bento Do Sul	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
São Bernardino		1 a 2	6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
São Bonifácio	1 a 4	5 a 6		1 a 6			1 a 6		
São Carlos			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
São Cristovão Do Sul	1 a 2	3	4	1 a 3		4	1 a 3		4
São Domingos		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
São Francisco Do Sul	1 a 4	5 a 6		1 a 6			1 a 6		
São João Batista	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
São João Do Itaperiú	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
São João Do Oeste					1	2 + 6		1 a 2 + 6	3 a 5
São João Do Sul	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
São Joaquim	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
São José	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
São José Do Cedro		1	2 + 6	1 a 2	6	3 a 5	1 a 2	3 a 6	
São José Do Cerrito	1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 3	4	
São Lourenço Do Oeste		1 a 2	6	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
São Ludgero	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	
São Martinho	1 a 3	4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 6		
São Miguel Da Boa Vista		1	2 + 6	1	2 a 6		1 a 2	3 a 6	
São Miguel Do Oeste			1 a 2		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
São Pedro De Alcântara	1 a 4	5 a 6		1 a 6			1 a 6		
Saudades		1	2	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 6	
Schroeder	1 a 3	4 a 6		1 a 6			1 a 6		
Seara		1 a 2	6	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Serra Alta		1 a 2	6	1 a 2	3 a 6		1 a 2	3 a 6	
Siderópolis	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 5	6	
Sombrio	1	2	3	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6	
Sul Brasil		1	2 + 6	1 a 2	3 a 6		1 a 2	3 a 6	
Taió	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Tangará	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Tigrinhos		1	2 + 6	1	2 a 6		1 a 2	3 a 6	
Tijucas	1 a 3	4	5 a 6	1 a 6			1 a 6		
Timbé Do Sul	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 6		
Timbó	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 4	5 a 6	
Timbó Grande	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4	5
Três Barras	1 a 2		3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Treviso	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 6		1 a 5	6	
Treze De Maio	1	2	3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6
Treze Tilias	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 4		5

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.554, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizada em 10/08/2022 e 14/09/2022.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizada em 10/08/2022 e 14/09/2022.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO JUNQUEIRA PELEGRINETI LOURENÇO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.073631/2022-18
Proponente: Associação Amigos da Justiça Cidadania Educação e Arte
Título: Projeto Saber Viver - Bons na Escola Vila do Riacho 2023
Registro: 2201612
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.653.530/0001-92
Cidade: Ibirapu UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 517.493,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2112 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 16924-2
Período de Captação até: 14/09/2024
2 - Processo: 71000.068855/2022-08
Proponente: Associação Amigos do Marreco Futsal Clube de Francisco Beltrão - AAMFC
Título: Marrequinho Futsal Ano III
Registro: 2201391
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.713.569/0001-58
Cidade: Francisco Beltrão UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 547.919,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0616 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 87319-5
Período de Captação até: 14/09/2024
3 - Processo: 71000.068355/2022-68
Proponente: Associação Argos
Título: Esporte Transforma
Registro: 2201375
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 19.638.657/0001-07
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.577.084,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37530-6
Período de Captação até: 14/09/2024
4 - Processo: 71000.074381/2022-25
Proponente: Associação Atlético Acadêmica Benedicto Montenegro
Título: Taubaté na Intermed - 2o ano
Registro: 2201747
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.286.523/0001-08
Cidade: Taubaté UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 255.481,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6926 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25781-8
Período de Captação até: 14/09/2024
5 - Processo: 71000.074056/2022-62
Proponente: Associação Atlético Acadêmica Carlos H. S. de Almeida
Título: Projeto Esporte Tricolor
Registro: 2201682
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 50.805.720/0001-00
Cidade: Botucatu UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 316.510,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5556 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 22986-5
Período de Captação até: 14/09/2024
6 - Processo: 71000.071805/2022-08
Proponente: Associação Aventura Especial
Título: Mulheres no Esporte
Registro: 2201525
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.119.406/0001-74
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.510.918,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5853 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 2535-6
Período de Captação até: 14/09/2024
7 - Processo: 71000.066597/2022-17
Proponente: Associação Basquete Paraguaçu
Título: Projeto Basquete e Cidadania
Registro: 2201292
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 27.824.456/0001-22
Cidade: Paraguaçu Paulista UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 247.923,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0105 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 35144-X
Período de Captação até: 14/09/2024
8 - Processo: 71000.070686/2022-68
Proponente: Associação Basquete Paraguaçu
Título: Projeto Basquete para a Vida - Ano II
Registro: 2201462
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 27.824.456/0001-22

Cidade: Paraguaçu Paulista UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 278.054,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0105 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 35184-9
Período de Captação até: 14/09/2024
9 - Processo: 71000.071839/2022-94
Proponente: Associação Beneficente de Esportes e Cultura Camisa 10
Título: Projeto Adote um Atleta - Alto Rendimento ABECC10
Registro: 2201528
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 39.978.679/0001-23
Cidade: Pirassununga UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.107.200,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0341 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 81746-5
Período de Captação até: 14/09/2024
10 - Processo: 71000.074027/2022-09
Proponente: Associação Campeões de Vida
Título: Academia Capixaba de Futebol
Registro: 2201674
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.514.090/0001-55
Cidade: Linhares UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 623.345,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0478 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 93601-4
Período de Captação até: 14/09/2024
11 - Processo: 71000.071629/2022-04
Proponente: Associação Capixaba de Beach Tennis - ACBT
Título: Beach Tennis Inclusivo
Registro: 2201521
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 17.092.157/0001-97
Cidade: Vitória UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 188.669,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3480 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41744-0
Período de Captação até: 14/09/2024
12 - Processo: 71000.073874/2022-48
Proponente: Associação Carlos Barbosa de Futsal
Título: Geração ACBF - Qualificação das Categorias de Base - Ano III
Registro: 2201660
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 88.673.546/0001-54
Cidade: Carlos Barbosa UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 278.470,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2859 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 22942-3
Período de Captação até: 14/09/2024
13 - Processo: 71000.073982/2022-11
Proponente: Associação Catarinense de Bu Jutsu do-Matusa Bu Jutsu JLLE/SC
Título: Escolinha de Bu Jutsu Do
Registro: 2201671
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 02.373.008/0001-29
Cidade: Joinville UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 145.982,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0038 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 139790-7
Período de Captação até: 14/09/2024
14 - Processo: 71000.070725/2022-27
Proponente: Associação Chapecoense Camponovense
Título: Escolinha de Futsal Esporte e Cidadania
Registro: 2201469
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 42.095.215/0001-83
Cidade: Campos Novos UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 390.071,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0685 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 46334-5
Período de Captação até: 14/09/2024
15 - Processo: 71000.073749/2022-38
Proponente: Associação Chapecoense Camponovense
Título: Karatê Kid
Registro: 2201643
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 42.095.215/0001-83
Cidade: Campos Novos UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 431.605,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0685 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 46402-3
Período de Captação até: 14/09/2024
16 - Processo: 71000.073468/2022-85
Proponente: Associação Cultural Assistencial e Esportiva Netzsch
Título: Escolinha de Futebol Netzsch - Parte 2
Registro: 2201604
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 79.364.170/0001-05
Cidade: Pomerode UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 207.336,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2474 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 28633-8
Período de Captação até: 14/09/2024
17 - Processo: 71000.069729/2022-62
Proponente: Associação Cultural Educacional Social e Assistencial Capuava
Título: Natação Inclusiva Ano II
Registro: 2201417
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 05.332.435/0001-57
Cidade: Valinhos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 456.107,83
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0811 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54141-9
Período de Captação até: 14/09/2024
18 - Processo: 71000.070418/2022-46
Proponente: Associação de Capoeira Desportiva e Cultural Estrela do Bonfim
Título: Projeto Jovens do Futuro Fase II
Registro: 2201450
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.699.242/0001-02
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 704.116,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 99503-7
Período de Captação até: 14/09/2024
19 - Processo: 71000.070453/2022-65
Proponente: Associação de Capoeira Desportiva e Cultural Estrela do Bonfim



Título: Projeto Educando para o Esporte
Registro: 2201452
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.699.242/0001-02
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 592.286,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 99504-5
Período de Captação até: 14/09/2024
20 - Processo: 71000.072517/2022-62
Proponente: Associação de Capoeira Desportiva e Cultural Estrela do Bonfim
Título: Projeto Atletas do Futuro
Registro: 2201559
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.699.242/0001-02
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 410.335,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 99535-5
Período de Captação até: 14/09/2024
21 - Processo: 71000.063481/2022-26
Proponente: Associação Concordeense de Jiu Jitsu e Artes Marciais Mistas
Título: Escolinha de Jiu Jitsu
Registro: 2201107
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 20.086.549/0001-58
Cidade: Concórdia UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 204.993,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0410 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 74493-X
Período de Captação até: 10/08/2024
22 - Processo: 71000.073659/2022-47
Proponente: Associação de Corredores de Toledo
Título: Prova 24 Horas Torao Takada
Registro: 2201623
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.489.430/0001-35
Cidade: Toledo UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 478.986,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0587 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 100042-X
Período de Captação até: 14/09/2024
23 - Processo: 71000.069597/2022-79
Proponente: Associação de Judô de Divinolândia
Título: Viva ao Esporte 2
Registro: 2201415
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.719.597/0001-82
Cidade: Divinolândia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 480.089,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2026 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 14184-4
Período de Captação até: 14/09/2024
24 - Processo: 71000.074078/2022-22
Proponente: Associação de Judo e Jiu Jitsu Nery
Título: Judo Social Nery III
Registro: 2201686
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.925.918/0001-41
Cidade: Ribeirão Pires UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 287.585,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0869 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 56800-7
Período de Captação até: 14/09/2024
25 - Processo: 71000.070959/2022-74
Proponente: Associação de Moradores do Bairro Guaranhuns
Título: Vôlei Vida - Material Esportivo e Equipamento
Registro: 2201479
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 30.961.254/0001-37
Cidade: Vila Velha UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 184.111,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº DV: Conta Corrente (Captação) vinculada nº
Período de Captação até: 14/09/2024
26 - Processo: 71000.071818/2022-79
Proponente: Associação de Pais e Amigos do Esporte FITCAMP - APAE FITCAMP
Título: Educar pelo Esporte
Registro: 2201526
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 35.874.183/0001-59
Cidade: Recife UF: PE
Valor autorizado para captação: R\$ 1.021.440,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1835 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71689-8
Período de Captação até: 14/09/2024
27 - Processo: 71000.071627/2022-15
Proponente: Associação de Taekwondo da Grande Vitoria
Título: Força Feminina
Registro: 2201520
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 31.752.041/0001-68
Cidade: Vitória UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 308.642,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3480 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41745-9
Período de Captação até: 14/09/2024
28 - Processo: 71000.070847/2022-13
Proponente: Associação de Xadrez Timbó
Título: Xadrez para Todos
Registro: 2201472
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 39.795.725/0001-59
Cidade: Timbó UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 42640-7
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0629 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42640-7
Período de Captação até: 14/09/2024
29 - Processo: 71000.071657/2022-13
Proponente: Associação Desportiva do ABCD
Título: Bola no Pé Livro na Mão
Registro: 2201523
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.126.870/0001-90
Cidade: São Bernardo do Campo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.573.257,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5969 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 9642-3

Período de Captação até: 14/09/2024
30 - Processo: 71000.073985/2022-54
Proponente: Associacao Desportiva e Cultural Dos Vales
Título: Trampolim ADEVA: um salto para a transformação
Registro: 2201673
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 20.812.805/0001-47
Cidade: Lajeado UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 263.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0139 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 82127-6
Período de Captação até: 14/09/2024
31 - Processo: 71000.068287/2022-37
Proponente: Associação dos Corredores de Rua de Araxá
Título: Festival de Corridas de Araxá
Registro: 2201366
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 15.105.863/0001-09
Cidade: Araxá UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.026.333,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 73365-2
Período de Captação até: 14/09/2024
32 - Processo: 71000.071176/2022-16
Proponente: Associação dos Moradores dos Bairros Frutilandia I, II e Fulô do Mato
Título: Atleta Cidadão: promovendo o esporte para cultura de paz
Registro: 2201487
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 40.984.593/0001-92
Cidade: Açú UF: RN
Valor autorizado para captação: R\$ 280.146,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0214 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 56465-6
Período de Captação até: 14/09/2024
33 - Processo: 71000.072014/2022-97
Proponente: Associação dos Moradores dos Bairros Frutilandia I, II e Fulô do Mato
Título: Ginástica Artística: democratizando o acesso ao esporte
Registro: 2201538
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 40.984.593/0001-92
Cidade: Açú UF: RN
Valor autorizado para captação: R\$ 225.290,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0214 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 56533-4
Período de Captação até: 14/09/2024
34 - Processo: 71000.071272/2022-56
Proponente: Associação Duovizinense de Vôlei de Praia
Título: Vôlei de Praia Dois Vizinhos - Rendimento
Registro: 2201510
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 27.847.676/0001-71
Cidade: Dois Vizinhos UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 419.200,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0919 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 64954-6
Período de Captação até: 14/09/2024
35 - Processo: 71000.070691/2022-71
Proponente: Associação Educacional Esportiva e Cultural
Título: Futuro Paralímpico II
Registro: 2201466
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.410.570/0001-24
Cidade: Mauá UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 425.130,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3248 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39115-8
Período de Captação até: 14/09/2024
36 - Processo: 71000.070690/2022-26
Proponente: Associação Educacional Esportiva e Cultural
Título: Educando pelo Esporte - Handebol II
Registro: 2201465
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.410.570/0001-24
Cidade: Mauá UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 425.130,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3248 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39115-8
Período de Captação até: 14/09/2024
37 - Processo: 71000.070689/2022-00
Proponente: Associação Educacional Esportiva e Cultural
Título: Educando Pelo Esporte - Futsal II
Registro: 2201464
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.410.570/0001-24
Cidade: Mauá UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 466.257,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3248 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39114-X
Período de Captação até: 14/09/2024
38 - Processo: 71000.070688/2022-57
Proponente: Associação Educacional Esportiva e Cultural
Título: Educando Pelo Esporte - Basquete II
Registro: 2201463
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.410.570/0001-24
Cidade: Mauá UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 476.393,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3248 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39112-3
Período de Captação até: 14/09/2024
39 - Processo: 71000.072529/2022-97
Proponente: Associação Erechinense de Artes Marciais
Título: Pedra Lapidada
Registro: 2201560
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 31.174.627/0001-92
Cidade: Erechim UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 424.822,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4251 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37641-8
Período de Captação até: 14/09/2024
40 - Processo: 71000.068882/2022-72
Proponente: Associação Esporte +
Título: Esporte + Natação Paralímpica e Birlbol - Ano II
Registro: 2201392



Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 24.967.940/0001-12
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 541.498,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2806 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 38042-3
Período de Captação até: 14/09/2024
41 - Processo: 71000.068303/2022-91
Proponente: Associação Esportiva Vôlei Pro
Título: Voleibol Superliga
Registro: 2201373
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.245.201/0001-70
Cidade: Anápolis UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 1.253.571,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0324 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 70696-5
Período de Captação até: 14/09/2024
42 - Processo: 71000.073664/2022-50
Proponente: Associação Estrela Azul
Título: Esporte: Uma torcida pela Educação II
Registro: 2201627
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 50.136.076/0001-17
Cidade: Mauá UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 787.986,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0681 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 90922-X
Período de Captação até: 14/09/2024
43 - Processo: 71000.074302/2022-86
Proponente: Associação Fábrica de Saúde, Esporte e Cultura
Título: Brincando na Quadra - Ano 2
Registro: 2201728
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.696.599/0001-51
Cidade: Paulínia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.345.318,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2417 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 68117-2
Período de Captação até: 14/09/2024
44 - Processo: 71000.071270/2022-67
Proponente: Associação Fãs de Kart do Espírito Santo
Título: Cidadão do amanhã Trânsito seguro, velocidade nas pistas - Ano 2
Registro: 2201508
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.791.552/0001-68
Cidade: Vitória UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 372.724,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3480 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41743-2
Período de Captação até: 14/09/2024
45 - Processo: 71000.072030/2022-80
Proponente: Associação Humana Povo para Povo Brasil
Título: Bate Bola Indígena: formando atletas para o futuro
Registro: 2201540
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.949.168/0001-50
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 302.190,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3480 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41743-2
Período de Captação até: 14/09/2024
46 - Processo: 71000.068091/2022-42
Proponente: Associação Jaraguense de Basquetebol - AJAB
Título: A Bola da Vez - Nona Edição
Registro: 2201358
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.707.025/0001-18
Cidade: Jaraguá do Sul UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 347.872,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0405 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 76555-4
Período de Captação até: 14/09/2024
47 - Processo: 71000.070958/2022-20
Proponente: Associação Jose de Anchieta
Título: Futebol Nota 10 e Manobra Certa
Registro: 2201478
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.078.055/0001-14
Cidade: São João d'Aliança UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 700.304,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0377 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 70604-3
Período de Captação até: 14/09/2024
48 - Processo: 71000.072103/2022-33
Proponente: Associação LMC Racing
Título: A caminho da Fórmula 1
Registro: 2201542
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 32.227.763/0001-66
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 4.228.487,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3883 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 29080-7
Período de Captação até: 14/09/2024
49 - Processo: 71000.073774/2022-11
Proponente: Associação Leopoldense de Esporte e Cultura - ALEC
Título: Lajeado Open de Tênis
Registro: 2201647
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.790.545/0001-65
Cidade: São Leopoldo UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 411.769,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2990 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30242-2
Período de Captação até: 14/09/2024
50 - Processo: 71000.074394/2022-02
Proponente: Associação Leopoldense de Esporte e Cultura - ALEC
Título: São Léo Open de Tênis
Registro: 2201758
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.790.545/0001-65
Cidade: São Leopoldo UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 1.056.495,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2990 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30193-0
Período de Captação até: 14/09/2024

51 - Processo: 71000.074383/2022-14
Proponente: Associação Morá
Título: Corrida contra o Feminicídio
Registro: 2201748
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 27.119.091/0001-35
Cidade: Anápolis UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 1.059.168,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1507 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 87947-9
Período de Captação até: 14/09/2024
52 - Processo: 71000.074384/2022-69
Proponente: Associação Morá
Título: Capoeira e educação I
Registro: 2201749
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 27.119.091/0001-35
Cidade: Anápolis UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 419.982,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1507 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 87972-X
Período de Captação até: 14/09/2024
53 - Processo: 71000.073824/2022-61
Proponente: Associação Motorsports Brasil
Título: Sport Race IV
Registro: 2201657
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.826.436/0001-13
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 597.176,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3159 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27847-5
Período de Captação até: 14/09/2024
54 - Processo: 71000.073825/2022-13
Proponente: Associação Motorsports Brasil
Título: Sport Rally II
Registro: 2201658
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.826.436/0001-13
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.204.479,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3159 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27848-3
Período de Captação até: 14/09/2024
55 - Processo: 71000.073821/2022-27
Proponente: Associação Move Cultura
Título: Passeio Ciclístico da Primavera
Registro: 2201656
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.197.128/0001-03
Cidade: Contagem UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 360.097,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2818 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54504-X
Período de Captação até: 14/09/2024
56 - Processo: 71000.067682/2022-01
Proponente: Associação Nacional de Esportes
Título: De Bem Com a Vida na Melhor Idade / ano 2
Registro: 2201347
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 06.134.874/0001-18
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 336.083,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2896 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 48812-7
Período de Captação até: 14/09/2024
57 - Processo: 71000.070011/2022-19
Proponente: Associação Napoli Caçadoreense
Título: Construindo Campeãs II
Registro: 2201434
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.186.613/0001-28
Cidade: Caçador UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 441.016,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0375 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 60598-0
Período de Captação até: 14/09/2024
58 - Processo: 71000.068152/2022-71
Proponente: Associação Pernambucana Compartilhar - ASPECOM
Título: Agita Brasil
Registro: 2201359
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 42.104.865/0001-48
Cidade: Olinda UF: PE
Valor autorizado para captação: R\$ 426.465,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5740 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 88275-5
Período de Captação até: 14/09/2024
59 - Processo: 71000.066961/2022-49
Proponente: Associação Prática de Atletismo de Jaraguá do Sul - Apa
Título: Transformação, Atletismo em Ação
Registro: 2201313
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.293.404/0001-60
Cidade: Jaraguá do Sul UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 2.908.450,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0405 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 76554-6
Período de Captação até: 14/09/2024
60 - Processo: 71000.066521/2022-91
Proponente: Centro de Desenvolvimento Esportivo e Social - CEDESBR
Título: Formando Campeões
Registro: 2201289
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 23.920.830/0001-32
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.427.378,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37583-7
Período de Captação até: 14/09/2024
61 - Processo: 71000.068740/2022-13
Proponente: Centro de Desenvolvimento Esportivo e Social - CEDESBR
Título: Capitães de Areia
Registro: 2201386
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 23.920.830/0001-32
Cidade: Belo Horizonte UF: MG



Valor autorizado para captação: R\$ 1.606.676,47
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37598-5
Período de Captação até: 14/09/2024
62 - Processo: 71000.066750/2022-14
Proponente: Centro de Desenvolvimento Esportivo e Social - CEDESBRA
Título: Jovens Corredores
Registro: 2201304
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 23.920.830/0001-32
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 2.302.883,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37581-0
Período de Captação até: 14/09/2024
63 - Processo: 71000.061478/2022-78
Proponente: Grupo de Amigos Deficientes e Esportistas de Campinas
Título: GADECAMP - Escola da Inclusão Esportiva V
Registro: 2201030
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.172.114/0001-07
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 946.281,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6937 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23722-1
Período de Captação até: 10/08/2024
64 - Processo: 71000.062232/2022-13
Proponente: Grupo de Amigos Deficientes e Esportistas de Campinas
Título: GADECAMP - 100% Basquetebol Paralímpico VI
Registro: 2201057
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.172.114/0001-07
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.018.453,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6937 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23737-X
Período de Captação até: 10/08/2024
65 - Processo: 71000.065784/2022-83
Proponente: Instituto Galo
Título: Escola do Futuro - Belo Horizonte 2
Registro: 2201263
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 35.777.212/0001-64
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 746.780,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3294 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27316-3
Período de Captação até: 10/08/2024
66 - Processo: 71000.065785/2022-28
Proponente: Instituto Galo
Título: Escola do Futuro - Rio Acima 2
Registro: 2201264
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 35.777.212/0001-64
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 739.964,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3294 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27317-1
Período de Captação até: 10/08/2024
67 - Processo: 71000.059917/2022-82
Proponente: Instituto Vidativa
Título: Vidativa - Basquete Sobre Rodas - Franca
Registro: 2200997
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 33.655.167/0001-40
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 623.974,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 99266-6
Período de Captação até: 10/08/2024
68 - Processo: 71000.072249/2022-89
Proponente: Maestro Esporte Clube
Título: Ano 3 - Maestro da Bola - Excelência na Formação de Cidadãos
Registro: 2201553
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 28.592.200/0001-08
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 644.519,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1519 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 66286-0
Período de Captação até: 14/09/2024

DELIBERAÇÃO Nº 1.555, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 14/09/2022.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

- a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 14/09/2022.
- b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:
- Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.
- Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.
- Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO JUNQUEIRA PELEGRINETI LOURENÇO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.069887/2022-12
Proponente: Esporte Clube Boavistense
Título: Modernização da Sede do Esporte Clube Boavistense
Registro: 2201430
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 90.876.152/0001-45
Cidade: Boa Vista do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 477.400,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0465 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37573-X
Período de Captação até: 14/09/2024
2 - Processo: 71000.065894/2022-45
Proponente: Esporte Clube União
Título: União 111 Anos
Registro: 2201271
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 44.728.236/0001-14
Cidade: Tambaú UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 717.717,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2706 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 18619-8
Período de Captação até: 14/09/2024
3 - Processo: 71000.072628/2022-79
Proponente: Federação Capixaba de Atletismo
Título: Correndo para Transformar
Registro: 2201567
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.860.120/0001-08
Cidade: Vitória UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 1.494.118,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1400 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 57220-9
Período de Captação até: 14/09/2024
4 - Processo: 71000.068366/2022-48
Proponente: Federação Catarinense de Judô
Título: Furgão para o Judô de Santa Catarina
Registro: 2201376
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 83.040.014/0001-66
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 294.354,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1386 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55631-9
Período de Captação até: 14/09/2024
5 - Processo: 71000.073652/2022-25
Proponente: Federação Internacional de Soverbol
Título: Projeto Soverbol Jardins de Infâncias 2
Registro: 2201618
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 29.124.530/0001-23
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 400.620,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4283 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41129-9
Período de Captação até: 14/09/2024
6 - Processo: 71000.073653/2022-70
Proponente: Federação Internacional de Soverbol
Título: Soverbol Desenvolver se Divertindo
Registro: 2201619
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 29.124.530/0001-23
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 400.620,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4283 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41130-2
Período de Captação até: 14/09/2024
7 - Processo: 71000.074145/2022-17
Proponente: Federação Internacional de Soverbol
Título: Soverbol Cup
Registro: 2201700
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.124.530/0001-23
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 149.533,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4283 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41149-3
Período de Captação até: 14/09/2024
8 - Processo: 71000.066905/2022-12
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Programa de Apoio ao Atleta de Rendimento de Triathlon
Registro: 2201310
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.664.625/0001-10
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 275.310,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 87999-1
Período de Captação até: 14/09/2024
9 - Processo: 71000.069774/2022-17
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Escolinha de Triathlon
Registro: 2201421
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.664.625/0001-10
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 336.437,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 88093-0
Período de Captação até: 14/09/2024
10 - Processo: 71000.074391/2022-61
Proponente: Federação Paulista de Morganti Ju-Jitsu
Título: Verás que um Filho teu não Foge à Luta I
Registro: 2201754
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.197.997/0001-72
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 153.523,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25489-4
Período de Captação até: 14/09/2024
11 - Processo: 71000.069771/2022-83
Proponente: Federação Sergipana de Atletismo
Título: Estrelinha do Futuro
Registro: 2201419
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 32.701.641/0001-60



Cidade: Aracaju UF: SE
Valor autorizado para captação: R\$ 2.066.577,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1603 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71822-X
Período de Captação até: 14/09/2024
12 - Processo: 71000.070134/2022-50
Proponente: Formação - Centro de Apoio a Educação Básica
Título: Manobra com Educação: a Rua Ensina - Ano II
Registro: 2201440
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.300.957/0001-04
Cidade: São Luís UF: MA
Valor autorizado para captação: R\$ 1.034.984,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0020 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 119935-8
Período de Captação até: 14/09/2024
13 - Processo: 71000.071261/2022-76
Proponente: Formação - Centro de Apoio a Educação Básica
Título: Pernas Pra Que Te Quero - Ano II
Registro: 2201498
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.300.957/0001-04
Cidade: São Luís UF: MA
Valor autorizado para captação: R\$ 1.800.147,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0020 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 120047-X
Período de Captação até: 14/09/2024
14 - Processo: 71000.074030/2022-14
Proponente: Formação - Centro de Apoio a Educação Básica
Título: Olimpíadas do Brincar ao Jogar V
Registro: 2201677
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.300.957/0001-04
Cidade: São Luís UF: MA
Valor autorizado para captação: R\$ 1.675.426,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0020 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 120323-1
Período de Captação até: 14/09/2024
15 - Processo: 71000.073813/2022-81
Proponente: Fundação Esportiva Educacional Pró Criança e Adolescente
Título: Ano 2 - Virando o Jogo
Registro: 2201649
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 96.497.482/0001-06
Cidade: Santana de Parnaíba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 826.027,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1596 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 38904-8
Período de Captação até: 14/09/2024
16 - Processo: 71000.066148/2022-79
Proponente: Fundação Settaport de Responsabilidade Social e Integração Porto e Cidade
Título: Projeto Esportivo Anchieta Social Settaport
Registro: 2201281
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.474.791/0001-66
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 325.587,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0004 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 101094-8
Período de Captação até: 14/09/2024
17 - Processo: 71000.072725/2022-61
Proponente: Graciosa Country Club
Título: Tênis Graciosa - nova geração - Ano II
Registro: 2201570
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 76.590.306/0001-07
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 693.141,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3007 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42897-3
Período de Captação até: 14/09/2024
18 - Processo: 71000.069276/2022-74
Proponente: Grêmio Esportivo Pratense
Título: Educação, Disciplina e Diversão
Registro: 2201400
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento / Formação
CNPJ: 00.673.436/0001-41
Cidade: Nova Prata UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 414.420,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0409 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 890810-9
Período de Captação até: 14/09/2024
19 - Processo: 71000.069772/2022-28
Proponente: Helvetia Polo Country Clube
Título: Temporada 2023/2024 - Copas Helvetia Country Polo Clube - Estrutura
Registro: 2201420
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento / Formação
CNPJ: 49.402.431/0001-73
Cidade: Indaiatuba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.650.632,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0929 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 66825-7
Período de Captação até: 14/09/2024
20 - Processo: 71000.069773/2022-72
Proponente: Helvetia Polo Country Clube
Título: Temporada 2023/2024 - Copas Helvetia Polo Country Club - Recursos Humanos
Registro: 2201422
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento / Formação
CNPJ: 49.402.431/0001-73
Cidade: Indaiatuba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.925.498,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0929 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 66826-5
Período de Captação até: 14/09/2024
21 - Processo: 71000.074392/2022-13
Proponente: Iate Clube de Santa Catarina - Veleiros da Ilha
Título: Calendário Náutico - Cidade de Florianópolis Ano 07
Registro: 2201755
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento / Formação
CNPJ: 82.510.504/0001-16
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 2.441.865,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3174 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 31045-X
Período de Captação até: 14/09/2024
22 - Processo: 71000.072600/2022-31
Proponente: IDBrasil Cultura Educação e Esporte

Título: Praia de Paulista - Ano 2
Registro: 2201562
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.233.223/0001-52
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.400.400,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1191 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 47494-0
Período de Captação até: 14/09/2024
23 - Processo: 71000.074262/2022-72
Proponente: Instituto Anderson Varejão
Título: Projeto Ídolo Social - Unidade 7
Registro: 2201723
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.398.403/0001-10
Cidade: Vitória UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 1.168.254,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2991 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36241-7
Período de Captação até: 14/09/2024
24 - Processo: 71000.074258/2022-12
Proponente: Instituto Anderson Varejão
Título: Projeto Ídolo Social - Unidade 6 Ano 2
Registro: 2201721
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.398.403/0001-10
Cidade: Vitória UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 1.168.254,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2991 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36240-9
Período de Captação até: 14/09/2024
25 - Processo: 71000.074257/2022-60
Proponente: Instituto Anderson Varejão
Título: Projeto Ídolo Social Ano 7
Registro: 2201720
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.398.403/0001-10
Cidade: Vitória UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 1.258.196,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2991 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36239-5
Período de Captação até: 14/09/2024
26 - Processo: 71000.073193/2022-80
Proponente: Instituto Barrichello
Título: IBKART Ano 6
Registro: 2201586
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.672.403/0001-26
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.348.495,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25478-9
Período de Captação até: 14/09/2024
27 - Processo: 71000.073969/2022-61
Proponente: Instituto Barrichello
Título: Roda de Conversa Ano 3
Registro: 2201669
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.672.403/0001-26
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 298.920,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25485-1
Período de Captação até: 14/09/2024
28 - Processo: 71000.074251/2022-92
Proponente: Instituto Brasil Cidadão
Título: Campeonatos de Turismo
Registro: 2201719
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 41.414.745/0001-84
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 1.017.154,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4733 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 45471-0
Período de Captação até: 14/09/2024
29 - Processo: 71000.070196/2022-61
Proponente: Instituto BRBrasil - Esporte e Cultura
Título: Festival Vamos Passear II
Registro: 2201444
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 33.317.359/0001-46
Cidade: Fortaleza UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 2.339.485,37
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58089-9
Período de Captação até: 14/09/2024
30 - Processo: 71000.073662/2022-61
Proponente: Instituto BRBrasil - Esporte e Cultura
Título: Festival Vamos Passear III
Registro: 2201625
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 33.317.359/0001-46
Cidade: Fortaleza UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 2.339.485,37
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58220-4
Período de Captação até: 14/09/2024
31 - Processo: 71000.074028/2022-45
Proponente: Instituto BRBrasil - Esporte e Cultura
Título: Corrida e Caminhada Bem Estar
Registro: 2201675
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 33.317.359/0001-46
Cidade: Fortaleza UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 1.209.049,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58221-2
Período de Captação até: 14/09/2024
32 - Processo: 71000.073204/2022-21
Proponente: Instituto Cidadania Através do Esporte
Título: Em Busca de uma Estrela - Ano 2
Registro: 2201594
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento / Formação
CNPJ: 09.359.439/0001-80
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 4.397.131,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58177-1
Período de Captação até: 14/09/2024



33 - Processo: 71000.072939/2022-38
Proponente: Instituto Crescer para a Cidadania
Título: Comunidade Futsal
Registro: 2201578
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.130.842/0001-19
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 712.707,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0300 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 77133-3
Período de Captação até: 14/09/2024
34 - Processo: 71000.070308/2022-84
Proponente: Instituto Crescer para a Cidadania
Título: Geração Vôlei Ano 3
Registro: 2201447
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.130.842/0001-19
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 574.416,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0300 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 77134-1
Período de Captação até: 14/09/2024
35 - Processo: 71000.070897/2022-09
Proponente: Instituto de Desenvolvimento de Talentos - IDT
Título: Desvendando Talentos
Registro: 2201474
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 06.255.280/0001-65
Cidade: Fortaleza UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 1.133.461,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3474 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 72549-8
Período de Captação até: 14/09/2024
36 - Processo: 71000.067040/2022-01
Proponente: Instituto de Formação Esportiva e Social - INFES
Título: Saque para o Futuro
Registro: 2201322
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 26.257.107/0001-03
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 987.459,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37529-2
Período de Captação até: 14/09/2024
37 - Processo: 71000.074196/2022-31
Proponente: Instituto de Formação Esportiva e Social - INFES
Título: Viva! Em Ciclo: Esporte e Sustentabilidade
Registro: 2201710
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 26.257.107/0001-03
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.802.815,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37635-3
Período de Captação até: 14/09/2024
38 - Processo: 71000.074306/2022-64
Proponente: Instituto de Formação Esportiva e Social - INFES
Título: Jogos Tropicais
Registro: 2201730
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 26.257.107/0001-03
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 2.027.809,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37634-5
Período de Captação até: 14/09/2024
39 - Processo: 71000.068473/2022-76
Proponente: Instituto de Incentivo ao Esporte e Educação - INEED
Título: Corrida pelo Esporte
Registro: 2201378
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 28.766.987.0001-79
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 2.499.752,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37556-X
Período de Captação até: 14/09/2024
40 - Processo: 71000.074364/2022-98
Proponente: Instituto de Incentivo ao Esporte e Educação - INEED
Título: Pedalando com Energia
Registro: 2201737
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 28.766.987.0001-79
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 2.355.017,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37639-6
Período de Captação até: 14/09/2024
41 - Processo: 71000.073748/2022-93
Proponente: Instituto de Valorização, Inclusão e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente
Título: Circuito Corre Taubaté - 2ª edição
Registro: 2201642
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 24.114.220/0001-04
Cidade: Taubaté UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 929.009,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6926 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25782-6
Período de Captação até: 14/09/2024
42 - Processo: 71000.071626/2022-62
Proponente: Instituto Desportivo Fernandinho 6 - IDF6
Título: Esporte para Vida
Registro: 2201519
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 42.313.763/0001-32
Cidade: Joinville UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 1.377.202,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0828 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 51690-2
Período de Captação até: 14/09/2024
43 - Processo: 71000.073200/2022-43
Proponente: Instituto Educare
Título: Circuitinho - Corrida Infantil
Registro: 2201590
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.489.137/0001-63

Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 2.251.508,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2976 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 24481-3
Período de Captação até: 14/09/2024
44 - Processo: 71000.069885/2022-23
Proponente: Instituto Escolinha de Triathlon
Título: Escolinha de Triathlon Vitória-ES
Registro: 2201428
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 41.332.163/0001-59
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 534.447,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 88092-2
Período de Captação até: 14/09/2024
45 - Processo: 71000.071266/2022-07
Proponente: Instituto Escolinha de Triathlon
Título: Escolinha de Triathlon Pará
Registro: 2201502
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 41.332.163/0001-59
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 1.032.001,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 88150-3
Período de Captação até: 14/09/2024
46 - Processo: 71000.070068/2022-18
Proponente: Instituto Esporte e Educação
Título: Rede de Núcleos Esportivos Sócio-Educativos IEE_NE
Registro: 2201436
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.276.775,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0300 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 77114-7
Período de Captação até: 14/09/2024
47 - Processo: 71000.073871/2022-12
Proponente: Instituto Esporte e Educação
Título: Ano III Rede de Parceiros Multiplicadores de Esporte Educacional
Registro: 2201659
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.635.018,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0300 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 77146-5
Período de Captação até: 14/09/2024
48 - Processo: 71000.070163/2022-11
Proponente: Instituto Fazer Acontecer
Título: Ano III - Esporte Educa
Registro: 2201443
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.923.642/0001-86
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 1.104.380,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 8163 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 552-5
Período de Captação até: 14/09/2024
49 - Processo: 71000.070694/2022-12
Proponente: Instituto Futebol de Rua
Título: Futebol de Rua pela Educação Ano XII Tech Vale
Registro: 2201468
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.607.847/0001-40
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 6.297.481,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1622 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23406-0
Período de Captação até: 14/09/2024
50 - Processo: 71000.071618/2022-16
Proponente: Instituto Futebol de Rua
Título: Futebol de Rua pela Educação Ano XII 2.0
Registro: 2201512
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.607.847/0001-40
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 6.584.522,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1622 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23408-7
Período de Captação até: 14/09/2024
51 - Processo: 71000.072615/2022-08
Proponente: Instituto Futebol de Rua
Título: Futebol de Rua pela Educação Ano XII 1.0
Registro: 2201564
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.607.847/0001-40
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 6.610.696,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1622 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23419-2
Período de Captação até: 14/09/2024
52 - Processo: 71000.072167/2022-34
Proponente: Instituto Geração 4
Título: Gerando Um Futuro Melhor 2
Registro: 2201550
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 14.390.824/0001-20
Cidade: Recife UF: PE
Valor autorizado para captação: R\$ 399.319,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1245 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 86774-8
Período de Captação até: 14/09/2024
53 - Processo: 71000.074076/2022-33
Proponente: Instituto Guga Kuerten
Título: Ano 15 - Programa de Esporte e Educação Campeões da Vida - Núcleos Ilha
Registro: 2201684
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.003.206/0001-26
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 1.529.760,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3174 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 31044-1
Período de Captação até: 14/09/2024
54 - Processo: 71000.070539/2022-98
Proponente: Instituto Irmã Dilce Coelho



Título: Esporte, Lazer e Cidadania nas Comunidades
Registro: 2201454
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 34.757.103/0001-12
Cidade: São Luís UF: MA
Valor autorizado para captação: R\$ 3.776.726,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0020 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 119937-4
Período de Captação até: 14/09/2024
55 - Processo: 71000.067923/2022-11
Proponente: Instituto Iserbem
Título: Circuito de Travessias Aqua
Registro: 2201354
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 21.851.518/0001-09
Cidade: Taubaté UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.576.701,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6773 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 19231-7
Período de Captação até: 14/09/2024
56 - Processo: 71000.071992/2022-11
Proponente: Instituto Jovem Promessa
Título: Projeto Tênis para Todos
Registro: 2201536
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.910.971/0001-18
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 291.475,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 99528-2
Período de Captação até: 14/09/2024
57 - Processo: 71000.067165/2022-23
Proponente: Instituto Lince
Título: Futsal Feminino na Cidade de Taboão da Serra - Ano 3
Registro: 2201326
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 30.060.237/0001-29
Cidade: Taboão da Serra UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 760.087,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2700 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 53951-1
Período de Captação até: 14/09/2024
58 - Processo: 71000.073501/2022-77
Proponente: Instituto Mais Ação
Título: Sementinhas do Esporte IV
Registro: 2201608
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 30.926.461/0001-50
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 2.397.761,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1632 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 73517-5
Período de Captação até: 14/09/2024
59 - Processo: 71000.072999/2022-51
Proponente: Instituto Metropolitano Para o Desenvolvimento Desportivo e Social
Título: Centro Instituto Metropolitano de Formação de Atletas de Futebol - Ano 3
Registro: 2201579
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento / Formação
CNPJ: 10.417.058/0001-99
Cidade: Blumenau UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 2.173.152,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3154 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 29968-5
Período de Captação até: 14/09/2024
60 - Processo: 71000.066096/2022-31
Proponente: Instituto Nacional de Esporte, Educação e Cultura - INEEC
Título: Capacitação de Profissionais e Estudantes de Educação Física
Registro: 2201276
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 22.644.322/0001-06
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 691.181,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37528-4
Período de Captação até: 14/09/2024
61 - Processo: 71000.074097/2022-59
Proponente: Instituto Nacional de Esporte, Educação e Cultura - INEEC
Título: Brinca e Recicla
Registro: 2201691
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 22.644.322/0001-06
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.782.014,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37627-2
Período de Captação até: 14/09/2024
62 - Processo: 71000.073983/2022-65
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultura
Título: Judô - Inclusão Social
Registro: 2201672
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 996.466,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 11070-1
Período de Captação até: 14/09/2024
63 - Processo: 71000.069027/2022-89
Proponente: Instituto Reação
Título: Reação Faixa Preta e Educação - Belo Horizonte - Ano II
Registro: 2201394
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.658.523/0001-43
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 3.514.887,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27159-4
Período de Captação até: 14/09/2024
64 - Processo: 71000.069028/2022-23
Proponente: Instituto Reação
Título: Reação Faixa Preta e Educação - Rio Grande do Norte - Ano II
Registro: 2201395
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.658.523/0001-43
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 4.879.565,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27160-8

Período de Captação até: 14/09/2024
65 - Processo: 71000.071269/2022-32
Proponente: Instituto Rugby para Todos
Título: Rugby para Todos - Paraisópolis Ano 18
Registro: 2201507
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.979.371/0001-10
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.399.074,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27186-1
Período de Captação até: 14/09/2024
66 - Processo: 71000.069775/2022-61
Proponente: Instituto Sports
Título: Copa Internacional de Tênis
Registro: 2201423
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.281.923,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 20638-5
Período de Captação até: 14/09/2024
67 - Processo: 71000.070128/2022-01
Proponente: Instituto Sports
Título: Ano II - Brasil Tennis Challenger
Registro: 2201437
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.232.592,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 20641-5
Período de Captação até: 14/09/2024
68 - Processo: 71000.070484/2022-16
Proponente: Instituto Viva Vida
Título: Arremessando Para o Futuro 7
Registro: 2201453
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.377.509/0001-05
Cidade: Vila Velha UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 445.867,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 77630-0
Período de Captação até: 14/09/2024
69 - Processo: 71000.068234/2022-16
Proponente: Joinville late Clube
Título: Renovação da Escola de Vela / Joinville late Clube - Ano 1
Registro: 2201362
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 83.634.832/0001-97
Cidade: Joinville UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 1.188.777,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3155 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25222-0
Período de Captação até: 14/09/2024
70 - Processo: 71000.069000/2022-96
Proponente: Karanba Associação Filantropica - KAF
Título: Karanba Futebol Educacional V
Registro: 2201393
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.174.956/0001-84
Cidade: Niterói UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.479.816,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2907 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 67590-3
Período de Captação até: 14/09/2024
71 - Processo: 71000.072627/2022-24
Proponente: Karanba Associação Filantropica - KAF
Título: Cinderela III
Registro: 2201566
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.174.956/0001-84
Cidade: Niterói UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.401.633,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2907 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 67723-X
Período de Captação até: 14/09/2024
72 - Processo: 71000.073724/2022-34
Proponente: Kart Clube de Várzea Grande - KCVG
Título: Dedicação e Competência
Registro: 2201639
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.721.752/0001-02
Cidade: Várzea Grande UF: MT
Valor autorizado para captação: R\$ 515.085,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2764 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 86442-0
Período de Captação até: 14/09/2024
73 - Processo: 71000.073820/2022-82
Proponente: Kart Clube de Várzea Grande - KCVG
Título: Dedicação e Disciplina
Registro: 2201655
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.721.752/0001-02
Cidade: Várzea Grande UF: MT
Valor autorizado para captação: R\$ 515.885,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2764 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 86452-8
Período de Captação até: 14/09/2024
74 - Processo: 71000.073759/2022-73
Proponente: Lacultesp - Lazer, Cultura e Esporte "Qualidade de Vida"
Título: Educ Esporte V Edição
Registro: 2201644
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.587.710/0001-34
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 703.419,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0028 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 100385-2
Período de Captação até: 14/09/2024
75 - Processo: 71000.074100/2022-34
Proponente: Lacultesp - Lazer, Cultura e Esporte "Qualidade de Vida"



Título: 5ª Corrida e Caminhada - Lacultesp
Registro: 2201692
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.587.710/0001-34
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 165.690,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0028 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 100384-4
Período de Captação até: 14/09/2024
76 - Processo: 71000.066603/2022-36
Proponente: Liga Catarinense de Voleibol
Título: Material Esportivo para Todos LCV - Ano 2
Registro: 2201298
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 25.957.620/0001-44
Cidade: Blumenau UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 374.153,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3432 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30014-4
Período de Captação até: 14/09/2024
77 - Processo: 71000.072144/2022-20
Proponente: Liga RMC de Esportes
Título: Jogos Estudantis Municipais - 3ª Edição
Registro: 2201547
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.711.388/0001-88
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 877.362,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39111-5
Período de Captação até: 14/09/2024
78 - Processo: 71000.073195/2022-79
Proponente: Luta Pela Paz
Título: Programa Nós com Elas Ano II
Registro: 2201591
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.300.383/0001-98
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.227.020,83
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27216-7
Período de Captação até: 14/09/2024
79 - Processo: 71000.073194/2022-24
Proponente: Luta Pela Paz
Título: Inspirando Campeões Ano II
Registro: 2201587
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.300.383/0001-98
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.499.984,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27217-5
Período de Captação até: 14/09/2024
80 - Processo: 71000.074278/2022-85
Proponente: Luta Pela Paz
Título: Luta pela Inclusão no Esporte
Registro: 2201724
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.300.383/0001-98
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.115.150,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27233-7
Período de Captação até: 14/09/2024
81 - Processo: 71000.069243/2022-24
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Olímpico de Natação-Minas Tênis Clube
Registro: 2201398
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.217.951/0001-10
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 636.859,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 7568-X
Período de Captação até: 14/09/2024
82 - Processo: 71000.071250/2022-96
Proponente: Município de Belo Oriente
Título: + Esporte Belo Oriente (Ginástica Rítmica e Ballet)
Registro: 2201489
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.005.653/0001-66
Cidade: Belo Oriente UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 452.673,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4625 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 24359-0
Período de Captação até: 14/09/2024
83 - Processo: 71000.071251/2022-31
Proponente: Município de Belo Oriente
Título: + Esporte Belo Oriente (Ginástica Rítmica e Ballet Núcleo Distrito)
Registro: 2201506
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.005.653/0001-66
Cidade: Belo Oriente UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 455.983,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4625 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 24360-4
Período de Captação até: 14/09/2024
84 - Processo: 71000.073202/2022-32
Proponente: Pro Esportes Brasil - PEB
Título: Pro Race III
Registro: 2201593
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.346.868/0001-64
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 4.250.018,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6589 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21502-3
Período de Captação até: 14/09/2024
85 - Processo: 71000.073203/2022-87
Proponente: Pro Esportes Brasil - PEB
Título: Pro Race IV
Registro: 2201595
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.346.868/0001-64
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 4.150.058,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6589 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21510-4

Período de Captação até: 14/09/2024
86 - Processo: 71000.073888/2022-61
Proponente: Pro Esportes Brasil - PEB
Título: Race Car I
Registro: 2201662
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.346.868/0001-64
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.105.009,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6589 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21512-0
Período de Captação até: 14/09/2024
87 - Processo: 71000.073889/2022-14
Proponente: Pro Esportes Brasil - PEB
Título: Pro Rally II
Registro: 2201664
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.346.868/0001-64
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 760.500,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6589 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21513-9
Período de Captação até: 14/09/2024

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.064464/2022-14
No Diário Oficial da União nº 158, de 19 de agosto de 2022, na Seção 1, página 14 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.547/2022, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 748.677,15, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 757.733,39.

Processo Nº 71000.065741/2022-06
No Diário Oficial da União nº 165, de 30 de agosto de 2022, na Seção 1, página 12 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.549/2022, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.403.451,62, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.458.705,39.

Processo Nº 71000.065754/2022-77
No Diário Oficial da União nº 156, de 17 de agosto de 2022, na Seção 1, página 26 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.546/2022, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 2.130.510,05, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 2.135.031,11.

Processo Nº 71000.065753/2022-22
No Diário Oficial da União nº 156, de 17 de agosto de 2022, na Seção 1, página 26 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.546/2022, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 2.477.624,72, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 2.483.091,88.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCTI Nº 939, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Destinar, no âmbito deste Ministério, na Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, 01 (uma) vaga do cargo de Técnico à reversão, no interesse da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

DESPACHO

Considerando o constante das Notas Técnicas 283 (9476164) e 127 (9295632) e Memorando nº 10166/2022/MCTI, bem como a Nota nº 00966/2022/CONJUR-MCTI/CGU/AGU, com fulcro no Art. 42 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, AUTORIZO a movimentação do valor de R\$ 179.001,60 (cento e setenta e nove mil um reais e sessenta centavos), mediante a funcionalidade OBTV do tipo Conveniente, no âmbito do Termo de Fomento da Plataforma +Brasil nº 898821/2020, firmado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e a OSC Instituto de Pesquisas em Tecnologia e Inovação - IPTI.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

DESPACHO

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO

O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do Art. 55 da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e, ainda, o §1º, inciso I do Art. 43 do Decreto 8.726, de 27 de Abril de 2016, considerando os termos e fundamentos consubstanciados no Parecer Despacho CGHS 10177258 e Parecer Técnico nº 3316/2022/SEI-MCTI (10364637), no Memorando 13671 (10366586) do Departamento de Administração, no Memorando 14097 (10382501) da Assessoria Especial de Controle Interno, e no Memorando 14734 (10382501) do Secretário-Executivo Substituto AUTORIZO o APOSTILAMENTO para fins de Prorrogação "De Ofício" do Termo de Fomento nº 916449/2021, passando o prazo de vigência do Termo para 27 de Junho de 2023, período equivalente ao lapso de 178 dias no repasse da parcela única dos recursos financeiros do Instrumento.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

DESPACHO

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO

O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do Art. 55 da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e, ainda, o §1º, inciso I do Art. 43 do Decreto 8.726, de 27 de Abril de 2016, considerando os termos e fundamentos consubstanciados no Parecer Técnico nº 3335/2022/SEI-MCTI, no Memorando 13796/2022/MCTI (10370220) do Departamento de Administração, no Memorando 14172 (10387294) da Assessoria Especial de Controle Interno, e no Memorando 14688 (10428930) do Secretário-Executivo Substituto AUTORIZO o APOSTILAMENTO para fins de Prorrogação "De Ofício" do Termo de Colaboração nº 904599/2020, passando o prazo de vigência do Termo para 05 de Abril de 2024, período equivalente ao lapso de 98 dias no repasse das parcelas 01 e 02 dos recursos financeiros do Instrumento.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM



CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

PORTARIA CBPF Nº 23, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

DIRETOR SUBSTITUTO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 407, publicada no D.O.U. de 30/06/2006, Seção II, pág. 10, c/c o Artigo nº 40, da Portaria nº 3.424, de 10/09/2020, publicada no D.O.U. de 11/09/2020, Edição Extra, Seção I, pág. 1, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, resolve:

Art. 1º - Subdelegar competência ao Coordenador da Coordenação de Administração - COADM para, no desempenho da função, atuar conforme o disposto a seguir, observando sempre, a legislação vigente:

I. atuar como ordenador de despesa no que se refere aos atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos designados ao CBPF;

II. designar servidores para assinar notas de movimentação de crédito, guias de recebimento, cadastro de credores, notas de empenho e suas anulações e notas de lançamento;

III. conceder suprimentos de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas;

IV. assinar ordens bancárias;

V. autorizar a abertura de processos administrativos destinados à realização de certames licitatórios nas diversas modalidades previstas em lei, observando os limites de gastos fixados para o CBPF e cuidando para que sejam respeitadas a programação orçamentária e as disponibilidades financeiras;

VI. homologar os atos praticados em procedimentos licitatórios após atenta avaliação da legalidade e, quando for o caso, adjudicar o objeto ao vencedor da licitação;

VII. nomear, dentre servidores qualificados, os membros da comissão de licitação, bem como o servidor responsável pela condução do pregão e respectiva equipe de apoio;

VIII. firmar os contratos administrativos destinados à contratação de obras, serviços e compras, observando rigorosamente as disposições legais pertinentes e os limites fixados nas legislações vigentes;

IX. decidir os recursos administrativos que eventualmente venham a ser interpostos em decorrência de certames licitatórios que tramitem no âmbito do CBPF;

X. promover, após autorização específica do Diretor, processo seletivo simplificado destinado à contratação temporária, de pessoal, na forma do disposto nos Art. 232 e 235 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

XI. designar servidores para assinatura conjunta de outros documentos necessários às tarefas de natureza administrativa e de pessoal;

XII. aplicar pena de advertência e suspensão e prestar elogios, com base na legislação vigente;

XIII. efetuar o empenho e pagamento de diárias e passagens em qualquer valor, dentro do limite autorizado pela Direção para as coordenações, bem como aprovar as respectivas prestações de contas;

XIV. autorizar a aquisição, alienação, permuta, cessão e baixa de material;

XV. distribuir servidores no âmbito do CBPF, de acordo com a respectiva lotação e adequação funcional;

XVI. assinar contratos, acordos, ajustes, aditivos e ainda convênios quando estes não contiverem comprometimento de recursos orçamentários;

XVII. decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das chefias subordinadas;

XVIII. designar servidores para o exercício de cargos em comissão e das funções de confiança do CBPF.

Art. 2º - Esta Portaria cancela a Portaria nº 20 de 12 de setembro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO P. DE ALBUQUERQUE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.132/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 254ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01/09/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.010930/2022-85

Requerente: Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo / USP

Endereço: Avenida do Café S/Nº, Monte Alegre - CEP 14040-904. Ribeirão Preto - SP.

CQB: 040/98

Assunto: Solicitação de parecer para execução de atividade de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado - OGM da classe de risco 2 em áreas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 8369/2022, publicado no Diário Oficial da União em 13/07/2022

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna da Faculdade de odontologia de Ribeirão Preto - USP, Dr. Geraldo Aleixo da Silva Passos Junior, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado, denominado "Controle epigenético da via de WNT/ B-Catenina no acúmulo de células-tronco tumorais quimiorresistentes em carcinoma oral", a ser desenvolvido nas instalações da instituição, sob a responsabilidade da Dra. Luciana Oliveira de Almeida. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.158/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.007129/2022-52

Requerente: Corteva Agriscience do Brasil Ltda.

CQB: 013/97

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 8284/2022 publicado em 11 de maio de 2022

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, excluindo Carlos Roberto Raupp da composição CIBio. A composição da CIBio passa a ser: Rutneiade de Paula Pessanha (Presidente), Cristiano Caixeta Nunes, Enio José Durante, Eric de Castro Teixeira, Karisa Vinhas, Leandro Ramos, Luis Antonio Stabile, Luiz Henrique da Silva Fagundes Marquess e Vlader Henrique Cordoli.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

9A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.160/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.006367/2022-41

Requerente: Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo.

CQB: 305/10

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 8273/2022 publicado em 11 de maio de 2022

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Aloma Santin Menegasso (Presidente), Matheus Henrique Vargas, Jaine Busanello, Claudia Deon e Adriano Lubini, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

9A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.162/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.006838/2022-11

Requerente: Corbion Produtos Renováveis Ltda.

CQB: 364/13

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 8275/2022 publicado em 11 de maio de 2022

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando, Eloisa Zanin Pytlowanciv, Priscila Bongiorno Barauna, Willian Eduardo Lino Pereira, Guilherme Gonçalves Lino da Silva, Maycon da Silva Maia, Geovane da Silva, Para comporem a CIBio local e excluindo Carlos Nélio Frias, Bruna Montalvão Lima Ferraz, Lilian Rodrigues, Juliano Herminio Botelho e Simone Bassan Zuicker Elizeu. A composição da CIBio passa a ser: Eloisa Zanin Pytlowanciv (Presidente), Willian Eduardo Lino Pereira, Priscila Bongiorno Barauna, Guilherme Gonçalves Lino da Silva, Maycon da Silva Maia, Geovane da Silva.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

9A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Presidente da Comissão



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.163/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.006605/2022-18
Requerente: Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto - USP.
CQB: 506/20
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 8276/2022 publicado em 11 de maio de 2022
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria D. nº 008/EERP-2022, nomeando Marcelo Eduardo Batalhão e Vânia Brazão Muniz, para comporem a CIBio local. A composição da CIBio passa a ser: Dra. Beatriz Rossetti Ferreira (Presidente), Dra. Angelita Maria Stábile, Dr. Carlos Renato Tirapelli, Dra. Vânia Frazão Muniz, Dra. Denise de Andrade, Dr. Riccardo Lacchini, Dra. Amanda Salles Margatho do Nascimento e Dr. Marcelo Eduardo Batalhão.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

9A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.166/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.005974/2022-93
Requerente: Laboratório Biovet Ltda.
CQB: 311/10
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 8250/2022 publicado em 28 de abril de 2022.
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Adriane Holtz Tirabassi Almeida (Presidente), Jony Takao Yoshida, Danillo Silva Marcon, Fernanda de Oliveira Barbosa, Gabriel Augusto Baracat Fariano, Guilherme Crotti Figueiredo, Jeanne Blanco de Molfetta, José Carlos de Campos Almeida, Leonardo da Silva de Oliveira e Tais Pinheiro de Carvalho, para comporem a CIBio local e excluindo Felipe Carmargo Chavita.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

9A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.167/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.002721/2022-68
Requerente: Fundação Ezequiel Dias - FUNED.
CQB: 199/04
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 8251/2022 publicado em 28 de abril de 2022.
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ordem de Serviço nº 75 de 06 de dezembro de 2021, nomeando Ana Luiza Bittencourt Paiva (Presidente), Janete Soares Coelho Santos, Alessandra Cristine de Souza Matavel, Raymundo Roja Júnior, Daniela Peralva Lima, Renata Araújo César de Barros, Dhian Renato Almeida Camargo, Rita Flávia Laurenti Ribeiro, Luciana Souza Oliveira, Thais Karla Rodrigues da Silva Feliciano, Roberta Márcia Marques dos Santos e Marcus Vinícius Alves da Silva, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

9A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.182/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 253ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/08/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI Nº: 01245.009850/2021-04
Requerente: Boehringer Animal Health do Brasil Ltda
CQB: 048/98
Assunto: Solicitação de Parecer para Liberação Comercial de OGM presente na vacina Oncept - Vacina de DNA contra melanoma canino de acordo com a RN 21.
Extrato Prévio: 7773/2021, publicado no Diário Oficial da União em 24/08/2021.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Liberação Comercial da Vacina Oncept - Vacina de DNA contra melanoma canino, concluiu pelo deferimento nos termos deste Parecer Técnico. Trata-se de uma vacina contendo DNA de plasmídeo purificado, indicada para a imunização terapêutica de cães diagnosticados com melanoma canino.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio informa que, de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 93/2021/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a Presidente da CTNBio aprovou solicitação de sigilo para as informações contidas no "Apêndice Confidencial" do referido processo.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.184/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.011423/2022-69
Requerente: Embrapa Cerrados
CQB: 052/98
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 8429/2022 publicado em 17 de agosto de 2022
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando a Sra. Solange Rocha Monteiro de Andrade (Presidente), Sr. André Ferreira Pereira, Sr. Eduardo Cyrino de Oliveira Filho, Sr. Carlos Frederico Martins, Sr. Lineu Neiva Rodrigues, Sr. Sebastião Pedro da Silva Neto e Sra. Suelen Nogueira Dessaune Tameirão.

A composição da CIBio passa a ser: Sra. Solange Rocha Monteiro de Andrade (Presidente), Sr. André Ferreira Pereira, Sr. Eduardo Cyrino de Oliveira Filho, Sr. Carlos Frederico Martins, Sr. Lineu Neiva Rodrigues, Sr. Sebastião Pedro da Silva Neto e Sra. Suelen Nogueira Dessaune Tameirão.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.185/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.011914/2022-18
Requerente: PROMIP- Consultoria e Assessoria em Agronomia Ltda.
CQB: 381/15
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 8432/2022 publicado em 17 de agosto de 2022
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta PROMIP-CIBio-2022-05 nomeando o Sr. Agnelo José Vitti (Presidente) e excluindo os membros Sr. Marcelo Poletti e a Sra. Fernanda Carla Ferreira.

A composição da CIBio passa a ser composta por Sr. Agnelo José Vitti (Presidente), Sr. Edmar de Souza Tuelher, Sra. Maria Julia Buzo, Sra. Rebecca Ribeiro e Sra. Luciane Katarine Becchi.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 6.301, DE 29 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à RÁDIO BARÉ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.561.767/0001-40, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 241 (duzentos e quarenta e um), frequência 96,1 MHz, classe B1, em caráter primário, no município de HUMAITÁ, estado do AMAZONAS .

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da RÁDIO BARÉ LTDA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.561.767/0001-40, cuja permissão foi outorgada por meio do Decreto nº 46899, de 24 de setembro de 1959, publicado no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 1959, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, e adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por meio de Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2016, para execução do serviço no município de MANAUS estado do AMAZONAS.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 02 de Agosto de 2022, pelo Sr. RODOLFO MACHADO MOURA e/ou pelo Sr. LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA, que, no ato, representou a RÁDIO BARÉ LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.013314/2020-01.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º Lugar (Empate)	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA	HABILITADA
1º Lugar (Empate)	SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA	HABILITADA
1º Lugar (Empate)	RÁDIO RIO MAR LIMITADA	HABILITADA
1º Lugar (Empate)	RÁDIO BARÉ LTDA.	HABILITADA
5º Lugar	FUNDAÇÃO BOAS NOVAS	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 6.303, DE 29 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 03 de Setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 237 (duzentos e trinta e sete), frequência 95,3 MHz, classe A4, em caráter primário, no município de TEFÉ, estado do AMAZONAS.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 539, de 15 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2003, para execução do serviço no município de MANAUS, estado de AMAZONAS.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 30 de Agosto de 2022, pelo Sr. RONALDO LÁZARO TIRADENTES, que, no ato, representou a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.007324/2020-08.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º LUGAR	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.	HABILITADA
2º LUGAR	RÁDIO BARÉ LTDA.	HABILITADA
3º LUGAR	SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA.	HABILITADA
4º LUGAR	RÁDIO RIO MAR LIMITADA	HABILITADA
5º LUGAR	FUNDAÇÃO BOAS NOVAS	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 6.312, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.005120/2022-96, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.412.892/0001-63, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 20 (vinte), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de SANTOS, estado de SÃO PAULO.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 02.412.892/0001-63, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 11, de 10 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2001, e ratificado por meio do Decreto Legislativo nº 264, de 13 de novembro de 2002, publicado no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, para execução do serviço no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.382, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.036692/2021-36, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 28 (vinte e oito), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de PICOS, estado do PIAUÍ.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 87.190, de 19 de maio de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 1982, para execução do serviço no município de TERESINA, estado do PIAUÍ.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



PORTARIA MCOM Nº 6.395, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 26-C, incisos II e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista a Concorrência nº 073/2000-SSR/MC e o que consta do Processo nº 53710.001013/2000-64, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SISTEMA VARGEALGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Vargem Alegre/MG.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.396, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.026520/2018-09, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Nordestina Asa Branca, CNPJ nº 24.772.712/0001-97, cuja sede se situa na Rua B, Lote 31, Nova Pinheirópolis, na localidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.509, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038651/2015-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9639/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer nº 00605/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA (CNPJ nº 07.179.294/0001-00), nos termos da Portaria nº 215, datada em 22 de novembro de 1983, publicada em 25 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.592, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.073655/2015-12 e 53900.055827/2015-68, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, CNPJ nº 09.241.619/0001-62, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, por meio do canal 292E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.616, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.042754/2018-95, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE OLINDINA, inscrita no CNPJ sob nº 26.541.237/0001-73, cuja sede se situa na Av. Otávio Mangabeiras, 172 - Centro, na localidade de Olindina, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.617, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.041767/2019-28, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOMAIORENSE, inscrita no CNPJ sob nº 34.376.391/0001-65, cuja sede se situa na Rua Tote Oliveira, nº 55 - Lourdes, na localidade de Campo Maior, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.622, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.004748/2019-11, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE UNIÃO DO NORTE, inscrita no CNPJ sob nº 32.477.174/0001-36, cuja sede se situa na Rua Medianeira, Quadra 141, Lotes 07, 08, 13 e 14 - Distrito de União do Norte, na localidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.623, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.039193/2019-28, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de São Francisco do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 23.821.264/0001-01, cuja sede se situa na Rua José Claro Ribeiro, nº 10 - Rondon, na localidade de São Francisco do Piauí, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE ADAPTAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO
E SERVIÇOS ANCILARES

PORTARIA MCOM Nº 6.684, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Delegação de competência no âmbito do Departamento de Outorga e Pós Outorga da Secretaria de Radiodifusão

A COORDENADORA DE ADAPTAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO E SERVIÇOS ANCILARES, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCOM nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2022, Anexo VII, com base nos incisos II do art. 13, resolve:

Art. 1º Delegar, a contar de 1º de setembro de 2022, aos ocupantes do cargo em comissão de Assistente Técnico e função comissionada de Assessor Técnico Especializado, todos vinculados à Coordenação de Adaptação de Outorga de Radiodifusão e Serviços Ancilares, as seguintes atribuições:

I - elaborar exigências, bem como fixar e prorrogar prazos para o seu cumprimento, no âmbito dos processos em trâmite na Coordenação de Adaptação de Outorga de Radiodifusão e Serviços Ancilares, na forma autorizada na legislação.

Art. 2º A delegação tem duração até 31 de dezembro de 2023 e objetiva a celeridade da instrução dos processos em trâmite na Coordenação de Adaptação de Outorga de Radiodifusão e Serviços Ancilares.

Art. 3º Sem prejuízo da validade do ato praticado com observância da delegação de competência conferida nesta Portaria, o Coordenador, delegante, poderá realizar os atos delegados previstos nos artigos 1º e 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA CRISTINA FARIA GOMES MONTEIRO



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 12.736, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.001702/2022-11. Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a RODINIR GEFERSON INTICHER, CPF nº ***.176.060-**, para explorar Serviços de Interesse Restrito, concedida por meio do Ato nº 4337, de 13/08/2020, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2020.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 13.192, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.001723/2022-37. Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a WILIAN CRISTIANO XAVIER, CPF nº ***.059.709-**, para explorar Serviços de Interesse Restrito, concedida por meio do Ato nº 4337, de 13/08/2020, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2020.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Extinguir, por cassação, a autorização no Serviço de Interesse Restrito outorgada aos abaixo identificados por perdas das condições indispensáveis à manutenção da autorização:

Nº 13.271 - Processo nº 53516.010731/2022-33: AFRANIO JOSE BENTO, CPF nº ***.265.621-**.

Nº 13.272 - Processo nº 53516.010732/2022-88: GENTIL PASQUAL CAVAZIN FILHO, CPF nº ***.530.029-**.

Nº 13.275 - Processo nº 53516.010733/2022-22: VALDECIR PEREIRA DUTRA, CPF nº ***.419.739-**.

Nº 13.278 - Processo nº 53516.010734/2022-77: ALGACIR CESAR LAUER, CPF nº ***.914.009-**.

Nº 13.281 - Processo nº 53516.010735/2022-11: CIDERLEI VICENTE DIAS, CPF nº ***.126.319-**.

Nº 13.305 - Processo nº 53516.010730/2022-99: PAULO SERGIO ALCARA, CPF nº ***.952.118-**.

Nº 13.307 - Processo nº 53516.010736/2022-66: JOSE LUIZ CONSTANTINO, CPF nº ***.983.429-**.

Nº 13.311 - Processo nº 53516.010710/2022-18: ARLEY SCHARLAU, CPF nº ***.719.509-**.

Nº 13.312 - Processo nº 53516.010729/2022-64: HELIO GALINA, CPF nº ***.302.019-**.

Nº 13.313 - Processo nº 53516.010711/2022-62: BREVINO FRANCISCO, CPF nº ***.364.169-**.

Nº 13.314 - Processo nº 53516.010712/2022-15: CÂNDIDO MARCELO BONTORIN, CPF nº ***.754.349-**.

Nº 13.319 - Processo nº 53516.010728/2022-10: WILSON ALVES NEGRIZOLI, CPF nº ***.605.909-**.

Nº 13.330 - Processo nº 53516.010737/2022-19: JOSUE DOS SANTOS, CPF nº ***.776.579-**.

Nº 13.331 - Processo nº 53516.010738/2022-55: ROBSON IVAN DE MENEZES DOS SANTOS, CPF nº ***.841.889-**.

Nº 13.333 - Processo nº 53516.010739/2022-08: RODRIGO LUIZ CARDOSO, CPF nº ***.670.029-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 13.298, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009675/2022-23. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Condomínio Espírito Santo, CNPJ nº 58.478.785/0001-92, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 13.299, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.001735/2022-61. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Anjo Química do Brasil Ltda, CNPJ nº 02.921.346/0001-58, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 13.302, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009901/2022-76. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Makro Atacadista S.A., CNPJ nº 47.427.653/0035-64, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Extinguir, por cassação, a autorização no Serviço de Interesse Restrito outorgada aos abaixo identificados por perdas das condições indispensáveis à manutenção da autorização:

Nº 13.349 - Processo nº 53516.010713/2022-51: CLEBERSON CLAYTON RABELO, CPF nº ***.755.039-**.

Nº 13.350 - Processo nº 53516.010714/2022-04: EDSON DE SOUZA MACHADO, CPF nº ***.722.919-**.

Nº 13.351 - Processo nº 53516.010715/2022-41: EMERSON LUIZ DE ALMEIDA, CPF nº ***.619.669-**.

Nº 13.352 - Processo nº 53516.010716/2022-95: GERSON DE PAULA, CPF nº ***.676.909-**.

Nº 13.353 - Processo nº 53516.010717/2022-30: GILBERTO DE ANDRADE, CPF nº ***.819.819-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.177 - Processo nº 53504.009792/2022-97. Expede autorização ao GILMAR PEREIRA NUBILE, CPF nº ***.233.338-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.179 - Processo nº 53504.009796/2022-75. Expede autorização ao EMERSON ANTONIO DA SILVA, CPF nº ***.572.708-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 13.315, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009802/2022-94. Expede autorização ao JULIO ANTONIO SETANI, CPF nº ***.263.358-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 13.321, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009845/2022-70. Expede autorização à Makon Assessoria Eireli, CNPJ nº 05.474.102/0001-62, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 13.254, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.011059/2022-32. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à SOCIEDADE RESIDENCIAL VALE DO CANAA, CNPJ nº 07.029.841/0001-70, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATOS DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional a:

Nº 13.159 - Processo nº 53528.002979/2022-91, Leandro Elias da Silva Constantino, CPF nº ***.659.450-**.

Nº 13.160 - Processo nº 53528.002800/2022-04, Amilton Freitas Strom, CPF nº ***.453.100-**.

Nº 13.164 - Processo nº 53528.003039/2022-10, Dramd Participações e Administração Ltda, CNPJ nº 94.800.018/0001-11. Nº 13166 - Processo nº 53528.003067/2022-37, Bela União Locações e Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 35.317.389/0001-88.

Nº 13.173 - Processo nº 53528.003068/2022-81, Mz Segurança Privada Ltda, CNPJ nº 13.624.934/0001-46.

MARCIO DA ROSA SILVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 13.306, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Expedir autorização à ALVARO DOS SANTOS COSTA, CPF nº ***.662.603-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente



COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE RELACIONAMENTO COM OS CONSUMIDORES

ATO Nº 13.309, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Expedir autorização à LJ PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº **.***.011/0001-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 13.154, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Decretar a extinção do Serviço de Interesse Restrito (Fistel 50428119409), declarando, também, notificado o desinteresse para exploração do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas da entidade VIEIRA DE SOUZA HOLDING PATRIMONIAL EIRELI, Fistel 50416943543.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 13.261, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Outorgar autorização de uso de radiofrequência a Marcio Van Melis, CPF nº ***.197.648-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 13.255, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Outorgar autorização de uso de radiofrequência à RADIO PIONEIRA DE DELMIRO GOUVEIA LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 12.949.277/0001-44, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas em Delmiro Gouveia/AL, até 29/09/2028.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 13.303, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Decretar a extinção do serviço de Interesse Restrito, declarando, também, notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas da entidade JUVELINO BENEDITO ROMAO DA SILVA, CPF: XXX.244.718-XX

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

ATO Nº 12.941, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Revoga o item 186 do Ato nº 9115, de 13 de outubro de 2021, Anexo I: Alteração de Canais, que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 19 de outubro de 2021, Seção 1, página 49. Proc. 53500.066241/2021-80. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 13.174, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Revoga o item 66 do Ato nº 9346, de 21 de outubro de 2021, Anexo I: Alteração de Canais, que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 27 de setembro de 2021, Seção 1, página 37. Proc. 53500.071256/2021-60. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 13.010, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Revoga o item 19 do Ato nº 1678, de 31 de janeiro de 2022, Anexo I: Alteração de Canais, que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2022, Seção 1, página 16. Proc. 53500.001898/2022-82. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 13.029, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Revoga o item 44 do Ato nº 6195, de 04 de maio de 2022, Anexo I: Alteração de Canais, que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2022, Seção 1, página 12. Proc. 53500.031503/2022-76. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 12.583 Processo nº 53500.309161/2022-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 03.224.045/0001-38, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Aparecida do Taboado/MS.

Nº 12.584 Processo nº 53500.309165/2022-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 03.224.045/0001-38, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bataguassu/MS.

Nº 12. 585 Processo nº 53500.309166/2022-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 03.224.045/0001-38, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Batayporã/MS.

Nº 12. 586 Processo nº 53500.309167/2022-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 03.224.045/0001-38, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cassilândia/MS.

Nº 12. 587 Processo nº 53500.309168/2022-27. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 03.224.045/0001-38, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Eldorado/MS.

Nº 12. 588 Processo nº 53500.309170/2022-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 03.224.045/0001-38, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Iguatemi/MS.

Nº 12. 589 Processo nº 53500.309171/2022-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 03.224.045/0001-38, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Inocência/MS.

Nº 12. 590 Processo nº 53500.309172/2022-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 03.224.045/0001-38, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ivinhema/MS.

Nº 12. 591 Processo nº 53500.309173/2022-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 03.224.045/0001-38, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ladário/MS.

Nº 12. 592 Processo nº 53500.309174/2022-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 03.224.045/0001-38, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Mundo Novo/MS.

Nº 12. 593 Processo nº 53500.309176/2022-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 03.224.045/0001-38, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nioaque/MS.

Nº 12. 594 Processo nº 53500.309177/2022-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 03.224.045/0001-38, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Rita do Pardo/MS.

Nº 12. 595 Processo nº 53500.309178/2022-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 03.224.045/0001-38, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Sete Quedas/MS.

Nº 12. 596 Processo nº 53500.309179/2022-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 03.224.045/0001-38, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Sonora/MS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.227 Processo nº 53500.301551/2022-37. Expede autorização à DEMETRIO TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 43.787.564/0001-29, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.228 Processo nº 53500.305041/2022-39. Expede autorização à 4T TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 43.935.861/0001-74, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.230 Processo nº 53500.305774/2022-73. Expede autorização à VERBIO TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 39.669.334/0001-98, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM CONSUMIDORES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2022/SRC

Processo Anatel SEI nº 53500.043723/2022-42
Interessado: Prestadoras de Serviços de Telecomunicações

OS SUPERINTENDENTES DE RELAÇÕES COM CONSUMIDORES, DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES E DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 156, incisos III e V, art. 157 inciso II, art. 158, incisos I e IV, art. 160 incisos I e V c/c art. 52 e art. 242, XII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe;

CONSIDERANDO que os incisos II e III do art. 3º do Despacho Decisório nº 160/2022/COGE/SCO (SEI nº 8571628) estabelecem medidas de bloqueio e de envio de relatórios decorrentes da identificação dos usuários que realizem ao menos 100.000 (cem mil) chamadas, em um dia, com duração de 0 (zero) até 3 (três) segundos;

CONSIDERANDO que as referidas medidas estão previstas para encerrar em 22 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que estão sendo realizados estudos e debates nas áreas técnicas da Agência, objetivando o eventual aprimoramento das medidas em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a desmobilização da estrutura de acompanhamento, execução e informação montada pelas empresas de telecomunicações para adoção das medidas determinadas pelo Despacho Decisório nº 160/2022/COGE/SCO (SEI nº 8571628);

CONSIDERANDO que, apesar dos robustos e inequívocos resultados alcançados, ainda se mantém em vigor o periculum in mora apontado na edição do Despacho Decisório nº 160/2022/COGE/SCO, considerando que o volume de chamadas de curta duração ainda é relevante e se mantém incomodando os usuários,; decide:

Art. 1º O art. 3º do Despacho Decisório nº 160/2022/COGE/SCO (8571628) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
IV - As medidas fixadas nos incisos II e III permanecerão em vigor até 28 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Notifiquem-se as empresas interessadas.

CRISTIANA CAMARATE SILVEIRA MARTINS LEÃO QUINALIA
Superintendente de Relações com Consumidores

JOÃO MARCELO AZEVEDO MARQUES MELLO DA SILVA
Superintendente de Controle de Obrigações substituto

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ 34028316/0001-03
NIRE 5350000030-5

ATA 26ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)
REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2022

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)
Ata 26ª AGE - 15/09/2022
(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976); CNPJ 034028316/0001-03; NIRE 5350000030-5; I

1.DATA, LOCAL E HORA
1.1.Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, em sua sede, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A, 20º andar, Brasília/DF, às dez horas e trinta minutos, em primeira chamada.

2.PRESENÇAS
2.1. Para a presente Assembleia Geral Extraordinária, estavam presentes o representante da União, acionista detentora da integralidade do capital social, Sr. Daniel Brasiliense e Prado, Portaria Nº 17, de 26 de junho de 2019; Sr. Maximiliano Salvadori Martinhão, Presidente do Conselho de Administração para dirigir a reunião, conforme estabelece o artigo 8º do Estatuto Social dos Correios; Sr. Renato Perez Pucci, Presidente do Conselho Fiscal dos Correios; e o Presidente dos Correios, Sr. Floriano Peixoto Vieira Neto.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA
3.1. Representante da União: Sr. Daniel Brasiliense e Prado, Procurador da Fazenda Nacional, Portaria Nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no DOU de 01/07/2019.

3.2. Sr. Maximiliano Salvadori Martinhão, Presidente do Conselho de Administração, em consonância com o artigo 8º do Estatuto Social dos Correios.

3.3. Sr. Renato Perez Pucci, Presidente do Conselho Fiscal dos Correios, em consonância com o artigo 164 da Lei 6404/76.

3.4. Sra. Katia Alves de Freitas, Analista de Correios, lotada na Gerência de Relacionamento com os Órgãos Colegiados Estatutários, em consonância com o artigo 8º do Estatuto Social dos Correios.

4. CONVOCAÇÃO
4.1. Ofício SEI Nº 236588/2022/ME (34281422).

5. ORDEM DO DIA
5.1. Aprovação das alterações do Estatuto Social dos Correios.

6. DELIBERAÇÕES
6.1. A acionista única, por intermédio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos relativos aos assuntos constantes da ordem do dia, por já serem esses do conhecimento de todos, e deliberou pela aprovação das alterações do Estatuto Social conforme segue:

REDAÇÃO ATUAL REDAÇÃO APÓS ALTERAÇÃO
Art. 32. A ECT poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores e conselheiros fiscais, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à Empresa. Art. 32. A ECT poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à Empresa.

Art. 67. Compete à Diretoria-Executiva, no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: VIII - indicar os representantes da ECT nos órgãos estatutários de suas participações societárias; Art. 67. Compete à Diretoria-Executiva, no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: VIII - indicar representantes da ECT nos órgãos estatutários das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT e de suas participações societárias;

Art. 98. A ECT deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.
§ 1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da ECT, apenas o seu extrato será divulgado. Art. 98. A ECT deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da ECT, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º Na hipótese de o Comitê de Auditoria considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da ECT, poderá propor ao Conselho de Administração que apenas o seu extrato seja divulgado.

Art. 103. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 03 (três) membros do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observando-se os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404/76 Art. 103. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 03 (três) membros do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, ou por membros externos remunerados, hipótese em que a remuneração será definida em assembleia geral.

Art. 107. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§ 1º (...)
§ 2º (...)
§ 3º (...) Art. 107. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§ 1º (...)
§ 2º (...)
§ 3º (...)
§ 4º Os órgãos de contabilidade constantes na estrutura da empresa deverão ser geridos por profissionais de contabilidade devidamente habilitados, conforme legislação aplicável a área contábil.

6.2. Registra-se que a versão final do Estatuto Social contemplando as alterações encontra-se anexo à ata (34661370).

Encerramento: Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, lida e aprovada, recebe as assinaturas da mesa. Desta Ata serão extraídas cópias autênticas para os fins legais.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2022.
Maximiliano Salvadori Martinhão
Presidente da Mesa
Daniel Brasiliense e Prado
Representante da União
Renato Perez Pucci
Representante do Conselho Fiscal
Katia Alves de Freitas
Secretária

ESTATUTO SOCIAL
Aprovado na 26ª Assembleia Geral Extraordinária, em 15/09/2022

CAPÍTULO I
DESCRIÇÃO DA EMPRESA
Seção I
Razão Social e Natureza Jurídica
Art. 1º A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), empresa pública de capital fechado, é regida por este estatuto, especialmente, pelo Decreto-lei de criação nº 509 de 20 de março de 1969 (alterado pela Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011), pelas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 6.538, de 22 de junho de 1978, nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

Seção II
Da Sede e da Representação Geográfica
Art. 2º A ECT tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior.

Seção III
Do Prazo de Duração
Art. 3º O prazo de duração da ECT é indeterminado.

Seção IV
Do Objeto Social
Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:
I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;
III - explorar atividades correlatas; e
IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo ministério supervisor.

Art. 5º A ECT poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de e/ou participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, desde que expressamente autorizado em lei.

Seção V
Do Capital Social
Art. 6º O capital social da ECT é R\$ 3.403.457.702,21 (três bilhões, quatrocentos e três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e dois reais e vinte e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, constituído integralmente pela União.

CAPÍTULO II
ASSEMBLEIA GERAL
Seção I
Da Caracterização
Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo da ECT com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e é regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o Estatuto Social da Empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Parágrafo único. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

Seção II
Da Composição
Art. 8º A Assembleia Geral é composta por um único acionista, representado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Parágrafo único. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da ECT (ou pelo substituto que ele vier a designar), que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

Seção III
Da Convocação
Art. 9º Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração (ou pelo substituto que ele vier a designar), respeitados os prazos previstos na legislação.

Seção IV
Da Deliberação
Art. 10. A Assembleia Geral tratará exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da assembleia.

Seção V
Das Competências
Art. 11. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, das ações do capital social de empresas controladas.



CAPÍTULO III
REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA ECT
Seção I
Dos Órgãos Estatutários
Art. 12. A ECT terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:
I - Conselho de Administração;
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal;
IV - Comitê de Auditoria;
V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e
VI - Outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.
Art. 13. A ECT será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.
Art. 14. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da ECT com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.
Seção II
Dos Requisitos e Vedações para Administradores
Art. 15. Os administradores da ECT, inclusive os conselheiros representantes dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades, previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no caput, para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão ter idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos, e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de conclusão da formação acadêmica e observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Empresa.
Art. 16. O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da Política de Indicação e do Plano de Sucessão.
Seção III
Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores
Art. 17. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.
§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.
§ 2º A ausência dos documentos referidos no § 1º importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.
§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado) e sua respectiva documentação.
Seção IV
Da Posse e Recondução
Art. 18. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.
Parágrafo único. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de, pelo menos, 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à ECT. Além disso, o termo de posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às políticas da ECT.
Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.
Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.
Art. 20. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à ECT, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil - RFB ou autorização de acesso às informações nelas contidas.
Parágrafo único. No caso dos diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.
Seção V
Da Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e Demais Comitês de Assessoramento
Art. 21. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:
I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 8 (oito) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.
Seção VI
Da Remuneração
Art. 22. A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.
Parágrafo único. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada, em Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.
Art. 23. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.
Parágrafo único. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da ECT, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.
Art. 24. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da ECT não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Empresa.
Seção VII
Do Treinamento
Art. 25. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive os representantes dos empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Empresa, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
Art. 26. É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela ECT nos últimos 2 (dois) anos.
Seção VIII
Do Código de Conduta e Integridade
Art. 27. A Empresa disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Seção IX
Do Conflito de Interesses
Art. 28. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.
Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu regimento e legislação aplicável.
Seção X
Defesa Judicial e Administrativa
Art. 29. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.
Art. 30. A ECT, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.
§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.
§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.
§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à ECT todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Empresa, além de eventuais prejuízos causados.
Art. 31. Fica assegurado aos administradores e conselheiros fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da ECT, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.
Seção XI
Do Seguro de Responsabilidade
Art. 32. A ECT poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à Empresa.
Seção XII
Da Quarentena para Diretoria
Art. 33. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.
§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.
§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada.
§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.
CAPÍTULO IV
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Seção I
Da Caracterização
Art. 34. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da ECT e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Empresa, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.
Seção II
Da Composição
Art. 35. O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros, a saber:
I - 4 (quatro) indicados pelo ministro de estado supervisor;
II - o Presidente da ECT;
III - 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Economia;
IV - 1 (um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010.
§ 1º Os membros da Diretoria Executiva, exceto o Presidente da ECT, não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, serem convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.
§ 2º O Presidente da ECT não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.
Art. 36. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo ministro de estado supervisor.
Art. 37. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, § 1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do art. 36, § 1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
Parágrafo único. Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:
I - imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e
II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).
Art. 38. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado).
Seção III
Do Prazo de Gestão
Art. 39. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.
§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.
§ 2º Atendido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do conselho de administração para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.
§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.
Seção IV
Da Vacância e Substituição Eventual
Art. 40. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.



Parágrafo único. Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do caput, deverão ser verificados, pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas.

Art. 41. A função de conselheiro de administração é pessoal e não admite substituto temporário nem suplente, inclusive para representante dos empregados.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Seção V
Da Reunião

Art. 42. O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 43. O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do colegiado.

Art. 44. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Empresa e acatadas pelo colegiado.

Art. 45. As reuniões do Conselho de Administração podem ser presenciais, na sede dos Correios, semipresenciais ou virtuais, por meio de tele ou videoconferência, conforme entendimento do colegiado, definida na convocação da reunião.

Art. 46. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 47. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 48. Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

Art. 49. As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Seção VI
Das Competências

Art. 50. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da ECT;

II - avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da ECT ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;

III - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da ECT, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições;

IV - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

VI - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VII - convocar a Assembleia Geral;

VIII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva, encaminhando-as à Assembleia Geral para aprovação;

IX - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

X - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XII - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da ECT;

XIII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIV - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos aos quais está exposta a ECT, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVIII - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da ECT, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XIX - aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT, sem a presença do Presidente da ECT;

XX - criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente fundamentada;

XXI - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

XXII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade e gerenciamento de riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da ECT e da operadora do plano de saúde;

XXIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXV - aprovar as nomeações e destituições dos titulares da auditoria interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União;

XXVI - conceder afastamento e licença ao Presidente da ECT, inclusive a título de férias;

XXVII - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, o Regimento Interno da ECT, o Regimento Interno do Comitê de Auditoria e o Regimento Interno dos demais comitês de assessoramento;

XXVIII - aprovar o Código de Conduta e Integridade;

XXIX - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XXX - aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no Estatuto Social;

XXXI - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXXII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da Empresa;

XXXIII - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;

XXXIV - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXXV - avaliar os diretores e os membros de comitês estatutários da ECT, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXVI - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXVII - promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXVIII - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da ECT;

XXXIX - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso anterior, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XL - autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa;

XLI - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XLII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLIII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar e da operadora do plano de saúde.

Seção VII

Das Competências do Presidente do Conselho de Administração

Art. 51. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II - interagir com o ministério supervisor e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela ECT, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;

III - estabelecer os canais e os processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO V

DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I

Da Caracterização

Art. 52. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da ECT em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Seção II

Da Composição e Investidura

Art. 53. A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo Presidente e 6 (seis) diretores executivos.

Art. 54. É condição para investidura em cargo de diretoria da ECT a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção III

Do Prazo de Gestão

Art. 55. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de diretor para outra diretoria da ECT.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Seção IV

Da Licença, Vacância e Substituição Eventual

Art. 56. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 57. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da ECT, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Parágrafo único. O substituto do Presidente da ECT não o substitui como membro do Conselho de Administração.

Art. 58. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Seção V

Da Reunião

Art. 59. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 60. A Diretoria Executiva será convocada pelo Presidente da ECT ou pela maioria dos membros do colegiado.

Art. 61. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela ECT e acatadas pelo colegiado.

Art. 62. As reuniões da Diretoria Executiva podem ser presenciais, na sede dos Correios, semipresenciais ou virtuais, por meio de tele ou videoconferência, conforme entendimento do colegiado, definida na convocação da reunião.

Art. 63. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 64. Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 65. Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 66. As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Seção VI

Das Competências

Art. 67. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da ECT e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da ECT e acompanhar sua execução;

IV - definir a estrutura organizacional da ECT e a distribuição interna das atividades administrativas;

V - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração, do Relatório Integrado, da Carta de Governança e das demonstrações financeiras, submetendo estas últimas à auditoria interna, à auditoria independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VI - autorizar os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VII - aprovar a fixação, o reajuste e a revisão de preços e prêmios ad valorem referentes à remuneração dos serviços prestados pela ECT em regime concorrencial;



VIII - indicar representantes da ECT nos órgãos estatutários das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT e de suas participações societárias;

IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI - propor o Regimento Interno da ECT para aprovação;

XII - avaliar as estratégias de investimentos, de capital, de alocação e de captação de recurso, observado o art. 50, inciso XXXVI, deste Estatuto;

XIII - aprovar as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XIV - supervisionar os resultados dos exercícios das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XVI - aprovar e acompanhar o desdobramento do plano estratégico;

XVII - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da ECT;

XVIII - aprovar o seu Regimento Interno;

XIX - aprovar as normas internas de funcionamento da ECT;

XX - colocar, à disposição dos outros órgãos estatutários, pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XXI - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer diretor.

Seção VII

Atribuições do Presidente

Art. 68. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da ECT:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e as políticas da ECT;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a ECT em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - assinar, com um diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da ECT, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VI - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IX - manter o Conselho de Administração e Fiscal informados sobre as atividades da ECT;

X - exercer a representação institucional perante o Governo e a sociedade, nacional e internacionalmente;

XI - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, de acordo com a legislação, podendo, para tanto, delegar ou constituir procurador para esse fim;

XII - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Seção VIII

Das Atribuições dos Demais Diretores Executivos

Art. 69. São atribuições dos demais diretores executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela ECT e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da ECT, estabelecida pelo Conselho de Administração, na gestão de sua área específica de atuação.

Art. 70. As demais atribuições e poderes de cada diretor executivo estão detalhados no Regimento Interno da ECT.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Seção I

Da Caracterização

Art. 71. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização da ECT, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da ECT as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Seção II

Da Composição

Art. 72. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 2 (dois) indicados pelo ministro de estado supervisor;

II - 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Art. 73. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

Seção III

Do Prazo de Atuação

Art. 74. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno do membro do Conselho Fiscal para a ECT só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o caput, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Art. 75. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I - assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às políticas da ECT; e

II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Seção IV

Dos Requisitos

Art. 76. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Art. 77. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para eleição dos membros.

Seção V

Da Vacância e Substituição Eventual

Art. 78. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância do membro titular, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

Seção VI

Da Reunião

Art. 79. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 80. O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do colegiado.

Art. 81. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo em hipóteses devidamente justificadas pela ECT e acatadas pelo colegiado.

Art. 82. As reuniões do Conselho Fiscal podem ser presenciais, na sede dos Correios, semipresenciais ou virtuais, por meio de tele ou videoconferência, conforme entendimento do colegiado, definida na convocação da reunião.

Art. 83. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 84. Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exige de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

Art. 85. As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Seção VII

Competências

Art. 86. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da ECT, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ECT;

VII - fornecer, sempre que solicitadas pela União, informações sobre matéria de sua competência;

VIII - exercer suas atribuições durante eventual liquidação da Empresa;

IX - examinar o RAINT e PAINT;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da ECT no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO VII

COMITÊ DE AUDITORIA

Seção I

Da Caracterização

Art. 87. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

§ 1º O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela ECT, que adotarem o regime de comitê de auditoria único.

§ 2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Seção II

Da Composição

Art. 88. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros independentes.

Art. 89. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da ECT, devendo, no mínimo, 1 (um) dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

Art. 90. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 91. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.

§ 1º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 2º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

Seção III

Do Mandato

Art. 92. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 93. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Seção IV

Da Vacância e Substituição Eventual

Art. 94. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 95. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Seção V

Da Reunião

Art. 96. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.

Art. 97. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 98. A ECT deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 1º Na hipótese de o Conselho de Administração ou o próprio Comitê de Auditoria considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da ECT, apenas o seu extrato será divulgado.



§ 2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Seção VI

Das Competências

Art. 99. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da ECT;
- III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da ECT;
- IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela ECT;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração dos administradores;
- b) utilização de ativos da Empresa;
- c) gastos incorridos em nome da Empresa.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria interna, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela entidade fechada de previdência complementar, bem como os parâmetros dos planos de saúde geridos pela caixa de assistência à saúde, dos quais a ECT é patrocinadora.

Art. 100. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações financeiras periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 101. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Seção I

Da Caracterização

Art. 102. A ECT disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Seção II

Da Composição

Art. 103. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional ou por membros externos remunerados, hipótese em que a remuneração será definida em assembleia geral.

Parágrafo único. Caso o comitê seja constituído apenas por integrantes do Conselho de Administração, a maioria deverá ser de conselheiros independentes.

Seção III

Das Competências

Art. 104. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

- I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação dos membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração, na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;
- III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;
- IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;
- V - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;
- VI - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à Política de Pessoal e no seu acompanhamento.

§ 1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do comitê.

§ 4º O mesmo procedimento descrito no parágrafo anterior deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

Art. 105. As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

Art. 106. Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da ECT, apenas o seu extrato será divulgado.

Parágrafo único. A restrição de que trata o caput não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO IX

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Seção I

Do Exercício Social

Art. 107. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§ 1º A ECT deverá elaborar demonstrações financeiras anuais e trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela autarquia.

§ 2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da ECT e as mutações ocorridas no exercício.

§ 3º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 4º Os órgãos de contabilidade constantes na estrutura da empresa deverão ser geridos por profissionais de contabilidade devidamente habilitados, conforme legislação aplicável a área contábil.

Seção II

Da Destinação do Lucro

Art. 108. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I - absorção de prejuízos acumulados;
- II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;
- III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a Política de Dividendos aprovada pela ECT;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, após a constituição da reserva legal e distribuição dos dividendos, para constituição de reserva estatutária, com a finalidade de garantir a manutenção do capital de giro da ECT, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Empresa.

Art. 109. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei.

Parágrafo único. A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção III

Do Pagamento do Dividendo

Art. 110. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 111. A ECT poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada trimestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 112. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa Selic a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa Selic divulgada no 5º (quinto) dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Parágrafo único. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO X

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Seção I

Da Descrição

Art. 113. A ECT terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos, e ouvidoria.

Art. 114. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Seção II

Da Auditoria Interna

Art. 115. A auditoria interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 116. À auditoria interna compete:

- I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da ECT;
- II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III - verificar o cumprimento e a implementação pela ECT das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;
- IV - emitir parecer sobre prestação de contas anual da Empresa e sobre tomada de contas especial;
- V - avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- VI - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 117. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Seção III

Da Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos

Art. 118. As áreas de conformidade e gerenciamento de riscos se vinculam:

- I - diretamente ao Presidente da ECT, e são conduzidas por ele; ou
- II - ao Presidente da ECT, por intermédio de outro diretor executivo, que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Parágrafo único. A área de conformidade e gerenciamento de riscos se reportará diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da ECT em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 119. As áreas de conformidade e gerenciamento de riscos compete:

- I - propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a ECT, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da Empresa;
- II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da ECT às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar a conformidade do Código de Conduta e Integridade e da realização de treinamentos periódicos, em vista da determinação do art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a ECT;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da conformidade e do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Empresa nesses aspectos;

XI - outras atividades correlatas definidas pelo diretor ao qual se vincula.

Seção IV

Da Ouvidoria

Art. 120. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.



Art. 121. À Ouvidoria compete:
I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da ECT em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;
II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da ECT;
III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.
Art. 122. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.
CAPÍTULO XI
PESSOAL
Art. 123. O regime jurídico do pessoal da ECT é o da Consolidação das Leis do Trabalho, da respectiva legislação complementar e dos regulamentos internos da Empresa.
Art. 124. A contratação do pessoal permanente da ECT ocorrerá por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.
Art. 125. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivas remunerações serão fixados em Plano de Cargos, Carreiras e Salários e Plano de Funções.
Art. 126. As funções gerenciais e técnicas, no âmbito estadual, serão exercidas exclusivamente por empregados do quadro de pessoal permanente da ECT.
Art. 127. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do art. 50, inciso XLI, deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.
CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 128. É vedado à ECT:
I - conceder financiamento, prestar fiança ou aval a terceiros, sob qualquer modalidade; e
II - realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.
Art. 129. A ECT proverá os meios necessários para garantir o sigilo da correspondência e o tráfego postal e telegráfico, e zelará pela segurança dos bens e haveres da Empresa ou confiados a sua guarda.
Art. 130. A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.
Art. 131. A ECT, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, poderá celebrar contratos e convênios para assegurar a prestação de serviços.
Art. 132. A ECT, no exercício de sua função social, é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços postais e telegráficos, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo ministério supervisor.
Art. 133. A ECT poderá firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento e de distribuição, desde que observada a legislação aplicável.
Art. 134. A ECT dispõe de órgão de corregedoria.
Parágrafo único. O titular da Corregedoria será indicado pelo Presidente da ECT, de acordo com as regras estabelecidas pela Controladoria-Geral da União.
Art. 135. A Corregedoria se vincula ao Presidente da ECT, ao qual deverá se reportar diretamente.
Art. 136. À Corregedoria compete:
I - administrar e realizar as atividades correcionais, atuando como órgão gestor dos procedimentos de natureza disciplinar e de responsabilização de pessoa jurídica, responsável por disciplinar, controlar e/ou realizar atividades que envolvam:
a) avaliação de admissibilidade;
b) investigação preliminar;
c) apuração de irregularidades disciplinares;
d) ajustamento de conduta;
e) sindicância patrimonial; Tomada de Contas Especial;
f) julgamento;
g) processamento de empresas com base na Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).
II - outras atividades correlatas definidas pelo Presidente da ECT, respeitadas as atribuições dos demais órgãos e comitês estatutários.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A

ATA Nº 24, DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2022

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, realizou-se, por videoconferência, a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, presente a União, acionista detentora da totalidade das ações, por meio de sua representante legal, LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO, Procuradora da Fazenda Nacional, designada pela Portaria 17, de 26 de junho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, publicada no DOU em 01 de julho de 2019. Para fins de atendimento aos requisitos formais, a representante da União assinou o Livro de Presença de Acionistas e assumiu a presidência da reunião o Senhor NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, designado pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio da Portaria nº 147, de 9 de setembro de 2022, de acordo com o art. 13 do Estatuto Social da AMAZUL. Tendo sido eu, CLÁUDIA SBRAGIA MAZZO, designada para atuar como Secretária. O Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: 1 - Eleição de membros do Conselho Fiscal e 2 - Eleição de membro do Conselho de Administração. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, a representante da União procedeu a eleição dos membros do Conselho Fiscal, em conformidade com o previsto no art. 50, do Estatuto Social, com prazo de atuação de dois anos: a) Como membro titular, representante do Comando da Marinha, o Senhor ARTUR OLAVO FERREIRA, brasileiro, casado, Oficial-General das Forças Armadas, portador da cédula de identidade nº 411.430, emitida pelo Serviço de Identificação da Marinha, inscrito no CPF sob o nº 905.619.707-00, domiciliado na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1847 - Butantã, São Paulo - SP, CEP: 05581-001; em razão da atual vacância do cargo, decorrente da renúncia do Senhor LUIZ ROBERTO BASSO, CPF nº 514.895.896-00; e b) Como membro titular, representante do Ministério da Defesa, o Senhor JOSÉ ROBERTO DE MORAES REGO PAIVA FERNANDES JÚNIOR, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Econômicas, portador da cédula de identidade nº 1.037.940, emitida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no CPF sob o nº 524.117.291-20, domiciliado na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1847 - Butantã, São Paulo - SP, CEP: 05581-001; em razão da atual vacância do cargo, decorrente da renúncia do Senhor ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS, CPF nº 012.085.237-32. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, a representante da União procedeu a eleição, em conformidade com o previsto no art. 36, do Estatuto Social, do membro do Conselho de Administração, nomeado em 27 de junho de 2022, na ata de nº 79 do Conselho de Administração: a) o Senhor NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, Diretor-Presidente da AMAZUL, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 316210, expedida pela Marinha do Brasil, inscrito no CPF/MF sob o nº 730.452.847-87, domiciliado na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1847 - Butantã, São Paulo - SP, CEP: 05581-001, em substituição ao Senhor ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, inscrito no CPF sob o nº 491.880.037-87. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em quatro vias que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim e pelo representante da União para os fins determinados em lei. São Paulo, quinze de setembro de dois mil e vinte e dois.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Representante da União

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente

CLÁUDIA SBRAGIA MAZZO
Secretária

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.872, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Xexéu-PE, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Xexéu-PE, no valor de R\$ 125.833,00 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e trinta e três reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011297/2022-90.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.873, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Campo Alegre do Fidalgo-PI, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Campo Alegre do Fidalgo-PI, no valor de R\$ 99.993,00 (noventa e nove mil novecentos e noventa e três reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011418/2022-01.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Brejinho-RN, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Brejinho-RN, no valor de R\$ 119.338,36 (cento e dezenove mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011242/2022-80.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 2.875, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de São José da Safira-MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de São José da Safira-MG, no valor de R\$ 271.553,89 (duzentos e setenta e um mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011300/2022-75.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 8.341, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 339, de 8 de outubro de 2020, que institui o Comitê Ministerial de Governança do Ministério da Economia e os Comitês e Subcomitês Temáticos de Apoio à Governança.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e no inciso IV do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 339, de 8 de outubro de 2020, do Ministério da Economia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão, preferencialmente, na primeira quinta-feira útil de cada mês, no período da tarde.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso XXXVI do art. 40 da Portaria nº 339, de 2020, do Ministério da Economia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

PAULO GUEDES

PORTARIA ME Nº 8.353, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, que delega competências às autoridades que menciona para concessão de diárias e passagens, contratação, afastamento do País, nomeação, exoneração, designação, dispensa, cessão e demais atos de gestão no âmbito do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32.

IX - autorizar os atos de que trata o art. 1º da Lei nº 4.804, de 20 de outubro de 1965, quando se tratar de imóveis sob jurisdição do Ministério da Economia;

X - editar Portaria com a lista das áreas ou dos imóveis sujeitos à alienação, nos termos da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015;

XI - praticar todos os atos necessários à divulgação da execução bimestral do Orçamento de Investimento, conforme dispõe o § 3º do art. 165 da Constituição; e

XII - deliberar sobre pleitos de empresas estatais a que se referem os incisos I a VI do caput do art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001.

....." (NR)

"Seção VII

Dos pleitos de excepcionalidade às normas do extinto Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais

Art. 45-A. Fica delegada, ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia, competência para deliberar sobre pleitos de excepcionalidade às normas expedidas pelo extinto Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, na forma prevista no art. 10 do Decreto nº 3.735, de 2001." (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Portarias do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I - nº 64, de 18 de abril de 2000; e

II - nº 250, de 23 de agosto de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ NACIONAL DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CONINV Nº 5, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Comitê Nacional de Investimentos

O COMITÊ NACIONAL DE INVESTIMENTOS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, X, do Decreto nº 9.885, de 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Nacional de Investimentos conforme o anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução Coninv nº1, de 11 dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS PEDREIRA DO COUTO FERRAZ
Presidente do Comitê

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DA ORGANIZAÇÃO
E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Comitê Nacional de Investimentos tem por objetivo formular propostas e recomendações à Câmara de Comércio Exterior voltadas ao fomento e à facilitação de investimentos estrangeiros diretos no País e de investimentos brasileiros diretos no exterior.

Art. 2º O Comitê Nacional de Investimentos é composto pelo:

I - Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que o coordenará;

II - Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores;

III - Secretário Especial da Receita Federal do Ministério da Economia;

IV - Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Secretário Especial da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimento do Ministério da Economia;

VI - Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura;

VII - Secretário-Geral do Ministério da Defesa; e

VIII - Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º Os membros do Comitê Nacional de Investimentos indicarão seus suplentes à Secretaria-Executiva.

§ 2º O Diretor-Presidente da Agência Brasileira de Promoção às Exportações será convidado permanente para as reuniões do Comitê Nacional de Investimentos sem direito a voto.

§ 3º O Coordenador do Comitê Nacional de Investimentos será substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores, considerando-se a função de coordenação das negociações sobre acordos de investimentos exercida pelo ministério.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

DO COMITÊ NACIONAL DE INVESTIMENTOS

Art. 3º São competências gerais do Comitê Nacional de Investimentos, entre outras necessárias à consecução de seus objetivos:

I - elaborar propostas de políticas públicas, diretrizes e ações afetas aos investimentos estrangeiros diretos no Brasil e aos investimentos brasileiros diretos no exterior;

II - acompanhar a implementação, pelos órgãos competentes, das decisões sobre investimentos tomadas pela Câmara de Comércio Exterior;

III - elaborar propostas para a harmonização da atuação dos órgãos que possuam competências na área de investimentos diretos;

IV - avaliar a eficiência e pertinência de trâmites processuais, procedimentos, formalidades, controles ou exigências relativos a investimentos diretos e propor aperfeiçoamentos cabíveis à Câmara de Comércio Exterior, observada a legislação aplicável;

V - avaliar propostas de promoção e facilitação de investimentos recebidas de seus membros, de outros comitês da Câmara de Comércio Exterior, do Ombudsman de Investimentos Diretos, do Ponto de Contato Nacional para a implementação das Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais e de membros dos comitês conjuntos estabelecidos no âmbito de acordos de investimentos e submeter à Câmara de Comércio Exterior propostas que julgue pertinentes;

VI - consultar órgãos e entidades, públicos ou privados, sobre temas relacionados a investimentos que sejam objeto de avaliação ou estudo do Comitê Nacional de Investimentos;

VII - identificar e disseminar informações e boas práticas relacionadas ao fomento e à facilitação de investimentos estrangeiros diretos no País e de investimentos brasileiros diretos no exterior, inclusive mediante ações de capacitação de operadores públicos e privados;

VIII - submeter à Câmara de Comércio Exterior propostas de adoção de padrões internacionais sobre investimentos diretos;

IX - acompanhar as atividades do Ombudsman de Investimentos Estrangeiros e supervisionar os trabalhos do Ponto de Contato Nacional para a implementação das Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais;

X - editar o seu regimento interno, e outros atos administrativos necessários para o exercício de suas funções; e

XI - exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior.

§ 1º A execução de tarefas ou a elaboração de estudos e publicações relativas às competências do Comitê Nacional de Investimentos podem ser delegadas à Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Investimentos ou a um dos órgãos que o integrem, no limite de suas competências, cabendo ao Comitê Nacional de Investimentos a avaliação da execução.

§ 2º O Comitê Nacional de Investimentos elaborará plano de trabalho a ser enviado para conhecimento ao Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

§ 3º Fica vedado ao Comitê Nacional de Investimentos a criação de subcolegiados.

Art. 4º São competências do Comitê Nacional de Investimentos em matéria de fomento e facilitação de investimentos estrangeiros diretos no País, entre outras necessárias à consecução de seus objetivos:

I - submeter à consideração da Câmara de Comércio Exterior recomendações de políticas públicas e medidas de atração de investimentos estrangeiros diretos;

II - submeter à consideração da Câmara de Comércio Exterior propostas de mudanças regulatórias, com vistas à melhoria do ambiente de investimentos;

III - identificar possibilidades de cooperação entre os Governos Federal, Distrital, Estaduais e Municipais para a atração de investimentos estrangeiros diretos e para a promoção do Brasil como destino de investimentos;

IV - acompanhar a implementação, pelos respectivos órgãos, das recomendações feitas pelo Ombudsman de Investimentos Diretos para a solução dos questionamentos recebidos dos investidores estrangeiros; e

V - identificar, consolidar e manter atualizados, em plataforma oficial de domínio Gov.br, instrumentos normativos brasileiros e outras informações de especial importância para investimentos e promover sua divulga-ção, inclusive em línguas estrangeiras.



Art. 5º São competências do Comitê Nacional de Investimentos em matéria de fomento e facilitação de investimentos brasileiros diretos no exterior, entre outras necessárias à consecução de seus objetivos:

- I - submeter à consideração da Câmara de Comércio Exterior propostas de estratégia brasileira de apoio à internacionalização de empresas brasileiras;
- II - submeter à consideração da Câmara de Comércio Exterior propostas de políticas, medidas e mecanismos de apoio à internacionalização das empresas brasileiras;

III - manter diálogo com o setor privado sobre a internacionalização das empresas brasileiras, em especial no que tange às suas expectativas, necessidades e dificuldades na matéria; e

IV - propor à Câmara de Comércio Exterior medidas de coordenação de iniciativas dos diversos órgãos governamentais que tenham competência na dinâmica de internacionalização de empresas, bem como acompanhar sua execução.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 6º São atribuições do presidente do Comitê Nacional de Investimentos, entre outras:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Nacional de Investimentos;
- II - formular proposta de pauta das reuniões do Comitê Nacional de Investimentos e aprovar a inclusão de assuntos que não estejam na pauta, quando de interesse relevante ou em situações urgentes;
- III - realizar consultas públicas aprovadas pelo Comitê Nacional de Investimentos;

IV - solicitar aos membros do Comitê Nacional de Investimentos e a outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal informações e manifestações formais sobre matérias de competência do Comitê Nacional de Investimentos;

V - apresentar semestralmente ao gabinete da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior relatório de acompanhamento das entregas previstas no plano de trabalho do Comitê Nacional de Investimentos; e

VI - submeter à Câmara de Comércio Exterior propostas de parceria e cooperação aprovadas pelo Comitê Nacional de Investimentos com órgãos e entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS
DO COMITÊ NACIONAL DE INVESTIMENTOS

Art. 7º São atribuições dos membros integrantes e dos convidados que participem das reuniões do Comitê Nacional de Investimentos:

I - apresentar ao Comitê Nacional de Investimentos demandas, propostas, requerimentos, sugestões, bem como informações relativas à implementação das decisões sobre investimentos tomadas pelo Conselho da Câmara de Comércio Exterior;

II - contribuir, no limite de suas possibilidades e competências, com a execução de tarefas necessárias ao exercício das competências do Comitê Nacional de Investimentos;

III - atender, no limite de suas possibilidades e competências, a demandas apresentadas pelo Comitê Nacional de Investimentos; e

IV - cooperar com a Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Investimentos no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. As atividades dos membros integrantes e convidados do Comitê Nacional de Investimentos não ensejam remuneração.

CAPÍTULO V
DO GRUPO TÉCNICO DO
COMITÊ NACIONAL DE INVESTIMENTOS

Art. 8º O Grupo Técnico do Comitê Nacional de Investimentos funcionará em caráter permanente e tem como atribuições, apoiar tecnicamente e executar as decisões emanadas do Comitê Nacional de Investimentos, bem como coordenar ações que visem ao cumprimento do plano de trabalho do Comitê Nacional de Investimentos.

Parágrafo único. Fica vedado ao Grupo Técnico a criação de subcolegiados.

Art. 9º O Grupo Técnico do Comitê Nacional de Investimentos é composto por representantes indicados pelos órgãos que compõem o Comitê Nacional de Investimentos e serão designados pelo Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia. Representante da Agência de Promoção às Exportações e Investimentos participará das reuniões, sem direito a voto.

§ 1º O representante da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia será o Subsecretário de Investimentos Estrangeiros da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior, que coordenará o Grupo Técnico do Comitê Nacional de Investimentos.

§ 2º O Coordenador do Grupo Técnico do Comitê Nacional de Investimentos será substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo diretor do Departamento de Promoção de Serviços e de Indústria do Ministério das Relações Exteriores.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 10. A Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Investimentos e do Grupo Técnico do Comitê Nacional de Investimentos será exercida pela Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior.

Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Investimentos, entre outras:

I - receber, analisar e consolidar demandas submetidas ao Comitê Nacional de Investimentos por órgãos e entidades de direito público ou privado;

II - prestar assistência direta ao presidente do Comitê Nacional de Investimentos;

III - prover os serviços de secretaria e apoio administrativo para as reuniões do Comitê Nacional de Investimentos e de seu Grupo Técnico, comunicar aos membros a data, o local e a pauta das reuniões e elaborar as respectivas atas e memórias;

IV - circular informações relevantes aos membros do Comitê Nacional de Investimentos, seu Grupo Técnico e a outros órgãos ou entidades, resguardado o sigilo legal;

V - manter arquivo de documentos do Comitê Nacional de Investimentos e seu Grupo Técnico;

VI - articular-se com os membros do Comitê Nacional de Investimentos e de seu Grupo Técnico e com outras entidades públicas e privadas com vistas à execução de atividades do Comitê Nacional de Investimentos;

VII - acompanhar o andamento de negociações internacionais e de projetos legislativos pertinentes a temas de competência do Comitê Nacional de Investimentos;

VIII - conceder vistas de documentos do Comitê Nacional de Investimentos aos membros ou partes interessadas, resguardado o sigilo legal;

IX - realizar consultas públicas aprovadas pelo Comitê Nacional de Investimentos; e

X - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Comitê Nacional de Investimentos.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES

Art. 12. O Comitê Nacional de Investimentos se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário mediante solicitação de um de seus membros.

Parágrafo único. O quórum de reunião do Comitê Nacional de Investimentos é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de unanimidade.

Art. 13. O Grupo Técnico do Comitê Nacional de Investimentos se reunirá em caráter ordinário bimestralmente e em caráter extraordinário mediante solicitação de um de seus membros.

Parágrafo único. O quórum de reunião do Grupo Técnico do Comitê Nacional de Investimentos é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de unanimidade.

Art. 14. As reuniões do Comitê Nacional de Investimentos e do seu Grupo Técnico deverão ser convocadas por seus respectivos presidentes com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º Os membros do Comitê Nacional de Investimentos e do seu Grupo Técnico podem apresentar propostas de assuntos para a inclusão na respectiva pauta de reunião no prazo máximo de dez dias antes da sua realização.

§ 2º A pauta da reunião deverá ser encaminhada aos membros do Comitê Nacional de Investimentos e do seu Grupo Técnico com antecedência mínima de cinco dias.

§ 3º O presidente do Comitê Nacional de Investimentos e do seu Grupo Técnico, em caso de relevância e urgência, poderão reduzir os prazos fixados neste artigo.

Art. 15. Poderão ser convidados a participar de reuniões e demais atividades do Comitê Nacional de Investimentos e de seu Grupo Técnico representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, quando constarem da pauta assuntos de competência ou interesse desses órgãos ou entidades, bem como representantes do setor privado para discussão de temas de seu interesse.

Art. 16 O presidente do Comitê Nacional de Investimentos e o presidente do Grupo Técnico poderão convidar para participar das reuniões especialistas indicados pelos integrantes e pelos convidados, para expor ou discutir assuntos específicos pautados.

Art. 17 As atas das reuniões do Comitê Nacional de Investimentos e as memórias das reuniões do seu Grupo Técnico refletirão o posicionamento dos membros sobre as matérias apreciadas e conterão, como anexos, os documentos eventualmente apresentados pelos integrantes do colegiado.

Art. 18 As reuniões do Comitê Nacional de Investimentos e do seu Grupo Técnico poderão ser realizadas por videoconferência ou por outros meios telemáticos.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 04 a 06/10/2022.

Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

Observações:

1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>; e

3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
109	10183.728687/2018-31	110 e 111

DIA 4 de outubro de 2022, às 08:30 horas

TEMA 1: CS - SALÁRIO INDIRETO / PLR / BÔNUS DE ATRAÇÃO / PARCELAS SOBRE FOLHA / ENTIDADE BENEFICENTE / IMUNIDADE / CONTRIBUINTE INDIVIDUAL / SAT / TERCEIROS / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / OUTROS

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

1 - Processo nº: 23034.030363/2004-10 - Recorrente: INTERMEDICA - SISTEMA DE SAUDE LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 15504.017203/2009-88 - Recorrente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 15504.017202/2009-33 - Recorrente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 15504.017198/2009-11 - Recorrente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 15504.017018/2009-93 - Recorrente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 36202.000761/2007-17 - Recorrente: UNIAO CAPIXABA DE ENSINO SUPERIOR EIRELI - UCES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 19311.000709/2010-18 - Recorrente: YADOYA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 19311.000710/2010-34 - Recorrente: YADOYA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 19311.000711/2010-89 - Recorrente: YADOYA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 19311.000706/2010-76 - Recorrente: YADOYA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 19311.000705/2010-21 - Recorrente: YADOYA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 19311.000708/2010-65 - Recorrente: YADOYA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10943.000245/2007-25 - Recorrente: BASF SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 18050.004939/2009-60 - Recorrente: MANOEL MOTA FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 18050.004936/2009-26 - Recorrente: MANOEL MOTA FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 18050.004905/2009-75 - Recorrente: MANOEL MOTA FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 17253.000024/2009-36 - Recorrente: MELMETAL CONSTRUcoes LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 17253.000026/2009-25 - Recorrente: MELMETAL CONSTRUcoes LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10680.011939/2007-26 - Recorrente: MILENIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 15504.012980/2008-55 - Recorrente: MILENIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 15504.012981/2008-08 - Recorrente: MILENIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10120.001068/2009-40 - Recorrente: NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10120.001067/2009-03 - Recorrente: NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10120.001070/2009-19 - Recorrente: NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10120.001072/2009-16 - Recorrente: NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



DIA 4 de outubro de 2022, às 13:00 horas

TEMA 1: CS - SALÁRIO INDIRETO / PLR / BÔNUS DE ATRAÇÃO / PARCELAS SOBRE FOLHA / ENTIDADE BENEFICENTE / IMUNIDADE / CONTRIBUINTE INDIVIDUAL / SAT / TERCEIROS / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / OUTROS
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
26 - Processo nº: 16004.001405/2008-21 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 16004.001409/2008-17 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 16004.001407/2008-10 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 16004.001406/2008-75 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 16004.001408/2008-64 - Recorrente: FRIGORIFICO OUROESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10680.011337/2007-79 - Recorrente: FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTABEIS DE MINAS GERAIS - IPEAD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 16707.006913/2008-88 - Recorrente: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 16707.006914/2008-22 - Recorrente: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 15889.000579/2007-14 - Recorrente: J M LUBRIFICANTES E PECAS PARA VEICULOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10650.000979/2007-08 - Recorrente: LEO BELLOCCHIO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 15504.019982/2008-75 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PITANGUI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11065.000599/2008-17 - Recorrente: MARCON INJETADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 35569.000714/2007-51 - Recorrente: PLANO & FORMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 18050.008470/2008-57 - Recorrente: PSH PRODUTOS SERVICOS HOSPITALARES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 19647.020141/2008-37 - Recorrente: UNA ENERGETICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10140.721249/2012-53 - Recorrente: CONTAFACIL-MS COBRANCAS ATENDIMENTOS E SERVICOS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10140.721250/2012-88 - Recorrente: CONTAFACIL-MS COBRANCAS ATENDIMENTOS E SERVICOS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10140.721251/2012-22 - Recorrente: CONTAFACIL-ES COBRANCAS ATENDIMENTOS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10140.721252/2012-77 - Recorrente: CONTAFACIL-ES COBRANCAS ATENDIMENTOS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10510.004371/2009-19 - Recorrente: COLEGIO DO SALVADOR III LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10510.004373/2009-08 - Recorrente: COLEGIO DO SALVADOR III LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10935.722425/2012-28 - Recorrente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10935.722426/2012-72 - Recorrente: GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 19515.722361/2011-08 - Recorrente: MUNICIPIO DE SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
50 - Processo nº: 16537.001974/2010-72 - Recorrente: BUSSCAR ONIBUS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13888.004920/2010-91 - Recorrente: DOR RIO CONFECCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 14363.000147/2010-75 - Recorrente: K. J. HARJANI & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 23034.000014/2004-73 - Recorrente: ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 16024.000560/2007-19 - Recorrente: UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de outubro de 2022, às 08:30 horas

TEMA 1: CS - SALÁRIO INDIRETO / PLR / BÔNUS DE ATRAÇÃO / PARCELAS SOBRE FOLHA / ENTIDADE BENEFICENTE / IMUNIDADE / CONTRIBUINTE INDIVIDUAL / SAT / TERCEIROS / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / OUTROS
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
55 - Processo nº: 15956.720248/2013-00 - Recorrente: USINA SANTA ADELIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 15956.000295/2010-82 - Recorrente: USINA SANTA ADELIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 15956.000019/2009-81 - Recorrente: USINA SANTA ADELIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13856.000932/2007-18 - Recorrente: USINA SANTA ADELIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 15956.000292/2010-49 - Recorrente: USINA SANTA ADELIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13856.000930/2007-29 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e USINA SANTA ADELIA S/A
61 - Processo nº: 18108.000948/2007-15 - Recorrente: VILLA SERENA PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 15983.720365/2013-38 - Recorrente: VITOR DE JESUS FIGUEIREDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 15586.000152/2010-26 - Recorrente: ALFA LOG COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 15586.000150/2010-37 - Recorrente: ALFA LOG COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 15586.000149/2010-11 - Recorrente: ALFA LOG COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 15586.000148/2010-68 - Recorrente: ALFA LOG COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13016.000208/2010-81 - Recorrente: ASSOCIACAO DE PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS DE GARIBALDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 13016.000207/2010-37 - Recorrente: ASSOCIACAO DE PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS DE GARIBALDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 13016.000206/2010-92 - Recorrente: ASSOCIACAO DE PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS DE GARIBALDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 11444.001778/2008-07 - Recorrente: ASSOCIACAO FORENSE DA COMARCA DE ASSIS E REGIAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13864.000296/2009-97 - Recorrente: GEIA -CRECHE VICENTE DECARIA -VICENTINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13016.000446/2010-97 - Recorrente: MOBILE TRANSPORTES DE MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13016.000443/2010-53 - Recorrente: MOBILE TRANSPORTES DE MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
74 - Processo nº: 10166.008161/2008-78 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10166.013053/2009-06 - Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10865.002364/2008-73 - Recorrente: INVICTA VIGORELLI METALURGICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10865.002366/2008-62 - Recorrente: INVICTA VIGORELLI METALURGICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10865.002368/2008-51 - Recorrente: INVICTA VIGORELLI METALURGICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10580.009984/2007-49 - Recorrente: LEBRE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10580.009986/2007-38 - Recorrente: LEBRE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 11831.003501/2007-66 - Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 11831.003502/2007-19 - Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 35366.000890/2004-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
84 - Processo nº: 23034.023097/2002-15 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 35366.004123/2004-97 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 35464.000217/2006-41 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 36624.015368/2006-86 - Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de outubro de 2022, às 13:00 horas

TEMA 1: CS - SALÁRIO INDIRETO / PLR / BÔNUS DE ATRAÇÃO / PARCELAS SOBRE FOLHA / ENTIDADE BENEFICENTE / IMUNIDADE / CONTRIBUINTE INDIVIDUAL / SAT / TERCEIROS / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / OUTROS
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
88 - Processo nº: 10670.001209/2007-36 - Recorrente: ANTONIO CARLOS ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10670.001212/2007-50 - Recorrente: ANTONIO CARLOS ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10670.001211/2007-13 - Recorrente: ANTONIO CARLOS ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
91 - Processo nº: 15504.018047/2009-72 - Recorrente: VISAO MUNDIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 15504.018045/2009-83 - Recorrente: VISAO MUNDIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 15504.018044/2009-39 - Recorrente: VISAO MUNDIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 15504.018043/2009-94 - Recorrente: VISAO MUNDIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
95 - Processo nº: 16095.000078/2008-18 - Recorrente: NELLO POLI NETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 15372.000076/2010-64 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAQUARITUBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 15540.000047/2009-80 - Recorrente: SECURITY LIFE SISTEMAS OPERACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 23034.002083/2001-79 - Recorrente: USINA CANSANCAO DE SINIMBU SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 12915.001624/2008-86 - Recorrente: WIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 23034.000135/2004-15 - Recorrente: ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10580.725169/2014-50 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: PREVDONTO PARTICIPACOES LTDA. e FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10865.003643/2009-35 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS e FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: ITR - VALOR DA TERRA NUA / GLOSA DE ÁREA DECLARADA / CONHECIMENTO / OUTROS
103 - Processo nº: 10280.720428/2010-15 - Recorrente: MANACA S A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10280.720429/2010-51 - Recorrente: MANACA S A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10280.720436/2010-53 - Recorrente: MANACA S A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10280.720437/2010-06 - Recorrente: MANACA S A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10280.720438/2010-42 - Recorrente: MANACA S A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10880.722244/2008-06 - Recorrente: MANACA S A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10183.728687/2018-31 - Recorrente: VALDEMAR CARDOSO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
110 - Processo nº: 10183.729917/2019-61 - Recorrente: VALDEMAR CARDOSO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10183.729918/2019-13 - Recorrente: VALDEMAR CARDOSO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
112 - Processo nº: 10183.728686/2018-97 - Recorrente: VALDEMAR CARDOSO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10183.726224/2016-73 - Recorrente: VALDEMAR CARDOSO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10183.723394/2015-15 - Recorrente: VALDEMAR CARDOSO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de outubro de 2022, às 08:30 horas

TEMA 2: ITR - VALOR DA TERRA NUA / GLOSA DE ÁREA DECLARADA / CONHECIMENTO / OUTROS
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
115 - Processo nº: 10980.004561/2010-25 - Recorrente: AGROLESTE CONSTRUCOES E AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10680.722413/2010-71 - Recorrente: BAOVALE MINERACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 13609.720044/2012-02 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ESTAMPARIA SA
118 - Processo nº: 18471.720036/2008-98 - Recorrente: JORGE DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 18471.720026/2008-52 - Recorrente: JORGE DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10530.724064/2020-17 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e LUIZ ANTONIO FERNANDES DUARTE
121 - Processo nº: 10183.724750/2020-85 - Recorrente: LUIZ CASTRILLON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 11624.720015/2012-19 - Recorrente: LUIZ CESAR ZANIOLO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10980.004823/2010-51 - Recorrente: LUIZ CESAR ZANIOLO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 13161.720542/2015-96 - Recorrente: MESSIAS VALDEMIER GOIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
125 - Processo nº: 10945.721139/2011-45 - Recorrente: AGRO PASTORIL SAO JOSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



126 - Processo nº: 10945.721140/2011-70 - Recorrente: AGRO PASTORIL SAO JOSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 11030.002556/2008-65 - Recorrente: FELIX TUBINO GUERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 11030.002557/2008-18 - Recorrente: FELIX TUBINO GUERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10980.002127/2009-77 - Recorrente: FLORESTAL VALE DO RIBEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 13609.720902/2014-72 - Recorrente: FRANQUEZA ADMINISTRACAO,AVIACAO E PECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 13609.720903/2014-17 - Recorrente: FRANQUEZA ADMINISTRACAO,AVIACAO E PECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10980.008670/2008-05 - Recorrente: ISMENIA MARCALLO DE CAMARGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
133 - Processo nº: 10735.721386/2009-01 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: IRRF - ILL / RESTITUIÇÃO / OMISSÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
Relator(a): MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
134 - Processo nº: 10166.720586/2013-16 - Recorrente: LINO MARTINS PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10580.720495/2013-90 - Recorrente: JOSE DERALDO DO ESPIRITO SANTO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10830.728289/2017-62 - Recorrente: FRATERNODE MELO ALMADA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10830.729129/2017-31 - Recorrente: FRATERNODE MELO ALMADA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 13888.723672/2011-61 - Recorrente: EDENIR ARMANDO SETTEN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 14098.720035/2018-79 - Recorrente: JOSE PUPIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 16041.720021/2019-17 - Recorrente: RENATO TADAO SAWADA TERAOKA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 19515.720042/2016-64 - Recorrente: TULLIO FORMICOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
142 - Processo nº: 13805.009841/98-82 - Recorrente: ITAUSA EMPREENDIMENTOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de outubro de 2022, às 13:00 horas

TEMA 4: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA / ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO / GANHO DE CAPITAL / GLOSA DE DEDUÇÕES / OUTROS
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
143 - Processo nº: 13808.001233/2001-75 - Recorrente: LUIZ CELSO SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 11080.902802/2005-42 - Recorrente: RAUL MOREIRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 15504.002225/2009-43 - Recorrente: JOAO RUSSO SOBRINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
146 - Processo nº: 10469.720242/2019-98 - Recorrente: GENESIO RODRIGUES SANTIAGO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10580.722108/2019-45 - Recorrente: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS PORCIUNCULA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10580.725741/2009-13 - Recorrente: THELMA LEAL DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10580.726969/2009-21 - Recorrente: JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
150 - Processo nº: 13899.002348/2002-96 - Recorrente: JORGE DE NICOLAU JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
151 - Processo nº: 12448.726221/2019-50 - Recorrente: ADILSON DE VASCONCELLOS LEAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 12448.726695/2018-11 - Recorrente: ADILSON DE VASCONCELLOS LEAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 12448.726694/2018-76 - Recorrente: ADILSON DE VASCONCELLOS LEAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10580.722112/2008-51 - Recorrente: EDUARDO BRUNO VENEGAS AGUILERA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 15540.000026/2008-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EVANDRO ELECTO
156 - Processo nº: 18239.004844/2009-48 - Recorrente: GLORIA MARIA ARP PEREIRA DA MOTTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10437.720881/2014-16 - Recorrente: LUCIANA RIBEIRO DE ARAUJO ANDRAUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 12448.732008/2019-87 - Recorrente: RUI BERFORD DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 19647.001839/2007-72 - Recorrente: CLAUDIO CLETO MASCENA CORDEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10325.001478/2008-11 - Recorrente: FRANCISCO ROBSON DE CASTRO VIANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 15540.000556/2008-21 - Recorrente: JEFFERSON ANTUNES GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 19515.005346/2009-79 - Recorrente: LUIZ PAULO DE BRITO IZZO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 18471.001634/2007-83 - Recorrente: MARCOS ARTUR DE OLIVEIRA BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 13609.000410/2010-33 - Recorrente: MARIA LUCIA ALVES DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 15521.000099/2009-84 - Recorrente: NILSON CARVALHO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 19647.006265/2008-18 - Recorrente: VALERIA FERRAZ SOBREIRA DE MOURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da 1ª Turma Ordinária
da 2ª Câmara da 2ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 4 a 6/10/2022.
Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
Observações:
1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>; e
3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
1	10073.721478/2013-08	2
3	10530.725052/2014-61	4
17	13963.720101/2019-82	18 a 20

DIA 4 de outubro de 2022, às 08:30 horas

TEMA 1: ITR
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
1 - Processo nº: 10073.721478/2013-08 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ROBERTO MENDES DE MATTOS
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
2 - Processo nº: 10073.721479/2013-44 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ROBERTO MENDES DE MATTOS
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
3 - Processo nº: 10530.725052/2014-61 - Recorrente: GERSON LUIS WILGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
4 - Processo nº: 10530.725053/2014-14 - Recorrente: GERSON LUIS WILGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
5 - Processo nº: 13161.720176/2007-65 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: NELSON CINTRA RIBEIRO e FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13227.720159/2008-05 - Embargante: OCTAVIO CANESIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
7 - Processo nº: 10845.720724/2011-56 - Recorrente: SANTISTA BUSINESS COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA. EPP. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 15940.000805/2010-91 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 36624.007522/2006-46 - Recorrente: NEW WORK STATION TELEMARKETING SERVICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 36624.006482/2005-34 - Recorrente: NEW WORK STATION TELEMARKETING SERVICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13603.723754/2010-74 - Recorrente: PROFISSIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13603.723753/2010-20 - Recorrente: PROFISSIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13603.723755/2010-19 - Recorrente: PROFISSIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13603.723751/2010-31 - Recorrente: PROFISSIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13603.723752/2010-85 - Recorrente: PROFISSIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
16 - Processo nº: 11330.000154/2007-61 - Recorrente: BHERING ADVOGADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13963.720101/2019-82 - Recorrente: CENTRO TERAPEUTICO DA REGIAO SUL S.S. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10730.721477/2017-98 - Recorrente: SORLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13963.720102/2019-27 - Recorrente: ALMAI CLINIC ESTETICA AVANCADA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13963.720128/2019-75 - Recorrente: MTS INTERNACIONAL SERVICOS E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10510.002192/2008-58 - Recorrente: BSB GRUPO DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10510.002190/2008-69 - Recorrente: BSB GRUPO DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10510.002189/2008-34 - Recorrente: BSB GRUPO DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13839.002130/2007-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COIFE ODONTO SERV PLANOS ODONTOLOGICOS
25 - Processo nº: 35365.001040/2006-18 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 35220.000252/2006-22 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA - PE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 de outubro de 2022, às 13:00 horas

TEMA 2: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
27 - Processo nº: 35464.000870/2007-91 - Recorrente: LEROY MERLIN COMPANH BRAS DE BRICOLAGEM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10166.013003/2008-30 - Recorrente: INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10166.013013/2008-75 - Recorrente: INSTITUTO NOSSA SENHORA DA CARMO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY
30 - Processo nº: 15758.000047/2010-78 - Recorrente: ASSOCIACAO MISS.FRANCISCANO MEN.CONVNT. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 15758.000046/2010-23 - Recorrente: ASSOCIACAO MISSIONARIA DOS FRANCISCANOS MENORES CONVENTUAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
32 - Processo nº: 36624.002168/2007-44 - Recorrente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 14041.001153/2007-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SECRETARIA DE EDUCACAO DO DF
34 - Processo nº: 10380.006553/2007-87 - Recorrente: M DIAS BRANCO S/A IND E COM DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10510.002904/2008-39 - Recorrente: DALL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



36 - Processo nº: 13749.720147/2018-55 - Embargante: ENFASE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 16004.000898/2009-62 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES GRANDES-LAGOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 16004.001024/2009-22 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES GRANDES-LAGOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 16004.000901/2009-48 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES GRANDES-LAGOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 16004.000902/2009-92 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES GRANDES-LAGOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 16004.001023/2009-88 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES GRANDES-LAGOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 16004.000899/2009-15 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES GRANDES-LAGOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 16004.000900/2009-01 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES GRANDES-LAGOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 16004.000903/2009-37 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES GRANDES-LAGOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
45 - Processo nº: 23034.008581/94-35 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 36624.001955/2006-98 - Recorrente: ALBRAS, ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10665.000547/2007-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CIA SIDERURGICA LAGOA DA PRATA
48 - Processo nº: 36222.000647/2005-97 - Recorrente: CONFECOES ISTAMBUL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 16095.000256/2008-19 - Recorrente: GRAZZIMETAL IND E COM DE AUTO PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10972.000215/2009-33 - Recorrente: TRANSVERDE TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10972.000214/2009-99 - Recorrente: TRANSVERDE TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10972.000213/2009-44 - Recorrente: TRANSVERDE TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 19515.001798/2008-09 - Recorrente: NABR INVESTIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 18471.000981/2008-70 - Recorrente: SOCIEDADE AMANTE DA INSTRUCAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de outubro de 2022, às 08:30 horas

TEMA 3: IRRF
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
55 - Processo nº: 10530.002822/2007-75 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13808.000397/99-91 - Recorrente: UNIMED PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 11080.004517/2009-98 - Recorrente: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 15374.906368/2009-59 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: IRPF
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
59 - Processo nº: 11080.724703/2019-19 - Recorrente: ARI PARGENDLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
60 - Processo nº: 15471.003767/2008-87 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: MARIA ANTONIETA DE FREITAS RIBEIRO e FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 19647.013657/2007-44 - Recorrente: JARBAS LOUREIRO E SILVA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
62 - Processo nº: 10640.001380/2006-11 - Recorrente: ROGERIO MARQUES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10215.000085/2010-44 - Recorrente: ANDRINO MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10215.720038/2010-11 - Recorrente: EUNICE DE LALOR IMBIRIBA CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10945.720627/2012-16 - Recorrente: LUCY TEREZINHA WERNER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 18088.720135/2011-07 - Recorrente: JAIR PONCEANO NUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 11020.724210/2012-17 - Recorrente: ALFREDO LONGHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 19515.002608/2006-09 - Recorrente: JULIO MICHAEL STERN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10980.002402/2008-71 - Recorrente: WALTER SZELIGOWSKI RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 11080.005205/2007-30 - Recorrente: LAHIRES JESUS MARTINS MOTTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 12670.000640/2009-52 - Recorrente: MARIA DIAS ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 17335.720455/2017-12 - Recorrente: MARIA LICIA DA SILVA GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
73 - Processo nº: 13794.720348/2018-15 - Recorrente: GILDA VERBICARIO SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 11080.720556/2010-70 - Recorrente: LUIZ MOACIR DA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de outubro de 2022, às 13:00 horas

TEMA 4: IRPF
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
75 - Processo nº: 13808.001127/2001-91 - Recorrente: VALDETE MARIA DE SENA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 18186.007266/2007-01 - Embargante: ROGERIO ANEAS BULDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10665.000335/2003-19 - Recorrente: RONALDO ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 18471.002288/2004-16 - Embargante: JOAO TEODORO ARTHOU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 19679.016622/2003-66 - Recorrente: NAIR FUMIKA NAKANISHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 15467.000909/2010-38 - Recorrente: OSWALDO RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 18239.001677/2009-83 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CLAUDIA DE QUEIROGA CAVALCANTI ESTANISLAU
82 - Processo nº: 10907.002778/2007-88 - Recorrente: GILBERTO BUSS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 19515.720432/2012-19 - Embargante: EDISON SCROBACK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY
84 - Processo nº: 10665.722801/2012-10 - Recorrente: SILVANIA BRAULIO DE FARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10580.725710/2009-62 - Recorrente: ITANA ARAUJO VIANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10580.726296/2009-17 - Recorrente: IVAN CARLOS NOVAES MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10580.726254/2009-78 - Recorrente: RUY EDUARDO ALMEIDA BRITTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10410.723895/2019-02 - Recorrente: RONALDO BRAGA TRAJANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10410.723894/2019-50 - Recorrente: RONALDO BRAGA TRAJANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10410.720077/2012-73 - Recorrente: RONALDO BRAGA TRAJANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13896.720977/2016-27 - Recorrente: RODRIGO HENRIQUE SANO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10980.725780/2018-07 - Recorrente: LAERTE JUSTINO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10830.725526/2019-03 - Recorrente: LUCIO BISPO SILVA RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
94 - Processo nº: 13971.004151/2010-81 - Recorrente: MINERACAO BRANDAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13971.004150/2010-37 - Recorrente: MINERACAO BRANDAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13971.004149/2010-11 - Recorrente: MINERACAO BRANDAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13971.004148/2010-68 - Recorrente: MINERACAO BRANDAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10510.721425/2010-30 - Recorrente: SACEL - SERVICO DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10510.721410/2010-71 - Recorrente: SACEL - SERVICO DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10510.721409/2010-47 - Recorrente: SACEL - SERVICO DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10510.721408/2010-01 - Recorrente: SACEL - SERVICO DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 11065.001415/2009-17 - Recorrente: LOTUS CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 11065.001413/2009-10 - Recorrente: LOTUS CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 11065.001414/2009-64 - Recorrente: LOTUS CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10283.000263/2008-17 - Recorrente: PLANAVE NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10283.000258/2008-04 - Recorrente: PLANAVE NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10283.008383/2007-73 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PLANAVE NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA

DIA 6 de outubro de 2022, às 08:30 horas

TEMA 5: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Redator AD HOC: MARIO HERMES SOARES CAMPOS
108 - Processo nº: 13603.721886/2014-95 - Recorrente: CEVA LOGISTICS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
109 - Processo nº: 35464.003353/2006-92 - Recorrente: MONACE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 35464.003354/2006-37 - Recorrente: MONACE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10510.722407/2011-56 - Recorrente: CONSTRUTORA CUNHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10510.001005/2008-19 - Recorrente: CONSTRUTORA CUNHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 13502.000519/2010-69 - Recorrente: CLIRCA CLINICA DE REABILITACAO DE CAMCARI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 13502.000520/2010-93 - Recorrente: CLIRCA CLINICA DE REABILITACAO DE CAMCARI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13502.000522/2010-82 - Recorrente: CLIRCA CLINICA DE REABILITACAO DE CAMCARI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 13502.000517/2010-70 - Recorrente: CLIRCA CLINICA DE REABILITACAO DE CAMCARI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 13502.000518/2010-14 - Recorrente: CLIRCA CLINICA DE REABILITACAO DE CAMCARI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13502.000521/2010-38 - Recorrente: CLIRCA CLINICA DE REABILITACAO DE CAMCARI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY
119 - Processo nº: 13888.002496/2009-14 - Recorrente: TEXTIL BERETTA ROSSI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 19515.004998/2008-13 - Recorrente: COMPANHIA METALURGICA PRADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 19515.004993/2008-82 - Recorrente: COMPANHIA METALURGICA PRADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 19515.004989/2008-14 - Recorrente: COMPANHIA METALURGICA PRADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10314.728845/2014-97 - Recorrente: COMPANHIA METALURGICA PRADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 19515.004999/2008-50 - Recorrente: COMPANHIA METALURGICA PRADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 19515.004991/2008-93 - Recorrente: COMPANHIA METALURGICA PRADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 19515.004996/2008-16 - Recorrente: COMPANHIA METALURGICA PRADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de outubro de 2022, às 13:00 horas

TEMA 5: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
127 - Processo nº: 12269.003550/2009-65 - Recorrente: INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS FADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10680.721236/2010-13 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10680.721237/2010-50 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10680.721238/2010-02 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 12269.003805/2009-90 - Recorrente: INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS FADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 12269.003804/2009-45 - Recorrente: INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS FADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 12269.003806/2009-34 - Recorrente: INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS FADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10680.721243/2010-15 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 11330.000312/2007-82 - Recorrente: RIO SWIM ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10680.721242/2010-62 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10680.721241/2010-18 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



138 - Processo nº: 10680.721240/2010-73 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10680.721239/2010-49 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 11330.001389/2007-70 - Recorrente: PLANAVE S A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 12998.000320/2008-29 - Recorrente: SOMAR-COMERCIO E REPAROS NAVAIS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 14485.001851/2007-63 - Recorrente: TELSUL SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Presidente da 2ª Turma Ordinária
da 2ª Câmara da 2ª Seção do CARF

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 4 a 6/10/2022.
Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
Observações:
1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPVjmdGcqCk4rdvRg>; e
3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
119	10280.720435/2010-17	120

DIA 4 de outubro de 2022, às 09:00 horas

TEMA 1 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
1 - Processo nº: 10865.004656/2008-41 - Recorrente: BAUMER S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10865.004654/2008-51 - Recorrente: BAUMER S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
3 - Processo nº: 18108.001071/2007-71 - Recorrente: CIA METROP DE HAB DE SP COHAB SP E OUTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 35564.000747/2006-61 - Recorrente: CIA METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO COHAB SP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
5 - Processo nº: 18471.002284/2008-53 - Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO SAHY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 18471.002283/2008-17 - Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO SAHY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIA LILIAN SELMER DIAS
7 - Processo nº: 13971.005478/2010-71 - Recorrente: PROSIL ASSESSORIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13971.005477/2010-26 - Recorrente: PROSIL ASSESSORIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13971.005476/2010-81 - Recorrente: PROSIL ASSESSORIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13971.005475/2010-37 - Recorrente: PROSIL ASSESSORIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13971.005474/2010-92 - Recorrente: PROSIL ASSESSORIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13971.004441/2010-25 - Recorrente: PROSIL ASSESSORIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 12259.000723/2008-21 - Recorrente: SOBREMETAL RECUPERACAO DE METAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
14 - Processo nº: 12259.003476/2009-04 - Recorrente: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CASA CIVIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 12259.003481/2009-17 - Recorrente: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CASA CIVIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 12259.003489/2009-75 - Recorrente: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CASA CIVIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIA LILIAN SELMER DIAS
17 - Processo nº: 13936.000920/2008-84 - Recorrente: MERCADOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13936.000921/2008-29 - Recorrente: MERCADOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 14479.001070/2007-58 - Recorrente: CONSTRUTORA LR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 37322.000113/2006-86 - Recorrente: CONSTRUTORA LR LTDA E OUTROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 de outubro de 2022, às 14:00 horas

TEMA 1 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
21 - Processo nº: 14485.001819/2007-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNIFI DO BRASIL LTDA.
22 - Processo nº: 14485.001716/2007-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNIFI DO BRASIL LTDA.
23 - Processo nº: 13603.722810/2011-34 - Recorrente: ACOCON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10830.001760/2011-86 - Recorrente: ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIA LILIAN SELMER DIAS
25 - Processo nº: 16027.720175/2016-44 - Recorrente: MUNICIPIO DE ARACARIGUAMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 16027.720137/2016-91 - Recorrente: MUNICIPIO DE ARACARIGUAMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 16024.000565/2008-14 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 16024.000566/2008-69 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 16024.000568/2008-58 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
30 - Processo nº: 15586.000458/2009-49 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: PROTEINORTE ALIMENTOS SA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
31 - Processo nº: 19985.722634/2018-46 - Recorrente: NILO NORIHO WAKO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
32 - Processo nº: 13971.002441/2009-57 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ELECTRO ACO ALTONA S A
33 - Processo nº: 13971.002442/2009-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ELECTRO ACO ALTONA S A
34 - Processo nº: 10680.011844/2007-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
35 - Processo nº: 10680.008189/2007-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
Relator(a): FLAVIA LILIAN SELMER DIAS
36 - Processo nº: 19622.000046/2016-13 - Recorrente: LUQUITA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACRILICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 19622.000523/2009-11 - Recorrente: LUQUITA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACRILICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 19622.000524/2009-58 - Recorrente: LUQUITA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACRILICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
39 - Processo nº: 10680.009578/2007-58 - Recorrente: RISA REFRATARIOS ISOLANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10680.011004/2007-40 - Recorrente: RISA REFRATARIOS E ISOLANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de outubro de 2022, às 09:00 horas

TEMA 1 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): FLAVIA LILIAN SELMER DIAS
41 - Processo nº: 10380.014374/2007-13 - Recorrente: FORTEKS ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10380.014376/2007-11 - Recorrente: FORTEKS ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10380.014397/2009-90 - Recorrente: FORTEKS ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10380.014398/2009-34 - Recorrente: FORTEKS ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10380.014399/2009-89 - Recorrente: FORTEKS ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
46 - Processo nº: 10240.000229/2008-31 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: FRIGORIFICO FERNANDES S.A. e FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 19515.722123/2011-94 - Embargante: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIA LILIAN SELMER DIAS
48 - Processo nº: 13411.000330/2009-51 - Recorrente: JOALINA TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13411.000327/2009-38 - Recorrente: JOALINA TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13411.000326/2009-93 - Recorrente: JOALINA TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13411.000325/2009-49 - Recorrente: JOALINA TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
52 - Processo nº: 11522.001476/2007-70 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTAO ADMINISTRATIVA - SGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
53 - Processo nº: 13652.000110/2007-23 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NABI MIGUEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10660.001713/2007-55 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NABI MIGUEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
55 - Processo nº: 19647.021207/2008-14 - Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 19647.021208/2008-51 - Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 19647.021209/2008-03 - Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 19647.021214/2008-16 - Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10380.722698/2019-62 - Recorrente: PAQUETA CALCADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
60 - Processo nº: 11176.000229/2007-33 - Embargante: CTE-TECNICA DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de outubro de 2022, às 14:00 horas

TEMA 1 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
61 - Processo nº: 10950.720799/2010-59 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
62 - Processo nº: 15983.000415/2010-14 - Recorrente: ASSOC EDUC DO LITORAL SANTISTA AELIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 15983.000414/2010-70 - Recorrente: ASSOC EDUC DO LITORAL SANTISTA AELIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIA LILIAN SELMER DIAS
64 - Processo nº: 16095.720318/2011-08 - Recorrente: JUVENTUDE CIVICA POANSE - JUCIP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 16095.720317/2011-55 - Recorrente: JUVENTUDE CIVICA POANSE - JUCIP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
66 - Processo nº: 10120.005563/2009-28 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE SAO LUIS DE MONTES BELOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10120.005560/2009-94 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE SAO LUIS DE MONTES BELOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10120.005559/2009-60 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE SAO LUIS DE MONTES BELOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10120.005558/2009-15 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE SAO LUIS DE MONTES BELOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 12883.008202/2009-37 - Recorrente: COLONIA AGROINDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
71 - Processo nº: 10140.720231/2011-53 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS RIBAS DO RIO PARDO LTDA-EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 37280.002181/2006-13 - Recorrente: DFL INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA



73 - Processo nº: 15504.020215/2008-17 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - ASSUFEMG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
74 - Processo nº: 10862.000047/2011-48 - Recorrente: FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
75 - Processo nº: 16327.001654/2010-98 - Recorrente: BANCO SAFRA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2 - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
76 - Processo nº: 13931.001060/2008-46 - Recorrente: ALGACIR FRANCISCO KAMINSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13931.000151/2010-89 - Recorrente: ALGACIR FRANCISCO KAMINSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
78 - Processo nº: 10855.001812/2004-15 - Recorrente: GERALDO JOSE GIRADI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10580.725931/2009-31 - Recorrente: ROSANA DE MOURA BIANCHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
80 - Processo nº: 11610.009393/2009-00 - Recorrente: MOISES MISHEL ALTARAC LEVY e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de outubro de 2022, às 09:00 horas

TEMA 2 - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Relator(a): WESLEY ROCHA
81 - Processo nº: 10840.002181/2005-93 - Recorrente: PATRICIA POMPEO CAMPOS FREIRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10380.100830/2008-28 - Recorrente: FELIPE TEIXEIRA DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10980.007065/2009-90 - Recorrente: FRANCISCO SIMEAO RODRIGUES NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 18471.000034/2007-06 - Recorrente: GUSTAVO DA ROCHA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
85 - Processo nº: 11020.003624/2009-11 - Recorrente: EMILIO CARLOS ZANON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 11020.003625/2009-58 - Recorrente: SANDRA BORDIN ZANON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
87 - Processo nº: 10215.720222/2008-46 - Recorrente: DARLINDO LUIZ DE CAMPOS RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
88 - Processo nº: 10665.000894/2010-58 - Recorrente: EVANDRO FREIRE LEMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
89 - Processo nº: 18088.720118/2011-61 - Recorrente: FABIANO VIEIRA SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13961.000023/2009-44 - Recorrente: ANTONIA MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
91 - Processo nº: 10540.001737/2009-32 - Recorrente: JANAINA PEREIRA FONSECA RICON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 18470.725382/2016-82 - Recorrente: SERGIO LEAL CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
93 - Processo nº: 19985.724252/2018-57 - Recorrente: CARLOS BORGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10530.726829/2011-62 - Recorrente: EDUARDO MAGALHAES SAMPAIO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10730.723250/2019-49 - Recorrente: KENNEDY DE ASSIS MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13054.720695/2014-70 - Recorrente: RICARDO KRUSE DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13804.722276/2012-81 - Recorrente: RUBENS VIDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
98 - Processo nº: 11080.721832/2011-06 - Recorrente: GERALDO GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
99 - Processo nº: 17437.720088/2012-02 - Recorrente: DANILO TAVARES ALVES BRANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 11041.000523/2005-17 - Recorrente: DANILO TAVARES ALVES BRANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de outubro de 2022, às 14:00 horas

TEMA 2 - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
101 - Processo nº: 18050.001395/2009-84 - Recorrente: JOSE FERREIRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 18050.007508/2009-55 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS BISPO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
103 - Processo nº: 10166.726071/2019-15 - Recorrente: FERNANDO ANTONIO BRAGA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
104 - Processo nº: 10980.000098/2010-42 - Recorrente: ELIZABETH ZIBETTI NEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
105 - Processo nº: 18050.007816/2009-81 - Recorrente: TANIA MARIA OLIVEIRA SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
106 - Processo nº: 11080.721441/2015-15 - Recorrente: ANDRE LUIS MARTINS MIOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
107 - Processo nº: 11080.747938/2019-89 - Recorrente: TUFIC ABDALLA AGIA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 11080.747937/2019-34 - Recorrente: TUFIC ABDALLA AGIA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 11080.747935/2019-45 - Recorrente: TUFIC ABDALLA AGIA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 11080.747934/2019-09 - Recorrente: TUFIC ABDALLA AGIA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
111 - Processo nº: 10840.723615/2018-15 - Recorrente: WLADEMIR DOMINGOS RUSSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 11060.724558/2018-23 - Recorrente: TARSO STANGUERLING DE CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 11060.724559/2018-78 - Recorrente: TARSO STANGUERLING DE CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
114 - Processo nº: 10380.728172/2018-13 - Recorrente: PERIPEDES FRANKLIN MAIA CHAVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
115 - Processo nº: 15971.000235/2009-38 - Recorrente: MARILICIO APARECIDO MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 18186.731861/2016-43 - Recorrente: RENE FRANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10855.003880/2008-34 - Recorrente: SONILA FARIA NOGUEIRA LOTZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 19515.002916/2004-64 - Recorrente: THOMAS RUDOLPH STEIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3 - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
119 - Processo nº: 10280.720435/2010-17 - Recorrente: IEDA SANTANA FERNANDEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
120 - Processo nº: 10280.720427/2010-62 - Recorrente: IEDA SANTANA FERNANDEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
121 - Processo nº: 18471.720056/2008-69 - Recorrente: CLUBE DE ENGENHARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
Presidente da 1ª Turma Ordinária
da 3ª Câmara da 2ª Seção do CARF
4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 04 a 06/10/2022.
Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
Observações:
1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>; e
3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
1	11075.721987/2014-56	2
6	13984.721343/2019-45	7
9	13984.720757/2017-95	10
11	13984.720753/2017-15	12
13	13984.721004/2015-35	14
19	13971.723725/2014-48	20
29	13161.721171/2015-60	30
31	13161.720093/2008-57	32 e 33
40	10218.721233/2015-42	41
98	10950.727247/2013-14	99 a 101

DIA 4 de outubro de 2022, às 08:30 horas

TEMA 1: ITR - GLOSA DE ÁREA DECLARADA/DIVERSOS
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
1 - Processo nº: 11075.721987/2014-56 - Recorrente: JOSE OVIDIO GOMES DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
2 - Processo nº: 11075.721989/2014-45 - Recorrente: JOSE OVIDIO GOMES DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
3 - Processo nº: 10280.720063/2009-87 - Recorrente: MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 11065.723284/2014-81 - Recorrente: SERGIO LUDWIG GASTAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10280.721061/2014-72 - Recorrente: VALERIA IBERNOM APOSTOLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
6 - Processo nº: 13984.721343/2019-45 - Recorrente: INDUSTRIAL REX LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13984.721344/2019-90 - Recorrente: INDUSTRIAL REX LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13984.720458/2015-99 - Recorrente: INDUSTRIAL REX LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13984.720757/2017-95 - Recorrente: KLABIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13984.720758/2017-30 - Recorrente: KLABIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13984.720753/2017-15 - Recorrente: KLABIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13984.720754/2017-51 - Recorrente: KLABIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13984.721004/2015-35 - Recorrente: KLABIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13984.720755/2017-04 - Recorrente: KLABIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13984.723568/2019-36 - Recorrente: KLABIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13984.721496/2018-10 - Recorrente: KLABIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13984.722885/2019-35 - Recorrente: KLABIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13984.721495/2018-67 - Recorrente: KLABIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13971.723725/2014-48 - Recorrente: KARSTEN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13971.722229/2015-58 - Recorrente: KARSTEN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13971.720516/2011-08 - Recorrente: ADELOR ARTUR PANINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL



22 - Processo nº: 10983.721087/2013-12 - Recorrente: ADIR GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10325.001160/2006-61 - Recorrente: AGRO PECUARIA SAO MARTINO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10925.721542/2012-93 - Recorrente: AGROPECUARIA ARAPARI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10325.001161/2006-13 - Recorrente: AGROPECUARIA CARACOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10325.720037/2007-23 - Recorrente: AGROPECUARIA CARACOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10320.721190/2009-80 - Recorrente: ALBERTO SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
28 - Processo nº: 10670.721717/2011-11 - Embargante: S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 de outubro de 2022, às 14:00 horas

TEMA 2: ITR - VALOR DA TERRA NUA
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
29 - Processo nº: 13161.721171/2015-60 - Recorrente: RENATA JORGE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13161.722278/2018-78 - Recorrente: RENATA JORGE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
31 - Processo nº: 13161.720093/2008-57 - Recorrente: HENDRICUS JOHANNES LEONARDUS KWINTEN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
32 - Processo nº: 13161.720095/2008-46 - Recorrente: HENDRICUS JOHANNES LEONARDUS KWINTEN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13161.720127/2008-11 - Recorrente: HENDRICUS JOHANNES LEONARDUS KWINTEN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10140.722809/2015-30 - Recorrente: ANTONIO FERREIRA BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10140.720160/2015-12 - Recorrente: BENEVENUTO SARTORI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
36 - Processo nº: 13971.721198/2015-18 - Recorrente: CELSO BERRI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10840.723262/2015-01 - Recorrente: SYLVAMO DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10530.726562/2014-56 - Recorrente: TOPBEL AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10410.724593/2016-09 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: ITR - DIVERSOS
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
40 - Processo nº: 10218.721233/2015-42 - Recorrente: APAL AGROPECUARIA ALIANCA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10218.721234/2015-97 - Recorrente: APAL AGROPECUARIA ALIANCA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
42 - Processo nº: 13984.720205/2014-34 - Recorrente: ANTONIO SILVA DE LIZ E SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10730.720068/2007-01 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10730.720063/2007-70 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10480.728951/2014-59 - Recorrente: FERNANDO CARLOS ALBUQUERQUE TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13984.720712/2014-78 - Recorrente: NILTON JOSE MARCON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13362.000651/2006-36 - Recorrente: VILMAR HILLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: CS - DIVERSOS
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
48 - Processo nº: 10665.003049/2008-10 - Recorrente: C S F CONSTRUTORA SEIXAS DE FARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10665.003052/2008-33 - Recorrente: C S F CONSTRUTORA SEIXAS DE FARIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
50 - Processo nº: 10166.012102/2009-85 - Recorrente: LOTAXI TRANSPORTES URBANOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10166.012104/2009-74 - Recorrente: LOTAXI TRANSPORTES URBANOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10166.012103/2009-20 - Recorrente: LOTAXI TRANSPORTES URBANOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10166.012106/2009-63 - Recorrente: LOTAXI TRANSPORTES URBANOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10166.722862/2011-19 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
55 - Processo nº: 10380.021703/2008-63 - Recorrente: AMERICA DO SUL DIST ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10380.021704/2008-16 - Recorrente: AMERICA DO SUL DIST ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10380.021710/2008-65 - Recorrente: AMERICA DO SUL DIST ALIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10380.021740/2008-71 - Recorrente: AMERICA DO SUL DIST ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10380.021717/2008-87 - Recorrente: AMERICA DO SUL DIST ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10380.021720/2008-09 - Recorrente: AMERICA DO SUL DIST ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10380.021713/2008-07 - Recorrente: AMAERICA DO SUL DIST ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10380.021708/2008-96 - Recorrente: AMERICA DO SUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
63 - Processo nº: 10320.005164/2007-49 - Recorrente: BRADESCO/BEM DTVM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de outubro de 2022, às 08:30 horas

TEMA 5: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS/DIVERSOS
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
64 - Processo nº: 11080.012046/2008-19 - Recorrente: ALFREDO RONE PRADO OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10845.722143/2011-59 - Recorrente: CARLOS FONSECA MONNERAT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 11543.000804/2009-34 - Recorrente: JOSE ANTONIO DO AMARAL FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 11080.720154/2010-75 - Recorrente: REINALDO JUAREZ MINOSSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
68 - Processo nº: 13907.000252/2009-13 - Recorrente: ANTONIO LOURENCO DE OLIVEIRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
69 - Processo nº: 15504.005290/2010-64 - Recorrente: LUIZ CARLOS DUTRA DE MOURA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10680.932534/2011-18 - Recorrente: LUIZ CARLOS DUTRA DE MOURA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10580.721908/2008-96 - Recorrente: CYBELE SANTOS ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10580.720846/2009-86 - Recorrente: WANDERLIN BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
73 - Processo nº: 10830.017908/2009-80 - Recorrente: LEOPOLDO MENQUIQUI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10768.100517/2007-64 - Recorrente: LEON MAX VALANSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
75 - Processo nº: 13748.000383/2010-12 - Recorrente: AFONSO HENRIQUES FERREIRA ALVES DE AGUIAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10920.000660/2004-02 - Recorrente: MARIA MADALENA ESPINDOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
77 - Processo nº: 15471.000268/2008-38 - Recorrente: LILIAN EVERTON LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13823.720067/2011-93 - Recorrente: ADEMIR DE JESUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13884.001234/2010-06 - Recorrente: JESUEL JOSE DO NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 12326.001492/2009-11 - Recorrente: OSCAR BAPTISTA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 18186.005943/2007-48 - Recorrente: MARIO MARCHETTI FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 18186.009952/2010-11 - Recorrente: NELSON TABACOW FELMANAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
83 - Processo nº: 10580.727390/2011-08 - Recorrente: MARIA ANGELA BACELLAR DE PINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10580.734025/2011-41 - Recorrente: MARIA ANGELA BACELLAR DE PINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 18050.007666/2009-13 - Recorrente: OTAVIANO ANDRADE DE SOUZA SOBRINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 18050.007442/2009-01 - Recorrente: PATRICIA SOBRAL LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
87 - Processo nº: 18471.001130/2007-63 - Embargante: ARMANDO ESPASANDIN GERPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
88 - Processo nº: 13836.720422/2011-85 - Recorrente: MARIA JOSEFA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13896.722630/2011-12 - Recorrente: SILVIO PIMENTA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de outubro de 2022, às 14:00 horas

TEMA 6: CS - SALÁRIO INDIRETO/DIVERSOS
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
90 - Processo nº: 16024.000077/2009-98 - Recorrente: ISOCOAT TINTAS E VERNIZES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 16024.000078/2009-32 - Recorrente: ISOCOAT TINTAS E VERNIZES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 16024.000080/2009-10 - Recorrente: ISOCOAT TINTAS E VERNIZES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 16024.000081/2009-56 - Recorrente: ISOCOAT TINTAS E VERNIZES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
94 - Processo nº: 10932.000119/2010-03 - Recorrente: TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10932.000118/2010-51 - Recorrente: TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10932.000117/2010-14 - Recorrente: TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
97 - Processo nº: 11330.001034/2007-81 - Recorrente: WARTSILA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
98 - Processo nº: 10950.727247/2013-14 - Recorrente: ASSOCIACAO EVANGELICA MISSAO TRANSMUNDIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
99 - Processo nº: 10950.727246/2013-70 - Recorrente: ASSOCIACAO EVANGELICA MISSAO TRANSMUNDIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10950.727248/2013-69 - Recorrente: ASSOCIACAO EVANGELICA MISSAO TRANSMUNDIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10950.727249/2013-11 - Recorrente: ASSOCIACAO EVANGELICA MISSAO TRANSMUNDIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: CS - PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO/DIVERSOS
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
102 - Processo nº: 15586.001978/2008-98 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 15586.001979/2008-32 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 15586.001976/2008-07 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 15586.001977/2008-43 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 15586.720628/2012-19 - Recorrente: MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 18186.001192/2007-91 - Recorrente: SONY PICTURES RELEASING OF BRASIL INC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 35464.002171/2006-02 - Recorrente: SONY PICTURES RELEASING OF BRASIL INC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
109 - Processo nº: 10120.007843/2009-71 - Recorrente: TARUMA INDUST.E COMERCIO DE PNEUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10120.007849/2009-48 - Recorrente: TARUMA INDUST.E COMERCIO DE PNEUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10120.007850/2009-72 - Recorrente: TARUMA INDUST.E COMERCIO DE PNEUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10120.007851/2009-17 - Recorrente: TARUMA INDUST.E COMERCIO DE PNEUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10120.007846/2009-12 - Recorrente: TARUMA INDUST.E COMERCIO DE PNEUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10120.007847/2009-59 - Recorrente: TARUMA INDUST.E COMERCIO DE PNEUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10120.007848/2009-01 - Recorrente: TARUMA INDUST.E COMERCIO DE PNEUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10120.007844/2009-15 - Recorrente: TARUMA INDUST.E COMERCIO DE PNEUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10120.007842/2009-26 - Recorrente: TARUMA INDUST.E COMERCIO DE PNEUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



118 - Processo nº: 10120.007841/2009-81 - Recorrente: TARUMA INDUST.E COMERCIO DE PNEUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
119 - Processo nº: 10380.019630/2008-40 - Recorrente: VIPER SERVICOS DO NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10380.019628/2008-71 - Recorrente: VIPER SERVICOS DO NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10380.019627/2008-26 - Recorrente: VIPER SERVICOS DO NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10380.019632/2008-39 - Recorrente: VIPER SERVICOS DO NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de outubro de 2022, às 08:30 horas

TEMA 8: CS - ENTIDADE BENEFICENTE
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
123 - Processo nº: 15504.005969/2010-53 - Recorrente: ASSOCIACAO MARIO PENNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
124 - Processo nº: 13858.000477/2009-01 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IGARAPAVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
125 - Processo nº: 19515.001301/2010-69 - Recorrente: CENTRO DE EDUCACAO RELIGIOSA JUDAICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 19515.001302/2010-11 - Recorrente: CENTRO DE EDUCACAO RELIGIOSA JUDAICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 19515.720246/2014-33 - Recorrente: CENTRO DE EDUCACAO RELIGIOSA JUDAICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 19515.001300/2010-14 - Recorrente: CENTRO DE EDUCACAO RELEIGIOSA JUDAICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: CS - DIVERSOS
Relator(a): GUSTAVO FABER DE AZEVEDO
129 - Processo nº: 13971.003067/2009-15 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRANSPORTES GASPAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 13971.003068/2009-51 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRANSPORTES GASPAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
131 - Processo nº: 23034.002180/2001-61 - Recorrente: USINA SERRA GRANDE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 23034.000396/95-19 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 11516.722127/2013-12 - Recorrente: BENDO TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
134 - Processo nº: 18050.004794/2008-16 - Recorrente: CM MACHADO ENG LTDA SUC DE AM AMORIM MEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 18050.000006/2007-31 - Recorrente: CM MACHADO ENG LTDA SUCES DE AM AMORIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10580.004639/2007-19 - Recorrente: CM MACHADO ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
137 - Processo nº: 14098.000264/2009-82 - Recorrente: CESAR CANEPEPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 14098.000265/2009-27 - Recorrente: CESAR CANEPEPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 14098.000266/2009-71 - Recorrente: CESAR CANEPEPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO FABER DE AZEVEDO
140 - Processo nº: 10140.720335/2013-20 - Recorrente: COUROS WET LEATHER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
141 - Processo nº: 19515.003942/2008-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
142 - Processo nº: 19515.003940/2008-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
143 - Processo nº: 19515.003938/2008-75 - Recorrente: GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 19515.003934/2008-97 - Recorrente: GSV SEGURANCA E VILANCIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
145 - Processo nº: 14485.000192/2007-48 - Recorrente: ORGANIZACAO DE SAUDE COM EXCELENCIA E CIDADANIA - OSEC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
146 - Processo nº: 11065.000123/2010-92 - Recorrente: COOP SUINOCULT DO CAI SUPERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de outubro de 2022, às 14:00 horas

TEMA 9: CS - DIVERSOS
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
147 - Processo nº: 10380.021574/2008-11 - Recorrente: CASCAVEL COUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 36624.006961/2005-51 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
149 - Processo nº: 10580.721347/2014-73 - Recorrente: LUIZ EDUARDO MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO FABER DE AZEVEDO
150 - Processo nº: 11516.000973/2010-35 - Recorrente: ASSOCIACAO AUD FISCAIS DO TRABALHO SC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
151 - Processo nº: 13931.000395/2010-61 - Recorrente: L. ANTUNES TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 13931.000396/2010-14 - Recorrente: L. ANTUNES TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO FABER DE AZEVEDO
153 - Processo nº: 15540.720391/2013-75 - Recorrente: MARATORI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
154 - Processo nº: 11065.001460/2010-05 - Recorrente: SMS STAMP INJET METALURGICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 11065.001459/2010-72 - Recorrente: SMS STAMP INJET METALURGICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 18108.001245/2007-04 - Recorrente: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da 1ª Turma Ordinária
da 4ª Câmara da 2ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 4 a 6/10/2022.
Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
Observações:
1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>; e
3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
43	10480.722522/2019-82	44 e 45

DIA 4 de outubro de 2022, às 09:00 horas

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
1 - Processo nº: 36592.001570/2006-45 - Recorrente: ABRANGE SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
2 - Processo nº: 11060.721627/2017-66 - Recorrente: FRIGORIFICO GASSEN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
3 - Processo nº: 15504.004315/2008-98 - Recorrente: AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
4 - Processo nº: 10380.005446/2007-31 - Recorrente: CONSTRUTORA SOARES MARINHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
5 - Processo nº: 13888.720028/2018-16 - Recorrente: SAO FERNANDO ACUCAR E ALCOOL LTDA - MASSA FALIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
6 - Processo nº: 35936.000200/2006-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EMPRESA MUN. TRANSPORTES URBANOS
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
7 - Processo nº: 10120.006256/2007-01 - Recorrente: LASA-LAGO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 19515.005669/2008-81 - Recorrente: AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 19515.005667/2008-92 - Recorrente: AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 19515.720058/2011-62 - Recorrente: AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 19515.005665/2008-01 - Recorrente: AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 12269.004473/2008-80 - Recorrente: ANDRAX SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 12269.004481/2008-26 - Recorrente: ANDRAX SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 12269.004480/2008-81 - Recorrente: ANDRAX SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 12269.004478/2008-11 - Recorrente: ANDRAX SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 12269.004477/2008-68 - Recorrente: ANDRAX SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 12269.004476/2008-13 - Recorrente: ANDRAX SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 12269.004475/2008-79 - Recorrente: ANDRAX SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 12269.004474/2008-24 - Recorrente: ANDRAX SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
20 - Processo nº: 12259.001714/2010-72 - Recorrente: MARINA BARRA CLUBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 12259.001712/2010-83 - Recorrente: MARINA BARRA CLUBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
22 - Processo nº: 10660.722453/2013-01 - Recorrente: METALURGICA ETNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 de outubro de 2022, às 14:00 horas

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
23 - Processo nº: 13982.000988/2008-16 - Recorrente: AVES DO PARQUE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13982.000989/2008-52 - Recorrente: AVES DO PARQUE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13982.000990/2008-87 - Recorrente: AVES DO PARQUE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10925.720452/2013-66 - Recorrente: AVES DO PARQUE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
27 - Processo nº: 11116.001696/2010-91 - Recorrente: AYRTON JOSE RONCATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11116.001695/2010-46 - Recorrente: AYRTON JOSE RONCATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13502.001132/2010-20 - Recorrente: BAHIA SCUBA ATIVIDADES SUBAQUATICAS LTDA-EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13502.001131/2010-85 - Recorrente: BAHIA SCUBA ATIVIDADES SUBAQUATICAS LTDA-EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
31 - Processo nº: 15889.000322/2009-24 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 15889.000324/2009-13 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 15889.000323/2009-79 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 15889.000321/2009-80 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 15889.000319/2009-19 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13609.001888/2008-66 - Recorrente: INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13609.001886/2008-77 - Recorrente: INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA



38 - Processo nº: 15983.000285/2010-10 - Recorrente: MUNIC DE SANTOS PREF MUNIC SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 15983.000286/2010-64 - Recorrente: MUNIC DE SANTOS PREF MUNIC SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
40 - Processo nº: 15586.720072/2013-33 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 17546.000104/2007-34 - Recorrente: INSTITUTO SAO JOSE EDUCACAO E INSTRUCAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 12269.004612/2008-75 - Recorrente: KELLERMANN REOLON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
43 - Processo nº: 10480.722522/2019-82 - Recorrente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
44 - Processo nº: 10480.724961/2017-68 - Recorrente: MUNICIPIO DE PAULISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10480.724962/2017-11 - Recorrente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
46 - Processo nº: 10073.721821/2012-25 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO DO COLEGIO SANTA ANGELA DE RESENDE
47 - Processo nº: 16024.000651/2007-46 - Recorrente: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 14479.000018/2007-84 - Recorrente: CENTRAL DE INTERCAMBIO VIAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de outubro de 2022, às 09:00 horas

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
49 - Processo nº: 10384.000761/2008-13 - Recorrente: T M LEAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10384.000755/2008-66 - Recorrente: T M LEAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10384.000758/2008-08 - Recorrente: T M LEAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
52 - Processo nº: 16641.000228/2009-31 - Recorrente: FUND GER J A G STA CASA CARIDADE BAGE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 16641.000229/2009-85 - Recorrente: FUND GER J A G STA CASA CARIDADE BAGE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13827.000948/2009-30 - Recorrente: ETROS INCORPORADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13827.000947/2009-95 - Recorrente: ETROS INCORPORADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13827.000946/2009-41 - Recorrente: ETROS INCORPORADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
57 - Processo nº: 10945.000023/2010-98 - Recorrente: FUNDACAO NOSSO LAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10945.000025/2010-87 - Recorrente: FUNDACAO NOSSO LAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10945.000026/2010-21 - Recorrente: FUNDACAO NOSSO LAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10945.000024/2010-32 - Recorrente: FUNDACAO NOSSO LAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
61 - Processo nº: 16004.001195/2008-71 - Recorrente: NOGUEIRA & POGGI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 16004.001196/2008-15 - Recorrente: NOGUEIRA & POGGI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 16004.001198/2008-12 - Recorrente: NOGUEIRA & POGGI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 16004.001197/2008-60 - Recorrente: NOGUEIRA & POGGI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
65 - Processo nº: 10970.000697/2009-41 - Recorrente: TRIANGULO METAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10970.000698/2009-96 - Recorrente: TRIANGULO METAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
67 - Processo nº: 19740.000607/2008-10 - Recorrente: AKRO PARTICIPACOES E SERVICOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 19740.000609/2008-17 - Recorrente: AKRO PARTICIPACOES E SERVICOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 19740.000614/2008-11 - Recorrente: AKRO PARTICIPACOES E SERVICOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
70 - Processo nº: 17460.000297/2007-73 - Recorrente: ARAKAKI MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 17460.000298/2007-18 - Recorrente: ARAKAKI MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
72 - Processo nº: 23034.028091/2003-15 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13896.000570/2010-94 - Recorrente: CNB ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de outubro de 2022, às 14:00 horas

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
74 - Processo nº: 11020.002978/2009-31 - Recorrente: CLUBE RECREATIVO DA MAIOR IDADE VIVERE BENE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 11020.002977/2009-96 - Recorrente: CLUBE RECREATIVO DA MAIOR IDADE VIVERE BENE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
76 - Processo nº: 13888.002333/2008-42 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ESCOLA TECNICA DE AMERICANA LTDA
77 - Processo nº: 13888.002329/2008-84 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ESCOLA TECNICA DE AMERICANA EIRELI
78 - Processo nº: 13888.002330/2008-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ESCOLA TECNICA DE AMERICANA LTDA
79 - Processo nº: 13888.002331/2008-53 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ESCOLA TECNICA DE AMERICANA LTDA
80 - Processo nº: 13888.002332/2008-06 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ESCOLA TECNICA DE AMERICANA LTDA
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
81 - Processo nº: 13888.003955/2009-79 - Recorrente: FUNDACAO LETICIA DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13888.003953/2009-80 - Recorrente: FUNDACAO LETICIA DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13888.003954/2009-24 - Recorrente: FUNDACAO LETICIA DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
84 - Processo nº: 15954.000123/2007-23 - Recorrente: CASA CACULA DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 15954.000124/2007-78 - Recorrente: CASA CACULA DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 12269.000085/2008-20 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO IPIRANGA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 23034.022587/2002-96 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO IPIRANGA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
88 - Processo nº: 13016.000285/2010-31 - Recorrente: VINHOS SALTON SA INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13016.000299/2010-55 - Recorrente: VINHOS SALTON SA INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13016.000287/2010-21 - Recorrente: VINHOS SALTON SA INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13016.000286/2010-86 - Recorrente: VINHOS SALTON SA INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
92 - Processo nº: 18471.001520/2008-14 - Recorrente: PRODISA PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 18471.001521/2008-69 - Recorrente: PRODISA PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
94 - Processo nº: 11444.001651/2008-80 - Recorrente: ACE - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
95 - Processo nº: 23034.042744/2006-11 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10830.000198/2010-92 - Recorrente: CAMPNEUS LIDER DE PNEUMATICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10530.000868/2008-31 - Recorrente: UTIARA S/A AGROINDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
98 - Processo nº: 17460.000128/2007-33 - Recorrente: PEVI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de outubro de 2022, às 09:00 horas

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
99 - Processo nº: 10410.002875/2009-14 - Recorrente: ROMERO GOMES DE OLIVEIRA FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
100 - Processo nº: 10540.721808/2013-01 - Recorrente: FABIO ROBERTO DO AMARAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
101 - Processo nº: 10530.724459/2015-52 - Recorrente: PAULO CESAR DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10530.725741/2015-57 - Recorrente: PAULO CESAR DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
103 - Processo nº: 11030.720773/2011-36 - Recorrente: ROGERIO ANTONIO CAMPOS SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10768.003071/2009-92 - Recorrente: FRANCISCO SORIANO DE SOUZA NUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
105 - Processo nº: 10783.720658/2011-96 - Recorrente: NILDA MARIA BARBOSA PECHINCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10980.727394/2012-56 - Recorrente: SILSON SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10937.720013/2011-52 - Recorrente: VILIBALDO MORCH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
108 - Processo nº: 18471.001409/2006-66 - Recorrente: ISABELA DE FATIMA TORRES DE SA SANTOS DINIZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10945.720365/2016-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOSE ODVAR LOPES
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
110 - Processo nº: 10803.000002/2007-91 - Recorrente: MARCELO LAHOZ VAGNER e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de outubro de 2022, às 14:00 horas

Relator(a): RODRIGO DUARTE FIRMINO
111 - Processo nº: 15463.720656/2019-91 - Recorrente: PAULO ROBERTO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
112 - Processo nº: 13964.000318/2008-18 - Recorrente: OLIMPIO MOTTA CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10437.721657/2018-75 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e RICARDO CALDEIRA VIACAVA
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
114 - Processo nº: 13897.000515/2010-94 - Recorrente: APARECIDO CARMO DA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
115 - Processo nº: 11516.000569/2004-13 - Recorrente: ANTONIO GUIDO AMBONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10983.720072/2010-94 - Recorrente: BELISARIO RAMOS NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
117 - Processo nº: 12898.000020/2009-59 - Recorrente: PAULO ROBERTO BAPTISTA PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 17883.000214/2010-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FERNANDO SIMOES
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
119 - Processo nº: 10880.670949/2009-11 - Recorrente: BRUNO CASARINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 12326.001508/2009-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ANTONIO RANGEL TORRES BANDEIRA
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
121 - Processo nº: 10880.727013/2016-91 - Embargante: MISAKO MATSUNAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
122 - Processo nº: 10070.001904/2006-86 - Recorrente: GILBERTO RAULINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13710.000619/2005-72 - Recorrente: JOSE ARMANDO RODRIGUES VASQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DUARTE FIRMINO
124 - Processo nº: 11516.723215/2016-84 - Recorrente: MARCIO MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
125 - Processo nº: 13502.722326/2017-39 - Recorrente: ODON EUFLAUSINO DE ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13502.721903/2018-56 - Recorrente: ODON EUFLAUSINO DE ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

FRANCISCO IBIAPINO LUZ
Presidente da 2ª Turma Ordinária
da 4ª Câmara da 2ª Seção do CARF



CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 04 a 06/10/2022.
Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>; e
3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
1	10670.722431/2019-18	2

DIA 4 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: COEFICIENTE DE PRESUNÇÃO DE LUCRO
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
1 - Processo nº: 10670.722431/2019-18 - Recorrente: HOSPITAL DE OLHOS DO NORTE DE MINAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
2 - Processo nº: 10670.720660/2019-90 - Recorrente: HOSPITAL DE OLHOS DO NORTE DE MINAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: MULTA QUALIFICADA
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
3 - Processo nº: 14120.000075/2009-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BOI VERDE ALIMENTOS LTDA
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
4 - Processo nº: 19515.008296/2008-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINSBERG COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE TECIDOS LTDA
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
5 - Processo nº: 10530.725536/2015-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MINDOM PROMOTORA LTDA
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
6 - Processo nº: 10830.726986/2012-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RESTAURANTE E PIZZARIA MORAES SALLES LTDA
7 - Processo nº: 10670.001917/2010-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMERCIAL MM COMBUSTIVEIS LTDA
TEMA 3: OMISSÃO DE RECEITAS - OUTRAS RECEITAS
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
8 - Processo nº: 10935.723840/2016-22 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e INDUSTRIAL ARBHORES COMPENSADOS - EIRELI
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
9 - Processo nº: 16561.720162/2013-75 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: CSLL - BASE DE CÁLCULO
Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
10 - Processo nº: 16682.720325/2013-43 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: MULTA QUALIFICADA
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
11 - Processo nº: 19515.004878/2010-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SETORIAL SERVICOS E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
12 - Processo nº: 18088.720390/2011-41 - Recorrente: FURLAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10469.720886/2010-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DASMIL CONSULTORIA EM ALIMENTOS LTDA.
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
14 - Processo nº: 19311.720066/2015-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
15 - Processo nº: 12448.728700/2016-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FINEGROVE DO BRASIL-COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
16 - Processo nº: 19515.720763/2014-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PAULO ROBERTO MURRAY - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
17 - Processo nº: 11040.720726/2013-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MASTER TRANSPORTES LTDA
TEMA 6: OMISSÃO DE RECEITAS - OUTRAS RECEITAS
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
18 - Processo nº: 11634.720671/2016-26 - Recorrente: EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
19 - Processo nº: 18471.001725/2008-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRANSRIO VEICULOS LTDA
20 - Processo nº: 11516.724139/2017-13 - Recorrente: SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: SOCIEDADES COOPERATIVAS
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
21 - Processo nº: 15504.725252/2014-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTONOMOS DE B HTE LTDA
TEMA 8: DECADÊNCIA
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
22 - Processo nº: 13896.722527/2012-45 - Recorrentes: PLASFAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 9: PER/DCOMP
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
23 - Processo nº: 10805.900224/2008-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
24 - Processo nº: 13896.902174/2008-89 - Recorrente: ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
25 - Processo nº: 13807.001180/98-45 - Recorrente: INDUSTRIAS KLABIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

26 - Processo nº: 19515.005447/2009-40 - Recorrente: AES TIETE ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: MULTAS ISOLADAS
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
27 - Processo nº: 16327.720667/2012-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO ITAUCARD S.A.
Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
28 - Processo nº: 15540.720420/2011-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DIDICO COMERCIO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
29 - Processo nº: 10903.720016/2015-15 - Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: PROVA EMPRESTADA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
30 - Processo nº: 19515.003875/2007-76 - Recorrente: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 13: PREÇO DE TRANSFERÊNCIA
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
31 - Processo nº: 16327.000622/2005-16 - Recorrentes: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
32 - Processo nº: 16095.720037/2015-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GERAL EXPRESSO AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
33 - Processo nº: 13074.725065/2021-82 - Recorrente: ROGERIO JOSE BONATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
34 - Processo nº: 16095.720038/2015-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JETLOG SERVICOS LTDA
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
35 - Processo nº: 10348.720430/2020-26 - Recorrente: ATNAS ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
36 - Processo nº: 13971.720790/2015-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: A R ASSESSORIA TRIBUTARIA E CONSULTORIA LTDA
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
37 - Processo nº: 10880.770936/2021-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COBRENET COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE METAIS E ELETROELETRONICOS LTDA.
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
38 - Processo nº: 13896.722315/2014-20 - Recorrentes: SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: DEDUÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
39 - Processo nº: 16327.002112/2005-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
40 - Processo nº: 19515.721428/2014-21 - Recorrente: MAKRO ATACADISTA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
41 - Processo nº: 16682.721503/2013-53 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
42 - Processo nº: 16327.721311/2014-77 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: BANCO SOFISA S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
43 - Processo nº: 19515.721059/2015-58 - Embargante: MULTIGRAIN COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: INOBSERVÂNCIA DO PERÍODO DE APURAÇÃO
Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
44 - Processo nº: 19515.723128/2013-04 - Recorrente: DEMATIC SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 17: DEDUÇÕES DO IMPOSTO
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
45 - Processo nº: 16561.720079/2014-87 - Recorrentes: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
46 - Processo nº: 11516.721935/2015-24 - Recorrente: VILA DO FAROL HOTEIS E TURISMO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
47 - Processo nº: 16327.909448/2012-90 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 18: PROVAS - PRECLUSÃO
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
48 - Processo nº: 16327.720464/2021-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
49 - Processo nº: 13312.720020/2006-22 - Recorrente: GRENDENE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 19: CONHECIMENTO
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
50 - Processo nº: 13708.000627/2003-04 - Embargante: TELE NORTE LESTE PARTICIPACOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 20: LUCRO ARBITRADO
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
51 - Processo nº: 19515.721124/2015-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PLATINA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA.
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
52 - Processo nº: 19515.000750/2007-94 - Recorrente: VIACAO CACHOEIRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 21: MULTAS - ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÕES
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
53 - Processo nº: 10070.001791/2007-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NIMBI S.A.
54 - Processo nº: 10070.001785/2007-42 - Recorrente: NIMBI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 22: EXCLUSÃO DO SIMPLES
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
55 - Processo nº: 13984.721746/2012-18 - Recorrente: SERRAPLAST TRANSFORMACAO E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
56 - Processo nº: 11060.002508/2009-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DA 304ª SESSÃO DE JULGAMENTO - VIRTUAL

Por determinação da Presidente do CRSNSP, a Secretaria-Executiva torna pública a relação de processos que serão apreciados na 304ª Sessão, a ser realizada na modalidade virtual, nos termos art. 24-B, inc, II, do Regimento Interno do CRSNSP, alterado pela Portaria nº 212, de 13 de maio de 2020, com início às 8 (oito) horas do dia 04 de outubro de 2022 (terça-feira) e encerramento às 17 (dezessete) horas do dia 20 de outubro de 2022 (quinta-feira).

Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão
001) 15414.002066/2013-72 - Embargos de Declaração
Partes: Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização (Embargado), Jair de Almeida Lacerda Junior (Embargante) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).
002) 15414.619675/2018-70 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida) e CS Corretora e Consultoria de Seguros Ltda. (13.934.202/0001-52) (Recorrente).
003) 15414.621139/2017-53 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Seguros Previdência S.A. (04.046.576/0001-40) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).
Relator: Neival Rodrigues Freitas
004) 15414.601787/2018-74 - Embargos de Declaração
Partes: Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização (Embargado), Associação de Benefícios aos Amigos Caminhoneiros - Nacional Truck (12.315.587/0001-07) e Cassius Gomes (OAB/MG 118.641) (Advogado).
005) 15414.620525/2017-28 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Seguros Gerais S.A. (61.074.175/0001-38) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).
006) 15414.603402/2019-94 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Seguros Gerais S.A. (61.074.175/0001-38) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).
Relatora: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva
007) 15414.626493/2019-36 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), AIG Resseguros Brasil S.A. (13.525.547/0001-52) (Recorrente), Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).
008) 15414.600765/2018-97 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida) e Allianz Global Corporate & Specialty SE - Escritório de Representação no Brasil Ltda. (10.673.229/0001-40) (Recorrente).
Relator: Washington Luis Bezerra da Silva
009) 15414.616019/2020-30 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Seguros Gerais S.A. (61.074.175/0001-38) (Recorrente), Jabis de Mendonça Alexandre (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).
Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro
010) 15414.625493/2019-19 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Companhia Excelsior de Seguros (33.054.826/0001-92) (Recorrente) e Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) (Advogada).
011) 15414.625024/2019-08 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Família Bandeirante Previdência Privada - FBPP (62.874.219/0001-77) (Recorrente) e Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) (Advogada).
Relatora: Simone Pereira Negrão
012) 15414.614239/2020-29 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida) e Jesus Cláudio da Silveira (Recorrente).
013) 15414.612549/2020-17 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida) e Bruno Bittar Oliveira (Recorrente).
Relator: José Carlos Gomes Mota
014) 15414.626407/2019-95 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Generali Brasil Seguros S.A. (33.072.307/0001-57) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).
Relator: Ricardo da Silva Santana
015) 15414.200363/2012-09 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Aspecir Previdência (92.843.531/0001-64) (Recorrente) e Juliano Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 174.180) (Advogado).
016) 15414.607847/2016-09 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Junto Resseguros S.A. (atual denominação da J. Malucelli Resseguradora S.A.) (09.594.758/0001-70) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).
Relator: Cássio Cabral Kelly
017) 15414.633968/2019-41 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Metropolitan Life Seguros e Previdência S.A. (02.102.498/0001-29) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).
Total de processos: 17 (dezessete).
a) Retiradas de pauta (Art. 24-B, § 9º): Recomenda-se consulta sistemática ao sítio eletrônico do CRSNSP, página "Pautas de Julgamento" (<https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-do-sistema-nacional-de-seguros-privados-de-previdencia-aberta-e-de-capitalizacao/servicos/sesoes-de-julgamento>), para verificar os processos retirados de pauta.
b) Destaques: as partes poderão requerer destaques para que o julgamento seja realizado em sessão por videoconferência, os quais serão admitidos desde que recebidos até quarenta e oito horas antes do horário de início da sessão (Art. 24-B, § 9º, IV). Os requerimentos de destaque deverão ser enviados exclusivamente pela ferramenta de peticionamento eletrônico do SEI. Nos termos do art. 24-B, § 11º da Portaria GME nº 212/2020, "Não será admitido destaque para julgamento presencial quando existirem medidas de restrição de ordem pública que impeçam a realização de sessões presenciais."
c) Envio de memoriais: aos legitimados para o uso da palavra será facultada a apresentação de memoriais por escrito até o início da sessão (art. 24-B, § 16). Para o envio de memoriais, poderá ser utilizado o peticionamento eletrônico do SEI ou o formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSNSP (<https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-do-sistema-nacional-de-seguros-privados-de-previdencia-aberta-e-de-capitalizacao/servicos/envio-de-memorial>), sendo que, se utilizada a segunda opção, o documento não será juntado aos autos.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2022.
EDMÉRCIA CHAVES TEIXEIRA
Secretária-Geral
Substituta

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA SPU/ME Nº 7.700, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SPU/ME nº 14.094, de 30 de novembro de 2021 e Portaria de Pessoal SEDDM nº 1.283, de 4 de fevereiro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 19739.133382/2022-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura do Recife, CNPJ: **.65.000.0001-**, a instalar o canteiro de obras às margens do rio Capibaribe que visa cercar a área do terreno para proteger o depósito de insumos necessários às futuras obras de implantação dos trechos do Parque Capibaribe.

Art. 2º A área pretendida para a instalação do referido canteiro de obras está localizada no lote 1899, na Av. Rui Barbosa, Recife/PE, sendo conceituada como de marinha, acrescido de marinha, com área total de domínio da União de 899,63m².

Art. 3º Os serviços deverão ser executados na forma dos elementos constantes do processo 19739.133382/2022-74.

Art. 4º São deveres do município:

I - promover o correto uso e ocupação da área;

II - assumir as responsabilidades inerentes à execução da obra, incluindo a responsabilidade pela manutenção das estruturas construídas e pela demolição da obra quando: i) representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente; ii) quando não cumprir mais a sua finalidade social; iii) na hipótese de retomada do imóvel em decorrência de obrigação legal imposta à União.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícitos ou implicitamente, decorrentes da legislação pertinente.

Art. 6º A autorização a que se refere esta portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias, sendo ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 7º Durante o período de execução da obra é obrigatória a fixação de uma placa junto ao canteiro de obras, em local visível, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000 ou a que vier a substituí-la, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria nº (citar número e data desta Portaria).

Art. 8º Responderá a interessada, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e canteiro de obras de que trata esta portaria.

Art. 9º A Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, a critério da administração.

MARCOS GESTEIRA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO

Processo nº 19687.115152/2021-03.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da atribuição de que trata o art. 10, § 4º, da Portaria nº 2.202-SEI, de 28 de dezembro de 2018, e:

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 28498/2022/ME, constante do processo nº 19687.115152/2021-03, resolve:

Aprovar, com termo inicial em 14 de dezembro de 2021, o pleito da empresa HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., CNPJ: 01.192.333/0001-22, quanto ao enquadramento da tecnologia inovadora Eco-Assist/Medidor Ambiental elencada a seguir, como tecnologia inovadora elegível para a concessão do respectivo crédito para a redução do consumo energético, nos termos do art. 10 da Portaria nº 2.202-SEI, de 28 de dezembro de 2018.

Tecnologia	Crédito solicitado
Eco-Assist/Medidor Ambiental	0,0134 MJ/km

GLEND A BEZERRA LUSTOSA

DESPACHO

Processo nº 19687.101728/2021-47

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da atribuição de que trata o art. 10, § 4º, da Portaria nº 2.202-SEI, de 28 de dezembro de 2018, e:

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 50119/2022/ME, constante do processo nº 19687.101728/2021-47 resolve:

Aprovar, com termo inicial em 18 de fevereiro de 2021, o pleito da empresa HIGHLY MARELLI JAPAN CORPORATION quanto ao enquadramento da tecnologia inovadora compressor CR-Phase4 para sistema de ar condicionado automotivo, elencada a seguir, como tecnologia inovadora elegível para a concessão do respectivo crédito para a redução do consumo energético, nos termos do art. 10 da Portaria nº 2.202-SEI, de 28 de dezembro de 2018.

Tecnologia	Fabricante	Crédito solicitado
Compressor rotativo de palhetas modelo/série CR-Phase4 para sistema de ar condicionado automotivo	Highly Marelli Japan Corporation	0,0276 MJ/km



DESPACHO

Processo nº 14022.177255/2021-59
A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da atribuição de que trata o art. 10, § 4º, da Portaria nº 2.202-SEI, de 28 de dezembro de 2018, e:
CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 32962/2022/ME, constante do processo nº 14022.177255/2021-59, resolve:
Aprovar, com termo inicial em 21 de dezembro de 2021, o pleito da empresa SEG AUTOMOTIVE COMPONENTS BRAZIL LTDA., CNPJ: 24.649.652/0001-10, quanto ao enquadramento da tecnologia inovadora do Alternador de Alta Eficiência elencado a seguir, como tecnologia inovadora elegível para a concessão do respectivo crédito para a redução do consumo energético, nos termos do art. 10 da Portaria nº 2.202-SEI, de 28 de dezembro de 2018.

Alternador/Modelo	Tecnologia	Crédito solicitado
B3N-110A ARD	Alternador de Alta Eficiência - SEG	0,02361 MJ/km

GLENDIA BEZERRA LUSTOSA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 93, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o cancelamento do registro especial de fabricante de cigarros da empresa Congo Indústria e Comércio de Cigarros, Importação e Exportação Ltda., CNPJ nº 12.011.627/0001-27.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo § 3º do art. 2º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e pelo § 2º do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e considerando ainda a decisão proferida em 12 de setembro de 2022 pelo Desembargador Federal Novély Vilanova da Silva Reis nos autos do Agravo de Instrumento nº 1031892-70.2022.4.01.0000, em curso no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, declara:
Art. 1º Fica CANCELADO o Registro Especial de Fabricante de Cigarros nº 33-01/2013, da sociedade empresarial CONGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.011.627/0001-27, concedido pelo Ato Declaratório Executivo Cofis nº 56, de 17 de julho de 2013, por descumprimento do requisito previsto no inciso II do art. 2º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, segundo consta do Processo Administrativo nº 13136.720206/2022-80.
Art. 2º Fica CANCELADO o Ato Declaratório COFIS nº 71, de 13 de julho de 2022, publicado na página 51 da Seção I da edição do Diário Oficial da União nº 133, de 15 de julho de 2022.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VINÍCIUS LARA DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Ementa: NÃO CUMULATIVIDADE. BASE DE CÁLCULO. DESCONTOS CONDICIONAIS E INCONDICIONAIS CONCEDIDOS. ACORDO COMERCIAL PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA E "TAXA" DE INCREMENTO DE VENDAS.
Os descontos incondicionais consideram-se parcelas redutoras do preço de vendas, quando constarem da nota fiscal de venda dos bens ou da fatura de serviços e não dependerem de evento posterior à emissão desses documentos.
Os descontos concedidos após a emissão da nota fiscal de venda, dependendo de condição ulterior e incerta para sua quantificação e confirmação, são materialmente qualificados como descontos sob condição suspensiva (descontos condicionais).
Os valores pagos pela consulente relativos às despesas de propaganda, publicidade e promoção incorridas pelos adquirentes das mercadorias e a taxa de sucesso por incremento no volume de vendas, apurados após a emissão da nota fiscal de venda, ainda que venham a constituir parcelas redutoras do valor a ser efetivamente pago pelo adquirente das mercadorias à pessoa jurídica vendedora, não se caracterizam como descontos incondicionais concedidos, devendo, consequentemente, serem computados na base de cálculo da Cofins na sistemática de apuração não cumulativa. Dispositivos Legais: Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 3º, V "a"; Decreto-lei nº 1.598, de 1977; IN SRF nº 51, de 1978.
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Ementa: NÃO CUMULATIVIDADE. BASE DE CÁLCULO. DESCONTOS CONDICIONAIS E INCONDICIONAIS CONCEDIDOS. ACORDO COMERCIAL PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA E "TAXA" DE INCREMENTO DE VENDAS.
Os descontos incondicionais consideram-se parcelas redutoras do preço de vendas, quando constarem da nota fiscal de venda dos bens ou da fatura de serviços e não dependerem de evento posterior à emissão desses documentos.
Os descontos concedidos após a emissão da nota fiscal de venda, dependendo de condição ulterior e incerta para sua quantificação e confirmação, são materialmente qualificados como descontos sob condição suspensiva (descontos condicionais).
Os valores pagos pela consulente relativos às despesas de propaganda, publicidade e promoção incorridas pelos adquirentes das mercadorias e a taxa de sucesso por incremento no volume de vendas, apurados após a emissão da nota fiscal de venda, ainda que venham a constituir parcelas redutoras do valor a ser efetivamente pago pelo adquirente das mercadorias à pessoa jurídica vendedora, não se caracterizam como descontos incondicionais concedidos, devendo, consequentemente, serem computados na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep na sistemática de apuração não cumulativa.
Dispositivos Legais: Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º, § 3º, V "a"; Decreto-lei nº 1.598, de 1977; IN SRF nº 51, de 1978.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e o artigo 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, e a Portaria DRF/CBA nº 85, de 28 de dezembro de 2020, declara:
Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa PLUMATEX COLCHOES INDUSTRIAL LIMITADA, CNPJ: 01.002.047/0001-57, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidente sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento da empresa na área de atuação da SUDENE, de que trata o Laudo Constitutivo nº 0174/2020, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, conforme consta no processo administrativo nº 10166.779501/2021-16:
I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 01.002.047/0007-42;
II - Localização: Av 02, 06, Quadra D, Lote 6, Distrito Industrial, Imperatriz/MA - CEP 65909-692;
III - Enquadramento dos empreendimentos: art. 2º, inciso VI, "h", Decreto nº 4.213/2002;
IV - Produtos Incentivados: 1 - Colchão de mola
Capacidade instalada anual: 87.024 unidades/ano
Prazo de fruição: 01/01/2021 a 31/12/2030.
2 - Colchão acoplado
Capacidade instalada anual: 63.132 unidades/ano
Prazo de fruição: 01/01/2020 a 31/12/2029.
4- Cama Box e Colchobox
Capacidade instalada anual: 65.568 unidades/ano
Prazo de fruição: 01/01/2020 a 31/12/2029.
5 - Colchão de espuma
Capacidade instalada anual: 84.720 unidades/ano
Prazo de fruição: 01/01/2021 a 31/12/2030.
Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.
Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LUIZ ARRUDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e o artigo 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, e a Portaria DRF/CBA nº 85, de 28 de dezembro de 2020, declara:
Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A, CNPJ: 26.845.393/0001-28, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidente sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento da empresa na área de atuação da SUDENE, de que trata o Laudo Constitutivo nº 0174/2020, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2021 ao ano-calendário 2030, conforme consta no processo administrativo nº 19614.723418/2021-31:
I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 26.845.393/0002-09;
II - Localização: A Comunidade Camboatã, S/N, Área Rural de Janauba, Janauba/MG - CEP 39448-899;
III - Enquadramento dos empreendimentos: art. 2º, inciso I, Decreto nº 4.213/2002;
IV - Produto Incentivado: Energia elétrica;
V - Capacidade instalada anual: 2.554 megavolt-ampere/mês.
Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.
Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LUIZ ARRUDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ/MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o artigo 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, a Portaria SPE nº 1.051, de 18 de novembro de 2021, e o que consta do processo administrativo nº 10265.814592/2021-25, declara:
Art. 1º. Fica concedida Habilitação à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:
EMPRESA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S A ELETRONORTE
CNPJ: 00.357.038/0001-16
PROJETO: Reforços associados ao seccionamento da Linha de Transmissão 138 kV Rondonópolis - Couto Magalhães na Subestação Petrovina (Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.495, de 24 de agosto de 2021), aprovada pela Portaria SPE nº 1.051, de 18 de novembro de 2021.



SETOR FAVORECIDO: Energia.
PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 31/08/2021 a 29/02/2024.
Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.
Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.
Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.
Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LUIZ ARRUDA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.002, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Simples Nacional
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E ENVELOPAMENTO EM VEÍCULOS OKM. NÃO SUJEIÇÃO À RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRESTAÇÃO MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA. EXCLUSÃO.
A empresa optante pelo Simples Nacional que não exerce atividade vedada a esse regime de tributação, contratada unicamente para serviços de instalação de acessórios, equipamentos e envelopamento em veículos OKM, deve ser tributada, em relação a essa atividade, na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.
Os serviços de instalação de acessórios, equipamentos e envelopamento em veículos OKM prestados por empresas optantes pelo Simples Nacional não se sujeitam à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados nas dependências da contratante. Entretanto, se os serviços forem prestados mediante cessão ou locação de mão-de-obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 169 - COSIT, DE 25 DE ABRIL DE 2014.
Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, XII, § 1º, art. 18, § 5º-B, IX, § 5º-C; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 191, II.
Processo Administrativo Fiscal
Não produz efeitos a consulta sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei.
Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, incisos IX.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/FOR Nº 4, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, pelo presente ato, considerando o que consta no processo administrativo nº 11131.720367/2020-26 e com fundamento no inciso II do art. 81 da Lei nº 9.430/1996 e no inciso III do art. 41 e no § 2º do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, declara:
Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 32.885.289/0001-60 do contribuinte R&T SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA., desde a data de publicação deste Ato, em razão de não comprovar a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior.
Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelo contribuinte acima referido, a partir de 16 de setembro de 2019, nos termos do inciso II do § 3º do art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.

FRANCISCO REBOUCAS DOS REIS JUNIOR
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE - ALF/REC, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia - RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta do Requerimento de número 11.012, efetuado no Sistema OEA, resolve:
Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, Depositário de mercadoria sob controle aduaneiro e Operador Portuário, a empresa ULTRACARGO LOGÍSTICA S.A, inscrita no CNPJ sob nº 14.688.220/0017-21.
Art. 2º Esta certificação é válida somente para o referido estabelecimento, situado no Porto do Itaquí (MA), não se estendendo às demais filiais da empresa.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WERNHER TOLEDO FERNANDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 92, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.105775-2021-82, resolve:
Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 185/GM, de 20/04/2020, publicada no DOU em 24/04/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Parque Eólico Serra do Seridó II S.A., CNPJ nº 35.831.799/0001-42.
Pessoa Jurídica Co-Habilitada: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº : 03.092.799/0001-81
Nome do Projeto: EOL Serra do Seridó II
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.008.81094/77
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/06/2023 a 31/12/2024 .
Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.
Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..
Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR
RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo nº 129, publicado(a) no DOU de 20/09/2022, Seção 1, página 33.
No Artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº: 08.323.347/0001-88
Leia-se: "08.323.347/0001-87"
No Ato Declaratório Executivo nº 130, publicado(a) no DOU de 20/09/2022, Seção 1, página 33.
No Artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº: 08.323.347/0001-88
Leia-se: "08.323.347/0001-87"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF-FSA Nº 10, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EQRAT2 (EBEN), da DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2020, tendo em vista o do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 587 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10271.524921/2021-60, declara:
Art. 1º Coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a empresa JVC Projetos e Construções Elétricas Ltda, CNPJ 10.171.918/0001-57, com relação ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Baraúnas IV, com matrícula CEI/CNO nº90.008.37808/78, na área de Energia - Geração, cogeração, transmissão e distribuição de energia elétrica, considerando ter sido a mesma contratada pela empresa Baraúnas IV Energética S.A., CNPJ nº 34.986.649/0002-26, para prestar serviços de construção civil relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 148, de 30/04/2020, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 05/05/2020, a qual, mencione-se, está habilitada no REIDI por intermédio do ADE nº 1045, de 08/09/2020, publicado no D.O.U. de 10/09/2020, emitido pela DRF-REC.
Art. 2º. Ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório, o direito de adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 1º, se inicia com a publicação deste Ato e será limitado ao prazo de 5 (cinco) anos, contados de 10/09/2020, data de publicação do Ato Declaratório Executivo DRF/REC nº 1045, de 08/09/2020, no D.O.U., que habilitou a pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura.
Art. 3º. Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva coabilitação.
Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.
Art. 5º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas.
Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEANDRO CARDOSO SANTOS



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQOEA/ALF-BHE Nº 5, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento 8172, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR E EXPORTADOR, a empresa GLOBALMAX INDÚSTRIA PLÁSTICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.645.814/0001-62.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR/MG Nº 93, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.168485/2022-36, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica CONSTRUTORA REMO LTDA inscrita no CNPJ nº 18.225.557/0001-96, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pelo ADE DRF UBB nº 05 de 16/07/2020 de -DOU de 17/07/2020 que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica Uberaba 2, CEG: UTE.AI.MG.044551-7.01, Resolução ANEEL nº 8.656, de 24/03/2020,aprovado pela Portaria MME nº nº139 de 27/04/2020-DOU-30/04/2020 ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica USINA UBERABA S/A- CNPJ sob o nº 07.674.341/0001-91 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONSTRUTORA REMO LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	18.225.557/0001-96
NOME DO PROJETO	Projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica Uberaba 2- CEG: UTE.AI.MG.044551-7.01, Resolução ANEEL nº 8.656,
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE-MME nº139 de 27/04/2020-DOU-30/04/2020
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE DRF UBB nº 05 de 16/07/2020 de -DOU de 17/07/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO ESTIMADO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/04/2020 a 01/03/2023.

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN1911/2019 -art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coaabilitação

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 129, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF7ª, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021, a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, e considerando ainda o que consta do processo nº 13113.252800/2022-01 resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria Nº 1.507 de 15/07/2022 do Ministério de Minas e Energia.

Empresa: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S A

CNPJ nº: 23.274.194/0001-19

CNO nº: Não Possui

Nome do Projeto: Melhorias nas Subestações Ibiúna e Foz do Iguaçu

Setor de Infraestrutura: Transmissão de Energia Elétrica

Prazo estimado para execução: de dezembro de 2020 a dezembro de 2025.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 130, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF7ª, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021, a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, e considerando ainda o que consta do processo nº 13113.264301/2022-58 resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria Nº 1.419 de 26/05/2022 do Ministério de Minas e Energia.

Empresa: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S A

CNPJ nº : 23.274.194/0001-19

CNO nº : Não Possui

Nome do Projeto : "Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica"

Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica

Prazo estimado para execução: de dezembro de 2021 e junho de 2024.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 131, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF7ª, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021, a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, e considerando ainda o que consta do processo nº 13113.264415/2022-06 resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria Nº 1.466 de 10/06/2022 do Ministério de Minas e Energia.

Empresa: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S A

CNPJ nº : 23.274.194/0001-19

CNO nº : Não Possui

Nome do Projeto: "Reforços em Instalações de Transmissão do Rio de Janeiro e São Paulo"

Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica

Prazo estimado para execução: de fevereiro de 2021 a julho de 2023.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 132, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF7ª, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021, a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, e considerando ainda o que consta do processo nº 13113.264520/2022-37 resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPE/Nº 1.487 de 07/07/2022 do Ministério de Minas e Energia.

Empresa: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S A

CNPJ nº : 23.274.194/0001-19

CNO nº : Não Possui

Nome do Projeto : Reforços na Subestação Viana

Setor de Infraestrutura: Transmissão de Energia Elétrica

Prazo estimado para execução: de julho de 2021 e julho de 2024.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 133, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF7ª, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021, a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, e considerando ainda o que consta do processo nº 13113.264588/2022-16 resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria Nº 1.496 de 11/07/2022 do Ministério de Minas e Energia.

Empresa: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S A
CNPJ nº : 23.274.194/0001-19
CNO nº : Não Possui
Nome do Projeto : Reforços em Instalações - Despacho ANEEL nº 1.423/2021 -

Parcial

Setor de Infraestrutura: Transmissão De Energia Elétrica
Prazo estimado para execução: de maio de 2021 a dezembro de 2024.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 134, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF7ª, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021, a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, e considerando ainda o que consta do processo nº 13113.264616/2022-03 resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria Nº 1.517 de 26/07/2022 do Ministério de Minas e Energia.

Empresa: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S A
CNPJ nº : 23.274.194/0001-19
CNO nº : Não Possui
Nome do Projeto : Reforços na Subestação Tijuco Preto/SP
Setor de Infraestrutura: Transmissão de Energia Elétrica
Prazo estimado para execução: de novembro de 2019 a julho de 2023.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 135, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF7ª, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021, a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, e considerando ainda o que consta do processo nº 13113.264645/2022-67 resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPE/Nº 1.519 de 26/07/2022 do Ministério de Minas e Energia.

Empresa : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S A
CNPJ nº : 23.274.194/0001-19
CNO nº : Não Possui
Nome do Projeto : Melhorias em instalações de Subestações/ diversos

estados

Setor de Infraestrutura: Transmissão de Energia Elétrica
Prazo estimado para execução: de abril de 2022 a abril de 2027.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 136, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF7ª, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021, a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, e considerando ainda o que consta do processo nº 13113.264666/2022-82 resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPE/Nº 1.521 de 26/07/2022 do Ministério de Minas e Energia.

Empresa: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S A
CNPJ nº : 23.274.194/0001-19
CNO nº : Não Possui
Nome do Projeto : "Reforços em Instalações da Subestação Itaberá/SP.
Setor de Infraestrutura: Transmissão de Energia Elétrica
Prazo estimado para execução: de março de 2022 a março de 2024.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 137, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF7ª, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021, a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, e considerando ainda o que consta do processo nº 13113.264684/2022-64 resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPE/Nº 1.552 de 15/08/2022 do Ministério de Minas e Energia.

Empresa: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S A
CNPJ nº : 23.274.194/0001-19
CNO nº : Não Possui
Nome do Projeto : "Reforços em Instalações da Subestação Bandeirantes"
Setor de Infraestrutura: Transmissão de Energia Elétrica
Prazo estimado para execução: de outubro de 2021 a abril de 2024.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 103, 19 DE SETEMBRO DE 2022

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.276922/2022-84, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços, TRANSOCEAN BRASIL LTDA, CNPJ (matriz) nº 40.278.681/0001-79 e suas filiais de CNPJ nº 40.278.681/0020-31, 40.278.681/0018-17 e 40.278.681/0011-40, até 13/08/2029, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo revoga o ADE nº 144 de 20/09/2021, publicado no DOU de 27/09/2021, e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/RJO Nº 104, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

DESPACHO Nº 58, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Publica Protocolo ICMS celebrado entre os Estados da Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, DECLARA:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.260280/2022-00 fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços e navegação de apoio marítimo TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA , CNPJ 68.915.891/0001-40 e as filiais 0019-79, 0032-46, 0034-08, 0035-99 e 0036-70 , até 30/06/2024, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Totalenergies EP Brasil Ltda., CNPJ 02.461.767/0001-43.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 84, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55, de 22 de maio de 2013,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo, no dia 19 de setembro de 2022, registrada no processo SEI nº 12004.100750/2020-81, na forma do § 2º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS nº 55/13, torna público:

Art. 1º O item 39 fica acrescido ao Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 26, de 27 de outubro de 2016, com a seguinte redação:

"ANEXO II
ESPÍRITO SANTO

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
39	CICLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO SUPPLY CHAIN LTDA	42.587.384/0001-30

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTERA O PROTOCOLO ICMS Nº 64/15, QUE DISPÕE SOBRE REMESSAS DE PETRÓLEO BRUTO PARA FORMAÇÃO DE LOTE PARA POSTERIOR EXPORTAÇÃO.

Os Estados da Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O estabelecimento a seguir indicado fica acrescido ao Anexo Único do Protocolo ICMS nº 64, de 18 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

NOME DA EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QP BRASIL LTDA	15.916.060/0002-07	083.007.28-8

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, São Paulo - Felipe Scudeler Salto.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 1.599, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 579, de 27 de dezembro de 2017, do MF, e Considerando o disposto no inciso I do art. 19, no inciso I do art. 20 e no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina aos poderes e órgãos da União, definidos no art. 20 da mesma Lei, limites com base na receita corrente líquida e obrigatoriedade de emissão de Relatório de Gestão Fiscal;

Considerando o disposto na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009; e Considerando a Portaria nº 924, de 8 de julho de 2021, da STN, que aprovou a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais;; resolve:

Art. 1º Publicar o demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos doze meses, referente ao 2º quadrimestre de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

JANETE DUARTE MOL

ANEXO

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2021 ATÉ AGOSTO/2022

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO³
	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22		
RECEITA CORRENTE (I)¹	154.240.618	184.039.365	171.114.816	213.957.821	248.091.306	168.425.959	174.666.437	202.175.742	177.606.837	229.597.184	212.275.929	183.088.225	2.319.280.237	2.115.257.621
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	55.054.674	67.913.422	59.359.415	71.710.108	100.698.743	57.543.770	66.014.178	77.010.507	63.493.879	73.370.213	72.379.191	60.181.215	824.729.316	753.267.765
Receita de Contribuições	85.379.805	89.267.608	86.818.618	113.067.842	112.186.998	82.024.869	89.476.712	91.062.760	84.874.974	86.829.362	94.405.717	92.032.524	1.107.427.790	1.089.986.311
Receita Patrimonial	7.931.426	21.988.815	17.451.965	23.133.817	21.630.070	23.169.365	10.163.246	28.245.567	21.912.829	62.595.484	31.105.459	23.472.655	292.800.699	163.560.486
Receita Agropecuária	3.431	2.688	1.321	1.030	1.563	1.338	2.138	1.701	4.316	4.146	1.989	2.378	28.037	28.581
Receita Industrial	88.808	20.321	412.485	225.293	111.260	77.371	236.423	430.214	604.938	225.664	309.828	670.941	3.413.546	4.006.662
Receita de Serviços	2.643.005	2.662.969	3.483.867	2.970.142	9.952.596	2.470.488	4.445.478	2.965.849	3.093.520	4.528.191	10.691.228	3.421.275	53.328.607	69.786.396
Transferências Correntes	101.623	79.160	99.393	97.816	16.326	20.148	32.861	23.256	18.929	32.671	41.496	18.245	581.924	172.576
Receitas Correntes a Classificar²	-2.135	-1.019	0	-3	12	-12	-0	412	-399	0	-2	-6	-3.152	0
Outras Receitas Correntes	3.039.981	2.105.402	3.487.753	2.751.776	3.493.737	3.118.621	4.295.401	2.435.475	3.603.850	2.011.453	3.341.024	3.288.997	36.973.470	34.448.843
DEDUÇÕES (II)	73.685.176	74.467.634	87.820.174	141.108.364	65.376.138	91.492.978	80.320.520	84.290.699	103.434.981	85.325.730	90.044.323	94.784.784	1.072.151.500	1.074.346.791
Transf. Const. e Legais	25.556.627	28.453.816	38.837.025	70.043.189	15.762.874	43.559.241	29.901.850	34.764.887	53.172.311	35.683.701	39.270.195	42.492.257	457.497.973	464.747.911
Cont. Emp. Seg. Social	38.907.251	37.367.351	39.137.038	61.136.814	40.649.813	39.427.351	41.018.043	41.094.311	41.968.358	40.959.806	42.531.788	43.361.165	507.559.090	496.028.208
Cont. Plano Seg. do Serv.	1.398.965	1.371.945	2.448.240	1.683.267	1.319.392	1.320.774	1.328.877	1.320.688	1.313.213	1.321.771	1.320.460	1.320.027	17.467.618	18.592.092
Comp. Fin. RGPS/RPPS	7.020	10.597	12.775	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30.392	0
Cont. Custeio Pensões Mil.	753.703	754.693	756.345	911.572	560.322	715.599	719.592	721.548	721.088	721.483	738.116	742.373	8.816.434	8.566.090
Contribuição p/ PIS/PASEP	7.061.611	6.509.232	6.628.750	7.333.522	7.083.737	6.470.013	7.352.157	6.389.264	6.260.012	6.638.969	6.183.763	6.868.963	80.779.994	86.412.489
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	80.555.441	109.571.731	83.294.643	72.849.457	182.715.169	76.932.980	94.345.917	117.885.043	74.171.856	144.271.453	122.231.606	88.303.441	1.247.128.737	1.040.910.830

FONTE: SIAFI -
STN/CCONT/GEINF

¹ Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita 1, excluindo, consequentemente, os movimentos intra-orçamentários e de capital, conforme o disposto no §3º da LRF.

² A ocorrência de valores negativos no mês refere-se à classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

³ A previsão da receita é a constante na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2022.

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO GOVERNO FEDERAL
2º QUADRIMESTRE DE 2022
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO III, LRF, ART. 53, INCISO I:
O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

DEFINIÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - LRF, ART. 2º:
Conforme o art. 2º, §3º da LRF, a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

A regra de cálculo é a definida pelo art. 2º, IV da Lei.

1. Receita Corrente (LRF, art. 2º, IV)

(+) Receita Tributária
(+) Receita de Contribuições
(+) Receita Patrimonial
(+) Receita Industrial
(+) Receita Agropecuária
(+) Receita de Serviços
(+) Transferências Correntes
(+) Outras Receitas Correntes

2. Deduções (LRF, art. 2º, IV, alíneas "a" e "c" e §1º)

(-) 2.1 Valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal
(-) 2.2 Contribuição de que trata o art. 195, I, alínea "a" da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;)

(-) 2.3 Contribuição de que trata o art. 195, II, da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...] II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;)

(-) 2.4 Contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social
(-) 2.5 Compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal
(-) 2.6 Contribuição de que trata o art. 239 da Constituição Federal (Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.)

(-) 2.7 Despesas em decorrência do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB).

ELABORAÇÃO A PARTIR DO TESOUREO GERENCIAL - ASPECTOS PRÁTICOS:

1. RECEITA CORRENTE

Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), que consolida as Contas Contábeis 62120.00.00, que registra as receitas realizadas, 62131.00.00, que deduz as restituições, 62132.00.00, que deduz as retificações, 62133.00.00, que deduz as compensações, 62134.00.00, que deduz os incentivos fiscais, e a 62139.00.00, que computa outras deduções da receita. O valor do movimento líquido mensal para a Categoria Econômica 1 - "Receitas Correntes" é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechado no SIAFI, excluindo automaticamente os valores intra-orçamentários (Categoria Econômica 7 - "Receitas Correntes Intra-Orçamentárias"), em cumprimento ao §3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando o último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita:

Receita Tributária (filtro de Origem da Receita = 1);
Receita de Contribuições (filtro de Origem da Receita = 2);
Receita Patrimonial (filtro de Origem da Receita = 3);
Receita Agropecuária (filtro de Origem da Receita = 4);
Receita Industrial (filtro de Origem da Receita = 5);
Receita de Serviços (filtro de Origem da Receita = 6);
Transferências Correntes (filtro de Origem da Receita = 7);
Receitas Correntes a Classificar (filtro de Origem da Receita = 8); e
Outras Receitas Correntes (filtro de Origem da Receita = 9).

2. DEDUÇÕES

As deduções mencionadas são apuradas conforme especificado abaixo, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e também os onze meses anteriores, com os seguintes filtros selecionados:

2.1 e 2.7 - Transferências Constitucionais e Legais

Os valores das transferências constitucionais e legais são calculados a partir do crédito liquidado. Assim, são usados os Itens de Informação DESPESAS LIQUIDADAS (composto pelas Contas Contábeis 62213.03.00, 62213.04.00 e 62213.07.00) e DESPESAS INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (composto pelas Contas Contábeis 62213.05.00 e 62213.06.00). Excluem-se, ainda, os valores de restos a pagar cancelados das transferências constitucionais e legais dos anos anteriores, de acordo com os filtros abaixo, lançados no item RESTOS A PAGAR CANCELADOS (PROC e N PROC) (composto pelas contas contábeis 63191.00.00, 63198.00.00, 63199.00.00, 63291.01.00 e 63291.02.00). As transferências constitucionais e legais são identificadas pelas seguintes parâmetros: As transferências constitucionais e legais são identificadas pelas seguintes parâmetros:

a) Programa Governo:
0903 - Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica;
2080 - Educação de Qualidade para Todos
0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

b) Ação Governo:
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art. 159);
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art. 159);
0046 - Cota-Parte dos Estados e DF- Exportadores na Arrecadação do IPI (LC nº 61/89);
006M - Transferência para Municípios - Imposto Territorial Rural;
00UH - Transferência de Auxílios Financeiros para Estados e Distrito Federal (EC nº 123/2022);
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989);
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu (Lei nº 8.001/90, art. 1º);
0369 - Cota-Parte dos Estados e DF do Salário-Educação;
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001/90, art. 1º);
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001/90, art. 2º);
0999 - Recursos para a repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis;
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997);
0C03 - Transferências de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art 39);
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
00SB - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
00PX - Transferências de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio;
00SE - Transf. Temporária aos E, DF e Munic. De Acordo ADO n. 25 (LC 176/2020)

c) Modalidade de Aplicação:
30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal; e
31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo;
32 - Execução Orçamentária Delegada aos Estados e ao Distrito Federal;
35 - Transferências Fundo a Fundo referentes ao art. 24º da LC nº 141/2012;
36 - Transferências Fundo a Fundo referentes ao art. 25º da LC nº 141/2012;
40 - Transferências a Municípios;
41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo;
42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
45 - Transferências a Municípios referentes ao art. 24º da LC nº 141/2012;
46 - Transferências a Municípios referentes ao art. 25º da LC nº 141/2012;

2.2 e 2.3 - Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social

Obtém-se no Tesouro Gerencial os valores computados no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fonte de Recursos = 54 (Recursos do Regime Geral de Previdência Social). Nessa fonte, são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas, juros e receitas da dívida ativa referentes a contribuição de Empregadores e Trabalhadores. São excluídas as seguintes Naturezas de Receita:

1990.03.11 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Principal
1990.03.12 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros de Mora
1990.03.13 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Dívida Ativa
1990.03.14 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros da Dívida Ativa

2.4 (Civis) - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor

Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fonte de Recursos = 56 (Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor). Nessa fonte são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas e juros.

2.4 (Militares) - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares

Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), nas seguintes Naturezas de Receita: 1210.05.11 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Principal); 1210.05.12 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Multas e Juros); 1210.05.13 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Dívida Ativa); 1210.05.14 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Multas e Juros da Dívida Ativa); 1219.11.11 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas - Principal); 1219.11.12 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas - Multa/Juros)

2.5 - Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários



Obtém-se, no Tesouro Gerencial, o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), com filtro nas seguintes Naturezas de Receita:

1990.03.11 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Principal

1990.03.12 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros de Mora

1990.03.13 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Dívida Ativa

1990.03.14 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros da Dívida Ativa

2.6 - Contribuição para o Programa de PIS/PASEP

Obtém-se o valor no Tesouro Gerencial somando-se os seguintes filtros:

a) todos os valores constantes das Naturezas de Receita: 1210.09.11 (Contribuições para o PIS/PASEP - Principal); 1210.09.12 (Contribuições para o PIS/PASEP - Multas e Juros); 1210.09.13 (Contribuições para o PIS/PASEP - Dívida Ativa); 1210.09.14 (Contribuições para o PIS/PASEP - Multas e Juros da Dívida Ativa); 1210.09.17 (Contribuições para o PIS/PASEP - Multas Div. Ativa); 1210.09.18 (Contribuições para o PIS/PASEP - Juros Div. Ativa); 1212.XX.XX (Contribuição PIS/PASEP *), e que não tenham sido deduzidas anteriormente.

b) todos os valores da Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), com Fonte de Recursos = 40 (Contribuições para Programas do PIS/PASEP), que não tenham as naturezas de receita listadas no item a) (acima).

3. PREVISÃO DA RECEITA

Obtém-se os valores da Previsão da Receita considerando as informações constantes na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2022.

No Tesouro Gerencial obtém-se esta informação ao identificar, por categoria e subcategoria de receita, os valores registrados na equação contábil 52110.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 52121.00.00 - Previsão Adicional da Receita, menos 52129.00.00 - Anulação da Previsão da Receita.

Nas deduções, obtém-se, também, os valores da Previsão da Receita, conforme mencionado anteriormente, com exceção das Transferências Constitucionais e Legais, cujo valor é obtido pela dotação autorizada na LOA - Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, se houver.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RESOLUÇÃO CVM Nº 168, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Altera as Resoluções CVMº 59, de 22 de dezembro de 2021, e 80, de 29 de março de 2022.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 14 de setembro de 2022, com fundamento no disposto no art. 8º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, bem como nos arts. 110-A, § 2º, 138, § 2º, § 4º e 140, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 7º da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 46 da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46.....

Parágrafo único. A eleição e a posse em cargo de administrador de companhia aberta deve observar as regras previstas no Anexo K" (NR)

Art. 2º O Capítulo V da Resolução CVM nº 80, de 2022, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção IV:

"Seção IV - Voto Plural

Art. 41-A. O voto plural não se aplica a votações da assembleia geral de acionistas que deliberem sobre transações com partes relacionadas que devam ser divulgadas nos termos do Anexo F." (NR)

Art. 3º O Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Requisitos para investidura em cargo de administração" (NR)

"Art. 1º Este anexo regula:

I - a declaração prevista no § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976, que deve ser firmada pela pessoa eleita membro do conselho de administração de companhia aberta, visando à comprovação do cumprimento das condições constantes do § 3º daquele artigo;

II - a segregação entre as funções de presidente do conselho de administração e de diretor-presidente ou principal executivo de companhia aberta, nos termos do art. 138, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.404, de 1976; e

III - a presença obrigatória de membros independentes no conselho de administração de companhias abertas, prevista no art. 140, § 2º, da Lei nº 6.404, de 1976.

Parágrafo único. O disposto nos arts. 1º a 3º deste anexo também se aplica à eleição dos diretores pelo conselho de administração, na forma prevista pelo § 4º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976." (NR)

.....

"Art. 4º É vedada a acumulação do cargo de presidente do conselho de administração e do cargo de diretor-presidente ou principal executivo da companhia.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a companhias que tenham auferido receita bruta consolidada inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), verificada com base nas demonstrações financeiras de encerramento do último exercício social." (NR)

"Art. 5º É obrigatória a participação de conselheiros independentes no conselho de administração da companhia que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - esteja registrada na categoria A;

II - possua valores mobiliários admitidos à negociação em mercado de bolsa por entidade administradora de mercado organizado; e

III - possua ações ou certificados de depósito de ações em circulação.

Parágrafo único. O número de conselheiros independentes no conselho de administração deve corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do número total de conselheiros." (NR)

"Art. 6º O enquadramento do conselheiro independente deve considerar sua relação com:

I - a companhia, seu acionista controlador e seus administradores; e

II - as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.

§ 1º Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que:

I - é acionista controlador da companhia;

II - tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à companhia;

III - é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador; e

IV - é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador.

§ 2º Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

I - tem vínculo de parentesco por afinidade até segundo grau com acionista controlador, administrador da companhia ou administrador do acionista controlador;

II - é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;

III - tem relações comerciais, inclusive de prestação de serviços ou fornecimento de insumos em geral, com a companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;

IV - ocupa cargo com poder decisório na condução das atividades de sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a companhia ou com o seu acionista controlador;

V - recebe outra remuneração da companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; e

VI - fundou a companhia e tem influência significativa sobre ela.

§ 3º Nas companhias com acionista controlador, os conselheiros eleitos mediante votação em separado serão considerados independentes.

§ 4º As referências deste artigo ao acionista controlador abarcam:

I - acionistas controladores diretos e indiretos; e

II - prestadores de serviços essenciais de fundo de investimento que controle a companhia." (NR)

"Art. 7º A caracterização do indicado ao conselho de administração como conselheiro independente deve ser deliberada pela assembleia geral, que pode basear sua decisão:

I - na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao conselho de administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos neste regulamento, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no § 2º do art. 6º; e

II - na manifestação do conselho de administração da companhia, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não do candidato nos critérios de independência.

Parágrafo único. O procedimento previsto neste artigo não se aplica às indicações de candidatos a membros do conselho de administração:

I - que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e

II - mediante votação em separado nas companhias com acionista controlador." (NR)

"Art. 8º O disposto nos arts. 4º a 7º só se aplica aos mandatos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023." (NR)

Art. 4º O item 7.3.j do Anexo A à Resolução CVM nº 59, de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"j. se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria." (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO CVM Nº 169, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Resolução CVM nº 51, de 31 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 20 de setembro de 2022, com fundamento no disposto nos arts. 8º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução CVM nº 51, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

Parágrafo único. O valor da multa cominatória de que trata o caput será reduzido à metade quando se tratar de atraso do cumprimento do disposto no art. 2º, II, por parte de auditor independente que não possua clientes no âmbito do mercado de valores mobiliários." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 20.157, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Resolução CVM Nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 19/09/2022, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

UP AUDITORES E CONSULTORES

CNPJ: 45.200.924/0001-70

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 20.158 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a ALTRE GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 46.280.447, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.159 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a EDMILSON LOUREIRO DE LYRA, CPF nº 603.720.527-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.160 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a PEDRO HENRIQUE FOSTER STANGARLIN, CPF nº 385.840.148-02, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.161 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a CARTEIRA ONLINE CONTROLE DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 29.069.487, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.



Nº 20.162 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RICCARDO SALATI, CPF nº 716.565.141-17, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.163 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a EASYNVEST GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 33.824.050, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.164 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUCAS PATTO GONCALVES SOARES, CPF nº 420.915.428-81, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.165 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza DANILO DE CARVALHO RIBEIRO, CPF nº 057.576.697-21, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.166 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a NEWFOUNDLAND IRON GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 40.633.726, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.167 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a GIL ARI DESCHATRE, CPF nº 181.301.947-91, para prestar os serviços de Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.168 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a ELIF CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA., CNPJ nº 46.364.480, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 970, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.620749/2022-05, resolve:

Art.1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 971, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 29 de janeiro de 2009, e o que consta do processo Susep nº 15414.620846/2022-90, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de AWP P&C S.A. , sociedade constituída e existente segundo as leis da França, cadastrada como ressegurador eventual, conforme Portaria SUSEP/DIRAT nº 249, de 29 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 972, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.620818/2022-72, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de ENEL INSURANCE N.V., sociedade constituída e existente segundo as leis da Holanda, cadastrada como resseguradora eventual, conforme PORTARIA SUSEP/DIR1 nº 73, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 973, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.613008/2022-60, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de ARCH REINSURANCE LTD, sociedade constituída e existente segundo as leis de Bermudas, cadastrada como resseguradora admitida, conforme Portaria SUSEP nº 5234, publicada em 8 de abril de 2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 974, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.620830/2022-87, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de UNITED STATES FIRE INSURANCE COMPANY, sociedade organizada e constituída de acordo com as leis dos EUA, cadastrada como resseguradora eventual, conforme Portaria SUSEP/DIR1 nº 30, de 12 de abril de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 975, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.609923/2022-51, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MAPFRE RE DO BRASIL COMPANHIA DE RESSEGUROS, CNPJ nº 01.396.770/0001-68, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2022:

- I - eleição de administradores;
 - II - constituição do comitê de auditoria e eleição de seus membros; e
 - III - reforma e consolidação do estatuto social.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 976, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.609897/2022-61, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 16.551.758/0001-58, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2022:

- I - eleição de administradores;
 - II - aumento do capital social em R\$ 10.000.000,00, elevando-o para R\$ 125.000.000,00, dividido em 48.435.367 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e
 - III - reforma e consolidação do estatuto social.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 977, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, alterada pela Portaria Susep nº 7.897, de 1º de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.612764/2022-71, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de HANNOVER RÜCK SE, CNPJ nº 09.486.274/0001-07, sociedade constituída e existente segundo as leis da Alemanha, cadastrada como resseguradora admitida, conforme Portaria SUSEP nº 2.990, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 462, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AMERA S.A.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, § 3º; os termos do Parecer de Engenharia nº 142/2022/COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 151/2022/COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.005192/2022-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AMERA S.A., CNPJ: 39.607.033/0001-30, Inscrição SUFRAMA: 21.0170.36-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 142/2022/COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 151/2022/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de ARTEFATO DE BORRACHA, código SUFRAMA 0878, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

- I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 214, de 3 de dezembro de 2002;
- II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
- III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e
- IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN



	ANEXO
Ministério da Educação GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 646, DE 25 DE AGOSTO DE 2022 (*) Institui a Matriz de Distribuição Orçamentária, instrumento de distribuição anual do orçamento destinado aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro e ao Colégio Pedro II, que fazem parte da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Rede Federal de EPCT. O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 2º, do Decreto nº 7.313, de 22 de setembro de 2010, em observância ao Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando o art. 7º da Portaria MEC nº 319, de 20 de maio de 2021, resolve: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, a Matriz de Distribuição Orçamentária, instrumento de distribuição anual do orçamento destinado aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro e ao Colégio Pedro II - CP II, que fazem parte da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Rede Federal de EPCT. CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA COLETA DE DADOS PARA A MATRIZ DE DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA REDE FEDERAL DE EPCT Art. 2º A Matriz de Distribuição Orçamentária da Rede Federal de EPCT tem como base as informações publicadas pela última versão da Plataforma Nilo Peçanha. Parágrafo único. É de responsabilidade das instituições que compõem a Rede Federal de EPCT fornecer, de forma fidedigna e tempestiva, as informações institucionais que integram a matriz orçamentária, conforme prevê a Portaria Setec/MEC nº 01, de 3 de janeiro de 2018. Art. 3º A matriz orçamentária considerará, para fins de distribuição orçamentária, os seguintes blocos: I - Funcionamento: manutenção e desenvolvimento das atividades globais da instituição, tendo como base a matrícula total, após deduzido o valor destinado à assistência estudantil; II - Reitoria/Direção-Geral: manutenção e desenvolvimento das atividades da unidade gestora central, tendo a mesma base aplicada no bloco Funcionamento; III - Qualidade e Eficiência: atividades desenvolvidas pelas instituições, aferida, a partir de indicadores disponíveis, na Plataforma Nilo Peçanha; e IV - Assistência Estudantil: refere-se à assistência aos estudantes dos cursos presenciais e a distância, aos alunos em Regime de Internato Pleno - RIP e aos alunos de cursos de Formação Inicial e Continuada, com foco no acesso, na permanência e no êxito. § 1º Os conceitos e a metodologia de cálculo da matriz orçamentária, incluindo o cálculo da matrícula total, bem como dos indicadores de qualidade e eficiência e da assistência estudantil, estão dispostos no Anexo desta Portaria. § 2º Os indicadores do bloco de Qualidade e Eficiência serão considerados no âmbito da instituição e não das unidades de ensino. § 3º O bloco Funcionamento equivale a 80% (oitenta por cento) do orçamento total e os blocos Reitoria e Qualidade equivalem, cada um, a 10% (dez por cento) do orçamento total a ser distribuído, após dedução do valor destinado à assistência estudantil. Art. 4º Os blocos que compõe a matriz orçamentária da Rede Federal de EPCT serão compostos pelos seguintes indicadores: I - número de matrícula total de cada instituição; II - Eficiência Acadêmica - IEA; III - Relação Aluno-Professor Presencial - RAPP; IV - Marcos Legais do Curso Técnico, da Formação de Professores e da Educação de Jovens e Adultos - IAML; e V - Renda Familiar Per Capita - RFP. CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA Art. 5º O montante de recursos destinado à distribuição orçamentária da Rede Federal de EPCT será fixado pelo MEC. § 1º Caso o referencial estabelecido no caput seja igual, inferior ou represente aumento abaixo dos índices de correção monetários ordinários, em relação ao do exercício anterior, a Comissão Paritária poderá avaliar e ajustar metodologia para melhor distribuição. § 2º A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec poderá estabelecer projetos específicos para compor a Proposta de Lei Orçamentária Anual da Rede Federal de EPCT, com orçamento diverso daquele mencionado no caput do art. 5º desta Portaria. Art. 6º O processo de distribuição orçamentária para os Cefets e para o CP II considerará as peculiaridades dessas instituições nos seguintes indicadores: § 1º Para o CP II será considerada a RAP Presencial média da Rede de EPCT. § 2º Para o Cefet/MG, o Cefet/RJ e o CP II serão atribuídos os percentuais legais médios da Rede Federal de EPCT para cursos técnicos, formação de professores e educação jovens e adultos - Anexo. Art. 7º Na distribuição orçamentária anual, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica envidará esforços, nos limites da disponibilidade orçamentária, para manter, no mínimo, o referencial orçamentário do ano anterior atualizado pelo IPCA. Art. 8º Estabelecer o piso de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para os campi novos, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar de sua autorização, mediante portaria do MEC. Parágrafo único. Caso a unidade seja autorizada, após a publicação dos dados da Plataforma Nilo Peçanha, entrará na matriz somente no exercício seguinte ao de sua autorização. Art. 9º A Matriz de Distribuição Orçamentária instituída nesta Portaria considerará um período de 3 (três) anos, a partir da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2023, para que as instituições que não alcançarem o valor orçamentário equivalente ao do ano anterior ajustem os seus indicadores. CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 10. A Comissão Paritária atuará de forma permanente na análise anual dos critérios, dos parâmetros e dos ponderadores que compõem a Matriz de Distribuição Orçamentária da Rede Federal de EPCT, de acordo com o que prevê o art. 7º da Portaria MEC nº 319, de 20 de maio de 2021. Parágrafo único. Da análise prevista no caput poderá resultar a revisão dos indicadores e o seu percentual de abrangência. Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	METODOLOGIA DE CÁLCULO DA MATRIZ DE DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA REDE FEDERAL DE EPCT O cálculo da Matriz de Distribuição Orçamentária da Rede Federal de EPCT utiliza o conjunto de dados acadêmicos que são informados pelas instituições por meio do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec e consolidados na Plataforma Nilo Peçanha - PNP. A matriz orçamentária de um dado ano é sempre elaborada com dados da PNP do ano anterior. Com base no valor proposto anualmente pelo Ministério da Economia - ME ao Ministério da Educação - MEC, a distribuição orçamentária será calculada entre as instituições da Rede Federal de EPCT por meio da Matriz de Distribuição Orçamentária da Rede Federal de EPCT. A Matriz Orçamentária é composta por quatro blocos: Funcionamento Reitoria/Direção-geral Qualidade e Eficiência Assistência Estudantil Nos blocos de "Funcionamento" e "Assistência Estudantil", a distribuição orçamentária ocorrerá no nível das Unidades Acadêmicas. Já nos blocos "Reitoria" e "Qualidade e Eficiência", a distribuição orçamentária ocorrerá no nível das Instituições. Cada bloco possui suas respectivas variáveis, conforme descritas na sequência. O orçamento anual a ser destinado aos Institutos Federais, Cefet/MG, Cefet/RJ e CP II é distribuído da seguinte forma: F = 0,8 x (OT – AE) R = 0,1 x (OT – AE) QE = 0,1 x (OT – AE) Onde: F é o montante destinado ao bloco de Funcionamento R é o montante destinado ao bloco da Reitoria e/ou Direção-geral QE é o montante destinado ao bloco de Qualidade e Eficiência OT é o Orçamento total ou referencial orçamentário da Rede Federal de EPCT AE é o montante do referencial orçamentário a ser destinado para a Assistência Estudantil Nesse sentido, a Matriz de Distribuição Orçamentária da Rede Federal de EPCT prevê as seguintes formas de distribuição, em seus respectivos blocos: 1. CÁLCULOS DO BLOCO DE FUNCIONAMENTO - MATRÍCULA TOTAL Dados Estruturados extraídos da PNP para cálculo da Matrícula Total Alunos matriculados por ciclo destacando os seguintes itens: UF do Instituto; Município do Campus; Nome do Instituto - Nome do Campus; Modalidade de Ensino (Presencial ou distância); Área ou Eixo do Curso; Tipo do Curso (ensino básico, ensino fundamental, ensino médio, técnico, tecnológico, licenciatura, graduação, especialização, mestrado profissional, mestrado, doutorado, formação inicial e continuada); Projeja (SIM ou NÃO); Nome do Curso; Peso do Curso (baseado em levantamento efetuado pela Comissão de Pesos e Bonificação); Curso de Agropecuária - SIM ou NÃO (baseado em levantamento efetuado pela Comissão de Pesos e Bonificação); Código do Ciclo; Nome do Ciclo; Financiamento Externo (SIM ou NÃO); Data Inicial do Período Analisado; Data Final do Período Analisado; Data do Início do Ciclo; Data do Fim do Ciclo; Carga Horária do Ciclo; Número de Vagas Ofertadas por Ciclo (ou matrículas iniciais); Número de Matrículas Ativas no Período Analisado; e Número de Matrículas de Alunos que Concluíram o Curso (Formados). Cálculo da Matrícula Total com base na PNP O cálculo da matrícula total possui 4 (quatro) etapas: Equalização, Ponderação, Bonificação e Finalização das Matrículas Base. Segue o passo a passo de cada etapa: Etapa 1 - Equalização: Tem por objetivo equiparar todos os ciclos ofertados, de acordo com suas respectivas cargas horárias, em relação à carga horária padrão de 800 (oitocentas) horas anuais e dias ativos do ciclo no período analisado. 1º Passo: Cálculo da Quantidade de dias do Ciclo: QTDC = (DTC - DIC) + 1 Onde: QTDC = Quantidade de dias do Ciclo DTC = Data Prevista de Término do Ciclo DIC = Data do Início do Ciclo 2º Passo: Cálculo da Carga Horária Média Diária CHMD = CHM ÷ QTDC Onde: CHMD = Carga Horária Média Diária CHM = Carga horária p/ Matriz (ajustada de acordo com o catálogo do MEC) QTDC = Quantidade de dias do Ciclo 3º Passo: Cálculo da Carga Horária Anualizada Se o Ciclo tem duração maior que 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias: CHA = CHMD x 365 Onde: CHA = Carga Horária Anualizada CHMD = Carga Horária Média Diária Se o ciclo tem duração menor ou igual 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias: CHA = CHM Onde: CHA = Carga Horária Anualizada CHM = Carga horária p/ Matriz (ajustada de acordo com o catálogo do MEC) 4º Passo: Cálculo do Fator de Equalização de Carga Horária Se o Ciclo tem duração maior que 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias: FECH = CHA ÷ 800 Onde: FECH = Fator de Equalização de Carga Horária



CHA = Carga Horária Anualizada
Se o ciclo tem duração menor ou igual 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias:

FECH = CHC ÷ 800
Onde:
FECH = Fator de Equalização de Carga Horária
CHC = Carga horária do ciclo
5º Passo: Cálculo de Dias Ativos do Ciclo no Período Analisado
a) Ciclos que começaram antes do início do período analisado e finalizaram depois do término do período analisado (ciclo com duração integral em relação ao período analisado):

DACP1 = (DFP1P - DIP1P) + 1
Onde:
DACP1 = Dias Ativos do Ciclo no Período
DFP1P = Data do Final do Período Analisado
DIP1P = Data do Início do Período Analisado
b) Ciclos que começaram dentro do período analisado e terminaram depois do final do período analisado (ciclos com duração parcial em relação ao período analisado):

DACP2 = (DFP1P - DIC) + 1
Onde:
DACP2 = Dias Ativos do Ciclo no Período
DFP1P = Data do Final do Período Analisado
DIC = Data de Início do Ciclo
c) Ciclos que começaram antes do início do período analisado e terminaram dentro do período analisado e depois do início do período analisado (ciclos com duração parcial em relação ao período analisado):

DACP3 = (DTC - DIP1P) + 1
Onde:
DACP3 = Dias Ativos do Ciclo no Período
DIP1P = Data do Início do Período Analisado
DTC = Data Prevista de Término do Ciclo
d) Cursos que começaram depois do início do período analisado e terminaram antes do final do período analisado (Cursos com duração parcial em relação ao período analisado):

DACP4 = (DTC - DIC) + 1
Onde:
DACP4 = Dias Ativos do Ciclo no Período
DTC = Data Prevista de Término do Ciclo
DIC = Data de Início do Ciclo
e) Cursos que começaram antes do início do período analisado e terminaram antes do início do período analisado (Cursos que terminaram antes de iniciar o período analisado, mas que ainda têm alunos matriculados no ciclo):

DACP5 = ((DFP1P - DIP1P) + 1) ÷ 2
Onde:
DACP5 = Dias Ativos do Ciclo no Período
DFP1P = Data do Final do Período Analisado
DIP1P = Data do Início do Período Analisado
Obs.: Nestes casos é impossível calcular os dias ativos no ciclo, pois todos os alunos deveriam ter se formado. Consideramos, então, uma média de dias ativos igual à metade do número de dias do período analisado.

6º Passo: Cálculo do Fator de Equalização de Dias Ativos
FEDA = (DACP1+DACP2+DACP3+DACP4+DACP5) ÷ ((DFP1P - DIP1P) + 1)
Onde:
FEDA = Fator de Equalização de Dias Ativos
DACP1 a 5 = Dias Ativos do Ciclo no Período
DFP1P = Data do Final do Período Analisado
DIP1P = Data de Início do Período Analisado
7º Passo: Cálculo do Fator de Equalização de Carga Horária e Dias Ativos
FECHDA = FECH x FEDA
Onde:
FECHDA = Fator de Equalização de Carga Horária e Dias Ativos
FECH = Fator de Equalização de Carga Horária
FEDA = Fator de Equalização de Dias Ativos
8º Passo: Cálculo das Matrículas Equalizadas por Carga Horária e Dias Ativos
MECHDA = FECHDA x QTM1P
Onde:
MECHDA = Matrículas Equalizadas por Carga Horária e Dias Ativos
FECHDA = Fator de Equalização de Carga Horária e Dias Ativos
QTM1P = Matrículas Ativas no Período Analisado.
Vale destacar que, se a data prevista para o término do ciclo é anterior ao início do período analisado, todos os alunos ainda ativos já deveriam ter se formado. Portanto, para que se insira um fator qualitativo na Matriz Orçamentária, os alunos que já deveriam ter se formado até 3 (três) anos depois do término dos seus ciclos serão considerados e os que já deveriam ter se formado e estão ativos a mais de 3 (três) anos do término dos seus ciclos não serão mais considerados. Nestes casos, utiliza-se a fórmula abaixo:

MECHDA = FECHDA x QTM1P x 50%
Onde:
MECHDA = Matrículas Equalizadas por Carga Horária e Dias Ativos
FECHDA = Fator de Equalização de Carga Horária e Dias Ativos
QTM1P = Matrículas Ativas no Período Analisado.
Etapa 2 - Ponderação: Tem por objetivo aplicar os pesos atribuídos a cada curso sobre as matrículas equalizadas, conforme detalhamento a seguir:

9º Passo: Cálculo das Matrículas Ponderadas
MP = MECHDA x PC
Onde:
MP = Matrículas Ponderadas
MECHDA = Matrículas Equalizadas por Carga Horária e Dias Ativos
PC = Peso do Curso
Etapa 3 - Bonificação: Tem por objetivo acrescentar uma bonificação para cursos da área de agropecuária devido à necessidade de manutenção em condições de fazenda.

10º Passo: Cálculo do Bônus para Cursos de Agropecuária
Se Curso de Agropecuária = "SIM":
BA = MP x 50%
Onde:
BA = Bônus de Curso de Agropecuária
MP = Matrículas Ponderadas
Se Curso de Agropecuária = "NÃO":
BA = 0
Onde:
BA = Bônus de Curso de Agropecuária
Etapa 4 - Finalização
11º Passo: Cálculo das Matrículas Totais
MT = MP + BA
Onde:
MT = Matrículas Totais
MP = Matrículas Ponderadas
BA = Bônus Agropecuária
Cálculo da Matrícula Total EaD com base na PNP
Nos valores destinados às Matrículas EAD existe ainda uma subdivisão entre Matrículas com financiamento próprio que equivalem a 80% (oitenta por cento) de uma Matrícula Presencial e Matrículas com financiamento externo (UAB, Novos Caminhos...) que equivalem a 25% (vinte e cinco por cento) de uma Matrícula Presencial, conforme demonstrado a seguir:

MEAD = CMTD25 + CMTD80
Onde:

MEAD = Matriz EAD
CMTD25 = Complemento da Matrícula EAD (25% da Matrícula Total Presencial)
CMTD80 = Complemento da Matrícula EAD (80% da Matrícula Total Presencial)
CMTD25 = MTD25 Campus * VMTD25
Onde:
CMTD25 = Complemento da Matrícula EAD (25% da Matrícula Total Presencial)
VMTD25 = Valor da Matrícula EAD (25% da Matrícula Total Presencial)
MTD25 = Matrículas Totais dos cursos EAD com financiamento externo
CMTD80 = MTD80 Campus * VMTD80
Onde:
CMTD80 = Complemento da Matrícula EAD (80% da Matrícula Total Presencial)
VMTD80 = Valor da Matrícula EAD (80% da Matrícula Total Presencial)
MTD80 = Matrículas Totais dos cursos EAD com financiamento próprio
Critérios utilizados como referência para os pesos dos cursos
Número de laboratórios profissionalizantes previstos para cada curso técnico conforme CNCT 2022.

Peso 1,0: 1 laboratório;
Peso 1,5: 2 laboratórios;
Peso 2,0: 3 laboratórios;
Peso 2,5: 4 ou mais laboratórios.
Divisão dos Pesos:
Cursos FIC: Peso 1,0
Ensino Básico: Peso 2,0
Ensino Fundamental I: Peso 2,0
Ensino Fundamental II: Peso 1,5 (em função dos laboratórios propedêuticos)
Ensino Médio: Peso 1,5 (em função dos laboratórios propedêuticos)
Cursos Técnicos: Peso de acordo com critério de referência. Cursos integrados terão no mínimo Peso 1,5 (em função dos laboratórios propedêuticos)
Cursos Proeja: Peso 2,5
Cursos Superiores:
Tecnologia e Bacharelados: verticalização a partir do critério de referência;
Licenciaturas: todos os cursos com peso 2,5;
Pós-Graduação Lato Sensu: indicação de peso a partir dos critérios de referência;

Pós-Graduação Stricto Sensu: Peso 2,5 mais bonificação de 50% = Peso 3,75.
2. CÁLCULOS DO BLOCO QUALIDADE E EFICIÊNCIA
O bloco Qualidade e Eficiência é composto por três indicadores:
IEA - Índice de Eficiência Acadêmica Equalizado;
O IEA Equalizado, como não possui meta legal estabelecida, usará como parâmetro a média da eficiência da Rede Federal de EPCT, disponível na Plataforma Nilo Peçanha, excluindo as Escolas Técnicas Vinculadas e os Cursos de Qualificação Profissional.

RAPP - Relação Aluno-Professor Presencial Equalizada;
Como parâmetro para o indicador RAPP, será utilizada a meta legal = 20, estabelecida na estratégia 11.11, do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), transcrita a seguir:

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos(as) por professor para 20 (vinte);

IAML - Índice de Atendimento ao Marco Legal Equalizado.
O IAML será composto pela média ponderada dos percentuais legais previstos no art. 8º, da Lei 11.892/2008, transcrita a seguir:

Art. 8º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea b do inciso VI do caput do citado art. 7º.

A distribuição orçamentária será aplicada neste bloco, considerando os indicadores gerais da instituição, e seus cálculos estão descritos a seguir.

Faixas e Pesos do Bloco Qualidade e Eficiência
São utilizadas diferentes faixas no bloco Qualidade e Eficiência, as quais são aplicadas aos resultados obtidos nos indicadores propostos (IEA Equalizado, RAPP Equalizada e IAML Equalizado).

O IEA Equalizado usará como parâmetro a média da eficiência da Rede Federal de EPCT, disponibilizado pela PNP para pontuar as 5 (cinco) faixas, conforme apresentado na Tabela 1:

Tabela 1 - Faixas do IEA

Faixas de IEA	PESOS
$IEA_{PNP} < 0,90 \cdot IEA_{Rede}$	0,5
$0,90 \cdot IEA_{Rede} \leq IEA_{PNP} < IEA_{Rede}$	<u>1</u>
$IEA_{Rede} \leq IEA_{PNP} < 1,10 \cdot IEA_{Rede}$	1,5
$1,10 \cdot IEA_{Rede} \leq IEA_{PNP} < 1,20 \cdot IEA_{Rede}$	<u>2</u>
$IEA_{PNP} \geq 1,20 \cdot IEA_{Rede}$	2,5

A RAPP Equalizada usará como parâmetro o marco legal definido para a Rede Federal de EPCT (RAP=20) para pontuar as quatro faixas, apresentadas na Tabela 2:

Tabela 2 - Faixas da RAPP

Faixas de RAPP	PESOS
$RAPP_{PNP} < 18$	<u>0</u>
$18 \leq RAPP_{PNP} < 20$	<u>1</u>
$20 \leq RAPP_{PNP} < 22$	<u>2</u>
$RAPP_{PNP} \geq 22$	2,5

O IAML Equalizado terá como parâmetro os marcos legais definidos para o Curso Técnico (CT = 50%), a Formação de Professores (FP = 20%) e a Educação de Jovens e Adultos (EJA = 10%) na Rede Federal de EPCT, para pontuar as diferentes faixas de resultados.

As faixas de resultados definidas para o IAML são específicas para cada tipo de curso, usando um fator de correção para cada resultado encontrado, conforme demonstrado nas tabelas 3, 4 e 5, a seguir:

Tabela 3 - Faixas do CT para o IAML



Faixas de CT	Fator de correção
CT _{PNP} < 0,50	0
0,50 ≤ CT _{PNP} < 0,60	1
CT _{PNP} ≥ 0,60	2

Tabela 4 - Faixas do FP para o IAML

Faixas de FP	Fator de correção
FP _{PNP} < 0,10	0
0,10 ≤ FP _{PNP} < 0,15	1
0,15 ≤ FP _{PNP} < 0,20	2
FP _{PNP} ≥ 0,20	2,5

Tabela 5 - Faixas do EJA para o IAML

Faixas de EJA	Fator de correção
EJA _{PNP} < 0,025	0
0,025 ≤ EJA _{PNP} < 0,05	1
0,05 ≤ EJA _{PNP} < 0,10	2
EJA _{PNP} ≥ 0,10	2,5

Para se calcular o IAML Equalizado, são atribuídos pesos aos respectivos cursos:

- Cursos Técnicos - Peso 7;
- Formação de Professores - Peso 2; e
- Educação de Jovens e Adultos - Peso 1.

Cabe destacar que as peculiaridades do Cefet/MG, Cefet/RJ e CP II serão consideradas na aplicação dos indicadores, em especial do IAML e, no caso do CP II, há considerações também da RAPP, de modo que outras formas de distribuição orçamentária poderão ser avaliadas, caso esta venha a gerar algum tipo de prejuízo para estas instituições.

A RAP Presencial, obtida na PNP, é válida para todos os IFs e Cefets. Já para Colégio Pedro II, dadas suas peculiaridades na oferta da educação infantil e, com o objetivo de manter padronizada a metodologia proposta para a matriz de distribuição orçamentária, sem causar quaisquer prejuízos para a instituição, será utilizada a RAP presencial média da Rede Federal de EPCT, apurada na PNP.

O IAML será aplicado aos Institutos Federais, conforme percentuais legais disponíveis na PNP. Para o Cefet MG, Cefet RJ e CP II, considerando suas peculiaridades nas ofertas e, com o objetivo de manter padronizada a metodologia proposta para a matriz de distribuição orçamentária, sem causar quaisquer prejuízos para as instituições, serão atribuídos os percentuais legais médios da Rede Federal de EPCT para Cursos Técnicos, Formação de Professores e Educação de Jovens e Adultos, apurados na PNP.

Roteiros dos cálculos do Bloco Qualidade e Eficiência

Os cálculos previstos para o IEA Equalizado, a RAPP Equalizada e o IAML Equalizado obedecem ao roteiro listado na sequência, de acordo com as faixas de resultados expostas anteriormente, conforme Quadros 1, 2 e 3 a seguir:

Quadro 1 - Roteiro de cálculo do IEA Equalizado

1. Verifica-se o IEA PNP de cada instituição da Rede Federal de EPCT, excluindo os cursos de Qualificação Profissional para enquadramento na respectiva faixa de resultados.
2. Calcula-se o IEA Ponderado de cada instituição, através da aplicação do peso sobre seu IEA PNP, conforme sua respectiva faixa de resultado.
3. Soma-se todos os IEAs Ponderados das instituições.
4. Calcula-se o IEA Equalizado de cada instituição, por meio do cálculo percentual do seu IEA Ponderado em relação ao somatório dos IEAs Ponderados da Rede Federal de EPCT.

Quadro 2 - Roteiro de cálculo da RAPP Equalizada

1. Verifica-se a RAPP PNP de cada instituição da Rede Federal de EPCT.
2. Calcula-se a RAPP Ponderada de cada instituição, por meio da aplicação do peso sobre sua RAPP PNP, conforme sua respectiva faixa de resultado.
3. Soma-se todas as RAPPs Ponderadas das instituições.
4. Calcula-se a RAPP Equalizada de cada instituição, por meio do cálculo percentual da sua RAPP Ponderada em relação ao somatório das RAPPs Ponderadas da Rede Federal de EPCT.

Quadro 3 - Roteiro de cálculo do IAML Equalizado

1. Verifica-se as porcentagens do Curso Técnico - CT, da Formação de Professor - FP e da Educação de Jovens e Adultos - EJA de cada instituição da Rede Federal de EPCT.
2. Calcula-se o CT Ponderado, a FP Ponderada e a EJA Ponderada de cada instituição, por meio da aplicação do fator de correção, conforme sua respectiva faixa de resultado.
3. Somam-se todos os CTs Ponderados, as FPs Ponderadas e as EJAs Ponderadas.
4. Calcula-se o CT Equalizado de cada instituição, por meio do cálculo percentual do seu CT Ponderado em relação ao somatório dos CTs Ponderados da Rede Federal de EPCT. Deve-se repetir o mesmo procedimento para os cursos FP e EJA.
5. Calcula-se o IAML Equalizado, a partir da média ponderada do CT Equalizado, FP Equalizada e EJA Equalizada, aplicando os pesos: CT (7), FP (2) e EJA (1).

De acordo com os roteiros de cálculo estabelecidos para a Qualidade e Eficiência da Matriz de Distribuição Orçamentária da Rede Federal de EPCT, seguem as equações para os respectivos cálculos:

Cálculo do IEA: Ponderado e Equalizado

$$IEA_i^{Pond.} = \begin{cases} 0,5, se IEA_i^{PNP} < 0,9 \times IEA^{Rede} \\ IEA_i^{PNP}, se 0,9 \times IEA^{Rede} \leq IEA_i^{PNP} < IEA^{Rede} \\ 1,5 \times IEA_i^{PNP}, se IEA^{Rede} \leq IEA_i^{PNP} < 1,1 IEA^{Rede} \\ 2 \times IEA_i^{PNP}, se 1,1 \times IEA^{Rede} \leq IEA_i^{PNP} < 1,2 IEA^{Rede} \\ 2,5 \times IEA_i^{PNP}, se IEA_i^{PNP} \geq 1,2 IEA^{Rede} \end{cases}$$

$$IEA_i^{Equal.} = \frac{IEA_i^{Pond.}}{\sum_{i=1}^n IEA_i^{Pond.}}$$

Onde:

IEA^{PNP}: É o IEA institucional apontado na Plataforma Nilo Peçanha - <https://www.gov.br/mec/pt-br/pnp>

IEA^{Pond.}: É o IEA Ponderado, ou seja, o produto da multiplicação do IEA PNP pelo seu respectivo peso, conforme faixas determinadas para cada resultado.

IEA^{Rede}: É o IEA médio obtido pelas instituições da Rede Federal EPCT.

IEA^{Equal.}: É o IEA Equalizado, ou seja, o percentual do IEA Ponderado da instituição, em relação ao somatório dos *IEAs* Ponderados da Rede Federal EPCT.

Cálculo da RAPP: Ponderada e Equalizada

$$RAPP_i^{Pond.} = \begin{cases} 0, se RAPP_i^{PNP} < 18 \\ RAPP_i^{PNP}, se 18 \leq RAPP_i^{PNP} < 20 \\ 2 \times RAPP_i^{PNP}, se 20 \leq RAPP_i^{PNP} < 22 \\ 2,5 \times RAPP_i^{PNP}, se RAPP_i^{PNP} \geq 22 \end{cases}$$

$$RAPP_i^{Equal.} = \frac{RAPP_i^{Pond.}}{\sum_{i=1}^n RAPP_i^{Pond.}}$$

Onde:

RAPP^{PNP}: É a RAP Presencial institucional apontada na Plataforma Nilo Peçanha (PNP) - <https://www.gov.br/mec/pt-br/pnp>

RAPP^{Pond.}: É a RAPP Ponderada, ou seja, o produto da multiplicação da RAP Presencial da PNP pelo seu respectivo peso, conforme faixas determinadas para cada resultado.

RAPP^{Equal.}: É a RAPP Equalizada, ou seja, o percentual da RAPP Ponderada da instituição, em relação ao somatório das *RAPPs* Ponderadas da Rede.

Cálculo do IAML Equalizado
Cursos Técnicos - CT: Ponderado e Equalizado

$$CT_i^{Pond.} = \begin{cases} 0, se CT_i^{PNP} < 0,50 \\ CT_i^{PNP}, se 0,50 \leq CT_i^{PNP} < 0,60 \\ 2 \times CT_i^{PNP}, se CT_i^{PNP} \geq 0,60 \end{cases}$$

$$CT_i^{Equal.} = \frac{CT_i^{Pond.}}{\sum_{i=1}^n CT_i^{Pond.}}$$



Onde:

CT^{PNP} : É o percentual de Curso Técnico institucional apontado na Plataforma Nilo Peçanha (PNP) - <https://www.gov.br/mec/pt-br/npn>

$CT^{Pond.}$: É o percentual de Curso Técnico Ponderado, ou seja, o produto da multiplicação do CT institucional da PNP pelo seu respectivo peso, conforme faixas determinadas para cada resultado.

$CT^{Equal.}$: É o Curso Técnico Equalizado, ou seja, o percentual do CT Ponderado da instituição, em relação ao somatório dos CTs Ponderados das instituições da Rede Federal EPCT.

Formação de Professores - FP: Ponderada e Equalizada

$$FP_i^{Pond.} = \begin{cases} 0, se FP_i^{PNP} < 0,1 \\ FP_i^{PNP}, se 0,10 \leq FP_i^{PNP} < 0,15 \\ 2 \times FP_i^{PNP}, se 0,15 \leq FP_i^{PNP} < 0,20 \\ 2,5 \times FP_i^{PNP}, se FP_i^{PNP} \geq 0,20 \end{cases}$$

$$FP_i^{Equal.} = \frac{FP_i^{Pond.}}{\sum_{i=1}^n FP_i^{Pond.}}$$

Onde:

FP^{PNP} : É o percentual da Formação de Professores institucional apontada na Plataforma Nilo Peçanha (PNP) - <https://www.gov.br/mec/pt-br/npn>

$FP^{Pond.}$: É o percentual da Formação de Professores Ponderada, ou seja, o produto da multiplicação da FP institucional da PNP pelo seu respectivo peso, conforme faixas determinadas para cada resultado.

$FP^{Equal.}$: É a Formação de Professores Equalizada, ou seja, o percentual da FP Ponderada da instituição, em relação ao somatório das FPs Ponderadas das instituições da Rede Federal EPCT.

Educação Jovens e Adultos - EJA: Ponderada e Equalizada

$$EJA_i^{Pond.} = \begin{cases} 0, se EJA_i^{PNP} < 0,025 \\ EJA_i^{PNP}, se 0,025 \leq EJA_i^{PNP} < 0,05 \\ 2 \times EJA_i^{PNP}, se 0,05 \leq EJA_i^{PNP} < 0,10 \\ 2,5 \times EJA_i^{PNP}, se EJA_i^{PNP} \geq 0,1 \end{cases}$$

$$EJA_i^{Equal.} = \frac{EJA_i^{Pond.}}{\sum_{i=1}^n EJA_i^{Pond.}}$$

Onde:

EJA^{PNP} : É o percentual da Educação de Jovens e Adultos (EJA) institucional apontada na Plataforma Nilo Peçanha (PNP) - <https://www.gov.br/mec/pt-br/npn>

$EJA^{Pond.}$: É o percentual da EJA Ponderada, ou seja, o produto da multiplicação da EJA institucional da PNP pelo seu respectivo peso, conforme faixas determinadas para cada resultado.

$EJA^{Equal.}$: É a EJA Equalizada, ou seja, o percentual da EJA Ponderada da instituição, em relação ao somatório das $EJAs$ Ponderadas das instituições da Rede Federal EPCT.

Cálculo final do IAML Equalizado

Considerando os resultados obtidos no Curso Técnico Equalizado, na Formação de Professor Equalizada e na Educação de Jovens e Adultos Equalizada, calcula-se o IAML Equalizado, por meio da média ponderada, aplicando os seguintes pesos: CT (7), FP (2) e EJA (1).

$$IAML_i^{Equal.} = 0,7 \times CT_i^{Equal.} + 0,2 \times FP_i^{Equal.} + 0,1 \times EJA_i^{Equal.}$$

3. CÁLCULOS DO BLOCO ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Os valores de referência para Assistência Presencial, EAD e RIP são calculados conforme metodologia a seguir:

1. Valor da Assistência Presencial: representa o valor da assistência presencial do ano anterior, atualizado pelo IPCA e pelo percentual de variação de matrículas em relação ao ano anterior.

2. Valor da Assistência RIP: representa o valor da assistência do Regime de Internato Pleno do ano anterior, atualizado pelo IPCA e pelo percentual de variação de matrículas em relação ao ano anterior. O número de alunos RIP é levantado diretamente junto às instituições da Rede Federal de EPCT, que informam mediante ofício do gestor da instituição.

3. Valor da Assistência EAD: representa o valor da assistência estudantil destinada à educação a distância do ano anterior, atualizado pelo IPCA e pelo percentual de variação de matrículas em relação ao ano anterior.

Abordagem da Distribuição da Assistência Estudantil

Deliberada em junho/2020, essa abordagem apresenta uma metodologia para distribuição dos orçamentos destinados à Assistência Estudantil (AE) na Rede Federal de EPCT, exclusivamente dos cursos das modalidades Presencial (Curso Presencial) e a Distância (EaD), a princípio, buscando maior assistência aos alunos das faixas de renda mais baixas.

Com o objetivo de atender às necessidades do aluno matriculado nos campi da Rede Federal de EPCT, o princípio dessa proposta é a vulnerabilidade social desse aluno. Logo, a base da nova distribuição de AE (Curso Presencial e EaD) é a faixa de Renda Familiar Per Capita (RFP) do aluno matriculado (Tabela 6), e não mais o índice de Desenvolvimento Humano do município, conforme era a base do critério adotado anteriormente pela Matriz Conif.

Tabela 6 - Atribuição de pesos na RFP para Assistência Estudantil

Declaração da renda	0 < RFP ≤ 0,5	0,5 < RFP ≤ 1	1 < RFP ≤ 1,5	1,5 < RFP ≤ 2,5	2,5 < RFP ≤ 3,5	RFP ≥ 3,5
Pesos	SM	SM	SM	SM	SM	SM
	2,5	2	1,5	1	0,5	0

Roteiros dos cálculos do Bloco Assistência Estudantil

De posse do número de alunos declarantes da renda, conforme dados disponíveis na Plataforma Nilo Peçanha e o enquadramento nas respectivas faixas de RFP, em todas as instituições da Rede Federal de EPCT, é possível calcular os valores de AE, de acordo com o roteiro a seguir:

a) Identificar o total de matrículas da instituição, considerando exclusivamente as matrículas mantidas por meio de orçamento próprio, excluindo qualquer tipo de matrícula com financiamento externo;

b) Identificar a quantidade total de matrículas, segregadas por modalidade de ensino (presencial e a distância);

c) Identificar a distribuição percentual das matrículas dos declarantes por instituição, considerando as faixas de Renda Familiar Per Capita - RFP; e

d) Calcular a "quantidade de matrículas equalizadas pela renda" multiplicando a quantidade total de matrícula de cada modalidade de ensino (Curso Presencial e EaD), pelo percentual de declarantes em cada faixa de RFP e pelo peso atribuído a cada faixa de RFP, conforme apresentado na tabela 6.

Até a Matriz 2020, o cálculo da distribuição da AE foi 100% por meio do IDH do município. Com a institucionalização da PNP, foi possível coletar informações quanto à "quantidade de matrículas equalizadas pela renda". Desta forma, ficou acordada uma mudança na distribuição dos recursos da AE, passando a ser distribuída conforme a seguir: matriz 2021: 75% calculado pelo IDH e 25% pela "quantidade de matrículas equalizadas pela renda"; matriz 2022: 50% calculado pelo IDH e 50% pela "quantidade de matrículas equalizadas pela renda"; matriz 2023: 25% calculado pelo IDH e 75% pela "quantidade de matrículas equalizadas pela renda"; a partir da matriz 2024: 100% calculado pela "quantidade de matrículas equalizadas pela renda".

Cálculos da Assistência Estudantil

Conforme já exposto anteriormente, os valores destinados à Assistência Estudantil são compostos com base em Matrículas Presenciais e Matrículas EAD. Para as Unidades que possuem Alunos em Regime de Internato Pleno, será adicionado um valor em função do número de Alunos Internos.

De acordo com o roteiro e os pesos estabelecidos, são aplicadas as seguintes fórmulas para cálculo da Assistência Estudantil:

MAE = MAEP + MAEEAD + MAERIP

Onde:

MAE = Matriz Assistência Estudantil

MAEP = Matriz Assistência Estudantil Matrículas Presenciais

MAEEAD = Matriz Assistência Estudantil Matrículas EAD

MAERIP = Matriz Assistência Estudantil Alunos em Regime de Internato Pleno

MAERIP = QRIP / SOMA QRIP * AERIP

Onde:

MAERIP = Matriz Assistência Estudantil Alunos em regime de internato pleno

QRIP = Quantidade de alunos em Regime de Internato Pleno

AERIP = Assistência Estudantil RIP

MAEP = MAEP IDH + MAEP RPC

Onde:

MAEP = Matriz Assistência Estudantil Matrículas Presenciais

MAEP IDH = Matriz Assistência Estudantil Matrículas Presenciais (IDH)

MAEP RPC = Matriz Assistência Estudantil Matrículas Presenciais (Renda)

MAEEAD = MAEEAD IDH + MAEEAD RPC

Onde:

MAEEAD = Matriz Assistência Estudantil Matrículas EAD

MAEEAD IDH = Matriz Assistência Estudantil Matrículas EAD (IDH)

MAEEAD RPC = Matriz Assistência Estudantil Matrículas EAD (Renda)

IDH Médio = Soma IDH Ponderado / Soma MECHDA

Onde:

IDH Ponderado = Produto entre IDH Município e a MECHDA

MECHDA = Matrículas Equalizadas por Carga Horária e Dias Ativos (8º passo da MT)

FPIDH = (IDH - IDH Médio) * (Maior IDH/Menor IDH)

Onde:

FPIDH = Fator de Potencialização do IDH

IDH = Índice de Desenvolvimento Humano

RDA = RDA Médio - (FPIDH * RDA Médio)

Onde:

RDA = Recursos a serem disponibilizados por aluno (R\$)

FPIDH = Fator de Potencialização do IDH

MAE IDH = MECHDA * RDA

Onde:

MAE IDH = Matriz Assistência Estudantil Matrículas (IDH)

MECHDA = Matrículas Equalizadas por Carga Horária e Dias Ativos (8º passo da MT)

RDA = Recursos a serem disponibilizados por aluno (R\$)

ID RPC = MECHDA * VR

Onde:

ID RPC = Índice Distribuição Renda

VR = Valor Ponderação Renda

MECHDA = Matrículas Equalizadas por Carga Horária e Dias Ativos (8º passo da MT)

MAE RPC = ID RPC * VAE RPC

Onde:

MAE RPC = Matriz Assistência Estudantil Matrículas (Renda)

ID RPC = Índice Distribuição Renda

VAE RPC = Valor Assistência Estudantil (Renda)

(*)Republicada por ter saído no DOU nº 166, de 31/08/2022, Seção 1, páginas 106 a 109, com incorreção no original.



PORTARIA Nº 673, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a distribuição de cargos comissionados.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:
Art. 1º Distribuir as Funções Gratificadas criadas pela Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, pela Lei nº 13.637, de 20 de março de 2018, e pelo art. 21 da Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018, constantes do Anexo desta Portaria para os destinos nele especificados.
Parágrafo único. As Funções ficarão alocadas nas respectivas tutoras das universidades mencionadas no Anexo, até que ocorra a separação em definitivo entre tutoras e tutoradas.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

ANEXO

ÓRGÃO	LEI DE CRIAÇÃO	TUTORA	FUNÇÃO	QTDE.
Universidade Federal de Jataí	13.635/2018	26235 UFG	FG - 1	1
Universidade Federal de Jataí	13.635/2018	26235 UFG	FG - 2	2
Total				3
Universidade Federal de Rondonópolis	13.637/2018	26276 UFMT	FG - 1	7
Total				7
Universidade Federal do Agreste de Pernambuco	13.651/2018	26248 UFRPE	FG - 3	1
Total				1

PORTARIA Nº 674, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJURMEC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02715/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e nº 02717/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:
Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 406/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.006196/2022-65.
Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Pitágoras de Cruz das Almas (cód. e-MEC 22183), credenciada pela Portaria MEC nº 1.074, de 31 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 3 de junho de 2019, situada na Avenida Mata Pereira, nº 410, Quadra A, Loteamento Orlando, lotes 2, 3, 6 e 7, Centro, no município de Cruz das Almas, no estado da Bahia, mantida por Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. (cód. 1204), CNPJ nº 03.239.470/0001-09.
Art. 3º Fica a encargo da Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., (cód. e-MEC 1204) a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.
Art. 4º Extinguir os cursos de Engenharia Civil (cód. e-MEC 1386396), Engenharia de Produção (cód. 1386398), Engenharia Mecânica (cód. e-MEC 1386399) e Gestão de Recursos Humanos (cód. e-MEC 1386401), autorizados pela Portaria nº 316, de 1º de julho de 2019, publicada no DOU em 4 de julho de 2019.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

DESPACHO DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 422/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Despacho nº 118, de 13 de agosto de 2020, que determinou a redução de 150 (cento e cinquenta) para 40 (quarenta) vagas totais anuais no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, ofertado pela Faculdade de Tecnologia de Teresina, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pelo Centro de Educação Tecnológica de Teresina-CET-Francisco Alves de Araujo Ltda. - EPP, com sede no Município de Teresina, no Estado do Piauí, conforme consta do Processo nº 23000.009622/2020-51.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

DESPACHOS DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 306/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Hugo Gayer Junior, no curso superior de Administração, no período de 2018 a 2021, ministrado pela Universidade Paulista - UNIP, no município de Porto Real, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Universidade Paulista - UNIP, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000131/2022-04.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 413/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Roselaine de Jesus Macieira Reis, no curso superior de Odontologia, bacharelado, concluído no Centro Universitário Maurício de Nassau de Salvador - Uninassau Salvador, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela Abes - Sociedade Baiana de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000222/2022-31.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 344/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Amanda Evelin Abreu de Castro, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2014 a 2022, ministrado pela Faculdade Ideal Wyden - Faci Wyden, com sede no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Sociedade Educacional Ideal Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000197/2022-96.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 419/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Samuel Isaias Porto Drochner, no curso superior de Educação Física, no período de 2016 a 2020, ministrado pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantido pelo Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000233/2022-11.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 307/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Sergio Roberto Almeida da Silva, no curso superior de Pedagogia, no período de 2016 a 2019, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo - Unicid, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Secid - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000814/2021-72.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 410/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Samuel dos Santos, no curso superior de tecnologia em Segurança do Trabalho, no período de 2019 a 2021, ministrado na Universidade de Franca - UNIFRAN, com sede no Município de Franca, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Franca - ACEF S/A., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000258/2022-15.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 416/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Marcella Carvalho Costa, no curso superior de Gestão Pública, no período de 2016 a 2020, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Cruzeiro do Sul Educacional S.A., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000223/2022-86.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 411/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Rodrigo Lima de Queiroz, no curso superior de Educação Física, bacharelado, no período de 2018 a 2021, concluído no Centro Universitário IBMR, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Instituto Brasileiro de Medicina de Reabilitação Ltda., com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Processo nº 23000.012368/2022-30.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 417/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Alecsandra Mendes Vaz Pereira, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2016 a 2019, ministrado pela Universidade da Cidade de São Paulo - Unicid, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Secid - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000224/2022-21.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 418/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Vanessa Brandão Domingos, no curso superior de tecnologia em Design Gráfico, no período de 2019 a 2020, ministrado pela Universidade de Franca - Unifran, com sede na Avenida Doutor Armando Salles, nº 201, bairro Parque Universitário, no município de Franca, no estado de São Paulo, mantida pela ACEF S/A., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000267/2022-14.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 414/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por André Pereira Benfica, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2016 a 2021, ministrado pelo Centro Universitário Padre Anchieta - Unianchieta, Campus Professor Pedro C. Fornari, com sede no município de Jundiá, no estado de São Paulo, mantida pela Escolas Padre Anchieta Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo SEI nº 23001.000239/2022-99.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

DESPACHO DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 408/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 435, de 4 de maio de 2021, que aplicou medida cautelar de extinção temporária do polo de Educação a Distância - EaD, com sede no município de Resplendor, no estado de Minas Gerais, em desfavor da Universidade Paulista -Unip, com sede na Avenida Torres de Oliveira, nº 330, bairro Jaguaré, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23709.000223/2019-13.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
RESOLUÇÃO CNRM Nº 15, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Revoga a Resolução CNRM nº 2, de 19 de fevereiro de 2021. Prorroga o prazo para visita de avaliação para renovação de Programas de Residência Médica vencidos.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932 de 7 de julho de 1981, e o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, considerando a deliberação ocorrida em Sessão Ordinária de 25 e 26 de maio de 2022 e o exposto nos autos do processo 23000.001432/2021-76, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para avaliação educacional, que prevê o art. 39, § 2º do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, para mais 12 (doze) meses, a contar da data de vigência desta Resolução, em razão da necessidade atestada em reunião plenária da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 2º O prazo previsto nesta Resolução não se aplica às instituições que estejam em supervisão, conforme disposto no Capítulo V do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CNRM nº 2, de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Presidente da Comissão



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 891, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201817428	ARQUITETURA URBANISMO (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA WALDEMAR SILENCI, 340, CIDADE JARDIM, LEME/SP
2	201801298	MEDICINA (Bacharelado)	145 (cento e quarenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	FUNDACAO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL	RUA CÔNEGO MACHADO, 918, CAMPUS I - COMPLEXO EDUCACIONAL PROFESSOR EDUARDO ALMEIDA, FAROL, MACEIÓ/AL
3	201901418	LOGÍSTICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	Centro Universitário de Excelência Eniac	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89, , CENTRO, GUARULHOS/SP
4	201817396	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA ITAJUBÁ, 673, UNIDADE ITAJUBÁ, BAIRRO PORTÃO, CURITIBA/PR
5	201901237	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOS GUARARAPES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, , PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
6	201901213	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACOL	ASSOCIACAO VITORIENSE DE EDUCACAO, CIENCIAS E CULTURA - AVEC	RUA DO ESTUDANTE, 85, , UNIVERSITÁRIO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
7	201815509	MEDICINA (Bacharelado)	83 (oitenta e três)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS	LAEL VARELLA EDUCACAO E CULTURA LTDA	AV AVENIDA CRISTIANO FERREIRA VARELLA, 655, RODOVIA BR 116 KM 701, UNIVERSITÁRIO, MURIAÉ/MG
8	201902195	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	100 (cem)	Centro Universitário FBV Wyden	YDUQS EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422, , IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
9	201815405	MEDICINA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DA AMAZÔNIA	INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA S.A.	AVENIDA VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 72, REDUTO, BELÉM/PA
10	201902858	BIOMEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Centro Universitário Multivix Vitória	EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S/A - MULTIVIX	RUA JOSÉ ALVES, 135, VITÓRIA, GOIABEIRAS, VITÓRIA/ES
11	201903018	ENGENHARIA AGRONÔMICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	Centro Universitário Sudoeste Paulista	INSTITUICAO CHADDAD DE ENSINO LTDA	AVENIDA PROFESSOR CELSO FERREIRA DA SILVA, 1001, , JARDIM EUROPA, AVARÉ/SP
12	201815620	MEDICINA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A	AVENIDA GUSTAVO PAIVA, 5.017, , CRUZ DAS ALMAS, MACEIÓ/AL
13	201817533	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	Centro Universitário UNA de Contagem	BRASIL EDUCACAO S/A	AVENIDA MARIA DA GLÓRIA ROCHA, 175, , BITÁCULA OU 40 ALQUEIRES, CONTAGEM/MG
14	201902798	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	Cesrei Faculdade	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR REINALDO RAMOS S/C LTDA - CESREI - ME	RUA FERNANDES VIEIRA, 1210, , MIRANTE, CAMPINA GRANDE/PB
15	201901693	FARMÁCIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE AJES	ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	AVENIDA GABRIEL MULLER, S/N, CAMPUS PRINCIPAL, MÓDULO 1, JUÍNA/MT
16	201901039	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA ALEXANDRE RIZZO, 491, , DESVIO RIZZO, CAXIAS DO SUL/RS
17	201900974	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA PAPA PIO XII, 291, CAMPUS IV, MACEDO, GUARULHOS/SP
18	201902788	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	Faculdade Área1 Wyden	YDUQS EDUCACIONAL LTDA.	AV. LUIS VIANA FILHO, 3172, PARALELA, IMBUÍ, SALVADOR/BA
19	201902992	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE	FUNDACAO EDUCACIONAL DOM ORIONE	RUA SANTA CRUZ, 557, , CENTRO, ARAGUAÍNA/TO
20	201928783	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE COROMANDEL	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE COROMANDEL - AEC	AVENIDA ADOLFO TIMÓTEO DA SILVA, 433, BRASIL NOVO, COROMANDEL/MG
21	201902402	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DA ESCADA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA ESCADA LTDA - SOESE	RUA CORONEL ANTÔNIO MARQUES, 67, , CENTRO, ESCADA/PE
22	201903155	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.	R RUA TREZE DE MAIO, 1130 A 1146, , IMIGRANTE, BENTO GONÇALVES/RS
23	201815735	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE AMERICANA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL AMERICANENSE	RUA JOAQUIM BOER, 733, , JARDIM LUCIENE, AMERICANA/SP
24	201803058	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE BOITUVA	UNIESP S.A	RODOVIA SP 129, KM 14, CAMPO DE BOITUVA, BOITUVA/SP
25	201902715	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco	SOESPE SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR DE PEDREIRAS LTDA	AV. DR. JOÃO ALBERTO, 100, QUADRA 06, RESIDENCIAL MARIA RITA, LOTEAMENTO CHICOTE, PEDREIRAS/MA
26	201902795	EDUCAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA DE MOSSORÓ - FACENE/RN	ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANCA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 701, ALTO DE SÃO MANOEL, MOSSORÓ/RN
27	201901516	ENGENHARIA AGRONÔMICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO DO PARANÁ	UB - UCP EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, S/N, CANTU, PITANGA/PR
28	201902962	ANÁLISE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE SÃO LOURENÇO	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA MADAME SCHIMIDT, 90, FEDERAL, SÃO LOURENÇO/MG
29	201817762	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA BAHIA	FATEC -BA FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DA BAHIA LTDA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 925 A, , SANTA ISABEL, ALAGOINHAS/BA
30	201901047	MEDICINA (Bacharelado)	61 (sessenta e uma)	FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA	SESP SOCIEDADE EDUCACIONAL SUPERIOR DE PONTE NOVA LTDA	RUA G, 205, QUADRA E, PARAÍSO, PONTE NOVA/MG
31	201902330	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBÍÁ, JOÃO PESSOA/PB
32	201902529	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Faculdade Martha Falcão Wyden	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA NATAL, 300, FACULDADE MARTHA FALCÃO, ADRIANÓPOLIS, MANAUS/AM
33	201902532	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Faculdade Martha Falcão Wyden	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA NATAL, 300, FACULDADE MARTHA FALCÃO, ADRIANÓPOLIS, MANAUS/AM
34	201817875	PSICOLOGIA (Bacharelado)	70 (setenta)	Faculdade Multivix São Mateus	MULTIVIX SAO MATEUS - ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, 844, , RESIDENCIAL PARK WASHINGTON, SÃO MATEUS/ES
35	201900983	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	Faculdade Paulo Picanço	CENTRO AVANÇADO DE ORTODONTIA PAULO PICANCO S/S LTDA - EPP	RUA JOAQUIM SÁ, 900, , DIONÍSIO TORRES, FORTALEZA/CE
36	201902899	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	30 (trinta)	FACULDADE BLUMENAU SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RUA VISCONDE DE CAIRÚ, 60, , SANTANA, RIO DO SUL/SC
37	201817502	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES FATIFAJAR - FATIFAJAR ARAPOTI	CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO E SUPERIOR SS LTDA - EPP	RUA DAS ROSAS, 001, RESIDENCIAL INPACEL, ARAPOTI/PR



38	201815545	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS	UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL	BR 020 KM 12 / DF 335 KM 4,8, S/N, PLANALTINA, BRASÍLIA/DF
39	201802345	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIRB CEARÁ	UNIVERSAL-EDUCACAO E PROJETOS LTDA - ME	AVENIDA JOÃO PESSOA, 3884, - ATÉ 5176 - LADO PAR, DAMAS, FORTALEZA/CE
40	201817197	QUÍMICA MEDICINAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE	RUA SARMENTO LEITE, 245, , CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
41	201358163	ENGENHARIA AGRÍCOLA (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	AV. TIARAJÚ, 810, , IBIRAPUITA, ALEGRETE/RS
42	201902651	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CACOAL	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE CACOAL "PS" LTDA - ME	RUA ANÍSIO SERRÃO, 2325, - DE 2170/2171 A 2518/2519, CENTRO, CACOAL/RO
43	201900903	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO	H. M. SIMOES CARNEIRO - ME	AVENIDA 14, QUADRA 02, LOTES N º 17, 18, 39 E 40, , , RECANTO MAIOBÃO, PAÇO DO LUMIAR/MA
44	201900997	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA	RODOVIA PA 275,, S/N, AO LADO DA PORTARIA DE CARAJÁS, UNIÃO, PARAUAPEBAS/PA
45	201930185	DESIGN GRÁFICO E DIGITAL (Bacharelado)	100 (cem)	Istituto Europeo di Design	ISTITUTO EUROPEO DI DESIGN - SAO PAULO (IED-SAO PAULO)	R. MARANHÃO, 617, HIGIENÓPOLIS, SÃO PAULO/SP
46	201900896	BIOMEDICINA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA SENADOR FLÁQUER, 456, , CENTRO, SANTO ANDRÉ/SP
47	201817066	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	ASSOCIACAO PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA	RUA FÉLIX DA CUNHA, 412, , CENTRO, PELOTAS/RS
48	201505911	DANÇA (Licenciatura)	15 (quinze)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS - SANTA MARIA - CAMOBI, CAMOBI, SANTA MARIA/RS
49	201900908	ELETRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	32 (trinta e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS - SANTA MARIA - CAMOBI, CAMOBI, SANTA MARIA/RS
50	201802948	ENGENHARIA BIOTECNOLOGIA (Bacharelado)	DE 45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	RUA ITABUNA, S/N, , CIDADE SANTA CRUZ, LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 7.930, DE 3 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgada pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o constante dos autos do processo nº 00065.547585/2017-29, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 2997/SIA, de 28 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2017, Seção 1, página 80, que deferiu o pedido de Nível Equivalente de Segurança Operacional aos parágrafos 154.217(e) e 154.221(b) do RBAC nº 154 para o Aeroporto Internacional de Belém / Val de Cans / Júlio Cezar Ribeiro (SBBE), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....
§1º:
I - em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC), proibir operação de táxi de aeronaves na pista de táxi "D", enquanto houver operação de pouso ou decolagem de aeronaves classificadas com número de código de referência 3 ou 4 na pista de pouso e decolagem 06/24; e
....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 9.020, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgada pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00065.547580/2017-04, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 2996/SIA, de 28 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2017, Seção 1, página 80, que deferiu o pedido de Nível Equivalente de Segurança Operacional ao parágrafo 154.217(e) do RBAC nº 154, para o Aeroporto Internacional de Belém / Val de Cans / Júlio Cezar Ribeiro (SBBE), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....
Parágrafo único:
I - em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC), proibir, enquanto houver operação de pouso ou decolagem de aeronaves classificadas com número de código de referência 3 ou 4 na pista de pouso e decolagem 02/20:
a) operação de push-back e táxi de aeronaves na pista de táxi de acesso ao pátio 4;
b) operação de táxi de aeronaves na pista de táxi "L".
....." (NR)

Parágrafo único. Na Portaria de que trata o caput, todas as referências à pista de táxi "I" devem considerar pista de táxi "L".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 9.021, DE 11 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, Emenda nº 05, e no art. 52 da Instrução Normativa nº 154, de 20 de março de 2020, e

Considerando a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o disposto na Portaria nº 2996/SIA, de 28 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2017, Seção 1, página 80; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 00065.547580/2017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o Aeroporto Internacional de Belém/Val de Cans/Júlio Cezar Ribeiro, o Nível Equivalente de Segurança Operacional relativo ao requisito 154.207(d)(1) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 154, Emenda 07, devido à existência de obstáculos (residências) na faixa de pista da pista 02/20, para operação por instrumento de aeronaves código 3 e 4.

Parágrafo único. O Nível Equivalente de Segurança Operacional aprovado nos termos do caput fica condicionado à execução das seguintes medidas operacionais:

I - permitida a operação de aeronaves código 3 e 4 apenas em Condições Meteorológicas de Voo Visual (VMC);

II - avaliação contínua da eficácia das medidas propostas, de forma a garantir a manutenção do Nível Equivalente de Segurança Operacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 9.115, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.042551/2022-07, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Aeroporto Regional do Oeste - Cel. Adalberto Mendes da Silva - Cascavel - Paraná;

II - código identificador do aeródromo - CIAD: PR0005;

III - município (UF): Cascavel (PR); e

IV- ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 25° 00' 08" S / 053° 30' 07" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 20 de novembro de 2025.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 3.092/SIA, de 19 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2015, Seção I, página 8.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 9.140, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.030275/2022-26, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (Revisão 00) do operador SPE Aeroportos Paulista ASP S.A, CNPJ nº 44.661.671/0001-79, responsável pela operação do Aeroporto Professor Eriberto Manoel Reino (SBSR), em São José do Rio Preto/SP (código CIAD: SP0006), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107, Emenda 07 (RBAC nº 107 EMD 07), e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão H (IS nº 107-001H), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-2.

II - Serviços aéreos: voos domésticos.

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos.

IV - Listagem: Inexistente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 9.141, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da competência que lhe confere o art. 33, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/ANAC nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução/ANAC nº 362, de 16 de julho de 2015, no parágrafo 107.9(d) do RBAC nº 107, e o que consta no processo nº 00058.005409/2022-71, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo à Portaria nº 7.445/SIA, de 07 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2022, Seção 1, páginas 36 a 37, retificado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2022, Seção 1, página 97, que divulga a classificação dos aeródromos civis públicos para fins de aplicação do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, para excluir o Aeródromo Professor Urbano Ernesto Stumpf (SBSJ), em São José dos Campos/SP (código CIAD: SP0008), com as seguintes informações:



ICAO	CIAD	Nome	Município Atendido	UF	Classe
SBSJ	SP0008	PROFESSOR URBANO ERNESTO STUMPF	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	AP-1*

Art. 2º Nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 7.445/SIA, de 07 de março de 2022, o aeródromo excluído conforme artigo 1º desta Portaria fica automaticamente reclassificado para a Classe AP-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 9.172, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.040961/2022-13, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Barcelos;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: AM0017;

III - município (UF): Barcelos (AM); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 00º 58' 52" S / 062º 55' 10" W.

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 039/SOP, de 9 de março de 1982, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 1982.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 9.185, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os Art. 2º e 25 da Portaria nº 6880/SIA, de 30 de dezembro de 2021, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 20/2022/GFIC/SIA, de 15 de setembro de 2022 e o que consta no Processo ANAC nº 00058.063398/2021-62, resolve:

Art. 1º Tornar públicas a revogação de medida administrativa cautelar de proibição de operações de pouso de aeronaves de asas fixas, aplicada por meio da Portaria nº ANAC Nº 6692, de 13 de dezembro de 2021, e a aplicação de medida administrativa cautelar de proibição de operações de pouso de aeronaves com motores à reação (turbo-jatos) no aeródromo público de Remanso, Código Identificador de Aeródromo - CIAD BA0022, indicador de localidade OACI SNRM, localizado em Remanso/BA.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 6692, de 13 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2021, Seção 1, página 235.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 9.187, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os Art. 2º e 25 da Portaria nº 6880/SIA, de 30 de dezembro de 2021, considerando a Nota Técnica nº 23/2018/GFIC/SIA, de 27 de agosto de 2018 e o que consta no Processo ANAC nº 00065.044298/2018-42, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da medida cautelar de restrição às operações de pouso de aeronaves à reação, aplicada ao aeródromo público Gaudêncio Machado Ramos, CIAD RS0022, código OACI SSLT, localizado em Alegrete/RS.

Art. 2º Fica revogada a Portaria ANAC Nº 2675, de 27 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2018, Seção 1, página 167.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 9.157, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.035149/2022-79, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Mandaçaia;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0264;

III - município (UF): Buri (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 37' 26" S / 048º 29' 34" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 3311/SIA de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, Páginas 89-90.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.159, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.017653/2022-97, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Vale das Palmeiras;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RJ0071;

III - município (UF): Macaé (RJ);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22º 23' 18" S / 041º 51' 21" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1579/SIA de 3 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2012, Seção 1, Páginas 1-2.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.162, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.035472/2022-42, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Nova Premier;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0354;

III - município (UF): Montividiu do Norte (GO);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13º 02' 31" S / 048º 47' 04" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.163, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.026139/2022-42, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Figueira;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0100;

III - município (UF): Marabá Paulista (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22º 04' 04" S / 052º 09' 01" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1810/SIA de 11 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2012, Seção 1, Página 21.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.167, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.026150/2022-11, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Santa Marina;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0282;

III - município (UF): Santo Antônio do Aracanguá (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20º 50' 50" S / 050º 47' 17" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 808/SIA de 4 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2014, Seção 1, Página 6.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.168, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.030860/2022-37, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: ITAÚSA;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0428;

III - município (UF): São Paulo (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 38' 11" S / 046º 38' 31" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 4476/SIA de 11 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2021, Seção 1, Página 60.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



PORTARIA Nº 9.174, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.034340/2022-01, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliporto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Sikorski;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PR0132;

III - município (UF): Campo Largo (PR);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 25° 26' 19" S / 049° 26' 55" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2380/SIA de 7 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2012, Seção 1, Página 3.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.186, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.036091/2022-81, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda do Brejo;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0210;

III - município (UF): Paraopeba (MG);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 15' 18" S / 044° 28' 25" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.201/SIA, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2014, Seção 1, página 20.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 9.195, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.021409/2022-29, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Progresso;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0115;

III - município (UF): Porto Murtinho (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 31' 00" S / 057° 41' 26" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1130/SIA de 5 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2012, Seção 1, Página 30.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 9.132, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.0047229/2022-66, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária JATO AVIAÇÃO E PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 31.471.256/0001-00, com sede social em Paraíso do Tocantins (TO), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-10-00HC-00-00, emitido em 19 de outubro de 2020.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.182, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.031132/2022-31, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL, CNPJ nº 17.162.579/0001-91, com sede social no Belo Horizonte (MG), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 1998-06-0CAP-02-07, emitido em 6 de setembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.183, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.047930/2022-85, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária SKY DREAM ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA, CNPJ nº 09.267.957/0001-73, com sede social em Porto Seguro (BA), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2021-09-01ER-00-00, emitido em 27 de setembro de 2021.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.184, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.046107/2022-52, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária ANDRADE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 36.926.870/0001-33, com sede social em Primavera do Leste (MT), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-07-0OGW-00-00, emitido em 27 de julho de 2020.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.189, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.048425/2022-58, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AGSAFRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 05.658.613/0001-34, com sede social em Imperatriz (MA), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2015-10-6IJS-05-01, emitido em 25 de novembro de 2020.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.193, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.031192/2022-54, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária EJ TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 18.805.926/0001-10, com sede social em Jundiá (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2019-01-6DY-04-01, emitido em 9 de setembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.197, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o que consta do processo nº 00058.013726/2020-07, resolve:

Art. 1º Aprovar:

I - a Instrução Suplementar nº 135-006, Revisão A (IS nº 135-006A), intitulada "Seleção de aeródromos de alternativa, suprimento de combustível e óleo lubrificante e requisitos de condições meteorológicas"; e

II - a Instrução Suplementar nº 135-007, Revisão A (IS nº 135-007A), intitulada "Uso de meios alternativos para considerar os parâmetros necessários para cumprimento dos requisitos de desempenho da Subparte I do RBAC nº 135".

Parágrafo único. As Instruções de que trata este artigo encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/iac-e-is/is>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 3 de outubro de 2022.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA



SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

GERÊNCIA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO

PORTARIA Nº 9.180, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 141 - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.039816/2022-92, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, o Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil emitido em favor da FÊNIX EDUCACIONAL EIRELI, CNPJ: 07.222.116/0001-14, situada na Rua dos Libaneses, Nº 345, Jardim Santa Lucia, Araraquara - SP, CEP 14800-165.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 128, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e pelo art. 4º da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021, considerando o que consta do Processo nº 50300.008983/2022-30 e o teor do Acórdão nº 470-2022, proferido na Reunião Ordinária de Diretoria de nº 527, realizada entre 15 e 17/08/2022, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do pedido de padronização tarifária conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 02/04/2020 a 31/05/2021, nos termos do art. 34, § 2º da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021, incidentes sobre as modalidades tarifárias do Porto de Belém, autorizando uma Receita Tarifária Anual (RAT) projetada de R\$ 21.940.018,81 (vinte e um milhões e novecentos e quarenta mil e dezoito reais e oitenta e um centavos) para o período de referência subsequente à revisão, equivalendo a um Índice de Reajuste Médio (IRT) de 5,05% e um Efeito Médio Tarifário (EMT) de 14,38%.

Art. 2º As novas tarifas, seus limites máximos e a estrutura tarifária para o período subsequente à presente revisão constam nos Anexos desta Deliberação e entrarão em vigor em no máximo até 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação desta Deliberação, alterando-se as normas gerais de aplicação existentes.

Art. 3º Determinar que a Companhia Docas do Pará, conforme requisitos e prazos presentes no art. 14 da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021:

I - revise, atualize e consolide os demais atos administrativos internos que estabeleçam valores e cobranças tarifárias no porto organizado, publicando a lista remodelada e compatibilizada desses atos remanescentes no documento que dará vigência e publicidade à nova estrutura tarifária completa; e

II - encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia do documento citado no inciso anterior.

Art. 4º Revogar a Resolução-ANTAQ nº 7.643, de 2020.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

ANEXO I - TARIFAS REVISADAS

NUMERO	GRUPO	TABELA	NOME DA TABELA	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	NOVA TARIFA (R\$), com impostos
1	1	Tabela I	Infraestrutura de Acesso Aquaviário	1	Tarifa fixa por acesso aquaviário (entrada e saída) de uma embarcação.	525,00
2				2	Tarifa variável, pela tonelage m de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	-
3				2.1	Para operações de longo curso:	-
4				2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	0,19
5				2.1.2	De carga geral, containerizada.	0,67
6				2.1.3	De granéis sólidos.	0,95
7				2.1.4	De granéis líquidos.	0,50
8				2.1.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	-
9				2.1.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	0,39
10				2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	0,39
11				2.2	Para operação de cabotagem:	-
12				2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	0,19
13				2.2.2	De carga geral, containerizada.	0,67
14				2.2.3	De granéis sólidos.	0,53
15				2.2.4	De granéis líquidos.	0,50
16				2.2.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	1,42
17				2.2.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	0,39
18				2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga ou passageiro, inclusive fundeio para abastecimento.	0,39
19				3	Tarifa fixa para fundeio de embarcações de longo curso, de cabotagem, de navegação interior, de apoio marítimo, por período de 24 horas.	-
20				3.1	Em operação	3.690,75
21				3.2	Sem operação	2.636,55
22	2	Tabela II	Instalações de Acostagem	1	Para todos os berços	-
23				1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	-
24				1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	0,49
25				1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,49
26				1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	-
27				1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	0,48
28				1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,48
29	3	Tabela III	Infraestrutura Operacional ou Terrestre	1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	-
30				1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	4,08
31				1.2	De granéis sólidos.	5,01
32				1.3	De granéis líquidos.	6,76
33				2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	-
34				2.1	Contêiner cheio.	61,26
35				2.2	Contêiner vazio.	30,62
36				3	Por veículo movimentado pelo sistema roll-on roll-off.	-
37				3.1	Carretas, reboques ou caminhões	31,87
38				3.2	Cavalo mecânico	7,98
39				3.3	Automóveis e utilitários até 2 toneladas	3,18
40				5	Por tonelada de combustível ou inflamáveis movimentada a partir de instalações portuárias em veículo-tanque, para abastecimento de embarcações.	1,84
41				6	Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos de bordo.	4,08



42				7	Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos para atendimento a serviços de reparo e manutenção de embarcações.	4,08
43				9	Por tonelada de mercadoria ou carga movimentada em sistemas de conjuntos de equipamentos.	-
44				9.1	De mercadoria transferida entre bases arrendatárias, pontos A e B-Miramar.	1,35
45				11	Por cabeça de animal vivo embarcado ou desembarcado.	-
46				11.1	Animal até 1.000 kg.	5,30
47				11.2	Animal acima de 1.000 kg.	10,54
48	4	Tabela IV	Movimentação de Cargas	1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	Convencional
49				2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	Convencional
50				3	Por veículo movimentado pelo sistema roll-on roll-off.	Convencional
51	5	Tabela V	Utilização de Infraestrutura de Armazenagem	1	Áreas cobertas:	-
52				1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	-
53				1.1.1	Durante o 1º período de 15 dias ou fração em % (Ad Valorem)	0,50%
54				1.1.2	A partir do 16º dia, por dia ou fração em % (Ad Valorem), até a data do desembaraço.	0,10%
55				1.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	-
56				1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,14
57				1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,64
58				1.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	-
59				1.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	26,40
60				1.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	41,80
61				1.4	Contêiner vazio, por unidade:	-
62				1.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	9,90
63				1.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	39,60
64				1.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	-
65				1.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,14
66				1.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,64
67				1.6	Mercadorias a granel líquido, por tonelada:	-
68				1.6.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,14
69				1.6.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,64
70				1.7	Por contêiner refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade:	-
71				1.7.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	26,40
72				1.7.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	41,80
73				2	Áreas descobertas:	-
74				2.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	-
75				2.1.1	Durante o 1º período de 15 dias ou fração em % (Ad Valorem)	0,50%
76				2.1.2	A partir do 16º dia, por dia ou fração em % (Ad Valorem), até a data do desembaraço.	0,10%
77				2.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	-
78				2.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,14
79				2.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,64
80				2.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	-
81				2.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	26,40
82				2.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	41,80
83				2.4	Contêiner vazio, por unidade:	-
84				2.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	9,90
85				2.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	39,60
86				2.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	-
87				2.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,14
88				2.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,64
89				2.6	Mercadorias a granel líquido, por tonelada:	-
90				2.6.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,14
91				2.6.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,64
92				2.7	Por contêiner refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade:	-
93				2.7.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	26,40

94				2.7.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	41,80
95				3	Veículos, por veículo e por dia.	-
96				3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	72,60
97				3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	125,39
98				4	Carga de Projeto, por carga e por dia.	-
99				4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	Convencional
100				4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	Convencional
101	7	Tabela VII	Diversos Padronizados	1	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m³ por mês ou fração.	12,94
102				2	Pela entrega de energia elétrica:	-
103				2.1	à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração;	0,98
104				2.2	para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo clip-on, por dia ou fração.	52,79
105				6	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada ou fração.	0,63
106				10	Pela utilização de área em armazéns com fins diversos à armazenagem, por m², por dia.	4,20
107				11	Pela utilização de área em pátios, por m², por dia	1,89
108				12	Pelo fornecimento de certidões ou certificados, por unidade.	-
109				12.1	Certificado de Operador Portuário	751,80
110				14	Pela utilização de área coberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m², por dia.	3,15
111				15	Pela utilização de área descoberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m², por dia.	-
112				15.1	Em terra	2,10
113				15.2	Em espelho d'água	-
114				15.2.1	Porto de Belém	1,05
115				15.2.2	Terminal de Miramar	0,60
116				15.2.3	Terminal de Outeiro	0,26
117	8	Tabela VIII	Uso Temporário e Arrendamento Realizado com Base em Estudos Simplificados	1	Pelo uso temporário de área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas, por m², por mês ou fração.	-
118				1.1	Em área primária	-
119				1.1.1	Porto de Belém	6,30
120				1.1.2	Terminal de Miramar	3,63
121				1.1.3	Terminal de Outeiro	1,62
122				1.2	Em retro área	-
123				1.2.1	Porto de Belém	5,47
124				1.2.2	Terminal de Miramar	3,63
125				1.2.3	Terminal de Outeiro	1,42
126				1.3	Em área de espelho d'agua	-
127				1.3.1	Porto de Belém	3,15
128				1.3.2	Terminal de Miramar	1,82
129				1.3.3	Terminal de Outeiro	0,81

ANEXO II - NORMAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS AO ANEXO III DA RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 61, DE 2021

Tabela	Franquias ou Isenções Adicionais	Regras de Aplicação
Tabela I - Infraestrutura de Acesso Aquaviário	1. A operação de navios de guerra de bandeira brasileira e da Autoridade Marítima, assim como a operação de navios de guerra de bandeira estrangeira, a convite da Marinha do Brasil, salvo quando em missão comercial; (...) 8. As embarcações de movimentação de mercadoria quando fundeadas por espera para atracação e desde que previstas no line up, estão isentas da cobrança do item 3.2 da modalidade 3 desta Tabela.	4. As tarifas referentes aos itens 1 e 3 desta tabela não se aplicam às embarcações de porte bruto abaixo de 5.000 TPB/DWT. 5. As tarifas referentes ao item 3 são aplicáveis a toda embarcação que utilizar as áreas de fundeio: a) Embarcações que realizarem operação de movimentação de mercadoria, desde que autorizadas pela Autoridade Portuária e nas áreas de fundeio definidas pela mesma, serão tarifadas pelo item 3.1; b) Embarcações fundeadas para manutenção ou por conveniência de seu armador ou preposto nas áreas definidas pela Autoridade Portuária serão tarifadas pelo item 3.2. 6. Não estão isentos do pagamento das tarifas desta tabela: a) o acesso ou a movimentação em direção às instalações portuárias de uso privado, quando localizadas de forma contígua ou adjacente ao porto organizado; ou b) os usuários que não atracam em instalação portuária pública ou arrendada. 7. Não será permitido à administração portuária adotar cobranças: a) considerando como pertinente a posição física inicial ou final do usuário dentro do canal de acesso aquaviário ou dentro dos acessos terrestres.
Tabela II - Instalações de Acostagem	1. A operação de navios de guerra de bandeira brasileira e da Autoridade Marítima, assim como a operação de navios de guerra de bandeira estrangeira, à convite da Marinha do Brasil, salvo quando em missão comercial;	1. As tarifas desta tabela serão fixadas por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração de hora, cumulativamente. Neste caso, entende-se por instalação ocupada a LOA da embarcação acrescida de 10%, considerando a projeção das amarras;
Tabela III - Infraestrutura Operacional Terrestre ou	---	2. Excluído 3. Excluído (...) 6. Na movimentação de mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas, as tarifas desta tabela serão acrescidas de 0%. (...) 8. As tarifas desta tabela aplicam-se por tonelada, ao peso bruto das mercadorias de natureza carga geral e granel e por unidade de container cheio ou vazio, quando transportadas em veículos, levando-se em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador e cavalo mecânico, no caso do sistema roll-on roll-off; 9. Não se aplica ao pagamento das tarifas desta tabela: a) Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada); b) Volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, conforme despacho aduaneiro ou documento de desembarço equivalente.



		10. As tarifas desta tabela remuneram a utilização da infraestrutura terrestre, por ela mantida, que os operadores portuários ou requisitantes encontram para acesso e execução de suas operações no porto, incluindo as tubovias.
Tabela IV - Movimentação de Cargas	---	6. Na paralisação de serviço por tempo superior a 60 minutos, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal que permanecer inativo, quando a paralisação ocorrer por motivo de sua responsabilidade. No caso de a paralisação ocorrer por motivo de chuva ou de força maior, será cobrada do requisitante 0% da despesa do pessoal que permanecer inativo; 7. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 40%; 8. As tarifas desta tabela serão majoradas em até 80% quando aplicadas nos serviços prestados em feriados ou horários noturnos; (...) 11. As tarifas desta Tabela serão aplicadas na forma Convencional.
Tabela V - Utilização de Armazéns	3. As mercadorias nacionais de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o 10º dia contado da data do seu recebimento pela Administração Portuária. Neste caso, exclui-se da contagem o dia do recebimento e inclui-se o dia do embarque da mercadoria;	11. As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos deixarem de pagar as tarifas de armazenagem pelo prazo de 90 dias corridos; (...) 13. As tarifas desta tabela quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 100%; 14. As tarifas desta tabela remuneram as atividades prestadas os dias úteis, no horário comercial. Quando prestadas no Sábado, serão acrescidas de 0%. Quando prestadas em feriados ou em horário extraordinário, serão acrescidas de 0%; 15. A partir da emissão da fatura dos serviços, fica assegurado o prazo de 0 dias para retirada das mercadorias sem incidência de tarifas de armazenagem;
Tabela VII - Diversos Padronizados	---	2. A utilização de áreas prevista nas modalidades 10, 11, 14 e 15 desta tabela fica condicionada à existência de espaços não necessários à operação portuária, ao uso de curta duração, bem como a outros regramentos estabelecidos pela Administração Portuária; (...) 4. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 0%.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 886, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.184539/2022-63, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha LONDRINA (PR) - JUNDIAÍ (SP), prefixo 09-0130-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 888, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.184603/2022-14, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO GARCIA LTDA., CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha LONDRINA (PR) - RIBEIRÃO PRETO (SP), prefixo 09-0145-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 889, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de operação simultânea constam da Licença Operacional - LOP de nº 81; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.146762/2022-11, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO NACIONAL S/A, CNPJ nº 61.898.813/0001-35, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais SALVADOR (BA) - BELO HORIZONTE (MG), prefixo nº 05-0111-60, e SALVADOR (BA) - ALMENARA (MG), prefixo nº 05-0224-00, no trecho de SALVADOR (BA) para ITAOBIM (MG).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 890, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.184539/2022-63, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO GARCIA LTDA., CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha LONDRINA (PR) - SÃO PAULO (SP), prefixo 09-0132-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 891, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.184516/2022-59, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO GARCIA LTDA., CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha APUCARANA (PR) - SÃO PAULO (SP), prefixo 09-0119-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 892, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.184508/2022-11, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO GARCIA LTDA., CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha UMUARAMA (PR) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 09-0116-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 893, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.184566/2022-36, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO GARCIA LTDA., CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha MARINGÁ (PR) - BAURUI(SP), prefixo 09-0141-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA



DECISÃO SUPAS Nº 894, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.184502/2022-35, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO GARCIA LTDA., CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha CAMPINAS (SP) - PONTA GROSSA (PR), prefixo 08-0284-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 895, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.184523/2022-51, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO GARCIA LTDA., CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha MARINGÁ (PR) - SÃO PAULO (SP), prefixo 09-0127-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 896, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.184661/2022-30, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO GARCIA LTDA., CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha MARINGÁ (PR) - CATANDUVA (SP), prefixo 09-0453-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 897, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 82; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.183184/2022-95, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha CURITIBA (PR) - PENÁPOLIS (SP), prefixo 09-0301-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 898, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.184549/2022-07, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO GARCIA LTDA., CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha LONDRINA (PR) - CAMPINAS (SP), prefixo nº 09-0134-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 899, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.184591/2022-10, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO GARCIA LTDA., CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha LONDRINA (PR) - SANTOS (SP), prefixo 09-0143-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 900, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.184650/2022-50, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO GARCIA LTDA., CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha LONDRINA (PR) - FRANCA (SP), prefixo 09-0435-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 901, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.184676/2022-06, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO GARCIA LTDA., CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha GUAÍRA (PR) - CAMPINAS (SP), prefixo nº 09-0522-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 902, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 198; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.174378/2022-08, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da M C TRANSPORTES & TURISMO EIRELI, CNPJ nº 01.745.523/0001-20, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha FEIRA DE SANTANA (BA) - BOITUVA (SP), prefixo 05-0320-00, com as seções de ANGUERA (BA), CAPELA DO ALTO ALEGRE (BA), MAÍRI (BA), IPIRA (BA), ITABERABA (BA), BOA VISTA DO TUPIM (BA), IACU (BA), MARCIONILIO SOUZA (BA) e MILAGRES (BA) para BOITUVA (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 903, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.184554/2022-10, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO GARCIA LTDA., CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha LONDRINA (PR) - OURINHOS (SP), prefixo 09-0140-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA



DECISÃO SUPAS Nº 904, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de operação simultânea constam da Licença Operacional - LOP de nº 36; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.146761/2022-68, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais SALVADOR (BA) - BELO HORIZONTE (MG), prefixo nº 05-0065-60, e SALVADOR (BA) - ALMENARA (MG), prefixo nº 05-0221-00, no trecho de SALVADOR (BA) para ITAQBIM (MG).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 905, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de operação simultânea constam da Licença Operacional - LOP de nº 75; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.172168/2022-77, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO ITAMARATI S/A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais CUIABÁ (MT) - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), prefixo nº 11-0003-00, e PARANÁ (MS) - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), prefixo nº 19-0001-00, no trecho de PARANÁ (MS) para SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 906, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.184639/2022-90, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO GARCIA LTDA., CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha UMUARAMA (PR) - DOURADOS (MS), prefixo 09-0386-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 907, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 96; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.183273/2022-31, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha NONOAI (RS) - CHAPECÓ (SC), prefixo nº 10-0078-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 910, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.184611/2022-52, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO GARCIA LTDA., CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha LONDRINA (PR) - ARAÇATUBA (SP), prefixo nº 09-0147-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 911, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.184617/2022-20, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO GARCIA LTDA., CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha LONDRINA (PR) - CATANDUVA (SP), prefixo 09-0148-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 912, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.184628/2022-18, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO GARCIA LTDA., CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha CORNÉLIO PROCÓPIO (PR) - CAMPINAS (SP), prefixo 09-0155-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 913, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.184672/2022-10, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO GARCIA LTDA., CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha LONDRINA (PR) - PRESIDENTE PRUDENTE (SP), prefixo 09-0516-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.988, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Resolução nº 5.823, de 12 de junho de 2018, que dispõe sobre os requisitos e procedimentos para celebração e acompanhamento de Termos de Ajustamento de Conduta a serem firmados no âmbito da ANTT para correção ou compensação de descumprimentos de obrigações contratuais, legais ou regulamentares.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 087, de 20 de setembro de 2022, e no que consta do processo nº 50500.129149/2022-21, resolve:

Art. 1º Alterar o § 6º do art. 11 da Resolução nº 5.823, de 12 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 ...

§ 6º As penalidades previstas no inciso VII corresponderão a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor de referência, nos termos do art. 12, e a no máximo a integralidade deste valor, sem prejuízo da execução específica das obrigações assumidas e multa diária eventualmente aplicada, encaminhando-se os autos à Procuradoria Federal junto à ANTT para providências judiciais cabíveis." (NR)

Art. 2º Incluir o § 7º do art. 11 da Resolução nº 5.823, de 12 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 ...

§ 7º Quando o TAC tratar de obras de infraestrutura, seu cronograma de execução poderá ser superior a 4 (quatro) anos, observada a proporcionalidade com o período restante do contrato de concessão, devendo ainda ser considerado o porte e a complexidade das intervenções e sua entrega antes dos 5 (cinco) anos finais do contrato, salvo na hipótese de atraso ao qual a concessionária não deu causa, por decisão da Diretoria Colegiada da ANTT." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.989, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece documentos de porte obrigatório no veículo durante a prestação, por empresa brasileira ou estrangeira, de serviço de transporte rodoviário coletivo internacional de passageiros no âmbito dos países integrantes do Mercosul.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 11 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, combinado com a alínea "j" do inciso III do art. 14 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, tendo em vista o disposto no Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990 e na Resolução MERCOSUL GMC nº 34, de 15 de julho de 2019, fundamentada no Voto DDB - 088, de



20 de setembro de 2022, e no que consta do processo nº 50500.079089/2022-98, resolve:

Art. 1º Durante a prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo internacional de passageiros por empresa brasileira ou estrangeira, no âmbito dos países integrantes do Mercosul, será obrigatório o porte, no veículo, dos seguintes documentos:

- I - licença originária,
- II - licença complementar;
- III - habilitação do veículo;
- IV - certificação de apólice única de seguros, contemplando passageiros e suas bagagens, e responsabilidade civil por danos a terceiros não transportados, nos termos do Acordo 1.41 - XV Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transportes dos Países do Cone Sul;
- V - certificado de inspeção técnica veicular; e
- VI - lista de passageiros, para o caso de serviço ocasional em circuito fechado ou outros nos quais se acorde bilateralmente ou multilateralmente.

§ 1º O porte dos documentos relacionados nos incisos I, II e III será dispensado nos casos em que bilateral ou multilateralmente se tenha acordado outros procedimentos de controle que não requeiram seu porte e exibição.

§ 2º O porte do documento relacionado no inciso IV será dispensado nos casos em que existir um sistema de verificação substitutiva acordado pelos países signatários no tráfego.

Art. 2º A habilitação referida no artigo 9º do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, previsto no Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990, e a documentação de propriedade dos veículos serão também documentos de porte obrigatório, sem prejuízo de que as sanções associadas a eventuais descumprimentos se apliquem com base na normativa nacional de trânsito ou no Protocolo de Infrações e Sanções do ATIT.

Art. 3º Os documentos de porte obrigatório poderão ser exibidos em formato impresso ou digital, por meio de dispositivos eletrônicos - quando for incluído um meio de verificação eletrônico - na medida em que isso seja acordado de forma bilateral ou multilateral pelos Estados Partes envolvidos.

Art. 4º O disposto nesta Resolução não impede a aplicação das disposições vigentes que se aplicam ao transporte rodoviário coletivo internacional de passageiros em cada Estado Parte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.990, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Registro Nacional do Agente Transportador Ferroviário de Cargas e regulamenta a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas desvinculado da exploração de infraestrutura por Agente Transportador Ferroviário - ATF.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, considerando o disposto no art. 9º da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, e no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Resolução nº 5.976, de 6 de abril de 2022, fundamentada no Voto DGS - 101, de 20 de setembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.093672/2022-10, resolve:

Art. 1º Instituir o Registro Nacional do Agente Transportador Ferroviário de Cargas e regulamentar a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas desvinculado da exploração de infraestrutura por Agente Transportador Ferroviário - ATF.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Agente Transportador Ferroviário - ATF: pessoa jurídica responsável pelo transporte ferroviário de cargas ou passageiros, desvinculado da exploração da infraestrutura ferroviária;

II - Concessionária: concessionárias e subconcessionárias de ferrovias; e

III - Preço de transporte: valor a ser cobrado dos usuários, pelo ATF, em razão da prestação dos serviços de transporte ferroviário de cargas.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO NACIONAL DO AGENTE TRANSPORTADOR FERROVIÁRIO DE CARGAS - RENAFC

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º A prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas desvinculado da exploração da infraestrutura ferroviária, para o transporte de carga proveniente de demanda própria ou de terceiros, se dará por meio de Agente Transportador Ferroviário - ATF e depende de inscrição no RENAFC.

§ 1º Não haverá limite para o número de inscrições no RENAFC.

§ 2º A prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas pelo ATF poderá se dar em qualquer trecho do Subsistema Ferroviário Federal - SFF.

§ 3º A inscrição no RENAFC terá prazo indeterminado, desde que observadas todas as condições previstas em lei e na regulamentação em vigor.

§ 4º A eficácia da inscrição no RENAFC ficará condicionada à publicação do registro no Diário Oficial da União - DOU.

§ 5º O cancelamento do registro no RENAFC deverá ser formalizado por meio de publicação no DOU.

§ 6º A inscrição no RENAFC não dispensa o ATF do cumprimento de todas as normas que lhe sejam aplicáveis, em especial as relativas a condições técnicas e operacionais do serviço de transporte ferroviário de cargas, segurança operacional, material rodante, proteção à saúde e segurança das pessoas, meio ambiente e direitos sociais dos trabalhadores.

§ 7º É vedada a transferência do registro para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas desvinculado da exploração de infraestrutura ferroviária.

§ 8º O ATF não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da inscrição no RENAFC ou do início das atividades em caso de estabelecimento de novas condições impostas por lei e por regulamentação.

Seção II

Do Requerimento de Inscrição no RENAFC

Art. 4º O interessado deverá formular requerimento de inscrição a ser endereçado à ANTT, conforme o modelo constante no Anexo Único, acompanhado dos documentos previstos no art. 6º desta Resolução.

Art. 5º O requerimento de inscrição será indeferido quando os documentos e as formalidades previstas nesta Resolução não forem atendidos.

Parágrafo único. Será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para o interessado suprir eventuais falhas apontadas pela ANTT, antes do indeferimento do pedido nos termos do caput.

Seção III

Dos Requisitos para Inscrição e Manutenção do RENAFC

Art. 6º A inscrição no RENAFC depende do cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução, da observância das disposições legais aplicáveis e da apresentação dos seguintes documentos:

I - no caso de sociedade empresária: ato constitutivo registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em que figure objeto social compatível com as atividades do ATF, acompanhado de documento comprobatório ou de eleição de seus administradores; ou

II - no caso de sociedade por ações: ato constitutivo registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em que figure objeto social compatível com as atividades do ATF, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e publicação em Diário Oficial;

III - certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos órgãos competentes, com data não anterior a 60 (sessenta) dias do requerimento de autorização;

IV - Termo de Compromisso de Contratação de Seguros, emitido pelo ATF, de forma a garantir que dispõe ou se compromete a dispor dos seguros exigidos nesta Resolução;

V - certidão de regularidade de débitos relativos às contribuições previdenciárias e certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

VI - certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado ou do Distrito Federal;

VII - certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos municipais e à dívida ativa do Município;

VIII - certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - certidão de regularidade de obrigações pecuniárias vencidas e não pagas perante a ANTT;

X - certidão de regularidade de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho; e

XI - Termo de Compromisso de Qualificação Técnica, de forma a garantir que dispõe ou se compromete a dispor, até 30 (trinta) dias antes do início das operações de transporte, de uma organização apta a acessar e operar na infraestrutura ferroviária de transporte.

Parágrafo único. A ANTT poderá aceitar, a seu critério, em substituição aos documentos constantes dos incisos V, VI e VII, declaração do representante legal do interessado, sob as penas da lei, de que detém regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o caso, da sede da pessoa jurídica.

Art. 7º Os requisitos para a inscrição no RENAFC deverão ser mantidos durante todo o período de registro.

Parágrafo único. A ANTT poderá requerer que sejam comprovadas ou atualizadas as informações cadastrais a qualquer tempo.

Seção IV

Das Hipóteses de Cancelamento da Inscrição no RENAFC

Art. 8º A inscrição no RENAFC será cancelada nas seguintes hipóteses:

I - extinção ou falência do ATF;

II - plena eficácia;

III - renúncia;

IV - anulação, fundada em razões de ilegalidade; ou

V - cassação resultante da perda das condições necessárias para manutenção da inscrição no RENAFC.

§ 1º O cancelamento por plena eficácia se dá quando o ATF não promover, no prazo de adaptação definido em norma, ajustes, adequações e demais medidas requeridas por meio de nova lei ou regulamentação.

§ 2º Renúncia é o ato formal unilateral, irrevogável e irretratável, pelo qual o ATF manifesta seu desinteresse na manutenção da inscrição no RENAFC, não o desonerando de suas obrigações perante a ANTT e terceiros.

Art. 9º. O cancelamento decorrente da aplicação do art. 8º, incisos II, IV e V, dependerá de procedimento administrativo prévio, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE ACESSO À INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA

Art. 10. A prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas pelo ATF requer prévia celebração de Contrato Operacional Específico - COE, nos termos da legislação e regulamentação específica da ANTT.

Art. 11. Para acessar a infraestrutura ferroviária, o ATF deverá atender as condições estabelecidas na regulamentação da ANTT e no COE, inclusive de segurança, operacionais, de interoperabilidade, de treinamentos e do trem-tipo, referentes aos trechos ferroviários em que se dará a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas, bem como dispor de material rodante e dos seguros exigidos nesta Resolução.

Art. 12. O acesso do ATF ao SFF está condicionado ao pagamento pela sua utilização e pelos serviços prestados pela concessionária, nos termos previstos no COE.

Art. 13. As questões não resolvidas entre ATF e concessionárias serão arbitradas pela ANTT, por meio de processo administrativo, assegurado ao ATF o acesso à infraestrutura, desde que garantidas as condições de segurança operacional.

Parágrafo único. Aplicam-se à matéria, subsidiariamente, os princípios estabelecidos na Resolução nº 5.944, de 1º de junho de 2021, equiparando-se o ATF ao usuário.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ATF

Art. 14. São direitos do ATF:

I - negociar junto às concessionárias as condições para acesso à infraestrutura, observada a legislação e regulamentação aplicáveis;

II - adquirir capacidade de transporte junto à concessionária para prestação dos serviços de transporte ferroviário de cargas, nos termos da legislação aplicável;

III - acessar e utilizar a infraestrutura ferroviária do SFF para a prestação dos serviços de transporte ferroviário de cargas, bem como os serviços de apoio à utilização da infraestrutura ferroviária, tais como pátios de intercâmbio, pátios de manobra, ramais portuários, postos de abastecimento e oficinas de material rodante, mediante pagamento pelos serviços prestados, respeitando a disponibilidade, observadas as disposições do COE firmado e as normas aplicáveis à ferrovia;

IV - receber serviço adequado das concessionárias;

V - receber tratamento isonômico, não ser discriminado e nem ter o desenvolvimento de suas atividades prejudicadas por obstáculos, de qualquer natureza, que impeçam o livre acesso à infraestrutura ferroviária do SFF;

VI - ter garantia das condições acordadas no COE celebrado com a concessionária;

VII - receber das concessionárias com as quais vier a firmar COE, em até 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação, informações sobre os requisitos e serviços relacionados à utilização da infraestrutura ferroviária para a realização do transporte ferroviário de cargas, em especial as informações sobre:

a) as regras, características, requisitos técnicos e o Regulamento de Operação Ferroviária que disciplinam a utilização da infraestrutura ferroviária;

b) o tempo estimado médio de trânsito (transit time), as condições operacionais de tráfego em tempo real e outros indicadores operacionais que permitam a avaliação da qualidade do serviço prestado;

c) as condições de acesso e de compartilhamento das infraestruturas de apoio à utilização da infraestrutura ferroviária, tais como os pátios de intercâmbio, os pátios de manobra, os ramais portuários, os postos de abastecimento e oficinas de material rodante; e

d) os serviços e operações acessórias oferecidos pelas concessionárias e seus respectivos preços;

VIII - receber informações sobre a ocorrência de eventos extraordinários, tais como: acidentes, deslizamentos de terra, inundações e invasões que prejudiquem ou possam prejudicar o acesso e a utilização da infraestrutura ferroviária, bem como as medidas que estejam programadas ou executadas para tal fim;

IX - captar, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas;

X - investir no aumento de capacidade, no aprimoramento ou na adaptação operacional de infraestrutura ferroviária, material rodante e instalações acessórias com vistas a viabilizar a execução de serviços ferroviários e serviços acessórios ou associados, e que atenda a demanda específica em ferrovia que não lhe esteja outorgada;

XI - adquirir, alienar ou oferecer em garantia o material rodante e demais bens e direitos utilizados na prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas;



XII - explorar serviços de manutenção de material rodante e equipamentos ferroviários em áreas próprias ou em área outorgada, mediante contrato que assegure o direito de uso da área;

XIII - desenvolver atividades relacionadas à exploração de terminais logísticos, como as atividades de armazenamento, carregamento e descarregamento, processamento de carga, despachos aduaneiros; e

XIV - cobrar preço de transporte, de forma livre.

Art. 15. São deveres do ATF:

I - manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente de qualidade na prestação do serviço;

II - manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e em número suficiente para a prestação do serviço;

III - receber e protocolizar requerimentos e reclamações dos usuários referentes ao serviço prestado e pronunciar-se acerca delas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo;

IV - submeter-se e colaborar com a fiscalização da prestação dos serviços de transporte ferroviário de cargas exercida pela ANTT;

V - comunicar à ANTT os eventos de que tenha conhecimento que possam afetar a prestação do serviço;

VI - permitir a inspeção, pelas concessionárias, das condições do material rodante utilizado pelo ATF, bem como outros requisitos técnicos operacionais previstos no COE, desde que tal processo não prejudique a operação, conforme contratada entre as partes;

VII - responsabilizar-se, nos termos da legislação aplicável, pela integridade da carga transportada;

VIII - prestar à ANTT, dentro dos prazos que lhe forem assinalados, quaisquer informações requisitadas;

IX - comunicar às concessionárias sobre qualquer cancelamento ou previsão de cancelamento de uso da infraestrutura ferroviária, seguindo as regras estabelecidas no COE;

X - respeitar e contribuir para a conservação dos bens móveis e imóveis que integram a infraestrutura ferroviária, utilizados na prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas;

XI - prestar serviço de transporte ferroviário de cargas sem qualquer tipo de discriminação e abuso de poder econômico, nos termos da legislação aplicável;

XII - apresentar à ANTT, até o dia vinte de cada mês, os dados operacionais e de preços de transporte praticados, conforme conceitos e modelos do Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário (SAFF) ou outro meio definido pela ANTT, observada a Resolução nº 2.502, de 19 de dezembro de 2007, ou norma que vier a substituí-la;

XIII - apresentar anualmente à ANTT, até o dia 30 de março, as demonstrações contábeis relativas ao exercício anterior;

XIV - cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis à ferrovia;

XV - efetuar e manter atualizado o cadastro de material rodante utilizado na prestação do serviço, em sistema da ANTT e da concessionária, bem como manter o histórico de manutenção dos últimos 5 (cinco) anos de operação;

XVI - responder pelos danos que causar à União, aos Estados, aos Municípios, às concessionárias, aos outros ATF, aos usuários, ao meio ambiente e a terceiros durante a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas;

XVII - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à saúde e a segurança das pessoas, causados pela prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas;

XVIII - divulgar as tabelas vigentes das operações acessórias que vier a disponibilizar ao usuário em seu sítio eletrônico;

XIX - manter as condições indispensáveis à inscrição no RENAFER-C, enviando as informações necessárias para a sua comprovação, sempre que solicitado pela ANTT;

XX - contratar e manter em vigor as apólices de seguro;

XXI - adotar as medidas necessárias à prevenção de acidentes ferroviários, nos termos da legislação aplicável;

XXII - garantir e manter a qualidade do material rodante utilizado na prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas, próprio ou de terceiros, respeitando as normas cabíveis;

XXIII - obter habilitação para os maquinistas que irão operar em cada trecho ferroviário, cumprindo as exigências estabelecidas no COE que vier a firmar; e

XXIV - respeitar o COE.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA DO ATF

Art. 16. A responsabilidade civil e administrativa do ATF será disciplinada pela legislação aplicável.

Parágrafo único. A fiscalização pela ANTT não exclui nem reduz a responsabilidade civil do ATF.

Art. 17. Com a emissão do conhecimento de transporte, o ATF assume perante o contratante a responsabilidade:

I - pela execução dos serviços de transporte ferroviário de cargas, por conta própria ou de terceiros, do local em que as receber até a sua entrega no destino; e

II - pelos prejuízos resultantes de perda, danos ou avaria à carga sob sua custódia, assim como pelos decorrentes de atraso em sua entrega, quando houver prazo acordado.

Parágrafo único. No caso de dano ou avaria, será lavrado o Termo de Avaria, assegurando-se às partes interessadas o direito de vistoria, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo da observância das cláusulas do Contrato de Seguro, quando houver.

Art. 18. O ATF é responsável pelas condutas comissivas e omissivas de seus empregados, agentes, prepostos ou terceiros contratados ou subcontratados para a execução dos serviços de transporte ferroviário, como se as ações e omissões lhes fossem próprias.

Art. 19. O ATF informará ao usuário o prazo previsto para a entrega da mercadoria e comunicará ao usuário, em tempo hábil, sua chegada ao destino.

§ 1º A carga ficará à disposição do interessado, após a conferência de descarga, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, se outra condição não for pactuada.

§ 2º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a carga poderá ser considerada abandonada.

§ 3º No caso de bem perecível ou produto perigoso, o prazo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser reduzido, conforme a natureza da mercadoria, devendo o ATF informar o fato ao usuário e ao destinatário.

Art. 20. O ATF, seus contratados e subcontratados somente serão liberados de suas responsabilidades em razão de:

I - ato ou fato imputável ao expedidor, recebedor ou consignatário da carga;

II - inadequação da embalagem, quando imputável ao expedidor da carga;

III - vício próprio ou oculto da carga;

IV - manuseio, embarque, estiva ou descarga executados diretamente pelo expedidor, recebedor ou consignatário da carga, ou, ainda, pelos seus agentes ou propositos; ou

V - caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Inobstante as excludentes de responsabilidade previstas neste artigo, o ATF e os seus contratados e subcontratados serão responsáveis pelo agravamento das perdas ou danos a que derem causa.

Art. 21. A responsabilidade do ATF, por prejuízos resultantes de perdas ou danos causados às mercadorias, é limitada ao valor declarado no conhecimento de transporte, acrescido dos valores correspondentes ao frete e aos seguros.

§ 1º O valor das mercadorias será o indicado na documentação fiscal oferecida.

§ 2º A responsabilidade, por prejuízos resultantes de atraso na entrega ou de qualquer perda ou dano indireto distinto da perda ou dano das mercadorias, é limitada a um valor que não excederá o equivalente ao frete.

§ 3º Na hipótese de não ser declarado o valor das mercadorias, a responsabilidade do ATF ficará limitada ao valor que for estabelecido pelo conhecimento de transporte.

CAPÍTULO VI
DOS SEGUROS

Art. 22. É de responsabilidade do ATF a contratação de seguros de:

I - responsabilidade civil do transportador ferroviário de cargas - RCTF-C; e

II - responsabilidade civil geral - RCG.

§ 1º O seguro previsto inciso II deve observar o Limite Máximo de Garantia - LMG, que consiste no limite máximo de responsabilidade da seguradora, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador.

§ 2º O LMG deverá ser equivalente ao somatório dos Limites Máximos de Indenização - LMI das coberturas contratadas.

Art. 23. O seguro de RCTF-C deverá ser contratado conforme normas específicas sobre a matéria, editadas pelo órgão regulador competente, e ser suficiente para cobrir, no mínimo:

I - colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, ou descarrilamento, de vagão ou de toda a composição ferroviária;

II - incêndios ou explosão nos vagões ou na composição ferroviária; e

III - incêndio ou explosão, nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os ditos bens ou mercadorias se encontrem fora da composição ferroviária.

Art. 24. O seguro de responsabilidade civil geral deve garantir ao ATF, até o LMG, reparação pecuniária suficientemente capaz de arcar com as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, relativas a reparações por danos corporais, materiais e prejuízos causados a terceiros, decorrentes da atividade de transporte ferroviário de cargas, conforme regulamentação da SUSEP.

§ 1º O seguro a que se refere o caput deste artigo deve abranger, no mínimo, as seguintes coberturas:

I - responsabilidade civil da sociedade operadora de transporte ferroviário de cargas;

II - operações complementares em escritórios, oficinas, depósitos e demais estabelecimentos; e

III - responsabilidade civil do empregador.

§ 2º O LMG, no caso de seguro de responsabilidade civil geral, deverá ser equivalente, no mínimo, a:

I - para o primeiro ano de operações do ATF: R\$ 2.941.681,50 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), valor esse que deverá ser corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA a partir da data de publicação desta Resolução até a efetiva contratação do seguro; e

II - para os demais anos de operações: o maior valor entre o definido para o primeiro ano de operação e 0,5% (cinco décimos por cento) da receita bruta de transporte, verificada por meio de suas demonstrações contábeis do exercício anterior.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 25. O ATF deverá atender às determinações desta Resolução, cabendo as seguintes penalidades administrativas, sem o prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

I - advertência;

II - multa; e

III - cassação.

Art. 26. Os valores das penalidades de multa serão majorados em 30% (trinta por cento) em caso de reincidência, nos termos da regulamentação específica da ANTT.

Art. 27. Nos casos de reincidência das hipóteses de infração em que já tenha sido aplicada a penalidade de advertência, será aplicada a penalidade de multa do grupo I.

Art. 28. Constituem infrações sujeitas à penalidade de advertência aplicada ao ATF, a violação dos incisos I ao V do art. 15 desta Resolução.

Art. 29. Constituem infrações sujeitas à penalidade de multa aplicada ao ATF:

I - grupo I: por violação dos incisos VII ao XI do art. 15 desta Resolução;

II - grupo II: por violação dos incisos XII ao XVI do art. 15 desta Resolução; e

III - grupo III: por violação dos incisos XVII ao XXIV do art. 15.

Art. 30. Constituem infrações sujeitas à penalidade de advertência ou multa, no valor correspondente ao grupo I, a violação ao inciso VI do art. 15 e às demais obrigações previstas nesta Resolução, e descumpridas pelo ATF.

Parágrafo único. Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de advertência, que deverá referenciar as medidas necessárias à correção do descumprimento.

Art. 31. A penalidade de multa aplicada ao ATF será calculada com base na seguinte graduação:

I - grupo I: até 0,15% (quinze centésimos por cento) da receita bruta de transporte;

II - grupo II: até 0,30% (três décimos por cento) da receita bruta de transporte; e

III - grupo III: até 0,60% (seis décimos por cento) da receita bruta de transporte.

§ 1º Os valores da penalidade de multa previstos neste artigo serão apurados com base na receita bruta anual de transportes constante das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao do cometimento da infração e, para o ATF com operação há menos de 1 (um) ano, pela receita bruta de transporte aferida até o mês imediatamente anterior ao do cometimento da infração.

§ 2º Para fins de definição do valor da penalidade a ser aplicada, a ANTT poderá solicitar informações complementares sobre a receita auferida pelo ATF.

Art. 32. A transferência irregular do registro e o descumprimento reiterado dos deveres previstos nesta Resolução caracterizam infração grave, passível de punição mediante cassação, apurada por meio de procedimento administrativo prévio, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A expedição de novo registro estará condicionada ao decurso do prazo de 2 (dois) anos, contado da decisão final de cancelamento, bem como, do cumprimento das penalidades aplicadas, dos compromissos assumidos e dos requisitos desta Resolução.

§ 2º A renúncia prevista no inciso III do art. 8º desta Resolução não suspende e nem encerra a instrução dos processos punitivos instaurados em desfavor do ATF, podendo a ANTT decidir pela cassação do registro e pela consequente impossibilidade de novo requerimento pelo prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 33. É livre a negociação do preço de transporte entre o ATF e o contratante do serviço de transporte ferroviário de cargas.

Art. 34. Para a apuração de acidentes envolvendo as composições ferroviárias do ATF aplica-se a regulamentação específica da ANTT.

Art. 35. As representações envolvendo relações entre concessionária e ATF, e entre este e o contratante do serviço de transporte ferroviário de cargas serão regidas pela legislação aplicável e pela regulamentação específica da ANTT.

Art. 36. As autorizações outorgadas a Operador Ferroviário Independente - OFI sob a égide da Resolução nº 4.348, de 5 de junho de 2014, e da Resolução nº 5.920, de 15 de dezembro de 2020, estão automaticamente convertidas em registro para transporte ferroviário de cargas desvinculado da exploração da infraestrutura por ATF.

§ 1º No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de vigência desta Resolução, os interessados em manter o registro deverão manifestar formalmente, perante a ANTT, sua concordância com os novos termos da regulamentação do ATF, sob pena de perda do registro.

§ 2º A manifestação de que trata o § 1º deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a observância das condições requeridas no art. 6º para registro no RENAFER-C.

§ 3º Após o prazo de que trata o § 1º, a relação dos registros mantidos e das autorizações canceladas será publicada no DOU.

Art. 37. Os requerimentos de autorização recebidos pela ANTT para prestação de serviço por OFI estão automaticamente convertidos em requerimento de registro para transporte ferroviário de cargas desvinculado da exploração da infraestrutura por ATF.



Art. 38. A Resolução nº 5.943, de 1º de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução aplica-se também às subconcessionárias, doravante referenciadas pela expressão concessionárias, observado o disposto no § 2º do art. 26 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e aos Agentes Transportadores Ferroviários - ATF." (NR)

"Art. 2º ...

III - capacidade vinculada: capacidade de tráfego expressa pela quantidade de trens prevista para circular em um trecho ferroviário, nos dois sentidos, em um período de 24 (vinte e quatro) horas, definida, quando aplicável, em função da capacidade de tráfego requerida para cumprimento da meta de produção estabelecida pela ANTT, incluída a reserva técnica.

IV - capacidade ociosa: capacidade de tráfego disponível em um trecho ferroviário, resultante da diferença entre a capacidade instalada e a capacidade vinculada, devendo-se considerar a capacidade para atendimento de terceiros, inclusive do Agente Transportador Ferroviário - ATF;

...

VI - direito de passagem: a operação em que um requerente trafega de um ponto a outro do Subsistema Ferroviário Federal - SFF, mediante pagamento, utilizando via permanente e sistema de licenciamento de trens da cedente;

...

VIII - requerente: terceiro interessado, que detenha outorga ou registro para a prestação do serviço de transporte ferroviário, e solicita à concessionária o acesso à infraestrutura ferroviária;

IX - tráfego mútuo: a operação em que um requerente trafega de um ponto a outro no Subsistema Ferroviário Federal - SFF, mediante pagamento, utilizando via permanente, sistema de licenciamento de trens e os recursos operacionais da cedente;

...

XII - malha ferroviária: o conjunto de trechos ferroviários;

XIII - operações acessórias: aquelas complementares à realização do transporte ferroviário de cargas, nos termos de regulamentação específica sobre a matéria; e

XIV - Agente Transportador Ferroviário - ATF: pessoa jurídica responsável pelo transporte ferroviário de cargas ou de passageiros, desvinculado da exploração da infraestrutura ferroviária." (NR)

"Art. 3º ...

§ 1º O compartilhamento, na modalidade de direito de passagem, poderá ser feito de forma a garantir que um terceiro interessado, que detenha outorga ou registro para a prestação do serviço de transporte ferroviário, possa trafegar na malha da concessionária detentora dos direitos de exploração de infraestrutura ferroviária.

..." (NR)

"Art. 4º Caracterizam-se como requisitos indispensáveis ao exercício do direito de passagem pela requerente, a disponibilidade de material rodante, de locomotivas equipadas com dispositivos eletrônicos embarcados compatíveis com os sistemas de sinalização e comunicação da cedente, e de equipagem que atendam às exigências técnico-operacionais mínimas estabelecidas pela cedente para a operação no trecho ferroviário pretendido, de acordo com as especificações do(s) trecho(s) constantes da Declaração de Rede e as normas técnicas vigentes." (NR)

"Art. 7º ...

...

X - valor das operações acessórias estabelecidas entre as partes, se houver;

..." (NR)

Art. 39. A Resolução nº 5.944, de 1º de junho de 2021, fica alterada nos seguintes termos:

"Art. 2º ...

...

II - capacidade instalada: capacidade de tráfego máxima de um trecho ferroviário, observadas premissas técnicas e operacionais de segurança, expressa pela quantidade de trens que podem circular, nos dois sentidos, em um período de 24 (vinte e quatro) horas;

III - capacidade ociosa: capacidade de tráfego disponível em um trecho ferroviário, resultante da diferença entre a capacidade instalada e a capacidade vinculada, devendo-se considerar a capacidade para atendimento de terceiros, inclusive Agente Transportador Ferroviário - ATF;

IV - capacidade vinculada: capacidade de tráfego expressa pela quantidade de trens prevista para circular em um trecho ferroviário, nos dois sentidos, em um período de 24 (vinte e quatro) horas, definida, quando aplicável, em função da capacidade de tráfego requerida para cumprimento da meta de produção estabelecida pela ANTT, incluída a reserva técnica;

...

VII - estadia: período em que o transportador entrega seu material rodante para as operações de carregamento ou descarregamento, no local contratado, sob a responsabilidade do usuário;

VIII - expansão da malha: construção de linhas férreas, pátios, estações, oficinas, retificações de traçados, sistemas de sinalização, telecomunicações, gerenciamento, controle e demais instalações para a melhoria ou expansão da oferta dos serviços da malha ferroviária;

IX - expedidor: pessoa física ou jurídica responsável pela emissão do Conhecimento de Transporte e pela entrega da carga do usuário ao transportador;

...

XIV - prestação de serviços de transporte: serviço disponibilizado pelo transportador mediante recebimento de pagamento dos usuários para desempenho das atividades relativas ao transporte ferroviário;

...

XVI - usuário: toda pessoa física ou jurídica que contrate a prestação de serviços de transporte ferroviário;

XVII - serviço exclusivo: serviços prestados somente por detentores de outorga e de registro para prestação de serviço de transporte de forma desvinculada da exploração da infraestrutura;

XVIII - Agente Transportador Ferroviário - ATF: pessoa jurídica responsável pelo transporte ferroviário de cargas ou de passageiros, desvinculada da exploração da infraestrutura ferroviária; e

XIX - operadora ferroviária: pessoa jurídica outorgada para concomitante gestão da ferrovia e operação de seu transporte ferroviário." (NR)

...

"Art. 3º...

I - licenciamento e controle de tráfego;

... (NR)"

"Art. 4º Os serviços exclusivos de licenciamento, controle de tráfego e abastecimento deverão ser, necessariamente, contratados pelo usuário junto à concessionária ferroviária, já o serviço exclusivo de condução poderá ser contratado junto à concessionária ou ao ATF.

...

§ 4º O preço do transporte referente aos serviços exclusivos prestados pelo ATF será de livre negociação entre as partes." (NR)

"Art. 5º As operações acessórias à realização do transporte serão remuneradas por meio de preços, os quais deverão ser previstos expressamente no contrato de transporte.

§ 1º Ainda que a operação acessória a cargo do transportador seja efetuada por terceiros por eles contratados, os valores correspondentes deverão ser discriminados expressamente no contrato de transporte.

...

§ 3º A ANTT poderá exigir dos transportadores a divulgação pública de todos os preços cobrados pelas operações acessórias." (NR)

"Art. 8º ...

...

IV - contribuir para a manutenção do material rodante e da malha ferroviária utilizados nos termos do contrato firmado com o transportador." (NR)

"Art. 21...

...

IV - ocorrência de eventos extraordinários em até 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento pela concessionária e pelo transportador;

..." (NR)

"Art. 37...

§ 1º Os programas e os projetos mencionados no caput dependerão de prévia autorização da ANTT para verificação da adequação ao interesse público e ao contrato de concessão, no âmbito das outorgas estabelecidas.

§ 2º O direito de que trata o caput deste artigo não afastará as responsabilidades contratuais da concessionária de realização de investimentos no serviço público concedido.

..." (NR)

"Art. 45...

§ 1º A concessionária deverá organizar e manter serviços para processamento, providências e resoluções das reclamações.

§ 2º A concessionária deverá, semestralmente, apresentar à ANTT relatório circunstanciado com o conteúdo das reclamações e as providências adotadas para sua resolução." (NR)

"Art. 54. O procedimento de resolução de conflitos, no âmbito da ANTT, realizar-se-á sempre mediante ciência prévia das partes envolvidas.

..." (NR)

"Art. 64. Aplica-se ao ATF, no que couber, o disposto nesta Resolução."(NR)

Art. 40. Revoga-se a Resolução nº 5.920, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

RAFAEL

VITALE RODRIGUES

Diretor-

Geral

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ATF	
1. IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Inscrição estadual:	
Telefone: ()	
Endereço Comercial:	
Endereço Eletrônico:	
Descrição do Objeto Social (atividade principal e secundária):	
DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS	
Nome:	
Cargo:	
Telefone: ()	
E-mail:	
Nome:	
Cargo:	
Telefone: ()	
E-mail:	
DADOS DOS ADMINISTRADORES	
Nome:	
CPF:	
Cargo:	
Nome:	
CPF:	
Cargo:	
Nome:	
CPF:	
Cargo:	
2. DOCUMENTAÇÃO	
Sociedade Empresária:	Sociedade por Ações:



Ato constitutivo registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em que figure objeto social compatível com as atividades do OFI, acompanhado de documento comprobatório ou de eleição de seus administradores. (art. 6º, I)	Ato constitutivo registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em que figure objeto social compatível com as atividades do OFI, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e publicação em Diário Oficial. (art. 6º, II)
Sim () Não ()	Sim () Não ()
Certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos órgãos competentes, com data não anterior a 60 (sessenta) dias do requerimento de autorização	
Sim () Não ()	
Termo de Compromisso de Contratação de Seguros, emitido pelo ATF, de forma a garantir que dispõe ou se compromete a dispor dos seguros exigidos nesta Resolução	
Sim () Não ()	
Certidão de regularidade de débitos relativos às contribuições previdenciárias e certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;	
Sim () Não ()	
Certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado ou do Distrito Federal;	
Sim () Não ()	
Certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos municipais e à dívida ativa do Município;	
Sim () Não ()	
Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	
Sim () Não ()	
Regularidade de obrigações pecuniárias vencidas e não pagas perante a ANTT	
Sim () Não ()	
Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho	
Sim () Não ()	
Termo de Compromisso de Qualificação Técnica, de forma a garantir que dispõe ou se compromete a dispor, até 30 (trinta) dias antes do início das operações de transporte, de uma organização apta a acessar e operar na infraestrutura ferroviária de transporte.	
Sim () Não ()	
Declaração de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou Distrital.	
Sim () Não ()	
3. ASSINATURA	
Cidade - UF, 00 de mês de 0000.	
Assinatura	

RESOLUÇÃO Nº 5.991, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece requisitos e procedimentos para habilitação de pontos de fronteira ao tráfego internacional terrestre.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 102, de 20 de setembro de 2022, e no que consta do processo nº 50500.009533/2022-16, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de habilitação de novos pontos de fronteiras ao tráfego internacional terrestre.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Ponto de fronteira: o local destinado a entrada e saída de veículos, pessoas bens e mercadorias, procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - Área do ponto de fronteira: área delimitada que compreende a infraestrutura de proteção e de acesso ao ponto de fronteira; e

III - Alfandegamento: autorização, por parte da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, para que, nos termos da legislação vigente, sob controle aduaneiro, possam ocorrer, nos pontos de fronteira habilitados:

a) estacionamento ou trânsito de veículos;

b) movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive aquelas sob regime aduaneiro especial;

c) embarque, desembarque, verificação de bens ou trânsito de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados; e

d) movimentação e armazenagem de remessas internacionais.

§ 2º A entrada ou a saída de pessoas, bens e mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinado poderá ser efetuada em ponto de fronteira habilitado pela ANTT, somente após o seu devido alfandegamento pela RFB.

Art. 2º Para que os pontos de fronteiras sejam habilitados ao transporte internacional, os seguintes requisitos deverão ser atendidos:

I - existência de acordo bilateral entre os países fronteiriços ou acordo multilateral de Transporte Internacional Terrestre em que ambos os países sejam signatários;

II - necessidade e a conveniência da habilitação do novo ponto de fronteira para ambos os países fronteiriços;

III - potencial fluxo de veículos e condições adequadas da infraestrutura rodoviária de acesso entre as localidades fronteiriças, ou, quando couber, a existência de soluções de continuidade para o transporte; e

IV - existência de instalações para abrigar as autoridades fronteiriças.

§ 1º Ao iniciar o processo de habilitação de que trata o caput, a ANTT notificará a RFB, assim como na sua conclusão.

DELIBERAÇÃO Nº 269, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCG - 006, de 20 de setembro de 2022, no que consta do processo nº 50500.176028/2022-78;

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no capítulo 19 do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 01/2022, firmado com a EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S/A; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, delibera:

Art. 1º Autorizar o início da cobrança de pedágio nas praças de pedágio existentes P1, P2 e P3 do trecho concedido da BR-116/465/493/RJ/MG, explorado pela EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S/A.

Art. 2º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 9,12%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) no período entre a data-base da tarifa ofertada no leilão, outubro de 2021, e o mês de início da cobrança do pedágio, setembro de 2022, com vista à recomposição tarifária.

Art. 3º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica, de R\$ 0,15592, ofertada no leilão, para R\$ 0,17014, para as praças P1, P2 e P3 existentes na BR-116/RJ.

Art. 4º Aprovar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada e após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos) na Praça de Pedágio P1 - Engenheiro Pierre Berman/RJ e de R\$ 13,00 (treze reais) na Praça de Pedágio P2 - Santa Guilhermina B/RJ e na Praça de Pedágio P3 - Santo Aleixo B/RJ.

Art. 5º O início da cobrança de pedágio fica condicionado à assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor a partir de zero hora do dia 22 de setembro de 2022.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO - TABELA DE TARIFAS

Praça de Pedágio P1 - Engenheiro Pierre Berman, Km 133,5; Praça de Pedágio P2 - Santa Guilhermina B, Km 122,0 e Praça de Pedágio P3 - Santo Aleixo B, Km 114,0

Categoria de veículo	Tipos de veículos	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Praça 1	Praça 2	Praça 3
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	18,60	13,00	13,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	37,20	26,00	26,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	55,80	19,50	19,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3	55,80	39,00	39,00



5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	74,40	26,00	26,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	74,40	52,00	52,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	93,00	65,00	65,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	111,60	78,00	78,00
9	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	7	Dupla	7	130,20	91,00	91,00
10	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	8	Dupla	8	148,80	104,00	104,00
11	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	-	-	-	-	-	-
12	Ambulância, Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-	-	-

DELIBERAÇÃO Nº 274, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 103, de 20 de setembro de 2022, e no que consta do processo nº 50501.355587/2018-56, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de multa prevista no art. 1º, inciso IV, alínea "q", da Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003, à empresa Viação Motta Ltda, CNPJ nº 55.340.921/0001-95.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - SUFIS que notifique a interessada acerca dos termos da decisão adotada.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 275, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos Voto DGS - 105, de 20 de setembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.110502/2022-07, delibera:

Art. 1º Aprovar o Relatório da Audiência Pública nº 007/2022, realizada no período de 18 de julho a 8 de agosto de 2022, que teve como objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições às minutas de Edital e Contrato, ao Programa de Exploração da Rodovia e aos Estudos de Viabilidade, para concessão da rodovia BR-381/MG, trecho com início em Belo Horizonte/MG, no entroncamento com a BR-262/MG (p/ Sabará) até o entroncamento com a BR-116/MG (Governador Valadares/MG), com extensão de 304 km.

Art. 2º Determinar, conforme o art. 27 da Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução nº 5.866, de 14 de janeiro de 2020, a divulgação do relatório final da audiência no endereço eletrônico da ANTT.

Art. 3º Propor ao Ministério da Infraestrutura, nos termos do inciso III do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Plano de Outorga para a concessão do Sistema Rodoviário da rodovia BR-381/MG.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 276, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 030, de 20 de setembro de 2022, e no que consta do processo nº 50500.116047/2021-64, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de cassação da autorização especial do serviço Cruzeiro do Sul/AC - Guajará/AM à empresa C&S Peixoto Ltda, CNPJ nº 11.377.706/0001-93, por infringir o art. 21 da Resolução nº 3.076, de 26 de março de 2009, nos termos dos arts. 78-A, inciso IV, e 78-H, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa prevista no art. 2º, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 3.075, de 26 de março de 2009, à empresa C&S Peixoto Ltda.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - SUFIS que notifique a interessada acerca dos termos da decisão adotada.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA

DECISÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

INTERESSADO: Construtora Gomes Lourenço LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.069.050/0001-10.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT torna público que, amparado nas atribuições legais e regulamentares conferidas na Lei nº 10.233, de 05 de junho 2001, no Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, e no Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução/CA nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no DOU de 19 de novembro de 2020, com atribuições previstas no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, CONHEÇO do Recurso Administrativo (11490682), para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, RATIFICANDO a Decisão Administrativa de Primeira Instância da Superintendência Regional do DNIT no Estado Minas Gerais - SRE/MG (11212286), determinando prosseguimento do Processo Administrativo de Ressarcimento ao Erário, haja vista que o Notificado não apresentou quaisquer fatos novos e/ou justificativas que pudessem alterar a decisão outrora proferida.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

DIRETORIA EXECUTIVA

DECISÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR EXECUTIVO-SUBSTITUTO do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 174 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de Novembro de 2020, tendo em vista o Recurso Administrativo interposto pela empresa Terrabrás - Terraplenagens do Brasil S.A, CNPJ nº 15.128.515/0001-49, formulado nos autos do processo nº 50600.503808/2017-18, com vistas a reforma do Despacho Decisório 92 (0686101), que determinou o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 132.833,14 (cento e trinta e dois mil oitocentos e trinta e três reais e quatorze centavos) a preços iniciais, no âmbito da execução do Contrato UT-03.0607/2009-0, cujo objeto era a Execução dos serviços necessários à realização das obras de restauração do pavimento incluindo melhoramentos físicos e operacionais na rodovia BR 116/CE, em decorrência da determinação contida no Acórdão nº 2330/2014-TCU, decide, nos termos dos fundamentos contidos na Decisão Administrativa de Segunda Instância DIREX (12316889), CONHECER do recurso interposto e, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTE.

EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 177, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a atividade estritamente policial no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, e o contido no Processo Administrativo nº 08016.004042/2021-95, resolve:

Art. 1º As atividades exercidas por agentes federais de execução penal lotados nas unidades do Departamento Penitenciário Nacional são consideradas atividades de natureza estritamente policial.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, consideram-se atividades de natureza estritamente policial aquelas exercidas por agentes federais de execução penal, da ativa, nomeados ou designados para outros órgãos ou entidades da administração pública, desde que suas atribuições tenham relação direta ou estejam afetas à área de segurança ou execução penal.

Art. 2º O reconhecimento das atribuições relacionadas ou afetas à área de segurança ou execução penal, para os fins do parágrafo único do art. 1º, será feito pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, conforme o caso, a pedido do servidor interessado.

Parágrafo único. O servidor interessado deverá instruir o pedido, de que trata o caput deste artigo, com certidão expedida pelo órgão cessionário que:

I - descreva as atribuições previstas em lei, regulamento ou ato administrativo;

II - certifique que as atribuições foram ou serão efetivamente exercidas pelo servidor policial; e

III - indique o período de exercício das atribuições por parte do servidor, no caso de reconhecimento posterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 179, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional do Índio, na Terra Indígena Kaxarari, Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08000.022378/2022-90, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio à Fundação Nacional do Índio - Funai, na Terra Indígena Kaxarari, Estado de Rondônia, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES



PORTARIA MJSP Nº 181, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido nos Processos Administrativos nº 08020.005106/2020-25 e nº 08000.055006/2020-88, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado do Amazonas, na Operação Arpão I (Médio Solimões), em ações de combate ao crime organizado, ao narcotráfico e aos crimes ambientais, na calha do Rio Negro e Solimões, no Estado do Amazonas, em atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 183, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08620.003304/2020-95, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, nos termos da Decisão nº 279/2022, que tramita nos autos do Processo Administrativo nº 08620.003304/2020-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.939, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/51800 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LEMUEL LTDA, CNPJ nº 41.608.919/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1872/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.940, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/53398 - DPF/SAG/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEFORT EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.574.503/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1938/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.941, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/53701 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CURITIBANA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.247.008/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1924/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.942, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/54421 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGAFORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.152.577/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1836/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.943, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/54668 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 68.317.817/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1882/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.944, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/54686 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLISEU VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 27.597.663/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2181/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.945, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/54839 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0011-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1837/2022 (CNPJ nº 43.035.146/0011-57); nº 2135/2022 (CNPJ nº 43.035.146/0021-29) e nº 2312/2022 (CNPJ nº 43.035.146/0020-48).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.946, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56277 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2293/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.947, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58318 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇAS XI DE AGOSTO LTDA, CNPJ nº 18.204.033/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2309/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.948, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58615 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 3JB VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 14.248.734/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2006/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.949, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59254 - DPF/PSO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BITARRON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.048.912/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2336/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.950, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59320 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0015-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2339/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.951, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59911 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SILVEIRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.830.358/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2224/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.952, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/60355 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve:

Conceder autorização, à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0193-80, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Roraima.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.953, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/61412 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGIACRE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.939.650/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 2178/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.954, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/61437 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 23.237.497/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2294/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.955, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62378 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2148/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.956, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62486 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIERTONS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 23.073.522/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2262/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 1.150/2022

Processo Administrativo: 08012.003554/2016-15Interessado(a): Boa Vista Serviços S.A. EMENTA: Averiguação Preliminar em razão da política de privacidade e termos de uso da empresa representada no que diz respeito ao serviço "Consulte seu CPF", em oferta no mercado brasileiro por meio do site www.boavistaservicos.com.br. Solicitação de Esclarecimentos por este Departamento. Informações Prestadas pela representada. Ausência de evidências de Infração. Arquivamento da Averiguação Preliminar por esaurimento de finalidade. Acolhendo as razões expressas na NOTA TÉCNICA Nº 20/2021/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (SEI 14301523), as quais passam a fazer parte da presente decisão, determino: o arquivamento do presente feito, com fundamento no artigo 52 da Lei n.º 9.784 de 1999; o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário Nacional do Consumidor, para ciência da decisão, nos termos do artigo 33-B do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997; o encaminhamento dos autos para a Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, para intimação da interessada, nos termos do artigo 42-A, inciso I, do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997. Publique-se o presente Despacho no Diário Oficial da União.

LAURA POSTAL TIRELLI
Diretora

DESPACHO Nº 1.153/2022

Processo Administrativo n 08012.003544/2016-71Interessado(a): Serasa Experian EMENTA: Averiguação Preliminar. Política de Privacidade. DPDC ex officio. Solicitação de Esclarecimentos por este Departamento. Informações Prestadas pela representada. Ausência de evidências de Infração. Exaurimento de Finalidade. Arquivamento da Averiguação Preliminar. Acolhendo as razões expressas na NOTA TÉCNICA Nº 53/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (SEI 18451671), as quais passam a fazer parte da presente decisão, determino: o arquivamento do presente feito, com fundamento no artigo 52 da Lei n.º 9.784 de 1999; o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário Nacional do Consumidor, para ciência da decisão, nos termos do artigo 33-B do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997;o encaminhamento dos autos para a Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, para intimação da interessada, nos termos do artigo 42-A, inciso I, do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997. Publique-se o presente Despacho no Diário Oficial da União.

LAURA POSTAL TIRELLI
Diretora

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 16, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 307/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, DETERMINA: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência, Processo SEI nº 47039.013417/2021-00, concedida em nome do imigrante YONGHUA LYU, RNM F440067-I, nacional da CHINA, filho(a) de ZHONGHONG ZHA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb nº 47039.013417/2021-00.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 23, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 315/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, DETERMINA: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência, Processo SEI nº 47039.015917/2021-78, concedida em nome do imigrante PLAMEN LYUBOMIROV MIRCHEV, RNE G187507-7, nacional da BULGÁRIA, filho(a) de STAVRULA POLIHRONOVA ADAMOVA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb nº 47039.015917/2021-78.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 25, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 318/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, DETERMINA: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência, Processo SEI nº 47039.009282/2021-70, concedida em nome do imigrante YANG LIU, RNE F127808-0, nacional da CHINA, filho(a) de SHUZI QIU, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MigranteWeb nº 47039.009282/2021-70.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 17, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 308/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência, Processo MigranteWeb nº 47039.000942/2017-71, concedida ao imigrante FEDERICO LUIS VOGLINO, RNM G343543-X, nacional da ITÁLIA, filho de MARTA EVANGELINA JALABERT, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto 9.199/17, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08084.004461/2022-02.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 18, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 309/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência, Processo MigranteWeb nº 47039.001980/2020-46, concedida ao imigrante WILSON DOS SANTOS KAHANGO DALA, RNM G048554-O, nacional da ANGOLA, filho de LETICIA KAHANGO, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto 9.199/17, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08084.005312/2022-52.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 19, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 310/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência, Processo MigranteWeb nº 47039.017021/2020-42, concedida ao imigrante ATSUHIKO YAMADA, RNM G216159-7, nacional do JAPÃO, filho de YUKO YAMADA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto 9.199/17, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08084.005311/2022-16.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO



PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 20, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no DESPACHO Nº 311/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência, Processo MigranteWeb nº 47039.015150/2021-87, concedida ao imigrante JORG JOHANNES BREUER, RNM F175587-7, nacional da ALEMANHA, filho de VERONIKA BARBARA BREUER, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto 9.199/17, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08084.005044/2022-79.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 21, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no DESPACHO Nº 312/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência, Processo MigranteWeb nº 47039.022060/2021-42, concedida à imigrante XIAOJUAN YANG, RNM F496052-8, nacional da CHINA, filha de PU YANG, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto 9.199/17, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08084.005035/2022-88.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 22, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no DESPACHO Nº 313/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência, Processo MigranteWeb nº 47039.009840/2017-11, concedida à imigrante MINATO SUITA, RNM V572585-I, nacional do JAPÃO, filha de HITOMI SUITA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto 9.199/17, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08084.005031/2022-08.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 24, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no DESPACHO Nº 317/2022/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência, Processo MigranteWeb nº 47039.005192/2020-29, concedida ao imigrante VACLAV STOSZEK, RNM V843466-I, nacional da REPÚBLICA THECA, filho de KAREL STOSZEK, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto 9.199/17, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.033311/2022-91.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0089804/2021

Código: 091.727

Interessado: EZECHIEL DERILUS

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0068416/2021.

Código: 069.089

Interessado: AHED DABBAS

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão do recorrente ter apresentado certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0009905/2020

Código: 010.007

Interessado: KARINA BELEN OVIEDO ZAMBRANO

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no art. 67 da Lei nº 13.445, c/c art. 233, inciso II do Decreto nº 9.199/2017 de 2017, em razão da recorrente não possuir 15 anos de residência por prazo indeterminado imediatamente anteriores ao pedido de naturalização.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0058047/2021

Código: 058.128

Interessado: MACKENDY CHARLES

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado legalização da certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como apresentou certificado de conclusão de curso de língua portuguesa que não foi realizado em instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação, portanto não atende ao disposto na Portaria nº 623, de 2020.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0056805/2021

Código: 056.876

Interessada: JOANA JN BAPTISTE

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão da recorrente não ter apresentado legalização e tradução da certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como apresentou certificado de proficiência sem realização de curso de língua portuguesa, descumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 2020.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0052023/2021

Código: 052.094

Interessado: DIEUSSAT ALEXANDRE

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão do recorrente não ter apresentado legalização da certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0046312/2021

Código: 046.383

Interessado: ODETTE DORVAL MARCEILLANT

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão do recorrente ter apresentado certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, e apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 2020.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0045499/2021

Código: 045.570

Interessado: TAREK KANJO

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso II, do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado comprovantes de residência que atenda aos requisitos disciplinados no art. 56 da Portaria nº 623/2020.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0026211/2021

Código: 026.298

Interessado: KENSON HENRY

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como comprovante de residência dos últimos 4 (quatro) anos anteriores a solicitação, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Justiça Federal de todos os estados onde residiu, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0017095/2020

Código: 017.181

Interessado: JERRY BOURDEAU

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art. 65, da Lei nº 13.445, em razão do recorrente não ter apresentado a tradução pública juramentada da certidão de antecedentes criminais devidamente legalizada pela Embaixada do Brasil no país de origem.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo Naturalizar-se nº 235881.0009061/2020

Código: 009.163

Interessado: QAIS JERJES

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art. 65, da Lei nº 13.445, em razão do recorrente não ter apresentado as certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0008610/2020

Código: 008.712

Interessado: MOHAMAD AYHAM KANJO

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso II, do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, comprovantes de residência, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 235881.0006227/2020

Código: 006.327

Interessado: PAULINA LONDA NKONGO

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:



No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no inciso IV do art. 65, da Lei nº 13.445, em razão da recorrente não ter apresentado a certidão de antecedentes criminais devidamente legalizada pela Embaixada do Brasil no país de origem.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0004032/2020
Código: 004.114
Interessado: OUSMANE BA
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não apresentou Certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0002104/2020
Código: 002.171
Interessado: DIMS OREILEN
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art. 65, da Lei nº 13.445, em razão da recorrente não ter apresentado a certidão de antecedentes criminais devidamente legalizada pela Embaixada do Brasil no país de origem.

FLAVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.088, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.007269/2021-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MOHAMMED AOUACH, de nacionalidade marroquina, filho de Jilali Ben Abdelk Abir de Jamila Bent Mohamed, nascido no Reino de Marrocos, em 11 de agosto de 1995, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.089, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.042537/2019-77, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HUGO JAVIER GOMBLAN MELGAREJO, de nacionalidade paraguaia, filho de Alejandro Domblan Azarmendia e de Petrona Melgarejo Bareto, nascido na República do Paraguai, em 8 de junho de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.090, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.001480/2022-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VICENTE ACHU TANCARA, de nacionalidade boliviana, filho de Ramon Achu Tola e de Natividad Tancara, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 20 de março de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 1 (um) ano, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.091, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008687/2021-87, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUELSON CA, de nacionalidade guineense, filho de Joaquim Ca e de Nhelem Saa, nascido na República da Guiné-Bissau, em 9 de outubro de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.092, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009509/2015-25, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA DEL ROCIO FERNANDEZ RODRIGUEZ, de nacionalidade espanhola, filha de Miguel Fernandez e de Maria Luiza

Rodriguez, nascida no Reino de Espanha, em 27 de dezembro de 1968, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.093, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.030347/2017-64, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TSHEPISO CHANTELL NGOEPE, de nacionalidade sul-africana, filha de Percy Libjane e de Pretzy Libjane, nascida na República da África do Sul, em 26 de janeiro de 1991, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.094, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000983/2015-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WESSEH BROWN, de nacionalidade argentina ou liberiana, filho de Nimey Brown e de Elizabeth Brown, nascido na República da Libéria, em 4 de julho de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 28 (vinte e oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.095, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000800/2015-38, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SUNDAY OBIJIOFOR, de nacionalidade nigeriana, filho de Chigozie Obijiofor e de Admma Obijiofor, nascido na República Federal da Nigéria, em 13 de dezembro de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.096, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADNAN GILL - G273796-U, natural do Paquistão, nascido em 23 de março de 1988, filho de Akhtar Gill e de Raj Akhtar Gill, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0001765/2020);

ADONAY PACHOUTE - G242364-8, natural do Haiti, nascido em 05 de julho de 1991, filho de Smith Pachoute e de Zulta Elmeus, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0006653/2020);

AHMAD M. KAMAL IDREES - G061433-M, natural da Síria, nascido em 10 de janeiro de 1990, filho de Mohammad Kamal Idrees e de Labwa Khmhia, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0006230/2020);

ALAA MOHAMMED ABDULLAH FADHEL - F114480-T, natural do Iêmen, nascida em 12 de janeiro de 1998, filha de Mohammed Abdullah Hamood Fadhel e de Hadia Abbas Hasan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0254956/2022);

ALENA TCELIKOVA - G031169-V, natural da Rússia, nascida em 17 de junho de 1988, filha de Aleksei Tcelikov e de Larisa Ukrainskaya, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0040377/2021);

ALINE FERNANDEZ QUEVEDO - G324724-0, natural de Cuba, nascida em 29 de outubro de 1988, filha de Ines Maria Quevedo Martin e de Guillermo Emilio Fernandez Reve, residente no Estado da Bahia (Processo nº 235881.0034774/2021);

ALIYA ALHARIR - G436546-B, natural da Síria, nascida em 06 de junho de 1988, filha de Fawaz Alharir e de Antounet Mansour, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0034375/2021);

AMAT SOUSA - G363782-3, natural de Cuba, nascido em 28 de abril de 1988, filho de Nidia Sousa Acosta e de Eric Alberto Amat Aguiro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0051988/2021);

ANAIS YASIN - G311785-0, natural da Síria, nascido em 26 de junho de 1986, filho de Jamal Yasin e de Maisoun Salah, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0005864/2020);

ARTURO ULISES FERNANDEZ PEREZ - V487445-A, natural do Peru, nascido em 06 de abril de 1982, filho de Guzman Fernandez Quispe e de Dionicia Perez Ramos, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0063310/2021);

AYHAM ALDAGHLAWI - G325150-H, natural da Síria, nascido em 01 de fevereiro de 1988, filho de Nazem Aldaghlawi e de Seham Hafez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0248717/2022);

CATIA MISSILDES FREIRE DE PINA - V663807-K, natural de Cabo Verde, nascida em 20 de setembro de 1990, filha de Joao de Pina Tavares e de Maria Odete Freire Correia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0033792/2021);

CLENER JOSEPH - V907743-F, natural do Haiti, nascido em 12 de abril de 1975, filho de Filemar Joseph e de Fanette Jean, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0253868/2022);

DELSON CULEMBE BAPTISTA ANDRE - V657595-W, natural da Angola, nascido em 07 de abril de 1986, filho de Simão André e de Maria dos Anjos Natalia Wandí, residente no Estado do Ceará (Processo nº 235881.0248830/2022);

DENILTON AMADI CANDE - G245269-0, natural de Guiné-Bissau, nascido em 05 de dezembro de 1994, filho de Amadi Cande e de Alexandrina Mendonça, residente no Estado do Ceará (Processo nº 235881.0030855/2021);

DIANA DJENABU DJAMANCA - F144787-M, natural de Guiné-Bissau, nascida em 05 de janeiro de 1992, filha de Rachido Djamanca e de Cadidjatu Embalo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0034234/2021);



DUAA NABIL YASIN - G290809-D, natural da Síria, nascida em 23 de setembro de 1989, filha de Nabil Yasin e de Nadia Barghouth, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0006501/2020);

ELIZABETH SALAS MILLA - V590777-7, natural do Peru, nascido em 21 de junho de 1982, filha de Miguel Salas Montes e de Celia Milla Granados, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0063347/2021);

EMANUEL ANDRE NZINGA - G145018-J, natural da Angola, nascido em 19 de janeiro de 2003, filho de Andre Nzinga Talamaku e de Veronica Makaya, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0033622/2021);

EMMANUELLA LUXAMA - G264580-H, natural do Haiti, nascida em 25 de maio de 1993, filha de Auguste Jesula e de Luxama Arneau, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0253495/2022);

FATIMA ABDULMALEK HAZAEA AL-OKAIBI - F102954-Q, natural do Iêmen, nascida em 12 de dezembro de 1991, filha de Abdulmalek Hazaea Dabwan Al-Okaibi e de Gawhara Abdulaziz Dabwan Mohammed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0030992/2021);

FLOR DE MARIA QUISPE MENDOZA - V689679-Z, natural do Peru, nascida em 11 de outubro de 1978, filho de Deisa Mendoza De Quispe e de Miguel Angel Quispe Chura, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0029181/2021);

FRANCISCO FERNANDO RUIZ REYES - V721939-U, natural da Guatemala, nascido em 29 de outubro de 1992, filho de Francisco Estuardo Ruiz Cruz e de Olga Ileana Reyes Palencia de Ruiz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0039321/2021);

HANI ABDULHAMID HAMOUDAH DAGDOUG - F380332-8, natural da Líbia, nascido em 15 de maio de 1985, filho de Abdulhamid Hamoudah Dagdouh e de Mabroka Salh Alajely, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0251401/2022);

HENGAMEH RAESIDEHKORDI - V997615-7, natural do Irã, nascida em 24 de abril de 1983, filha de Gholamreza Raesidehkordi e de Iran Mohamadpoordehkordi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0034835/2021);

IBRAHIMA SARR - G307193-1, natural de Senegal, nascido em 02 de março de 1979, filho de Issa Sarr e de Astou Toure, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0062039/2021);

IGOR GLIGOVIC - G211089-R, natural da Sérvia, nascido em 18 de dezembro de 1973, filho de Vladimir Gligovic e de Marina Gligovic, residente no Estado de Rio Grande do Norte (Processo nº 235881.0029897/2021);

ISBEL MOYA PEREZ - G010739-X, natural de Cuba, nascido em 15 de dezembro de 1979, filho de Aida Perez Jimenez e de Benito Osbel Moya Rodriguez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0035816/2021);

ISABEL MAFUTA SEBASTIÃO - G470881-3, natural da Angola, nascida em 09 de outubro de 1981, filha de Sebastião Masauka e de Isabel Kiandebine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0030206/2021);

JACILENO JOSÉ OLIVEIRA DELGADO CORREIA - V546299-H, natural de Cabo Verde, nascido em 28 de dezembro de 1987, filho de José Pedro Correia e de Joana Paula Delgado, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0113921/2021);

JASLINE JEAN - G189596-9, natural do Haiti, nascida em 25 de janeiro de 1993, filha de Jackilot Jean e de Roselaine Joseph, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0254138/2022);

JANDIRA TAVARES ANDRADE - F379523-0, natural de Cabo Verde, nascida em 11 de março de 1992, filha de Etelvino Furtado Andrade e de Ana Guilhermina Tavares Monteiro Andrade, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0252936/2022);

JENI MARIA VULU - G149285-D, natural da Angola, nascida em 26 de julho de 1986, filha de Alberto Vulu e de Maria Nzola, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0031558/2021);

JHON VIXAMAR - V849356-W, natural do Haiti, nascido em 31 de dezembro de 1981, filho de Elvis Vixamar e de Maria Mondesir, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0036795/2021);

JOSUE JOSEPH - G319345-P, natural do Haiti, nascido em 29 de agosto de 1992, filho de Celuron Joseph e de Oxannie Omelus, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0123468/2021);

LAURA FERRARA - V934150-2, natural da Itália, nascida em 29 de abril de 1986, filha de Camillo Ferrara e de Annamaria Carfagna, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0060449/2021);

LEDUAR TELLEZ ROMERO - G312524-N, natural de Cuba, nascido em 11 de março de 1984, filho de Celia Romero Acosta e de Guillermo Audel Tellez Rivas, residente no Estado da Bahia (Processo nº 235881.0050294/2021);

LESLIE JUDITH ARAYA CABALLERO - V826704-P, natural da Bolívia, nascida em 27 de junho de 1984, filha de Ever Jimmy Araya Terceros e de Carmen Susana Caballero Antezana, residente no Estado do Goiás (Processo nº 235881.0006422/2020);

LIDIANA ALVAREZ SOTO - G285469-T, natural de Cuba, nascida em 07 de novembro de 1984, filha de Vilma Dalia Soto Villavicencio e de Roberto Alvarez Rivas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0035392/2021);

LOURENCO KABONGO MUKUNA - F174646-M, natural da Angola, nascido em 13 de janeiro de 1985, filho de Eduardo Mukuna e de Julia Capangala Kabongo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0031485/2021);

LUCIA VELARDE CABRERA MARTINEZ - V531754-D, natural do Peru, nascida em 16 de abril de 1989, filha de Carlos Fernando Velarde Portuando e de Jeanette Liliana Cabrera Moscoso, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0014028/2020);

LUIXER MANUEL HEREDIA PACHECO - G007317-U, natural de Cuba, nascido em 20 de maio de 1983, filho de Rosa Idalmis Pacheco Reyes e de Luis Heredia Hupierrez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0039698/2021);

MAJID FORGHANI ELAHABAD - G046658-M, natural do Irã, nascido em 23 de agosto de 1981, filho de Sakineh karimizarchi e de Aliasghar Forgjani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0034844/2021);

MAMADOU GAYE - G163555-S, natural de Senegal, nascido em 17 de junho de 1981, filho de Fatou Khoule e de Moustapha Gaye, residente no Estado de Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0035329/2021);

MARIE DANIELLE DATUS - G351815-U, natural do Haiti, nascida em 16 de março de 1995, filha de Jules Datulus Datus e de Marie Therese Dormil, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0247599/2022);

MATEUS IE - G457160-G, natural de Guine-Bissau, nascido em 29 de outubro de 1986, filho de Assala Ié e de Aques Ca, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0248017/2022);

MATY SOW - G367756-L, natural de Senegal, nascido em 04 de janeiro de 1992, filho de Mor Sow e de Haby Diop, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0031168/2021);

MBAYE DIOP - G102425-8, natural de Senegal, nascido em 16 de agosto de 1983, filho de Yankhoba Diop e de Khoudia Ndoeye, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0108730/2021);

MHAMMAD ALHAJJ - G346904-C, natural da Síria, nascido em 18 de agosto de 1989, filho de Nashat alhaji e de Samiha Abdllah Almaghربي, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0063607/2021);

MAXIME FERDINAND - G266846-W, natural do Haiti, nascido em 23 de abril de 1985, filho de Ghislaine Ferdinand, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0253468/2022);

MOHAMMAD ABDEL JABAR MOHAMMAD YASEEN - G157106-6, natural do Estado da Palestina, nascido em 09 de janeiro de 1977, filho de Abdel Jabar Mohammad Abdelfatah Yaseen e de Nada Issa Mousa Yaseen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0031047/2021);

MOHAMMAD BORGHOL- G472449-5, natural da Síria, nascido em 17 de outubro de 1977, filho de Nahed Issa e de Ibrahim Borghol, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0034700/2021);

MOUSTAFA AL MOURADI - G357588-M, natural da Síria, nascido em 16 de janeiro de 1988, filho de Abdul Majid e Safaa Bashir, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0006471/2020);

MUHAMMAD IMRAN UL HAQ - G058703-R, natural do Paquistão, nascido em 13 de fevereiro de 1988, filho de Amt Ul Hafeez e de Atta Muhammad, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0047062/2021);

NABIL TAHA YASIN - G220747-E, natural da Síria, nascido em 22 de junho de 1957, filho de Taha Yasin e de Nazmia Suid, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0006988/2020);

NADIA MAHMOUD BARGHOUTH - G220780-G, natural da Síria, nascida em 12 de setembro de 1964, filha de Mahmoud Barghouth e de Khadijeh Barghouth, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0006514/2020);

PIERGIORGIO GIARDINA - G027796-H, natural da Itália, nascido em 12 de outubro de 1961, filho de Ermanno Giardina e de Dina Cecchini, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0247541/2022);

PÓS NINO INDI - G451124-G, natural de Guiné-Bissau, nascido em 04 de agosto de 1988, filho de Nino Indi e de Linda Indi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0032111/2021);

RAED BEN ABDALAH - F250080-Y, natural da Tunísia, nascido em 11 de julho de 1991, filho de Chokri Ben Abdallah e de Houda Malleh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0030307/2021);

RAMA ALDAROUICH - G270150-J, natural da Síria, nascida em 01 de janeiro de 1988, filha de Bassam Aldarouich e de Ayda Baker, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0022203/2021);

RAUL GRIMON PEREZ - G010983-M, natural de Cuba, nascido em 19 de janeiro de 1983, filho de Mirna Perez Hodelin e de Raul Grimon Guzman, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0051399/2021);

ROLANDA ZAMOR - G364614-J, natural da República do Haiti, nascida em 15 de novembro de 1990, filha de Clautude Mibelle e de Roland Zamor, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0062775/2021);

SANDRA RAMIREZ RAMIREZ - G374335-H, natural de Cuba, nascido 19 de julho de 1976 filha de Xiomaria Ramirez Zuniga e de Adin Ramirez Perez, residente no Estado de Ceará (Processo nº 235881.0029112/2021);

SIMAO SIVI BUNGA - G219216-6, natural da Angola, nascido em 25 de maio, filho de Elisabeth Sivi e de Simao Bunga Primeiro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0034066/2021);

SULIZANDRA SULITA MONTEIRO - F225062-T, natural de Guiné-Bissau, nascida em 14 de novembro de 1977, filha Filomena Monteiro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0037676/2021);

TEMO LAURA SEBASTIÃO - G456466-Y, natural da Angola, nascida em 17 de setembro de 1989, filha de Isabel Kiangbeni e de Sebastião Masamba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0035138/2021);

VIVIANA XIMENA ZARATE VENEGAS BRAUN - V845275-F, natural da Colômbia, nascida em 05 de janeiro de 1983, filha de Milton Zarate Hernandez e de Ana Victoria Venegas Beltran, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0032313/2021);

WIL JACKSON ALEXIS - G159458-2, natural da República do Haiti, nascido em 18 de fevereiro de 1982, filho de Daliante Carries e de Thermo Alexis, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0051861/2021);

YANICK FERNANDO TAMBILA - F216003-9, natural da Angola, nascido em 10 de outubro de 1992, filha de Tambila João Pedro e de Teresa Lukelenge, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0033810/2021);

YERKO MAURICIO BAZAN MATIAS - V670075-7, natural da Bolívia, nascido em 22 de março de 2022, filho de Yerko Bazan Antezana e de Karla Lorena Matias Herencia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0029334/2021);

YOSRA MOHAMED FARAJE ALTRABULSI - F276261-P, natural da Líbia, nascida em 12 de junho de 1984, filha de Mohamed Faraje Ahmed Altrabulsi e de Sauad Abdelaziz Ali Alboush, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0251406/2022);

YOUSEF JOMAA - F019877-L, natural da Palestina, nascido em 30 de agosto de 1964, filho de Jomaa Jomar e de Sara Shehada, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0248829/2022);

YUNIEL PÉREZ BELTRAN - G009936-T, natural de Cuba, nascido em 07 de dezembro de 1984, filho de Victor Roberto Pérez Herrera e de Zenaida Beltrán Contreras, residente no Estado de Goiás (Processo nº 235881.0037090/2021) e

ZUZEL RAMOS RODRIGUEZ - G006118-4, natural de Cuba, nascida em 01 de outubro de 1969, filha de Lino Ramos Consuegra e de Ines Guadalupe Rodriguez Oliva, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 235881.0248704/2022).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.097, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ETHOL EXIME - V946141-0, natural do Haiti, nascido em 08 de outubro de 1985, filho de Marlene Morland e de Orel Exime, residente no estado do Paraná (Processo nº 08388.004019/2021-72) e

FERNANDO DOMINGOS CAMUASO SEGUNDO - V319935-W, natural da Angola, nascido em 17 de abril de 1982, filho de Teresa Domingos Camuaso e de Domingos Quinda, residente no estado de São Paulo (Processo nº 08505.024579/2019-45).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.098, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, a pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ALBARA MOHAMMED AMEEN AWSH - F277800-G, natural do Iêmen, nascida em 15 de abril de 2014, filha de Mohammed Ameen Salem Awsh e de Loubna Ali Ahmed Shobet, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0052799/2021);

ABEL MUKENDI MUBANGA V973317-A, natural da República do Congo, nascido em 06 de fevereiro de 2006, filho de Mireille Zena Mbali, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0024206/2021);

ANNE PHEBE DAVID - F591227-H, natural do Haiti, nascida em 1 de julho de 2015, filha de Gilbert David e de Marthe Seran, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0249493/2022);

ASMRIDE SAMPAIN - G349513-C, natural do Haiti, nascida em 21 de junho de 2013, filha de Amos Sampain e de Marie Maudeleine Guercin, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0248510/2022);

BARRACK MUBANGA V973314-G - natural da República do Congo, nascido em 24 de outubro de 2008, filho de Mireille Zena Mbali, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0024234/2021);



CLAYSEN VENDOME - G450118-D, natural do Haiti, nascido em 27 de setembro de 2015, filho de Lissel Vendome e de Jesula Saint-Germain, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0254121/2022);
DANIEL VERTUS CHRYSOSTOME - F165162-8, natural do Equador, nascido em 04 de setembro de 2015, filho de Gerkens Vertus e Neselie Chrysostome, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0254862/2022);
DAVID VERTUS - F265667-8, natural do Haiti, nascido em 1 de novembro de 2012, filho de Gerkens Vertus e de Neslie Chysostome, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0254873/2022);
DON FERNANDO LAMARTINIERE DORCE - F323935-0, natural do Haiti, nascido em 10 de setembro de 2014, filho de Feguens Dorce e Elancia Dorce Simon, residente no estado de Santa Catarina (Processo 235881.0255401/2022);
EDISON JEAN - F286296-0, natural do Haiti, nascido em 18 de maio de 2016, filho de Edmond Jean e de Marie Melicienne Arilus, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0255851/2022);
FRANCESCA PIERRE - F389834-D, natural do Haiti, nascida em 3 de maio de 2016, filha de Jean Lucene Pierre e filha de Marie Louinette Corrier, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0252726/2022);
GRAZIELLA BOLIVAR - G298101-H, natural do Haiti, nascida em 13 de outubro de 2010, filha de Athania Succes e Johns Bolivar, residente no Estado de Mato Grosso (Processo nº 235881.0056635/2021);
JONATHAN JEAN - F286286-3, natural do Haiti, nascido em 12 de dezembro de 2014, filho de Edmond Jean e de Marie Melicienne Arilus, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0255892/2022);
KEISHA JOSEPH - F004950-V, natural do Haiti, nascida em 23 de agosto de 2013, filha de Junior Joseph e filha de Adelie Delva, residente no estado de Santa Catarina (Processo 235881.0253858/2022);
KENSLEY CARELUS G306189- Y, natural do Haiti, nascido em 10 de agosto de 2007, filho de Santo Carelus e Alberte Desir, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0013997/2020);
MIKE RITCHLEY AMBROISE - G017175-I, natural de Haiti, nascido em 28 de novembro de 2010, filho de Marie Anna Djenica Ambroise, residente no Estado do Paraná (Processo 235881.0252644/2022) e
NIZAR MOHAMED ABDALLA MOHAMED MOHAMED ATTIA - F376014-Z, natural de Egito, nascido em 25 de abril de 2019, filho de Mohamed Abdalla Mohamed Mohamed Attia e de Alaa Salem Mohamed Salem Sayed Ahmed, residente no Estado do Mato Grosso (Processo 235881.0247697/2022).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.099, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:
CONCEDER anacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
RICARDO AUGUSTO PEREIRA BRAVO - V161214-I, natural da Angola, nascido em 01 de dezembro de 1963, filho de Maria Luis Alexandre de Carvalho e de Lopo Fortunato Bravo Neto, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0052178/2021) e
THIERRY CHARLES SAKILIBA - V101003-U, natural de Senegal, nascido em 26 de junho de 1968, filho de Noura Srour e de Riad Sakiliba, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0011295/2020).
A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0270434/2022.
Código: 296.923
Interessado: BELIUS AUGUSTIN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0266034/2022
Código: 291.947
Interessado: HUSSEIN IBRAHIM DAWI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0264463/2022
Código: 290.196
Interessado: EDITH ORIVE PUENTE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0264070/2022
Código: 289.737
Interessado: LEIDY PATRICIA HURTADO GUTIERREZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e, portanto, não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0263561/2022
Código: 289.103
Interessado: NICOLINA CONCETTA DE PALMA OLDRA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e, portanto, não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0262771/2022.
Código: 288.213
Interessado: MARIA SHKAIRA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0262761/2022.
Código: 288.203
Interessado: FATIMA ZEINEDDINE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva e, portanto, não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0262761/2022.
Código: 288.203
Interessado: FATIMA ZEINEDDINE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva e, portanto, não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0261258/2022.
Código: 286.406
Interessado: MAXIME NOEL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0260902/2022.
Código: 286.044
Interessado: ESAIE JEAN BAPTISTE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente teve como amparo de sua residência o art. 16 c/c art. 18 da Lei nº 6.815 c/c e não convalidou para residência por tempo indeterminado e além disso não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido: certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais válido emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0260828/2022.
Código: 285.947
Interessado: KAMALJIT SINGH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva e, portanto, não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0260822/2022.
Código: 285.941
Interessado: LORENA EMANUELLA DE CASTRO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é brasileira nata, e, portanto, não atende às exigências contidas no art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0260777/2022.
Código: 285.878
Interessado: EL HADJI THIAM.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva e, portanto, não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0259388/2022
Código: 284.197
Interessado: OBAIDA AL ALI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0258775/2022.
Código: 283.476
Interessado: SANTIAGO RENE URICOECHEA CAMACHO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a



requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo: 235881.0258461/2022.

Código: 283.081

Interessado: SAINT RAPE ELIASSAINT JUNIOR RONO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo: 235881.0257380/2022.

Código: 281.829

Interessado: IDENAY VALDES MOLINA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado; cópia do documento de viagem internacional e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência. ; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0257374/2022.

Código: 281.823

Interessado: VICTOR ALDAIR QUISPE BACA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva e, portanto, não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo: 235881.0255929/2022.

Código: 280.043

Interessado: ALEXANDRO STEEVE FLEURINE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o menor não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0255414/2022

Código: 279.424

Interessado: MIKEILIS MAITE SANCHEZ REYES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como Certificado de Proficiência em Língua portuguesa em conformidade com a portaria retromencionada e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0253979/2022

Código: 277.704

Interessado: DUGNIERIC ISAHIL PAEZ TOREES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva e, portanto, não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0253684/2022.

Código: 277.405

Interessado: JOSEPH DEGUERRE DESIR.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e, portanto, não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo: 235881.0253470/2022.

Código: 277.125

Interessado: JACQUES JULES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa (avaliação presencial); foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0253297/2022.

Código: 276.900

Interessado: MAURICIO CAMACHO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e, portanto, não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017."

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo: 235881.0248225/2022.

Código: 271.013

Interessado: JEAN ROUSSEAU DELBRUN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal de um dos lugares onde residiu, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo: 235881.0247899/2022.

Código: 270.646

Interessado: ROBERTO CARLOS SUAREZ CORTEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como (Atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, devidamente traduzido e legalizado, certidão de antecedentes criminais emitida pela justiça federal), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo: 235881.0247194/2022.

Código: 269.813

Interessado: JOHN KENSY DORISME DE CASTRO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo: 235881.0159543/2022.

Código: 167.907

Interessado: ROSE MARTHE DERIVAL MICHEL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente, devidamente notificada, não apresentou documentos que comprovem a residência no país pelo período de 04 (quatro) anos ininterruptos, apresentou comprovante da proficiência em língua portuguesa, certificado curso de português- EAD (IF/RS), sem histórico escolar e sem informação de prova presencial, em desacordo com o previsto no art.5º, inciso I, "d", parágrafos 4º e 5º da citada portaria, bem como, apresentou o atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem desatualizado (06/02/2020), em relação a data do pedido de naturalização e, portanto, não atende às exigências contidas no inciso II, III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de novembro de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo: 235881.0159470/2022.

Código: 167.834

Interessado: CALERBE LOUIS JUSTE MARCELIN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente, devidamente notificado, não apresentou documentos que comprovem a residência no país pelo período de 01 (um) ano, apresentou comprovante da proficiência em língua portuguesa, certificados curso de português- EAD (Faculdade Ensine), porém não anexou aos autos o termo de convênio entre a Ensine e a Faculdade SENSU, em desacordo com o previsto no art.5º, inciso I, "d", parágrafos 4º da citada portaria, bem como, apresentou o atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem sem a tradução e, portanto, não atende às exigências contidas no inciso II, III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de novembro de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo: 235881.0135550/2021.

Código: 141.035

Interessado: ALASSANE DEMBELE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, válido e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo:235881.0132440/2021.

Código: 137.626

Interessado: FOAD KHALIL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documentos que comprovem a residência no país pelo período de 04 (quatro) anos ininterruptos, bem como, apresentou comprovante da proficiência em língua portuguesa, curso de português- EAD (IF/RS), sem histórico escolar e sem declaração de prova presencial, em desacordo com o previsto no art.5º, inciso I, "d", parágrafos 4º e 5º da citada portaria e, portanto, não atende às exigências contidas no inciso II, III do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de novembro de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo: 235881.0126377/2021.

Código: 131.226

Interessado: EDOH KOFFI AMEGANVI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não indicou nenhum menor interessado na naturalização, evidenciando o não cumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0125523/2021.

Código: 130.276

Interessado: MONA ZAIDAN NASSER.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial e se ausentou por 1395 dias do Brasil e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II e III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0122321/2021.
Código: 126.804
Interessado: BAYELLE TSI EMMANUEL ANYE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou documento que comprove a residência em nome do responsável pelo(a) menor, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0122286/2021.
Código: 126.766
Interessado: ANYE BAYELLE NOE LINSKY KEAGAN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou documento que comprove a residência em nome do responsável pelo(a) menor, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo nº: 235881.0110645/2021.
Código: 114.170
Interessado: MICHECARIELLE TELUSMA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0110187/2021.
Código: 113.699
Interessado: WILLENE TELUSMA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente apresentou comprovante de residência desatualizado (2020) em relação a data do pedido de naturalização, bem como, devidamente notificada, apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem sem legalização e, portanto, não atende às exigências contidas no inciso II e IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de novembro de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0105705/2021.
Código: 108.798
Interessado: MOHAMAD ZEIN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que não apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa (avaliação presencial) e não foi comprovado a continuidade da efetiva união estável e convivência dos companheiros, bem como o requerente encontrar-se no Exterior, desde 04/06/2022, sem previsão de retorno, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, incisos II e III da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0105592/2021.
Código: 108.653
Interessado: JOPHKINNA DERELUS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020."

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo nº 235881.0104505/2021.
Código: 107.477
Interessado: MANUELLA PAUL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0104207/2021
Código: 107.130
Interessado: DARINKA DE CHUMACERO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou o atestado de antecedentes criminais do país de origem, bem como, não apresentou a certidão da Justiça Federal, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no inciso IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0104131/2021.
Código: 107.057
Interessado: SIDY KA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, bem como, foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se

comunicar em língua portuguesa, e o requerente apresentou certificado de curso sem a informação de conclusão, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, bem como, o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0102664/2021.
Código: 105.409
Interessado: VOLNY GESSE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como certidão das justiças, Federal e Estadual, certidão de antecedentes criminais do país de origem, comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0100340/2021.
Código: 102.882
Interessado: EURIZANDA NONATO OTINTA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e declaração conjunta de ambos os cônjuges, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0100669/2021.
Código: 103.234
Interessado: ARGENIS SALAS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido por tradutor oficial no Brasil; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; e, cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0100583/2021.
Código: 103.138
Interessado: EMAN ADELBASIT ABDELRAHMAN SALEH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; e, documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0100520/2021.
Código: 103.059
Interessado: EDGAR VLADIMIR PRADO VARGAS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0100146/2021.
Código: 102.662
Interessado: MARCELIN LOUIS JEUNE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0098569/2021
Código: 101.005
Interessado: JEREMIE ABRAHAM SEBBAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de



novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0100112/2021.
Código: 102.628
Interessado: EDSON DENIS ANDRADE AZCUI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0100024/2021.
Código: 102.539
Interessado: KHALDOON ALI MOHAMMAD MAHDAWI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; cópia do documento de viagem internacional; certidão de casamento atualizada; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; declaração conjunta de ambos os cônjuges, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0099916/2021.
Código: 102.433
Interessado: KHADIM DIOUF.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0099875/2021.
Código: 102.393
Interessado: ESSOTOLOME ABI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido por tradutor oficial no Brasil; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa e declaração conjunta de ambos os companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0099847/2021.
Código: 102.363
Interessado: DOMINGOS AFONSO JEFTHE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, cópia do documento de viagem internacional, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0099739/2021.
Código: 102.253
Interessado: OUSSEYNOU GNING.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, bem como foi notificado nos dias 28/10/2021, 04/11/2021, 31/12/2021, 26/01/2022, 08/03/2022 para comparecer ao posto para coletar digitais e apresentar documentos que estavam faltando e os que já estavam anexados, porém faltou, tendo a Polícia Federal encaminhado com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0099550/2021.
Código: 102.051
Interessado: PAULO PEREIRA BASSANGUE JUNIOR.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF com status de

"pendente de regularização" e não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0098181/2021
Código: 100.598
Interessado: EUSEBIO LOPES CÁ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0098125/2021
Código: 100.539
Interessado: AILA ROLDINE DONAVACHENIE SALOMON

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0098113/2021.
Código: 100.527
Interessado: AROLD SALOMON.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido(Certificado de antecedente criminal de país de origem legalizada e traduzida, comprovante de participação presencial de atestado de língua portuguesa), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0097964/2021
Código: 100.374
Interessado: IBRAHIMA DIENG

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0097717/2021
Código: 100.095
Interessado: AYA KOTAICH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação da tradução do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentada até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0096890/2021.
Código: 099.247
Interessado: WILCHOLGINS PERDRE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou Comprovante de Situação cadastral do CPF, inscrição consular, declaração de interesse em traduzir ou não o nome para língua Portuguesa, certidão de Antecedente Criminal da Justiça Estadual e da Justiça Federal dos estados onde residiu, certidão de antecedente criminal do país de origem e documentos que possam subsidiar seu tempo de residência no Brasil, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0096175/2021.
Código: 098.475
Interessado: ADRIANA MADRINÁN MOLINA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente, mesmo sendo notificada, não apresentou a certidões das Justiças Estadual e Federal, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO
DESPACHO Nº 21/2022

DESPACHO
21/2022/DINAT_CERTIDAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
interessado: SARI GAMZU
Processo :08084.003060/2022-27

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

MARTHA PACHECO BRAZ



DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que os dados corretos de Euripedes Sbrana, incluído na Portaria nº 2662, Processo nº 537189, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 1939 são: Eurípide Sbrana, nascido em 31 de agosto de 1892, filho de Sbrana Giovanni e Belli Benedetta e não como constou. Processo nº 08018.047852/2022-05

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que a exata data de nascimento de JEAN PIERRE LUIZ SOUZA DE LIMA, incluído na Portaria nº 95-GB, de 12 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 1971, é 08 de maio de 1925, e não como constou. Processo nº 08018.049046/2022-63

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que o exato nome dos genitores de MARIA ROSSI RESQUIN AVALOS, incluído na Portaria nº 1240, de 19 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2003, é Gerardo Florentini Resquin e Florentina Avalos, não como constou. Processo nº 08018.049562/2022-98

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que a exata data de nascimento de Pedro Javier Gómez Jaime, incluído na Portaria nº 340 de 7 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2022, é 24 de julho de 1978, e não como constou. Processo nº 08084.005498/2022-40

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que o exato nome dos genitores de Ratel Mohammed Saleh Hafedh, incluído na Portaria nº 991, de 29 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2022, é Mohammed Saleh Mohammed Hafedh e Zinab Saleh Muthanna Naji Al-Omais, e não como constou. Processo nº 08018.050281/2022-88

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que a exata data de nascimento de Papa Maye Niang, incluído na Portaria nº 497, de 23 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2022, é 21 de julho de 1982, e não como constou. Processo nº 08018.050359/2022-64

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que o exato nome dos genitores de RATEL MOHAMMED SALEH HAFEDH, incluída na Portaria nº 991, de 29 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2022, é Mohammed Saleh Mohammed Hafedh e Zinab Saleh Muthanna Naji Al-Omais, e não como constou. Processo nº 08018.050384/2022-48

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que o exato nome dos genitores de Eduin Yulian Arango Goetz, incluído na Portaria nº 162, de 18 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2022, é Jose Luis Arango Posada e Maria Isabel Goetz Rodriguez, e não como constou. Processo nº 08018.050751/2022-11

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que o exato nome do genitor de Marguerite Marie Urielle Koudasse, incluído na Portaria nº 307, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2020, é Kossi Dodji Koudasse, e não como constou. Processo nº 08018.051040/2022-56

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.341, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: TELL ME A STORY - TEMPORADA 1 (TELL ME A STORY - SEASON ONE, Estados Unidos da América - 2018)
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000090/2021-02

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.342, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: O PAI DA NOIVA (2022) (FATHER OF THE BRIDE, Estados Unidos da América - 2022)
Diretor(es): Gary Alazraki
Distribuidor(es): HBO MAX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001372/2022-08

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.343, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: COMO MUDAR SUA MENTE (HOW TO CHANGE YOUR MIND, Estados Unidos da América - 2022)
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.001675/2022-12

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.344, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: MUDANÇA (Brasil - 2020)
Produtor(es): Rainer Cine Ltda.
Diretor(es): Fabiano de Souza
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001693/2022-02
Requerente: ELO AUDIO VISUAL SERVIÇOS LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.345, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: ALÉM DE NÓS (Brasil - 2022)
Produtor(es): Atama Filmes
Diretor(es): Rogério Rodrigues
Distribuidor(es): Panda Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001764/2022-69
Requerente: ATAMA FILMES

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.346, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: AVATAR - VERSÃO 2022 (AVATAR, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Jon Landau
Diretor(es): James Cameron
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Ficção Científica
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001781/2022-04
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.347, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:



Série: NO PAÍS DA POESIA POPULAR (Brasil - 2022)
Produtor(es): Sylvia Abreu
Diretor(es): José Araripe Jr
Distribuidor(es): Truque Produtora de Cinema TV e Vídeo Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Cultura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001787/2022-73
Requerente: SYLVIA TEIXEIRA LEAL DE ABREU

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.348, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: ASSIM COMO LEMBRAMOS (Brasil - 2022)
Diretor(es): Alice Ripper
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001804/2022-72
Requerente: ALICE RIPPER CORDEIRO DE AZEVEDO COE

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.349, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: KOMPROMAT - O DOSSIÊ RUSSO (KOMPROMAT, França - 2022)
Diretor(es): Jérôme Salle
Distribuidor(es): Cinematográfica Polifilmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001817/2022-41
Requerente: CINEMATOGRAFICA POLIFILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.350, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: ONE PIECE FILM: RED (TRAILER 1) (ONE PIECE FILM: RED, Japão - 2022)
Produtor(es): Eiichiro Oda
Diretor(es): Gorô Taniguchi
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação/Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001818/2022-96
Requerente: GISELE CRUZ DE CARVALHO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.351, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: FÉ E FÚRIA (Brasil - 2019)
Produtor(es): Tempero Filmes
Diretor(es): Marcos Pimentel
Distribuidor(es): EMBAÚBA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001816/2022-05
Requerente: EMBAÚBA FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.352, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: RIR PARA NÃO CHORAR (Brasil - 2019)
Produtor(es): 34 Filmes
Diretor(es): Cibebe Amaral
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001824/2022-43
Requerente: ELO COMPANY

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 133, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

DESPACHO Nº 133/2022/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS

Processo MJ nº 08017.001681/2022-70

Filme: UM TIRA NO JARDIM DE INFÂNCIA

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve:

CONSIDERANDO que esta Coordenação recebeu denúncia de cidadão solicitando a revisão da classificação indicativa do filme "UM TIRA NO JARDIM DE INFÂNCIA", disponível na plataforma de streaming NETFLIX.

CONSIDERANDO que, conforme a publicação do D.O.U do dia 19 de novembro de 1991, a obra em comento foi classificada como "Livre", conforme processo 08000.015751/91-61.

CONSIDERANDO que, desde a primeira classificação da obra, a política pública da Classificação Indicativa se consolidou com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros, definidos e distintos dos daquela época, e que por tais critérios, a obra não se enquadraria mais na classificação e descritores antes atribuídos.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, em especial no artigo 12º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo primeiro que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 22, inciso II).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que a obra apresenta conteúdo dos eixos temáticos de violência, sexo e drogas compatíveis com a classificação sugerida, com destaque para as tendências de morte intencional, ato violento, exposição de cadáver, linguagem chula, linguagem de conteúdo sexual, insinuação sexual, descrição do consumo ou tráfico de droga ilícita e produção ou tráfico de droga ilícita., resolve:

Revisar a classificação da obra "UM TIRA NO JARDIM DE INFÂNCIA" para "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos" por apresentar violência, drogas e linguagem imprópria, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 21 (vinte e uma) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 94, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Torna sem efeito a Portaria nº 91, de 14 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeado por Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022 e considerando o que consta no processo nº 02001.028048/2019-16, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 91, de 14 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2022, Edição 176, Seção 1, Página 73.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

PORTARIA Nº 102, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece normas, critérios e padrões para exportação e importação de peixes de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental e de aquariorfilia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeado por Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022, considerando o que consta no processo nº 02001.028048/2019-16, resolve:

Art. 1º Estabelecer no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, normas, critérios e padrões para exportação e importação de peixes de águas continentais, marinhas e estuarinas com finalidade ornamental e de aquariorfilia.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:
I - ornamental: organismos aquáticos vivos ou não, para fins decorativos e ilustrativos;

II - aquariorfilia: manter ou comercializar, para fins de lazer ou de entretenimento, indivíduos vivos em aquários, tanques, lagos ou reservatórios destinados para este fim.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. A importação e a exportação de peixes vivos marinhos, de águas continentais e estuarinas com finalidade ornamental ou de aquariorfilia poderão ser realizadas por pessoa física e jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada nos órgãos de controle.

Art. 4º A importação e a exportação dos produtos classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 0301.11.90 para peixes de águas continentais e 0301.19.00 para peixes de águas marinhas ou estuarinas estão sujeitos a autorização do IBAMA.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPORTAÇÃO

Art. 5º A importação de peixes vivos marinhos, de águas continentais e estuarinas com finalidade ornamental ou de aquariorfilia está condicionada ao preenchimento de solicitação e deferimento de Licenças de Importação - LI no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

Parágrafo único. A LI deve obrigatoriamente ser preenchida pelo importador, informando os respectivos códigos da NCM, sendo 0301.11.90 para peixes de águas continentais e 0301.19.00 para marinhos ou estuarinos.

Art. 6º Somente será autorizada a importação com fins ornamentais e de aquariorfilia, de peixes vivos de águas marinhas e estuarinas cujas espécies constem no Anexo I, e de águas continentais, no Anexo II desta Portaria.

§ 1º A solicitação de importação de espécie não contida nos Anexos I e II, seja espécie nativa ou exótica, deverá ser submetida via Processo no Sistema SEI, acompanhada de análise de risco de invasão biológica, de responsabilidade do importador, a partir de



parâmetros estabelecidos pelo IBAMA, cujo resultado deverá indicar baixo risco, a qual será analisada pela área técnica do órgão.

§ 2º A espécie cuja análise indicar médio ou alto risco de invasão biológica ou que não apresentar dados suficientes na literatura para embasar a autorização de importação passará a constar na lista negativa que será atualizada pelo IBAMA, quando necessário, e fará parte do Anexo III desta Norma.

§ 3º Não será autorizada pelo IBAMA a reintrodução de espécies nativas cujo material genético (ADN/ARN) tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética.

§ 4º A importação de espécies nativas constantes de listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, nacional ou estadual, poderá ser autorizada para exemplares que se destinarem às seguintes finalidades:

a) melhoramento genético ou formação de plantéis para reprodução em empreendimentos autorizados por

b) órgão ambiental competente;

compor Planos de Conservação da Biodiversidade.

Art. 7º Para que o IBAMA proceda à análise da solicitação de LI citada no caput do art. 5º, os seguintes documentos devem ser inseridos no Dossiê no SISCOMEX:

I - registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, dentro de seu prazo de validade, quando aplicável;

II - registro de Aquicultor ou Licença de Aquicultor, quando aplicável;

III - licença Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES de importação, emitida pelo IBAMA, quando aplicável;

IV - licença CITES emitida pelo país de origem das espécies, quando aplicável.

§ 1º As licenças a que se referem os incisos III e IV do caput serão válidas apenas para uma operação e são aplicáveis às espécies de peixes ornamentais que constem ou passem a constar nos Anexos da CITES, devendo sua emissão ser prévia ao início do transporte internacional.

§ 2º O registro no Cadastro Técnico Federal - CTF e a comprovação de sua regularidade serão obrigatórios a partir da data do deferimento da LI no SISCOMEX ou da disponibilização da carga para inspeção.

Art. 8º O importador deverá obrigatoriamente registrar no campo de informações complementares da LI as seguintes informações:

I - dados referentes ao conhecimento de carga, com o horário de saída do veículo transportador internacional, considerando, no caso de transporte aéreo, a data, o horário e o número do voo;

II - número da Licença CITES de importação emitida pelo IBAMA para a operação, quando aplicável.

Parágrafo único Caso sejam alterados os dados do transporte indicados no inciso I deste artigo, deve-se fazer uma LI substitutiva com os dados atualizados e informar ao Ibama com antecedência mínima de 24 horas à data de embarque.

Art. 9º O importador deverá anexar no Dossiê do SISCOMEX, com pelo menos 24 horas de antecedência da chegada da carga, os seguintes documentos:

I - cópia do Conhecimento Aéreo - AWB, conhecimento de embarque marítimo - BL ou Manifesto Internacional de Carga MIC-DTA, quando for o caso;

II - cópia da Licença CITES emitida pelo IBAMA, quando aplicável;

III - cópia da LI e fatura comercial.

§1º No momento do recebimento da carga, o importador ou responsável deverá apresentar as 3 (três) vias originais da Licença CITES de importação emitida pelo IBAMA, quando for o caso, e o Romaneio ou Packing List.

§2º A Licença CITES de importação emitida pelo IBAMA deve ser endossada e assinada por autoridade aduaneira ou servidor do IBAMA, informando a data e a quantidade de espécimes importados por espécie autorizada.

§3º Para efeitos de comprovação de origem legal de espécies constantes nos Anexos da CITES no território brasileiro, fica estabelecido como documento comprobatório a Licença CITES de importação emitida pelo IBAMA, devidamente endossada por autoridade aduaneira ou servidor do IBAMA.

§4º Para as espécies que não constam nos anexos da CITES, a comprovação de origem legal se dará pela cópia da LI do SISCOMEX.

§5º Somente serão aceitas Licenças CITES do país de origem que tiverem sido endossadas pela autoridade aduaneira ou similar, conforme estabelecido pela Resolução CITES Conf. 12.3 (Rev. CoP18).

§6º A inspeção física da carga poderá ser realizada a qualquer momento por servidores do IBAMA quando do desembarque.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA EXPORTAÇÃO

Art. 10. A exportação de peixes vivos marinhos, de águas continentais e estuarinas com finalidade ornamental ou de aquariorfilia está condicionada ao preenchimento pelo exportador, no módulo Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos - LPCO do Portal Único de Comércio Exterior, do pedido de:

I - licença de Exportação do IBAMA de Peixes de Águas Marinhas, devendo ser informado o código 0301.19.00 para peixes marinhos ou estuarinos; ou

II - licença de Exportação do IBAMA de Peixes de Águas Continentais, devendo ser informado o código 0301.11.90 para peixes de águas continentais.

§ 1º Somente as espécies não descritas constantes no Anexo IV terão a exportação permitida, sendo condicionada à comprovação de existência de exemplares de referência registrados em museus, universidades, institutos de pesquisa ou depositados em coleções científicas.

§2º Em qualquer caso, a exportação a que se refere o caput deste artigo está igualmente condicionada ao deferimento do pedido pelo IBAMA.

Art. 11. Para que o IBAMA proceda ao início da avaliação da solicitação das Licenças de Exportação citadas no caput do art. 10, os seguintes documentos devem ser inseridos na aba de anexação de documentos na solicitação da Licença de Exportação:

I - registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, dentro de seu prazo de validade, quando aplicável;

II - registro de Aquicultor ou Licença de Aquicultor, quando aplicável;

III - licença CITES, quando aplicável; e

§1º As notas fiscais de origem da compra das espécies pelo exportador, contendo o número do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP do emissor, nas categorias de Pescador Profissional, Empresa Pesqueira, ou de Aquicultor, indicando o quantitativo por espécie, deverá ser anexada quando exigido.

§ 2º A Licença a que se refere o inciso III do caput:

I - será válida apenas para uma operação;

II - deve ter sido emitida previamente ao início do transporte internacional.

§ 3º Na nota fiscal a que se refere o §1º deste artigo e nas Licenças de Exportação do IBAMA, deverá constar:

I - o nome científico das espécies; ou

II - no caso de espécie não classificada pela taxonomia, número de registro no museu, universidade ou instituto de pesquisa, com suas respectivas quantidades.

§ 4º O registro no CTF e a comprovação de sua regularidade serão obrigatórios a partir da data do deferimento da operação no SISCOMEX ou da disponibilização da carga para inspeção.

Art. 12. No campo de informações adicionais das Licenças de Exportação do IBAMA de peixes ornamentais, devem ser registrados os dados referentes ao conhecimento de carga, com o horário de saída do veículo transportador internacional, considerando data, horário e número do voo, no caso de transporte aéreo.

Parágrafo único. Caso sejam alterados os dados do transporte informado, deve-se fazer uma retificação na LPCO com os dados atualizados e informar ao Ibama com antecedência mínima de 24 horas à data de embarque.

Art. 13. O exportador deverá anexar na aba de anexação de documentos da própria Licença de Exportação do IBAMA, com pelo menos 24 horas de antecedência do embarque da carga:

I - cópia do Conhecimento Aéreo - AWB;

II - conhecimento de embarque marítimo - BL ou Manifesto Internacional de Carga-MIC-DTA, quando for o caso; e

III - fatura comercial.

§1º No momento do embarque da carga, o exportador ou responsável deverá apresentar as 3 (três) vias originais da Licença CITES de exportação emitida pelo IBAMA, quando for o caso, e o Romaneio ou Packing List.

§ 2º A comunicação entre o exportador e órgão anuente deverá ocorrer preferencialmente por meio das ferramentas de troca de mensagens disponibilizadas na própria Licença de Exportação no Siscomex.

Art. 14. A permissão para exportação de peixes vivos com finalidade ornamental, constantes nos Anexos da CITES, está sujeita às seguintes condições:

I - a exportação de espécies constantes no Anexo I poderá ser autorizada somente quando proveniente de aquicultura devidamente comprovada e autorizada pelo órgão ambiental competente; e

II - a exportação de espécies constantes nos Anexos II e III poderá ser autorizada quando proveniente de plano de manejo, aquicultura ou cotas devidamente autorizadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 15. A Licença CITES de exportação deverá ser endossada e assinada por autoridade aduaneira ou servidor do IBAMA, informando data e quantidade de espécimes exportados por espécie autorizada, conforme estabelecido pela Resolução CITES Conf. 12.3 (Rev. CoP18).

Art. 16. A inspeção física da carga poderá ser realizada a qualquer momento por servidores do IBAMA quando do embarque.

Art. 17. Nos casos de reexportação, para efeitos de comprovação da origem legal de espécies constantes nos Anexos da CITES no território brasileiro, fica estabelecido como documento comprobatório a Licença CITES de importação emitida pelo IBAMA, devidamente endossada por autoridade aduaneira ou servidor do IBAMA.

Parágrafo Único. Para as espécies que não constam nos anexos da CITES, a comprovação de origem legal se dará pela apresentação do número da LI do SISCOMEX, na solicitação da Licença de Exportação.

Art. 18. Fica proibida a exportação de juvenis das espécies de peixes que são usualmente utilizadas para alimentação, para o uso com a finalidade ornamental e de aquariorfilia.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o caput é excetuada para os juvenis das espécies que comprovadamente forem provenientes de cultivo regularizado.

Art. 19. Fica proibida a exportação das espécies constantes em listas oficiais, nacional ou estadual, de espécies ameaçadas de extinção, nacional ou estadual.

§ 1º Para as espécies ameaçadas referidas no caput deste artigo, poderá ser permitido o manejo sustentável com espécimes extraídos diretamente da natureza, desde que:

I - seja reconhecida a possibilidade de uso da espécie, por meio de ato do Ministério do Meio Ambiental ou Órgão estadual de meio ambiente, publicado em diário oficial, conforme o caso; e

II - possuam plano de recuperação ou documento equivalente, autorizado pelo Ministério do Meio Ambiental ou Órgão estadual de meio ambiente, conforme legislação vigente;

§ 2 Poderão ser exportadas com finalidade ornamental e de aquariorfilia as espécies referidas no caput deste artigo provenientes de aquicultura registrada, autorizada ou licenciada pelo órgão ambiental competente para esse fim, e que tenham tecnologia de criação comprovada.

Art. 20. As solicitações de Licença de Exportação de peixes ornamentais de águas marinhas, estuarinas e continentais que tenham sido extraídos da natureza em desacordo com critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria ou em normas vigentes serão indeferidas, sem prejuízos de outras sanções e penalidades de acordo com a legislação.

Art. 21. A Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO poderá estabelecer cotas de exportação para algumas espécies de peixes ornamentais constantes nos Anexos II e III da CITES ou para espécies ameaçadas na categoria "vulneráveis (VU), desde que os exemplares sejam oriundos do extrativismo, ouvido o Instituto Chico Mendes de Conservação da biodiversidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. As exportações e importações de peixes ornamentais de águas marinhas e continentais somente poderão ter o despacho no SISCOMEX, independentemente do local de embarque, nos seguintes recintos aduaneiros:

I - Aeroporto Internacional de São Paulo;

II - Aeroporto Internacional de Viracopos; ou

III - Aeroporto Internacional de Fortaleza.

Parágrafo único. Novos recintos aduaneiros poderão ser incluídos para o despacho no SISCOMEX desde que definidos pelo Ibama por meio de Portaria.

Art. 23. As embalagens para o transporte internacional de organismos aquáticos vivos devem apresentar, para todas as operações internacionais, de maneira visível, identificação contendo:

a) o número da caixa;

b) o nome científico ou, no caso de espécies não classificadas pela taxonomia, o número de registro no museu, universidade ou instituto de pesquisa, a quantidade de exemplares de cada espécie;

c) número da nota fiscal;

d) número da Licença CITES, quando couber; e

e) nas operações de exportação, o número da Licença de Exportação do IBAMA no Portal SISCOMEX.

Art. 24. O transporte internacional de peixes ornamentais deve atender às recomendações técnicas do documento Live Animals Regulations - LAR da International Air Transport Association - IATA;

Art. 25. O deferimento das operações no SISCOMEX poderá ser feito pelo IBAMA Sede ou pela Unidade Técnica responsável pelo porto ou aeroporto de desembarço da carga no Brasil, de acordo com gerenciamento de risco ambiental, coordenado pela Coordenação-Geral de Projetos de Recuperação Ambiental e Comércio Exterior - CGREC, da DBFLO.

Art. 26. Essa Portaria não se aplica à realização de pesquisa científica e/ou didática, que tem regulamentação específica.

Art. 27. Ficam proibidas as exportações e importações de ovos de peixes "killifish" com a finalidade ornamental e de aquariorfilia.

Art. 28. A obtenção da LI e das Licenças de Exportação do IBAMA no SISCOMEX tratados nesta Portaria não exige o interessado da necessidade de obtenção de outras autorizações dos demais órgãos da Administração Pública.

Art. 29. As listas de espécies constantes nos Anexos I, II, III e IV desta Portaria, poderão ser atualizadas a cada ano, ou quando necessário.

Parágrafo Único. Os anexos que tratam o caput serão disponibilizados no Site do IBAMA

Art. 30. Ficam revogados os artigos 5º e 6º, os anexos II, III e IV e as tabelas 1 e 2 da Instrução Normativa IBAMA nº 202, de 22 de outubro de 2008.

Art. 31. Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, além da obrigação de reparar os danos ambientais constatados.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

EDUARDO FORTUNATO BIM

ANEXO I
Lista de Espécies de Peixes Marinhas Permitida a Importação com finalidade ornamental
Acanthurus achilles
Acanthurus blochii
Acanthurus chronixis
Acanthurus dussumieri



Acanthurus guttatus	Centropyge heraldi
Acanthurus japonicus	Centropyge interruptus
Acanthurus leucosternon	Centropyge jocularor
Acanthurus lineatus	Centropyge loricula
Acanthurus maculiceps	Centropyge multicolor
Acanthurus mata	Centropyge multifasciatus
Acanthurus nigricans	Centropyge multispinis
Acanthurus nigricauda	Centropyge nox
Acanthurus nigrofuscus	Centropyge potteri
Acanthurus olivaceus	Centropyge resplendens
Acanthurus pyroferus	Centropyge tibicen
Acanthurus sohal	Centropyge venustus
Acanthurus tennentii	Centropyge vrolikii
Acanthurus thompsoni	Cephalopholis boenack
Acanthurus triostegus	Cephalopholis fulva
Acanthurus tristis	Cephalopholis miniata
Amblyeleotris aurora	Cetoscarus bicolor
Amblyeleotris diagonalis	Chaetodon adiergastos
Amblyeleotris guttata	Chaetodon argentatus
Amblyeleotris latifasciata	Chaetodon auriga
Amblyeleotris randalli	Chaetodon baronessa
Amblyeleotris steinitzi	Chaetodon bennetti
Amblyeleotris wheeleri	Chaetodon citrinellus
Amblyeleotris yanoi	Chaetodon collare
Amblyglyphidodon aureus	Chaetodon declivis
Amblygobius byonensis	Chaetodon decussatus
Amblygobius decussatus	Chaetodon ephippium
Amblygobius hectori	Chaetodon falcula
Amblygobius phalaena	Chaetodon fasciatus
Amblygobius rainfordi	Chaetodon flavirostris
Amphiprion akallopisos	Chaetodon fremblii
Amphiprion akindynos	Chaetodon gardneri
Amphiprion allardi	Chaetodon guttatissimus
Amphiprion bicinctus	Chaetodon kleinii
Amphiprion chrysogaster	Chaetodon larvatus
Amphiprion chrysopterus	Chaetodon leucopleura
Amphiprion clarkii	Chaetodon lineolatus
Amphiprion ephippium	Chaetodon lunula
Amphiprion frenatus	Chaetodon madagaskariensis
Amphiprion fuscocaudatus	Chaetodon marleyi
Amphiprion latezonatus	Chaetodon melannotus
Amphiprion leucokranos	Chaetodon mertensii
Amphiprion melanopus	Chaetodon mesoleucos
Amphiprion nigripes	Chaetodon meyeri
Amphiprion ocellaris	Chaetodon miliaris
Amphiprion percula	Chaetodon multicinctus
Amphiprion perideraion	Chaetodon ocellicaudus
Amphiprion polymnus	Chaetodon octofasciatus
Amphiprion rubrocinctus	Chaetodon ornatissimus
Amphiprion sandaracinos	Chaetodon paucifasciatus
Amphiprion sebae	Chaetodon pelewensis
Amphiprion tricinctus	Chaetodon plebeius
Anampses chrysocephalus	Chaetodon punctatofasciatus
Anampses femininus	Chaetodon quadrimaculatus
Anampses lennardi	Chaetodon rafflesii
Anampses lineatus	Chaetodon rainfordi
Anampses melanurus	Chaetodon reticulatus
Anampses meleagrides	Chaetodon robustus
Anampses rubrocaudatus	Chaetodon semeion
Anampses twistii	Chaetodon semilarvatus
Apogon angustatus	Chaetodon speculum
Apogon compressus	Chaetodon tinkeri
Apogon cookii	Chaetodon triangulum
Apogon cyanosoma	Chaetodon trichrous
Apogon leptacanthus	Chaetodon tricinctus
Apogon margaritiphorus	Chaetodon trifascialis
Apogon nigrofasciatus	Chaetodon trifasciatus
Apogon savayensis	Chaetodon ulietensis
Apolemichthys arcuatus	Chaetodon unimaculatus
Apolemichthys griffisi	Chaetodon vagabundus
Apolemichthys trimaculatus	Chaetodon xanthurus
Apolemichthys xanthopunctatus	Chaetodontoplus caeruleopunctatus
Apolemichthys xanthotis	Chaetodontoplus conspicillatus
Apolemichthys xanthurus	Chaetodontoplus duboulayi
Arothron diadematus	Chaetodontoplus melanosoma
Arothron hispidus	Chaetodontoplus meredithi
Arothron immaculatus	Chaetodontoplus mesoleucus
Arothron meleagris	Chaetodontoplus personifer
Arothron nigropunctatus	Chaetodontoplus septentrionalis
Assesor flavissimus	Cheilinus chlorourus
Atrosalarias fuscus	Cheilodipterus lachneri
Balistapus undulatus	Cheilodipterus macrodon
Balistoides conspicillum	Chelmon rostratus
Batrachomoeus trispinosus	Choerodon fasciatus
Blenniella chrysospilos	Chromis atrilobata
Bodianus anthioides	Chromis atripectoralis
Bodianus axillaris	Chromis cyanea
Bodianus bilunulatus	Chromis dimidiata
Bodianus bimaculatus	Chromis iomelas
Bodianus diana	Chromis margaritifer
Bodianus masudai	Chromis retrofasciata
Bodianus mesothorax	Chromis vanderbilti
Callopleysiops altivelis	Chromis viridis
Canthigaster amboinensis	Chrysiptera caeruleolineata
Canthigaster coronata	Chrysiptera cyanea
Canthigaster jactator	Chrysiptera hemicyanea
Canthigaster solandri	Chrysiptera parasema
Canthigaster valentini	Chrysiptera rex
Centropyge argi	Chrysiptera rollandi
Centropyge aurantia	Chrysiptera starcki
Centropyge bicolor	Chrysiptera talboti
Centropyge bispinosa	Chrysiptera taupou
Centropyge eibli	Cirrhilabrus adornatus
Centropyge ferrugata	
Centropyge fisheri	
Centropyge flavipectoralis	



Cirrhilabrus aurantidorsalis
Cirrhilabrus balteatus
Cirrhilabrus blatteus
Cirrhilabrus cyanopleura
Cirrhilabrus exquisitus
Cirrhilabrus filamentosus
Cirrhilabrus flavidorsalis
Cirrhilabrus jordani
Cirrhilabrus laboutei
Cirrhilabrus lineatus
Cirrhilabrus lubbocki
Cirrhilabrus lunatus
Cirrhilabrus luteovittatus
Cirrhilabrus rhomboidalis
Cirrhilabrus rubripinnis
Cirrhilabrus rubrisquamis
Cirrhilabrus rubriventralis
Cirrhilabrus scottorum
Cirrhilabrus solorensis
Cirrhilabrus temmincki
Cirrhilabrus tonozukai
Cirrhitichthys aprinus
Cirrhitichthys aureus
Cirrhitichthys falco
Cirrhitichthys oxycephalus
Cirrhitops fasciatus
Cirripectes stigmaticus
Coris cuvieri
Coris gaimard
Coris venusta
Corythoichthys intestinalis
Corythoichthys paxtoni
Cryptocentrus caeruleomaculatus
Cryptocentrus cinctus
Cryptocentrus leptocephalus
Cryptocentrus lutheri
Ctenochaetus binotatus
Ctenochaetus hawaiiensis
Ctenochaetus striatus
Ctenochaetus strigosus
Ctenochaetus tominiensis
Dascyllus albisella
Dascyllus aruanus
Dascyllus carneus
Dascyllus marginatus
Dascyllus melanurus
Dascyllus reticulatus
Dascyllus trimaculatus
Dendrochirus barberi
Dendrochirus biocellatus
Dendrochirus brachypterus
Dendrochirus zebra
Diploprion bifasciatum
Diproctacanthus xanthurus
Doryrhamphus dactyliophorus
Doryrhamphus janssi
Doryrhamphus japonicus
Ecsenius bicolor
Ecsenius gravieri
Ecsenius lineatus
Ecsenius midas
Ecsenius namiyei
Elacatinus evelynae
Elacatinus oceanops
Elacatinus prochilos
Elacatinus puncticulatus
Elacatinus randalli
Enchelyurus flavipes
Exallias brevis
Forcipiger flavissimus
Forcipiger longirostris
Fusigobius signipinnis
Genicanthus bellus
Genicanthus caudovittatus
Genicanthus lamarck
Genicanthus melanospilos
Genicanthus personatus
Genicanthus semifasciatus
Genicanthus watanabei
Gobiodon atrangulatus
Gobiodon citrinus
Gobiodon histrio
Gobiodon okinawae
Gobiodon quinquestrigatus
Gomphosus caeruleus
Gomphosus varius
Gramma loreto
Gramma melacara
Grammistes sexlineatus
Gymnothorax tile
Halichoeres biocellatus
Halichoeres chloropterus
Halichoeres chrysus
Halichoeres hortulanus
Halichoeres iridis
Halichoeres maculipinna
Halichoeres marginatus
Halichoeres melanurus
Halichoeres ornatissimus
Halichoeres rubricephalus
Halichoeres trispilus
Haliobcheres prosopeion
Hemigymnus melapterus
Hemitaurichthys polylepis
Hemitaurichthys zoster
Heniochus acuminatus

Heniochus chrysostomus
Heniochus diphreutes
heniochus intermedius
Heniochus monoceros
Heniochus pleurotaenia
Heniochus singularis
Heniochus varius
Heteroconger hassi
Hippichthys penicillus
Histrio histrio
Holacanthus passer
Hoplolatilus purpureus
Hypsypops rubicundus
Istiblennius lineatus
Labracinus lineatus
Labroides bicolor
Labroides dimidiatus
Labroides pectoralis
Labroides pthirophagus
Labroides rubra
Labroides rubrolabiatus
Labropsis xanthonota
Larabicus quadrilineatus
Liopropoma carmabi
Liopropoma rubre
Liopropoma swalesi
Lutjanus viridis
Lythrypnus dalli
Macropharyngodon bipartitus bipartitus
Macropharyngodon meleagris
Macropharyngodon negrosensis
Macropharyngodon ornatus
Manonichthys splendens
Meiacanthus atrodorsalis
Meiacanthus bundoon
Meiacanthus ditrema
Meiacanthus grammistes
Meiacanthus kamoharai
Meiacanthus mossambicus
Meiacanthus nigrolineatus
Meiacanthus oualanensis
Meiacanthus smithii
Melichthys indicus
Melichthys niger
Melichthys vidua
Micrognathus crinitus
Microphis brachyurus brachyurus
Monacanthus chinensis
Naso brevirostris
Naso elegans
Naso lituratus
Naso lopezi
Naso vlamingii
Nemanthias carberryi
Nemateleotris decora
Nemateleotris helfrichi
Nemateleotris magnifica
Nemateleotris splendida
Neocirrhites armatus
Neoglyphidodon crossi
Neoglyphidodon melas
Neoglyphidodon nigroris
Neoglyphidodon oxyodon
Novaculichthys taeniourus
Odonus niger
Ogilbyina novaehollandiae
Opistognathus aurifrons
Opistognathus decorus
Opistognathus randalli
Opistognathus rosenblatti
Ostracion cubicus
Ostracion meleagris
Oxycheilinus bimaculatus
Oxycirrhites typus
Oxymonacanthus longirostris
Paracanthurus hepatus
Parachaetodon ocellatus
Paracheilinus angulatus
Paracheilinus carpenteri
Paracheilinus cyaneus
Paracheilinus filamentosus
Paracheilinus flavianalis
Paracheilinus lineopunctatus
Paracheilinus mccoskeri
Paracheilinus octotaenia
Paracirrhites arcatus
Paracirrhites forsteri
Paracirrhites xanthus
Paragobiodon lacunicolus
Parajulis poecilopterus
Parupeneus barberinoides
Parupeneus cyclostomus
Pervagor melanocephalus
Pervagor spilosoma
Pholidichthys leucotaenia
Pholidochromis cerasina
Phycodurus eques
Plagiotremus rhinorhynchus
Platax batavianus
Platax orbicularis
Platax pinnatus
Plectranthias altipinnatus
Plotosus lineatus
Pogonoperca punctata
Pomacanthus annularis
Pomacanthus asfur



Pomacanthus chrysurus
Pomacanthus imperator
Pomacanthus maculosus
Pomacanthus navarchus
Pomacanthus semicirculatus
Pomacanthus sexstriatus
Pomacanthus xanthometopon
Pomacentrus alleni
Pomacentrus amboinensis
Pomacentrus auriventris
Pomacentrus bankanensis
Pomacentrus caeruleus
Pomacentrus coelestis
Premnas biaculeatus
Pseudanthias bartlettorum
Pseudanthias bicolor
Pseudanthias cooperi
Pseudanthias dispar
Pseudanthias evansi
Pseudanthias ignitus
Pseudanthias lori
Pseudanthias parvirostris
Pseudanthias pascalus
Pseudanthias pictilis
Pseudanthias pleurotaenia
Pseudanthias randalli
Pseudanthias rubrizonatus
Pseudanthias squamipinnis
Pseudanthias thompsoni
Pseudanthias tuka
Pseudanthias ventralis
Pseudobalistes fuscus
Pseudocheilinus evanidus
Pseudocheilinus hexataenia
Pseudocheilinus ocellatus
Pseudocheilinus octotaenia
Pseudocheilinus tetrataenia
Pseudochromis aldabrensis
Pseudochromis bitaeniatus
Pseudochromis cyanotaenia
Pseudochromis diadema
Pseudochromis dutoiti
Pseudochromis elongatus
Pseudochromis flammicauda
Pseudochromis flavivertex
Pseudochromis fridmani
Pseudochromis fuscus
Pseudochromis paccagnellae
Pseudochromis perspicillatus
Pseudochromis porphyreus
Pseudochromis sankeyi
Pseudochromis splendens
Pseudochromis springeri
Pseudochromis steenei
Pseudocoris bleekeri
Pseudocoris yamashiroi
Pseudojuloides cerasinus
Pseudojuloides mesostigma
Pseudojuloides severnsi
Pterapogon kauderni
Ptereleotris evides
Ptereleotris heteroptera
Ptereleotris microlepis
Ptereleotris uroditaenia
Ptereleotris zebra
Pygoplites diacanthus
Rhinecanthus aculeatus
Rhinecanthus assasi
Rhinecanthus rectangulus
Rhinecanthus verrucosus
Rhinopias frondosa
Salarias fasciatus
Salarias ramosus
Scarus dubius
Scolopsis frenatus
Serranocirrhitus latus
Siganus corallinus
Siganus doliatus
Siganus guttatus
Siganus magnificus
Siganus puelloides
Siganus spinus
Siganus uspi
Siganus virgatus
Siganus vulpinus
Signigobius biocellatus
Sphaeramia nematoptera
Sphaeramia orbicularis
Stethojulis balteata
Stethojulis bandanensis
Stonogobiops dracula
Stonogobiops nematodes
Stonogobiops xanthorhinica
Stonogobiops yasha
Sufflamen albicaudatum
Sufflamen bursa
Symphoricarhthys spilurus
Synchiropus ocellatus
Synchiropus picturatus
Synchiropus splendidus
Synchiropus stellatus
Syngnathus louisianae
Taenianotus triacanthus
Taeniura lymma
Thalassoma amblycephalum
Thalassoma bifasciatum

Thalassoma duperrey
Thalassoma hardwicke
Thalassoma hebraicum
Thalassoma lucasanum
Thalassoma lunare
Thalassoma lutescens
Thalassoma quinquevittatum
Thalassoma trilobatum
Tripodichthys blochii
Urobatis halleri
Uropterygius concolor
Valenciennea helsdingenii
Valenciennea longipinnis
Valenciennea muralis
Valenciennea puellaris
Valenciennea sexguttata
Valenciennea strigata
Valenciennea wardii
Wetmorella albofasciata
Wetmorella nigropinnata
Xanthichthys auromarginatus
Xanthichthys ringens
Zanclus cornutus
Zebrasoma desjardinii
Zebrasoma flavescens
Zebrasoma gemmatum
Zebrasoma rostratum
Zebrasoma scopas
Zebrasoma veliferum
Zebrasoma xanthurum

ANEXO II
Lista de espécies de Peixes de Águas Continentais Permitidos a Importação
Acanthocobitis botia
Acantopsis choirorhynchos
Akysis maculipinnis
Alestopetersius caudalis
Altolamprologus calvus
Altolamprologus compressiceps
Amatitlania sajica
Ameca splendens
Amphilophus citrinellus
Amphilophus labiatus
Andinoacara rivulatus
Anomalochromis thomasi
Aphanius mento
Aphyosemion australe
Aphyosemion bitaeniatum
Apistogramma guttata
Apistogramma hongsloui
Apistogramma macmasteri
Apistogramma nijsseni
Apistogramma viejita
Aplocheilichthys lineatus
Aplocheilichthys panchax
Archocentrus multispinosus
Aristochromis christyi
Astyanax mexicanus
Aulonocara baenschi
Aulonocara hansbaenschi
Aulonocara hueseri
Aulonocara jacobfreibergi
Aulonocara maylandi
Aulonocara nyassae
Aulonocara rostratum
Aulonocara saulosi
Aulonocara stuartgranti
Auriglobus modestus
Austrolebias nigripinnis
Badis badis
Barbonymus altus
Bedotia geayi
Benthochromis tricotti
Betta coccinea
Betta falx
Betta imbellis
Betta livida
Betta macrostoma
Betta persephone
Betta pi
Betta pugnax
Betta rutilans
Betta simorum
Betta simplex
Betta smaragdina
Betta splendens
Boraras brigittae
Boraras maculatus
Boraras merah
Boraras urophthalmoides
Botia berdmorei
Botia dario
Botia histrionica
Botia hymenophysa
Botia kubotai
Botia lohachata
Botia rostrata



Botia striata
Brachydanio frankei
Brachygobius doriae
Brycinus longipinnis
Callochromis melanostigma
Campylomormyrus cassaicus
Carinotetraodon travancoricus
Celestichthys margaritatus
Chalinochromis brichardi
Chela dadiburjori
Cichlasoma bocourti
Cichlasoma festae
Cichlasoma octofasciatum
Cichlasoma pearsei
Cichlasoma salvini
Colisa lalia
Copadichromis borleyi
Copadichromis chrysonotus
Copadichromis pleurostigma
Corydoras habrosus
Corydoras loxozonus
Corydoras metae
Corynopoma riisei
Crossocheilus latius
Crossocheilus siamensis
Ctenolucius hujeta
Ctenopoma acutirostre
Cyathopharynx furcifer
Cynotilapia afra
Cyprichromis leptosoma
Cyprichromis microlepidotus
Cyprinella lutrensis
Cyrtocara moorii
Daector gerringi
Danio choprai
Danio dangila
Danio erythromicron
Danio kyathit
Dario dario
Datnioides polota
Dermogenys pusilla
Devario annandalei
Devario auropurpureus
Devario devario
Devario pathirana
Devario shanensis
Dimidiochromis compressiceps
Distichodus affinis
Enteromius jae
Epalzeorhynchos bicolor
Epalzeorhynchos frenatum
Epalzeorhynchos kalopterus
Epiplatys dageti dageti
Erethistes jerdoni
Eretmodus cyanostictus
Etroplus maculatus
Fundulopanchax gardneri
Garra cambodgiensis
Garra flavatra
Garra mullya
Geophagus pellegrini
Gephyrochromis moorii
Glossolepis incisus
Gyrinocheilus aymonieri
Haplochromis fuscotaeniatus
Haplochromis obliquidens
Haplochromis rostratus
Helostoma temminkii
Hemichromis lifalili
Hemigrammus erythrozonus
Hemirhamphodon pogonognathus
Herichthys carpintis
Herotilapia multispinosa
Hyphessobrycon columbianus
Hyphessobrycon metae
Hyphessobrycon rosaceus
Hyphessobrycon roseus
Hyphessobrycon sweglesi
Hypsibarbus vernayi
Hypsibarbus wetmorei
Hypsophrys nicaraguensis
Iodotropheus sprengerae
Iriatherina werneri
Jordanella floridae
Julidochromis dickfeldi
Julidochromis marlieri
Julidochromis ornatus
Julidochromis regani
Julidochromis transcriptus
Kiunga ballochi
Kryptopterus bicirrhis
Kryptopterus kryptopterus
Kryptopterus macrocephalus
Labeo boga
Labeotropheus fueleborni
Labeotropheus trewavasae
Labidochromis caeruleus
Labidochromis lividus
Labidochromis vellicans
Lamprichthys tanganicanus
Lamprologus kendalli
Lamprologus kungweensis
Lamprologus lemairii
Lamprologus ocellatus
Lamprologus ornatipinnis
Lamprologus signatus

Lepidiolamprologus nkambae
Lepidocephalichthys guntea
Lepomis megalotis
Leptobarbus melanopterus
Lethrinops lethrinus
Luciosoma setigerum
Macrognathus circumcinctus
Macrognathus siamensis
Macropodus erythropterus
Macropodus opercularis
Maylandia greshakei
Maylandia lombardoi
Maylandia zebra
Melanochromis auratus
Melanochromis chipokae
Melanochromis dialeptos
Melanochromis joanjohnsonae
Melanochromis johannii
Melanochromis vermivorus
Melanotaenia boesemani
Melanotaenia gracilis
Melanotaenia herbertaxelrodi
Melanotaenia lacustris
Melanotaenia maccullochi
Melanotaenia monticola
Melanotaenia parkinsoni
Melanotaenia praecox
Melanotaenia rubripinnis
Melanotaenia splendida
Melanotaenia trifasciata
Mesonoemacheilus triangularis
Metriaclima zebra
Microdevario kubotai
Mikrogeophagus ramirezi
Moenkhausia pittieri
Monodactylus argenteus
Monodactylus sebae
Mystus micracanthus
Mystus tengara
Nandopsis tetracanthus
Nandus nandus
Nannocharax latifasciatus
Nanochromis nudiceps
Nematobrycon lacortei
Nematobrycon palmeri
Neolamprologus brevis
Neolamprologus brichardi
Neolamprologus buescheri
Neolamprologus caudopunctatus
Neolamprologus cylindricus
Neolamprologus gracilis
Neolamprologus helianthus
Neolamprologus leleupi
Neolamprologus meeli
Neolamprologus multifasciatus
Neolamprologus pleuromaculatus
Neolamprologus pulcher
Neolamprologus sexfasciatus
Neolamprologus tetracanthus
Neolamprologus tretocephalus
Neolebias ansorgii
Nimbochromis fuscotaeniatus
Nimbochromis livingstonii
Nimbochromis venustus
Niwaella delicata
Nomorhamphus liemi
Nosferatu bartoni
Nothobranchius elongatus
Nothobranchius flammicomantis
Nothobranchius fuscotaeniatus
Nothobranchius guentheri
Nothobranchius korthausae
Nothobranchius patrizii
Nothobranchius rachovii
Nothobranchius rubripinnis
Ophthalmotilapia nasuta
Ophthalmotilapia ventralis
Oreichthys cosuatis
Oryzias celebensis
Oryzias javanicus
Oryzias woworae
Otopharynx lithobates
Pangio kuhlii
Pangio pangia
Pangio semicincta
Pantodon buchholzi
Paracyprichromis nigripinnis
Parambassis pulcinella
Parambassis ranga
Parambassis wolffii
Paraneetroplus argenteus
Paraneetroplus fenestratus
Paratilapia polleni
Pareutropius debauwi
Parosphromenus deissneri
Parosphromenus filamentosus
Parosphromenus ornatacauda
Parosphromenus paludicola
Pelvicachromis pulcher
Pelvicachromis subocellatus
Pelvicachromis taeniatus
Periophthalmodon schlosseri
Periophthalmodon septemradiatus
Periophthalmus argentilineatus
Periophthalmus barbarus
Petrocephalus catostoma



Petrocephalus simus
Phenacogrammus interruptus
Placidochromis electra
Placidochromis milomo
Placidochromis phenochilus
Poecilia sphenops
Poecilia velifera
Pollimyrus castelnaui
Pollimyrus nigripinnis
Polycentropsis abbreviata
Polypterus ansorgii
Polypterus mokelembembe
Protomelas fenestratus
Protomelas similis
Protopterus dolloi
Pseudambassis baculis
Pseudepiplatys annulatus
Pseudogastromyzon myersi
Pseudomugil furcatus
Pseudomugil gertrudae
Pseudomugil signifer
Pseudomugil tenellus
Pseudosphromenus cupanus
Pseudotropheus aurora
Pseudotropheus crabro
Pseudotropheus demasoni
Pseudotropheus elongatus
Pseudotropheus estherae
Pseudotropheus saulosi
Pseudotropheus socolofi
Pseudotropheus tropheops
Pterophyllum altum
Puntius arulius
Puntius conchoni
Puntius denisonii
Puntius filamentosus
Puntius gelius
Puntius hexazona
Puntius johorensis
Puntius lateristriga
Puntius lineatus
Puntius oligolepis
Puntius pentazona
Puntius rhomboocellatus
Puntius sachsii
Puntius tetrazona
Puntius ticto
Puntius titteya
Rabora bankanensis
Rasbora borapetensis
Rasbora brittani
Rasbora caudimaculata
Rasbora dorsiocellata
Rasbora dusonesis
Rasbora kalochroma
Rasbora pauciperforata
Rasbora rubrodorsalis
Rasbora spilocerca
Rasbora trilineata
Rasbora vaterifloris
Rhinogobius rubromaculatus
Rocio octofasciata
Sawbwa resplendens
Scatophagus tetracanthus
Schistura balteata
Schistura mahnerti
Sciaenochromis ahli
Sciaenochromis fryeri
Sewellia lineolata
Sphaerichthys osphromenoides
Sphaerichthys vaillanti
Steatocranus casuarinus
Stigmatogobius sadanundio
Stiphodon ornatus
Sundadanio axelrodi
Syncrossus helodes
Syncrossus hymenophysa
Synodontis brichardi
Synodontis eupterus
Synodontis multipunctatus
Synodontis nigriventris
Synodontis petricola
Synodontis polli
Synodontis schoutedeni
Synodontis velifer
Tanichthys albonubes
Tateurndina ocellicauda
Telmatochromis bifrenatus
Telmatochromis brichardi
Telmatochromis vittatus
Tetraodon biocellatus

Tetraodon fluviatilis
Tetraodon leiurus
Tetraodon nigroviridis
Tetraodon palembangensis
Thorichthys meeki
Toxotes jaculatrix
Trichogaster chuna
Trigonostigma espei
Trigonostigma hengeli
Trigonostigma heteromorpha
Tropheus annectens
Tropheus brichardi
Tropheus duboisi
Tropheus kasabae
Tropheus moorii
Tropheus polli
Tyrannochromis macrostoma

ANEXO III	
Espécies Marinhas Estuarinas e Continentais Não Permitidas a Importação com finalidade ornamental.	
Espécies Marinhas	Espécies de Água continental
Centropyge flavíssima	Atractosteus spatula
Cephalopholis argus	Atractosteus tristoechus
Cynoscion acoupa	Atractosteus tropicus
Epinephelus marra	Auchenoglanis occidentalis
Latis calcarifer	Boulengerochromis microlepis
Lutjanus sebae	Channa bankanensis
Polyodon spathula	Channa lucius
Pterois antennata	Channa micropeltes
Pterois miles	Channa pleurophthalma
Pterois radiata	Channa striata
Pterois sphex	Channa argus
Pterois volitans	Channa bankanensis
	Clarias bariepinus
	Clarias batrachus
	Datnioides pulche
	Himantura krempfi
	Himantura polylepis
	Himantura signifer
	Ictalurus punctatus
	Oryzias latipes
	Osphronemus goramy
	Pangasianodon hypophthalmus
	Pangasius boucorti
	Pangasius larnaudii
	Pangasius sanitwongsei
	Parachanna obscura
	Trichogaster pectoralis

ANEXO IV	
Lista de espécies Não descritas Autorizadas a Exportação	
Espécie não descrita	Registro
Ancistrus sp. L255	MZUSP 107178,107182
Baryancistrus sp. "L003"	MUZUSP 108198
Baryancistrus sp. "L026"	MUZUSP 108198
Baryancistrus sp. "L019"	INPA 31422 31448
Baryancistrus sp. "L142"	MZUSP 92715, 92792
Hopliancistrus sp."L017	INPA 31447
Hypancistrus sp. "L004"	MUZUSP 108193,108193,108196
Hypancistrus sp. "L066"	INPA 31792,31793
Hypancistrus sp. "L136"	MZUSP 93459
Hypancistrus sp. "L260"	MZUSP 92793
Hypancistrus sp. "L262"	MUZUSP 108191
Hypancistrus sp. "L333"	INPA 31472,31780
Lasiancistrus sp. "L033"	MZUSP 105473
Leporacanthicus cf. galaxias "L007"	MCP 12956
Oligancistrus sp."L020"	INPA 31460, 31464
Oligancistrus sp. "L354"	INPA 4031,25874, 25878,31411,31422,31454
Panaque sp." L002"	MUZUSP 108194
Panaque sp. "L271"	MUZUSP 108194
Panaque sp." L398"	INPA 31458 31798, 31777
Pseudacanthicus sp."L024"	MZUSP 24135, 34295,34296
Pseudacanthicus sp. "L025"	INPA 31467
Pseudacanthicus sp. "L097"	MUZUSP 108195
Pseudacanthicus sp. "L185"	INPA - 31466
Pseudacanthicus sp. "L273"	MZUSP 92428; INPA 26474
Pseudancistrus sp. "L067"	INPA 31465,31812
Pseudancistrus sp. "L259"	MZUSP 92626, 92719,92802
Scobiancistrus sp. "L048"	INPA 31440,31771
Scobinancistrus sp. "L253"	INPA 31436



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 760, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Flor do Cerrado III. (Processo Administrativo nº 02070.025167/2021-18)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e da Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021, seção 2,

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso XVII, da Lei nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), prescrevendo que o plano de manejo é um: "documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade";

CONSIDERANDO, que o Plano de Manejo é instrumento essencial à gestão da unidade de conservação, sendo inclusive proibidas quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com suas prescrições, nos termos do art. 28, caput, da Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 24, II, do Decreto nº 5.746/2006 (regulamento das RPPN), que estabelece para o proprietário do imóvel no qual foi criada a RPPN a obrigação de submeter o plano de manejo à aprovação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Flor do Cerrado III, localizada no Município de Alto Paraíso de Goiás, no Estado de Goiás, constante no processo administrativo nº 02070.025167/2021-18.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, e o que consta no Processo nº 48000.001295/1992-12, resolve:

I - deferir, nos termos dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, o Pedido de Prorrogação do Prazo das Outorgas das Usinas Hidrelétricas denominadas UHE Barra, UHE França, UHE Fumaça, UHE Porto Raso e UHE Serraria, outorgadas à Companhia Brasileira de Alumínio, por meio do Decreto s/nº, de 27 de junho de 1996;

II - informar o valor anual, ajustado pelo prazo remanescente de vinte e quatro anos das Outorgas, referente à data-base de março de 2022, a ser pago em favor da modicidade tarifária a título de Uso de Bem Público - UBP das Usinas Hidrelétricas:

Usina	Código Único de Empreendimento Geração - CEG	Valor Anual UBP Ajustado Pelo Prazo Remanescente da Outorga (24 anos)
UHE Barra	UHE.PH.SP.000207-0.01	R\$ 5.156.402,19 (cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e dois reais e dezenove centavos).
UHE França	UHE.PH.SP.000990-3.01	R\$ 3.807.716,46 (três milhões, oitocentos e sete mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos)
UHE Fumaça	UHE.PH.SP.001000-6.01	R\$ 4.990.019,45 (quatro milhões, novecentos e noventa mil, dezenove reais e quarenta e cinco centavos).
UHE Porto Raso	UHE.PH.SP.002128-8.01	R\$ 2.732.761,89 (dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos).
UHE Serraria	UHE.PH.SP.002740-5.01	R\$ 1.924.326,48 (um milhão, novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos).

III - revogar o Despacho de 29 de setembro de 2021, do Ministro de Estado de Minas e Energia, publicado no Diário Oficial da União nº 187, de 1º de outubro de 2021, Seção 1, página 99.

HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.177, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005211/2021-67 Interessado: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A., e Energisa S.A., Objeto: Agrupar as áreas de concessão da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. e da Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A.; Anuir à incorporação societária da concessionária Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A., pela Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.; e Aprovar a minuta do sexto Termo Aditivo aos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 040/1999-ANEEL e nº 042/1999- ANEEL. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br> .

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.646, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000928/2021-12. Interessado: Infinity Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.736.702/0001-12, a implantar e explorar a UFV Rouxinol 1, CEG UFV.RS.GO.052026-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Uruaçu, no estado de Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.654, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000841/2022-26. Interessado: Acácia Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 42.250.400/0001-03, a implantar e explorar a UFV Acácia 7,CEG UFV.RS.GO.054718-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 49.500 kW de Potência Instalada, localizada em Itarumã, Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.680, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.007297/2022-43. Interessado: Celesc Distribuição S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/34,5/13,8 kV Jaraguá 3 Rios, localizada no município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.681, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006244/2022-13. Interessada: EDN Energias Renováveis Ltda Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da EDN Energias Renováveis Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV EDN Barreiras - Barreiras II, localizada no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br> .

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.682, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.007062/2022-51. Interessada: Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Gurupi RB - Gurupi III, localizada no estado do Tocantins. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br> .

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.684, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.007219/2022-49. Interessada: Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Teresina II - Nazária, localizada no estado do Piauí. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam nos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br> .

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.685, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007257/2022-00. Interessado Usina de Energia Fotovoltaica Monte Alegre Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Usina de Energia Fotovoltaica Monte Alegre Ltda., de área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV UFV Monte Alegre - SE Monte Alegre de Minas 2, localizada no estado Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.686, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007262/2022-12. Interessado RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Entre-Ijuís - Eugênio de Castro, localizada no município de Entre-Ijuís, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.687, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005212/2021-10 Interessado: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A e Energisa S.A., Objeto: Agrupar as áreas de concessão da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. e da Energisa Borborema; Anuir à incorporação societária da concessionária Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. pela Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.; e Aprovar a minuta do Quinto Termo Aditivo aos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 019/2001-ANEEL e nº 008/2000- ANEEL.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.688, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003342/2022-91. Interessado Bom Sucesso Agroindústria S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 11.982, de 31 de maio de 2022, que declarou de utilidade pública, para instituição de desapropriação, em favor da Bom Sucesso Agroindústria S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 13,8/230 kV UTE Asolo 2, localizada no município de Goiatuba, no estado de Goiás. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.730. Processo nº 48500.005621/2021-16. Interessado: Karpowship Brasil Energia Ltda. Objeto: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Karkey 019, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.GN.RJ.055917-2.01.

Nº 12.731. Processo nº 48500.005622/2021-52. Interessado: Karpowship Futura Energia Ltda. Objeto: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Porsud I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.GN.RJ.055706-4.01.

As íntegras destas Resoluções constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.516, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003207/2016-05, decide por: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela CPFL Energias Renováveis S.A. cadastrada sob o CNPJ 08.439.659/0001-50 em face do Despacho nº 2.016, de 13 de julho de 2021; e, no mérito, dar-lhe provimento; de forma a: (i.a) revogar o inciso (iii) do Despacho nº 2.016, de 2021; e (i.b) determinar a devolução da garantia de registro aportada pela Interessada.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.517, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001068/2021-34, decide por conhecer o recurso administrativo interposto pelo Salão JJ BH Estética Ltda, cadastrado sob o CNPJ 04.525.285/0001-35 em face do Despacho nº 2.484, de 2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão consubstanciada no Despacho nº 2.484, de 2021.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 3.024, de 19 de abril de 2022, publicada no DOU nº 75, de 20 de abril de 2022, Seção 1, vol. 160, p. 47, constante do Processo nº 48500.004902/2021-43, incluir na Tabela 7 do anexo, a receita anual referente às instalações de conexão da Arteon Z3 Energia S.A., relativa às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo da Coelba, conforme descrito abaixo, e disponibilizar no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

TABELA 7 - RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Coelba).

Vigente no período de 22 de abril de 2022 a 21 de abril de 2023.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
ARTEON Z3	COELBA	592.060,71

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.662, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.000274/2014-06. Interessado: Minas PCH S.A. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da alteração do projeto básico da PCH Foz do Corrente I, com 26.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG-PCH.PH.GO.037188-2.01, localizada no rio Corrente, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, cuja casa de força localiza-se no município de Itarumã, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.564, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001442/2019-87, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região Itu Mairinque - CERIM, CNPJ nº 50.235.449/0001-07, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CERIM, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

SW TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA ITU LTDA	DESKTOP S.A.
--	--------------

DESPACHO Nº 2.565, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004509/2017-73, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 04.895.728/0001-80, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

PAULINO TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	ELTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	AMAURY B DE SOUSA EIRELI
ZOMM NET TELECOM EIRELI	SLIM NET TELECOM LTDA	NOVANET - PROVEDOR E WEB LTDA

DESPACHO Nº 2.520, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.004902/2021-43, decide por: (i) conhecer e no mérito dar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 1.096ª Reunião, referente ao Termo de Notificação nº 1.811/2019, que aplicou a penalidade por insuficiência de lastro relativo ao mês de setembro de 2019 no valor histórico de R\$ 1.273.852,64 (um milhão e duzentos e setenta e três mil e oitocentos e cinquenta e dois e sessenta e quatro).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.522, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.004948/2020-81, decide não conhecer o Pedido de Impugnação interposto pela Usina Termelétrica de Anápolis Sociedade Anônima - UTE Daia, cadastrada sob o CNPJ 05.250.358/0001-96 em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 1.096ª Reunião, referente ao Termo de Notificação nº 1.811/2019, que aplicou a penalidade por insuficiência de lastro relativo ao mês de setembro de 2019 no valor histórico de R\$ 1.273.852,64 (um milhão e duzentos e setenta e três mil e oitocentos e cinquenta e dois e sessenta e quatro).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.573, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006210/2014-19, decide, após análise das contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 36 de 2018, não modificar a Resolução Normativa nº 1.009, de 22 de março de 2022.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.592, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.006973/2022-61, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Impugnação, com pedido de medida cautelar, interposto pela Celg Distribuição S.A. - Celg-D, em face de decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 1.273ª reunião, referente ao Processo de Recontabilização nº 4519, que recontabilizou os valores no ponto de medição da subestação Xavantes, no período de janeiro de 2020 a janeiro de 2022, e determinou à Celg-D o pagamento dos emolumentos vinculados.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.566, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004109/2017-68, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a CEMIG Distribuição S.A., CNPJ nº 06.981.180/0001-16, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CEMIG, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ADAUTONET COMUNICAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI	AIL INFORMMÁTICA LTDA	AMARAL & REIS INTERNET FIBRA LTDA
ANDRADE & LADIM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	AURELINO FONSECA DA SILVA JUNIOR ME	AUTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
BHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	BIGNET TELECOM LTDA ME	BR NET EIRELE
BRASCONNECT INFORMÁTICA LTDA	BRASIL LIKE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	BROSEGHINI LTDA - EPP
BTT TELECOMUNICAÇÕES LTDA	CF TELECOMUNICAÇÕES LTDA	CHARLEY PEREIRA DA SILVA - ME
COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÃO OUROPRETANA LTDA	CONNECT TELECOMUNICAÇÕES COMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA - ME	CONNECTA NET INFORMÁTICA LTDA - ME
CONNECTA NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP	D W P F PROVEDOR DE INTERNET EIRELI ME	D. A. PEREIRA JÚNIOR
DDD NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	DELTA COMÉRCIO INFORMATICA LTDA - ME	DNS TELECOMUNICAÇÕES E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI
ECLIPSE ASSESSORIA EM REDES E COMPUTADORES LTDA - ME	ELBER DE O MATIAS TELECOM	ELO.NET TECNOLOGIA LTDA - ME
EMPRESA MINEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	FAST INTERNET E INFORMÁTICA LTDA	FIBINET NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
FP CONECTIVIDADE LTDA	FREDERICO GONÇALVES DA SILVA	GD NET FIBRA LTDA
GOLD INTERNET LTDA ME	GOLD TELECOM LTDA - ME	GONÇALVES INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
GREEN TELECOM EIRELI ME	GUARA DIGITAL LTDA	GUIMARÃES E VENÂNCIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA (ANT GUIMARÃES E PEREIRA)
IBNET TELECOM LTDA ME	IMAX WERELESS PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME	INFINITY SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
INFINITY TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	INFONET TELLECOMUNICAÇÕES EIRELI	INFOX BM EIRELI ME
INSTALAR NET TELECOM EIRELI ME	INTER REDE TELECOM - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA	INTERLESTE INTERNET LTDA
IPOV NET PROVEDORA DE INTERNET LTDA ME	ISPNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP	JM HONORATO
JOELMA DAS GRAÇAS VERTELO -ME	JOSÉ CARLOS BATISTA DOS SANTOS - ME	JÚLIO CESAR BERNARDELI OLIVEIRA
JUSTWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	LAYS VALÉRIA COSTA ALMEIDA FRANCA - EPP	LEVNET - TELECOM E INFORMÁTICA LTDA
LINK IS TEECOMUNICAÇCAO LTDA	LINK SETE SERVIÇOS DE INTERNET E REDES LTDA EPP	LUCAS NET LTDA
LUÍS CARLOS MANSO NETTO - ME	MAIK SOARES BRAGA EIRELI	MASTERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
MEGA MAIS TELECOM LTDA	MG TELECOMUNICAÇÕES LTDA	MICKS TELECOM EIRELI
MORAIL VARELA SANTIAGO - ME	NET - DRP SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	NET MAIS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP
NET TRIANGO TELECOM LTDA	NETFACIL LTDA - ME	NET-LYNE TELECOM LTDA
NETMINAS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME	NEXO TELECOM LTDA ME	NITRONET LTDA - ME
NOVA REDE DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP	NT TELECOMUNICAÇÃO DE JANAUBA LTDA	ORBIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
PAULO MARQUES DE ARAUJO ME	PEOPLE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA ME	PIATR PIWOWAR
PONTOVIVO INFORMÁTICA & COMUNICAÇÕES EIRELI	REDE BRASIL NETWORKS LTDA	REGIS NET INFORMÁTICA LTDA ME
S.O. DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP	SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	SITE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME
SOUNET SERVIÇOS DE INTERNET E COMUNICAÇÃO LTDA	SUPRINET SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA	TECNOSERVE PROVEDORES DIGITAIS EIRELI ME
TELECOMUNICAÇÕES NETCORO LTDA - ME	THIAGO HIGOR GOMES MESQUITA	TORRES TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
TRÊS PONTAS INTERNET LTDA	TRIPO A TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	UAICOM INTERNET LTDA ME
UBERNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	UNINET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA	UNIVERSO TECNOLOGIA LTDA - ME
USEULTRA TELECOM LTDA	VARGINHA & OLIVEIRA TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME	VGP INTERNET LTDA - ME
WARLLEN DA SILVA COUTO EIRELI	WEBSMART - INTERNET LTDA	WF TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME
WIX NET DO BRASIL LTDA	WNETSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME	YUPNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
ZOE NET TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA	ZUP NET LTDA	ALGAR TELECOM S/A
OI S.A - RECUPERAÇÃO JUDICIAL		

DESPACHO Nº 2.597, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003002/2021-89, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 04.065.033/0001-70, e Claro NXT Telecomunicações S.A.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Acre, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 2.599, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007483/2022-82, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

CLARO S.A	BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
-----------	--------------------------------------



DESPACHO Nº 2.600, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003886/2017-95, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, CNPJ nº 33.050.196/0001-88, e Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 2.601, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007484/2022-27, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero - CEGERO, CNPJ nº 86.444.163/0001-89, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero - CEGERO, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ATEKY INTERNET EIRELI ME	MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	3 D TELECOMUNICAÇÕES LTDA
HNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	OI S.A	CLARO S.A
SERRA GERAL SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA	XAUZA ANDREOLI - FACIL INTERNET ME	ACESSOLINE TEECOMUNICAÇÕES LTDA

DESPACHO Nº 2.602, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007485/2022-71, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Interligação Elétrica do Madeira S.A., CNPJ nº 10.562.611/0001-87, e Clickp Serviços de Comunicação LTDA.; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Interligação Elétrica do Madeira S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.664, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa Nº 1.029, de 25 de Julho de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002328/2022-70, decide indeferir o pedido para liberação da operação comercial das UG 02, 03 e 06 da UTE Barra Bonita I, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.GN.PR.037896-8.01.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHOS DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 21 de setembro de 2022.

Nº 2.667 Processo nº: 48500.002320/2020-41. Interessados: Baraunas IV Energética S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Baraúnas IV (Antiga Massaroca II). Unidades Geradoras: UG1 e UG3 a UG8, de 3.465,00 kW cada. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 2.668 Processo nº: 48500.002353/2020-91. Interessados: Ventos de Santa Jacinta Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Januário 15. Unidades Geradoras: UG5, de 4.500,00 kW. Localização: Município de Várzea Nova, no estado da Bahia.

Nº 2.669 Processo nº: 48500.004018/2020-28. Interessados: Jandaíra II Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Jandaíra II. Unidades Geradoras: UG2, de 3.465,00 kW. Localização: Município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.670 Processo nº: 48500.005878/2020-89. Interessados: Ventos de São Caio Energias Renováveis S/A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Caio. Unidades Geradoras: UG8, de 4.400,00 kW. Localização: Municípios de Betânia do Piauí e Paulistana, no estado do Piauí.

Nº 2.671 Processo nº: 48500.005877/2020-34. Interessados: Ventos de São Ciriaco Energias Renováveis S/A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Ciriaco. Unidades Geradoras: UG4 e UG5, de 4.400,00 kW cada. Localização: Municípios de Betânia do Piauí e Curral Novo do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 2.672 Processo nº: 48500.005877/2020-34. Interessados: Ventos de São Ciriaco Energias Renováveis S/A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de São Ciriaco. Unidades Geradoras: UG6 a UG9, de 4.400,00 kW cada. Localização: Municípios de Betânia do Piauí e Curral Novo do Piauí, no estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.652, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 48500.007547/2022-45. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, CNPJ nº 00.357.038/0001-16. Decisão: (i) anuir ao pedido da Interessada para desativação e desvinculação de ativos e suas conexões, conforme pedido apresentado; e (ii) determinar que a Interessada envie à Superintendência de Gestão Tarifária - SGT da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão da desativação, cópia dos documentos comprobatórios da operação, descrevendo a data específica da desativação. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 2.665, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.006153/2022-70, decide por: (i) dar provimento à reclamação interposta pelo Frigorífico Nathan & Matheus Ltda., CNPJ 22.419.450/0001-56; (ii) determinar que a Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D mantenha a devolução em dobro dos valores faturados a maior, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18/2019, no período de 08/02/2017 a 23/02/2021, decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 3005449771; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 2.666, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005454/2022-86, resolve por conhecer do requerimento interposto pelo consumidor Laticínios L.E Ltda., CNPJ nº 19.666.135/0001-19, unidade consumidora nº 3330005656, em face da Enel Distribuição Goiás e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por conseguinte, determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 144/2022

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
860.600/2013-AREIA MENEZES LTDA.-O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, em decisão ad referendum da Diretoria Colegiada, com fulcro no art. 2º, incisos XV e XVI, e art. 11, § 3º, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e no art. 13 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022, considerando a Ação Judicial, ajuizada por AREIA MENEZES LTDA. - ME em face do DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, cuja ação teve como objetivo o provimento judicial, em sede de tutela de urgência, visando a determinação da nulidade do ato administrativo da ANM que indeferiu o requerimento de lavra apresentado no processo ANM nº 860.600/2013, considerando que o MM. Juízo Federal da 3ª Vara Federal Cível da SJDF proferiu decisão acatando o pedido de tutela antecipada/liminar, nos termos do despacho judicial constante dos autos e, considerando ainda o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00075/2022/NAT-GERAL/ER-REG-PRF1/PGF/AGU, decide: TORNAR SEM EFEITO o ato administrativo que, em 06/09/2021, indeferiu o requerimento de lavra apresentado no processo ANM nº 860.600/2013, devendo, em seguida, prosseguir o trâmite processual com vistas a considerar a ausência da devida intimação dos órgãos mencionados nos autos, reabrindo-se os prazos e permitindo-se a regular tramitação e instrução processual.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 210/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.431/2013-SHEKINAH GRANITOS LTDA ME-OF. Nº42191/2022/UAGV-MG/ANM
830.720/2017-JOSÉ RONALDO RODRIGUES-OF. Nº42692/2022/DIFIP-MG/ANM.
830.709/2020-MARIANA MENDES CONDE-OF. Nº42600/2022/DIFIP-MG/ANM
830.441/2020-"SELOMITRAL SERVICOS DE LOCACOES-OF. Nº42586/2022/DIFIP-MG/ANM
831.208/2019-GRANITOS LINDEMBERG LTDA.-OF. Nº42710/2022/DIFIP-MG/ANM
833.834/2008-MINERACAO DO MOINHO LTDA-OF. Nº43158/2022/UAPM-MG/ANM
830.587/2019-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº42605/2022/DIFIP-MG/ANM
830.386/2019-MINERACAO MANSKE EIRELI-OF. Nº42720/2022/DIFIP-MG/ANM
830.371/2008-MINERACOES DO BRASIL LTDA-OF. Nº42955/2022/DIFIP-MG/ANM
832.241/2016-BRITAS ABAETÉ LTDA.-OF. Nº42734/2022/DIFIP-MG/ANM
830.797/2019-WESLEY ARRUDA SPOSITO EIRELI-OF. Nº42724/2022/DIFIP-MG/ANM



830.872/2007-SAND MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº42754/2022/DIFIP-MG/ANM
832.009/2015-M. C. GRANITOS LTDA-OF. Nº43163/2022/DIFIP-MG/ANM
830.434/2012-NIVALDO LISBOA SOARES-OF. Nº43116/2022/DIFIP-MG/ANM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.206/2015-CIRLEY BARBOSA MARRA- Área de 798,89 ha para 404,82 ha.-
Diamante (industrial e gema).-Abadia dos Dourados/MG
831.379/2014-MINERADORA TOPAZIO LTDA- Área de 118,05 ha para 48,82
ha.-Argila (cerâmica vermelha).-Capinópolis e Cachoeira Dourada/MG
833.771/2012-MINERADORA TOPAZIO LTDA- Área de 130,95 ha para 47,09
ha-Argila (cerâmica vermelha)-Capinópolis/MG
831.893/1999-ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA- Área de 971,59 ha
para 49,85 ha-Basalto (britas)-Uberlândia/MG
831.381/2014-MINERADORA TOPAZIO LTDA- Área de 190,43 ha para 49,84
ha-Argila (cerâmica vermelha)-Capinópolis/MG
830.685/2017-JACINTO JUNIOR BARBOSA SARAIVA- Área de 1.566,06 ha para
1.348,91 ha-AREIA, (Agregado para construção civil), CASCALHO (Agregado para
construção civil) e OURO (Industrial).-CARATINGA/ IPANEMA/MG
830.839/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- Área de
1731,50 ha para 729,08 ha-CAULIM (uso: Rocha Industrial).-PORTEIRINHA/ RIACHO DOS
MACHADOS/MG
832.065/2015-ROMES PEREIRA FROIS- Área de 401,00 ha para 340,99 ha-
QUARTZITO (uso: Rocha de Revestimento).-RIO VERMELHO/ SERRA AZUL DE
MINAS/MG
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.092/2019-RILDO MENDES DE ALMEIDA
830.760/2018-JLX MINERACAO S/A
830.776/2021-LJL ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA
830.928/2021-LJL ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA
830.567/2021-JADERGUDSON GOMES PAULA
832.924/2008-MARCIO CASAGRANDE GERONIMO
832.970/2012-MINERAÇÃO CORRÊA LTDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
831.820/2017-SERGIO DOLABELA DIAS-OF. Nº42594/2022/DIFIP-MG/ANM
830.238/2013-MINERACAO RIBEIRAO GRANDE EIRELI-OF. Nº42588/2022/DIFIP-
MG/ANM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.205/2017-NOVAMINAS PARTICIPACOES S.A.-CALCÁRIO CALCÍTIICO
(fabricação de cimento, cal, corretivo de solo e brita).-MONTES CLAROS/MG
833.230/2013-BELLA FONTE EXTRAÇÃO LTDA ME-Areia (construção civil).-
Presidente Olegário/MG
830.550/2014-CONSTRUTORA S&S LTDA.ME-Areia (construção civil).-
Presidente Olegário/MG
830.759/2018-JOÃO CELESTINO DE MELO ME-GNAISSE.-RIO MANSO/MG
831.980/2021-JULIANA CESAR PEREIRA-AREIA (uso: Agregado).-AUGUSTO DE
LIMA/ CORINTO/MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.246/2018-GIBEGRAM MINERACAO LTDA-CONCEIÇÃO DE IPANEMA/MG -
Guia nº 214/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-GNAISSE (uso:
Revestiemento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir
da emissão da Licença Ambiental)
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)
830.087/2017-ALUMINA BRASIL MINERACAO LTDA.-ALVARÁ Nº1244/2018
Defere pedido de reconsideração(262)
830.434/2012-NIVALDO LISBOA SOARES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
930.641/1989-VALE S.A.-OF. Nº42172/2022/UAGV-MG/ANM
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
830.316/1979-ARCELORMITTAL BRASIL S.A.-MINÉRIO DE FERRO.
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
832.420/2008-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF.
Nº42841/2022/UAPM-MG/ANM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
831.040/2014-FAZENDA NOVA ESMERALDAS LTDA-FRANCISCO SÁ/MG - Guia
nº 185/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-4.000 toneladas/ano-QUARTZO (uso: Industrial)-
Vigência da Guia:3 ANOS(a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da
Licença Ambiental)
830.793/2015-MOSAICO SÃO TOMÉ LTDA ME-LUMINÁRIAS/MG - Guia nº
187/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-15.600 toneladas/ano-QUARTZITO (uso:
Revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da
emissão da Licença Ambiental)
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
835.036/2011-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTOS LTDA-OF.
Nº42371/2022/DIOUT-MG/ANM
830.148/2013-MINERAÇÃO COLÔMBIA LTDA. ME-OF. Nº42738/2022/DIFIP-
MG/ANM
830.955/1992-MINERAÇÃO PERDIZES LTDA-OF. Nº42047/2022/UAPC-
MG/ANM
832.722/2014-ROMEY BARRETO DE ALMEIDA-OF. Nº42312/2022/UAPC-
MG/ANM
833.647/2011-ANDRESSA PEREZ CPF05155146674 ME-OF.
Nº40905/2022/UAPC-MG/ANM
833.212/2013-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRACTARIOS - IBAR -
LTDA-OF. Nº41832/2022/UAPC-MG/ANM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
833.677/2010-TRANSCAMPOLINA LTDA-ESMERALDAS/MG, PARÁ DE
MINAS/MG - Guia nº 213/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 toneladas/ano-AREIA
(uso: Agregado)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação)
830.041/2003-FENIX MINERAÇÃO OURO PRETO LTDA ME-MARIANA/MG -
Guia nº 212/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 toneladas/ano e 10.000
toneladas/ano-MINÉRIO DE OURO (uso: Industrial) e AREIA (uso: Industrial)- Vigência da
Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença
Ambiental)
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
831.818/2012-MINERALI CONSULTORIA LTDA-OF. Nº42086/2022/UAPC-
MG/ANM-60 dias
830.305/2013-PEDREIRA REAL LTDA-OF. Nº42083/2022/UAPC-MG/ANM-60
dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
831.763/2017-DANIEL NEPOMUCENO BASTOS
831.374/2022-EDSON ANTONIO GONTIJO 35120207634
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.106/2022-SERGIO EDUARDO MONTES CASTANHO FILHO-OF.
Nº42607/2022/SECOR-MG/ANM
831.135/2022-JOSEILTON FERREIRA DO NASCIMENTO-OF.
Nº42686/2022/SECOR-MG/ANM
830.166/2022-ANDRE LUIZ LAZARONI DE MORAES-OF. Nº42274/2022/SECOR-
MG/ANM
832.087/2021-ARLINDO CAROBA EXTRACAO MINERAL-OF.
Nº42649/2022/DIFIP-MG/ANM.
LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 211/2022
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
830.434/2012-NIVALDO LISBOA SOARES- DOU de 09/02/2021 - Eventos
(318)(253)
LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente
DESPACHO
Relação nº 212/2022
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
832.950/2007-FERNANDO DAS DORES FERREIRA-TURMALINA/MG, MINAS
NOVAS/MG - Guia nº 201/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-17.000 toneladas/ano-AREIA
(uso: Construção Civil)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a
partir da emissão da Licença Ambiental)
834.661/2011-MINERAÇÃO PREMIEX LTDA-FRANCISCÓPOLIS/MG - Guia nº
209/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-PEGMATITO (uso:
Revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da
emissão da Licença Ambiental)
830.003/2020-AGROTURFA MINERACAO AGRICOLA LTDA-PATROCÍNIO/MG - Guia
nº 207/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-10.000 toneladas/ano-TURFA (uso: Agroindustrial)-
Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da
Licença Ambiental)
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
832.201/2003-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO
AMBIENTE-OF. Nº41877/2022/UAPC-MG/ANM-60 dias
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
831.448/2021-TMN TERRAPLANAGENS E PAVIMENTACAO LTDA
LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente
DESPACHO
Relação nº 213/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
831.156/2019-AREAL TAPARUBA LTDA ME-Registro de Licença Nº 117/2022 -
Vencimento em validade por tempo indeterminado
LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 20/2022
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.113/2006-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF.
Nº30093/2022-SEFIS-ANM/ES
896.208/2014-ESTRELA D'ALVA MINERACAO LTDA-OF. Nº38256/2022-SEOUT-
ANM/ES
896.322/2014-ESTRELA D'ALVA MINERACAO LTDA-OF. Nº38510/2022-SEOUT-
ANM/ES
896.318/2014-ESTRELA D'ALVA MINERACAO LTDA-OF. Nº38547/2022-SEOUT-
ANM/ES
896.233/2013-ESTRELA D'ALVA MINERACAO LTDA-OF. Nº38710/2022-SEOUT-
ANM/ES
896.088/2018-ROGRAN MARMORES E GRANITOS EIRELI-OF. Nº43385/2022-
SEFIS-ANM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.246/2021-VITORIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA-
Cessionário:SAL-GEMA DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 46.433.977/0001-01- Alvará
nº10.143/2021
896.328/2021-JOSE AUGUSTO CASTELO BRANCO- Cessionário:SAL-GEMA DO
BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 46.433.977/0001-01- Alvará nº1.003/2022
896.329/2021-JOSE AUGUSTO CASTELO BRANCO- Cessionário:SAL-GEMA DO
BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 46.433.977/0001-01- Alvará nº1.004/2022
896.961/2009-RENAN CATELAN- Cessionário:O T GALON MINERAÇÃO E
INDÚSTRIA- CPF ou CNPJ 44.055.566/0001-96- Alvará nº11.360/2010
896.147/2018-BALAIIO DE AREIA MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:LUKEN
MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 46.434.582/0001-15- Alvará nº981/2019
896.190/2014-NORTEGRAN GRANITOS LTDA- Cessionário:PEDRAS DO BRASIL
COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.878.099/0001-80- Alvará
nº4.713 - parte/2012
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.379/2004-FMG MARMORES E GRANITOS LTDA-ECOPORANGA/ES - Guia nº
19/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/ES-7.452t/ano-GRANITO P/ REVESTIMENTO- Vigência da
Guia:03 (três) anos contados a partir da publicação no Diário Oficial da União
896.083/2009-GRAMINETE GRANITOS MINETE LTDA.-BREJETUBA/ES - Guia nº
23/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/ES-16.000t/ano-granito- Vigência da Guia:3 (três) anos
contados a partir da publicação no Diário Oficial da União
896.559/2012-GRAN MINAS ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-RIO NOVO DO
SUL/ES - Guia nº 24/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/ES-16.000t/ano-granito- Vigência da
Guia:três anos a partir da data de publicação no DOU
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
896.460/1998-EMPRESA DE MINERACAO LAMBARI MARMORES E GRANITOS
LTDA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.248/2006-JOSÉ TARCÍSIO LOUZADA
Despacho publicado(256)
896.559/2012-GRAN MINAS ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-Indefiro o
requerimento de Guia de Utilização protocolado em 29/05/2015 por intermédio da
juntada de número 48420-003277/2015-64 (fls. 71/126), em face deste ter perdido
objeto, devido ao requerimento de GU protocolado posteriormente no âmbito da
Resolução ANM nº 37/2020
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.540/2004-PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO SA- Área
de 100 ha para 50 ha-granito-Presidente Kennedy/ES
Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
890.204/1981-ARGOS MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 374/2016-DNPM/ES.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.204/1981-MINERACAO BMG LTDA-OF. Nº35276/2022-SEFIS-ANM/ES
801.359/1972-INDÚSTRIAS DE MÁRMORES CAVALIERE LTDA-OF.
Nº36050/2022-SEFIS-ANM/ES
890.014/1978-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.-OF. Nº37925/2022-
SEFIS-ANM/ES
803.468/1978-AVANTI COMERCIAL EXPORTADORA S.A.-OF. Nº38336/2022-
SEFIS-ANM/ES



890.144/1988-DELTA MINERACAO LTDA-OF. N°38909/2022-SEFIS-ANM/ES
896.002/2010-PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A.-OF. N°42190/2022-SEFIS-ANM/ES
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.176/1993-MINERAÇÃO JABUTICABAL LTDA- Fonte Jabuticabal I, marca MONTPELLIER, embalagens 510 ml (com gás e sem gás).- SÃO MATEUS/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.567/1987-AGUA DO POTE LTDA ME-OF. N°4027/2021/SEREM-ES/ANM.
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
896.159/1998-MINERACAO CALOGI LTDA-OF. N°30066/2022 E 30067/2022-SEFIS-ANM/ES
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
896.140/2006-DECORART'S MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-GRANITO.
896.061/2005-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR - EIRELI-GRANITO E ARGILA.
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
890.246/1983-IMIGRAN GRANITOS LTDA- Portaria de lavra- 256/2007- Cessionário:MINERAÇÃO GII LTDA- CNPJ 04.326.439/0001-60
Despacho publicado(508)
890.567/1987-AGUA DO POTE LTDA ME-aprovo a Área de Proteção de Fonte conforme memorial de coordenadas geográficas em datum SIRGAS 2000, a seguir: V1: -20° 36' 57,55900"; -40° 44' 03,05600" V2: -20° 36' 57,55900"; -40° 44' 05,12800" V3: -20° 36' 50,73000"; -40° 44' 05,12800" V4: -20° 36' 50,73000"; -40° 44' 05,47300" V5: -20° 36' 43,57600"; -40° 44' 05,47300" V6: -20° 36' 43,57600"; -40° 43' 59,94700" V7: -20° 36' 47,80300"; -40° 43' 59,94700" V8: -20° 36' 47,80300"; -40° 43' 59,25600" V9: -20° 36' 48,77900"; -40° 43' 59,25600" V10: -20° 36' 48,77900"; -40° 43' 58,56500" V11: -20° 36' 49,42900"; -40° 43' 58,56500" V12: -20° 36' 49,42900"; -40° 43' 57,87400" V13: -20° 36' 51,70500"; -40° 43' 57,87400" V14: -20° 36' 51,70500"; -40° 43' 56,83800" V15: -20° 36' 58,53400"; -40° 43' 56,83800" V16: -20° 36' 58,53400"; -40° 44' 03,05600"
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
890.391/1989-DELTA MINERACAO LTDA-Portaria de lavra nº 42/2005- Cessionário:896.120/2021-MINERAÇÃO PEDRA VERDE E EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA- CNPJ 21.147.790/0001-02
Defere pedido de servidão para a implantação e operação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memoriais Descritivos juntados nos autos(435)
803.468/1978-AVANTI COMERCIAL EXPORTADORA S.A.-Granito e Argila- Portaria de Lavra ANM nº 83, de 23/06/2020
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do direito de requerer a Lavra(2255)
896.580/2012-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP- Alvará nº296/2016 - Cessionario:896180/2018-RICARDO JOSÉ MERLO- CNPJ 418.523.737-87
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
896.634/2009-MULTILOC LOCADORA E SERVICOS LTDA-LINHARES/ES - Guia nº 21/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/ES-50.000t/ano-areia- Vigência da Guia:3 anos a partir da publicação no Diário Oficial da União
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
896.544/2012-ARETEC EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI- Cessionário:DISK AREIA CONTI EIRELE- CNPJ 23.864.008/0001-00- Registro de Licença N° 49/2013- Vencimento da Licença: 25/02/2024
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
896.007/2015-LL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA ME.- NOT NºOFICIO 36184/2022/SEFIS-ES/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.017/1998-GRAMACAP GRANITOS E MARMORES CAPIXABA LTDA. EPP-OF. Nº30431/2022-SEFIS-ANM/ES
896.439/2003-MINERACAO ROCHA VIVA EIRELI-OF. N°36586/2022-SEOUT-ANM/ES
890.134/1979-SS3 MÁRMORES E GRANITOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-OF. N°39690/2022-SEOUT-ANM/ES
890.278/1983-MARILIA MORAES FEIERTAG-OF. N°Ofício nº 43529/2022/SEOUT-ES/ANM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.134/1979-SS3 MÁRMORES E GRANITOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-CACHEIRO DE ITAPEMIRIM/ES - Guia nº 18/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/ES-10.000t/ano-mármore- Vigência da Guia:03 (três) anos contados a partir da publicação no Diário Oficial da União
896.326/2012-CALVIGRAN GRANITOS E MÁRMORES LTDA-ICONHA/ES - Guia nº 20/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/ES-16.000t/ano-granito- Vigência da Guia:03 (três) anos contados a partir da publicação no Diário Oficial da União
896.364/2012-L. E. Z. ZANARDO ME-SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES - Guia nº 22/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/ES-16.000t/ano-granito- Vigência da Guia:três anos a partir da data de publicação no DOU
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
896.698/2009-PLEIADES MINERACAO EIRELI-OF. N°38770/2022-SEOUT-ANM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.456/1987-IGNEZ FIORIO- alvará nº 743/1991 - Cessionário: GRANITOS CALABREZ LTDA- CNPJ 03.885.129/0001-12
896.151/2006-TERRAZZO GRANITI DO BRASIL EIRELI- PARTE do Alvará de Pesquisa nº 2.475/1986 - Cessionário: RICAMAR MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 39.272.828/0001-34
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
896.326/2012-CALVIGRAN GRANITOS E MÁRMORES LTDA- Guia de Utilização Nº0018/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
890.278/1983-MARILIA MORAES FEIERTAG- Alvará nº2.475/1986 - Cessionario:48420.896151/2006-37-TERRAZZO GRANITI DO BRASIL EIRELI- CNPJ 04.389.465/0001-37
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.045/2022-EXTRACAO DE AREIA MONHOL LTDA-Registro de Licença Nº 15/2022 - Vencimento em 24/02/2027
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.046/2018-MARCELO DE SOUZA MOREIRA-OF. N°35530/2022-SEOUT-ANM/ES
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
896.290/2015-MWF COMÉRCIO LTDA ME
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
896.246/2008-VILLA RICA MINERACAO S.A.
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
896.246/2008-VILLA RICA MINERACAO S.A.-OF. NºDESPACHO Nº 124193/SEOUT-ES-ANM/2022.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 38/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.518/2002-AMAURI TOZZI RODRIGUES
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.129/2020-SENGES FLORESTADORA E AGRICOLA LTDA-Saibro-CASTRO/PR
826.062/2022-LOURDES DA SILVA-Areia-ARAUCÁRIA/PR
826.116/2020-ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI-Basalto-SÃO TOMÉ/PR
826.097/2020-VILSON FERREIRA DE CASTRO-Água Mineral-CRUZMALTINA/PR
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
826.259/2006-PEDREIRA PEROLA LTDA-OF. N°37460 (SEFIS-PR)
826.109/2010-PEDREIRA PEROLA LTDA-OF. N°37461 (SEFIS-PR)
826.110/2010-PEDREIRA PEROLA LTDA-OF. N°37463 (SEFIS-PR)
826.111/2010-PEDREIRA PEROLA LTDA-OF. N°37464 (SEFIS-PR)
826.112/2010-PEDREIRA PEROLA LTDA-OF. N°37465 (SEFIS-PR)
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
820.435/1986-PEDREIRA PEROLA LTDA-OF. N°37459 (SEFIS-PR)

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

DESPACHO
Relação nº 39/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
826.277/2016-GUILHERME DE JESUS PAULUS- DOU de 14/09/2022
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
826.264/2020-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- DOU de 21/01/2021

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 534/2022

896.140/2008 - Hélio Carlos Costalonga
Defesa Aceita contra Nulidade de Alvará (241 - AUT PESQ/DEFESA ACEITADA PUBLICADA)

RUI ALBERTO CARVALHO GIORDANI
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 535/2022

896.171/2009 - Felipe Teixeira Zamperlini Indefere Defesa contra Nulidade de Alvará PUBLIQUE-SE (242 - AUT PESQ/DEFESA NÃO ACEITA PUBLICADA)

RUI ALBERTO CARVALHO GIORDANI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHO
Relação nº 110/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7392/2022-864.124/2022-TABOCAO MINERADORA LTDA-
7393/2022-864.126/2022-TABOCAO MINERADORA LTDA-
7394/2022-864.127/2022-FLORENCIO FILHO DA SILVA MOURA-
7395/2022-864.159/2022-AMAZONAS PARTICIPAÇÕES EIRELI-

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO
Relação nº 205/2022

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora: PEDREIRA FAZENDA VELHA LTDA - CNPJ43.249.366/0001-01 - Direitos incorporados:
Processo nº 820.103/1985 - PEDREIRA MOGIANA LTDA - Portaria de Lavra nº 365/1999
Incorporadora: PEDREIRA FAZENDA VELHA LTDA - CNPJ43.249.366/0001-01 - Direitos incorporados:
Processo nº 820.412/1992 - PEDREIRA MOGIANA LTDA - Portaria de Lavra nº 43/2008
Incorporadora: PEDREIRA FAZENDA VELHA LTDA - CNPJ43.249.366/0001-01 - Direitos incorporados:
Processo nº 821.559/1987 - PEDREIRA MOGIANA LTDA - Portaria de Lavra nº 31/2009
Incorporadora: PEDREIRA FAZENDA VELHA LTDA - CNPJ43.249.366/0001-01 - Direitos incorporados:
Processo nº 820.722/2009 - PEDREIRA MOGIANA LTDA - Requerimento de Lavra
Incorporadora: PEDREIRA FAZENDA VELHA LTDA - CNPJ43.249.366/0001-01 - Direitos incorporados:
Processo nº 820.723/2009 - PEDREIRA MOGIANA LTDA - Requerimento de Lavra
Incorporadora: PEDREIRA FAZENDA VELHA LTDA - CNPJ43.249.366/0001-01 - Direitos incorporados:
Processo nº 820.793/1997 - PEDREIRA MOGIANA LTDA - Requerimento de Lavra
Autoriza a averbação dos atos de penhor de direitos minerários(1926)
Credor: TMF BRASIL E ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA - Processo nº 861.432/2010 - SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA. - Portaria de Lavra Nº 29/2020
Credor: TMF BRASIL E ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA - Processo nº 860.262/2011 - SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA. - Portaria de Lavra Nº 104/2020



Credor: TMF BRASIL E ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA - Processo nº 861.427/2010 - SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA. - Portaria de Lavra Nº 60/2020

Credor: TMF BRASIL E ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA - Processo nº 861.430/2010 - SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA. - Portaria de Lavra Nº 21/2020

Credor: TMF BRASIL E ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA - Processo nº 861.431/2010 - SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA. - Portaria de Lavra Nº 31/2020

Credor: TMF BRASIL E ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA - Processo nº 861.428/2010 - SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA. - Portaria de Lavra Nº 30/2020

Credor: TMF BRASIL E ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA - Processo nº 861.694/2010 - SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA. - Portaria de Lavra Nº 32/2020

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)

868.164/1999-MINERACAO D'AGOSTINI LTDA- Arrendatário:COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA ILHA GRANDE LTDA ME- CNPJ 03.295.717/0001-04 - Termina do arrendamento: 25/05/2030

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Torna sem efeito anuência da Cessão Total do direito de requerer a lavra.(2258)

870.185/2018-MARRARA BRASIL MINEIRACAO LTDA- DOU de despacho publicado no Diário Oficial da União de 22.08.2022, seção 1 - relação - 107/2022, pág.208 - Gerência Regional/ BA - despachos - DIOUT/BA/DIFIS/BA, e consequentemente, autorizo o cancelamento da averbação efetivada em 26.08.2022, no Livro de Averbações Nº 262 - Fl. 32, firmada entre Gran G5 Export. Ltda-CNPJ: 27.561.547/0001-12 e cessionário. Marrara Brasil Mineração Ltda - CNPJ: 46.371.540/0001- 82

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 207/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7396/2022-811.085/2015-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI EPP-
7400/2022-810.416/2016-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI EPP-
7398/2022-810.414/2016-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI EPP-
7399/2022-810.415/2016-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI EPP-
7397/2022-810.413/2016-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI EPP-
7401/2022-810.887/2016-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI EPP-
7403/2022-810.651/2018-MERIDIONAL METAIS E MINERACAO LTDA-
7402/2022-810.650/2018-MERIDIONAL METAIS E MINERACAO LTDA-
7404/2022-810.437/2021-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO
Relação nº 209/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

851.380/2021 - CLEYTON DE MELO CARVALHO - ALVARÁ Nº 7411/2022 - Destacado do Processo 850.936/2018 - ALVARÁ Nº 2939/2019 - Vencimento em 01/12/2023

820.174/2021 - SDC BR GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ALVARÁ Nº 7408/2022 - Destacado do Processo 820.142/2017 - ALVARÁ Nº 2423/2019 - Vencimento em 01/12/2023

820.173/2021 - SDC BR GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ALVARÁ Nº 7407/2022 - Destacado do Processo 820.142/2017 - ALVARÁ Nº 2423/2019 - Vencimento em 01/12/2023

820.076/2021 - ABEL APARECIDO ALMEIDA PERES - ALVARÁ Nº 7405/2022 - Destacado do Processo 820.710/2018 - ALVARÁ Nº 2710/2019 - Vencimento em 01/12/2023

820.168/2021 - PEDREIRA CARU LTDA. - ALVARÁ Nº 7406/2022 - Destacado do Processo 820.229/2019 - ALVARÁ Nº 5448/2019 - Vencimento em 02/04/2024

820.588/2021 - PORTO FERREIRA COMERCIO DE AREIAS E PEDRAS LTDA - ALVARÁ Nº 7409/2022 - Destacado do Processo 820.248/2019 - ALVARÁ Nº 5458/2019 - Vencimento em 02/04/2024

820.904/2021 - MOURTE AUTO CENTER LTDA - ALVARÁ Nº 7410/2022 - Destacado do Processo 820.284/2021 - ALVARÁ Nº 8136/2021 - Vencimento em 20/10/2023

844.042/2022 - SINAI GESTAO PATRIMONIAL EIRELI - ALVARÁ Nº 7412/2022 - Destacado do Processo 844.097/2021 - ALVARÁ Nº 52/2022 - Vencimento em 01/06/2025

884.051/2022 - ROSSILENE COSTA E SILVA ZANCHANELLI - ALVARÁ Nº 7413/2022 - Destacado do Processo 884.015/2017 - ALVARÁ Nº 4874/2020 - Vencimento em 30/09/2024

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO
Relação nº 211/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

Defere pedido de reconsideração(182)

810.034/2016-CALCARIO ANDREAZZA LTDA

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 213/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7414/2022-864.109/2022-PERTH RECURSOS MINERAIS LTDA-

7415/2022-864.132/2022-P A O DE SA DEPOSITO DE AREIAS EIRELI-

7416/2022-864.135/2022-MARILENE DOS SANTOS COSTA-

7419/2022-864.198/2022-A SEVERINO DOS SANTOS EIRELI-

7435/2022-864.261/2022-ARAGUAIA EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO E PEDREGULHO EIRELI-

7433/2022-864.252/2022-AGROINDUSTRIAL CASTELLI LTDA-

7434/2022-864.253/2022-AGROINDUSTRIAL CASTELLI LTDA-

7432/2022-864.245/2022-RIO GRANITO LTDA-

7431/2022-864.242/2022-PEDRO DOS SANTOS-

7429/2022-864.238/2022-PAULO DE SOUZA PAU FERRO-

7430/2022-864.239/2022-PAULO DE SOUZA PAU FERRO-

7428/2022-864.235/2022-PAULO DE SOUZA PAU FERRO-

7427/2022-864.234/2022-PAULO DE SOUZA PAU FERRO-

7426/2022-864.232/2022-PAULO DE SOUZA PAU FERRO-

7417/2022-864.185/2022-CERRADO SOLUCOES EIRELI-

7418/2022-864.187/2022-JOSE DE RIBAMAR FERREIRA DIAS-

7420/2022-864.199/2022-RIO GRANITO LTDA-

7425/2022-864.224/2022-JBNX HOLDING E PARTICIPACOES LTDA-

7424/2022-864.220/2022-MOACIR MOREIRA DE MIRANDA-

7423/2022-864.219/2022-N A DE SOUZA FILHO-

7422/2022-864.206/2022-DIEGO PATRIC CASTRO DE SOUZA-

7421/2022-864.203/2022-J C BATISTA ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI-

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO
Relação nº 214/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

7436/2022-868.015/2021-ITA RENDÁ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP-

7437/2022-868.142/2021-C. A. ANDREIS-

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO
Relação nº 215/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
810.034/2016-CALCARIO ANDREAZZA LTDA- DOU de 30/11/2017

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 218/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7445/2022-860.666/2022-CALBRAX CALCARIO AGRICOLA LTDA ME-

7443/2022-860.653/2022-VITOR ARAUJO ALVES-

7444/2022-860.654/2022-FTRAJANO CONSULTORIA MINERAL LTDA-

7442/2022-860.646/2022-PIRECAL PIRENOPOLIS CALCARIO LTDA-

7441/2022-860.645/2022-FLORÊNCIO FILHO DA SILVA MOURA-

7439/2022-860.640/2022-CAIO DE SOUSA PEREIRA LIMA-

7440/2022-860.641/2022-FLORÊNCIO FILHO DA SILVA MOURA-

7438/2022-860.547/2022-A SEVERINO DOS SANTOS EIRELI-

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO
Relação nº 219/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

7446/2022-800.236/2022-JÂNIO KEILTHON TEIXEIRA COSTA-

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48061.860903/2022-78-JOSE CESAR RODRIGUES (Documento SEI: 5018643)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48054.831950/2022-01-DAVID PEREIRA DA MOTA (Documento SEI: 5018624)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente



DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48080.884265/2022-52-MODESTO CANTUÁRIO DE ASSUNCAO NETO
(Documento SEI: 5018649)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48072.858091/2022-71-HILDER ROCHA DE OLIVEIRA (Documento SEI:
5018655)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48054.831960/2022-39-David Paiva de Oliveira (Documento SEI: 5018652)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48077.803218/2022-75-FERTFOS MINERACAO E FERTILIZANTES LTDA
(Documento SEI: 5018646)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO

COORDENAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS GEOTÉCNICOS EM BARRAGENS DE MINERAÇÃO,

DESPACHO
Relação nº 4/2022

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza o desembargo da barragem de mineração.(2530)
Despacho n. 154888/COGRGBM/ANM/2022-MINERACAO BOM RETIRO II EIRELI-
820.853/1996

ELIEZER SENNA GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador e Chefe de Divisão de Barragens

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO ANP Nº 885, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Resolução ANP nº 9, de 7 de março de 2007, a Resolução ANP nº 19, de 15 de abril de 2015, a Resolução ANP nº 807, de 23 de janeiro de 2020, e a Resolução ANP nº 828, de 1º de setembro de 2020, para incluir as obrigações quanto ao controle de qualidade correspondentes à venda direta de etanol hidratado combustível e à venda de gasolina C por transportador-revendedor-retalhista.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.224097/2021-25 e as deliberações tomadas na 1.101ª Reunião de Diretoria, realizada em 15 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º A Resolução ANP nº 9, de 7 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Revendedor Varejista somente poderá receber no Posto Revendedor combustível automotivo líquido de caminhão-tanque cujos compartimentos de entrada e saída, bocais de entrada ou escotilha superior e válvulas dos bocais de descarga estejam lacrados.

§ 1º A obrigatoriedade de lacrar os dispositivos do caminhão-tanque mencionados no caput será do agente responsável pela venda do produto diretamente ao revendedor varejista.

§ 2º Quando o combustível for adquirido pelo distribuidor ou transportador-revendedor-retalhista e não for armazenado em suas instalações antes da entrega ao revendedor varejista, a obrigatoriedade de lacrar os dispositivos do caminhão-tanque será de quem comercializa o produto a esses agentes." (NR)

"Art. 3º
§ 3º-A No caso de aquisição de etanol hidratado combustível diretamente do fornecedor de etanol ou de transportador-revendedor-retalhista em que o revendedor varejista tenha optado pela não realização da análise, conforme disposto no § 2º, o Registro de Análise da Qualidade deverá, obrigatoriamente, ser preenchido com os dados enviados pelo fornecedor de etanol ou do transportador-revendedor-retalhista, assumindo o revendedor varejista a responsabilidade dos dados da qualidade do produto informados por aqueles.

....." (NR)
"Art. 4º O revendedor varejista fica obrigado a manter, nas dependências do posto revendedor, o boletim de conformidade, expedido pelo distribuidor ou pelo transportador-revendedor-retalhista do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos seis meses.

Parágrafo único. No caso de aquisição de etanol hidratado combustível diretamente do fornecedor de etanol, o revendedor varejista fica obrigado a manter, nas dependências do posto revendedor, o certificado da qualidade, expedido pelo fornecedor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos seis meses." (NR)

"Art. 5º-A Os procedimentos de coleta, acondicionamento, identificação e armazenamento das amostras-testemunha serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento Técnico, obedecendo-se as regras de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O transporte das amostras-testemunha desde a base de distribuição, da instalação do fornecedor de etanol hidratado combustível ou do transportador-revendedor-retalhista até o estabelecimento do posto revendedor varejista, deverá ser feito na caixa de ferramentas do caminhão-tanque, atendidas as exigências estabelecidas pela legislação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT." (NR)

"Art. 6º
§ 1º-A No caso de aquisição direta de etanol hidratado combustível do fornecedor de etanol ou do transportador-revendedor-retalhista, o envelope de segurança e o frasco para coleta serão obrigatoriamente fornecidos pelo agente responsável pela venda do produto.

....." (NR)
"Art. 7º
§ 3º A presença do distribuidor, do fornecedor de etanol ou do transportador-revendedor-retalhista para análise da amostra-testemunha é facultativa.

§ 4º Os agentes deverão manifestar interesse para acompanhamento da análise de que trata o § 3º, após recebimento de comunicação da ANP de que será realizada análise da amostra referente ao combustível, supostamente oriundo da respectiva distribuidora, do fornecedor de etanol ou do transportador-revendedor-retalhista." (NR)

"Art. 10.
I - submeter e obter aprovação da ANP do distribuidor, do fornecedor de etanol ou do transportador-revendedor-retalhista que efetuará a readequação do produto em desacordo com as especificações da ANP;
II - submeter e obter aprovação da ANP dos procedimentos que serão adotados pelo distribuidor, fornecedor de etanol ou transportador-revendedor-retalhista para readequação do produto em desacordo com as especificações da ANP;

III - enviar à ANP cópia de Nota Fiscal de Devolução ou de Simples Remessa de que o produto em desacordo com as especificações da ANP foi encaminhado ao distribuidor, fornecedor de etanol ou transportador-revendedor-retalhista para readequação; e

IV - enviar à ANP Nota Fiscal e Boletim de Conformidade ou Certificado da Qualidade comprovando estar de posse de novo produto especificado ou declaração de que o tanque interditado estará fora de operação.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV, o tanque só poderá voltar a operar após a autorização da ANP." (NR)

Art. 2º A Resolução ANP nº 19, de 15 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
XXIV -;
XXV -; e
XXVI - transportador-revendedor-retalhista (TRR): pessoa jurídica autorizada pela ANP nos termos da Resolução ANP nº 8, de 6 de março de 2007." (NR)

"Seção IV
Das Obrigações do Distribuidor e do Transportador-Revendedor-Retalhista" (NR)

"Art. 8º O distribuidor e o transportador-revendedor-retalhista deverão garantir a qualidade do etanol hidratado combustível a ser comercializado em todo o território nacional e emitir o boletim de conformidade com os resultados dos ensaios realizados em amostra representativa.

.....
§ 5º Fica dispensada a emissão do boletim de conformidade de que trata o caput quando o etanol hidratado combustível não for armazenado nas instalações do distribuidor ou do transportador-revendedor-retalhista." (NR)

"Art. 10. O distribuidor e o transportador-revendedor-retalhista ficam obrigados a recusar o recebimento do etanol combustível caso constatem qualquer não-conformidade presente no certificado da qualidade ou no boletim de conformidade ou após realização de análise de amostra representativa.

....." (NR)
"Art. 11. A documentação fiscal e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), emitidos pelo distribuidor e pelo transportador-revendedor-retalhista, para fins de entrega do etanol hidratado combustível e referentes às suas operações de comercialização, deverão indicar o número do boletim de conformidade correspondente.

....." (NR)
"Art. 26. A ANP poderá, a qualquer tempo, submeter o fornecedor de etanol combustível, o operador, a empresa de inspeção da qualidade, o fornecedor de corante, o transportador dutoviário ou aquaviário, o distribuidor, o transportador-revendedor-retalhista, o posto revendedor e outros agentes participantes na movimentação de etanol anidro combustível, corado ou não corado, e de etanol hidratado combustível à inspeção técnica da qualidade sobre os procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços de que trata esta Resolução, bem como coletar amostras de etanol combustível para análise em laboratório da ANP ou por ela contratado.

....." (NR)
"ANEXO
REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 2/2015

Tabela VI - Características do EHC que deverão estar presentes no boletim de conformidade emitido pelo distribuidor de etanol e pelo transportador-revendedor-retalhista 1,19.

....." (NR)
Art. 3º A Resolução ANP nº 807, de 23 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º
V -;
VI -; e
VII - transportador-revendedor-retalhista (TRR): pessoa jurídica autorizada pela ANP nos termos da Resolução ANP nº 8, de 6 de março de 2007." (NR)

"CAPÍTULO III
DO CONTROLE DA QUALIDADE
.....
Seção III
Do Distribuidor de Combustíveis Líquidos e do Transportador-Revendedor-Retalhista" (NR)

"Art. 9º O distribuidor de combustíveis líquidos e o transportador-revendedor-retalhista deverão analisar uma amostra representativa do volume de gasolina C a ser comercializado, conforme art. 14, e emitir o boletim de conformidade.

.....
§ 3º No caso do transportador-revendedor-retalhista, fica dispensada a emissão do boletim de conformidade de que trata o caput quando a gasolina C não for armazenada em suas instalações." (NR)

"Art. 11. A documentação fiscal e o DANFE referentes às operações de comercialização de gasolina A realizadas pelo produtor, importador e terminal, e às operações de comercialização de gasolina C realizadas pelo distribuidor de combustíveis líquidos e pelo transportador-revendedor-retalhista, deverão indicar:

....." (NR)
Art. 4º A Resolução ANP nº 828, de 1º de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
.....
XXIII -;
XXIV -;
XXV -;
XXVI - revendedor varejista de combustíveis automotivos: pessoa jurídica autorizada pela ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 5 de novembro de 2013; e
XXVII - transportador-revendedor-retalhista (TRR): pessoa jurídica autorizada pela ANP nos termos da Resolução ANP nº 8, de 6 de março de 2007." (NR)

"Art. 4º
.....
§ 3º A cópia do certificado da qualidade recebida pelo distribuidor de combustíveis, pelo transportador-revendedor-retalhista ou pelo revendedor varejista de combustíveis automotivos no ato do recebimento do combustível deverá ficar à disposição



da ANP pelo prazo de doze meses, a contar da data de recebimento, para qualquer verificação julgada necessária." (NR)

"Art. 5º
I - CNPJ e razão social do distribuidor ou do transportador-revendedor-retalhista;
....." (NR)

"Art. 10. O boletim de conformidade do etanol hidratado combustível comercializado deverá ser emitido pelo distribuidor de combustíveis ou pelo transportador-revendedor-retalhista com as informações exigidas no art. 5º e deverá conter os resultados das análises:
....." (NR)

"Art. 16. O boletim de conformidade da gasolina C comercializada deverá ser emitido pelo distribuidor de combustíveis ou pelo transportador-revendedor-retalhista com as informações exigidas no art. 5º e deverá conter, no mínimo, os resultados das análises:
....." (NR)

"Art. 40.
.....
II - boletim de conformidade, acompanhado dos originais dos boletins de análise utilizados na sua composição, quando couber, a ser mantido pelo distribuidor de combustíveis ou pelo transportador-revendedor-retalhista, a contar da data de comercialização do combustível; e
....." (NR)

Art. 5º Ficam revogados:
I - os §§ 1º e 4º do art. 5º da Resolução ANP nº 9, de 7 de março de 2007;
e
II - o art. 1º da Resolução ANP nº 50, de 3 de setembro de 2014.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 671, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.221510/2022-81. resolve: Autorizar a empresa INTERNATIONAL COMMODITIES TRADING LTDA., a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo.

CNPJ
44.303.728/0001-68
44.303.728/0002-49
44.303.728/0003-20

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.185, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/DF0246389	A S B COMERCIO DE GAS LTDA	47.386.249/0001-40	48610.221353/2022-11
GLP/BA0246390	CLEITON CHAVES MOITINHO LTDA	45.124.065/0001-87	48610.220299/2022-89
GLP/SP0246391	DEPOSITO DE GAS E AGUA SAO CARLOS RAFARD LTDA	47.279.607/0001-16	48610.221740/2022-40
GLP/RJ0246392	GAS E MAIS COMERCIO DE GLP E CONVENIENCIA EIRELI	27.453.003/0001-37	48610.218624/2022-43
GLP/MG0246393	MARINA DOS REIS	46.895.012/0001-22	48610.220263/2022-03
GLP/SP0246394	MRGAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	08.379.543/0015-79	48610.221467/2022-53
GLP/GO0246395	W P N COMERCIO DE GAS LTDA	46.361.302/0001-96	48610.221334/2022-87

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.186, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PR0229476	ABASTECEDORA 2022 LTDA	46.289.959/0002-70	48610.221318/2022-94
PR/MG0229557	AUTO POSTO COFER LTDA	43.054.730/0001-88	48610.219110/2022-13
PR/RS0229496	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS PASQUALOTTO LTDA	46.344.275/0001-43	48610.221356/2022-47
PR/BA0229516	CARLOS SANTOS & CIA LTDA	09.365.311/0001-29	48610.221354/2022-58
PR/PA0229447	NEVES COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	35.007.019/0001-44	48610.216346/2022-90
PR/RJ0229448	POSTO ALTEZA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	00.502.875/0006-04	48610.221036/2022-97
PR/RS0229556	POSTO DE COMBUSTIVEIS DAL RI LTDA.	08.824.904/0011-15	48610.221575/2022-26
PR/RJ0229536	POSTO NOVO RECREIO LTDA	24.787.241/0003-52	48610.222425/2022-30
PR/PE0229449	RKJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	41.545.477/0001-30	48610.221392/2022-19
PR/PE0229537	RONALDO CAVALCANTE CORDEIRO & CIA LTDA	35.149.852/0001-20	48610.221450/2022-04

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

DESPACHO SPG-ANP Nº 1.187, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso V do Art. 111, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.221538/2022-18, resolve:

Ficam estabelecidos os preços de referência do petróleo produzido em agosto de 2022 (SEI 2442731) em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 7º-C do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010.

A tabela contendo os preços de referência do petróleo será disponibilizada na página da ANP na internet (www.gov.br/anp).

MAURÍCIO CUNHA ALMEIDA

DESPACHO SPG-ANP Nº 1.188, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso V do Art. 111, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.222560/2022-85, resolve:

Ficam estabelecidos os preços de referência do gás natural produzido em agosto de 2022 em cada campo (SEI 2464693), apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 875, de 18 de abril de 2022, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 8º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010.

A tabela contendo os preços de referência do gás natural será disponibilizada na página da ANP na internet (www.gov.br/anp).

MAURÍCIO CUNHA ALMEIDA



INLABS

O Diário Oficial da União em dados abertos

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais universal e tecnológico



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, §4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.061434/2021-40, interposto pela ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL JARAGUÁ/SC, CNPJ nº 39.913.479/0001-92, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA Nº 3.570, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000122009	71130011	13.608.508,00	13.608.508,00	10302501885357097
TOTAL			1 PROPOSTAS			13.608.508,00	

PORTARIA Nº 3.571, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04441389000122003	71120010	928.958,00	928.958,00	10302501885357147
TOTAL			1 PROPOSTAS			928.958,00	

PORTARIA GM/MS Nº 3.583, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a Resolução GMC Nº 33/20 "VIGILÂNCIA EM SAÚDE E CONTROLE DE ENFERMIDADES PRIORIZADAS E EVENTOS DE IMPORTÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA ENTRE OS ESTADOS PARTES" (Revogação da Resolução GMC Nº 18/11), aprovada na Reunião do Grupo Mercado Comum, em Montevideu, Uruguai, em 26 de janeiro de 2021;

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, ratificado pelo Congresso por meio do Decreto Legislativo nº 197, de 25 de setembro de 1991, que versa sobre a constituição de um mercado comum entre a República da Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai;

Considerando o Protocolo de Outro Preto, de 17 de dezembro de 1994, ratificado pelo Congresso por meio do Decreto Legislativo nº 188, de 16 de dezembro de 1995, que versa sobre a estrutura institucional do Mercosul;

Considerando que é necessário contar com procedimentos mínimos harmonizados para intercâmbio de informação e adoção de medidas de controle das enfermidades priorizadas pelos Estados Partes; e

Considerando que é necessária a aplicação das diretrizes estabelecidas no Regulamento Sanitário Internacional (2005), que constam como Anexo e fazem parte da presente Resolução, resolve:

Art. 1º Aprovar a Resolução GMC Nº 33/20 "Vigilância em saúde e controle de enfermidades priorizadas e eventos de importância em saúde pública entre os Estados Partes", aprovada pelo Grupo Mercado Comum, em Montevideu, Uruguai, em 26 de janeiro de 2021, que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º Art. 2º O Ministério da Saúde colocará em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução por meio da Secretaria de Vigilância à Saúde /MS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução GMC Nº 18/11.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

VIGILÂNCIA EM SAÚDE E CONTROLE DE ENFERMIDADES PRIORIZADAS E EVENTOS DE IMPORTÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA ENTRE OS ESTADOS PARTES

I - CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DE ENFERMIDADES PRIORITÁRIAS E EVENTOS

A seleção deve contemplar um ou mais dos seguintes critérios:

- Potencial epidêmico para sua disseminação internacional ou possíveis implicações para o comércio ou viagens internacionais.
- Correspondência com uma meta específica de um programa de controle sobre compromissos regionais ou internacionais.
- Enfermidades e eventos que requerem intercâmbio de informação para seu conhecimento e/ou intervenção.

II - ENFERMIDADES TRANSMISSÍVEIS PRIORITÁRIAS E EVENTOS SUJEITOS A COMUNICAÇÃO

As seguintes enfermidades e eventos serão comunicados pelos Estados Partes:

1. Eventos que possam constituir Emergências de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) contemplados no Anexo II do Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005);
2. Número de surtos de qualquer etiologia ocorridos;
3. Chagas;
4. Difteria;
5. Febre Amarela e casos de Epizootias;
6. Dengue;
7. Chikungunya;
8. Enfermidade por vírus Zika e suas complicações (Síndrome Congênita Associada a Zika e Síndrome Guillain Barre);
9. Hantavírus;
10. Leishmaniose visceral;
11. Leishmaniose tegumentar;
12. Malária Importada e autóctone;
13. Raiva humana e animal (canino);
14. Rubéola;
15. Sarampo;
16. Síndrome de Rubéola Congênita (SRC);
17. Sífilis e Sífilis Congênita;
18. Tuberculose e Tuberculose Multirresistente; e
19. Hepatite C

III - EVENTOS NÃO TRANSMISSÍVEIS E OUTROS EVENTOS DE IMPORTÂNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

Os Estados Partes prestarão informação, no âmbito do Subgrupo de Trabalho Nº 11 "Saúde" (SGT Nº 11), diante da ocorrência de eventos específicos de Enfermidades Não Transmissíveis e outros eventos que tenham impacto em saúde pública para a região.

IV - SURTOS

Os Estados Partes prestarão informação, no âmbito do SGT Nº 11, diante da ocorrência de surtos de importância de Saúde Pública nos Estados Partes. Caracterizar-se-ão como surtos os eventos nacionais que possam repercutir na região.

V - CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO

Na aplicação da presente Resolução serão adotados os seguintes pontos:

- Definições que constam no Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005) no Artigo 1º - Definição da Parte I - Definições, Propósito e Alcance, Princípios e Autoridades Responsáveis;
- Definições que constam na Resolução GMC Nº 33/05 "Glossário de Terminologia de Vigilância Epidemiológica - MERCOSUL (Revogação das Resoluções GMC Nº 53/99 e 06/00)";
- Notificação Imediata: todo evento que cumprir os critérios de notificação, quando da aplicação do Instrumento de Decisão do Anexo 2 do RSI 2005, se notificará seguindo os canais estabelecidos;
- Comunicação imediata de todos os eventos que tenham impacto em Saúde Pública para a Região (transmissíveis e não transmissíveis), por meio dos Centros Nacionais de enlace de cada Estado Parte, sem prejuízo da notificação ao ponto focal do RSI se assim necessitar; e
- Comunicação imediata dos eventos dos Estados Partes com risco de dispersão ou com importância para os países limítrofes, por meio do Centro Nacional de Enlace de cada Estado Parte.

VI - ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO

A situação epidemiológica dos eventos priorizados será analisada no marco das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Vigilância em Saúde (COVIGSAL) do SGT Nº 11. O Estado Parte no exercício da Presidência Pro Tempore dessa Comissão consolidará os dados relativos à situação epidemiológica dos referidos eventos priorizados e os enviará por meio do SGT Nº 11 para sua divulgação na página web do MERCOSUL, em formato padronizado, acordado no âmbito do Subgrupo.

VII - GESTÃO DA INFORMAÇÃO

A gestão da informação é responsabilidade da Coordenação Nacional do Estado Parte no exercício da Presidência Pro Tempore da COVIGSAL do SGT Nº 11.

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 548, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza estabelecimento e equipe de saúde para realizar transplante de intestino delgado e transplante multivisceral.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de atualizar, aperfeiçoar e padronizar o funcionamento do Sistema Nacional de Transplantes (SNT);

Considerando a necessidade da autorização de funcionamento dos estabelecimentos de saúde e equipes especializadas de transplantadores;

Considerando a demanda assistencial pelo transplante de intestino existente no Brasil;

Considerando a necessidade de subsidiar técnica e economicamente a regulamentação do transplante de intestino no país;

Considerando a Nota Técnica nº 105/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.088541/2022-04; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central Estadual de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de intestino delgado e multivisceral ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIO GRANDE DO SUL

Nº do SNT: 2 72 22 RS 02
I - denominação: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
II - CNPJ: 87.020.517/0001-20
III - CNES: 2237601
IV - endereço: Rua Ramiro Barcelos, nº 2.350, Bairro: Santana, Porto Alegre/RS, CEP: 90.035-903.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de intestino delgado e multivisceral à equipe de saúde especializada a seguir identificada:

RIO GRANDE DO SUL

Nº do SNT: 1 72 22 RS 02
I - membro: Helena Ayako Sueno Goldani, gastroenterologista pediátrica, CRM 25317 - RS;
II - membro: Ariane Nadia Backes, cirurgiã geral e pediátrica, CRM 28113 - RS;
III - membro: Carlos Oscar Kieling, gastroenterologista pediátrico e hepatologista, CRM 19665 - RS;
IV - membro: Marina Rossato Adami, gastroenterologista pediátrica, CRM 29730 - RS;
V - membro: Mario Henrique Mendes de Mattos Meine, cirurgião geral, CRM 22253 - RS;
VI - membro: Renata Rostirola Guedes, gastroenterologista pediátrica, CRM 31930 - RS;
VII - membro: Tomaz de Jesus Maria Grezzana Filho, cirurgião geral, CRM 21576 - RS;
VIII - membro: Sandra Maria Goncalves Vieira, gastroenterologista pediátrica, CRM 18391 - RS;
IX - membro: Indara Mattei Dornelles, anestesiolologista, CRM 38663 - RS;
X - membro: Isabela Spido Sirtoli, anestesiolologista, CRM 39499 - RS;
XI - membro: João Henrique Zucco Viesi, anestesiolologista, CRM 47335 - RS;
XII - membro: Larissa Schneider, anestesiolologista, CRM 36487 - RS;
XIII - membro: Nathália de Vargas Ethur, anestesiolologista, CRM 39711 - RS;
XIV - membro: Rodrigo Marques dos Santos Laia Franco, anestesiolologista, CRM 40330 - RS.

Art. 3º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - ao estabelecimento e equipe de saúde especializada - terão validade de dois anos, em conformidade com o estabelecido no § 5º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 614, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza estabelecimento e equipe de saúde para realizar transplante de intestino delgado e transplante multivisceral.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de atualizar, aperfeiçoar e padronizar o funcionamento do Sistema Nacional de Transplantes (SNT);

Considerando a necessidade da autorização de funcionamento dos estabelecimentos de saúde e equipes especializadas de transplantadores;

Considerando a demanda assistencial pelo transplante de intestino existente no Brasil;

Considerando a necessidade de subsidiar técnica e economicamente a regulamentação do transplante de intestino no país;

Considerando a Nota Técnica nº 109/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.128551/2022-81; e



Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central Estadual de Transplante, em cujos âmbitos de atuação se encontram a equipe especializada e o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de intestino delgado e multivisceral ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 2 72 20 RJ 04
I - denominação: Hospital São Lucas - Ímpar Serviços Hospitalares SA
II - CNPJ: 60.884.855/0016-30
III - CNES: 7474059
IV - endereço: Travessa Frederico Pamplona, nº 32, Bairro: Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22061- 080.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de intestino delgado e multivisceral à equipe de saúde especializada a seguir identificada:

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 72 20 RJ 04
I - responsável técnico: Eduardo de Souza Martins Fernandes, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 52731242 - RJ;
II - membro: Felipe Pedreira Tavares de Mello, cirurgião geral, CRM 52849162 - RJ;
III - membro: Claudia Cristina Tavares de Sousa, gastroenterologista e hepatologista, CRM 52630942 - RJ;
IV - membro: Ronaldo de Oliveira Andrade, cirurgião geral, CRM 52908525 - RJ;
V - membro: Giltamar da Costa Marques, anestesiolologista, CRM 52559830 - RJ;
VI - membro: Bruno Vilanova, anestesiolologista, CRM 52821187 - RJ;
VII - membro: Leandro Moreira Savattone Pimentel, cirurgião geral, CRM 52892831 - RJ.

Art. 3º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - ao estabelecimento e equipe de saúde especializada - terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com o estabelecido no § 5º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 544, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 625, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Defero, sub judice, a Renovação do CEBAS do Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, com sede em São Paulo (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, que em seu § 2º do artigo 40, determina: "aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo";

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a determinação judicial proferida nos autos do Procedimento Comum nº 5008909-61.2017.4.03.6100, referente à Antecipação de Tutela, postulado nos termos do Ofício nº 00796/2020/EXP OF/PSUSRR/PGU/AGU-arc da Procuradoria- Seccional da União em São José do Rio Preto/SP, Sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível Federal de São Paulo, que determina ao Ministério da Saúde o cumprimento imediato da decisão judicial, para deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, Processos Administrativos nº 25000.100966/2015-61, 25000.127908/2018-28 e 25000.100840/2021-35; e

Considerando o Despacho/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 00737.013413/2017-04, que em cumprimento à decisão judicial, acatou pela Renovação do CEBAS, resolve:

Art. 1º Fica deferida, sub judice, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, CNPJ nº 24.232.886/0001-67, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de:

dezembro Processo nº 25000.100966/2015-61, de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018, processo nº 25000.100966/2015-61, até ulterior decisão judicial;

dezembro Processo nº 25000.127908/2018-28, de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021, até ulterior decisão judicial; e

dezembro Processo nº 25000.100840/2021-35, de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, até ulterior decisão judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

Altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória do procedimento "TESTE PARA DETECÇÃO DO VÍRUS MONKEYPOX (MPXV) POR BIOLOGIA MOLECULAR (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)" para o diagnóstico de caso suspeito de infecção pelo vírus Monkeypox, com base no disposto no art. 34 da RN nº 470/2021.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, em vista do que dispõe o §4º do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; o inciso III do art. 4º e inciso II do art. 10, ambos da Lei nº 9.661, de 28 de janeiro de 2000; o inciso III do art. 24, além do art. 43 e art. 45, todos da Resolução Regimental - RR nº 21, de 26 de janeiro de 2022, bem como o artigo 34, da RN 470/2021; adota a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória do procedimento "TESTE PARA DETECÇÃO DO VÍRUS MONKEYPOX (MPXV) POR BIOLOGIA MOLECULAR (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)".

Art. 2º O Anexo I da RN nº 465, de 2021, passa a vigorar acrescido do item "TESTE PARA DETECÇÃO DO VÍRUS MONKEYPOX (MPXV) POR BIOLOGIA MOLECULAR (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", conforme Anexo desta Resolução.

Art. 3º O Anexo II da RN nº 465, de 2021, passa a vigorar acrescido do item "TESTE PARA DETECÇÃO DO VÍRUS MONKEYPOX (MPXV) POR BIOLOGIA MOLECULAR", com cobertura obrigatória para o diagnóstico de caso suspeito de infecção pelo vírus Monkeypox (MPXV), conforme definição de caso estabelecida pelo Ministério da Saúde, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 4º Esta RN, bem como seu Anexo estarão disponíveis para consulta e cópia no sítio institucional da ANS na Internet (www.gov.br/ans).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

ANEXO I À MINUTA DE NORMA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 465/202

PROCEDIMENTO	SUBGRUPO	GRUPO	CAPÍTULO	OD	AMB	HCO	HSO	REF	PAC	DUT
TESTE PARA DETECÇÃO DO VÍRUS MONKEYPOX (MPXV) POR BIOLOGIA MOLECULAR (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BIOLOGIA MOLECULAR	PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS TERAPÊUTICOS	E	AMB	HCO	HSO	REF		DUT Nº 157

ANEXO II DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 465/2021

157. TESTE PARA DETECÇÃO DO VÍRUS MONKEYPOX (MPXV) POR BIOLOGIA MOLECULAR

1. Cobertura obrigatória para o diagnóstico de caso suspeito de infecção pelo vírus Monkeypox (MPXV), conforme definição de caso estabelecida pelo Ministério da Saúde.

Definição de caso suspeito, conforme Ministério da Saúde: Indivíduo de qualquer idade que apresente início súbito de lesão em mucosas E/OU erupção cutânea aguda sugestiva* de Monkeypox, única ou múltipla, em qualquer parte do corpo (incluindo região genital/perianal, oral) E/OU proctite (por exemplo, dor anorretal, sangramento), E/OU edema peniano, podendo estar associada a outros sinais e sintomas

*lesões profundas e bem circunscritas, muitas vezes com umbilicação central; e progressão da lesão através de estágios sequenciais específicos - máculas, pápulas, vesículas, pústulas e crostas.

Observação: Uma vez que o conhecimento da infecção pelo vírus Monkeypox ainda está em processo de consolidação, à medida em que novas evidências forem disponibilizadas, a tecnologia e sua diretriz poderão ser revistas a qualquer tempo, seja por iniciativa da ANS ou por orientação do Ministério da Saúde.

RESOLUÇÃO OPERACIONAL ANS Nº 2.763, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Alcance Saúde EIRELI.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental (RR) nº 21, de 2022, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de setembro de 2022, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.025427/2022-21, adotou a seguinte Resolução Operacional (RO) e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Alcance Saúde EIRELI, registro ANS nº 41.697-5 e CNPJ nº 06.258.813/0001-62, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa (RN) nº 112, de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Alcance Saúde EIRELI com base no art. 9º, § 4º, da Lei nº 9.656, de 1998.

Art. 3º Esta RO entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

RESOLUÇÃO OPERACIONAL ANS Nº 2.764, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instauração do regime de direção fiscal na operadora Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental (RR) nº 21, de 2022, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001, em reunião ordinária de 19 de setembro de 2022, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade ou a qualidade do atendimento à saúde dos beneficiários, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.024300/2021-11, adotou a seguinte Resolução Operacional (RO) e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o regime de direção fiscal na operadora Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas, registro ANS nº 34.014-6 e CNPJ nº 61.740.791/0001-80.

Art. 2º Esta RO entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO



RESOLUÇÃO OPERACIONAL ANS Nº 2.765, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a determinação de suspensão da comercialização de planos ou produtos da operadora PLAMED Plano de Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental (RR) nº 21, de 2022, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de setembro de 2022, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.041045/2021-63, adotou a seguinte Resolução Operacional (RO) e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora PLAMED Plano de Assistência Médica Ltda. registro ANS nº 34.346-3 e CNPJ nº 15.594.468/0001-29, tenha suspensa a comercialização de planos ou produtos com base no art. 9º, § 4º, da Lei nº 9.656, de 1998.

Art. 2º Esta RO entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

RESOLUÇÃO OPERACIONAL ANS Nº 2.766, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial de carências aos beneficiários da operadora Saúde Casseb Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental (RR) nº 21, de 2022, e na forma do disposto no art. 12 da Resolução Normativa (RN) nº 438, de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde constantes no processo administrativo nº 33910.041502/2020-39, adotou a seguinte Resolução Operacional (RO) e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 dias para que os beneficiários da operadora Saúde Casseb Assistência Médica Ltda, registro ANS nº 41.878-1 e CNPJ nº 13.373.539/0001-38, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta RO, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Saúde Casseb Assistência Médica Ltda pode exercer a portabilidade especial de carências, sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 meses ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada neste artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do art. 3º da RN nº 438, de 2018.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 dias pode exercer a portabilidade especial de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º do art. 3º da RN nº 438, de 2018.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário perante a operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópias dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 meses.

§ 4º O beneficiário da Saúde Casseb Assistência Médica Ltda exercerá a portabilidade especial de carências observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 438, de 2018;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta RO;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos arts. 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto nos arts. 18 e 19 da RN nº 438, de 2018;

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 742, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº. 167, de 1º de setembro de 2022, Seção 1, pág. 144, Onde se lê:

"

[...]

Considerando a Portaria nº. 1.694, de 16 de outubro de 2019, que determina à Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira (GGGAF) adoção de procedimentos para a centralização na Unidade Gestora 253002 (ANVISA-Sede) dos processos de contratações de bens e serviços e da execução orçamentária, financeira e patrimonial das demais Unidades Gestoras da ANVISA nos estado, resolve:

[...]

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONTRRATOS SUB-ROGADOS

Estado	UASG	Nº. Contrato	Fornecedor	CNPJ	Objeto
Roraima	253027	01/2019	SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A	25.278.459/0001-82	Posto de vigilância armada de 12 (doze) horas noturnas de segunda a domingo
Roraima	253027	01/2021	CRESCER SERVIÇOS LTDA	05.559.732/0001-30	Contrato de limpeza e conservação do Posto de Fronteira de Pacaraima

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso do beneficiário da Saúde Casseb Assistência Médica Ltda estar internado a portabilidade especial de carências poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta RO entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

RESOLUÇÃO OPERACIONAL ANS Nº 2.767, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Suda Odonto Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental (RR) nº 21, de 2022, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de setembro de 2022, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.025434/2022-22, adotou a seguinte Resolução Operacional (RO) e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Suda Odonto Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 41.466-2 e CNPJ nº 04.911.101/0001-75, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa (RN) nº 112, de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Suda Odonto Planos de Saúde Ltda. com base no art. 9º, § 4º, da Lei nº 9.656, de 1998.

Art. 3º Esta RO entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.115, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, III, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de setembro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 15 dias (quinze) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 205, de 28 de dezembro 2017, que estabelece procedimento especial para anuência de ensaios clínicos, certificação de boas práticas de fabricação e registro de novos medicamentos para tratamento, diagnóstico ou prevenção de doenças raras, com o objetivo de suspender a obrigatoriedade de realização de reunião de pré-submissão exclusivamente para fins de anuência de ensaios clínicos , conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível no endereço: <https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/531375?newtest=Y&lang=pt-BR>

§1º Com exceção dos dados pessoais informados pelos participantes, todas as contribuições recebidas são consideradas públicas e de livre acesso aos interessados, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e estarão disponíveis após o encerramento da consulta pública, em sua página específica, no campo "Documentos Relacionados".

§2º Ao término do preenchimento e envio do formulário eletrônico será disponibilizado número de identificação do participante (ID) que poderá ser utilizado pelo usuário para localizar a sua própria contribuição, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos (COPEC), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

O presente documento segue assinado eletronicamente pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.921329/2022-71

Assunto: Proposta de Consulta Pública para alterar a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 205, de 28 de dezembro de 2017, que estabelece procedimento especial para anuência de ensaios clínicos, certificação de boas práticas de fabricação e registro de novos medicamentos para tratamento, diagnóstico ou prevenção de doenças raras, com o objetivo de suspender a obrigatoriedade de realização de reunião de pré-submissão exclusivamente para fins de anuência de ensaios clínicos

Agenda Regulatória 2021-2023: Não é projeto regulatório da Agenda.

Área responsável: Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos (Copec/DIRE2)

Diretor Relator: Rômison Rodrigues Mota.



Roraima	253027	06/2008	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER	05.939.467/0001-15	Prestação de serviço de água e esgoto
Roraima	253027	01/2017	RORAIMA ENERGIA S.A	02.341.470/0001-44	Fornecimento de energia elétrica do PVPAF/Pacaraima
Amazonas	253017	Nº 06-2020-025-0002	INFRAERO	00.352.294/0025-98	Rateio de despesa referente ao Termo de Uso de área aeroportuária no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes.
Rondônia	253026	Nº 06.2020.030.0001	INFRAERO	00.35.294/0030-55	Termo de Cessão de Uso de Área firmado entre a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO e a Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária em Rondônia - CVPAF/RO ANVISA, para fins de uso de área aeroportuária, a utilização de sistema de telecomunicação por linhas físicas (STLF) e o rateio de despesas decorrente da ocupação de área no Aeroporto Internacional de Porto Velho - Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, localizado a Avenida Jorge Teixeira , S/N, bairro Industrial, em Porto Velho/RO.

"

Leia-se:

"

[...]

Considerando a Portaria nº. 1.694, de 16 de outubro de 2019, que determina à Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira (GGGAF) adoção de procedimentos para a centralização na Unidade Gestora 253002 (ANVISA-Sede) dos processos de contratações de bens e serviços e da execução orçamentária e financeira das demais Unidades Gestoras da ANVISA nos estado, resolve:

[...]

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONTRRATOS SUB-ROGADOS

Roraima	253022	01/2019	SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A	25.278.459/0001-82	Posto de vigilância armada de 12 (doze) horas noturnas de segunda a domingo
Roraima	253022	01/2021	CRESCER SERVIÇOS LTDA	05.559.732/0001-30	Contrato de limpeza e conservação do Posto de Fronteira de Pacaraima
Roraima	253022	06/2008	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER	05.939.467/0001-15	Prestação de serviço de água e esgoto
Roraima	253022	01/2017	RORAIMA ENERGIA S.A	02.341.470/0001-44	Fornecimento de energia elétrica do PVPAF/Pacaraima
Amazonas	253017	Nº 06-2020-025-0002	CONCESSIONÁRIA DOS AEROPORTOS DA AMAZÔNIA S.A	42.548.035/0001-00	Rateio de despesa referente ao Termo de Uso de área aeroportuária no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes
Rondônia	253026	Nº 06.2020.030.0001	CONCESSIONÁRIA DOS AEROPORTOS DA AMAZÔNIA S.A	42.548.035/0005-33	Termo de Cessão de Uso de Área firmado entre a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO e a Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária em Rondônia - CVPAF/RO ANVISA, para fins de uso de área aeroportuária, a utilização de sistema de telecomunicação por linhas físicas (STLF) e o rateio de despesas decorrente da ocupação de área no Aeroporto Internacional de Porto Velho - Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, localizado a Avenida Jorge Teixeira , S/N, bairro Industrial, em Porto Velho/RO.

"

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 97, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 187, X, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) prevista no art. 18 da Portaria nº 162, de 12 de março de 2021, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de setembro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Processo nº: 25351.921329/2022-71

Assunto: Abertura de processo regulatório para alterar a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 205, de 28 de dezembro de 2017, que estabelece procedimento especial para anuência de ensaios clínicos, certificação de boas práticas de fabricação e registro de novos medicamentos para tratamento, diagnóstico ou prevenção de doenças raras, com o objetivo de suspender a obrigatoriedade de realização de reunião de pré-submissão exclusivamente para fins de anuência de ensaios clínicos

Área responsável: Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos (Copec/DIRE2)

Agenda Regulatória 2021-2023: Não é projeto regulatório da Agenda

Excepcionalidades: Não é projeto regulatório da Agenda e dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) por reduzir exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios

Relatoria: Rômison Rodrigues Mota.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 751, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro, e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de setembro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Objetivo

Art. 1º Esta Resolução define as regras de classificação de risco de dispositivos médicos, os requisitos de rotulagem e de instruções de uso, e os procedimentos para notificação, registro, alteração, revalidação e cancelamento de notificação ou registro de dispositivos médicos.

Seção II
Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos dispositivos médicos nela definidos, sendo obrigatório a notificação ou o registro destes, conforme classificação de risco.

§ 1º A classificação de risco, os procedimentos e as especificações descritas neste documento, para fins de notificação e registro, se aplicam aos dispositivos médicos e seus acessórios.

§ 2º Esta Resolução não se aplica aos dispositivos médicos usados ou reconicionados, os quais estão submetidos às regras específicas estabelecidas na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 579, de 25 de novembro de 2021, publicada no DOU nº 225, de 1º de dezembro de 2021.

§ 3º Esta Resolução não se aplica aos dispositivos médicos personalizados, os quais estão submetidos às regras específicas estabelecidas na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 305, de 24 de setembro de 2019, publicada no DOU nº 186, de 25 de setembro de 2019, Seção 1, pag. 69.

§ 4º Esta Resolução não se aplica aos dispositivos médicos para diagnóstico in vitro, incluindo os instrumentos para diagnóstico in vitro, os quais estão submetidos às regras específicas estabelecidas na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 36, de 26 de agosto de 2015, publicada no DOU nº 164, de 27 de agosto de 2015, Seção 1, pag. 43.

§ 5º Esta Resolução não se aplica aos medicamentos, células, tecidos, órgãos ou sangue de origem humana ou derivados, cosméticos, saneantes ou gêneros alimentícios tratados por outros regulamentos.

§ 6º Os dispositivos ativos (equipamentos) indicados para correção estética e embelezamento são considerados dispositivos médicos.

§ 7º Os dispositivos ativos (equipamentos) especificamente destinados à limpeza, desinfecção ou esterilização de dispositivos médicos são considerados dispositivos médicos.

§ 8º Estão isentos de notificação ou registro os dispositivos médicos destinados a investigações clínicas, cumpridas as disposições legais da autoridade sanitária competente para realização desta atividade, estando proibidos a comercialização e o uso para outros fins.

§ 9º Estão isentas de notificação ou registro as apresentações constituídas por dois ou mais dispositivos médicos notificados ou registrados e em suas embalagens individuais de apresentação íntegras, devendo conter no rótulo as informações dos dispositivos médicos correspondentes, incluindo os números de notificação ou registro.

§ 10. Estão isentos de notificação ou registro os acessórios produzidos por um fabricante exclusivamente para integrar os dispositivos médicos de sua fabricação já notificados ou registrados e cujos dossiês técnicos contenham informações sobre estes acessórios.

§ 11. Os novos acessórios poderão ser incluídos nas notificações ou nos registros originais, detalhando os fundamentos de funcionamento, ação e conteúdo.

Art. 3º A Anvisa também concederá a notificação ou o registro para famílias, sistemas e conjuntos (ou kits) de dispositivos médicos.

Parágrafo único. O agrupamento de produtos, com finalidade de notificação ou registro, dar-se-á segundo as regras previstas em regulamento específico.

Seção III
Definições

Art. 4º Para fins da presente Resolução serão aplicadas as seguintes definições, as quais podem ter significado distinto em outro contexto.

I - acessório (de um dispositivo médico): produto destinado pelo seu fabricante a ser utilizado em conjunto com um ou vários dispositivos médicos específicos, para permitir ou ajudar de forma específica e direta que o(s) dispositivo(s) médico(s) sejam usados de acordo com a finalidade pretendida;

II - aglomerado: para efeitos da definição de nanomaterial, um conjunto de partículas fracamente ligadas em que a área de superfície externa resultante é igual à soma das áreas da superfície dos componentes individuais;

III - agregado: para efeitos da definição de nanomaterial, uma partícula que compreende partículas fortemente ligadas ou fundidas, em que a área de superfície externa resultante pode ser significativamente menor que a soma das áreas de superfície calculadas dos componentes individuais;

IV - alteração: modificação de informações apresentadas à Anvisa no processo de notificação ou registro do dispositivo médico e nas suas respectivas petições secundárias;

V - alteração de aprovação requerida: alteração de maior relevância sanitária, que trata de mudança a ser introduzida no processo de registro, sendo autorizada em território nacional somente após análise técnica documental e manifestação favorável da Anvisa;

VI - alteração de implementação imediata: alteração de média relevância sanitária, que trata de mudança a ser introduzida no processo de notificação ou registro, sendo sua implementação autorizada em território nacional após a protocolização de petição junto à Anvisa;

VII - alteração não reportável: qualquer outra alteração de menor relevância sanitária, decorrente de mudança que não é classificada como de aprovação requerida ou de implementação imediata, e que não depende de protocolo na Anvisa para implementação;

VIII - detentor (de notificação ou de registro): pessoa jurídica, pública ou privada, fabricante ou importador, responsável pelo dispositivo médico em território nacional, que detém a concessão de comercialização de dispositivo médico, emitida pela Anvisa;

IX - dispositivo cirurgicamente invasivo: dispositivo invasivo que penetra no corpo através da sua superfície, incluindo através das membranas mucosas dos orifícios corporais, no âmbito de uma intervenção cirúrgica; e dispositivo que penetra no corpo por outra via que não um orifício corporal;



X - dispositivo médico (produto médico); qualquer instrumento, aparelho, equipamento, implante, dispositivo médico para diagnóstico in vitro, software, material ou outro artigo, destinado pelo fabricante a ser usado, isolado ou conjuntamente, em seres humanos, para algum dos seguintes propósitos médicos específicos, e cuja principal ação pretendida não seja alcançada por meios farmacológicos, imunológicos ou metabólicos no corpo humano, mas que podem ser auxiliados na sua ação pretendida por tais meios:

- a) diagnóstico, prevenção, monitoramento, tratamento (ou alívio) de uma doença;
- b) diagnóstico, monitoramento, tratamento ou reparação de uma lesão ou deficiência;
- c) investigação, substituição, alteração da anatomia ou de um processo ou estado fisiológico ou patológico;
- d) suporte ou manutenção da vida;
- e) controle ou apoio à concepção; ou
- f) fornecimento de informações por meio de exame in vitro de amostras provenientes do corpo humano, incluindo doações de órgãos e tecidos.

XI - dispositivo médico ativo: qualquer dispositivo cujo funcionamento depende de uma fonte de energia não gerada pelo corpo humano para esse efeito, ou pela gravidade, e que atua por alteração da densidade ou por conversão dessa energia, excetuando-se aqueles destinados a transmitir energia, substâncias ou outros elementos entre um dispositivo ativo e o paciente sem produzir qualquer alteração significativa;

XII - dispositivo médico ativo para diagnóstico e monitoramento: qualquer dispositivo ativo utilizado isoladamente ou em combinação com outros dispositivos para fornecer informações com vista à detecção, diagnóstico, monitoramento, observação ou tratamento de estados fisiológicos, estados de saúde, doenças ou malformações congênitas;

XIII - dispositivo médico de uso único: um dispositivo destinado a ser utilizado em uma pessoa durante um único procedimento, segundo especificação do fabricante;

XIV - dispositivo médico implantável: qualquer dispositivo, incluindo os que são parcial ou totalmente absorvidos, destinado a ser introduzido totalmente no corpo humano; ou a substituir uma superfície epitelial ou a superfície ocular, mediante intervenção clínica, e que se destine a permanecer neste local após a intervenção, ou ainda aquele destinado a ser introduzido parcialmente no corpo humano mediante intervenção clínica e a permanecer neste local após a intervenção por um período de, pelo menos, 30 dias;

XV - dispositivo médico invasivo: qualquer dispositivo que penetre parcial ou totalmente no corpo, seja por um dos seus orifícios ou atravessando a sua superfície;

XVI - dispositivo médico para diagnóstico in vitro: reagentes, calibradores, padrões, controles, coletores de amostra, softwares, instrumentos ou outros artigos, usados individualmente ou em combinação, com intenção de uso determinada pelo fabricante para a análise in vitro de amostras derivadas do corpo humano, exclusivamente ou principalmente, para fornecer informações para fins de diagnóstico, auxílio ao diagnóstico, monitoramento, compatibilidade, triagem, predisposição, prognóstico, predição ou determinação do estado fisiológico;

XVII - dispositivo médico terapêutico ativo: qualquer dispositivo ativo utilizado isoladamente ou em combinação com outros dispositivos para manter, modificar, substituir ou restabelecer funções ou estruturas biológicas no âmbito de um tratamento ou da atenuação de uma doença, lesão ou deficiência;

XVIII - dossiê técnico: documento que descreve os elementos que compõem o produto, indicando as características, a finalidade, o modo de uso, o conteúdo, os cuidados especiais, os potenciais riscos, o processo produtivo e informações adicionais;

XIX - fabricante legal: pessoa jurídica, pública ou privada, com responsabilidade pelo projeto, manufatura, embalagem e rotulagem de um produto, com a intenção de disponibilizá-lo para uso sob seu nome, sendo estas operações realizadas pela própria empresa ou por terceiros em seu nome.

XX - família: agrupamento de dispositivos médicos, para efeito de notificação ou registro, previsto em regulamento específico, onde cada produto possui características técnicas semelhantes de:

- a) Indicação, finalidade de uso;
- b) Funcionamento e ação;
- c) Tecnologia;
- d) Conteúdo ou composição, quando aplicável; e
- e) Precauções, restrições, advertências e cuidados especiais.

XXI - finalidade pretendida (finalidade de uso): a utilização a que um dispositivo se destina, de acordo com a informação declarada pelo fabricante na avaliação clínica;

XXII - importador: pessoa jurídica, pública ou privada, responsável pela atividade de importação para entrada de dispositivos médicos procedentes do exterior no território nacional;

XXIII - instruções de uso: documento contendo informações prestadas pelo fabricante para esclarecer o usuário sobre a finalidade pretendida de um dispositivo, sua correta utilização e eventuais precauções a tomar;

XXIV - instrumento cirúrgico reutilizável: um instrumento que se destina a cortar, perfurar, escarificar, serrar, raspar, remover, grampear, afastar, aparar ou a realizar procedimentos semelhantes, no âmbito de intervenções clínicas e cirúrgicas, podendo ou não se conectar a um dispositivo ativo, e destinado pelo fabricante a ser reutilizado depois de terem sido efetuados os procedimentos adequados, como limpeza, desinfecção e esterilização;

XXV - investigação clínica: qualquer investigação ou estudo sistemático em um ou mais seres humanos, realizado para avaliar a segurança, desempenho clínico e/ou eficácia de um dispositivo médico. Para os fins deste regulamento, este termo é sinônimo de "ensaio clínico" ou "pesquisa clínica";

XXVI - kit (conjunto, set ou bandeja): conjunto de dispositivos médicos que, independente de serem registrados ou notificados individualmente, são agrupados em uma unidade de venda para uma finalidade de uso ou procedimento específico:

- a) para efeitos de regularização, o conjunto deve ser de um mesmo fabricante ou grupo fabril; e
- b) os componentes de um kit de dispositivos médicos, isoladamente, não mantêm relação de interdependência para obtenção da funcionalidade e desempenho a que se destina.

XXVII - lote ou partida: quantidade de um dispositivo médico elaborada em um ciclo de fabricação ou esterilização, cuja característica essencial é a homogeneidade;

XXVIII - nanomaterial: material natural, incidental ou manufaturado que contém partículas em estado não ligado ou sob a forma de agregado ou aglomerado, em que 50% ou mais do número de partículas apresente distribuição de tamanho dentro do intervalo de 1 a 100 nm, em uma ou mais de suas dimensões externas, podendo incluir:

- a) fulerenos, flocos de grafeno e nanotubos de carbono de parede simples com uma ou mais dimensões externas inferiores a 1 nm também são considerados nanomateriais.
- b) materiais manufaturados com dimensões que extrapolem o limite superior da nanoescala (estabelecida entre 1 e 100 nm), até o marco de 1000 nm, e que exibam propriedades ou fenômenos tamanho-dependentes distintos daqueles apresentados pelo mesmo material em macroescala, poderão ser enquadrados na definição de nanomaterial;

XXIX - norma técnica: documento estabelecido por consenso e aprovado por um organismo reconhecido, que fornece para uso comum e repetitivo regras, diretrizes ou características para atividades ou seus resultados, visando obter um grau ótimo de ordenação em um dado contexto;

XXX - notificação: ato de comunicar à Anvisa a intenção de comercialização de dispositivo médico, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de dispositivo médico dispensado de registro na forma do §1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e classificado nas classes de risco I ou II, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem;

XXXI - orifício corporal: qualquer abertura natural do corpo, bem como a cavidade ocular, ou qualquer abertura artificial permanente como, por exemplo, um estoma;

XXXII - partícula: para efeitos da definição de nanomaterial, uma porção minúscula de matéria com fronteiras físicas definidas;

XXXIII - pele ou membrana mucosa lesada: uma superfície de pele ou uma membrana mucosa que apresente uma alteração patológica ou provocada por doença ou lesão;

XXXIV - reavaliação processual: procedimento realizado pela área técnica da Anvisa em notificações e registros de dispositivos médicos para fins de auditoria nos processos;

XXXV - registro: ato privativo da Anvisa destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de produto submetido ao regime da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e classificado nas classes de risco III ou IV, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem;

XXXVI - Repositório Documental de Dispositivos Médicos: ferramenta digital para armazenamento e disponibilização de documentos relativos aos dispositivos médicos notificados e registrados, disponível no portal eletrônico da Anvisa;

XXXVII - responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata, incumbida de representar, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais a pessoa jurídica solicitante (fabricante ou importador);

XXXVIII - responsável técnico: profissional de nível superior, legalmente habilitado, capacitado nas tecnologias que compõem o produto, responsável pelas informações técnicas apresentadas pelo solicitante (fabricante ou importador) e pela qualidade, segurança e desempenho do produto comercializado;

XXXIX - rótulo: informações escritas, impressas ou gráficas que constam no próprio produto, na embalagem de cada unidade ou na embalagem de vários dispositivos;

XL - sistema: conjunto de dispositivos médicos compatíveis, que se relacionam ou interagem entre si, exclusivamente com o objetivo de cumprir uma finalidade pretendida pelo fabricante;

XLI - sistema circulatório central: sistema que inclui os seguintes vasos sanguíneos: artérias pulmonares, aorta ascendente, arco da aorta, aorta descendente até a bifurcação aórtica, artérias coronárias, artéria carótida comum, artéria carótida externa, artéria carótida interna, artérias cerebrais, tronco braquicefálico, veias coronárias, veias pulmonares, veia cava superior e veia cava inferior;

XLII - sistema nervoso central: sistema que inclui o cérebro, as meninges e a medula espinhal;

XLIII - Software como Dispositivo Médico (Software as a Medical Device - SaMD): produto ou aplicação destinados a uma ou mais finalidades indicadas na definição de dispositivo médico e que desempenha suas funções sem ser parte do hardware de um dispositivo médico, com as seguintes características:

- a) o SaMD pode ser executado em uma plataforma computacional de propósito geral (finalidade não médica);
- b) a "plataforma computacional" inclui recursos de hardware e software (sistema operacional, hardware de processamento, armazenamento, banco de dados, dispositivos de visualização, dispositivos de entrada, linguagem de programação, etc.);
- c) "sem fazer parte de" significa que o programa não precisa do hardware de um dispositivo médico para atingir sua finalidade de uso;
- d) um software não é considerado SaMD se seu objetivo é controlar o hardware de um dispositivo médico;
- e) um SaMD pode ser usado em combinação (por exemplo, como módulo) com outros produtos, incluindo outros dispositivos médicos;
- f) um SaMD pode interagir com outros dispositivos médicos, incluindo hardware de outros dispositivos médicos e outro SaMD, bem como software de uso geral; e
- g) os aplicativos móveis (apps) que atendem à definição são considerados SaMD;

XLIV - solicitante: pessoa jurídica, pública ou privada, que encaminha petições para notificação ou registro de dispositivos médicos junto à autoridade sanitária;

XLV - unidade fabril: local onde ocorre uma ou mais etapas de fabricação, podendo ser o próprio fabricante legal, fabricante contratado ou fabricante original de produto;

XLVI - uso de curto prazo: uso realizado normalmente de forma contínua durante um período compreendido entre 60 (sessenta) minutos e 30 (trinta) dias;

XLVII - uso de longo prazo: uso realizado normalmente de forma contínua durante um período superior a 30 (trinta) dias;

XLVIII - uso transitório: uso realizado normalmente de forma contínua durante menos de 60 (sessenta) minutos; e

XLIX - usuário: profissional de saúde ou leigo, podendo ser o próprio paciente, que utiliza um dispositivo médico, conforme as instruções de uso.

CAPÍTULO II
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS
Seção I

Enquadramento e Regimes de Controle

Art. 5º Os dispositivos médicos, objeto desta Resolução, estão enquadrados segundo o risco intrínseco que representam à saúde do usuário, paciente, operador ou terceiros envolvidos, nas Classes I, II, III ou IV:

- I - Classe I: baixo risco;
- II - Classe II: médio risco;
- III - Classe III: alto risco; e
- IV - Classe IV: máximo risco.

§ 1º Para enquadramento do dispositivo médico em uma destas classes, devem ser aplicadas as regras de classificação estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de dúvida quanto à classificação resultante da aplicação das regras estabelecidas nesta Resolução, será atribuição da Anvisa o enquadramento do dispositivo médico.

Art. 6º Os dispositivos médicos enquadrados nas classes de risco I e II são sujeitos a notificação.

Art. 7º Os dispositivos médicos enquadrados nas classes de risco III e IV são sujeitos a registro.

Seção II
Regras de Aplicação

Art. 8º A aplicação das regras de classificação rege-se pela finalidade pretendida dos dispositivos médicos, com exceção dos dispositivos para diagnóstico in vitro, que são regidos por regras de classificação específicas.

§ 1º Se o dispositivo em questão se destinar a ser utilizado em combinação com outro dispositivo, as regras de classificação são aplicáveis separadamente a cada um deles.

§ 2º Os acessórios de um dispositivo devem ser classificados por si mesmos, separadamente do dispositivo com o qual são utilizados.

§ 3º O software que comanda um dispositivo ou influencia o seu uso é classificado na mesma classe desse dispositivo.

§ 4º Se o software (SaMD) for independente de qualquer outro dispositivo, deve ser classificado independentemente.

§ 5º Se o dispositivo não se destinar a ser utilizado exclusiva ou principalmente em uma determinada parte do corpo, deve ser considerado e classificado com base na utilização mais crítica.

§ 6º Caso a um mesmo dispositivo sejam aplicáveis várias regras ou, dentro da mesma regra, várias sub-regras, baseadas na sua finalidade pretendida, aplicam-se a regra e a sub-regra mais rigorosas que conduzem à classificação superior.

§ 7º No cálculo da duração de uso "de forma contínua" deve-se considerar:

- a) toda a duração de uso do mesmo dispositivo sem levar em conta as interrupções temporárias de uso durante um procedimento ou a remoção temporária para fins de limpeza ou desinfecção do dispositivo, devendo-se determinar se a interrupção de uso, ou a remoção, é temporária em função da duração do uso anterior



e posterior ao período em que o uso é interrompido ou que o dispositivo é removido; e

b) a utilização acumulada de um dispositivo destinado pelo fabricante a ser substituído imediatamente por outro do mesmo tipo.

§ 8º Considera-se que um dispositivo permite um diagnóstico direto quando proporciona, por si próprio, o diagnóstico da doença ou da condição em questão, ou quando fornece informações decisivas para o diagnóstico.

Seção III

Regras de Classificação

Art. 9º Os dispositivos médicos são classificados segundo o risco, conforme as regras estabelecidas no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO III

SOLICITAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO OU REGISTRO E SUA MANUTENÇÃO

Seção I

Procedimentos para Notificação ou Registro de Dispositivos Médicos

Art. 10. O solicitante deve apresentar à Anvisa os documentos para notificação, registro, alteração, revalidação ou cancelamento de notificação ou registro do dispositivo médico, relacionados nesta Resolução.

§ 1º A Anvisa avaliará a documentação apresentada para registro, alteração ou revalidação do registro e se manifestará por meio oficial.

§ 2º A avaliação da documentação será realizada nos prazos e condições legais previstos na legislação sanitária brasileira.

§ 3º Por motivos técnicos, de forma a comprovar a segurança e o desempenho do produto, em razão de potencial risco à saúde pública, a Anvisa poderá determinar a apresentação de documentos e informações adicionais.

§ 4º Não será passível de exigência técnica a petição com ausência de documentos, formulários e declarações, previstos na relação de documentos de instrução processual, preenchidos de forma incompleta ou com informações faltantes ou ilegíveis, ou obsoletos, sem certificado de conformidade quando aplicável, ou sem evidências clínicas para produtos com tecnologia ou indicação inovadora, ensejando a não anuência ou o indeferimento sumário da petição.

§ 5º Não haverá análise técnica das petições de notificação e de alteração de notificação para que os produtos sejam considerados regularizados, sem prejuízo da realização, a qualquer tempo, de avaliações documentais ou fiscais sobre os processos de notificação e suas alterações, e, caso necessário, da solicitação de informações ou esclarecimentos adicionais.

§ 6º O processamento da notificação de dispositivo médico ocorrerá rotineiramente em até 30 (trinta) dias após o protocolo pelo solicitante.

§ 7º A manutenção da notificação e do registro fica vinculada ao cumprimento dos requisitos das Boas Práticas de Fabricação, dos requisitos essenciais de segurança e desempenho e dos regulamentos específicos, quando existirem.

§ 8º O deferimento do registro fica condicionado à publicação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela Anvisa.

§ 9º Os formulários de petição, instruções de uso ou manuais do usuário/operador e modelos de rotulagem devem ser apresentados no idioma português.

§ 10. Os demais documentos, não citados no parágrafo anterior, que compõem as petições de dispositivos médicos podem ser apresentados nos idiomas português, espanhol ou inglês, conforme regras definidas em regulamento específico.

Art. 11. O registro de dispositivos médicos terá validade por 10 (dez) anos, contados a partir do dia da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revalidado sucessivamente por igual período, nos termos estabelecidos na seção V desta Resolução.

Art. 12. Os dispositivos médicos sujeitos a certificação da conformidade em âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC) somente poderão ser importados e comercializados se fabricados durante a vigência do Certificado de Conformidade.

Seção II

Notificação de Dispositivos Médicos

Art. 13. O solicitante para peticionar a notificação de dispositivo médico deve proceder com o pagamento da taxa correspondente e apresentar à Anvisa, os seguintes documentos:

I - formulário para notificação de dispositivo médico, devidamente preenchido, disponível no portal eletrônico da Anvisa;

II - para dispositivos médicos importados: declaração emitida pelo fabricante legal, consularizada ou apostilada, redigida em português, inglês ou espanhol ou acompanhada de tradução juramentada, há no máximo dois anos quando não existir validade expressa indicada no documento, autorizando a empresa solicitante a representar e comercializar seu(s) produto(s) no Brasil;

III - cópia do Certificado de Conformidade emitido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), aplicável apenas para os dispositivos médicos com certificação compulsória, relacionados pela Anvisa em regulamentos específicos; e

IV - comprovação do cumprimento das disposições legais determinadas em regulamentos técnicos, na forma da legislação que regulamenta os dispositivos médicos específicos.

Parágrafo único. A declaração de que trata o inciso I deve conter a razão social e endereço completo do fabricante legal e da empresa solicitante, a autorização expressa para a empresa solicitante representar e comercializar os seus produtos no Brasil, e, a afirmação acerca do conhecimento e atendimento aos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 665, de 30 de março de 2022, ou regulamento que venha substituí-la.

Seção III

Registro de Dispositivos Médicos

Art. 14. O solicitante para peticionar o registro de dispositivo médico deve proceder com o pagamento da taxa correspondente e apresentar à Anvisa, os seguintes documentos:

I - formulário para registro de dispositivo médico, devidamente preenchido, disponível no portal eletrônico da Anvisa;

II - Dossiê Técnico, conforme disposto no Capítulo VII desta Resolução;

III - para dispositivos médicos importados: declaração emitida pelo fabricante legal, consularizada ou apostilada, redigida em português, inglês ou espanhol ou acompanhada de tradução juramentada, há no máximo dois anos quando não existir validade expressa indicada no documento, autorizando a empresa solicitante a representar e comercializar seu(s) produto(s) no Brasil;

IV - para dispositivos médicos importados: comprovante de registro ou certificado de livre comércio ou documento equivalente, outorgado pela autoridade competente do país onde o dispositivo médico é fabricado e comercializado ou apenas comercializado, emitido há no máximo dois anos quando não existir validade expressa indicada no documento, devendo ser consularizado ou apostilado, e acompanhado de tradução juramentada quando não estiver redigido em português, inglês ou espanhol;

V - Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela Anvisa ou comprovante de protocolo de solicitação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação;

VI - cópia do Certificado de Conformidade emitido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), aplicável apenas para os dispositivos médicos com certificação compulsória, relacionados pela Anvisa em regulamentos específicos; e

VII - comprovante do cumprimento das disposições legais determinadas em regulamentos técnicos aplicados a dispositivos médicos específicos.

§ 1º A declaração de que trata o inciso III deve conter a razão social e endereço completo do fabricante legal e da empresa solicitante, a autorização expressa para a empresa solicitante representar e comercializar os seus produtos no Brasil; e a afirmação acerca do conhecimento e atendimento aos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 665, de 30 de março de 2022, ou regulamento que venha substituí-la.

§ 2º O protocolo do pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação será aceito para efeito de peticionamento, bem como início da análise nas petições de concessão de registro.

§ 3º O deferimento das solicitações de concessão de registro fica condicionado à publicação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa e ao cumprimento dos demais requisitos para registro de dispositivos médicos.

Seção IV

Alteração de Notificação ou Registro de Dispositivos Médicos

Art. 15. Para peticionar a alteração da notificação ou do registro de dispositivo médico, o solicitante deve proceder com o pagamento da taxa correspondente, se aplicável, e apresentar a declaração relacionando as alterações pleiteadas e demais documentos exigidos, conforme assunto peticionado.

Art. 16. As alterações de informações apresentadas no processo de notificação ou registro de dispositivos médicos são classificadas em:

I - alteração de aprovação requerida;

II - alteração de implementação imediata; e

III - alteração não reportável.

§ 1º O peticionamento das alterações constantes dos incisos I e II deste artigo deverá observar o disposto na Instrução Normativa - IN nº 74, de 16 de setembro de 2020, publicada no DOU nº 180, de 18 de setembro de 2022, Seção 1, pag. 111, que detalha os assuntos de peticionamento aplicáveis.

§ 2º São classificadas como alterações não reportáveis quaisquer alterações de menor relevância não classificadas como de aprovação requerida ou de implementação imediata, e ainda: alterações de informações que não modificam o projeto do dispositivo médico; correções de bug em softwares; alterações não técnicas tais como imagens, formatações, leiautes, símbolos e adequações de texto de documentos sem acréscimo de risco; atualizações de informações de Autorização de Funcionamento de Empresa; alterações de contato (v.g. telefones ou endereçamento postal), assistência técnica e website.

§ 3º As alterações relacionadas no §2º deverão ser controladas pelo sistema de qualidade do detentor da regularização e ser incorporadas em peticionamentos posteriores.

§ 4º O peticionamento de alteração para dispositivos médicos de classes de risco I e II será executado pelo regime de implementação imediata, exceto quando se tratar de alteração não reportável.

Art. 17. Os assuntos de petição de alteração de notificação ou registro de dispositivos médicos são previstos por meio de Instrução Normativa - IN nº 74, de 16 de setembro de 2020, que identifica as alterações que são consideradas de aprovação requerida ou de implementação imediata.

Art. 18. O peticionamento de alteração de informação deverá estar acompanhado da documentação comprobatória da modificação a ser implementada, observada a legislação sanitária vigente.

Art. 19. A alteração de implementação imediata que tenha interdependência com alteração de aprovação requerida deverá ser peticionada conjuntamente com esta, incorporando-se a ela o seu conteúdo.

Art. 20. As alterações decorrentes de ação de campo notificada à Anvisa com objetivo de garantir a segurança e o desempenho do dispositivo em relação ao usuário e ao paciente terão suas análises priorizadas.

Parágrafo único. Para solicitar a priorização de análise citada no caput a empresa deve protocolizar o pleito, apresentando evidências do envio da notificação da ação de campo à Anvisa.

Art. 21. A alteração de aprovação requerida somente produzirá efeitos após publicada a decisão final no Diário Oficial da União e, quando aplicável, os dados atualizados serão publicizados no portal eletrônico da Anvisa.

Art. 22. As alterações de implementação imediata serão publicadas no Diário Oficial da União e, quando aplicável, os dados atualizados serão publicizados no portal eletrônico da Anvisa, observado o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da finalização do protocolo da respectiva petição, independentemente de análise documental por parte da Anvisa.

Art. 23. A petição de implementação imediata poderá ser objeto de avaliação documental ou fiscal a qualquer tempo por parte da Anvisa e, caso necessário, poderão ser solicitadas informações ou esclarecimentos adicionais.

Parágrafo único. A Anvisa poderá suspender a comercialização, importação e/ou uso do produto até sua regularização, na hipótese de haver inconsistência no peticionamento de alteração de implementação imediata que justifique tal medida sanitária.

Art. 24. O deferimento das petições de alteração/inclusão de unidade fabril ou de alteração de endereço de unidade fabril ou inclusão de produtos ou modelos em família/sistema/conjunto de produtos enquadrados nas classes de risco III e IV, fica condicionado à publicação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela Anvisa e ao cumprimento dos demais requisitos correspondentes a cada tipo de petição.

Parágrafo único. O protocolo do pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação será aceito para efeito de peticionamento, bem como início da análise nas petições.

Art. 25. Havendo necessidade de esgotamento de estoque de produtos acabados em decorrência de uma alteração, é permitida a importação e a comercialização simultâneas das versões envolvidas até o fim do prazo de validade ou vida útil do produto.

Parágrafo único. Alterações realizadas para solucionar problemas de segurança e desempenho do produto não se enquadram na permissão do caput.

Art. 26. Fica permitido o esgotamento de estoque de embalagens, rótulos e instruções de uso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da alteração.

Parágrafo único. Alterações realizadas para solucionar problemas de segurança e desempenho do produto não se enquadram na permissão do caput.

Seção V

Revalidação de Registro de Dispositivos Médicos

Art. 27. Para peticionar a revalidação do registro de dispositivo médico, o solicitante deve proceder com o pagamento da taxa correspondente e apresentar os seguintes documentos:

I - para dispositivos médicos importados: declaração emitida pelo fabricante legal consularizada ou apostilada, redigida em português, inglês ou espanhol ou acompanhada de tradução juramentada, há no máximo dois anos quando não existir validade expressa indicada no documento, autorizando a empresa solicitante a representar e comercializar seu(s) produto(s) no Brasil.

II - Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela Anvisa válido.

§ 1º A declaração de que trata o inciso I deve conter a razão social e endereço completo do fabricante legal e da empresa solicitante, a autorização expressa para a empresa solicitante representar e comercializar os seus produtos no Brasil, e, a afirmação acerca do conhecimento e atendimento aos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 665, de 30 de março de 2022, publicada no DOU nº 62, de 31 de março de 2022, Seção 1, pag. 334, ou regulamento que venha substituí-la.

§ 2º A solicitação de revalidação deverá ser apresentada no prazo previsto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004.

§ 3º O protocolo do pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação será aceito para efeito de peticionamento e análise das petições de revalidação de registro.

Art. 28. Os produtos submetidos ao regime de notificação ficam dispensados de revalidação.

Seção VI

Cancelamento de Notificação ou Registro de Dispositivos Médicos

Art. 29. O detentor de notificação ou registro de dispositivo médico que pretender não mais comercializá-lo no mercado brasileiro deve peticionar o seu cancelamento.

Seção VII

Conformidade das Informações

Art. 30. As alterações realizadas pelo fabricante nas informações relativas ao dispositivo médico constantes da notificação ou do registro deverão ser comunicadas pelo detentor à Anvisa, conforme requisitos previstos na Seção IV desta Resolução.

Art. 31. As alterações relativas a um dispositivo médico que requerem aprovação prévia pela Anvisa somente poderão ser divulgadas ao mercado após publicação da referida alteração no Diário Oficial da União e portal eletrônico da Anvisa.

Art. 32. Toda comunicação ou publicidade de dispositivo médico veiculada no mercado deve guardar estrita concordância com as informações apresentadas pelo detentor de notificação ou registro à Anvisa.

Seção VIII



Repositório Documental de Dispositivos Médicos

Art. 33. O carregamento de instruções de uso no Repositório Documental de Dispositivos Médicos corresponde à inserção e à atualização destes documentos vinculados aos processos de notificação ou registro de dispositivos médicos.

§ 1º No caso de dispositivo médico que não possui instruções de uso (como documento específico), deve-se carregar o modelo de rotulagem no campo das instruções de uso, contemplando também as informações previstas no Capítulo VI.

§ 2º O carregamento de instruções de uso deverá ocorrer por meio dos assuntos de peticionamento aplicáveis, identificados como "Disponibilização de Instruções de Uso no Portal da Anvisa".

§ 3º O carregamento de instruções de uso é de responsabilidade do detentor da notificação ou do registro e deverá ser controlado por este para eventuais auditorias.

§ 4º O carregamento de instruções de uso é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela notificação ou pelo registro do produto, a qual atesta que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado.

§ 5º Para os novos produtos notificados ou registrados e para as alterações daqueles produtos previamente notificados ou registrados, o peticionamento e o respectivo carregamento de instruções de uso deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a publicação em Diário Oficial da União.

§ 6º Para as alterações não reportáveis daqueles produtos previamente notificados ou registrados, o peticionamento e o respectivo carregamento de instruções de uso deverá ser realizado em até 180 (cento e oitenta) dias após a implementação da alteração que implique mudança nas instruções de uso.

Art. 34. A disponibilização de instruções de uso será realizada exclusivamente no portal eletrônico da Anvisa, imediatamente após a finalização do protocolo da respectiva petição, independentemente de análise documental por parte da Agência.

§ 1º A atualização é realizada por meio de nova inserção de instruções de uso.

§ 2º Havendo novo carregamento de instruções de uso em processo de notificação ou registro serão mantidas públicas somente as recentemente carregadas.

§ 3º As instruções de uso carregadas ao longo do tempo serão mantidas em banco de dados para controle e auditoria por parte da Anvisa.

Art. 35. As instruções de uso carregadas ou a ausência delas nos termos desta Resolução poderão ser objeto de avaliação documental ou fiscal a qualquer tempo por parte da Anvisa e, caso necessário, a Agência poderá:

I - solicitar, à empresa, informação, esclarecimento adicional ou carregamento das instruções de uso adequadas; e/ou

II - retirar as instruções de uso ou restaurar uma versão anterior, quando houver justificativa para tais medidas.

Art. 36. Ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, as empresas que inserirem informações no Repositório Documental de Dispositivos Médicos que não apresentem concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado.

Parágrafo único. Na hipótese de inobservância à legislação vigente ou inconsistência que justifique uma medida sanitária, a Anvisa poderá suspender a comercialização, importação e/ou uso do produto até o carregamento das instruções de uso adequadas aos termos desta Resolução, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Seção IX

Procedimento de Reavaliação Processual

Art. 37. Os processos de notificação e de registro de dispositivos médicos são sujeitos a avaliação e reavaliação processual, auditoria, monitoramento de mercado e inspeção pela autoridade sanitária competente.

Art. 38. Nos casos em que se evidenciem inconsistências ou necessidade de complementação de informações, os detentores serão instados a adequar seus processos.

§ 1º As adequações de que trata o caput devem ser respondidas pelo detentor da notificação ou do registro em prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de confirmação do seu recebimento.

§ 2º As situações que ensejem correção das informações previamente apresentadas deverão ser tratadas por meio de peticionamento específico.

§ 3º A ausência de resposta à notificação de adequação a que se refere o caput no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da sua emissão, ensejará o cancelamento da notificação, registro ou alteração.

CAPÍTULO IV

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 39. A Anvisa poderá suspender a fabricação, importação, comercialização e uso do dispositivo médico nos casos em que:

I - for suspensa, por razão de segurança devidamente justificada, a validade de qualquer um dos documentos referidos nos artigos 13 e 14 desta Resolução;

II - for comprovado o não cumprimento de qualquer exigência do Capítulo III, Seção VII desta Resolução; ou

III - o produto estiver sob investigação por autoridade sanitária competente, quanto à irregularidade ou defeito do produto ou processo de fabricação, que represente risco à saúde do usuário, paciente, operador ou terceiros envolvidos, devidamente justificado.

Art. 40. A suspensão da fabricação, importação, comercialização e uso de dispositivo médico será publicada no Diário Oficial da União e será mantida até a solução do problema que ocasionou a sanção e sua anulação seja comunicada.

Art. 41. A Anvisa poderá cancelar a notificação ou o registro do dispositivo médico nos casos em que:

I - for comprovada a falsidade de informação prestada em qualquer um dos documentos solicitados nesta Resolução, ou for cancelado algum desses documentos pela autoridade sanitária competente;

II - em caso de comprovação de que o produto ou processo de fabricação pode apresentar risco à saúde do usuário, paciente, operador ou terceiros envolvidos;

III - for identificada ausência de informações ou documentos nos processos de produtos sujeitos a notificação;

IV - for identificado erro no enquadramento sanitário nos processos de notificação; ou

V - quando não houver atendimento às demandas de reavaliação processual apresentadas pela Anvisa.

Art. 42. A Anvisa poderá determinar o cancelamento de alterações que acarretem incorreção de informações ou irregularidade de dispositivo médico.

Art. 43. A Anvisa poderá a seu critério e a qualquer tempo solicitar informações ou esclarecimentos antes da decisão de cancelamento da notificação irregular de dispositivo médico.

Art. 44. O cancelamento da notificação ou do registro de dispositivo médico será publicado no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO V

FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE E SEUS DISPOSITIVOS MÉDICOS

Art. 45. Os formulários aplicáveis sobre informações do solicitante e do produto objeto de processo de notificação ou registro devem ser preenchidos eletronicamente no portal eletrônico da Anvisa.

Parágrafo único. Quando aplicável, os formulários deverão ser apresentados com as assinaturas dos responsáveis legal e técnico.

CAPÍTULO VI

RÓTULOS E INSTRUÇÕES DE USO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS

Seção I

Requisitos de Informações em Rótulos e Instruções de Uso

Art. 46. As informações dos rótulos e instruções de uso de dispositivos médicos devem atender aos seguintes requisitos gerais:

I - as informações que constam nos rótulos e nas instruções de uso deverão estar escritas no idioma português;

II - todos os dispositivos médicos devem incluir as instruções de uso em suas embalagens ou fazer referência à forma de acesso a esses documentos;

III - excepcionalmente, estas instruções podem não estar incluídas nas embalagens dos dispositivos médicos enquadrados nas classes I e II, desde que a segurança de uso destes produtos possa ser garantida sem tais instruções;

IV - as informações necessárias para a utilização do dispositivo médico com plena segurança, devem figurar, sempre que possível, no próprio dispositivo médico ou no rótulo de sua embalagem individual, ou, na impossibilidade disto, no rótulo de sua embalagem comercial;

V - se não for possível embalar individualmente cada unidade, estas informações devem constar nas instruções de uso que acompanham um ou mais dispositivos médicos;

VI - quando apropriado, as informações poderão ser apresentadas sob a forma de símbolos ou cores, que devem estar em conformidade com a regulamentação ou normas técnicas vigentes;

VII - caso não exista regulamentação, os símbolos e cores devem estar descritos na documentação que acompanha o dispositivo médico; e

VIII - se em um regulamento técnico específico de um dispositivo médico houver necessidade de informações complementares devido à especificidade do produto, estas serão incorporadas ao rótulo ou às instruções de uso, conforme aplicável;

Art. 47. O modelo de rótulo deve conter as seguintes informações:

I - razão social e endereço do fabricante legal, precedido do termo "fabricante" ou de simbologia equivalente;

II - razão social e endereço do detentor da notificação ou do registro;

III - as informações necessárias para que o usuário possa identificar o dispositivo médico e o conteúdo de sua embalagem;

IV - quando aplicável, a palavra "Estéril" e o método de esterilização;

V - o código do lote, precedido da palavra "Lote", ou o número de série, conforme o caso;

VI - conforme aplicável, data de fabricação e prazo de validade ou data antes da qual o dispositivo médico deverá ser utilizado;

VII - quando aplicável, a indicação de que o dispositivo médico é de uso único;

VIII - as condições específicas de armazenamento, conservação e manipulação do produto;

IX - as instruções especiais para operação e/ou uso do dispositivo médico;

X - todas as advertências e precauções a serem adotadas;

XI - nome do responsável técnico legalmente habilitado para a função;

XII - número da notificação ou do registro do dispositivo médico, precedido da sigla de identificação da Anvisa.

Art. 48. O modelo de instruções de uso deve conter as seguintes informações, conforme aplicável:

I - as informações indicadas no art. 47 desta Resolução, exceto as constantes nos incisos "V", "VI" e "XI";

II - a finalidade de uso atribuída pelo fabricante bem como quaisquer eventuais efeitos secundários indesejáveis;

III - caso um dispositivo médico deva ser instalado ou conectado a outros dispositivos médicos para funcionar de acordo com a finalidade pretendida, devem ser fornecidas informações suficientemente detalhadas sobre suas características para identificar os dispositivos médicos que podem ser utilizados com o produto, para que se obtenha uma combinação segura;

IV - todas as informações que possibilitem comprovar se um dispositivo médico se encontra bem instalado e pode funcionar corretamente e em completa segurança, assim como as informações relativas à natureza e frequência das operações de manutenção e calibração a serem realizadas de forma a garantir o permanente bom funcionamento e a segurança do dispositivo médico;

V - as informações úteis para evitar determinados riscos decorrentes da implantação do dispositivo médico;

VI - informações relativas aos riscos de interferência recíproca decorrentes da presença do dispositivo médico em investigações ou tratamentos específicos;

VII - as instruções necessárias em caso de dano da embalagem protetora da esterilidade, e, quando aplicável, a indicação dos métodos adequados de reesterilização;

VIII - caso o dispositivo médico seja reutilizável, informações sobre os procedimentos apropriados para reutilização, incluindo a limpeza, desinfecção, acondicionamento e, conforme o caso, o método de esterilização, se o produto tiver de ser reesterilizado, bem como quaisquer restrições quanto ao número possível de reutilizações;

IX - caso o dispositivo médico deva ser esterilizado antes de seu uso, as instruções relativas à limpeza e esterilização devem estar formuladas de forma que, se forem corretamente executadas, o produto satisfaça os requisitos previstos pelo fabricante quantos aos Requisitos Essenciais de Segurança e Desempenho (ou Eficácia);

X - informação sobre tratamento ou procedimento adicional que deva ser realizado antes de se utilizar o dispositivo médico;

XI - caso um dispositivo médico emita radiações para fins médicos, as informações relativas à natureza, tipo, intensidade e distribuição das referidas radiações, devem ser descritas;

XII - as instruções de uso devem incluir informações que permitam ao profissional de saúde informar ao paciente sobre as contraindicações e as precauções a tomar;

XIII - as precauções a adotar em caso de alteração do funcionamento do dispositivo médico;

XIV - as precauções a adotar referentes à exposição, em condições ambientais razoavelmente previsíveis, a campos magnéticos, a influências elétricas externas, a descargas eletrostáticas, à pressão ou às variações de pressão, à aceleração e a fontes térmicas de ignição, entre outras;

XV - informações adequadas sobre o(s) medicamento(s) que o dispositivo médico se destina a administrar, incluindo quaisquer restrições na escolha dessas substâncias;

XVI - as precauções a adotar caso o dispositivo médico apresente um risco imprevisível específico associado à sua eliminação;

XVII - a menção aos medicamentos incorporados no dispositivo médico como parte integrante deste; e

XVIII - o nível de precisão atribuído aos dispositivos médicos de medição.

Art. 49. Os equipamentos sob regime de vigilância sanitária notificados ou registrados deverão ter afixada etiqueta indelével, que indique:

I - nome comercial do produto, com indicação do modelo, quando aplicável;

II - nome do fabricante legal ou marca;

III - número de notificação ou registro junto à Anvisa; e

IV - número de série ou outro identificador que permita a rastreabilidade do equipamento.

§ 1º Para os equipamentos de tamanho reduzido e/ou implantáveis, em que não seja possível a fixação de tal etiqueta, será exigida inscrição de identificação do fabricante ou marca e elementos de rastreabilidade.

§ 2º Nos casos de sistemas, todos os seus componentes deverão ser identificados como integrantes do sistema ao qual se associam.

§ 3º Excluem-se do previsto no caput os equipamentos de uso único não implantáveis.

Seção II

Instruções de Uso em Formato Não Impresso

Art. 50. As instruções de uso em formato não impresso poderão ser fornecidas em mídias físicas ou disponibilizadas na Internet ou em outro formato que contemple todas as exigências desta Resolução.

Art. 51. São requisitos para a disponibilização de instruções de uso em formato não impresso:

I - informar no rótulo externo o modo de obter a correlação entre o produto fornecido e a versão da instrução de uso correspondente;

II - indicar no rótulo um Serviço de Atendimento ao Consumidor onde o formato impresso das instruções de uso poderá ser solicitado sem custo adicional (inclusive de envio);

III - garantir a disponibilização das instruções de uso durante todo período em que o produto fornecido estiver no mercado; e

IV - especificar os recursos necessários para a leitura das instruções de uso pelo usuário.

§ 1º Quando as dimensões da rotulagem externa não permitirem, as informações exigidas neste artigo poderão ser incluídas em documento anexo ao produto.

§ 2º O fabricante ou detentor da notificação ou do registro de equipamentos deve considerar o período indicado no inciso III como sendo o tempo de vida útil especificado para o produto, contado a partir da última unidade comercializada do produto.

Art. 52. As instruções de uso fornecidas em formato não impresso devem conter:



I - todas as informações exigidas neste Capítulo e, quando aplicável, em regulamentos dedicados a dispositivos médicos específicos;

II - identificação da versão das instruções de uso correspondente ao respectivo produto;

III - um alerta ao usuário para que seja observada a correlação da versão das instruções de uso indicada com o produto adquirido, conforme disponibilizado pelo fabricante; e

IV - a indicação de como obter, sem custo adicional (inclusive de envio), as instruções de uso do produto no formato impresso.

Art. 53. Para o fornecimento das instruções de uso pela internet, além do estabelecido nos arts. 51 e 52, também deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - fornecer com o produto orientação clara de como encontrar as instruções de uso correspondentes e atualizadas no endereço eletrônico disponível na internet;

II - garantir os requisitos básicos de segurança do endereço eletrônico;

III - disponibilizar o arquivo das instruções de uso no endereço eletrônico em formato de leitura não editável;

IV - disponibilizar no endereço eletrônico acesso gratuito à ferramenta necessária para leitura das instruções de uso; e

V - garantir que o arquivo disponibilizado e impresso por esta via seja idêntico ao fornecido pelo fabricante ou detentor da notificação ou registro, quando solicitado, no formato impresso.

Art. 54. Fica proibida a disponibilização exclusiva das instruções de uso em formato não impresso para os seguintes produtos:

I - equipamentos de uso em saúde que tenham indicação de:

a) uso doméstico em geral, inclusive os de utilização em serviço de atenção domiciliar - SAD; e

b) operação por leigos, independentemente do local de utilização.

II - materiais de uso em saúde utilizados por público leigo.

CAPÍTULO VII
DOSSIÊ TÉCNICO

Art. 55. Os responsáveis legal e técnico da empresa solicitante são responsáveis pelas informações e documentos apresentados.

Art. 56. É responsabilidade do detentor da notificação de dispositivo médico manter o dossiê técnico atualizado, contendo todos os documentos e informações indicados nesta Resolução, para fins de fiscalização por parte do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 1º Este Dossiê Técnico não deve ser protocolado na Anvisa como parte da solicitação de notificação do produto, devendo permanecer de posse da empresa detentora da notificação.

§ 2º O Dossiê Técnico não precisa corresponder a um arquivo físico ou eletrônico contendo todas as informações abaixo descritas, podendo ser composto por referências a documentos e informações que compõem outros arquivos ou registros do Sistema de Qualidade da empresa, os quais deverão estar disponíveis para fiscalização do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 3º Em casos específicos, quando averiguações e investigações forem necessárias, poderá ser solicitado o envio do Dossiê Técnico à Anvisa.

Art. 57. O Dossiê Técnico deve contemplar as seguintes informações, as quais devem ser estruturadas conforme descrito no Anexo II desta Resolução:

I - descrição detalhada do dispositivo médico, incluindo os fundamentos de seu funcionamento e sua ação, seu conteúdo ou composição, quando aplicável, assim como relação dos acessórios destinados a integrar o produto;

II - indicação, finalidade ou uso a que se destina o dispositivo médico, segundo indicado pelo fabricante;

III - precauções, restrições, advertências, cuidados especiais e esclarecimentos sobre o uso do dispositivo médico, assim como seu armazenamento e transporte;

IV - formas de apresentação do dispositivo médico;

V - modelos de rótulos e instruções de uso, conforme arts. 46 a 49 desta Resolução;

VI - diagrama de fluxo contendo as etapas do processo de fabricação do dispositivo médico com uma descrição de cada etapa do processo, até a obtenção do produto acabado, com a indicação das unidades fabris e suas respectivas etapas;

VII - descrição da segurança e do desempenho do dispositivo médico, em conformidade com o regulamento vigente que dispõe sobre os requisitos essenciais de segurança e desempenho de dispositivos médicos.

§ 1º A comprovação da segurança e do desempenho do dispositivo médico deve atender aos requisitos estabelecidos em normas técnicas aplicáveis.

§ 2º Caso necessário, a autoridade sanitária poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais, assim como apresentação de documentação complementar, incluindo-se relatório de estudo clínico especificamente desenhado e conduzido para investigação do dispositivo médico objeto de interesse.

Art. 58. As informações do Dossiê Técnico devem ser organizadas de acordo com a classe de risco sanitário do produto, conforme disposto no Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Ao regime de notificação se aplicam as mesmas tipificações das infrações sanitárias e as cominações a elas associadas vigentes para o regime de registro de dispositivos médicos.

Art. 60. As notificações e registros de dispositivos médicos, suas alterações e demais atos serão publicados no Diário Oficial da União e permanecerão disponíveis para consulta no portal eletrônico da Anvisa.

§ 1º Os produtos sujeitos a notificação e registro somente poderão ser industrializados, importados, expostos à venda ou entregues ao consumo após a publicação do referido número de notificação ou registro.

§ 2º Os produtos fabricados em território nacional exclusivamente para fins de exportação não demandam notificação ou registro junto à Anvisa.

Art. 61. Serão aceitos protocolos de petições de registro de dispositivos médicos com a estruturação de relatório técnico prevista na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, protocolizadas até o dia 28 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Para registros concedidos durante a vigência da RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, permitir-se-á a manutenção da estruturação de relatório técnico até eventual petição de alteração de registro de aprovação requerida, que deverá contemplar a nova estrutura de Dossiê Técnico.

Art. 62. Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da entrada em vigor desta Resolução, para que os detentores de notificações de dispositivos médicos protocolizem petições de reenquadramento sanitário de produtos que tiveram seu regime modificado de notificação para registro em função da atualização das regras de classificação.

§ 1º A petição deverá ser instruída com a mesma documentação exigida para novo registro de produto.

§ 2º O protocolo do pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação será aceito para efeito de peticionamento, bem como início da análise nas petições de reenquadramento sanitário.

§ 3º O deferimento das solicitações de reenquadramento sanitário fica condicionado à publicação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa e ao cumprimento dos demais requisitos para registro de dispositivos médicos.

§ 4º O não atendimento ao previsto no caput ensejará o cancelamento da notificação de produto.

Art. 63. Os processos de registro cujos produtos tiveram seu regime de regularização modificado de registro para notificação em função da atualização das regras de classificação serão tratados por meio de expediente de retificação Anvisa.

Art. 64. A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 270, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no DOU nº 43, de 1º de março de 2019, Seção 1, pág. 68, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º As notificações de dispositivos médicos, suas alterações e demais atos serão publicados no Diário Oficial da União e permanecerão disponíveis para consulta no portal eletrônico da Anvisa."

Art. 65. A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 340, de 6 de março de 2020, publicada no DOU nº 48, de 11 de março de 2020, Seção 1, pág. 56, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º As alterações de implementação imediata serão publicadas no Diário Oficial da União e, quando aplicável, os dados atualizados serão publicados no portal eletrônico da Anvisa, observado o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da finalização do protocolo da respectiva petição, independentemente de análise documental por parte da Anvisa."

Art. 66. Ficam revogados, a partir da data da entrada em vigor desta Resolução:

I - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001;

II - a Resolução - RE nº 1554, de 19 de agosto de 2002;

III - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 207, de 7 de novembro de 2006;

IV - os incisos I e II do artigo 2º, e o inciso II do artigo 5º da Instrução Normativa - IN nº 4, de 15 de junho de 2012;

V - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 28 de março de 2014;

VI - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 40, de 26 de agosto de 2015.

Art. 67. Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO I

Regras de Classificação de Risco de Dispositivos Médicos

Dispositivos Não Invasivos

Regra 1

Todos os dispositivos não invasivos são classificados na classe I, a não ser que se aplique uma das seguintes regras.

Regra 2

Todos os dispositivos não invasivos destinados à condução ou ao armazenamento de sangue, fluidos, células ou tecidos corporais, líquidos ou gases com vistas a eventual perfusão, administração ou introdução no corpo são classificados na classe II:

a) caso possam ser conectados a um dispositivo ativo das classes II, III ou IV; ou

b) caso se destinem a ser utilizados para a condução ou o armazenamento de sangue ou de outros fluidos corporais ou para o armazenamento de órgãos, partes de órgãos ou células e tecidos corporais, com exceção das bolsas de sangue e hemocomponentes, que são classificadas na classe III.

Em todos os outros casos, esses dispositivos são classificados na classe I.

Regra 3

Todos os dispositivos não invasivos destinados a alterar a composição biológica ou química de tecidos ou células de origem humana, sangue, outros fluidos corporais, ou outros líquidos para implantação ou administração no corpo são classificados na classe III, exceto se o tratamento em que o dispositivo for utilizado consistir em filtração, centrifugação ou trocas de gases ou calor, caso em que são classificados na classe II.

Todos os dispositivos não invasivos que consistam em substância ou mistura de substâncias destinados a ser utilizados in vitro em contato direto com células, tecidos ou órgãos humanos retirados do corpo humano ou utilizados in vitro com embriões humanos, antes da sua implantação ou administração no corpo, são classificados na classe IV.

Regra 4

Todos os dispositivos não invasivos que entrem em contato com pele ou membrana mucosa lesada são classificados:

a) na classe I, caso se destinem a ser utilizados como barreira mecânica, para compressão ou para absorção de exsudados;

b) na classe III, caso se destinem a ser utilizados principalmente em lesões cutâneas que tenham produzido ruptura da derme ou das membranas mucosas e que só possam cicatrizar por segunda intenção;

c) na classe II, caso se destinem principalmente a controlar o microambiente da pele ou membrana mucosa lesada; e

d) na classe II em todos os outros casos.

Esta regra aplica-se também aos dispositivos invasivos que entrem em contato com uma membrana mucosa lesada.

Dispositivos Invasivos

Regra 5

Todos os dispositivos médicos invasivos aplicáveis aos orifícios corporais, exceto os dispositivos cirurgicamente invasivos, que não se destinem a ser conectados a um dispositivo ativo ou que se destinem a ser conectados a um dispositivo ativo da classe I são classificados:

a) na classe I, caso se destinem a uso transitório;

b) na classe II, caso se destinem a uso de curto prazo, exceto se utilizados na cavidade oral até a faringe, no canal auditivo até o tímpano ou na cavidade nasal, caso em que são classificados na classe I; e

c) na classe III, caso se destinem a uso de longo prazo, exceto se utilizados na cavidade oral até a faringe, no canal auditivo até o tímpano ou na cavidade nasal, e se não forem suscetíveis de absorção pela mucosa, caso em que são classificados na classe II.

Todos os dispositivos médicos invasivos aplicáveis aos orifícios corporais, exceto os dispositivos cirurgicamente invasivos, que se destinem a ser conectados a um dispositivo médico ativo da classe II, III ou IV, são classificados na classe II.

Regra 6

Todos os dispositivos cirurgicamente invasivos destinados a uso transitório são classificados na classe II, a não ser que:

a) se destinem especificamente a controlar, diagnosticar, monitorar ou corrigir disfunções cardíacas ou do sistema circulatório central através de contato direto com essas partes do corpo, caso em que são classificados na classe IV;

b) sejam instrumentos cirúrgicos reutilizáveis, caso em que são classificados na classe I;

c) se destinem especificamente a ser utilizados em contato direto com o coração, o sistema circulatório central ou o sistema nervoso central, caso em que são classificados na classe IV;

d) se destinem a fornecer energia sob a forma de radiação ionizante, caso em que são classificados na classe III;

e) tenham um efeito biológico ou sejam absorvidos, na totalidade ou em grande parte, caso em que são classificados na classe III; ou

f) se destinem à administração de medicamentos por meio de um sistema de entrega, quando realizado de forma potencialmente perigosa, considerando o modo de aplicação, caso em que são classificados na classe III.

Regra 7

Todos os dispositivos cirurgicamente invasivos destinados a uso de curto prazo são classificados na classe II, a não ser que:

a) se destinem especificamente a controlar, diagnosticar, monitorar ou corrigir disfunções cardíacas ou do sistema circulatório central através de contato direto com essas partes do corpo, caso em que são classificados na classe IV;

b) se destinem especificamente a ser utilizados em contato direto com o coração, o sistema circulatório central ou o sistema nervoso central, caso em que são classificados na classe IV;

c) se destinem a fornecer energia sob a forma de radiação ionizante, caso em que são classificados na classe III;

d) tenham um efeito biológico ou sejam absorvidos, na totalidade ou em grande parte, caso em que são classificados na classe IV;

e) se destinem a sofrer uma transformação química no corpo, caso em que pertencem à classe III, exceto se forem colocados nos dentes; ou

f) se destinem a administrar medicamentos, caso em que são classificados na classe III.

Regra 8

Todos os dispositivos implantáveis e os dispositivos cirurgicamente invasivos destinados a uso de longo prazo são classificados na classe III, a não ser que:

a) se destinem a ser colocados nos dentes, caso em que são classificados na classe II;

b) se destinem a ser utilizados em contato direto com o coração, o sistema circulatório central ou o sistema nervoso central, caso em que são classificados na classe IV;

c) tenham um efeito biológico ou sejam absorvidos, na totalidade ou em grande parte, caso em que são classificados na classe IV;

d) se destinem a sofrer uma transformação química no corpo, caso em que são classificados na classe IV, exceto se estiverem colocados nos dentes;

e) se destinem a administrar medicamentos, caso em que são classificados na classe IV;



f) sejam dispositivos implantáveis ativos ou seus acessórios, caso em que são classificados na classe IV;

g) sejam implantes mamários ou telas cirúrgicas, caso em que são classificados na classe IV;

h) sejam próteses articulares totais ou parciais, caso em que são classificados na classe IV, com exceção dos componentes auxiliares como parafusos, cunhas, placas e instrumentos; ou

i) sejam implantes de substituição do disco intervertebral ou dispositivos implantáveis que entram em contato com a coluna vertebral, caso em que são classificados na classe IV, com exceção dos componentes como parafusos, cunhas, placas e instrumentos.

Dispositivos Ativos

Regra 9

Todos os dispositivos terapêuticos ativos destinados a fornecer ou trocar energia são classificados na classe II, a não ser que, pelas suas características, possam fornecer energia ao corpo humano ou trocar energia com este de uma forma potencialmente perigosa, tendo em conta a natureza, a densidade e o local de aplicação da energia, caso em que são classificados na classe III.

Todos os dispositivos médicos ativos destinados a controlar ou a monitorar o desempenho de dispositivos terapêuticos ativos da classe III, ou a influenciar diretamente o desempenho desses dispositivos, são classificados na classe III.

Todos os dispositivos médicos ativos destinados a emitir radiação ionizante para fins terapêuticos, incluindo os dispositivos médicos que controlam ou monitoram esses dispositivos ou que influenciam diretamente o seu desempenho, são classificados na classe III.

Todos os dispositivos médicos ativos destinados a controlar, monitorar ou influenciar diretamente o desempenho dos dispositivos implantáveis ativos são classificados na classe IV.

Regra 10

Os dispositivos ativos para diagnóstico e monitoramento são classificados na classe II nos casos em que:

a) se destinem a fornecer energia que será absorvida pelo corpo humano, à exceção dos dispositivos destinados a iluminar o corpo do paciente no espectro visível, caso em que são classificados na classe I;

b) se destinem a visualizar in vivo a disseminação de produtos radiofármacos; ou

c) se destinem a permitir o diagnóstico direto ou o monitoramento de processos fisiológicos vitais, a não ser que se destinem especificamente ao monitoramento ou observação de parâmetros fisiológicos vitais e que a natureza das variações desses parâmetros seja passível de resultar em perigo imediato para o paciente, como é o caso das

variações do ritmo cardíaco, da respiração e da atividade do sistema nervoso central, ou se destinem ao diagnóstico em situações clínicas em que o paciente corre perigo imediato, casos em que são classificados na classe III.

Os dispositivos ativos destinados a emitir radiação ionizante para radiologia diagnóstica ou terapêutica, incluindo os dispositivos de radiologia intervencionista e os que controlam ou monitoram esses dispositivos, ou que diretamente influenciam o seu desempenho, são classificados na classe III.

Regra 11

O software destinado a prestar informações utilizadas para a tomada de decisões com fins terapêuticos ou de diagnóstico é classificado na classe II, exceto se tais decisões tiverem um impacto que possa causar:

a) a morte ou uma deterioração irreversível do estado de saúde de uma pessoa, caso em que é classificado na classe IV; ou

b) uma deterioração grave do estado de saúde de uma pessoa ou uma intervenção cirúrgica, caso em que é classificado na classe III.

O software destinado a monitorar os processos fisiológicos é classificado na classe II, exceto quando se destinar ao monitoramento de parâmetros fisiológicos vitais, quando a natureza das variações desses parâmetros possa resultar em perigo imediato para o paciente, caso em que é classificado na classe III.

Qualquer outro Software como Dispositivo Médico (SaMD) é classificado na classe I.

Regra 12

Todos os dispositivos médicos ativos destinados a administrar no corpo humano ou a remover dele medicamentos, fluidos corporais ou outras substâncias são classificados na classe II, a menos que isto seja efetuado de forma potencialmente perigosa, levando em conta a natureza das substâncias ou da parte do corpo envolvida e o modo de aplicação, caso em que são classificados na classe III.

Regra 13

Todos os outros dispositivos médicos ativos, não enquadrados nas regras anteriores, são classificados na classe I.

Regras Especiais

Regra 14

Todos os dispositivos que incluam, como parte integrante, uma substância que, se utilizada separadamente, possa ser considerada um medicamento, incluindo um medicamento derivado de sangue ou plasma humanos, e que tenha uma ação complementar a dos dispositivos, são classificados na classe IV.

Regra 15

Todos os dispositivos utilizados na contracepção ou na prevenção da transmissão de doenças sexualmente transmissíveis são classificados na classe III, exceto quando se tratar de dispositivos implantáveis ou invasivos destinados a uso de longo prazo, caso em que são classificados na classe IV.

Regra 16

Todos os dispositivos médicos especificamente destinados a ser utilizados para desinfetar, limpar, lavar ou, se for o caso, hidratar lentes de contato são classificados na classe III.

Todos os dispositivos especificamente destinados a ser utilizados para desinfetar ou esterilizar dispositivos médicos são classificados na classe II, exceto quando se tratar de máquinas de lavar e desinfetar destinadas especificamente a ser utilizadas para desinfetar dispositivos invasivos, como etapa final do processamento, caso em que são classificados na classe III.

Esta regra não se aplica aos dispositivos destinados à limpeza, unicamente por ação física, de dispositivos que não sejam lentes de contato.

As lágrimas artificiais e os lubrificantes oftálmicos, quando enquadrados como dispositivos médicos, são classificados na classe III.

Regra 17

Os dispositivos especificamente destinados a registrar imagens de diagnóstico geradas por raios X são classificados na classe II.

Regra 18

Todos os dispositivos fabricados mediante a utilização de células, tecidos, ou seus derivados não viáveis (sem capacidade de metabolismo ou multiplicação) ou tornados não viáveis, são classificados na classe IV, a não ser que sejam dispositivos destinados a entrar em contato unicamente com pele intacta.

Esta regra não se aplica a produtos de terapias avançadas, os quais são tratados por regulamento específico.

Regra 19

Todos os dispositivos que incorporam nanomateriais ou consistem em nanomateriais são classificados:

a) na classe IV, se apresentarem um potencial elevado ou médio de exposição interna;

b) na classe III, se apresentarem um potencial baixo de exposição interna; e

c) na classe II, se apresentarem um potencial insignificante de exposição interna.

Regra 20

Todos os dispositivos invasivos aplicáveis aos orifícios corporais, exceto os dispositivos cirurgicamente invasivos, que se destinem à administração de medicamentos por inalação são classificados na classe II, a não ser que o seu modo de ação tenha um impacto significativo na eficácia e segurança do medicamento administrado ou se destinem a tratar condições de risco de vida, caso em que são classificados na classe III.

Regra 21

Os dispositivos médicos constituídos por substâncias ou combinações de substâncias que se destinem a ser introduzidos no corpo humano por via de um orifício corporal ou aplicadas na pele e que sejam absorvidas ou disseminadas pelo corpo humano ou nele dispersas localmente são classificados:

a) na classe IV se os dispositivos, ou os seus produtos de metabolismo, forem absorvidos ou disseminados sistemicamente pelo corpo humano para atingirem a finalidade pretendida;

b) na classe IV se atingirem a finalidade pretendida no estômago ou no trato gastrointestinal inferior e se os dispositivos, ou os seus produtos de metabolismo, forem absorvidos ou disseminados sistemicamente pelo corpo humano;

c) na classe II se forem aplicados na pele ou se forem aplicados nas cavidades nasal ou oral até a faringe, e se atingirem a finalidade pretendida nessas cavidades; e

d) na classe III em todos os outros casos.

Regra 22

Os dispositivos terapêuticos ativos com função diagnóstica integrada ou incorporada que direcionam significativamente a gestão do paciente, tais como os sistemas de circuito fechado ou os desfibriladores automáticos externos, são classificados na classe IV.

ANEXO II

Estrutura de Dossiê Técnico de Dispositivos Médicos sujeitos a notificação e registro junto à Anvisa

Dossiê Técnico de Dispositivo Médico¹	Notificação		Registro	
	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV
Capítulo 1				
Informações Administrativas e Técnicas (formulários disponíveis no Portal da Anvisa)	X	X	X	X
Lista dos dispositivos (Modelos / Componentes / Variantes)	X	X	X	X
Capítulo 2				
Descrição Detalhada do Dispositivo Médico e Fundamentos de Funcionamento e Ação	X	X	X	X
Descrição da Embalagem e Formas de Apresentação do Dispositivo	X	X	X	X
Finalidade Pretendida (Finalidade de Uso); Propósito de Uso; Usuário Pretendido; Indicação de Uso	X	X	X	X
Ambiente / Contexto de Uso Pretendido	X	X	X	X
Contraindicações de Uso	X	X	X	X
Histórico Global de Comercialização	-	X	X	X
Capítulo 3				
Gerenciamento de Risco	X	X	X	X
Lista dos Requisitos Essenciais de Segurança e Desempenho	-	X	X	X
Lista de Normas Técnicas	X	X	X	X
Caracterização Física e Mecânica	X	X	X	X
Caracterização do Material/Química	X	X	X	X
Sistemas Elétricos: Segurança, Proteção Mecânica e Ambiental, e Compatibilidade Eletromagnética	X	X	X	X
Descrição do Software / Firmware	X	X	X	X
Avaliação de Biocompatibilidade	X	X	X	X
Avaliação de Pirogenicidade	X	X	X	X
Segurança de Materiais de Origem Biológica	X	X	X	X
Validação da Esterilização	X	X	X	X
Toxicidade Residual	X	X	X	X
Limpeza e Desinfecção de Produtos Reutilizáveis	X	X	X	X
Usabilidade / Fatores Humanos	X	X	X	X
Prazo de Validade do Produto e Validação de Embalagem / Estudo de Estabilidade	X	X	X	X
Capítulo 4				
Resumo Geral da Evidência Clínica²	X	X	X	X
Literatura Clínica Relevante	-	X	X	X
Capítulo 5				
Rotulagem do Produto / Embalagem	X	X	X	X
Instruções de Uso / Manual do Usuário	X	X	X	X
Capítulo 6				
Informações Gerais de Fabricação (Endereços das Unidades Fabris)	X	X	X	X
Processo de Fabricação (Fluxograma)	X	X	X	X
Informações de Projeto e Desenvolvimento	X	X	X	X

Notas:

- 1) A Estrutura de Dossiê Técnico de Dispositivos Médicos é alinhada ao documento emitido pelo International Medical Device Regulators Forum - IMDRF/RPS WG/N9 (Edition 3) FINAL:2019 - Non-In Vitro Diagnostic Device Market Authorization Table of Contents (nIVD MA ToC), e pode ser atualizada considerando eventuais futuras edições.
- 2) Aplicável apenas quando evidência clínica for exigida em decorrência de demonstração de segurança e desempenho, de inovações tecnológicas e novas indicações de uso. Em conformidade com a legislação sanitária vigente para ensaios clínicos conduzidos no Brasil, devendo ser apresentado o Comunicado Especial Específico.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 752, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a definição, a classificação, os requisitos técnicos para rotulagem e embalagem, os parâmetros para controle microbiológico, bem como os requisitos técnicos e procedimentos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve



adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de setembro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I
Objetivo

Art. 1º Esta Resolução estabelece a definição, a classificação, os requisitos técnicos para rotulagem e embalagem, os parâmetros para controle microbiológico, bem como os requisitos técnicos e procedimentos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Art. 2º Esta Resolução incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional as Resoluções GMC MERCOSUL nº 110/1994 "Definição de Produto Cosméticos", 48/2021 "Regulamento Técnico Mercosul sobre Rotulagem para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes", 07/2005 "Classificação de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes", 44/2018 "Requisitos Técnicos para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes" e 51/1998 "Parâmetros para Controle Microbiológico de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes".

Seção II
Definições

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - advertências e restrições de uso: advertências e restrições estabelecidas nas listas de substâncias mencionadas no art. 6º desta Resolução, quando exigem a obrigatoriedade de informar a sua presença no rótulo, e aquelas estabelecidas para o rótulo específico de alguns produtos, sem prejuízo de outras determinadas pelo fabricante, inclusive as condições adequadas para o armazenamento, quando for necessário;

II - comunicação prévia: é o procedimento administrativo a ser aplicado para informar à Anvisa a intenção de comercialização de um produto isento de registro por meio de notificação;

III - embalagem primária: envoltório ou recipiente que se encontra em contato direto com os produtos;

IV - embalagem secundária: embalagem destinada a conter a embalagem primária ou as embalagens primárias;

V - fabricante: empresa que possui as instalações necessárias para a fabricação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, habilitada perante a autoridade sanitária competente;

VI - folheto de instruções: texto impresso que acompanha o produto, contendo informações complementares;

VII - grupo: inclui o tipo de formulação cosmética (por exemplo, xampu, sabonete, batom, creme) e a finalidade do produto, caso não esteja implícita no tipo de formulação;

VIII - importador: empresa que é responsável pela importação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, habilitada perante a autoridade sanitária competente;

IX - ingredientes ou composição: descrição qualitativa dos componentes da fórmula através de sua designação genérica, utilizando a codificação de substâncias estabelecida pela Nomenclatura Internacional de Ingredientes Cosméticos (INCI, sigla do inglês);

X - lote ou partida: quantidade de um produto produzido em um ciclo de fabricação, devidamente identificado, cuja principal característica é a homogeneidade;

XI - marca: elemento que identifica um ou vários produtos de uma mesma empresa ou fabricante e que os distingue de produtos de outras empresas ou fabricantes, segundo a legislação de propriedade industrial;

XII - modo de uso: conjunto de instruções para a correta aplicação do produto;

XIII - nome: designação do produto para distingui-lo de outros, ainda que da mesma empresa ou fabricante, espécie, qualidade ou natureza;

XIV - país de origem: país de produção ou industrialização do produto;

XV - prazo de validade: tempo em que o produto mantém suas propriedades, desde que conservado na embalagem original e sem avarias, em condições adequadas de armazenamento e utilização;

XVI - produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes: são preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas, de uso externo nas diversas partes do corpo humano, pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-los, perfumá-los, alterar sua aparência e ou corrigir odores corporais e ou protegê-los ou mantê-los em bom estado;

XVII - produtos Grau 1: são produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes cuja formulação cumpre com a definição adotada no inciso XVI deste artigo e que se caracterizam por possuírem propriedades básicas ou elementares, cuja comprovação não seja inicialmente necessária e não requeiram informações detalhadas quanto ao seu modo de usar e suas restrições de uso, devido às características intrínsecas do produto, conforme mencionado na lista indicativa "LISTA DE GRUPOS DE PRODUTOS DE GRAU 1" estabelecida no item "I" do Anexo I;

XVIII - produtos Grau 2: são produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes cuja formulação cumpre com a definição adotada no inciso XVI deste artigo e que possuem indicações específicas, cujas características exigem comprovação de segurança e/ou eficácia, bem como informações e cuidados, modo e restrições de uso, conforme mencionado na lista indicativa "LISTA DE GRUPOS DE PRODUTOS DE GRAU 2" estabelecida no item "II" do Anexo I;

XIX - provador ou testador: produto de demonstração regularizado exposto no ponto de comercialização, próximo de seu respectivo produto de venda, com finalidade única de experimentação de uso pelo consumidor;

XX - rótulo ou rotulagem: identificação impressa ou litografada, bem como dizeres pintados ou gravados, decalque sob pressão ou outras técnicas, aplicadas diretamente sobre recipientes, embalagens, invólucros, envoltórios ou qualquer outro protetor de embalagens; e

XXI - titular da regularização do produto: é a pessoa jurídica responsável pela regularização do produto, em conformidade com esta Resolução, frente à autoridade sanitária competente, sobre a qual recai a responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Os produtos com a finalidade de odorizantes de ambientes são classificados como produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfume Grau 1.

Art. 5º O titular da regularização do produto deve:

I - possuir dados comprobatórios que atestem a qualidade, a segurança e a eficácia de seus produtos e a idoneidade dos respectivos dizeres de rotulagem, bem como os requisitos técnicos estabelecidos nos arts. 8º e 9º desta Resolução, os quais devem ser apresentados aos órgãos de vigilância sanitária, sempre que solicitados ou durante as inspeções;

II - garantir que o produto não constitui risco à saúde quando utilizado em conformidade com as instruções de uso e demais medidas constantes da embalagem de venda do produto durante o seu período de validade; e

III - anexar à transação o Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo Responsável técnico e Representante legal da empresa, conforme Anexo II.

Art. 6º Para efeito desta Resolução, os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes devem atender ao disposto na:

I - lista de ativos permitidos em produtos cosméticos para alisar ou ondular os cabelos - Instrução Normativa - IN nº 124, de 24 de março de 2022, publicada no DOU nº 61, de 30 de março de 2022, Seção 1, Pág. 295, e suas atualizações;

II - lista de filtros ultravioletas permitidos para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 600, de 9 de fevereiro de 2022, publicada no DOU nº 33, de 16 de fevereiro de 2022, Seção 1, pág. 136, e suas atualizações;

III - lista de substâncias corantes permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 628, de 10 de março de 2022, publicado no DOU nº 51, de 16 de março de 2022, Seção 1, pág. 123, e suas atualizações;

IV - lista de substâncias de ação conservante permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 528, de 4 de agosto de 2021, publicada no DOU nº 151, de 11 de agosto de 2021, Seção 1, pág. 96, e suas atualizações;

V - lista de substâncias que não podem ser utilizadas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 529, de 4 de agosto de 2021, publicada no DOU nº 151, de 11 de agosto de 2021, Seção 1, pág. 101, e suas atualizações; e

VI - lista de substâncias que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes não devem conter exceto nas condições e com as restrições estabelecidas - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 530, de 4 de agosto de 2021, publicada no DOU nº 151, de 11 de agosto de 2021, Seção 1, pág. 119 e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 645, de 24 de março de 2022, publicada no DOU nº 30 de março de 2022, Seção 1, pág. 309, e suas atualizações.

Art. 7º Para efeito desta Resolução, os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, classificados como Grau 1, devem adotar o disposto nesta Resolução e os seguintes critérios:

I - não conter substâncias da Lista Restritiva, constante da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 530, de 2021, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 645, de 2022, e suas atualizações, que são específicas para produtos classificados como de Grau 2, excetuando-se os casos em que a presença da substância na formulação não altera a finalidade do produto e não descaracteriza sua classificação como de Grau 1; e

II - não conter substâncias da Lista de Filtros Ultravioletas para a proteção da pele contra os efeitos danosos dos raios solares, constantes da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 600, de 2022, e suas atualizações, uma vez que a presença dessas substâncias caracteriza produto de Grau 2.

CAPÍTULO III
REQUISITOS TÉCNICOS

Art. 8º O processo de regularização de produto deve ser instruído com as seguintes informações:

I - bibliografia e/ou referência dos ingredientes;

II - cópia da fórmula original do produto importado;

III - especificações microbiológicas do produto acabado;

IV - especificações técnicas organolépticas e físico-químicas do produto

acabado;

V - finalidade do produto;

VI - fórmula quali-quantitativa;

VII - função dos ingredientes da fórmula;

VIII - projeto de arte da rotulagem;

IX - resumo dos dados comprobatórios de eficácia dos benefícios atribuídos ao produto, sempre que a natureza do benefício justifique e sempre que conste no rótulo;

X - resumo dos dados comprobatórios de segurança de uso, somente quando a comprovação da segurança específica for exigida pela legislação vigente ou quando se expresse no rótulo algum atributo de segurança; e

XI - resumo dos dados de estabilidade.

§1º As informações de que trata o inciso I do caput deste artigo devem incluir dados de identificação, de segurança e de eficácia, quando a substância não figurar na nomenclatura INCI.

§2º As informações de que trata o inciso III do caput deste artigo seguem os parâmetros microbiológicos previstos no Capítulo V desta Resolução.

§3º As informações de que trata o inciso IV do caput deste artigo devem indicar uma faixa de aceitação para a determinação de substâncias ou grupo de substâncias funcionais principais em produtos das categorias repelente de insetos, protetor solar, alisante para cabelo e ondulante para cabelo.

§4º A informação de que trata o inciso V do caput deste artigo deve ser apresentada quando não estiver implícita no nome do produto.

§5º A informação de que trata o inciso VI do caput deste artigo deve ser apresentada com todos os componentes da fórmula especificados pelas denominações INCI e a quantidade de cada componente expressa percentualmente p/p (peso por peso) por meio do sistema métrico decimal.

§6º A informação de que trata o inciso VII do caput deste artigo deve ser citada para cada componente na fórmula.

§7º A informação de que trata o inciso VIII do caput deste artigo deve apresentar os dados e advertências previstos no Capítulo IV desta Resolução.

§8º Os resumos de que tratam os incisos IX e X do caput deste artigo devem conter, no mínimo, objetivo, metodologia, resultados e conclusão.

§9º O resumo de que trata o inciso XI do caput deste artigo deve conter no mínimo, metodologia e conclusão que respaldem o prazo de validade declarado.

§10. A informação de que trata o inciso XI do caput deste artigo deve incluir a determinação das substâncias ou grupos de substâncias funcionais principais no caso de repelentes de insetos, protetores solares, alisantes para cabelo e ondulantes para cabelo.

Art. 9º Além das informações de que trata o art. 8º desta Resolução, a empresa também deve manter sob sua guarda e à disposição da autoridade sanitária:

I - autorização de funcionamento ou habilitação da empresa original;

II - dados comprobatórios completos de eficácia dos benefícios atribuídos ao produto, sempre que a natureza do benefício justifique e sempre que conste no rótulo;

III - dados comprobatórios completos de segurança de uso, somente quando a comprovação da segurança específica for exigida pela legislação vigente ou quando se expresse no rótulo algum atributo de segurança;

IV - dados de estabilidade completos;

V - especificações microbiológicas de matérias-primas, quando aplicável;

VI - especificações técnicas do material de embalagem;

VII - especificações técnicas organolépticas e físico-químicas de matérias primas;

VIII - processo de fabricação; e

IX - sistema de codificação de lote.

§1º A informação de que trata o inciso I do caput deste artigo deve ser do nacional ou do importador para produtos importados.

§2º A informação de que trata o inciso IV do caput deste artigo deve incluir a determinação das substâncias ou grupos de substâncias funcionais principais no caso de repelentes de insetos, protetores solares, alisantes para cabelo e ondulantes para cabelo.

§3º A informação de que trata o inciso VIII do caput deste artigo deve seguir as Boas Práticas de Fabricação e Controle previstas na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 48, de 25 de outubro de 2013, e suas atualizações.

§4º A informação de que trata o inciso IX do caput deste artigo deve conter a orientação para interpretar o sistema de codificação.

Art. 10. Não é obrigatório apresentar o certificado de venda livre (CVL) consularizado ou apostilado no processo de regularização do produto, nem o manter sob a guarda da empresa.

CAPÍTULO IV
ROTULAGEM E EMBALAGEM

Seção I

Rotulagem Geral

Art. 11. A rotulagem deve ser legível, clara, verdadeira e suficiente para evitar um uso inadequado ou que não corresponda às finalidades de uso estabelecidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Art. 12. A rotulagem não deve conter nome comercial, marcas, imagens, links eletrônicos ou dizeres que:

I - induzam a erro, engano ou confusão quanto a suas propriedades, procedência ou natureza, origem, composição, finalidade de uso admissível ou segurança;

II - representem alegações terapêuticas atribuídas ao uso do produto ou de seus ingredientes, como, por exemplo, prevenção ou tratamento de hematomas, feridas, rachaduras, dores, inflamações, câimbras, varizes, pediculose, incluindo ação de



eliminação, redução, morte ou tombamento de piolho e lêndeas ou proteção completa contra eles;

III - se refiram à ação de eliminação, redução, morte ou tombamento de insetos ou proteção completa contra eles; ou

IV - mencionem a propriedade desinfetante ou que se refiram à eliminação completa de microrganismos.

Art. 13. Devem constar os seguintes dados na rotulagem, incluindo provedores/testadores:

I - da embalagem primária:

a) advertências e restrições de uso (se for o caso);

b) grupo a que pertence no caso de não estar implícito no nome;

c) lote ou partida;

d) marca; e

e) nome do produto.

II - da embalagem secundária:

a) advertências e restrições de uso (se for o caso);

b) conteúdo;

c) dados de atendimento ao consumidor (telefone, e-mail, página web ou outro meio);

d) grupo a que pertence no caso de não estar implícito no nome;

e) número do processo de regularização do produto;

f) número da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do titular, referente à classe (produto de higiene pessoal, cosmético e/ou perfume);

g) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do titular;

h) nome (razão social) do titular;

i) ingredientes ou composição (utilizando a codificação de substâncias INCI);

j) nome do produto;

k) marca;

l) país de origem; e

m) prazo de validade.

III - da embalagem primária ou da embalagem secundária:

a) modo de uso (se for o caso).

Art.14. Todas as informações de que tratam os incisos II e III do art. 13 desta Resolução devem figurar na embalagem primária, quando não existir embalagem secundária.

Art.15. Quando a embalagem primária é pequena ou não permite incluir o modo de uso e as advertências e/ou restrições de uso, essas informações podem ser incluídas em um folheto, material anexo ou na parte interna da embalagem secundária.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput deste artigo, deve constar na(s) embalagem(s) a frase "Ver folheto/material anexo/parte interna da embalagem secundária", precedido da descrição da informação, como por exemplo: "Modo de uso: Ver folheto"; "Advertências: Ver parte interna da embalagem secundária".

Art.16. Caso o produto contenha embalagem primária e secundária, sendo que a embalagem primária é pequena ou não permite a inclusão de advertências e/ou restrições de uso, é permitida a substituição dessas informações pela descrição "Advertências e restrições de uso: ver embalagem externa".

Art. 17. Um envoltório ou caixa transparente adicional é considerado isento das obrigações estabelecidas no art. 13 desta Resolução, desde que permita a visualização clara da rotulagem obrigatória disposta na embalagem primária ou secundária do produto e não altere ou adicione informações técnicas sobre os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 18. Caso o produto possua embalagem primária e secundária e a embalagem primária não acompanhe o produto durante o uso, como ocorre com sabonetes sólidos, todas as informações obrigatórias devem constar na embalagem secundária, e a embalagem primária não necessita de informações.

Art. 19. No caso de kit de produto, o prazo de validade a ser inserido na embalagem secundária deve ser o do produto com a menor vida útil restante.

Art. 20. As informações obrigatórias inseridas na rotulagem devem ser legíveis no idioma português do Brasil, com exceção do código de identificação de ingrediente cosmético (INCI), nome e marcas.

Parágrafo único. A composição do produto também deve ser descrita em português do Brasil nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 646, 24 de março de 2022, e suas atualizações.

Art. 21. Para os produtos importados cujos rótulos originais não contenham a informação requerida pelo país importador, é aceita adequação por meio de etiqueta ou por outro meio que contenha a informação faltante.

§1º A informação mencionada no caput deste artigo não pode ser apresentada em formato digital e pode ser colocada tanto na origem como no destino.

§2º Caso a informação mencionada no caput deste artigo seja colocada no destino, a adequação deve ser efetuada antes da sua comercialização.

Art. 22. Os produtos importados não podem alegar ação terapêutica, nem conter dizeres proibidos ou não comprovados independentemente do idioma em que o rótulo esteja escrito.

Parágrafo único. Se for necessário, o rótulo deve ser coberto total ou parcialmente com um rótulo adicional antes de sua comercialização.

Art. 23. A rotulagem dos produtos provedores ou testadores expostos apenas em sua embalagem primária deve apresentar minimamente as informações obrigatórias na embalagem primária, conforme inciso I do art. 13 desta Resolução, o prazo de validade e a frase "Venda Proibida".

Seção II

Rotulagem Específica

Art. 24. Os seguintes produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes devem conter, na sua rotulagem, as advertências e/ou restrições de uso que se indicam a seguir, ou utilizar uma redação que assegure a mesma interpretação:

I - aerossóis:

a) "Evitar a inalação direta deste produto";

b) Indicar a distância mínima de aplicação;

c) "Inflamável. Não pulverizar perto do fogo";

d) "Manter fora do alcance das crianças";

e) "Não perfurar, nem incinerar";

f) "Não expor ao sol nem a temperaturas superiores a 50 °C"; e

g) "Proteger os olhos durante a aplicação".

II - agentes clareadores de cabelos e tinturas capilares:

a) "CUIDADO. Pode causar irritação na pele ou reação alérgica. Antes de usar, fazer a prova de toque" (descrever);

b) "Em caso de contato com os olhos, lavar com água em abundância";

c) "Manter fora do alcance das crianças";

d) "Não aplicar se o couro cabeludo estiver irritado ou lesionado"; e

e) "Não usar nos cílios".

III - agentes clareadores de pelos corporais:

a) "Em caso de irritação da pele, lavá-la abundantemente com água e evitar exposição ao sol";

b) "Não aplicar o produto e ficar exposto ao sol simultaneamente";

c) "Não aplicar se a pele estiver irritada ou lesionada";

d) "Não usar nos cílios e nos pelos pubianos"; e

e) "Obedecer ao tempo de contato do produto com a pele. Em seguida, lavar a região abundantemente com água".

IV - ativadores/acceleradores do bronzeado:

a) "Este produto não é um protetor solar".

V - autobronzeadores/bronzeadores simulatórios:

a) "Atenção: não protege contra a ação solar".

VI - dentífrícios e enxaguatórios bucais com flúor:

a) Indicar o modo de uso, quando necessário;

b) Indicar o nome do composto de flúor utilizado e sua concentração em ppm (parte por milhão); e

c) "Não usar em crianças menores de 6 anos" (somente para enxaguatórios bucais).

VII - depilatórios e epilatórios:

a) "Em caso de contato com os olhos, lavar com água em abundância" (exceto para ceras depilatórias);

b) "Manter fora do alcance das crianças";

c) "Não aplicar em áreas irritadas ou lesionadas";

d) "Não deixar aplicado por tempo superior ao indicado nas instruções de uso"; e

e) "Não usar com a finalidade de se barbear" (exceto para ceras depilatórias).

VIII - neutralizantes, produtos para ondular e alisar os cabelos:

a) "Este preparado somente deve ser usado para o fim a que se destina, sendo PERIGOSO seu uso para qualquer outro fim ou área de aplicação";

b) "Manter fora do alcance das crianças"; e

c) "Não aplicar se o couro cabeludo estiver irritado ou lesionado".

IX - produtos antitranspirantes:

a) "Caso ocorra irritação e/ou prurido no local da aplicação, suspender o uso imediatamente";

b) "Não usar se a pele estiver irritada ou lesionada"; e

c) "Usar somente nas áreas indicadas".

X - produtos de higiene bucal indicados para dentes sensíveis:

a) "Evitar a ingestão do produto"; e

b) "Persistindo a sensibilidade dental por mais de 4 semanas, suspender o uso do produto e consultar seu dentista".

XI - produtos hipoalergênicos:

a) "Este produto foi formulado de maneira a minimizar possível surgimento de alergia".

XII - produtos para higiene íntima:

a) "Aplicar somente nos órgãos genitais externos"; e

b) "O excesso de uso do produto pode ser uma fonte de irritação genital".

XIII - tintura para pelos corporais:

a) "CUIDADO. Pode causar irritação na pele ou reação alérgica. Antes de usar, fazer a prova de toque" (descrever);

b) "Em caso de contato com os olhos, lavar com água em abundância";

c) "Em caso de irritação da pele, lavá-la abundantemente com água e evitar exposição ao sol";

d) "Manter fora do alcance das crianças";

e) "Não aplicar se a pele estiver irritada ou lesionada";

f) "Não usar nos cílios e nos pelos pubianos"; e

g) "Obedecer ao tempo de contato do produto com a pele. Em seguida, lavar a região abundantemente com água".

XIV - tônicos/loções capilares:

a) "Em caso de irritação do couro cabeludo, suspender o uso".

Seção III

Embalagem

Art. 25. Não é permitida a embalagem sob a forma de aerossóis para os talcos.

Art. 26. Os vasilhames dos produtos apresentados sob a forma de aerossol, sendo de vidro envolvido por material plástico, devem conter pequenos orifícios para a saída do conteúdo, se quebrar.

Art. 27. Os vasilhames dos produtos sob a forma de premidos em aerossóis não podem ter a capacidade superior a 500 (quinhentos) mililitros.

CAPÍTULO V

PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS

Art. 28. Os dados e justificativas técnicas apresentados para atendimento do inciso III do art. 8º desta Resolução serão avaliados pela Anvisa.

Art. 29. Os parâmetros para controle microbiológico de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes são classificados em:

I - Tipo I:

a) produtos para uso infantil;

b) produtos para área dos olhos; e

c) produtos que entram em contato com mucosas.

II - Tipo II:

a) demais produtos cosméticos suscetíveis a contaminação microbiológica.

Art. 30. Os parâmetros para controle microbiológico de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes classificados como "Tipo I" são os seguintes:

I - contagem de microrganismos mesófilos totais aeróbios: não mais que 10² UFC/g ou ml, sendo o limite máximo igual a 5 x 10² UFC/g ou ml;

II - ausência de *Pseudomonas aeruginosa* em 1g ou 1ml;

III - ausência de *Staphylococcus aureus* em 1g ou 1ml;

IV - ausência de Coliformes totais e fecais em 1g ou 1ml; e

V - ausência de Clostrídios sulfito redutores em 1g (exclusivamente para talcos).

Art. 31. Os parâmetros para controle microbiológico de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes classificados como "Tipo II", são os seguintes:

I - contagem de microrganismos mesófilos totais aeróbios: não mais que 10³ UFC/g ou ml, sendo o limite máximo igual a 5 x 10³ UFC/g ou ml;

II - ausência de *Pseudomonas aeruginosa* em 1g ou 1ml;

III - ausência de *Staphylococcus aureus* em 1g ou 1ml;

IV - ausência de Coliformes totais e fecais em 1g ou 1ml; e

V - ausência de Clostrídios sulfito redutores em 1g (exclusivamente para talcos).

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO DE PRODUTO

Seção I

Procedimentos Gerais

Art. 32. A regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes é realizada por meio de procedimento eletrônico por meio do portal da Anvisa.

§ 1º A publicidade da regularização de produtos isentos de registro fica assegurada por meio de divulgação no portal da Anvisa, momento a partir do qual é permitida a comercialização destes.

§ 2º A publicidade da regularização de produtos sujeitos a registro fica assegurada por meio de publicação no Diário Oficial da União, momento a partir do qual é permitida a comercialização destes.

§ 3º As orientações necessárias ao procedimento eletrônico para a regularização dos produtos estão disponíveis no portal da Anvisa.

Art. 33. Os documentos gerados ao final do procedimento eletrônico devem ser mantidos na empresa.

Parágrafo único. O termo de responsabilidade deve ser assinado pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da empresa, complementando toda a documentação relativa ao produto.

Art. 34. Os produtos dos seguintes grupos estão sujeitos ao procedimento de registro:

I - bronzeador;

II - gel antisséptico para as mãos;

III - produto para alisar os cabelos;

IV - produto para alisar e tingir os cabelos;

V - produto para ondular os cabelos;

VI - protetor solar;

VII - protetor solar infantil;

VIII - repelente de insetos; e

IX - repelente de insetos infantil.

Art. 35. Os produtos dos grupos que não estão elencados no art. 34 desta Resolução são isentos de registro e estão sujeitos ao procedimento de comunicação prévia à Anvisa.



Art. 36. A necessidade de submeter produtos inovadores, ainda não regulamentados, ao procedimento de registro será estabelecida em regulamento próprio.

Art. 37. As empresas titulares e/ou fabricantes de produtos nacionais devem possuir Autorização de Funcionamento de Empresa na Anvisa para fabricar a classe de produtos (produto de higiene pessoal, cosmético e/ou perfume) que deseja regularizar e/ou fabricar e devem possuir Licença junto à Autoridade Sanitária competente.

Art. 38. As empresas titulares e/ou importadoras de produtos importados devem possuir Autorização de Funcionamento de Empresa na Anvisa para importar a classe de produtos (produto de higiene pessoal, cosmético e/ou perfume) que deseja regularizar e/ou importar e devem possuir Licença junto à Autoridade Sanitária competente.

Art. 39. O cumprimento das Boas Práticas de Fabricação será verificado no estabelecimento produtor e/ou importador mediante inspeção realizada pela Autoridade Sanitária competente.

Seção II

Validade da Regularização

Art. 40. O registro tem validade por 10 (dez) anos, contados a partir do dia da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revalidado sucessivamente por igual período.

§1º A revalidação do processo de regularização do produto deve ser requerida no primeiro semestre do último ano do decênio de validade.

§2º Será declarada a caducidade do processo cuja revalidação não tenha sido solicitada no prazo referido no § 1º deste artigo.

Art. 41. Os produtos isentos de registro estão dispensados de revalidação.

§1º A manutenção da regularização dos produtos de que trata o caput fica vinculada ao cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução, dos regulamentos específicos e da declaração de interesse na continuidade da comercialização dos produtos a cada 10 (dez) anos, contados a partir do dia da notificação do produto na Anvisa.

§ 2º O interesse na continuidade da comercialização dos produtos deve ser declarado, por meio de formulário específico no sistema eletrônico de peticionamento, nos últimos seis meses do decênio de regularização.

§3º Será cancelado o processo de regularização do produto cuja declaração de interesse na continuidade da comercialização não tenha sido realizada no prazo referido no § 2º deste artigo.

Art. 42. O titular da regularização do produto que pretender não mais comercializá-lo no mercado brasileiro deve solicitar o cancelamento da sua regularização à Anvisa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. A Anvisa poderá estabelecer outras formas de peticionamento, inclusive em formato não eletrônico, segundo interesse da Administração Pública.

Art. 44. O disposto nesta Resolução não exclui a observância de outros regulamentos previstos na legislação sanitária, pertinentes aos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Art. 45. O não cumprimento do disposto nesta Resolução ou nos demais regulamentos relacionados a produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes acarreta o cancelamento da regularização e sua divulgação no sítio da Anvisa, sem prejuízo de outras ações ou medidas previstas na legislação em vigor.

Art. 46. A autenticidade e veracidade das informações prestadas à Anvisa são de responsabilidade do titular da regularização do produto, sendo que qualquer irregularidade detectada pela ANVISA, em contrariedade ao disposto na legislação sanitária pertinente, constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis

Art. 47. Fica estabelecido o prazo até 3 de outubro de 2025 para adequação da rotulagem, nos termos do Capítulo IV, para os produtos já regularizados na Anvisa até a data de início da vigência desta Resolução.

Parágrafo único. Os produtos fabricados de acordo com a legislação vigente à época da regularização, antes da adequação da rotulagem e dentro do prazo estabelecido pelo caput deste artigo, podem ser comercializados até o final dos seus prazos de validade.

Art. 48. Os processos que não tiverem a rotulagem adequada no prazo estabelecido no caput do art. 47 serão cancelados.

Parágrafo único. Não serão cancelados os processos que estiverem com petição de alteração de rotulagem pendentes de análise, desde que protocolados no prazo estabelecido no caput do art. 47.

Art. 49 As petições de registro ou de alterações de rotulagem protocoladas antes da data de vigência desta Resolução, ou que já se encontram em análise na Anvisa, serão analisadas conforme as Resoluções vigentes à época do protocolo.

Art. 50. Ficam revogadas:

I - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 13, de 17 de janeiro de 2003;

II - a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 10 de fevereiro de 2015, publicada no DOU nº 29, de 11 de fevereiro de 2015, Seção 1, pág. 39;

III - o art. 9º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 237, de 16 de julho de 2018, publicada no DOU nº 136, de 17 de julho de 2018, Seção 1, pág. 70;

IV - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 288, de 4 de junho de 2019, publicada no DOU nº 107, de 05 de junho de 2019, Seção 1, pág. 49;

V - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 312, de 10 de outubro de 2019, publicada no DOU nº 201, de 16 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 105; e

VI - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 630, de 10 de março de 2022, publicada, no DOU nº 51, de 16 de março de 2022, Seção 1, pág. 126.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor em 03 de outubro de 2022.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO I

Classificação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes

1.Os critérios para esta classificação foram definidos em função da probabilidade de ocorrência de efeitos não desejados devido ao uso inadequado do produto, sua formulação, finalidade de uso, áreas do corpo a que se destinam e cuidados a serem observados quando de sua utilização.

2.As exceções mencionadas no item "I) LISTA DE GRUPOS DE PRODUTOS DE GRAU 1" caracterizam os produtos de Grau 2.

I) LISTA DE GRUPOS DE PRODUTOS DE GRAU 1

1. Água de colônia, Água Perfumada, Perfume e Extrato Aromático.

2. Amolecedor de cutícula (não cáustico).

3. Aromatizante bucal.

4. Base facial/corporal (sem finalidade fotoprotetora).

5. Batom labial e brilho labial (sem finalidade fotoprotetora).

6. Blush/Rouge (sem finalidade fotoprotetora)

7. Condicionador/Creme rinse/Enxaguatório capilar (exceto os com ação antieuphoria, anticapa e/ou outros benefícios específicos que justifiquem comprovação prévia).

8. Corretivo facial (sem finalidade fotoprotetora).

9. Creme, loção e gel para o rosto (sem ação fotoprotetora da pele e com finalidade exclusiva de hidratação).

10. Creme, loção, gel e óleo esfoliante ("peeling") mecânico, corporal e/ou facial.

11. Creme, loção, gel e óleo para as mãos (sem ação fotoprotetora, sem indicação de ação protetora individual para o trabalho, como equipamento de proteção individual - EPI - e com finalidade exclusiva de hidratação e/ou refrescância).

12. Creme, loção, gel e óleos para as pernas (com finalidade exclusiva de hidratação e/ou refrescância).

13. Creme, loção, gel e óleo para limpeza facial (exceto para pele acneica).

14. Creme, loção, gel e óleo para o corpo (exceto os com finalidade específica de ação antiestrias, ou anticelulite, sem ação fotoprotetora da pele e com finalidade exclusiva de hidratação e/ou refrescância).

15. Creme, loção, gel e óleo para os pés (com finalidade exclusiva de hidratação e/ou refrescância).

16. Delineador para lábios, olhos e sobrancelhas.

17. Demaquilante.

18. Dentífrico (exceto os com flúor, os com ação antiplaca, anticárie, antitártaro, com indicação para dentes sensíveis e os clareadores químicos).

19. Depilatório mecânico/epilatório.

20. Desodorante axilar (exceto os com ação antitranspirante).

21. Desodorante colônia.

22. Desodorante corporal (exceto desodorante íntimo).

23. Desodorante pédico (exceto os com ação antitranspirante).

24. Enxaguatório bucal aromatizante (exceto os com flúor, ação antisséptica e antiplaca).

25. Esmalte, verniz, brilho para unhas.

26. Fitas para remoção mecânica de impureza da pele.

27. Fortalecedor de unhas.

28. Kajal.

29. Lápis para lábios, olhos e sobrancelhas.

30. Lenço umedecido (exceto os com ação antisséptica e/ou outros benefícios específicos que justifiquem a comprovação prévia).

31. Loção tônica facial (exceto para pele acneica).

32. Máscara para cílios.

33. Máscara corporal (com finalidade exclusiva de limpeza e/ou hidratação).

34. Máscara facial (exceto para pele acneica, peeling químico e/ou outros benefícios específicos que justifiquem a comprovação prévia).

35. Modelador/fixador para sobrancelhas.

36. Neutralizante para permanente e alisante.

37. Pó facial (sem finalidade fotoprotetora).

38. Produtos para banho/imersão: sais, óleos, cápsulas gelatinosas e banho de espuma.

39. Produtos para barbear (exceto os com ação antisséptica).

40. Produtos para fixar, modelar e/ou embelezar os cabelos: fixadores, laquês, reparadores de pontas, óleo capilar, brilhantinas, mousses, cremes e géis para modelar e assentar os cabelos, restaurador capilar, máscara capilar e umidificador capilar.

41. Produtos para pré-barbear (exceto os com ação antisséptica).

42. Produtos pós-barbear (exceto os com ação antisséptica).

43. Protetor labial sem fotoprotetor.

44. Removedor de esmalte.

45. Sabonete abrasivo/esfoliante mecânico (exceto os com ação antisséptica ou esfoliante químico).

46. Sabonete facial e/ou corporal (exceto os com ação antisséptica ou esfoliante químico).

47. Sabonete desodorante (exceto os com ação antisséptica).

48. Secante de esmalte.

49. Sombra para as pálpebras.

50. Talco/pó (exceto os com ação antisséptica).

51. Xampu (exceto os com ação antieuphoria, anticapa e/ou outros benefícios específicos que justifiquem a comprovação prévia).

52. Xampu condicionador (exceto os com ação antieuphoria, anticapa e/ou outros benefícios específicos que justifiquem comprovação prévia).

II) LISTA DE GRUPOS DE PRODUTOS DE GRAU 2

1. Água oxigenada 10 a 40 volumes (incluídas as cremosas exceto os produtos de uso medicinal).

2. Antitranspirante axilar.

3. Antitranspirante pédico.

4. Ativador/ acelerador de bronzeado.

5. Batom labial e brilho labial infantil.

6. Blush/ rouge infantil.

7. Bronzeador.

8. Bronzeador simulatório.

9. Clareador da pele.

10. Clareador para as unhas químico.

11. Clareador para cabelos e pêlos do corpo.

12. Colônia infantil.

13. Condicionador anticapa/antieuphoria.

14. Condicionador infantil.

15. Dentífrico anticárie.

16. Dentífrico antiplaca.

17. Dentífrico antitártaro.

18. Dentífrico clareador/ clareador dental químico.

19. Dentífrico para dentes sensíveis.

20. Dentífrico infantil.

21. Depilatório químico.

22. Descolorante capilar.

23. Desodorante antitranspirante axilar.

24. Desodorante antitranspirante pédico.

25. Desodorante de uso íntimo.

26. Enxaguatório bucal antiplaca.

27. Enxaguatório bucal antisséptico.

28. Enxaguatório bucal infantil.

29. Enxaguatório capilar anticapa/antieuphoria.

30. Enxaguatório capilar infantil.

31. Enxaguatório capilar colorante / tonalizante.

32. Esfoliante "peeling" químico.

33. Esmalte para unhas infantil.

34. Fixador de cabelo infantil.

35. Lenços Umedecidos para Higiene infantil.

36. Maquiagem com fotoprotetor.

37. Produto de limpeza/ higienização infantil.

38. Produto para alisar e/ ou tingir os cabelos.

39. Produto para área dos olhos (exceto os de maquiagem e/ou ação hidratante e/ou demaquilante).

40. Produto para evitar roer unhas.

41. Produto para ondular os cabelos.

42. Produto para pele acneica.

43. Produto para rugas.

44. Produto protetor da pele infantil.

45. Protetor labial com fotoprotetor.

46. Protetor solar.

47. Protetor solar infantil.

48. Removedor de cutícula.

49. Removedor de mancha de nicotina químico.



50. Repelente de insetos.
51. Sabonete antisséptico.
52. Sabonete infantil.
53. Sabonete de uso íntimo.
54. Talco/amido infantil.
55. Talco/pó antisséptico.
56. Tintura capilar temporária/progressiva/permanente.
57. Tônico/loção Capilar.
58. Xampu anticasca/antiqueda.
59. Xampu colorante.
60. Xampu condicionador anticasca/antiqueda.
61. Xampu condicionador infantil.
62. Xampu infantil.

ANEXO II

Termo de Responsabilidade		
A empresa (descrever a razão social da empresa), devidamente autorizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa sob o número (descrever o número de autorização de funcionamento), neste ato representado pelo seu Responsável Técnico e pelo seu Representante Legal, declara que o produto (descrever a denominação do produto e marca) atende aos regulamentos e outros dispositivos legais referentes ao controle de processo e de produto acabado e demais parâmetros técnicos relativos às Boas Práticas de Fabricação pertinentes à categoria do produto. A empresa declara que possui dados comprobatórios que atestam a segurança e a eficácia da finalidade proposta do produto e que este não constitui risco à saúde quando utilizado em conformidade com as instruções de uso e demais medidas constantes da embalagem de venda do produto durante o seu período de validade. A empresa assume perante a Anvisa que o produto atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos na legislação vigente, bem como às listas de substâncias, às normas de rotulagem e à classificação correta do produto. declara que a rotulagem não contém indicações e menções terapêuticas, nem denominações e indicações que induzam a erro, engano ou confusão quanto à sua procedência, origem, composição, finalidade ou segurança. declara estar ciente que o produto regularizado está sujeito à auditoria, monitoramento de mercado e inspeção do registro pela autoridade sanitária competente e, sendo constatada irregularidade, o produto será cancelado, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis. Os abaixo-assinados assumem, perante esse órgão, que a inobservância ao estabelecido na legislação vigente e suas atualizações constitui infração sanitária, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas em Lei.		
Data	Representante Legal	Responsável Técnico

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.116, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio do Despacho 153, de 27 de outubro de 2021, aliado ao art. 203, IV, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa que inclui o ingrediente ativo B59 - BENALAXIL-M na Relação dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anvisa/pt-br> e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições se encontra à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/agrotoxicos/formulario-padrao-consulta-publica-ggtox.docx/view>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "e", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu o processo sobre autorização para saque do FGTS de não optantes nos Seguintes termos:

1- Em apreciação de recurso voluntário, decide-se pela autorização de SAQUE TOTAL de FGTS, com fundamento no código 26 - Conta Não Optante.

Nº do processo	Empregador	CNPJ	Modalidade de saque	Nome do trabalhador NÃO OPTANTE	Cod. Empregado/Conta NÃO OPTANTE
46247.000399/2017-93	Fundação Educacional Nordeste Mineiro	25.118.712/0001	TOTAL	Francisco Bianco da Silva	74950

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

DESPACHO DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "C" e "D", Anexo IX, da Portaria MTE nº 1153/17, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

Conheço e nego provimento ao recurso.

Mantenho a interdição, nos termos da fundamentação apresentada nos documentos SEI Nº 28073140, e 27841497.

Nº	Processo	Termo de Interdição	Empresa	UF
1	10264.105291/2022-06	4.060.656-2	INTELBRA S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA	SC

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES
GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.100, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: quantum industria, distribuição e exportação de produtos medicos Ltda me - CNPJ: 21.792.188/0001-28
Produto - (Lote): BROCAS PARA MICROMOTOR QUANTUM(LOTES A PARTIR DE 30/05/2022);CABO DE FIBRA ÓTICA FLEXÍVEL(LOTES A PARTIR DE 30/05/2022);ECOPULSE DE LAVAGEM(LOTES A PARTIR DE 30/05/2022);Endoscópio Rígido Quantum(LOTES A PARTIR DE 30/05/2022);Fios Metálicos - Quantum(LOTES A PARTIR DE 30/05/2022);LAMINA DE SERRA PARA MICROMOTOR(LOTES A PARTIR DE 30/05/2022);MICRO MOTOR F1 QUANTUM(LOTES A PARTIR DE 30/05/2022);PINÇAS ARTROSCÓPICAS QUANTUM(LOTES A PARTIR DE 30/05/2022);SUTURA ADESIVA CUTANEA PROFISSIONAL CIRURGICA ZIP QUANTUM(LOTES A PARTIR DE 30/05/2022);SUTURA ADESIVA CUTANEA USO LEIGO ZIP QUANTUM(LOTES A PARTIR DE 30/05/2022);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 4697174/22-2
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando que inspeção sanitária no fabricante Quantum Indústria Distribuição e Exportação de Produtos Médicos Ltda ME, programada para 30/05/2022 foi obstada pela responsável legal não sendo possível verificar se a empresa cumpre com as boas práticas de fabricação nos termos da Resolução-RDC nº. 665/2022 e considerando também o estabelecido no art. 7º da Lei 6360/1976, no art. 15 do Decreto nº. 8.077/2013 e no art. 10, inciso X da Lei nº. 6.437/1977.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.102, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: ANNE MARIE EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP - CNPJ: 01589024000190
Produto - (Lote): SHAMPOO GUANXUMA ANTIQUEDA - CABELOS NORMAIS A SECOS - VEDIS (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 4711117/22-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a exposição à venda do produto cosmético cancelado por apresentar na rotulagem e na propaganda alegações terapêuticas, sendo, portanto, produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.



SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Análise Técnica nº 360 (27838149), resolve: INDEFERIR a impugnação nº 19980.116756/2022-25 de interesse do SINDTUR - Sindicato de Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, CNPJ 01.641.091/0001-07, nos termos do art. 249, inciso "III", da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021; DEFERIR o registro sindical ao Sindicato das Empresas Funerárias, Cemitérios e Crematórios de Goiânia/GO e Região Metropolitana (SEFECC, CNPJ 15.485.978/0001-68, Processo 19964.110809/2022-01 - SC22115, para representar a Categoria Econômica dos "Estabelecimentos Prestadores de Serviços Funerários, Cemitérios e Crematórios de Goiânia e Região Metropolitana, Estado de Goiás", com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianápolis, Goiânia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade, Estado de Goiás, nos termos do art. 252, inciso "II", da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; ANOTAR a representação da seguinte entidades: A) SINCEP - Sindicato dos Cemitérios e Crematórios Particulares do Brasil, CNPJ 67.001.560/0001-31, Processo 46000.015124/99-02; excluindo os municípios de Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianápolis, Goiânia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade, Estado de Goiás, nos termos do art. 255, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, na Análise Técnica SEI nº 365 (27970694), resolve A) INDEFERIR as impugnações: nº 19964.109596/2022-66 de interesse do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 62.655.659/0001-33; 19964.110650/2022-16 de interesse do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 62.645.460/0001-24; 19964.111127/2022-15 de interesse do SINDIMOV - Sindicato da Indústria do Mobiliário de São Paulo, CNPJ 47.463.005/0001-14; 19964.111134/2022-17 de interesse do SEHAL - Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC, CNPJ 51.109.841/0001-72; 19980.113033/2022-74 de interesse do SINDRESTAURANTES-SP - Sindicato de Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo, CNPJ 17.090.637/0001-19, tendo em vista a ausência de conflito nos termos do art. 249, inciso III da Portaria 671/2021; B) INDEFERIR a impugnação nº 19980.11303/2022-20, de interesse do Sinhores-SP - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo, CNPJ 62.648.209/0001-13, em virtude do mandato da diretoria vencido, nos termos do art. 249, inciso I da Portaria 671/2021; C) INDEFERIR a impugnação nº 19980.112915/2022-12, de interesse da FHORESP - Federação dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo, por se tratar de entidade de grau diverso, nos termos do art. 249, inciso VII da Portaria 671/2021; D) NOTIFICAR os representantes legais do SEAC-SP - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 19964.104764/2022-27 (SA06165), CNPJ: 62.812.524/0001-34 (impugnado); SINHORES L. Norte - Sindicato de Hotéis Rest Bares e Sim de Ubatuba, CNPJ 50.322.361/0001-22; Processo 19964.111134/2022-17 (impugnante); SinHoRes - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Santos, CNPJ 58.253.568/0001-02, Processo 14021.101584/2022-10 (impugnante), para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de indeferimento do processo da entidade impugnada, nos termos do artigo 247 e 248, § 1º, § 2º e § 3º, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, em cumprimento à decisão judicial ACPCiv 0000533-68.2022.5.05.0342 (28094441), oriunda da 2ª Vara do Trabalho de Juazeiro, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00452/2022/CORETRABNE/PRU1R/PGU/AGU (28094441) - NUP: 00432.002396/2022-63 (REF. 0000533-68.2022.5.05.0342), no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Análise Técnica SEI nº 371 (28123929), resolve, Suspende o registro sindical de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Casa Nova - BA - STTA, CNPJ: 26.455.991/0001-90, Processo 19964.107806/2022-81 (SC22005), até ulterior deliberação, nos termos do art. 257, inciso II da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DGP/INSS Nº 16, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Define e uniformiza procedimentos para os requerimentos do Regime Próprio de Previdência da União no âmbito do INSS, protocolados por requerentes de aposentadoria, pensão por morte, aposentados, seus dependentes ou beneficiários de pensão para dar cumprimento ao contido na Nota Técnica SEI 7011/2022/ME, onde haja necessidade de complementação de informações e/ou documentos para conclusão da análise do pleito.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 35014.319711/2021-13, resolve:

Art. 1º A apresentação de documentação incompleta não constitui, por si só, motivo para recusa do requerimento de benefício, ainda que seja possível identificar previamente que o beneficiário não faça jus ao benefício.

Art. 2º Constatada a ausência de elemento necessário ao reconhecimento do direito ou serviço pleiteado, o servidor deverá emitir carta de exigência elencando providências e documentos necessários, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para cumprimento, contados da data da ciência.

§ 1º O servidor responsável deverá atualizar o contato do interessado, em campo correspondente do sistema, antes da emissão da diligência, de forma que seja possível a percepção da ciência do requerente.

§ 2º Na hipótese de que trata o caput, o interessado deverá ser notificado, por meios que possam garantir a certeza da sua ciência, para apresentar a documentação necessária.

Art. 3º A comunicação deverá ser feita preferencialmente por meio eletrônico ou correspondência enviada ao endereço informado pelo interessado, e, excepcionalmente, pessoalmente.

I - Cabe ao interessado manter atualizados, seu meio de comunicação eletrônica, telefone e endereço, comunicando ao INSS eventual alteração por meio de requerimento do serviço de atualização de dados cadastrais ou, enquanto a análise do

requerimento não tenha sido concluída, juntando solicitação ao protocolo via Meu INSS;

II - Poderá ser utilizada como fonte na obtenção de meio de comunicação, preferencialmente a base cadastral do SIAPE. Na falta da informação no sistema SIAPE, poderão ser utilizadas outras bases de dados cadastrais disponibilizadas pelo Governo Federal;

III - As notificações que representem intimações para comparecimento deverão ocorrer com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

IV - As notificações podem ser realizadas por ciência no processo, via postal com aviso de recebimento - AR, ou outro meio que garanta a certeza da ciência do interessado;

V - A notificação via postal, é considerada válida a partir da data de recebimento constante no AR;

VI - São válidas as notificações realizadas por rede bancária que comunicam os atos do processo de revisão de autotutela;

VII - Serão consideradas ineficazes as notificações quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do interessado ou de seu representante legal, supre a sua falta ou irregularidade;

VIII - A consulta do interessado ou seu representante legal, ao processo eletrônico, devidamente identificados, quando do acesso ao conteúdo no ambiente destinado aos usuários do sistema, tornam válidas as notificações efetuadas no processo;

IX - O Portal de Atendimento possui ferramenta que realiza a comunicação eletrônica de forma automática quando o status da tarefa é alterado para exigência; e

X - A comunicação efetuada ao interessado nos moldes do caput deverá ser anexada ao processo SEI.

Art. 4º A notificação é presumida após 5 (cinco) dias da data de sua disponibilização quando a exigência for emitida por meio eletrônico.

Art. 5º Caracterizada ciência do requerente no conteúdo da exigência, inicia-se a contagem de 30 (trinta) dias para cumprimento.

I - Para fins de acompanhamento do prazo, deverá ser observado o disposto nos artigos 3º e 4º;

II - O prazo previsto poderá ser prorrogado por igual período, mediante pedido justificado do interessado;

III - Apresentada a documentação solicitada, ou caso o requerente declare formalmente, a qualquer tempo, não os possuir, o requerimento deverá ser decidido de imediato, com análise de mérito, seja pelo deferimento ou indeferimento;

IV - Esgotado o prazo para o cumprimento da exigência sem que os documentos tenham sido apresentados, o processo deverá ser concluído;

V - Caso haja manifestação formal do segurado no sentido de não dispor de outras informações ou documentos úteis, diversos daqueles apresentados ou à disposição do INSS, será proferida a decisão administrativa com análise do mérito do requerimento;

VI - Constitui obrigação do interessado ou representante juntar ao seu requerimento toda a documentação útil à comprovação de seu direito, principalmente em relação aos fatos que não constam na base cadastral;

VII - Na hipótese de apresentação extemporânea da documentação disposta no inciso VI, os efeitos financeiros serão fixados na data da publicação do novo Despacho Decisório; e

VIII - Para efeito do disposto no inciso VII, considera-se apresentação extemporânea aquela efetuada após a decisão do INSS, em sede de requerimento de revisão ou recurso.

Art. 6º Encerrado o prazo para cumprimento da exigência sem que os documentos solicitados tenham sido apresentados pelo interessado, o responsável deverá:

I - Decidir pelo arquivamento do processo sem análise de mérito do requerimento, caso não haja elementos suficientes ao reconhecimento do direito nos termos do disposto no art. 40 da Lei 9.784 de 1999;

II - Proferir decisão de mérito;

III - Se a inércia do interessado se der em hipótese que envolva relevante interesse público que extrapole o seu interesse individual e a pendência possa ser suprida de ofício; e

IV - Caso haja elementos suficientes para subsidiar a decisão pelo deferimento ou indeferimento do pleito.

Art. 7º Caso haja manifestação formal do interessado no sentido de não dispor de outras informações ou documentos úteis diversos daqueles apresentados ou disponíveis ao órgão, será proferida decisão administrativa com análise de mérito do requerimento.

Art. 8º O indeferimento do processo não inviabilizará a apresentação de novo requerimento pelo interessado, que terá efeitos a partir da data de apresentação da nova solicitação.

§ 1º Em caso de indeferimento, o titular deverá ser notificado, oportunizando o protocolo de recurso contra a decisão proferida e informando o prazo.

Art. 9º O contido nesta Portaria pode ser aplicado aos requerimentos anteriores à sua publicação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA PREVIC Nº 850, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR torna público que a Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 609ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2022, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 10, ambos do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, resolveu:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de que trata a Portaria nº 301, de 30 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 31 de março de 2022, seção 1, página 383, referente à intervenção na CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO PREVIC Nº 15, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o requerimento de licenciamento e a operacionalização da retirada de patrocínio e da rescisão unilateral de convênio de adesão, no âmbito do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, na sessão 609ª, realizada em 20 de setembro de 2022, com fundamento no inciso III do art. 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, no inciso III do art. 2º e no inciso VIII do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando o disposto na Resolução CNPC nº 53, de 10 de março de 2022, resolve:



CAPÍTULO I
DO ÂMBITO E DA FINALIDADE
Art. 1º As entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) devem observar o disposto nesta Resolução para o requerimento de licenciamento e a operacionalização da retirada de patrocínio e da rescisão unilateral de convênio de adesão, no âmbito do regime de previdência complementar fechado.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Art. 2º Para os fins desta Resolução, além das definições estabelecidas pela Resolução CNPC nº 53, de 10 de março de 2022, considera-se:
I - data da notificação: aquela na qual a EFPC receber do patrocinador a notificação sobre a decisão da retirada de patrocínio ou o patrocinador receber a notificação da entidade sobre a decisão da rescisão unilateral de convênio de adesão, relativamente a determinado plano de benefícios;
II - data de protocolo: aquela na qual a EFPC deve protocolar o requerimento de licenciamento de retirada de patrocínio ou de rescisão unilateral de convênio de adesão junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), no prazo de até duzentos e quarenta dias, contados da data da notificação;
III - data de aporte: aquela na qual devem ocorrer os aportes de responsabilidade do patrocinador, previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão unilateral, no prazo de trinta dias, contados da data do cálculo;
IV - data efetiva: aquela na qual a EFPC deve finalizar a liquidação dos compromissos previstos no termo de retirada de patrocínio ou de rescisão unilateral, no prazo máximo de duzentos e dez dias, contados da data do cálculo, observado o disposto no art. 9º; e
V - período de opção: prazo mínimo de trinta dias, concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio ou da rescisão unilateral de convênio de adesão.

§ 1º Excetua-se do prazo previsto no inciso III do caput, as responsabilidades do patrocinador referentes:
I - à diferença a menor entre o valor dos ativos precificados a mercado, na data de cálculo, e sua posterior realização, cuja quitação deve ocorrer no prazo de, no mínimo, trinta dias antes da data efetiva; e
II - ao reembolso das despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e sua operacionalização e os eventuais compromissos com o exigível contingencial e o passivo contingente, cuja quitação deve ocorrer nas condições estabelecidas no termo de retirada.

§ 2º A contagem do prazo de que trata o inciso V do caput deve ser iniciada depois da data do cálculo e finalizada, no máximo, trinta dias antes da data efetiva, conforme definido no termo de retirada.

CAPÍTULO III
DA OPERACIONALIZAÇÃO DA RETIRADA DE PATROCÍNIO
Seção I
Da notificação
Art. 3º A EFPC deve, no prazo de dez dias úteis, contados da data da notificação do patrocinador:
I - dar ciência da decisão aos seus órgãos estatutários;
II - comunicar a decisão aos participantes e assistidos vinculados ao plano de benefícios;
III - dar ciência aos patrocinadores remanescentes do plano de benefícios, se houver; e
IV - iniciar os procedimentos necessários à realização da operação.

§ 1º A notificação de que trata o caput e os documentos e informações relativas ao requerimento de licenciamento da retirada de patrocínio devem ser disponibilizados aos participantes e assistidos do plano de benefícios objeto da operação no sítio eletrônico da EFPC, ressalvadas as informações de caráter individual.

§ 2º A EFPC deve dar início à atualização cadastral dos participantes e assistidos vinculados ao plano de benefícios objeto da retirada de patrocínio, incluindo os participantes optantes pelos institutos do autopatrocínio e do benefício proporcional diferido e os ex-participantes com recursos financeiros no plano de benefícios, em, no máximo, trinta dias, contados da data da notificação.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, incumbe ao participante ou assistido manter atualizados junto à EFPC os seus endereços residencial e eletrônico e os dados relativos à conta referida no inciso I do caput, bem como incumbe à EFPC adotar as medidas necessárias para o controle dessas atualizações.

Seção II
Da instrumentalização do requerimento
Art. 4º A avaliação atuarial da retirada de patrocínio, posicionada na data-base e na data do cálculo, deve considerar a precificação dos ativos do plano de benefícios a valores de mercado.

Art. 5º O termo de retirada de patrocínio deve tratar, no mínimo:
I - dos critérios e dos procedimentos relativos à segregação patrimonial do plano de benefícios, no caso de retirada parcial;
II - dos critérios de rateio dos fundos, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre patrocinador retirante, de um lado, e respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;
III - do critério de individualização dos fundos, da reserva de contingência e da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de retirada de patrocínio, entre participantes e assistidos, nos termos da legislação aplicável;
IV - das demais obrigações do plano de benefícios, da EFPC e do patrocinador, em face da retirada de patrocínio, nos termos da legislação aplicável;
V - da responsabilidade do patrocinador e da EFPC sobre demandas judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao plano de benefícios ocorridas após a data do cálculo;

VI - dos prazos, contados a partir da data do cálculo, para:
a) a disponibilização dos termos de opção aos participantes e assistidos;
b) o período de opção;
c) o aporte de responsabilidade do patrocinador, se for o caso; e
d) a fixação da data efetiva;
VII - das opções oferecidas aos participantes e assistidos vinculados ao patrocinador retirante;
VIII - da obrigação de adoção de medidas judiciais ou de procedimentos administrativos alternativos para quitação das obrigações do plano de benefícios com os participantes ou assistidos que não forem localizados, permanecerem inertes ou recusarem-se a receber o valor a que fazem jus em razão de retirada de patrocínio; e
IX - do tratamento a ser conferido aos valores registrados no exigível contingencial e no passivo contingente do plano de benefícios, decorrentes de ações judiciais e de medidas administrativas, antes e depois da data do cálculo, inclusive quanto a eventual diferença entre o valor de decisão proferida após a data do cálculo e o correspondente valor registrado.

Parágrafo único. No caso de retirada parcial com permanência de participantes e assistidos no plano de benefícios, deve também constar do termo de retirada de patrocínio cláusula de anuência do patrocinador remanescente ao qual esses participantes e assistidos passarão a ficar vinculados.

Seção III
Dos procedimentos posteriores à autorização
Art. 6º A EFPC deve comunicar aos participantes, aos assistidos e ao patrocinador a autorização da retirada de patrocínio pela Previc e os prazos para os procedimentos subsequentes, no prazo de dez dias úteis, contados da data de autorização.

Art. 7º A EFPC deve encaminhar o termo de opção aos participantes e assistidos, contendo, no mínimo:
I - os dados cadastrais e financeiros do participante ou assistido, desde o início de suas contribuições, com todos os parâmetros considerados para o cálculo da reserva matemática individual final;

II - o valor da reserva matemática individual final, com esclarecimentos pertinentes quanto à forma de apuração, discriminando os valores relativos à reserva matemática individual e os valores de excedente e de insuficiência patrimonial;
III - as opções decorrentes da retirada de patrocínio;
IV - o período de opção;
V - as informações sobre o procedimento a ser adotado no caso de não exercício da opção no prazo previsto;
VI - os esclarecimentos necessários sobre a possibilidade de recebimento, no futuro, de valor decorrente de patrimônio retido para cobertura de exigível contingencial do plano de benefícios; e
VII - a informação sobre eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive os referentes àqueles realizados no segmento de operações com participantes, e as respectivas condições de quitação, dentre elas a compensação com o valor da sua reserva matemática individual final.

§ 1º O termo de que trata o caput deve ser enviado no prazo de até sessenta dias, contados da data do cálculo.

§ 2º A EFPC deve disponibilizar o regulamento do plano instituído por opção, quando oferecido, acompanhado de materiais explicativos que descrevam as características gerais do plano de benefícios e o perfil de investimento.

Art. 8º A EFPC, após o período de opção, deve adotar os procedimentos necessários à conclusão da retirada de patrocínio, providenciando:
I - a cobrança, à vista, das obrigações e débitos dos participantes, dos assistidos ou do patrocinador, nas condições estabelecidas no termo de retirada de patrocínio;
II - a liquidação do direito dos participantes e assistidos, pela efetivação das suas opções, bem como o pagamento de eventual excedente remanescente ao patrocinador retirante; e
III - a adesão dos participantes e assistidos que optarem pelo plano instituído por opção ou outro plano administrado pela EFPC, quando oferecido.

§ 1º O pagamento das obrigações referidas no inciso I do caput pode ser realizado por meio de encontro de contas, na forma acordada entre as partes, mediante a dedução de débitos do montante previsto no inciso II, a ser recebido em decorrência da retirada de patrocínio.

§ 2º Para a efetivação das opções de que trata o inciso II do caput, os valores apurados na avaliação atuarial da retirada de patrocínio, na data do cálculo, devem ser atualizados até a data da efetiva liquidação do compromisso, observando:
I - a rentabilidade líquida do patrimônio do plano de benefícios, no caso de retirada total; ou
II - a rentabilidade líquida da parcela patrimonial vinculada ao grupo que se retira do plano de benefícios, no caso de retirada parcial.

Art. 9º A EFPC, quando o participante ou assistido não for localizado, permanecer inerte ou recusar-se a receber o valor a que faz jus em razão da retirada de patrocínio, deve adotar, no prazo de sessenta dias, contados da data efetiva, quaisquer das medidas a seguir:
I - depósito em conta corrente, de pagamento ou de poupança em instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de que o participante ou assistido seja titular; ou
II - proposição de ação de consignação judicial ou extrajudicial em pagamento, nos termos do código de processo civil.

§ 1º Na impossibilidade de adoção das medidas previstas nos incisos do caput, a EFPC pode:
I - registrar o valor em rubrica apropriada no exigível operacional do plano de benefícios objeto de retirada parcial, ou do Plano de Gestão Administrativa, no caso de retirada total, desde que a EFPC permaneça em funcionamento; ou
II - adotar outra medida administrativa que possibilite a liquidação dos compromissos oriundos da retirada de patrocínio.

§ 2º A EFPC pode descontar dos valores contabilizados nos termos do § 1º as despesas decorrentes da sua administração, limitado ao valor a que fizer jus o participante ou assistido.

CAPÍTULO IV
DAS PROVIDÊNCIAS OPERACIONAIS DA RESCISÃO UNILATERAL DE CONVÊNIO DE ADESÃO
Art. 10. A rescisão unilateral de convênio de adesão somente pode ser adotada mediante aprovação pelo órgão estatutário competente da EFPC.

Art. 11. A EFPC deve, no prazo de dez dias úteis, contados da data da aprovação de que trata o art. 10:
I - dar ciência ao patrocinador do plano de benefícios;
II - comunicar a decisão aos participantes e assistidos vinculados ao plano de benefícios;
III - dar ciência aos patrocinadores remanescentes do plano de benefícios, se houver; e
IV - iniciar os procedimentos necessários à realização da operação.

Art. 12. O termo de rescisão unilateral deve tratar, no mínimo:
I - dos critérios e dos procedimentos relativos à segregação patrimonial do plano de benefícios, no caso de rescisão unilateral parcial;
II - dos critérios de rateio dos fundos, da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de rescisão unilateral, entre o patrocinador objeto da rescisão unilateral de convênio de adesão, de um lado, e os respectivos participantes e assistidos, de outro, nos termos da legislação aplicável;
III - do critério de individualização dos fundos, da reserva de contingência e da reserva especial ou do déficit técnico, apurado na avaliação atuarial de rescisão unilateral, entre participantes e assistidos, nos termos da legislação aplicável;
IV - das demais obrigações do plano de benefícios, em face da rescisão unilateral de convênio de adesão, nos termos da legislação aplicável;
V - da responsabilidade sobre demandas judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao plano de benefícios, ocorridas após a data do cálculo;

VI - dos prazos, contados a partir da data do cálculo, para:
a) a disponibilização dos termos de opção aos participantes e assistidos;
b) o período de opção; e
c) a fixação da data efetiva;
VII - das opções oferecidas aos participantes e assistidos vinculados ao patrocinador do plano de benefícios objeto da rescisão unilateral de convênio de adesão;

VIII - da obrigação de adoção de medidas judiciais ou de procedimentos administrativos alternativos para quitação das obrigações do plano de benefícios com os participantes ou assistidos que não forem localizados, permanecerem inertes ou recusarem-se a receber o valor a que faz jus em razão da rescisão unilateral de convênio de adesão;

IX - do tratamento a ser conferido aos valores registrados no exigível contingencial e no passivo contingente do plano de benefícios, decorrentes de ações judiciais e de medidas administrativas, antes e depois da data do cálculo, inclusive quanto a eventual diferença entre o valor de decisão proferida após a data do cálculo e o correspondente valor registrado; e
X - das medidas judiciais ou extrajudiciais que a EFPC adotará contra o patrocinador, quando couber.

Art. 13. O disposto nos arts. 4º e 6º ao 9º aplica-se à rescisão unilateral de convênio de adesão, no que couber.

CAPÍTULO V
DO TRATAMENTO DO EXIGÍVEL CONTINGENCIAL E DO PASSIVO CONTINGENTE DO PLANO DE BENEFÍCIOS
Art. 14. Na hipótese de retenção patrimonial para lastrear o exigível contingencial, os valores correspondentes às provisões eventualmente revertidas após a data do cálculo devem ser destinados aos participantes, aos assistidos e ao patrocinador, considerada a proporção contributiva observada nos trinta e seis meses anteriores à data do cálculo, a partir das contribuições normais vertidas nesse período.



§ 1º Alternativamente ao previsto no caput, e de forma a não haver retenção patrimonial para lastrear exigível contingencial, o patrocinador pode assumir integralmente a responsabilidade sobre os valores decorrentes de condenação em processo judicial ou administrativo após a data do cálculo.

§ 2º A responsabilidade assumida na forma do § 1º deve ser registrada no termo de retirada de patrocínio.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, os valores registrados no exigível contingencial, na data do cálculo, devem ser integralmente revertidos ao patrimônio de cobertura do plano de benefícios.

§ 4º Na hipótese de não ter havido contribuição normal no período de que trata o caput, deve ser considerada a proporção contributiva adotada pelo menos nos trinta e seis meses que antecederam a redução ou a suspensão das contribuições.

§ 5º Os valores revertidos do exigível contingencial podem ser destinados de forma diversa das previstas neste artigo, desde que mais favorável aos participantes e assistidos.

§ 6º A individualização dos valores de que trata o caput, entre participantes e assistidos, relativamente ao montante que lhes couber, deve observar a proporção das respectivas reservas matemáticas individuais finais, posicionadas na data do cálculo.

§ 7º Caso o valor da retenção patrimonial referida no caput seja inferior ao da decisão judicial ou administrativa ocorrida após a data do cálculo, caberá ao patrocinador aportar o montante necessário para a sua execução.

Art. 15. A EFPC deve obter, junto ao patrocinador regido pela Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, manifestação expressa favorável, fornecida pelo órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e pelo controle das atividades do patrocinador, para aplicação do disposto nos §§ 1º e 5º do art. 14.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O disposto nesta Resolução aplica-se à retirada de instituidor, observadas a legislação aplicável e as peculiaridades dos respectivos planos de benefícios.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVÓIA
Diretor Superintendente

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 819, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000212/2022-57, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade REGIUS - SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ nº 01.225.861/0001-30, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 821, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001411/2022-82, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO, CNPJ nº 29.738.952/0001-99, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTUR Nº 45, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação no âmbito do Ministério de Turismo e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista os termos do art. 2º do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e do inciso IV do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, da Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, e da Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação - CGDSI, no âmbito do Ministério do Turismo, órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente, com a finalidade de planejar, coordenar e integrar as iniciativas estratégicas relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e à Gestão da Informação.

Art. 2º O CGDSI, tem como objetivo determinar as prioridades dos programas de investimentos e de custeio em TIC, bem como todas as iniciativas correlatas à Tecnologia da Informação - TI, visando assegurar a qualidade, eficiência e eficácia das atividades e ações que dão suporte ao cumprimento da missão institucional do Ministério do Turismo.

§ 1º O disposto no caput abrange a governança de TI, conhecimento, informações, sistemas e serviços de informática, comunicação de dados, internet, intranet, extranet, segurança da informação e identificação do suporte de TI nos processos do Ministério.

§ 2º As ações do CGDSI deverão estar em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional - PEI, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, com a Estratégia de Governo Digital - EGD da Administração Pública federal e com a Política Nacional de Segurança da Informação - PNSI.

Art. 3º Compete ao CGDSI:

I - aprovar o Plano de Transformação Digital - PTD, Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC e o Plano de Dados Abertos - PDA;

II - propor políticas, diretrizes, normas e práticas que assegurem o alinhamento das ações de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Ministério do Turismo;

III - definir prioridades de execução de projetos de TI, segundo estratégias previamente formuladas no PDTIC, considerando as demandas apresentadas pelos órgãos que compõem a estrutura do Ministério do Turismo;

IV - monitorar a situação dos projetos relativos a TI e resolver conflitos de recursos e prioridades;

V - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, de forma a definir os procedimentos para o seu funcionamento;

VI - apreciar e aprovar o Modelo de Gestão, que defina os procedimentos técnicos e operacionais utilizados para o acompanhamento e execução dos contratos para a área de TI;

VII - acompanhar e monitorar a execução do PDTIC, do PTD e do PDA;

VIII - priorizar a alocação dos recursos orçamentários destinados à TIC, bem como as alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial;

IX - monitorar e avaliar o desempenho das ações de TIC, o cumprimento das diretrizes e o alcance dos objetivos e metas definidos nos planos de TIC;

X - implementar a Política Nacional de Segurança da Informação - PNSI, instituída pelo Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, no âmbito do Ministério do Turismo;

XI - elaborar sua política de segurança da informação e as normas internas de segurança da informação, observadas as normas de segurança da informação editadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

XII - promover ações de capacitação e profissionalização dos recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação;

XIII - coordenar e executar as ações de segurança da informação no âmbito de sua atuação; e

XIV - consolidar e analisar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão de segurança da informação.

Art. 4º O CGDSI será composto:

I - por um representante das seguintes unidades do Ministério do Turismo:

a) Secretaria-Executiva, que o presidirá;

b) Gabinete do Ministro;

c) Secretaria Nacional de Infraestrutura Turística;

d) Secretaria Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões;

e) Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo;

f) Secretaria Especial de Cultura;

g) Secretaria Nacional do Audiovisual;

h) Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural;

i) Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura;

j) Secretaria Nacional de Desenvolvimento Cultural;

k) Secretaria Nacional de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual; e

l) Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação.

II - pelo Gestor de Segurança de Informação; e

III - pelo encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Cada membro do CGDSI terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O Secretário-Executivo nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Secretário-Executivo Adjunto.

§ 3º Os representantes referidos nas alíneas "a" a "l" deverão ser ocupantes de cargos de provimento em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superior - de nível 5 ou equivalente, ou de cargo de hierarquia superior.

§ 4º Os representantes serão indicados pelos dirigentes máximos das unidades que estão lotados e designados em ato do Ministro de Estado.

§ 5º Os suplentes dos integrantes do CGDSI ficarão investidos em todas as competências do titular, gozando de poderes especiais de representação quanto às matérias de competência do CGDSI e suas decisões terão efeito vinculante em relação à seção representada.

§ 6º O Presidente do CGDSI de Governança Digital e Segurança da Informação poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º Fica vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato deste CGDSI, exceto se:

I - limitado o número máximo de seus membros;

II - estabelecido caráter temporário e duração não superior a um ano; e

III - fixado o número máximo de subcolegiados que poderão operar simultaneamente.

Art. 6º A Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação do Ministério do Turismo exercerá a Coordenação-Executiva e o apoio administrativo do CGDSI, cujas atribuições serão definidas pelo regimento interno do Comitê.

Art. 7º O CGDSI elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados da data da primeira reunião ordinária.

Parágrafo único. A publicidade do regimento interno será efetivada por meio de resolução do Presidente do CGDSI.

Art. 8º As reuniões ordinárias do CGDSI terão periodicidade de três meses e serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de dois dias úteis, e devendo indicar a pauta dos trabalhos.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente ou por solicitação firmada pela maioria absoluta dos membros do CGDSI.

§ 2º As reuniões extraordinárias deverão conter em sua pauta a indicação do motivo de sua realização.

§ 3º As deliberações do CGDSI serão tomadas por maioria dos votos e realizadas somente com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 4º As votações serão públicas, salvo por decisão do Presidente ou por requerimento de membro, apoiado por maioria simples.

§ 5º Por determinação do Presidente ou requerimento de membro, apoiado pela maioria simples, os votos serão nominalmente registrados em ata.

§ 6º Os membros do CGDSI que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 9º Para aprovação de atos administrativos se fará necessário quórum da maioria simples dos presentes, sendo que, em caso de empate, o voto de qualidade caberá ao Secretário-Executivo ou, na sua falta, ao seu substituto.

§ 1º Os atos administrativos decorrentes das deliberações do CGDSI e necessários ao cumprimento desta Portaria serão expedidos pelo seu Presidente.

§ 2º As deliberações do CGDSI serão obrigatoriamente lavradas em ata que deverá ser assinada por todos os integrantes presentes à reunião.

Art. 10. A participação dos integrantes do CGDSI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Fica revogada a Portaria MTur nº 359, de 17 de junho de 2020.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 28 de setembro de 2022.

CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 535, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA



ANEXO
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) 191385 - O ENCANTADOR MUNDO DOS BONECOS TRUKS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/CPF: 67.009.456/0001-93 Cidade: São Paulo - SP; Valor Complementado: R\$ 276.951,82 Valor total atual: R\$ 1.459.815,55
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º) 192556 - Espaço Cultural da Grota - 25 anos formando talentos RECICLARTE CNPJ/CPF: 05.241.490/0001-31 Cidade: Niterói - RJ; Valor Complementado: R\$ 113.697,93 Valor total atual: R\$ 1.053.050,61
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º) 192572 - Museu de Sant'Ana - Plano Plurianual de Manutenção 2020/2021/2022 Instituto Cultural Flávio Gutierrez - ICFG CNPJ/CPF: 02.930.235/0006-12 Cidade: Belo Horizonte - MG; Valor Complementado: R\$ 1.517.703,36 Valor total atual: R\$ 4.790.610,06
193539 - Projeto Portinari - Plano anual 2020 Associação Cultural Candido Portinari CNPJ/CPF: 35.798.198/0001-85 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Complementado: R\$ 851.129,24 Valor total atual: R\$ 2.607.096,40
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º) 193506 - 13a Mostra Cultural da Cooperifa PENSAMENTOS VÁDIOS COMERCIO, PRODUÇÕES E SERVIÇOS CULTURAIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.852.811/0001-74 Cidade: Taboão da Serra - SP; Valor Complementado: R\$ 23.760,00 Valor total atual: R\$ 471.508,38
220278 - FENAVINHO - Mais do que uma festa (evento virtual). Fabiano Laércio Mazzotti CNPJ/CPF: 26.681.079/0001-57 Cidade: Bento Gonçalves - RS; Valor Complementado: R\$ 16.922,00 Valor total atual: R\$ 417.878,60
PORTARIA Nº 536, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022 O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve: Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999. Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. LUCAS JORDÃO CUNHA
ANEXO ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) 193731 - Que coincidência é o amor 2019 Luis Lima Costa CNPJ/CPF: 005.663.873-60 Cidade: Fortaleza - CE Prazo de Captação: 21/07/2022 a 31/12/2022
212469 - Cora do Rio Vermelho visita Minas Gerais L.A. Simões-ME CNPJ/CPF: 14.526.386/0001-84 Cidade: Niterói - RJ; Prazo de Captação: 16/08/2022 à 31/12/2022
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º) 210260 - Espaço Alexa de Música 2021 Instituto Alexa de Desenvolvimento Humano CNPJ/CPF: 12.344.357/0001-76 Cidade: Uberlândia - MG; Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022
211904 - Projeto SOM DA VIDA Fernando Boehm CNPJ/CPF: 970.746.919-68 Cidade: Joinville - SC; Prazo de Captação: 16/09/2022 à 31/12/2022
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º) 212874 - 1ª Exposição Independente de Arte Contemporânea CAMILA BORANGA BAPTISTA CNPJ/CPF: 171.415.468-80 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 16/09/2022 à 31/12/2022
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º) 220027 - Livro - Palavras Ocultas FELIPE BARRETO SOUSA CNPJ/CPF: 057.586.783-33 Cidade: Grajaú - MA; Prazo de Captação: 20/09/2022 à 31/12/2022
ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º) 203861 - Aquisição de obras de prataria sacra para o Centro Cultural Palácio da Sé Etherea Consultoria Ltda CNPJ/CPF: 04.258.569/0001-02 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/08/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 537, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve: Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999. Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. LUCAS JORDÃO CUNHA
ANEXO I ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) 212695 - Autismo, Arte e Cultura - Ano 2 Daniel Vieira da Silva Brant CNPJ/CPF: 969.921.661-15 Cidade: Uberlândia - MG; Valor Reduzido: R\$ 0,18 Valor total atual: R\$ 299.999,85
200189 - Mulheres Marajoaras em Cena Sandra Maria Job CNPJ/CPF: 071.509.028-39 Cidade: São Carlos - SP; Valor Reduzido: R\$ 32,10 Valor total atual: R\$ 70.046,91
220184 - RIR É O MELHOR REMÉDIO 2022 KLEBER ALVES RIBEIRO CNPJ/CPF: 008.360.969-59 Cidade: Videira - SC; Valor Reduzido: R\$ 3.275,00 Valor total atual: R\$ 176.784,66
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º) 194097 - Banda Guarani: Integração, Cultura e Lazer SOCIEDADE MUSICAL GUARANI CNPJ/CPF: 83.790.964/0001-08 Cidade: São Francisco do Sul - SC; Valor Reduzido: R\$ 18.447,00 Valor total atual: R\$ 181.506,90
212823 - Orquestra de Cordas Dedilhadas e Coral Nova Vida Fundação Espírita Nova Vida CNPJ/CPF: 24.811.085/0001-56 Cidade: Catalão - GO; Valor Reduzido: R\$ 90.447,00 Valor total atual: R\$ 707.325,25
186100 - Série internacional de concertos com solistas convidados - Vilde Frang INSTITUTO DE APOIO A ORQUESTRA SINFONICA DO PARANA CNPJ/CPF: 27.211.256/0001-02 Cidade: Curitiba - PR; Valor Reduzido: R\$ 69.234,00 Valor total atual: R\$ 260.673,67
ANEXO II ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26) 200222 - Projeto Fazendinhando: descobrindo e espalhando cultura para a Comunidade do Jardim Colombo UNIAO EDUCACIONAL E ESPORTIVA DO JARDIM COLOMBO CNPJ/CPF: 19.303.968/0001-15 Cidade: São Paulo - SP; Valor Reduzido: R\$ 85.128,00 Valor total atual em: R\$ 114.725,33
PORTARIA Nº 538, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022 O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve: Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s): PRONAC: 172248 - GREGORI WARCHAVCHIK - O primeiro arquiteto modernista do Brasil, publicado na portaria nº 0560/17 de 15/09/2017, no D.O.U. de 18/09/2017, para GREGORI WARCHAVCHIK - A chegada do moderno. PRONAC: 191670 - HUMANIDADE, publicado na portaria nº 0489/19 de 19/08/2019, no D.O.U. de 20/08/2019, para FRIÇÕES. PRONAC: 192572 - Museu de Sant'Ana - Plano Plurianual de Manutenção 2020/2021/2022 , publicado na portaria nº 0567/19 de 26/09/2019, no D.O.U. de 27/09/2019, para Museu de Sant'Ana - Plano Plurianual de Manutenção 2020-2023. PRONAC: 193539 - Projeto Portinari - Plano anual 2020, publicado na portaria nº 0712/19 de 06/12/2019, no D.O.U. de 09/12/2019, para Projeto Portinari - Plano Anual 2022/2023. PRONAC: 201675 - BALLETS O LAGO DOS CISNES e LA SYLPHIDE - THEATRO MUNICIPAL DO RJ , publicado na portaria nº 0230/20 de 30/03/2020, no D.O.U. de 31/03/2020, para BALLETS O LAGO DOS CISNES e DON QUIXOTE. PRONAC: 202726 - Patrimônio Cultural Brasileiro - itinerância Pará e Maranhão, publicado na portaria nº 0437/20 de 23/06/2020, no D.O.U. de 24/06/2020, para Caravana do Patrimônio Cultural Brasileiro. Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s): PRONAC: 203899 - As Cadeiras, publicado na portaria nº 0591/20 de 05/10/2020, no D.O.U. de 06/10/2020. Onde se lê: Montagem e apresentação do espetáculo teatral "As Cadeiras", de Eugène Ionesco. Este é um dos primeiros textos do revolucionário autor romeno Eugène Ionesco (1912-1994). Ambientado numa ilha qualquer do planeta, o espetáculo coloca em cena um casal idosos que espera ansiosamente o momento de revelar a uma platéia imaginária o mistério do mundo. Leia-se: Montagem e apresentação EM VIDEO do espetáculo teatral "As Cadeiras", de Eugène Ionesco. Este é um dos primeiros textos do revolucionário autor romeno Eugène Ionesco (1912-1994). Ambientado numa ilha qualquer do planeta, o espetáculo coloca em cena um casal idosos que espera ansiosamente o momento de revelar a uma platéia imaginária o mistério do mundo. PRONAC: 204534 - CIRCUITO MALUNGO NAS ESCOLAS CAPIXABAS, publicado na portaria nº 0713/20 de 07/12/2020, no D.O.U. de 08/12/2020. Onde se lê: O Circuito Malungo nas Escolas Capixabas visa incentivar a preservação e o enaltecimento da cultura afro-brasileira em escolas públicas dos municípios do Espírito Santo com maiores taxas de homicídio entre jovens negros. Será realizada a montagem e circulação do Espetáculo Teatral "Africanidades". Como contrapartida social serão realizadas oficinas gratuitas de teatro negro e percussão brasileira para a comunidade.



Leia-se: O Circuito Malungo nas Escolas Capixabas visa incentivar a preservação e o enaltecimento da cultura afro-brasileira em escolas públicas dos municípios do Espírito Santo com maiores taxas de homicídio entre jovens negros. Será realizada a montagem e circulação do espetáculo teatral "Zacimba Gaba - A história de uma guerreira". Como contrapartida social serão realizadas oficinas gratuitas de teatro negro e percussão brasileira para a comunidade.

PRONAC: 211755 - MEMORIAL DA EVOLUÇÃO AGRÍCOLA - PROJETOS MUSEOGRÁFICOS E MUSEOLÓGICOS , publicado na portaria nº 0674/21 de 29/11/2021, no D.O.U. de 30/11/2021.

Onde se lê: Viabilizar a execução dos Projetos Museográficos e Museológicos, como ação museal complementar do Memorial da Evolução Agrícola na cidade de Horizontina-RS,adequados ao conceito de Novo Museu, sendo um dos espaços museais da América Latina de grande conectividade e interação com pesquisadores, acadêmicos, professores e apreciadores da temática de todo o mundo, primando também pela excelência nas visitas presenciais com o que há de mais moderno em conceitos de acessibilidade, pesquisa, incentivo à permanência do indivíduo e posteriores visitas, assim como primando por uma área externa que vem de encontro aos conceitos dos Centros de Artes e Esportes Unificados - CEUs.

Leia-se: Viabilizar a execução dos Projetos Museográficos e Museológicos, como ação museal complementar do Memorial da Evolução Agrícola na cidade de Horizontina-RS, adequados ao conceito de Novo Museu, sendo um dos espaços museais da América Latina de grande conectividade e interação com pesquisadores, acadêmicos, professores e apreciadores da temática de todo o mundo, primando também pela excelência nas visitas presenciais com o que há de mais moderno em conceitos de acessibilidade, pesquisa, incentivo à permanência do indivíduo e posteriores visitas, assim como primando por uma área externa que vem de encontro aos conceitos dos Centros de Artes e Esportes Unificados - CEUs; execução de novos blocos de fundação e pilares de sustentação, tendo em vista a readequação de projeto inicial que comporte a Proposta Museográfica e Museológica devidamente finalizada.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

PORTARIA Nº 539, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos IX e X da Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017, publicada no D.O.U. do dia 12 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas da SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, a pedido, conforme disposto no Art. 23 da Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017, os quais foram habilitados por meio do Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 1/2018, por nome, CPF, área e segmentos, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

NOME	CPF	ÁREA	SEGMENTO
CHRISTIANE GUIMARAES DE ARAUJO	79663044187	Artes Cênicas	Ações de capacitação e treinamento de pessoal
			Dança
CLAIRTON ROSADO TEIXEIRA	83806288968	Música	Ações de capacitação e treinamento de pessoal
			Canto coral
			Erudita
			Instrumental
			Música em geral
			Música em geral
GUSTAVO DE OLIVEIRA COSTA	33070211844	Música	Música em geral
ISABELA CASTILHOS DOS REIS	11326801740	Artes Cênicas	Ações de capacitação e treinamento de pessoal
		Artes Cênicas	Dança
		Humanidades	Ações de capacitação, treinamento de pessoal, oficinas e aquisição de equipamentos, que tenham como finalidade a manutenção de acervos de bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas
MARIANA RODRIGUES TAVARES	13548223745	Humanidades	Livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 126-E, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2024.

22-0562 JAMBOCK
Processo: 01416.011394/2019-21
Proponente: M C VENTURA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 28.007.626/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 1.000.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 950.000,00
Banco: 001 - agência: 4073-8 conta corrente: 17616-8
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 825, realizada em 01/02/2022

22-0564 TORI, A DETETIVE
Processo: 01416.002243/2022-87
Proponente: ORIGEM COMUNICAÇÃO LTDA.
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 00.830.735/0001-42
Valor total aprovado: R\$ 3.051.578,95
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00
Banco: 001 - agência: 1599-7 conta corrente: 81074-6
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.499.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 834, realizada em 05/04/2022

22-0571 ORIGENS
Processo: 01416.001427/2022-20
Proponente: KINOSCÓPIO CINEMATOGRAFICA E COMÉRCIO LTDA - EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.395.043/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 5.694.463,07
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00
Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 25975-6
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 825.000,00
Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 25977-2
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 84.739,92
Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 25976-4
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,0
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 848, realizada em 05/08/2022

22-0518 MARCELO BRATKE - VISÃO DA MÚSICA
Processo: 01416.002382/2022-19
Proponente: ANA CLAUDIA STREVA AIEX ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.771.965/0001-90
Valor total aprovado: R\$ 600.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 570.000,00
Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 25917-9
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 836, realizada em 20/04/2022

22-0555 CICUTA PARA DOIS
Processo: 01416.003185/2022-17
Proponente: A M ESCUDEIRO LUNA COELHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME
Cidade/UF: Fortaleza / CE
CNPJ: 21.012.925/0001-22
Valor total aprovado: R\$ 2.000,000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.900.000,00
Banco: 001 - agência: 3653-6 conta corrente: 56673-X
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 850, realizada em 18/08/2022

22-0556 O HOMEM AMERICANO
Processo: 01416.006150/2022-21
Proponente: FRAMMELLO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA
Cidade/UF: Teresina / PI
CNPJ: 06.842.017/0001-72
Valor total aprovado: R\$ 3.000.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,00
Banco: 001 - agência: 4249-8 conta corrente: 21240-7
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.500.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 850, realizada em 18/08/2022
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2025.

22-0539 CRACOLÂNDIA - A PRIMEIRA CÉLULA
Processo: 01416.003486/2020-71
Proponente: EDUARDO FELISTOQUE FILMES - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 19.027.444/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 3.417.550,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3417-7 conta corrente: 35979-3
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 830, realizada em 10/03/2022

22-0532 OS IMPOPULARES
Processo: 01416.009287/2019-32
Proponente: FORMATA PRODUÇÕES E CONTEÚDO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.082.113/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 6.000.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 25960-8
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 25937-3
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.700.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 831, realizada em 18/03/2022
Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, nos termos de seus regulamentos de seleção e normativas de regência.

22-0563 BOY
Processo: 01416.001355/2022-11
Proponente: CLARALUZ PRODUcoes AUDIOVISUAIS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 16.835.137/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 803.285,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 803.285,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 833, realizada em 31/03/2022

22-0565 QUEM É ELIZABETH?
Processo: 01416.002269/2022-25
Proponente: CARAMBOLA PRODUÇÃO DE FILMES LTDA
Cidade/UF: João Pessoa / PB
CNPJ: 34.087.285/0001-61
Valor total aprovado: R\$ 1.900.000,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.900.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 834, realizada em 05/04/2022

22-0566 TARTARINADO



Processo: 01416.002158/2022-19
Proponente: CARNEIRO DE OURO - AUDIOVISUAL E TECNOLOGIA LTDA
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 33.494.572/0001-23
Valor total aprovado: R\$ 1.200.000,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.200.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 834, realizada em 05/04/2022

22-0567 A CAIXA PRETA
Processo: 01416.003315/2022-11
Proponente: RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA FERREIRA
Cidade/UF: Uberaba / MG
CNPJ: 12.911.377/0001-81
Valor total aprovado: R\$ 1.987.653,20
Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.987.653,20
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 850, realizada em 18/08/2022

22-0569 EFEB0
Processo: 01416.004303/2022-04
Proponente: CASA LIVRE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 19.711.190/0001-83
Valor total aprovado: R\$ 1.982.630,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.982.630,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 850, realizada em 18/08/2022

22-0546 A GRANDE CHANCE
Processo: 01416.001114/2022-71
Proponente: AMARILDO JOSE MARTINS
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 24.360.807/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 1.500.000,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.500.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 833, realizada em 31/03/2022

22-0557 AFRODITE
Processo: 01416.002982/2022-79
Proponente: VLADIMIR SILVA VASCONCELOS ME
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 20.600.204/0001-70
Valor total do Projeto: R\$ 897.749,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 897.749,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 848, realizada em 05/08/2022

22-0558 PALHAÇOS
Processo: 01416.004204/2022-14
Proponente: TRAVESSIA FILMES LTDA ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.564.870/0001-68
Valor total do Projeto: R\$ 1.000.000,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 848, realizada em 05/08/2022

22-0559 SEMPRE ALERTA
Processo: 01416.005253/2022-74
Proponente: CLIP PRODUTORA DE CINEMA E VÍDEO LTDA
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 01.246.684/0001-79
Valor total do Projeto: R\$ 1.287.538,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.287.538,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 850, realizada em 18/08/2022

22-0560 SEM RAÍZES
Processo: 01416.006159/2022-32
Proponente: BUKAYA FILMES EIRELI
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 34.551.768/0001-75
Valor total do Projeto: R\$ 1.997.344,44
Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.900.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 850, realizada em 18/08/2022

22-0561 O SOM DO BERRANTE
Processo: 01416.006173/2022-36
Proponente: ALELO FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 21.188.662/0001-07
Valor total do Projeto: R\$ 3.000.000,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.850.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 850, realizada em 18/08/2022

Art. 4º Tornar parcialmente sem efeito o DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE N.º 25-E, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº. 40, de 25 de fevereiro de 2022, pág. 121, Seção 01, no que se refere à aprovação do projeto audiovisual "TIPO ASSIM", da Proponente: CINEMA NA VEIA PRODUÇÕES LTDA ME.

Art. 5º Tornar parcialmente sem efeito o DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE N.º 186-E, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, publicado no DOU nº. 239, de 21 de dezembro de 2021, pág. 767, Seção 01, no que se refere à aprovação do projeto audiovisual "ESTAÇÃO DOS EXCLUÍDOS", da Proponente: JODAMA FILMES E REPRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI.

Art. 6º As Deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

Banco Central do Brasil

ÁREA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 306, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Divulga a versão 4.0 do Manual de APIs do Open Finance.

Os Chefes do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor) e do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf), no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 23, inciso I, alínea "a", e 62, inciso IV, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 3º, inciso II, da Resolução BCB nº 32, de 29 de outubro de 2020, resolvem:

Art. 1º Esta Instrução Normativa divulga a versão 4.0 do Manual de APIs do Open Finance, de observância obrigatória por parte das instituições participantes, conforme Anexo.

Parágrafo único. O manual de que trata o caput, em sua versão mais recente, estará acessível na página do Open Finance no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil na internet e no Portal do Open Finance no Brasil, mantido pela Estrutura Responsável pela Governança do Open Finance de que trata o art. 44, § 1º, da Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 130, de 22 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de outubro de 2022.

HAROLDO JAYME MARTINS FROES CRUZ
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA
Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro

ANEXO

Manual de APIs do Open Finance Versão 4.0
Histórico de revisão

Data	Versão	Descrição das alterações
19/9/2022	4.0	Aprimoramentos na redação do texto, sem alteração de mérito.
		Substituição das expressões "Open Banking" por "Open Finance", conforme alteração promovida pela Resolução Conjunta nº 4, de 24 de março de 2022, na Resolução Conjunta nº 1, de 2020.
		Atualização da tabela de APIs do Open Finance, considerando fases 3 e 4 do Open Finance.
		Aprimoramento do texto relativo à compatibilidade com o padrão ISO 20022.
		Atualização da seção "Versões".
		Ajustes relativos a limites de tráfego, limites operacionais e desempenho das APIs.
		Inclusão da seção "Disposições transitórias".

Termos de Uso

Este manual detalha os requisitos técnicos para a implementação dos elementos necessários à operacionalização do Open Finance, complementando a regulamentação vigente sobre o tema.

O manual será revisto e atualizado periodicamente a fim de preservar a compatibilidade com a regulamentação, bem como para incorporar os aprimoramentos decorrentes da evolução do Open Finance e da tecnologia.

Informações mais detalhadas e exemplos da aplicação deste manual poderão ser encontrados nos guias e tutoriais disponíveis no Portal do Open Finance no Brasil, na Área do Desenvolvedor.

Sugestões, críticas ou pedidos de esclarecimento de dúvidas relativas ao conteúdo deste documento podem ser enviados ao Banco Central do Brasil por meio dos canais institucionais dessa autarquia.

Referências

As especificações deste manual baseiam-se, referenciam e complementam, quando aplicável, os seguintes documentos:

Referência	Origem
Resolução Conjunta nº 1, de 2020	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Conjunta&numero=1
Resolução BCB nº 32, de 2020	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=32
Hypertext Transfer Protocol - HTTP/1.1	https://tools.ietf.org/html/rfc2616
ISO 20022	https://www.iso20022.org/
OpenAPI Specification	https://github.com/OAI/OpenAPI-Specification/blob/3.0.0/versions/3.0.0.md
Representational State Transfer	https://www.ics.uci.edu/~fielding/pubs/dissertation/rest_arch_style.htm

1. Introdução

O Open Finance está intrinsecamente ligado ao uso de Application Programming Interface (API), interfaces por meio das quais será possível interligar os diferentes sistemas das instituições. Ao serem disponibilizadas pelos participantes, as APIs precisam satisfazer condições tais como padronização, robustez e segurança, a fim de que o compartilhamento de dados e serviços seja realizado a contento.

Nesse sentido, este manual define os principais aspectos relativos às especificações e implementações das APIs que integram o Open Finance no País, observando as disposições da Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020, e da Resolução BCB nº 32, de 29 de outubro de 2020.

São tratados neste manual aspectos como: formato para a troca de dados, desenho da interface, protocolo para transmissão de dados, versionamento, modelo de APIs e endpoints. Desse modo, o manual estabelece as diretrizes gerais sem esgotar todos os aspectos necessários à implementação das APIs para o Open Finance. As demais definições a cargo das instituições participantes por meio da estrutura responsável pela governança, nos termos da Circular nº 4.032, de 23 de junho de 2020, estão disponíveis no Portal do Open Finance no Brasil, no qual podem ser encontrados guias, tutoriais e outras informações operacionais sobre as APIs.

Ao longo deste manual, será constante o uso de siglas e terminologia específica para designar algumas expressões cotidianas dos profissionais da área de tecnologia. Alguns exemplos das mais frequentemente utilizadas, com as correspondentes definições, são as seguintes:

I - API (Application Programming Interface): um conjunto de definições sobre como um sistema pode acessar dados ou funcionalidades providos por um outro sistema;

II - REST (Representational State Transfer): estilo arquitetural de software;

III - API RESTful: API que adere às restrições do estilo arquitetural REST;

IV - OpenAPI: linguagem de especificação de APIs RESTful;

V - Endpoint: elemento de uma especificação OpenAPI sobre o qual podem ser executadas operações para acessar dados ou funcionalidades;

VI - HTTP (Hypertext Transfer Protocol): protocolo para sistemas hipermídia, distribuídos e colaborativos; e

VII - Operação: elemento de uma especificação OpenAPI que declara uma maneira válida de se acessar um endpoint, informando, por exemplo, qual método HTTP (GET, POST, etc.) utilizar, nomes e tipos de parâmetros, etc.

2. APIs do Open Finance

A tabela abaixo exhibe as APIs que integram o Open Finance.

Tipo	Nome	Descrição
Dados Abertos	Produtos e Serviços	Deve dar acesso a dados abertos relacionados a produtos e serviços oferecidos pelos participantes do Open Finance.
	Canais de Atendimento	Deve dar acesso a dados abertos relacionados aos canais de atendimento ao público oferecidos pelos participantes do Open Finance.



	Títulos de Capitalização	Deve dar acesso a dados abertos relacionados aos títulos de capitalização oferecidos pelos participantes do Open Finance.
	Investimentos	Deve dar acesso a dados abertos relacionados aos fundos de investimento oferecidos pelos participantes do Open Finance.
	Câmbio	Deve dar acesso a dados abertos relacionados a câmbio oferecidos pelos participantes do Open Finance.
	Credenciamento	Deve dar acesso a dados abertos relacionados a credenciamento oferecidos pelos participantes do Open Finance.
	Previdência	Deve dar acesso a dados abertos relacionados a previdência oferecidos pelos participantes do Open Finance.
	Seguros	Deve dar acesso a dados abertos relacionados a seguros oferecidos pelos participantes do Open Finance.
Dados Cadastrais e Transacionais	Consentimento	Deve permitir a criação, consulta e revogação de consentimentos de acesso a dados.
	Resources	Deve dar acesso à lista de recursos consentidos pelo cliente.
	Dados Cadastrais	Deve dar acesso aos dados cadastrais de clientes e seus representantes.
	Contas	Deve dar acesso aos dados transacionais de clientes relacionados a contas de depósito à vista, contas de poupança e contas pré-paga.
	Cartão de Crédito	Deve dar acesso aos dados transacionais de clientes relacionados a contas de pagamento pós-paga.
	Operações de Crédito - Adiantamento a Depositantes	Deve dar acesso a dados transacionais de clientes relacionados a operações de crédito na modalidade adiantamento a depositantes.
	Operações de Crédito - Empréstimos	Deve dar acesso a dados transacionais de clientes relacionados a operações de crédito na modalidade empréstimo.
	Operações de Crédito - Direitos creditórios descontados	Deve dar acesso a dados transacionais de clientes relacionados a operações de crédito na modalidade direitos creditórios descontados.
	Operações de Crédito - Financiamentos	Deve dar acesso a dados transacionais de clientes relacionados a operações de crédito na modalidade financiamento.
Serviços	Iniciação de Pagamentos	Deve permitir a criação do consentimento do pagamento, criar a iniciação de pagamento e acompanhar a situação das solicitações realizadas.
Relatórios e Métricas	Situação do Ambiente	Deve dar acesso a dados sobre a disponibilidade atual das implementações das APIs, bem como a dados sobre indisponibilidades programadas.
	Métricas	Deve dar acesso a dados de performance de todas APIs disponibilizadas.

3. Princípios

Os princípios abaixo norteiam as especificações e implementações das APIs do Open Finance.

3.1 Experiência do usuário

As especificações e implementações das APIs devem oferecer uma boa experiência para os usuários, sejam eles implementadores ou consumidores das APIs.

3.2 Independência de tecnologia

As especificações das APIs devem ser independentes de tecnologia, podendo ser implementadas e consumidas em diferentes linguagens e/ou plataformas tais como Java, JavaScript, Python e Windows, Linux, Android e iOS.

3.3 Segurança

Procedimentos e controles (assinaturas digitais, criptografia, protocolos de autenticação e autorização, entre outros) devem ser adotados de forma a proteger os participantes do Open Finance, seus clientes, os consumidores das APIs e demais participantes do ecossistema, observada a compatibilidade com a política de segurança cibernética da instituição.

3.4 Extensibilidade

No futuro, as APIs poderão ser aprimoradas para atender a novos casos de uso e, portanto, devem ser especificadas e implementadas de forma a permitir e facilitar extensões como, por exemplo, novos endpoints, operações, parâmetros e propriedades.

3.5 Padrões abertos

Padrões abertos devem ser adotados sempre que possível.

3.6 APIs RESTful

As especificações das APIs devem atender às restrições do estilo arquitetural REST sempre que possível.

3.7 ISO 20022

As respostas das APIs devem ter como base os elementos e componentes de mensagem ISO 20022 (<https://www.iso20022.org/>). Os casos particulares em que a adoção do padrão ISO não seja possível ou recomendada poderão sofrer adequações, desde que especificamente apontados para avaliação pelo Banco Central do Brasil.

3.8 Declaração de obrigatoriedade

Todos os elementos que compõem as especificações das APIs (endpoints, operações, parâmetros, propriedades de respostas, etc.) devem ser explicitamente declarados como "Obrigatório", "Opcional" ou "Condicional", caso sejam obrigatórios apenas em certas condições.

Funcionalidades que sejam de implementação opcional pelo transmissor devem ficar explícitas na sua documentação, tanto para informar adequadamente ao público transmissor, que poderá ou não implementar a funcionalidade, quanto ao público consumidor, que pode não encontrar a funcionalidade disponível em alguns transmissores.

4. Definições e recomendações

As definições e recomendações abaixo devem ser observadas pelas especificações e implementações das APIs do Open Finance.

4.1 Especificações

As APIs devem ser especificadas com a versão 3.0.0 ou superior da linguagem OpenAPI (<https://github.com/OAI/OpenAPI-Specification/blob/3.0.0/versions/3.0.0.md>).

As especificações das APIs devem ser analisadas com a versão 5.9.0 ou superior do software livre e de código aberto Spectral (<https://github.com/stophlightio/spectral/tree/v5.9.0>). A análise deve ser feita com o conjunto de regras (ruleset) padrão desta versão do Spectral. O resultado da análise não deve conter erros ou alertas.

É recomendado que a versão 3.0.25 ou superior do software livre e de código aberto Swagger Codegen (<https://github.com/swagger-api/swagger-codegen/tree/v3.0.25>) seja utilizada para gerar o código de clientes e também o código inicial de implementações das APIs a partir de suas especificações. Recomenda-se que o código gerado seja analisado com o intuito de identificar possíveis recursos da linguagem OpenAPI que foram utilizados nas especificações, mas que não são adequadamente suportados pelo Swagger Codegen e, possivelmente, por outros softwares que trabalham com especificações OpenAPI. Caso isto ocorra, deve-se avaliar se não é possível alterar as especificações para não mais fazer uso destes recursos.

Implementações de exemplo das APIs devem ser disponibilizadas. Os dados retornados por elas não precisam ser dados reais e nem volumosos, pois o objetivo da disponibilização é dar ao Banco Central do Brasil, aos implementadores e aos consumidores das APIs mais um recurso para dirimir eventuais dúvidas acerca de suas especificações e implementações. É recomendado que o código inicial de implementações das APIs mencionado anteriormente seja complementado de forma a constituir-se nas implementações de exemplo.

As informações disponibilizadas nos dicionários de dados devem ser consistentes com as especificações OpenAPI associadas.

Todos os endpoints das APIs implementados devem ser previamente registrados no diretório de participantes.

Todos os endpoints registrados que retornem listas, caso os parâmetros sejam válidos, devem retornar a lista associada, mesmo que seja lista vazia. Não é considerado um retorno válido o erro 404, neste cenário, quando não houver a informação associada.

4.2 Versões

As versões das especificações das APIs serão tipificadas como "major", "minor", "patch" e "release candidate" de acordo com os critérios a seguir:

I - major: inclui novas características da implementação, mudanças, correções a serem incorporadas e que podem ser incompatíveis com versões anteriores, por exemplo, v1.0.0 e v2.0.0;

II - minor: pequenas mudanças nos elementos já existentes, com manutenção da compatibilidade com as versões até a major imediatamente anterior, por exemplo, v1.1.0 e v1.2.0;

III - patch: esclarecimentos às especificações minor, não incluem alterações funcionais, por exemplo, v1.1.1, v1.1.2; e

IV - release candidate: versões de pré-lançamento de qualquer versão futura do tipo patch, minor ou major, por exemplo, v1.0.0-rc e v1.0.0-rc2.

A Estrutura Responsável pela Governança do Open Finance, de que trata o art. 44, § 1º, da Resolução Conjunta nº 1, de 2020, poderá lançar novas versões das APIs. O Banco Central do Brasil poderá definir o cronograma de implantação das novas versões major e de certificação das instituições participantes.

Por fim, credenciais de acesso associadas às APIs devem ser agnósticas às suas versões.

4.3 Portal do Open Finance no Brasil

O sítio eletrônico de que trata o art. 15 da Resolução BCB nº 32, de 2020, deverá conter definições e recomendações acessórias não presentes neste manual, bem como outros artefatos necessários à especificação, implementação e consumo das APIs do Open Finance. Todas as definições e recomendações acessórias e artefatos publicados no portal deverão estar em concordância com este e com os demais manuais do Open Finance.

4.4 Cronograma

O Portal do Open Finance deverá listar as APIs em produção, suas versões atuais, datas em que entraram em produção, link para suas especificações e lista de mudanças desde a última publicação. Também deverá apresentar o cronograma de homologação das APIs, indicando versão, data de divulgação, data prevista de entrada em produção e outras informações relevantes.

4.5 Logs de mudanças

Todas as versões já publicadas das APIs devem ser listadas no Portal do Open Finance, juntamente com os respectivos logs de mudanças e períodos em que estiveram em produção.

4.6 Definições acessórias

A Estrutura Responsável pela Governança do Open Finance deverá estabelecer e publicar no Portal do Open Finance um guia de estilo de especificações de APIs contendo definições e recomendações para os seguintes elementos:

I - Estrutura de URIs (Uniform Resource Identifiers);

II - Cabeçalhos HTTP;

III - Códigos de status HTTP;

IV - Convenções de corpo de requisições e respostas;

V - Convenções de nomenclatura;

VI - Tipos de dados comuns;

VII - Paginação; e

VIII - Estabilidade de identificadores.

4.7 Processo de gerência de mudanças

A Estrutura Responsável pela Governança do Open Finance deve estabelecer e publicar no Portal do Open Finance o processo que ela adotará para gerenciar mudanças nas especificações das APIs.

4.8 Tutoriais

Todas as informações necessárias para o desenvolvimento, testes e entrada em produção de aplicações ou APIs no Open Finance devem estar disponíveis em tutoriais publicados na Área do Desenvolvedor no Portal do Open Finance. Cada tutorial deve conter todos os passos necessários para o completo desenvolvimento da atividade em questão, como desenvolvimento e uso de aplicações e APIs, autenticação e autorização, uso da Sandbox, aplicação de testes de conformidade e cadastramento no diretório. Quando pertinente, devem ser fornecidos exemplos de código fonte ou de capturas de telas, tornando o processo o mais claro possível para todos os participantes e interessados.

4.9 Extensibilidade

As especificações das APIs do Open Finance podem não dar acesso a todos os dados e funcionalidades que um ou mais participantes desejam expor para os consumidores das APIs. Isso pode ser necessário para melhor suportar casos de uso ou possibilitar inovações em produtos e serviços financeiros. Para atender estas e outras necessidades, é facultado aos participantes implementarem versões estendidas das APIs inteiramente compatíveis com as especificações padrões das APIs que são:

I - novos endpoints;

II - novas operações em endpoints pré-existentis;

III - novos parâmetros em operações pré-existentis, desde que opcionais; e

IV - novas propriedades em respostas pré-existentis.

A Estrutura Responsável pela Governança do Open Finance deverá publicar no Portal do Open Finance as definições e recomendações acessórias relacionadas às extensões das APIs.

Todas as extensões implementadas pelos participantes deverão estar listadas, com sua documentação referenciada, em seção específica no Portal do Open Finance e disponíveis para consumo, observadas as regras de ressarcimento de despesas previstas na regulamentação vigente.

5. Requisitos não funcionais

Esta seção apresenta os requisitos não funcionais que as instituições participantes devem observar na implementação das APIs do Open Finance.

Para auxiliar na definição de alguns requisitos não funcionais, é necessário que cada endpoint seja classificado no site do Open Finance de acordo com a sua frequência de atualização dos dados, conforme as opções abaixo:



I - Alta frequência;
II - Média frequência; e
III - Baixa frequência
Limites de tráfego por origem, limites operacionais e tempo de resposta (desempenho) serão definidos baseados nessa classificação.
5.1 Limites de tráfego
5.1.1 Limites por origem
Cada endpoint implementado no Open Finance pode ter uma restrição quanto ao tráfego a partir de determinada origem. Em APIs do tipo 'dados abertos' a origem é o IP de onde partiu a requisição, em APIs autenticadas é a IF/organizationId que fez a requisição.
No caso de uma instituição implementar limites, eles devem respeitar os valores mínimos de Transações por Minuto (TPM). conforme definido abaixo:
I - 2.000 TPM, por endpoint e por origem, em endpoints classificados como de alta frequência;
II - 1.000 TPM, por endpoint e por origem, em endpoints classificados como de média frequência; e
III - 500 TPM, por endpoint e por origem, em endpoints classificados como de baixa frequência.
Aplicabilidade: Alguns endpoints não podem ter limites de tráfego definidos por origem, como nas APIs do tipo Serviços, Segurança (Token - consumo OAuth 2.0 (FAPI), Token - DCR/DCM), Recursos e de Consentimento. A informação definindo se o limite por origem é 'aplicável' ou 'não aplicável' deve estar explícita por endpoint no site do Open Finance.
As requisições que excederem os limites implementados deverão ser respondidas com o código de status HTTP 429 (Too Many Requests).
Por fim, as requisições que ultrapassarem os limites deverão ser desprezadas no cálculo do tempo de resposta das implementações das APIs.
5.1.2 Limites globais
A infraestrutura das instituições provendo APIs no Open Finance deve ter a capacidade de, no mínimo, atender a 300 requisições simultâneas por segundo (TPS).
Caso o limite de 300 TPS seja atingido, no contexto do Open Finance, a instituição deve ampliar sua capacidade de infraestrutura para possibilitar um acréscimo de 150 TPS ao limite anterior. Tal aumento deve ocorrer novamente a cada vez que o limite vigente na instituição for atingido. Cada instituição deve criar monitoramento preventivo, de acordo com critérios definidos; as evidências devem estar a disposição do Banco Central do Brasil por um período de doze meses.
As requisições que excederem os limites de TPS deverão ser respondidas com o código de status HTTP 529 (Site is overloaded).
O Portal do Open Finance deverá conter uma especificação detalhada de como TPS e gatilhos para aumento ou diminuição da capacidade serão calculados.
Endpoints criados dentro do conceito de extensibilidade, sejam dentro de novas APIs ou em APIs existentes, não podem ser considerados para controle do limite global de transações simultâneas.
5.2 Limites operacionais
É facultado às instituições participantes implementarem um limite de acesso mensal por endpoint e por cliente.
Em endpoints que acessem recursos ou produtos, os limites serão também considerados por recurso ou produto.
A contabilização dos acessos deve ser realizada por:
I - mês;
II - endpoint;
III - objeto mais granular referenciado na chamada (consentimento/recurso/produto);
IV - cliente (CPF ou CNPJ); e
V - IF consumidora da informação.
Por exemplo: uma instituição receptora 'A' pode acessar um endpoint 'B', acessando o recurso 'C', de um cliente "D" da instituição transmissora 'E', no mínimo 'N' vezes (ou chamadas) com sucesso por mês.
Aplicabilidade dos limites operacionais: todos endpoints das APIs do tipo Dados Cadastrais e Transacionais (conforme classificação de Tipo), destes excetam-se aqueles endpoints das APIs de Consentimento (Consents) e Recursos (Resources). As APIs dos tipos Dados Abertos e de Serviços (como de Iniciação de Pagamento) não podem ter restrições de limites operacionais.
A implementação dos limites operacionais é opcional pelas instituições transmissoras, mas, uma vez que sejam implementados, devem garantir o consumo mínimo estabelecido no site do Open Finance. É facultada à instituição a possibilidade de ampliar esses limites, mas vedada a implementação de limites inferiores aos estabelecidos.
O site do Open Finance deve listar os valores mínimos de limites operacionais a serem considerados, por endpoint, que devem ser iguais ou maiores que os abaixo, de acordo com a classificação de frequência de utilização:
I - 4 chamadas ao mês, para endpoint classificado como de baixa frequência;
II - 30 chamadas ao mês, para endpoint classificados como de média frequência;
III - 240 chamadas ao mês, para endpoint classificado como de alta frequência; e
IV - 420 chamadas ao mês, para os seguintes endpoints da API de Contas: 'Saldos da conta' e 'Limites da conta'.
Só deverão ser contabilizadas nos limites operacionais requisições respondidas com código de status HTTP 2XX (com sucesso), sendo que as requisições adicionais a um endpoint para fins de paginação não devem ser contabilizadas.
As requisições que excederem os limites operacionais deverão ser respondidas com o código de status HTTP 423.
Todas requisições autenticadas em endpoints sujeitos ao limite operacional devem possuir o atributo x-fapi-interaction-id preenchido no seu header pela receptora, que deve ser copiado pela transmissora nos headers da resposta. Essa definição objetiva permitir um adequado rastreamento de divergências que podem ocorrer entre transmissoras e receptoras associadas ao limite operacional.
5.3 Desempenho
Deverá ser medido o tempo de resposta de cada requisição, ou seja, o tempo transcorrido entre o recebimento de uma requisição que não ultrapassa os limites de tráfego e o momento em que a requisição é completamente respondida. Adicionalmente, esta medição deverá ser feita de maneira que os tempos medidos sejam os mais próximos possíveis dos tempos de resposta experimentados por quem fez a requisição. Neste contexto, os endpoints das APIs deverão manter o percentil 95 do tempo de resposta em no máximo:
I - 1.500ms, em endpoints classificados como de alta frequência;
II - 2.000ms, em endpoints classificados como de média frequência; e
III - 4.000ms, em endpoints classificados como de baixa frequência.
Por exemplo, em um dia que um endpoint de alta frequência receba 10.000 requisições, o tempo de resposta de pelo menos 9.500 requisições deve ser inferior a 1.500ms.
5.4 Disponibilidade
As APIs classificadas como 'Dados Abertos', 'Dados Cadastrais e Transacionais' e 'Relatórios e métricas', listadas na Seção 2 deste manual, deverão satisfazer requisitos mínimos de disponibilidade abaixo. Cada um de seus endpoints deverá estar disponível:
I - 95% do tempo a cada 24 horas; e
II - 99,5% do tempo a cada 3 meses.
As APIs classificadas como 'Serviços' deverão possuir a mesma disponibilidade do arranjo de pagamento ou do serviço aos quais estão associadas.
O Portal do Open Finance deverá conter uma especificação detalhada de como a disponibilidade de cada endpoint será calculada.
5.5 Timeout
Padronização do timeout de tempo de resposta do servidor (server) e do tempo de resposta do consumidor (client) em quinze segundos.

As requisições que excederem o limite de timeout do servidor deverão ser respondidas com o código de status HTTP 504 (Gateway Timeout).

6. Disposições Transitórias

O processo de publicação em produção da versão 2.0.1 das APIs de 'Dados Cadastrais e Transacionais', cuja especificação foi lançada no portal do Open Finance em 20/06/2022, deverá considerar os seguintes pontos de controle:

Data	Descrição
24/08/2022	Data limite para início de execução dos testes no motor de conformidade
10/10/2022	Data limite para pedido de certificação funcional das APIs
31/10/2022	Data limite para certificação e publicação das novas APIs no diretório
23/02/2023	Último dia do período de depreciação da versão 1. As instituições receptoras têm até essa data para migrar suas soluções para a nova versão das APIs. As instituições transmissoras devem descontinuar a versão anterior somente depois desta data.

As modificações dos requisitos de qualidade, atualizados neste manual, devem ser aplicadas a partir da data de publicação das novas APIs pelas instituições.

Brasília, 19 de setembro de 2022

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.500, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Institui grupo de trabalho temporário para contribuir com a elaboração do 6º Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, na condição de Coordenador do Comitê Interministerial de Governo Aberto, no uso das atribuições estabelecidas no inciso I do art. 5º e no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.160, de 9 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui grupo de trabalho temporário, pelo período de um ano, voltado para estudo, discussão, construção de propostas e implementação de ações com a finalidade de elaborar o 6º Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto.

Art. 2º Compete ao grupo de trabalho temporário instituído por esta Portaria:

I - oferecer instrumentos para os processos de consulta, estudo e pesquisa visando à criação da metodologia para a elaboração do 6º Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto;

II - acompanhar a implementação da metodologia a ser utilizada na elaboração do 6º Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto;

III - apoiar na divulgação e execução dos processos participativos para a cocriação dos compromissos que irão compor o 6º Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto; e

IV - manifestar-se a respeito da versão final do 6º Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto que será produzido pelo Coordenador do Comitê Interministerial de Governo Aberto.

§ 1º Poderão contribuir com o grupo de trabalho temporário instituído por esta Portaria, na condição de convidados, representantes de órgãos e entidades, públicos ou privados, da sociedade civil organizada, e especialistas cujo conhecimento, habilidade ou competência possam contribuir para o cumprimento dos seus objetivos.

§ 2º As manifestações produzidas pelo grupo de trabalho temporário instituído por esta Portaria, assim como suas agendas e atas das reuniões, serão publicadas pelo Coordenador do Comitê Interministerial de Governo Aberto no sítio eletrônico sobre a Parceria para Governo Aberto, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 3º O grupo de trabalho temporário instituído por esta Portaria será formado por:

I - representantes de três órgãos que compõem o Comitê Interministerial de Governo Aberto, a serem designados pelo Coordenador do Comitê Interministerial de Governo Aberto, e

II - representantes de três entidades da sociedade civil, a serem selecionadas pelo grupo de trabalho temporário instituído no âmbito do Comitê Interministerial de Governo Aberto pela Portaria nº 732, de 13 de abril de 2022.

§ 1º A secretaria executiva do grupo de trabalho temporário instituído por esta Portaria será exercida pela CGU, à qual caberá:

I - organizar os locais das reuniões;

II - convidar para as reuniões, com a antecedência necessária, os membros integrantes do grupo de trabalho temporário instituído por esta Portaria;

III - prover o apoio técnico e administrativo necessário;

IV - secretariar a reunião, lavrar as atas respectivas e publicá-las no sítio eletrônico da Parceria para Governo Aberto, observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Portaria;

§ 2º A pauta das reuniões será definida com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de sua realização.

Art. 4º As reuniões do grupo de trabalho temporário instituído por esta Portaria serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. A participação dos membros do grupo de trabalho temporário instituído por esta Portaria nas reuniões poderá se dar por meio eletrônico, em ambiente virtual, sempre que possível.

Art. 5º O grupo de trabalho temporário instituído por esta Portaria reunir-se-á:

I - ordinariamente, semestralmente, por convocação da CGU; e

II - extraordinariamente, por convocação da CGU ou da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 6º A participação de membro do grupo de trabalho temporário instituído por esta Portaria é considerada relevante serviço público e não será remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.503, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com fundamento no inciso IV do artigo 6º do Anexo I do Decreto nº 11.102, de 23 de junho de 2022, e no uso das atribuições previstas no art. 8º do Regimento Interno da CGU, aprovado pela Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos ocupantes dos seguintes cargos para a prática dos atos de gestão orçamentária e financeira, no período de 13/10/2022 a 25/10/2022, referente às Unidades Gestoras Executoras 370002/COGEP/DGC/SE/CGU e 370003/CGLCD/DGC/SE/CGU:

RESPONSÁVEL	ENCARGO
Diretor de Gestão Corporativa	Ordenador de Despesas
Diretor de Gestão Corporativa - Substituto	Ordenador de Despesas - Substituto
Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	Gestor Financeiro
Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira	Gestor Financeiro - Substituto

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 293, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Cria 8 Procuradorias de Justiça no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o PGEA nº 08191.137965/2020- 11 e de acordo com a deliberação da 315ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Criar 4 Procuradorias de Justiça Criminais Comuns, em caráter definitivo, indicadas sob a numeração de 15ª (décima quinta) a 18ª (décima oitava).

Art. 2º Criar 2 Procuradorias de Justiça Criminais Comuns, em caráter provisório, indicadas sob a numeração de 19ª (décima nona) a 20ª (vigésima).

Art. 3º Criar uma Procuradoria de Justiça Criminal Especializada, do Grupo 1, em caráter definitivo, indicada sob a numeração de 9ª (nona).

Art. 4º Criar uma Procuradoria de Justiça Criminal Especializada, do Grupo 1, em caráter provisório, indicada sob a numeração de 10ª (décima).

Art. 5º Alterar a redação da Resolução n.º 64, de 27 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Procuradoria de Justiça Criminal é integrada por vinte Procuradores de Justiça, com atribuições para:" (NR)

"Art. 5º O 1º Grupo de Procuradorias de Justiça Criminais Especializadas é integrado por sete Procuradores de Justiça com atribuições para:" (NR)

Art. 6º Alterar na forma dos Anexos desta Resolução, os Anexos II e III da Resolução nº 64, de 27 de setembro de 2005, para criar seis Procuradorias de Justiça Criminais Comuns, sendo que duas delas serão provisórias pelo período de até dois anos e duas Procuradorias de Justiça Criminais Especializadas do Grupo 1, sendo que uma delas será provisória também pelo período de até dois anos.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Presidente do Conselho Superior

SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRON DE SOUZA

Conselheira-Relatora

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO

Conselheiro-Secretário

ANEXO I

Altera o Anexo II da Resolução n.º 64/2005

1º Grupo de Procuradores de Justiça Criminais

1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 1ª Turma Criminal, conforme escala elaborada pela Coordenação das Procuradorias de Justiça.

2ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 1ª Turma Criminal, conforme escala elaborada pela Coordenação das Procuradorias de Justiça.

3ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 1ª Turma Criminal, conforme escala elaborada pela Coordenação das Procuradorias de Justiça.

4ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 1ª Turma Criminal, conforme escala elaborada pela Coordenação das Procuradorias de Justiça.

5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 1ª Turma Criminal, conforme escala elaborada pela Coordenação das Procuradorias de Justiça.

6ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 1ª Turma Criminal, conforme escala elaborada pela Coordenação das Procuradorias de Justiça.

7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 2ª Turma Criminal, conforme escala elaborada pela Coordenação das Procuradorias de Justiça.

8ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 2ª Turma Criminal, conforme escala elaborada pela Coordenação das Procuradorias de Justiça.

9ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 2ª Turma Criminal, conforme escala elaborada pela Coordenação das Procuradorias de Justiça.

10ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 2ª Turma Criminal, conforme escala elaborada pela Coordenação das Procuradorias de Justiça.

11ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 2ª Turma Criminal, conforme escala elaborada pela Coordenação das Procuradorias de Justiça.

12ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 2ª Turma Criminal, conforme escala elaborada pela Coordenação das Procuradorias de Justiça.

13ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 3ª Turma Criminal, conforme escala elaborada pela Coordenação das Procuradorias de Justiça.

14ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 3ª Turma Criminal, conforme escala elaborada pela Coordenação das Procuradorias de Justiça.

15ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 1ª Turma Criminal, conforme escala elaborada pela Coordenação das Procuradorias de Justiça.

16ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 1ª Turma Criminal, conforme escala elaborada pela Coordenação das Procuradorias de Justiça.

17ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 2ª Turma Criminal, conforme escala elaborada pela Coordenação das Procuradorias de Justiça.

18ª Procuradoria de Justiça Criminal

Oficiar nas sessões da 2ª Turma Criminal, conforme escala elaborada pela Coordenação das Procuradorias de Justiça.

19ª Procuradoria de Justiça Criminal Provisória

Oficiar nas sessões da 3ª Turma Criminal, conforme escala elaborada pela Coordenação das Procuradorias de Justiça.

20ª Procuradoria de Justiça Criminal Provisória

Oficiar nas sessões da 3ª Turma Criminal, conforme escala elaborada pela Coordenação das Procuradorias de Justiça.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 293/CSMPDFT

Altera o Anexo III da Resolução n.º 64/2005

1ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada

Oficiar nas sessões da Câmara Criminal, conforme escala elaborada pela Coordenação das Procuradorias de Justiça.

2ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada

Oficiar nas sessões da Câmara Criminal, conforme escala elaborada pela Coordenação das Procuradorias de Justiça.

3ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada

Oficiar nas sessões da Câmara Criminal, conforme escala elaborada pela Coordenação das Procuradorias de Justiça.

4ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada

Oficiar nas sessões da Câmara Criminal, conforme escala elaborada pela Coordenação das Procuradorias de Justiça.

5ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada

Oficiar nas sessões da 3ª Turma Criminal, conforme escala elaborada pela Coordenação das Procuradorias de Justiça.

6ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada

Oficiar nas sessões da 3ª Turma Criminal, conforme escala elaborada pela Coordenação das Procuradorias de Justiça.

7ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada

Oficiar nas sessões da 3ª Turma Criminal, conforme escala elaborada pela Coordenação das Procuradorias de Justiça.

8ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada

Oficiar nas sessões da 3ª Turma Criminal, conforme escala elaborada pela Coordenação das Procuradorias de Justiça.

9ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada do Grupo I

Oficiar no Grupo I, disposto no art. 5º da Resolução n.º 64/2005, na Câmara Criminal, conforme escala elaborada pela Coordenação das Procuradorias de Justiça.

10ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada Provisória do Grupo I

Oficiar no Grupo I, disposto no art. 5º da Resolução n.º 64/2005, na Câmara Criminal, conforme escala elaborada pela Coordenação das Procuradorias de Justiça.

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 788 - CJF, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Resolução CJF n. 742, de 14 de dezembro de 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo n. 0003222-08.2021.4.90.8000, na sessão realizada em 19 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, §§ 2º e 3º, da Lei 14.226/2021, que atribuiu ao Conselho da Justiça Federal a competência, pelo prazo de 2 (dois) anos e por meio de resolução, para dispor sobre a organização do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e a realocação de cargos da Seção Judiciária de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução CJF n. 741/2021, de 14 de dezembro de 2021, no qual consta que o Tribunal Regional Federal da 6ª Região poderá, até dois anos após sua instalação, propor ao Conselho da Justiça Federal modificação de sua organização;

CONSIDERANDO a necessidade de atender as exigências do Conselho Nacional de Justiça em relação à estrutura organizacional dos Tribunais, resolve:

Art. 1º. Alterar o § 7º do art. 1º da Resolução CJF n. 742, de 14 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

§ 7º O Presidente do Tribunal ou o Diretor do Foro, no âmbito de suas atribuições, poderão, por ato próprio, organizar as unidades administrativas constantes dos anexos desta Resolução, criando subdivisões, desde que respeitadas os organogramas aprovados pelo Conselho da Justiça Federal e os quantitativos de cargos e funções previstos nos Anexos I, III, e V desta Resolução. (NR) [...]"

Art. 2º. Aprovar o Ato TRF6/PRESI n. 30/2022 e a Resolução TRF6/PRESI 1/2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

RESOLUÇÃO Nº 789 - CJF, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da Resolução CJF n. 50/2009, que regulamenta a requisição de magistrados e servidores para a Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo n. no Processo SEI n. 0002694-99.2022.4.90.8000, na sessão realizada em 19 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar os parágrafos 4º e 5º do art. 4º da Resolução CJF n. 50/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

§ 4º Os juízes requisitados para auxiliar a Corregedoria-Geral da Justiça Federal, que não tenham residência estabelecida no Distrito Federal, terão direito a duas passagens aéreas mensais não cumuladas correspondentes a dois trechos de ida ao seu estado de origem e dois trechos de volta a este Conselho, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 5º Os juízes requisitados que não perceberam ajuda de custo e que não recebam o pagamento de auxílio-moradia terão direito ao recebimento de diárias pelo exercício das atividades no Distrito Federal, limitado à soma de 6,5 (seis e meia) diárias por mês." (NR)

Art. 2º Acrescer o parágrafo 6º ao art. 4º da Resolução CJF n. 50/2009, nos seguintes termos:

"Art. 4º.....

.....

§ 6º O juiz requisitado que, na data da publicação desta resolução, não tenha recebido ajuda de custo e esteja recebendo auxílio-moradia poderá optar pelo recebimento de diárias nos termos do parágrafo anterior."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA



RESOLUÇÃO Nº 790 - CJF, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Altera dispositivo no anexo do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, instituído pela Resolução CJF n. 586, de 30 de setembro de 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo n. 005530-45.2019.4.90.8000, na sessão ordinária realizada em 19 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 14.226, de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, e altera a Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, para modificar a composição do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU, presidida pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal, é composta por dez juízes federais como membros efetivos, conforme previsto no § 2º do art. 1º do anexo do Regimento Interno da TNU;

CONSIDERANDO o disposto no anexo do Regimento da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, que prevê, no § 3º do art. 1º, que cada Tribunal Regional Federal indicará dois juízes federais como membros efetivos e dois como suplentes, os quais serão escolhidos entre os integrantes de turmas recursais, para mandatos de dois anos, permitida uma recondução, resolve:

Art. 1º Alterar o § 2º do art. 1º do anexo do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

[...]

§ 2º A Turma Nacional de Uniformização, presidida pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal, é composta por doze juízes federais como membros efetivos.

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 4.327, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PROAD nº 7046/2022, resolve:

Art. 1º. Extinguir a função comissionada de ASSISTENTE-FC02 da SEÇÃO DE CONTROLE DO FORO DE PORTO ALEGRE;

Art. 2º. Extinguir a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04, vinculada à SEÇÃO DE CONTROLE DO FORO DE PORTO ALEGRE;

Art. 3º. Vincular à SEÇÃO DE CONTROLE DO FORO DE PORTO ALEGRE, 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC04, anteriormente vinculada a COORDENADORIA DE APOIO AO 1º GRAU;

Art. 4º. Criar 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05 com utilização dos recursos descritos à fl. 05 do proad 5735/22, vinculando-a à SEÇÃO DE CONTROLE DO FORO DE PORTO ALEGRE;

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 4.367, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PROAD nº 7054/2022, resolve:

Art. 1º. Criar o CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE PORTO ALEGRE (1º GRAU), vinculando-o ao NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS;

Art. 2º. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de COORDENADOR-CJ2, vinculando-o ao CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE PORTO ALEGRE (1º GRAU);

Art. 3º. Transformar uma função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04 do CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS/1º GRAU em ASSISTENTE-FC04;

Art. 4º. Vincular ao CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE PORTO ALEGRE (1º GRAU), 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC04 e 1(uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC02, anteriormente vinculadas ao CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS/1º GRAU;

Art. 5º. Vincular ao CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE PORTO ALEGRE (1º GRAU), 2 (duas) funções comissionadas de ASSISTENTE-FC04, anteriormente vinculadas à COORDENADORIA DE APOIO AO 1º GRAU;

Art. 6º. Extinguir o CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS/1º GRAU, vinculado ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA;

Art. 7º. Criar o CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE CAXIAS DO SUL (1º GRAU), vinculando-o ao NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS;

Art. 8º. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de COORDENADOR-CJ1, vinculando-o ao CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE CAXIAS DO SUL (1º GRAU);

Art. 9º. Criar o CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE PASSO FUNDO (1º GRAU), vinculando-o ao NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS;

Art. 10. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de COORDENADOR-CJ1, vinculando-o ao CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE PASSO FUNDO (1º GRAU);

Art. 11. Criar o CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE PELOTAS (1º GRAU), vinculando-o ao NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS;

Art. 12. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de COORDENADOR-CJ1, vinculando-o ao CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE PELOTAS (1º GRAU);

Art. 13. Criar o CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE SANTA MARIA (1º GRAU), vinculando-o ao NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS;

Art. 14. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de COORDENADOR-CJ1, vinculando-o ao CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE SANTA MARIA (1º GRAU);

Art. 15. Alterar a vinculação do CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (2º GRAU) da DIVISÃO DE APOIO AO NUPEMEC para o NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS;

Art. 16. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de COORDENADOR-CJ2, vinculando-o ao CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (2º GRAU);

Art. 17. Transformar uma função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04 do CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (2º GRAU) em ASSISTENTE-FC04;

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.115, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Reabre os prazos previstos para a primeira fase e prorroga os prazos das demais fases do VIII Recred, previstos na Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978; pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, publicada no DOU nº 50, de 13 de março de 2020, Seção 1, Página: 72, que dispõe sobre o VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos - VIII Recred; CONSIDERANDO as solicitações de prorrogação apresentadas por Conselhos Regionais de Economia, especialmente as dos Corecons Bahia, Maranhão, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, São Paulo e Sergipe; CONSIDERANDO a necessidade de nova prorrogação de medidas excepcionais com vistas ao enfrentamento da crise econômico-financeira; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.310/2020 e o que foi deliberado na 715ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 16 e 17 de setembro de 2022, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Reabrir o prazo de adesão dos Corecons ao VIII Recred, previstos no §1º do artigo 2º e na parte inicial do inciso I do artigo 4º, ambos da Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, até o dia 31/10/2022.

Art. 2º Reabrir o prazo para os economistas realizarem o parcelamento de seus débitos na forma do VIII Recred, previstos na parte final do inciso I e no § 1º, ambos do artigo 4º da Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, até o dia 30/12/2022.

Art. 3º Prorrogar os prazos da segunda, terceira e quarta fases do VIII Recred, previstos nos incisos II, III e IV do artigo 4º da Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, respectivamente, até os dias 31/3/2023, 31/3/2023 e 30/6/2023.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do Conselho
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 5.008, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza, excepcionalmente, a reabertura do prazo para a inscrição de chapas para o pleito eleitoral de 2022 no âmbito do Conselho Regional de Economia da 9ª Região (Corecon PA/AP).

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86; CONSIDERANDO o disposto no regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 208, de 30 de outubro de 2017, Seção 1, Páginas: 96 a 98; CONSIDERANDO os procedimentos e prazos constantes no calendário referente ao processo eleitoral de 2022, aprovado pela Resolução nº 2.106, de 30 de maio de 2022, publicada no DOU nº 105, de 3 de junho de 2022, Seção 1, Página 93; CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Corecon PA/AP de que não houve registros de inscrições de chapas para concorrer ao pleito eleitoral de 2022; CONSIDERANDO que a legitimidade das eleições decorre da efetiva participação dos economistas no pleito eleitoral e que a reabertura do prazo para inscrição de chapas é medida excepcional que não contraria às normas aplicadas; CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 20.236/2022, e o deliberado na 715ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 16 e 17 de setembro de 2022, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a reabertura do prazo para inscrição de chapas para o pleito eleitoral de 2022 no âmbito do Conselho Regional de Economia da 9ª Região (Corecon PA/AP) até o dia 3 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 440, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso XI do artigo 42 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 5º-A da Lei Federal nº 9.696/1998, que determina que compete ao CONFEF estabelecer, por meio de resolução, os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas ao CREF a que estejam jurisdicionados, observadas as disposições da Lei nº 12.197/2010;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 32 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das anuidades, das taxas e das multas;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 16 de Setembro de 2022, resolve:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades do exercício de 2023 em:

I - Pessoa Física - R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);



II - Pessoa Jurídica - R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Parágrafo único - Aos CREFs fica delegada a competência para conceder desconto sobre o valor das anuidades, respeitado o limite de desconto entre 5% (cinco por cento) e 90% (noventa por cento).

Art. 2º As anuidades serão processadas, pelos CREFs até o dia 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares.

Art. 3º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados no CREF até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 4º - É facultativo o pagamento da anuidade devida aos CREFs e ao CONFEF aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF de sua área de abrangência.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CONFEF nº 408/2021.

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI

RESOLUÇÃO Nº 441, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso XI do artigo 42 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 5º-A da Lei Federal nº 9.696/1998, que determina que compete ao CONFEF estabelecer, por meio de resolução, os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas ao CREF a que estejam jurisdicionados, observadas as disposições da Lei nº 12.197/2010;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 32 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das anuidades, das taxas e das multas;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 16 de Setembro de 2022, resolve:

Art. 1º - Os valores a serem cobrados às Pessoas Físicas no exercício de 2023, restam fixados da seguinte forma:

a) Inscrição de Pessoas Físicas R\$ 100,00 (cem reais)

b) Expedição de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional R\$ 40,00 (quarenta reais)

Art. 2º - O valor da inscrição a ser cobrado às Pessoas Jurídicas no exercício de 2023, será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Resolução CONFEF nº 409/2021.

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI

RESOLUÇÃO Nº 442, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso XI do artigo 42 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 5º-A da Lei Federal nº 9.696/1998, que determina que compete ao CONFEF estabelecer, por meio de resolução, os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas ao CREF a que estejam jurisdicionados, observadas as disposições da Lei nº 12.197/2010;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º-H da Lei nº 9.696/1998 que determina que o valor da multa a ser aplicada corresponderá ao valor de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades paga no exercício pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 5º-C e nos parágrafos 5º e 6º do art. 5º-D, ambos da Lei Federal nº 9.696/1998, que determina que será aplicada multa, em valor não superior a 10% (dez por cento) do valor da anuidade ao Profissional que deixar de votar sem causa justificada;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 32 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das anuidades, das taxas e das multas;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 16 de Setembro de 2022, resolve:

Art. 1º - O valor das multas por infrações a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para o ano de 2023 será equivalente ao valor de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades paga no exercício, conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 5º-H da Lei nº 9.696/1998.

§ 1º - Cada CREF estabelecerá, mediante promulgação de Resolução própria, e respeitando o limite estabelecido, o valor das multas a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - A Resolução de que trata este artigo, deverá discriminar o valor a ser aplicado para cada infração cometida.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CONFEF nº 410/2021.

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ACÓRDÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Acórdão CFN de 16 de setembro de 2022 do Plenário do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) relativo ao Processo Ético SEI CFN nº 099999.000003/2021-58. Sessão Plenária CFN nº 466ª, de 16/09/2022. Denunciado: F.C.V. Denunciante: Y.T.L.L. Relatora: Conselheira Federal do CFN Kátia Regina Leoni Silva Lima de Queiroz Guimarães. Decisão do Plenário do CFN: pela aplicação da penalidade suspensão da inscrição e proibição do exercício profissional pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme o inciso IV, do art. 45 da Resolução 321/2003 e a abertura de Processo administrativo (PAD) aos fatos narrados na denúncia não abrangidos pelo Código de Ética e de Conduta do Nutricionista. Decisão: maioria de votos dos presentes.

ÉLIDO BONOMO

Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Acórdão CFN de 16 de setembro de 2022 do Plenário do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) relativo ao Processo Ético SEI CRN-1 nº 01015.000091/2019-03 (na origem Processo Ético Disciplinar CRN-1 nº 01/2018). Sessão Plenária CFN nº 467ª, de 16/09/2022. Denunciado: J.A.S. Denunciante: Representação Ex-officio. Relator: Conselheiro Federal do CFN Alexandro Wosniaki. Decisão do Plenário do CFN: pelo conhecimento do Recurso, e, no mérito, pelo NÃO provimento, mantendo-se a pena imposta pelo Plenário do Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª região, sendo a penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES. Decisão: unanimidade de votos dos presentes.

ÉLIDO BONOMO

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a alteração da Resolução CFP nº 4, de 27 de fevereiro de 2012.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pelo plenário do Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região, em observância ao que dispõe o art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.766/71; e

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 65ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 17 de setembro de 2022, de forma virtual, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CFP nº 4, de 27 de fevereiro de 2012, que [Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região], que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01 é constituído por 13 (treze) Conselheiros Efetivos e 13 (treze) Conselheiros Suplentes, podendo este quantitativo sofrer alteração em função de Resoluções do Conselho Federal de Psicologia que regulamente a matéria.

Art. 16 - As Comissões Permanentes do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01 são: I - Comissão de Orientação e Fiscalização - COF; II - Comissão de Ética Profissional - COE; III - Comissão de Títulos de Especialistas; IV - Comissão de Direitos Humanos, Saúde mental e Políticas Sociais; V - Comissão de Psicologia, Raça, Povos Indígenas e Povos Tradicionais."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA

Conselheira-Presidente

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 2.039, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o processo eleitoral pelo voto direto para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Maranhão - Core-MA, no triênio 2023/2025.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o mandato da atual diretoria do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Maranhão - Core-MA, expirará em 31/12/2022;

CONSIDERANDO que a procuradoria-geral do Confere, após análise do processo eleitoral que elegeu a atual diretoria do Sindicato dos Representantes Comerciais de São Luís - SIRCOMSL, quadriênio 2021/2025, manifestou-se, através do expediente datado de 15/09/2022, pela realização de eleição direta para composição do Regional, a ser promovida pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade da eleição de nova diretoria, apta e legítima para a gestão do Regional, observando-se o cumprimento das formalidades legais pertinentes;

CONSIDERANDO o reconhecimento de que o pleito direto demonstra de forma mais democrática a vontade da coletividade, garantindo a ampla participação da categoria;

CONSIDERANDO que o Confere é a Entidade Máxima do Sistema Confere/Cores, a quem é conferida a autoridade para o processamento e condução de eleições diretas objetivando a composição da diretoria dos seus entes vinculados;

CONSIDERANDO que a nova diretoria do Core-MA deverá ser eleita mediante processo eleitoral direto e democrático, aberto aos representantes comerciais que preencham os requisitos legais e as condições estabelecidas em Regulamento Eleitoral próprio, resguardada a isenção e credibilidade indispensáveis à espécie;

CONSIDERANDO a necessidade de editar normas destinadas a assegurar a organização e o exercício do direito de votar e ser votado, no pleito que elegerá os membros que comporão o Core-MA, no triênio 2023/2025;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na Reunião da Diretoria-Executiva do Confere, realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Deflagrar o processo eleitoral, pelo voto direto, para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Maranhão, triênio 2023/2025.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento Eleitoral que normatizará, excepcionalmente, o processo eleitoral para composição do Core-MA, triênio 2023/2025.

Art. 3º - A eleição a que se refere o artigo anterior será realizada no dia 20 (vinte) do mês de outubro de 2022 e reger-se-á na forma disposta no Regulamento Eleitoral próprio.

Art. 4º - Nomear o senhor Francisco José de Oliveira Filgueiras, delegado do Confere, os senhores Robson Carvalho de Lima e Eduardo Pereira Santos, funcionários do Confere, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Eleitoral que processará o pleito que elegerá os Conselheiros do Core-MA, para o triênio 2023/2025.

Art. 5º - Nomear o senhor Arthur Georges Guillou, delegado do Confere, o senhor Damázio Rufino Costa e a senhora Nancy Gonçalves Santos, funcionários do Core-MA, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Mesa Coletora/Apuradora de votos do pleito para o Core-MA, que será instalada na sede do referido Regional, na capital do Estado do Maranhão.

Art. 6º - No caso de impedimento de algum dos nomeados para o desempenho das respectivas funções, a Presidência do Confere deverá promover a nomeação do substituto, por meio de ato normativo próprio.

Art. 7º - O Regulamento Eleitoral ora aprovado aplica-se, exclusivamente, ao Core-MA.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ARCHIMEDES CAVALCANTI JÚNIOR

Diretor-Presidente



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 106, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Determina a homologação da Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Assistente Administrativo na Paraíba.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região-CREFITO-1, no uso de atribuições que lhe conferem a Lei Federal 6.316/1975. resolve:

Art. 1º - Homologar a classificação final do Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº 03/2022 para preenchimento de uma vaga para o cargo de Assistente Administrativo na delegacia do CREFITO-1 de Campina Grande/PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Portal da Transparência do CREFITO-1 e Diário Oficial da União.

SILANO SOUTO MENDES BARROS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO CREMESP Nº 354, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a Política de Segurança da Informação (PSI) do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A Presidência do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Cremesp, no uso de suas atribuições legais e regimentais em conformidade com a Lei nº 3.268/1957 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cremesp nº 325, de 12 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), de 14 de agosto de 2018, que "dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural";

CONSIDERANDO a Constituição Federativa do Brasil de 1988, em especial o art. 5º, LXXIX, que assegura o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que instituiu a Política Nacional de Segurança da Informação, em especial, o inciso II do Art. 15;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética;

CONSIDERANDO a Portaria GSI/PR n.º 93, de 26 de setembro de 2019, que aprova o Glossário de Segurança da Informação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa GSI/PR n.º 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão de Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CFM nº 03, de 03 de março de 2021 - Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no âmbito do Conselho Federal e nos Conselhos Regionais de Medicina;

CONSIDERANDO as boas práticas preconizadas pelas normas ABNT NBR ISO/IEC, série 27000, Tecnologia da Informação Técnicas de Segurança Código de Prática para controles de segurança da informação;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela norma ABNT NBR 16167:2013 - Segurança da Informação Diretrizes para classificação, rotulagem e tratamento da informação;

CONSIDERANDO os preceitos dispostos na norma ABNT NBR ISO 55000:2014 gestão de ativos visão geral, princípios e terminologia;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp) recebe e produz informações de caráter e procedência diversos, as quais devem permanecer íntegras, disponíveis e, nas situações em que a observância for obrigatória, com o sigilo resguardado;

CONSIDERANDO que as informações no Cremesp são armazenadas em diversas formas e veiculadas em diferentes meios físicos e eletrônicos, sendo portanto, vulneráveis a incidentes, como desastres naturais, acessos não autorizados, mau uso, falhas de equipamentos, extravio e furto;

CONSIDERANDO o número progressivo de incidentes cibernéticos, no ambiente da rede mundial de computadores, e a necessidade de processos de trabalho orientados para a boa gestão da segurança da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para garantir um ambiente tecnológico e físicocontrolado, eficiente e seguro, de forma a oferecer todas as informações necessárias à classe médica e à sociedade, com integridade, confidencialidade e disponibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades internas quanto à segurança da informação;

CONSIDERANDO a Portaria Cremesp nº 79, de 5 de outubro de 2021, que institui a Comissão de Gestão de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e a Designação do Encarregado de Proteção De Dados (EDP) ou Data Protection Office (DPO), resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Todos os instrumentos normativos gerados a partir da Política de Segurança da Informação do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo são partes integrantes desta e emanam dos princípios e diretrizes nela estabelecidos.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa considera-se:

§ 1º - Política de segurança da informação (PSI) é um conjunto de princípios que norteia a gestão de segurança da informação, sendo a expressão formal das regras pelas quais são fornecidos acessos aos recursos tecnológicos de uma instituição.

§ 2º- A segurança da informação é um conjunto de ações que objetiva viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, constituindo-se importantes pilares de proteção da informação e intimamente relacionados aos títulos abordados nesta política.

§ 3º Demais termos e definições utilizados nesta norma estão conceituados no Anexo I - Termos e Definições, desta Resolução.

Seção II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo desta política é apresentar na forma de títulos, boas práticas em segurança da informação, estabelecendo regras gerais para uso apropriado e seguro dos recursos computacionais da instituição, garantindo a disponibilidade, a integralidade, a confidencialidade e a autenticidade das informações em meio computacional.

Seção III

DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º A Política de Segurança da Informação se aplica a todos os empregados, estagiários, prestadores de serviços, conselheiros, delegados, convidados e, quando aplicável, a terceiros e a quaisquer outras pessoas que prestem serviços ao Cremesp e que tenham acesso a qualquer meio de informação e comunicação, obrigando-os ao

cumprimento de suas diretrizes para manuseio, tratamento, controle, proteção das informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos pelos sistemas de informação ou por meio de outros recursos.

Seção IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A PSI do Cremesp orienta-se pelos seguintes princípios básicos:

I. Disponibilidade: é o que garante que os dados e sistemas estejam disponíveis para pessoas autorizadas no momento em que se tornar necessário;

II. Integridade: é o que garante a veracidade das informações, indicando que os dados não podem ser alterados sem autorização;

III. Confidencialidade: é o que garante o acesso das informações apenas às pessoas autorizadas, ou seja, não disponibiliza esse acesso a indivíduos, entidades ou processos não autorizados;

IV. Autenticidade: é o que garante a verdadeira autoria da informação, ou seja, que os dados são de fato provenientes de determinada fonte;

V. Proteção: assegura o direito individual e coletivo das pessoas à inviolabilidade da sua intimidade e ao sigilo da informação, nos termos previstos na Constituição Federal;

VI. capacitação das equipes envolvidas em tecnologias sensíveis;

VII. criação, desenvolvimento e manutenção de cultura relacionada à segurança

da

informação, alinhadas às diretrizes nacionais de segurança da informação

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º As diretrizes têm como objetivo prover orientação, direção e apoio para a segurança da informação de acordo com os requisitos do serviço e com as leis e regulamentações relevantes.

Parágrafo único: Para fins desta Resolução consideram-se as seguintes diretrizes:

I. Considerar informação como patrimônio: Assegurar que toda a informação, coletada, gerada, adquirida, utilizada, em trânsito e armazenada; própria, pessoal ou custodiada; por meio de tecnologias, procedimentos, pessoas e ambientes do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, devem ser tratados como parte do seu patrimônio e deve ser protegida quanto aos aspectos de confidencialidade, integridade e disponibilidade, bem como de proteção de dados pessoais, privacidade e conformidade legal;

II. Focar segurança na informação: Assegurar que essas diretrizes sejam aplicáveis aos ambientes, sistemas, pessoas e processos do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, tanto no meio digital quanto nos meios analógicos de processamento, comunicação e armazenamento de informações;

III. Proteger conforme riscos: Estabelecer medidas de segurança pelo valor do ativo e em função dos riscos de impacto nos negócios, atividades e objetivos institucionais do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, com vistas à proteção de dados pessoais, à privacidade e à conformidade legal, considerando o balanceamento de aspectos como tecnologias, austeridade nos gastos, qualidade e velocidade;

IV. Responsabilizar proprietário dos ativos: Considerar o conselheiro, delegado, colaborador ou terceirizado, registrado no inventário de ativos, proprietário dos ativos de informação sob sua responsabilidade, bem como responsável pelas medidas de proteção de informação e dados dos quais possui acesso;

V. Segregar funções: Segregar a administração e a execução de funções conflitantes ou áreas de responsabilidade críticas, visando reduzir os riscos de mau uso, acidental ou deliberado, dos ativos do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

VI. Responsabilizar uso da credencial: Liberar o acesso e uso de ativos por meio de credencial, de forma pessoal e intransferível, qualificando o titular como responsável por todas as atividades desenvolvidas por meio dela, sendo pré-requisito o preenchimento do Termo de Responsabilidade e Sigilo;

VII. Restringir acesso e uso de ativos: Assegurar que o acesso e o uso dos ativos sejam controlados e limitados às atribuições necessárias para cumprimento das atividades de conselheiros, servidores e terceirizados autorizados e utilizados no estrito interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, apenas para as finalidades profissionais, lícitas, éticas, administrativamente aprovadas e devidamente autorizadas. Qualquer outra forma de acesso e uso necessitará de prévia autorização;

VIII. Usar ativos seguros: Permitir somente o uso de ativos homologados e autorizados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, desde que sejam identificados de forma individual, inventariados, protegidos e tenham um proprietário responsável. Os ativos devem ter documentação atualizada, riscos mapeados, capacidade, manutenção e contingência adequadas e sua operação deve estar de acordo com a Política de Segurança da Informação do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, cláusulas contratuais e legislação em vigor;

IX. Tratar informações e dados conforme classificação: Tratar as informações e dados segundo sua classificação de segurança, aposta de maneira a serem adequadamente protegidos quando da sua coleta, criação, utilização, custódia e descarte, para assegurar sua confidencialidade, integridade, disponibilidade;

X. Assegurar a proteção de dados pessoais e a privacidade: Proteger dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa afetar a privacidade do titular;

XI. Manter segurança nos serviços em nuvem: Assegurar que toda a cadeia de suprimentos de TI baseada em provedores de serviços no ambiente de computação em nuvem seja avaliada por todos os aspectos da segurança, incluindo o cumprimento da legislação e regulamentação local e global, o gerenciamento de identidades, o monitoramento e auditoria regulares e as restrições de localização geográfica para proteger dados, metadados, informações e conhecimentos produzidos ou custodiados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

XII. Assegurar continuidade dos serviços críticos: Assegurar a disponibilidade, o uso, o acesso e a proteção dos ativos que suportam os serviços e processos críticos de trabalho do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, por intermédio de ações de administração de crise, prevenção e recuperação, estabelecendo uma estratégia de continuidade de serviço para reduzir a um nível aceitável a possibilidade de interrupção causada por desastres ou falhas.

XIII. Monitorar e auditar permanentemente: Monitorar e auditar periodicamente o cumprimento da Política de Segurança da Informação, pelas áreas competentes, respeitando-se os princípios legais e normativos;

XIV. Conscientizar de forma contínua: Assegurar que conselheiros, servidores e terceirizados sejam continuamente capacitados e conscientizados sobre os procedimentos de proteção e uso correto dos ativos do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo quando da realização de suas atividades, bem como estejam conscientes e cumpram suas responsabilidades, de forma a minimizar riscos;

XV. Notificar via canal único: Notificar a área responsável por tratamento de incidentes, caso o colaborador identifique qualquer quebra ou fragilidade na segurança da informação;

XVI. Comunicar no âmbito interno e externo: Recomendar que diretrizes, normas, e procedimentos, da política de segurança da informação sejam definidos, aprovados pela Direção, publicados e comunicados para todos os conselheiros, servidores, terceirizados e partes externas relevantes.

CAPÍTULO III

POLÍTICA DE ATUALIZAÇÃO

Art. 7º A elaboração e a adoção da Política de Segurança da Informação interna evidenciam o comprometimento da alta administração com vistas a promover diretrizes estratégicas, responsabilidades, competências e apoio para implementar a gestão de segurança da informação na organização, devendo observar as seguintes premissas nesta política:

§ 1º Periodicidade da Revisão: Cada espécie normativa da Política de Segurança da Informação deve ser revista em intervalos planejados, não superiores a 02(dois) anos, a partir de sua data de publicação, ou em caso de condições obrigatórias de atualização do documento, como:



I - Edição ou alteração de leis e/ou regulamentos;
II - Mudança estratégica da instituição;
III - Expiração da data de validade do documento;
IV - Mudanças de tecnologia na organização; ou
V - A partir dos resultados das análises de risco que estabeleçam a necessidade de mudança da norma para readequação da instituição aos riscos (mitigação).

§ 2º Monitoramento Periódico: A Política de Segurança da Informação é complementada por normas, metodologias e procedimentos conforme legislação, cabendo aos responsáveis a sua manutenção, atualização e monitoramento periódico delas.

§ 3º Aprovação das Alterações: A aprovação das alterações nas normas que compõe a Política de Segurança da Informação competirá à Diretoria do CREMESP.

§ 4º Processo de Análise Crítica: O processo de análise crítica para determinar a adequação, suficiência e eficácia das normas deve ser suportado por procedimento formal com registro das sugestões de melhorias e das decisões tomadas em documento específico.

CAPÍTULO IV
DA COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Art. 8º No cumprimento de suas atribuições legais, O Cremesp adota, no que couber, os requisitos mínimos e as boas práticas de segurança da informação para contratação, implementação e utilização de soluções de computação em nuvem, inclusive os especificados na Instrução Normativa GSI/PR nº 5/2021 e suas eventuais atualizações.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A íntegra da política de segurança da informação do Cremesp será disponibilizada em seu Portal e em sua intranet.

Art. 10. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo estabelece o prazo de 24 (vinte e quatro meses) para implementaçõdas ações propostas por esta Política de Segurança da Informação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

IRENE ABRAMOVICH
Presidente

ANEXO I

TERMOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Política de Segurança da Informação, as expressões, as classificaçõese os termos técnicos adotados nesta normativa, serão entendidos por:

Agentes de tratamento - o controlador e o operador (ref. Lei Federal 13.709/2018).

Algoritmo Criptográfico- função matemática utilizada na cifração e na decifração de informações sigilosas, necessariamente nas informações classificadas.

Anonimização - utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo (ref. Lei Federal 13.709/2018).

Ativo - item, algo ou entidade que tem valor real ou potencial para uma organização (ref. ABNT NBR ISO 55000).

Ativos de informação - os meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação, os equipamentos necessários a isso, os sistemas utilizados para tal, os locais onde se encontram esses meios e os recursos humanos que a eles têm acesso.

Atributos biográficos - dados de pessoa natural relativos aos fatos da sua vida, tais como: nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos empregatícios (ref. Decreto nº 10.046/2019).

Atributos biométricos - características biológicas e comportamentais mensuráveis da pessoa natural que podem ser coletadas para reconhecimento automatizado, tais como: a palma da mão, as digitais dos dedos, a retina ou a íris dos olhos, o formato da face, a voz e a maneira de andar (ref. Decreto 10046/2019).

Atributos genéticos - características hereditárias da pessoa natural, obtidas pela análise de ácidos nucleicos ou por outras análises científicas (ref. Decreto nº 10.046/2019).

Autenticação de Multifatores (MFA) - utilização de dois ou mais fatores de autenticação para concessão de acesso a um sistema. Os fatores de autenticação se dividem em: algo que o usuário conhece (senhas, frases de segurança, PIN, dentre outros); algo que o usuário possui (certificado digital, tokens, códigos enviados por SMS, dentre outros); algo que o usuário é (aferível por meios biométricos, tais como: as digitais, os padrões de retina, o reconhecimento facial, dentre outros); e onde o usuário está (quando o acesso só pode ser feito em uma máquina específica, cujo acesso é restrito).

Autoridade Classificadora - autoridade, designada pela organização, responsável pelas decisões no que diz respeito à classificação, à reclassificação, ao acesso e à proteção de uma informação sigilosa.

Chave Criptográfica - valor que trabalha com um algoritmo criptográfico para cifração ou decifração.

Cibernética - é um termo que pode ser usado como substantivo ou adjetivo. No primeiro caso (como substantivo) refere-se à especialidade científica que compara o funcionamento de uma máquina e o de um ser vivo, principalmente em relação aos mecanismos de comunicação e regulação. No segundo caso (como adjetivo), cibernética refere-se ao que está ligado à realidade virtual e ao que foi produzido ou é controlado por um computador.

Classificação da informação - ação de definir o nível de sensibilidade da informação a fim de assegurar que a informação receba um nível adequado de proteção, conforme seu valor, requisitos legais, sensibilidade e criticidade para a organização (ref. NBR16167:2013).

Cloud Computing - Computação em nuvem -é um termo coloquial para a disponibilidade sob demanda de recursos do sistema de computador, especialmente armazenamento de dados e capacidade de computação.

CloudBroker- indivíduo ou organização que oferece consultoria, medeia e facilita a seleção de soluções de computação em nuvem em nome de uma organização. Um cloudbroker serve como um terceiro entre um provedor de serviço de nuvem (PSN) e uma organização que contrata serviços de computação em nuvem. Para as infraestruturas de multi-nuvem, o cloudbroker proporciona uma visão mais centralizada de todos os fornecedores e soluções, o que auxilia no gerenciamento dos recursos disponíveis e também dos custos. Em geral, consideram-se quatro tipos de cloudbroker: a) serviços de agregação, que garantem a interoperabilidade entre diversos provedores de serviço de nuvem, por meio da agregação de todos os serviços contratados em uma única interface; b) serviços de integração, que adicionam valor automatizando fluxos de trabalho em ambientes híbridos, por meio de uma única orquestração, para melhorar o desempenho e reduzir o risco de negócios; c) serviços de personalização (ou customização), que modificam os serviços de nuvem existentes, a fim de atender às necessidades dos negócios da contratante, podendo inclusive desenvolver recursos adicionais para executar corretamente os serviços desejados; d) serviços de arbitragem, fornecendo flexibilidade ao contratante por intermédio da oferta de vários serviços semelhantes para avaliação e seleção.

Controlador - pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (ref. Lei Federal 13.709/2018).

Cookies - são arquivos de texto que contêm pequenas quantidades de informações que são armazenadas no seu dispositivo quando você visita um site. Essas informações podem ser sobre você, as suas preferências ou sobre o seu dispositivo. Os cookies podem ter diferentes objetivos, como permitir que você navegue entre as páginas com eficiência, lembrando suas preferências e, geralmente, melhorando a experiência do usuário.

Cracker - termo usado para designar quem pratica a quebra (ou cracking) de um sistema de TI, de forma ilegal ou sem ética.

Credencial (ou conta de acesso) - permissão, concedida por autoridade competente após o processo de credenciamento, que habilitam determinada pessoa, sistema ou organização ao acesso de recursos. A credencial pode ser física (como um crachá), ou lógica (como a identificação de usuário e senha).

Criticidade - nível de crise (ou impacto) que pode advir da divulgação ou uso indevido da informação (ref. NBR16167:2013).

Custodiante da informação ou custodiante - usuários, grupos de trabalho ou áreas delegadas pelo proprietário do ativo de informação para cuidar da manutenção e guarda do ativo de informação no dia a dia. Geralmente não faz parte do grupo de acesso e, portanto, não está autorizado a acessar a informação (ref. NBR16167:2013).

Dado anonimizado - dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento (ref. Lei 13.709/2018).

Dado pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável (ref. Lei Federal 13.709/2018). Se uma informação permite identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo que esteja vivo, então ela é considerada um dado pessoal: nome, RG, CPF, gênero, data e local de nascimento, telefone, endereço residencial, retrato em fotografia, prontuário de saúde, cartão bancário, histórico de pagamentos, endereço de IP (Protocolo da Internet), entre outros.

Dado pessoal sensível - dado relacionado à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, que, quando vinculado a uma pessoa natural e usados de forma inadequada podem gerar constrangimentos ou a discriminação de uma pessoa (ref. Lei 13.709/2018).

Dados cadastrais - informações identificadoras perante os cadastros de órgãos públicos, tais como os atributos biográficos, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Número de Identificação Social - NIS, o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS, o número de inscrição no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, o número do Título de Eleitor, a razão social, o nome fantasia e a data de constituição da pessoa jurídica, o tipo societário, a composição societária atual e histórica e a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e outros dados públicos relativos à pessoa jurídica ou à empresa individual (ref. Decreto nº 10.046/2019).

Dados de crianças e adolescentes - informação relacionada a criança de até 12 anos de idade incompletos e adolescente, aquela entre 12 e 18 anos (ref. Lei 8.069/1990).

Encarregado - pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD (ref. Lei Federal 13.709/2018).

Firewall - Em informática, um firewall (em português: parede de fogo), raramente traduzido como corta-fogo ou corta-fogos, é um dispositivo de uma rede de computadores, na forma de um programa (software) ou de equipamento físico (hardware), que tem por objetivo aplicar uma política de segurança a um determinado ponto da rede, geralmente associados a redes TCP/IP.

Governança de TIC - conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso de TIC mantenham-se harmoniosas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais.

Grupo de acesso - pessoas, grupos de trabalho ou áreas autorizadas a terem acesso à determinada informação (ref. NBR16167:2013).

Hipervisor- é um software que cria e executa máquinas virtuais (VMs). Também chamado de monitor da máquina virtual (VMM), ele isola o sistema operacional do hipervisor e os recursos das máquinas virtuais e permite a criação e o gerenciamento dessas máquinas. Quando usado como hipervisor, o hardware físico é chamado de host, enquanto as diversas máquinas virtuais que utilizam seus recursos são chamadas de guests.

Hoax - mensagem que tenta convencer o leitor de sua veracidade por um embuste ou farsa e depois tenta convencê-lo a realizar uma ação específica. A disseminação de um hoax depende do envio deliberado da mensagem a outras vítimas em potencial, que também fazem o mesmo.

Informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato (ref. Lei Federal nº 12.527/2018).

Informação de natureza pública - bem público tangível ou intangível, com forma de expressão gráfica, sonora ou iconográfica, que consiste num patrimônio cultural de uso comum da sociedade e de propriedade das entidades/instituições públicas da administração centralizada, das autarquias e das fundações públicas. A informação de natureza pública pode ser produzida pela administração pública ou, simplesmente, estar em poder dela, para que esteja disponível ao interesse público ou coletivo da sociedade.

Keylogger- Software que rastreia ou registra as teclas pressionadas em um teclado, geralmente de forma encoberta para que a pessoa usando o teclado não esteja ciente de que suas ações estão sendo monitoradas. Isso geralmente é feito por pessoas mal-intencionadas para coletar informações, incluindo mensagens instantâneas, textos e endereços de email, senhas, números de cartões de crédito e contas bancárias, endereços e outros dados privados.

Metadados - O prefixo "Meta" vem do grego e significa "além de". Assim, Metadados são informações que acrescem aos dados e que têm como objetivo informar-nos sobre eles para tornar mais fácil a sua organização. Um item de um metadado pode informar do que se trata aquele dado numa linguagem inteligível para um computador. Os metadados têm a função de facilitar o entendimento dos relacionamentos e evidenciar a utilidade das informações dos dados.

Malware - software malicioso, projetado para infiltrar um sistema computacional, com a intenção de roubar dados ou danificar aplicativos ou o sistema operacional. Esse tipo de software costuma entrar em uma rede por meio de diversas atividades aprovadas pela empresa, como e-mail ou sites. Entre os exemplos de malware estão os vírus, worms, trojans (ou cavalos de Troia), spyware, adware e rootkits.

NetBus é um trojan. Ferramenta de administração remota com uma interface muito simples e muito fácil de utilizar que utiliza a porta 12345. Tem funções como abrir e fechar drive de cd, iniciar algum programa, controlar mouse entre outras. O Indivíduo que controla a máquina infectada remotamente, pode fazer download, abrir programas, deletar arquivos e formatar partições. Um perigo se cair em mãos mal-intencionadas, porém sendo muito útil em assistência remota.

Nível de classificação - categoria a ser definida para cada informação ou classe de informação, que estabelece a sensibilidade da informação em termos de preservação de sua confidencialidade, integridade e disponibilidade (ref. NBR16167:2013).

Objetivos Estratégicos - resultados que a TIC pretende atingir, com vistas à concretização da missão e ao alcance da visão, observando as diretrizes estratégicas do planejamento institucional do órgão.

Operador - pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (ref. Lei Federal 13.709/2018).

Phishing - forma de fraude eletrônica, caracterizada por tentativas de adquirir dados pessoais, ao se fazer passar como uma pessoa confiável ou uma empresa enviando uma comunicação eletrônica oficial. Isto ocorre de várias maneiras, principalmente por email, mensagem instantânea, SMS, dentre outros.

Privacidade - inviolabilidade do direito a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas (ref. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

Proprietário do ativo de informação - refere-se à parte interessada do CREMESP, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência dos ativos de informação.



Proteção de dados pessoais - tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (ref. Lei Federal 13.709/2018).

Proxy anônimo - ferramenta que se esforça para fazer atividades na Internet sem vestígios: acessa a Internet a favor do usuário, protegendo as informações pessoais ao ocultar a informação de identificação do computador de origem.

Redes de bots ou botnet - Forma curta de "rede de robôs". É uma rede de computadores pirateados controlada remotamente por um hacker. O hacker pode usar a rede para enviar spam e lançar ataques de negação de serviço (DoS) e pode alugar a rede para outros ciber criminosos. Um único computador em um botnet pode automaticamente enviar milhares de mensagens de spam por dia. As mensagens de spam mais comuns vêm de computadores zumbis.

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD) - documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco (ref. Lei Federal 13.709/2018).

Rótulo - identificação física ou eletrônica da classificação atribuída à informação.

Segurança da informação - implementação de um conjunto adequado de controles, incluindo políticas, processos, procedimentos, estrutura organizacional e funções de software e hardware (ref. NBR 27002:2013).

Segurança de Rede - Consiste em uma série de medidas que visam garantir que o acesso aos dados compartilhados pela empresa seja feito apenas por quem tiver autorização. As medidas servem, também, para assegurar que apenas o administrador da rede tenha controle sobre ela, impedindo que outros façam alterações que comprometam o sistema.

Sensibilidade - grau de sigilo necessário para informação (ref. NBR16167:2013).

Sigilo - é a condição de algo que é mantido como oculto e secreto, fazendo com que poucas pessoas saibam da sua existência. Quando uma pessoa pede sigilo sobre determinado assunto, está implícito que a informação não deve ser reproduzida para outras pessoas, mas sim reservada exclusivamente para aquela que a está recebendo.

Sigilo Profissional - proibição legal de divulgar informações obtidas no exercício de uma atividade profissional, dever ético de não revelar dados confidenciais obtidos no âmbito da profissão; segredo profissional.

Grau de Sigilo - é a gradação atribuída a dados, informações, documentos, áreas ou edificações, considerados sigilosos em decorrência de sua natureza ou conteúdo. Normalmente são classificados em: ultra-secreto, secreto, confidencial, reservado e de conhecimento público.

Single SignOn (SSO) - é uma solução tecnológica que permite que diversos aplicativos com senhas de acesso diferentes possam ser acessados de forma transparente e segura pela utilização de uma única senha principal ou meio de identificação pessoal (como a biometria ou um personalidentificationnumber- PIN, por exemplo). Ou seja, com o SSO, o usuário digita apenas uma senha quando faz o primeiro acesso e depois vai abrindo os demais aplicativos sem necessidade de digitar a senha específica do aplicativo.

Smartcard - cartão de plástico que geralmente assemelha-se em forma e tamanho a um cartão de crédito convencional de plástico com um chip de computador embutido.

Spam - uma mensagem eletrônica indesejada, geralmente não solicitada, enviada por mala-direta. Normalmente, o spam é enviado para vários destinatários que não pediram para recebê-lo. Dentre os tipos de spam estão o spam por email, spam por mensagens instantâneas, spam por mecanismos de pesquisa da Web, spam em blogs e spam por mensagens em telefones celulares. O spam pode conter publicidade legítima, publicidade enganosa e mensagens de phishing que tentam defraudar os destinatários para obter informações pessoais e financeiras. As mensagens não são consideradas spam caso o usuário tenha feito a solicitação para recebê-las.

Spammer- pessoa que envia diversos emails ou mensagens (geralmente propaganda eletrônica) sem autorização do receptor.

Spyware- tipo de malware. Programa projetado para monitorar as atividades de um sistema e enviar as informações coletadas para terceiros. Keylogger, screenlogger e adware são alguns tipos específicos de spyware.

TCP/IP -(TCP - sigla de transmissioncontrol protocole IP - sigla de Internet protocol) trata-se de um conjunto de protocolos. Esse grupo é dividido em quatro camadas: aplicação, transporte, rede e interface. Cada uma delas é responsável pela execução de tarefas distintas. Essa divisão em camadas é uma forma de garantir a integridade dos dados que trafegam pela rede.

Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - ativo estratégico que suporta processos institucionais, por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações.

Termo de Classificação da Informação (TCI) - Documento usado para formalizar a decisão da autoridade competente sobre a classificação da informação, que registra, entre outros dados, o nível de classificação, a categoria na qual se enquadra a informação, o tipo de documento, as datas da produção e da classificação, a indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação, as razões da classificação, o prazo de sigilo ou evento que definirá o seu término e a identificação da autoridade classificadora. O TCI deve ser anexado à informação classificada.

Titular - pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento (ref. Lei Federal 13.709/2018).

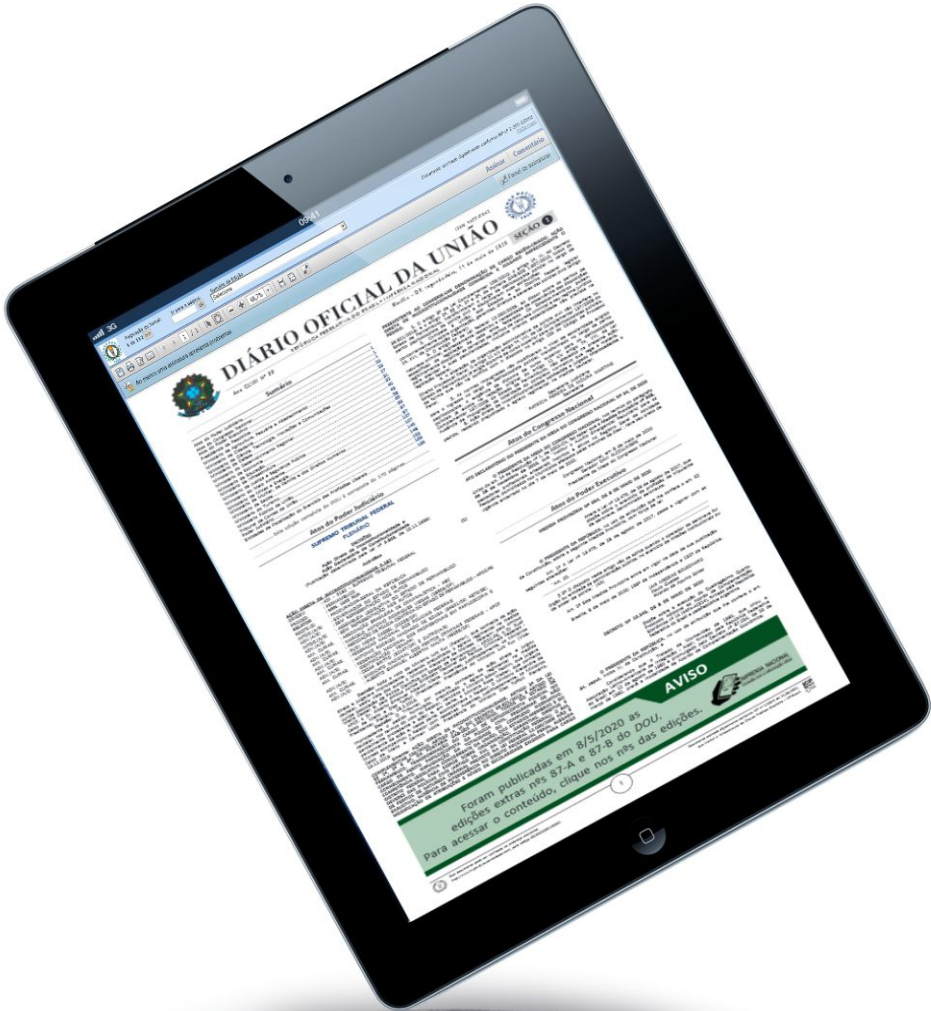
Token - dispositivos físicos geradores aleatórios de código para uso como forma de autenticação.

Trojan (ou Cavalo de Troia) - tipo de malware que, além de executar funções para as quais foi aparentemente projetado, também executa outras funções normalmente maliciosas e sem o conhecimento do usuário.

IRENE ABRAMOVICH
Presidente do Conselho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br

